

MARIA DO CARMO TEIXEIRA PINTO

Os Cristãos-Novos de Elvas  
no Reinado de D. João IV  
*Heróis ou Anti-Heróis ?*

*Dissertação de Doutoramento em História  
apresentada à Universidade Aberta*

*Orientadora:*

Prof<sup>a</sup> Doutora Maria José Ferro Tavares

LISBOA  
2003

À minha mãe e ao António...  
Por TUDO.

## ÍNDICE GERAL

Índice Geral.....	2
Índice de Quadros.....	5
Siglas e Abreviaturas.....	6
Agradecimentos.....	7
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
 <b>1ª PARTE: PODER REAL VERSUS TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO... E OS CRISTÃOS-NOVOS DE PERMEIO</b>	
<b>Capítulo 1: A Governação dos Áustrias em Portugal.....</b>	<b>22</b>
1.1. Filipe II e o Tribunal do Santo Ofício: Um momento de «graça» entre ambos os poderes.....	25
1.2. Filipe III e a Inquisição: Antes e depois do perdão geral de 1605.....	41
1.3. Filipe IV: Os últimos anos de governação filipina.....	52
 <b>Capítulo 2: A Conjuntura da Restauração: O reinado de D. João.....</b>	<b>68</b>
2.1. A Inquisição: «Um Estado dentro do Estado».....	68
2.2. O relacionamento de D. João IV com o Tribunal do Santo Ofício: Leituras.....	72
2.3. A nova dinastia e os cristãos-novos.....	83
2.4. As isenções da pena de confisco: Forma de financiamento e razão de conflito.....	90
2.5. As <i>Propostas</i> de Vieira.....	103
2.6. O Alvará de 1649.....	118
2.7. A Companhia de Jesus <i>versus</i> Tribunal do Santo Ofício.....	125
2.7.1. A correlação de forças entre ambas as instituições no período anterior à Restauração.....	125
2.7.2. A alteração do equilíbrio de forças: As razões de conflito entre a Companhia de Jesus e o Tribunal do Santo Ofício.....	131

**IIª PARTE: OS CRISTÃOS-NOVOS ELVENSES:  
A BUSCA DE UMA IDENTIDADE**

<b>Capítulo 1: <i>Demografia e Urbe</i>.....</b>	<b>146</b>
1.1. Os efectivos populacionais no século XVII: Ensaio de reconstituição.....	146
1.2. O Alentejo e a cidade de Elvas: Aspectos demográficos.....	149
1.3. A população cristã-nova em Portugal.....	158
1.4. A presença cristã-nova no espaço urbano de Elvas Seiscentista.....	160
1.5. A ocupação do espaço físico.....	167
<b>Capítulo 2: <i>Morfologia de uma Comunidade Cristã-Nova</i>.....</b>	<b>180</b>
2.1. Em torno dos factores identitários.....	180
2.1.1. A antroponímia masculina e feminina.....	181
2.1.1.1. O nome próprio.....	181
2.1.1.2. O apelido.....	195
2.1.1.3. Outros elementos de identificação: A alcunha.....	198
2.1.2. A Família:.....	
O casamento e os filhos.....	199
2.1.3. As vivências religiosas dos cristãos-novos elvenses.....	217
2.1.3.1. A crença na Lei de Moisés.....	217
2.1.3.2. Comportamento e obras de «bons católicos».....	229
2.2. O Universo Socioprofissional.....	237
2.2.1. O mundo agrícola: a lavoura e o gado.....	239
2.2.2. Os mesteres.....	271
2.2.3. O jogo das trocas mercantis.....	289
2.2.3.1. Os agentes comerciais: mercadores e almocreves.....	289
2.2.3.2. O espaço de comércio: as feiras.....	307
2.2.4. Rendeiros e assentistas.....	326
2.2.5. Profissões «liberais» e detentores de ofícios.....	344
2.2.5.1. Médicos e cirurgiões.....	347
2.2.5.2. Advogados.....	351
2.2.5.3. Oficialato concelhio.....	354

### **IIIª PARTE: INQUISIÇÃO DE ÉVORA VERSUS CRISTÃOS-NOVOS ELVENSES**

#### **Capítulo 1: O Tribunal do Santo Ofício Eborense (1640-1656).....368**

1.1. «As presumíveis *razões* da Inquisição».....368

1.2. Ritmos e cartografia da repressão inquisitorial.....373

1.2.1. Acerca dos ritmos de repressão:

Leituras possíveis.....373

1.2.2. Acção e influência.....379

1.2.3. Os lugares e as gentes..... 382

1.4. Os mecanismos de repressão:

Penas e penitências..... 390

**CONCLUSÃO.....402**

### **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

**I. Fontes Manuscritas..... 407**

**II. Fontes Impressas..... 410**

#### **III. Bibliografia**

III.1. Estudos Gerais..... 412

III.2. Estudos Específicos..... 413

**ANEXOS.....430**

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>QUADRO I:</b>	<i>Nomes atribuídos aos cristãos-novos elvenses (1589-1644)</i>	184
<b>QUADRO II:</b>	<i>Variação de ocorrências onomásticas em termos absolutos</i>	188
<b>QUADRO III:</b>	<i>Estado civil</i>	203
<b>QUADRO IV:</b>	<i>«Qualidade de sangue»</i>	204
<b>QUADRO V:</b>	<i>Opções matrimoniais</i>	205
<b>QUADRO VI:</b>	<i>Ingresso em instituições religiosas</i>	235
<b>QUADRO VII:</b>	<i>Aquisição de propriedades (Alguns Exemplos)</i>	263
<b>QUADRO VIII:</b>	<i>Aforamento de olivais (Alguns Exemplos)</i>	265
<b>QUADRO IX:</b>	<i>Arrendamentos de propriedades</i>	270
<b>QUADRO X:</b>	<i>Fintados – Companhia do Brasil</i>	302
<b>QUADRO XI:</b>	<i>Feiras no espaço alentejano (séculos XVI-XVII)</i>	319
<b>QUADRO XII:</b>	<i>Cargos Locais</i>	355
<b>QUADRO XIII:</b>	<i>Estrutura socioprofissional (1640-1656)</i>	363
<b>QUADRO XIV:</b>	<i>Autos da fé</i>	394
<b>QUADRO XV:</b>	<i>Entrega à justiça secular</i>	395

## ANEXOS

<b>QUADRO 1:</b>	<i>Levantamento socioprofissional geral (1293-1383)</i>	i
<b>QUADRO 2:</b>	<i>Levantamento socioprofissional geral (1380-1497)</i>	ii
<b>QUADRO 3:</b>	<i>Profissões/cargos – Elvas (1435-1490)</i>	iii
<b>QUADRO 4:</b>	<i>Estrutura etária (testemunhas de acusação e réus)</i>	iv
<b>GENEALOGIA</b>	<i>– Mercadores</i>	v
<b>MAPA</b>	<i>– Áreas de actuação privilegiada da Inquisição de Évora (século XVII).....</i>	vii

## SIGLAS

ACME	<i>Arquivo da Câmara Municipal de Elvas</i>
ADP	<i>Arquivo Distrital de Portalegre</i>
BGC	<i>Biblioteca Geral de Coimbra</i>
BME	<i>Biblioteca Municipal de Elvas</i>
BMP	<i>Biblioteca Municipal do Porto</i>
BN	<i>Biblioteca Nacional</i>
CCP	<i>Centro Cultural Português</i>
CNCDP	<i>Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses</i>
FCSH-UNL	<i>Faculdade de Ciências Sociais e Humanas-Universidade Nova de Lisboa</i>
FLUC	<i>Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra</i>
FLUL	<i>Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa</i>
FLUP	<i>Faculdade de Letras da Universidade do Porto</i>
FCG	<i>Fundação Calouste Gulbenkian</i>
IN-CM	<i>Imprensa Nacional-Casa da Moeda</i>
IAN/TT	<i>Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo</i>
INIC	<i>Instituto Nacional de Investigação Científica</i>
UCP	<i>Universidade Católica Portuguesa</i>

## ABREVIATURAS

dir.	direcção
doc.	documento
cn°	cristão-novo
cv°	cristão-velho
fl.	fólio
liv.	livro
<i>Op. cit.</i>	obra citada
p.	página
pp.	páginas
n.	nota
vol.	volume

## AGRADECIMENTOS

A presente dissertação culmina um processo de investigação o qual, tipicamente, pela sua extensão no tempo e abrangência, se é, por definição e circunstância, individual, não poderá nunca ser realizado com o necessário sucesso se for também solitário. Neste sentido, gostava de manifestar a minha gratidão a todos aqueles que contribuíram, de uma ou outra forma, para o acompanhamento do meu percurso.

Gostaria de dirigir uma primeira palavra de reconhecimento à Prof<sup>a</sup> Doutora Maria José Ferro Tavares, que aceitou orientar este trabalho, a quem devo o estímulo inicial para a prossecução da minha actividade de investigação.

Quero também dirigir um agradecimento profundo à Prof<sup>a</sup> Doutora Fernanda Olival pelas sugestões interessadas e pertinentes que me fez ao longo deste trabalho, bem como à Dr<sup>a</sup> Lucília Runa, amiga de outros percursos, cujo apoio se revelou imprescindível.

À Dr<sup>a</sup> Vanda Carvalho o meu muito obrigado, pois sem a sua ajuda e empenho não teria sido possível proceder à análise estatística dos dados recolhidos. Uma palavra especial para a Dr<sup>a</sup> Madalena Carvalho pelo incansável e competente apoio prestado na disponibilização de parte significativa da bibliografia utilizada neste trabalho.

Aos Amigos, e foram tantos aqueles que me apoiaram ao longo deste longo percurso, um agradecimento muito especial à minha amiga e colega Lina Morgado, bem como à Lúcia Amante e ao Paulo Ramos, companheiros de “viagem”. À Manuela, ao João Pedro, ao Gonçalo, à Alda, ao José Mota, à Filomena, ao José Sales o meu muito obrigada. Um agradecimento especial à Prof<sup>a</sup> Doutora Ivone Gaspar pela amizade e apoio prestado.

Não posso deixar de sublinhar a amizade inextinguível do Prof. Doutor Joaquim Cerqueira Gonçalves, dos Profs. Doutores José Enes e Maria Fernanda Enes, bem como do Prof. Doutor Manuel José Carmo Ferreira.

Finalmente uma palavra de agradecimento à Família, em particular à minha tia, Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo Correia Teixeira, cujo apoio e carinho ao longo destes últimos anos se revelaram imprescindíveis para prosseguir neste caminho, assim como ao meu sogro, Major António Gabriel Teixeira, pela amizade demonstrada.

# INTRODUÇÃO

Quando em 1640, D. João, duque de Bragança, foi aclamado rei perfazia quase século e meio desde que D. Manuel tinha imposto aos judeus o baptismo, promulgando, paralelamente, um conjunto de medidas legislativas, com vista a efectivar a sua integração na maioria cristã, uma vez que até então aqueles tinham constituído um corpo autónomo. Do ponto de vista político e social a política de integração manuelina, ao pôr fim a distinções onomásticas, de vestuário, à marginalização física e possibilitando à ex-minoria judaica o acesso a sectores da sociedade civil e eclesiástica que, no passado, as leis canónicas e as ordenações gerais do reino lhe tinham vedado, poderia ter-se saldado por um resultado positivo. Porém, não tardou que a sociedade cristã-velha Quinhentista, em geral, tivesse passado a encarar o recém-convertido como uma ameaça aos seus interesses estabelecidos. Iniciou-se, então, um processo de combate à abertura que a política de D. Manuel havia proporcionado, luta que aliás não foi abandonada nas centúrias seguintes e durante a qual se recorreu a mecanismos como os dos estatutos de limpeza de sangue, a partir dos finais da década de 1560, embora sem que se tivesse conseguido alcançar, em termos práticos, os resultados pretendidos. José S. da Silva Dias compreendeu bem este fenómeno, quando afirmou que “O preconceito anti-judaico (...) é, antes (...) a face exterior e militante do instinto de defesa, contra o risco que o poderio e contumácia da ‘nação’ fazia correr à ideologia católica e à suserania política da massa indígena”<sup>1</sup>.

Todavia, o principal insucesso da política de integração delineada por D. Manuel residiu no facto de a tentativa de fusão da ex-minoria judaica com a maioria cristã-velha, no plano religioso, se ter saldado por um malogro. Frequentemente, os cristãos-novos foram acusados de a sua conversão ser apenas aparente e de no íntimo permanecerem judeus, recaíndo, pois, sobre eles a acusação de hereges, que alguns anos mais tarde a Inquisição se esforçou por “reencaminhar” ao seio da igreja católica.

Assim, em resultado de factores de ordem externa, que se traduziram na rejeição dos recém convertidos por parte da sociedade, mas também como forma de assegurarem a sua própria sobrevivência, a *gente de nação* fechou-se à integração

---

<sup>1</sup> Cit. José Sebastião da Silva Dias, *A Política cultural da época de D. João III*, vol. I, Tomo II, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, p. 779.

plena na sociedade cristã Quinhentista. Ofereciam resistência a essa mesma política e, por isso, “Casavam entre si com ou sem autorização real; habitavam na antiga judiaria, mantinham os seus costumes e tradições religiosas (...)”<sup>2</sup>, procurando, deste modo, preservar os traços identificadores de uma cultura própria.

Na verdade, o factor religioso tem sido aquele a que a maior parte dos autores tem atendido para procurar demonstrar até que ponto os cristãos-novos se mantiveram, ou não, fiéis à herança dos seus antepassados, facto que se revelava da maior importância na preservação da referida identidade. Era, aliás, com base nesse mesmo factor, que se deveria avaliar o grau do eventual sucesso da integração dos cristãos-novos na sociedade cristã. Alexandre Herculano foi o primeiro historiador a chamar a atenção para esta questão considerando que os cristãos-novos, possivelmente, utilizaram o cristianismo e as normas de conduta ditadas por ele como “capa”, aproveitando as vantagens que o novo estatuto sócio-religioso lhes trazia, continuando, porém, no íntimo arreigados à antiga religião<sup>3</sup>. Embora na década de vinte do século passado Lúcio de Azevedo tenha introduzido algumas alterações na forma de encarar o cristão-novo, podemos afirmar que a ideia da duplicidade de vivências se manteve em algumas comunidades e em alguns indivíduos<sup>4</sup>.

No final da década de sessenta, início da década de setenta, do século passado, a discussão em torno desta questão reacendeu-se e António José Saraiva e I. S. Révah assumiram-se como seus principais protagonistas. Assim, enquanto Saraiva rejeitou liminarmente a hipótese de os cristãos-novos terem continuado a praticar o seu antigo culto e de revelarem resistência à assimilação<sup>5</sup>, o historiador francês afirmou, de forma categórica, que o criptojudáismo de numerosos cristãos-novos podia ser comprovado<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> Cit. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição: Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 54.

<sup>3</sup> Cf. Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol. 1, Publ. Europa-América, s.d., p. 109.

<sup>4</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1989, pp. 57-58.

<sup>5</sup> Cf. António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, 5ª ed. Lisboa, Editorial Estampa, 1985, pp. 37-38.

<sup>6</sup> Cf. I. S. Révah, “Les marranes portugais et l’Inquisition au XVI<sup>e</sup> siècle” in *Études Portugaises*, Paris, FCG/Centro Cultural Português, 1975, p. 222.

A polémica entre o ensaísta e o historiador francês sobre este assunto, bem como relativamente a outros que se prendiam com a temática Inquisição/cristãos-novos, alimentou as páginas do *Diário de*

Porém, no Portugal Quinhentista, o judaísmo, na sua essência, deve ser entendido como fortemente pautado por preceitos e obrigações que ultrapassavam o âmbito estritamente religioso e moral, abarcando todos os aspectos da vida - individual, familiar e colectiva. Atendendo a esta perspectiva, as provas da sua vitalidade foram enormes<sup>7</sup>. Assim, pouco mais de quatro décadas decorridas após o estabelecimento em Portugal da Inquisição, alcançado com a Bula *Cum ad nihil magis*, datada de 23 de Maio de 1536, os cristãos-novos residentes no reino, contrariamente

---

*Lisboa*, no início da década de setenta do século passado, e encontra-se reproduzida em *Anexo* à obra *Inquisição e cristãos-novos*. Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, pp. 211-291.

Também em Espanha, entre a década de quarenta e a de noventa do século passado, a questão relacionada com a permanência, ou não, no judaísmo dos cristãos-novos suscitou amplo debate. Historiadores como Y. Baer, H. Beinart ou Cecil Roth defenderam que os cristãos-novos continuaram a seguir a lei mosaica enquanto outros, como B. Netanyahu, expressaram uma opinião bem diferente afirmando, inclusive, que quando, no reino vizinho, a Inquisição foi estabelecida os judeus já tinham abandonado o seu antigo culto. Cf. Pilar Huerga Criado, “El problema de la comunidad judeoconversa”, in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 448-451.

<sup>7</sup> Os vários estudos realizados até ao momento sobre diferentes núcleos populacionais de cristãos-novos espalhados pelo território continental, que abordam o período compreendido entre 1540 e a perda da independência, em 1580, permitiram demonstrar que, mesmo após o estabelecimento da Inquisição em Portugal, os cristãos-novos procuraram, a todo o custo, preservar traços fundamentais da sua identidade. A lista desses trabalhos é longa, razão pela qual apontaremos apenas aqueles que consideramos mais relevantes: Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos novos”, separata da *Revista Cultural Histórica e Filosofia*, vol. IV, Lisboa, FCSH-UNL, 1985, pp. 407-417; Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, 1988, pp. 51-76; Hermínia Vasconcelos Vilar, “A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 21, 1988, pp. 29-46; Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “O Santo Ofício de Évora e a comunidade cristã-nova de Campo Maior (1560-1580)” in *Arqueologia do Estado: I<sup>as</sup> Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul (séculos XIII-XVIII)*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 375-386; Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos novos, no distrito de Portalegre” in *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 3 (nova série), 1989, pp. 37-53; Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Manuel Dias, um cristão novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais. II - O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 267-288; Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa “Comunidades cristãs-novas portuguesas no século XVI: reconstituição de um quotidiano”, comunicação apresentada no encontro internacional *O Quotidiano na História Portuguesa*, (Lisboa, FCSH - UNL, Abril de 1993); Lúcia Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Vivências de uma comunidade cristã-nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, nº 3, 1997, pp. 11-22.

A análise de algumas das visitas inquisitoriais realizadas em território continental e insular durante a centúria de Quinhentos vieram confirmar aquela realidade. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Mecanismo de acção e controlo no espaço urbano: as visitas inquisitoriais no século XVI e XVII” in *A Cidade: Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 163 e p. 174, n. 12.

ao que já foi afirmado<sup>8</sup>, continuavam a revelar um elevado grau de resistência à integração plena na sociedade. Para este comportamento, poderá ter contribuído o próprio Tribunal do Santo Ofício, pois, se por um lado vigiava, castigava e catequizava os criptojudaisantes<sup>9</sup>, por outro, permitiu, mediante a publicação dos éditos, da leitura dos sermões da fé e dos autos-da-fé, manter viva, junto dos cristãos-velhos, a imagem do *outro* e da sua diferença e, entre os cristãos-novos, a ideia de pertença a um grupo com uma cultura específica.

O facto de, eventualmente, essa cultura lhes conferir uma identidade própria é algo que talvez mereça ser discutido. O termo *identidade* reclama, como algo de fundamental, a unidade interna, a qual deve ser vista, não como o resultado de um natural, inevitável e primordial todo, mas, pelo contrário, de um processo de fechamento, que é construído e considerado como necessário por cada identidade. Além disso, a *identidade* deve ser entendida como o resultado de uma complexa série de dinâmicas sociais não surgindo espontaneamente mas sendo, sim, aprendida e re-aprendida ao longo dos tempos o que tem custos, visto que exige a constante reordenação da memória, ou seja de conhecimentos que são mantidos e re-criados.

Ora foi precisamente a busca dessa identidade, entendida no seu sentido mais amplo, que suscitou o nosso interesse e nos levou a indagar em que medida a mesma manteve os seus traços fundamentais, os perdeu ou reconstruiu de acordo com uma nova realidade Seiscentista. Procurámos assim na presente dissertação encontrar resposta a algumas interrogações que, nos últimos anos, esta questão nos tem suscitado, entre elas a de tentar compreender quem eram, afinal, estes homens e mulheres que, em pleno século XVII, ainda continuavam, muitos deles, a ostentar a designação de *cristãos-novos* e o que os identificava como tal. Porém, a interacção que criaram com a sociedade deve também ser motivo de reflexão, pois há que procurar entender se os cristãos-novos continuavam, ou não, a constituir uma “franja” autónoma da sociedade Seiscentista e qual o papel que desempenharam na construção do Estado Moderno, nomeadamente nos espaços regionais. Finalmente, o modo como a

---

<sup>8</sup> Silva Dias considerou que “(...) a Inquisição, longe de entravar o ingresso do semita na comunidade nacional, acelerou-o até, em virtude do suplemento de segurança que a fusão em costumes e normas de vida com o elemento cristão trazia consigo”. [José Sebastião da Silva Dias, *Op. cit.*, p. 776].

<sup>9</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Inquisição: um ‘compellere intrare’ ou uma catequização pelo medo (1536-1547)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 21, 1988, pp. 1-28.

sociedade, em particular o Tribunal do Santo Ofício, reagiu à presença no seu seio deste “corpo”, não poderia igualmente ser negligenciada no nosso estudo, visto que era, essencialmente, sobre os cristãos-novos que a Inquisição fazia incidir a sua acção de controlo.

Embora conscientes das dificuldades com que nos iríamos deparar<sup>10</sup>, procurámos obter resposta a esta problemática centrando a nossa atenção na comunidade formada pelos cristãos-novos residentes no núcleo urbano de Elvas durante o reinado de D. João IV.

A razão que nos levou a circunscrever a nossa análise ao referido espaço geográfico e a restringi-la aos primeiros dezasseis anos do período da Restauração, prendeu-se com o facto de, ao procedermos a uma análise das informações contidas nas “cadernetas” da Inquisição de Évora, na Torre do Tombo, nos termos confrontado com uma realidade surpreendente. Foi-nos possível constatar que, durante o reinado de D. João IV, a Inquisição de Évora, tendo em conta o número de processos instaurados,

---

<sup>10</sup> Um dos principais problemas com que nos confrontámos foi a falta de estudos sobre a presença dos cristãos-novos na sociedade Seiscentista. Além disso, os que existem apresentam objectivos e metodologias bem diversas daqueles que nortearam o nosso trabalho. Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *A vila de Mourão na Inquisição de Évora (1552-1785): contributo para o seu estudo*, Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1988; Idem, “Olivença na inquisição de Évora (1559-1782)” in *Revista de Estudios Extremeños*, Badajoz, nº II, tomo XLVI, 1990, pp. 373-395.

O Autor retomando, em parte, os dois trabalhos atrás mencionados alargou o seu âmbito de análise e fez incidir o seu estudo sobre os elementos cristãos-novos estabelecidos não apenas em Mourão e Olivença, mas também nos núcleos populacionais de Moura e Serpa. Cf. *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, vol. I, pp. 1009ss.

Berta Afonso, “Subsídios para o estudo da comunidade judaica de Mogadouro no século XVII: o processo de Maria Brandoa” in *Brigantia*, Bragança, vol. V, nº 2-3-4, 1985, pp. 607- 636, Idem, “Para o estudo dos judeus no nordeste transmontano: A comunidade judaica de Mogadouro nos meados do século XVII” in *Brigantia*, Bragança, vol. IX, nº 1, 1989, pp. 145-164.

Informações de relevo sobre esta matéria podem, ainda, ser colhidas em trabalhos como os de Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988, pp. 363-389 ou Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo (1580-1640): Os homens, as instituições e o poder*, vol. I, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1988, pp. 346-351.

Refiram-se, ainda, os trabalhos de António Borges Coelho, *Inquisição de Évora*, Lisboa, Caminho, 1987, 2 vols. e de Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997.

A historiografia espanhola tem-se, essencialmente, debruçado sobre as comunidades ou famílias judaicas e conversas no século XV, como é o caso da prestigiada revista *SEFARAD*.

No que respeita ao século XVII, entre os trabalhos realizados, há que referir os seguintes: Markus Schreiber, “Cristianos nuevos de Madrid ante la Inquisición de Cuenca (1650-1670)” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, pp. 531-556; Idem, *Marranen in Madrid (1600-1680)*, Stuttgart, 1994; Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Ed. Universidad de Salamanca, 1994 e Bernardo López Belinchón, *Honra, libertad y hacienda (Hombres de negocios y judíos sefardíes)*, Alcalá, Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes/Universidad de Alcalá, s.d..

parece ter exercido uma maior pressão sobre os cristãos-novos elvenses<sup>11</sup>, se comparada com a actuação da referida Inquisição relativamente a outros núcleos populacionais situados na área, actualmente denominada Alto Alentejo, que se encontravam também sob a sua alçada. Assim, com base nas informações contidas nas “cadernetas” foi-nos possível concluir que o número de processos instaurados, pela referida Inquisição, aos cristãos-novos elvenses, durante o reinado de D. João IV, foi substancialmente superior àquele que detectámos em períodos anteriores a 1640, assim como posteriores a esta data. Vejamos então:

- D. Sebastião, 73 processos;
- Cardeal D. Henrique, 1 processo;
- Filipe II, 84 processos;
- Filipe III, 3 processos;
- Filipe IV, 7 processos;
- D. João IV, 292 processos;
- D. Afonso VI – 279 processos (*67,7% das prisões verificadas neste reinado ocorreram durante os primeiros quatro anos, pelo que parece existir alguma continuidade, no que diz respeito à repressão da Inquisição de Évora sobre os cristãos-novos elvenses, entre o final do reinado de D. João IV e o princípio do reinado de Afonso VI*<sup>12</sup>).

Esta realidade levou a interrogarmo-nos sobre os motivos que poderiam explicar o aparente apertar do cerco aos cristãos-novos elvenses. Tão relevante número de processos permitir-nos-ia, ao mesmo tempo, dispor de um significativo espólio documental, logo de uma base de trabalho mais sólida, tendo em vista os objectivos que nos propusemos atingir.

Todavia, outras razões estiveram na base da nossa opção. O interesse por Elvas resultou, igualmente, do facto de a cidade, no momento da Restauração e na geografia

---

<sup>11</sup> A título comparativo, assinala-se os números de processos referentes aos reinados imediatamente posteriores: Regência de D. Pedro – 14 processos; D. Pedro II – 4 processos (18 processos no período em que D. Pedro exerceu funções governativas – rei e regente); D. João V – 10 processos e D. José I – 3 processos, registando-se a última prisão em Junho de 1756.

<sup>12</sup> Para o período do reinado de D. João IV, o levantamento por nós efectuado, a partir das “cadernetas” da Inquisição de Évora relativamente ao número de processos instaurados a cristãos-novos residentes em núcleos populacionais situados na região actualmente denominada Alto Alentejo, permitiu-nos apurar, em termos absolutos, o seguinte: Elvas – 292; Olivença – 207; Estremoz - 190; Avis - 161; Sousel – 118; Veiros – 108; Fronteira – 90; Arraiolos – 63; Vila Viçosa – 36.

da zona, constituir, sem dúvida, um núcleo urbano de relevo junto à fronteira. A localização geográfica de Elvas, última cidade em território português, conferiu-lhe, desde cedo, uma carácter de espaço de encruzilhada de caminhos e gentes colocando-a numa rota internacional de importância assinalável, do ponto de vista político, militar e económico, que estabelecia a ligação entre o litoral de Portugal, mais particularmente a capital, Lisboa, e os centros urbanos de Castela ou mesmo da Europa<sup>13</sup>. Além disso, na Guerra da Restauração, em que o Alentejo foi palco privilegiado, Elvas constituiu um pólo essencial na protecção a Évora, segunda cidade do país no século XVII, e no avanço em direcção ao rio Sado e a Lisboa.

Quanto ao interesse que o reinado de D. João IV nos despertou, o mesmo prende-se com o facto de ter sido marcado por uma situação económica, social e política particularmente delicada, tanto do ponto de vista interno como externo, e em que no seio da sociedade Seiscentista se assistiu à alteração do equilíbrio de forças entre alguns dos sectores que a compunham, designadamente entre a realeza e a Inquisição.

Assim, constituiu um desafio a tentativa por nós empreendida, de perscrutarmos o “Pesado século de penetrantes e duras contradições, de permanentes incertezas e de dúvidas fundamentais, um mundo, a um tempo, de coerência e descontinuidade, de sombras e de luminosa criatividade”<sup>14</sup>, que foi o XVII. Fizemo-lo, ao longo da primeira parte do nosso trabalho, privilegiando na nossa análise apenas uma vertente da multifacetada realidade Seiscentista e que foi a da correlação de forças e de interesses estabelecida entre aqueles que consideramos terem sido alguns dos principais protagonistas da dinâmica social e política, durante o reinado de D. João IV: o próprio monarca, o Tribunal do Santo Ofício, a Companhia de Jesus ... e os cristãos-novos. Tendo, precisamente, como pano de fundo esta questão, que consideramos ter

---

<sup>13</sup> Trabalhos recentes vieram, precisamente, reafirmar a importância da localização geográfica de Elvas, ao longo dos séculos. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, dissertação de mestrado apresentada à FCSH-UNL, 1999, vol. I, pp 29-30, p. 55 e pp. 64-65; Rui Rosado Vieira, *Centros Urbanos no Alentejo Fronteiriço: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, pp. 18-21 e João Cosme, “A solidariedade e a conflitualidade na fronteira portuguesa (séculos XIII-XVIII)” in *Uma Vida em História: Estudos de Homenagem a António Borges Coelho*, coord. António Dias Farinha, José Nunes Carreira e Vítor Serrão, Lisboa, Editorial Caminho, 2001, pp. 137-138.

<sup>14</sup> Cit. António de Oliveira, “O tempo de Vieira: a sociedade e a cultura seiscentista” in *Terceiro Centenário da Morte do Padre António Vieira: actas do Congresso Internacional*, vol. I, Braga, UCP/Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999, p. 67.

marcado de forma indelével a nova monarquia saída da Restauração, buscámos continuidades e rupturas com o passado recente – o da governação filipina – mas também com o mais distante – o século XVI. Procurámos, assim, compreender não apenas em que medida o equilíbrio de poderes entre os referidos intervenientes sofreu, eventualmente, alterações com a subida ao trono do representante da Casa de Bragança, mas também como é que os cristãos-novos se enquadraram na nova e conturbada conjuntura restauracionista. Interessou-nos, particularmente, reflectir sobre a interacção que estabeleceram não apenas com o poder real, mas também com outros intervenientes como a Companhia de Jesus ou a própria Inquisição e vice-versa.

Centrando a nossa atenção num núcleo populacional específico, intentámos conhecer estes homens e mulheres, cujos antepassados tinham sido judeus. Arriscámo-nos, num primeiro momento, em procurar aferir a sua real importância, em termos demográficos, relativamente ao conjunto da população da cidade. Porém, o que verdadeiramente nos preocupou foi tentar reencontrar a forma como a sua vida se estruturava em termos familiares, religiosos, culturais e sócio-económicos e em que medida, por um lado, essa sua vivência quotidiana era, ou não, devedora de uma herança passada e, por outro, qual o eventual carácter de especificidade que a mesma assumiu.

Por último, a nossa atenção dirigiu-se ao modo como a Inquisição de Évora accionou os seus mecanismos de controlo e repressão sobre a população cristã-nova de Elvas. Esforçámo-nos, neste campo, por ultrapassar uma análise meramente quantitativa, procurando, sempre que nos foi possível, não apenas acompanhar o percurso de vida destes homens e mulheres que caíram nas malhas inquisitoriais, mas também avaliar os meios que encontraram para procurar contornar a pressão exercida sobre os mesmos.

Conscientes de que a partir deste caso em análise não podemos nem devemos proceder a extrapolações ou generalizações sobre esta matéria quisemos, apenas, responder ao repto lançado há quase três décadas por Reis Torgal quando chamou a atenção para a necessidade de se proceder a “(...) uma análise quantitativa, numa perspectiva cronológica e geográfica dos processos, tendo em conta as condições sociais e ideológicas dos réus, e fazer com base nela interpretações cuidadosas. Poder-se-á, assim, estabelecer a curva evolutiva da actividade repressiva da Inquisição relativamente aos cristãos-novos, bem como aos processados por razões de outra

ordem ideológica e por outros motivos. Poder-se-á também estabelecer com rigor uma geografia e uma sociologia da repressão inquisitorial”<sup>15</sup>.

\*  
\*   \*

Não se afigurou tarefa fácil procurar reconstituir a vida desta população cristã-nova residente no núcleo urbano elvense, em meados de Seiscentos<sup>16</sup>. Para o efeito, contámos com todos aqueles que, entre 1640-1656, deram entrada nos cárceres da Inquisição de Évora e foram por ela sentenciados, como também com os que foram chamados ou se apresentaram voluntariamente na Mesa daquela Inquisição, ou seja todos os elementos cristãos-novos a quem a Inquisição instaurou processo. A estes pudemos acrescentar ainda um conjunto significativo de cristãos-novos elvenses, cujos processos a voragem do tempo possivelmente fez desaparecer, mas relativamente aos quais, através dos seus depoimentos como testemunhas de acusação, nos foi possível reconstituir não apenas o seu percurso em termos processuais (data de prisão/pena/auto da fé em que saíram) como obter informações preciosas que nos ajudaram a delinear o seu perfil em termos familiares, religioso, cultural, ou sócio-económico.

Contámos ainda com os que tendo residido em Elvas entre 1640-1656 vieram a fixar-se noutros pontos do reino, mas apenas nos casos em que tinham ligações de parentesco com aqueles que permaneceram na cidade, facto que nos possibilitou seguir o seu rasto<sup>17</sup>.

Como se pode deprender do que acabámos de expor, na referida reconstituição da comunidade cristã-nova elvense utilizámos como fontes primordiais as produzidas pela própria instituição inquisitorial, não apenas os processos, mas

---

<sup>15</sup> Cit. Luís Reis Torgal, “A Inquisição: aparelho repressivo e ideológico do Estado”, separata de *Biblos*, Coimbra, LI, 1975, p. 646.

<sup>16</sup> Constituíram objecto de estudo todos aqueles que reconheceram que os seus progenitores eram cristãos-novos ou tinham parte de sangue cristão-novo, residentes em Elvas, quer fossem naturais da cidade quer de outras regiões de Portugal.

<sup>17</sup> O levantamento efectuado relativamente a cristãos-novos elvenses eventualmente presos nas inquisições de Lisboa e Coimbra, durante o período em análise, não foi de modo nenhum exaustivo.

também outro tipo de documentação relativa ao Santo Ofício de Évora respeitante aos mesmos protagonistas, ao mesmo período e abrangendo o mesmo espaço físico<sup>18</sup>. A imagem do cristão-novo que delas se desprende é estratificável em diferentes níveis: a visão por parte do outro, aquela que nos é dada por ele próprio e pelos seus correligionários e a visão por parte do Tribunal do Santo Ofício. Embora, na base da produção destas fontes encontremos toda uma série de fórmulas e procedimentos estereotipados, que devem ser alvo de uma leitura cuidada e devidamente problematizados, o recurso às mesmas não deve ser negligenciado.

No passado, a utilização deste tipo de documentação como fonte histórica suscitou algumas dúvidas. Porém, a polémica sobre o valor e fiabilidade das fontes inquisitoriais, que entre o final da década de sessenta e início da de setenta opôs António José Saraiva a I. S. Révah<sup>19</sup>, perdeu, actualmente, grande parte do seu sentido. Como lembrou Ginzburg, mesmo “O facto de uma fonte não ser ‘objectiva’ (mas nem mesmo um inventário é ‘objectivo’) não significa que seja inutilizável”<sup>20</sup>.

Actualmente, a documentação inquisitorial, para além de ter ganho um estatuto de credibilidade<sup>21</sup> surge-nos bastante valorizada permitindo, a partir dela, uma renovação temática, que em termos metodológicos coloca enormes desafios. Nesta perspectiva, os dados relativos à pessoa humana do processado (dados biográficos, psicologia, tendências afectivas, ideias, crenças, interesses, motivações, reacções, comportamentos, inconsciente colectivo, etc) e as informações extraprocessuais procedentes do contexto histórico geral (dados circunstanciais, notícias ambientais, factos públicos, relações institucionais ou interpessoais, valores sociais, costumes e

---

<sup>18</sup> Ver *Fontes*.

Em grande medida, a reconstituição dos percursos de vida dos cristãos-novos elvenses foi possível através do cruzamento, dos múltiplos dados fornecidos por estas diferentes fontes de carácter inquisitorial. Assim, a maior parte das vezes, optámos por citar apenas a fonte principal de informação, de modo a evitarmos sobrecarregar de forma excessiva e inútil as notas de rodapé. Quando as fontes utilizadas foram de outro cariz fizemos sempre referência ao facto.

<sup>19</sup> António José Saraiva defendia que toda a documentação inquisitorial havia sido elaborada com o objectivo de justificar a existência da própria instituição, enquanto o historiador francês, refutando a posição do ensaísta português, apontava a existência de métodos que permitiam controlar a autenticidade da documentação inquisitorial. Cf. n.6.

<sup>20</sup> Cit. Carlo Ginzburg, *O queijo e os vermes*, 9ª ed., S. Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 21.

<sup>21</sup> O debate em torno da credibilidade e consequente utilização da documentação inquisitorial continua a suscitar o interesse da comunidade historiográfica espanhola. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, pp. 18-19; Michael Alpert, *Criptojudaismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*, Barcelona, Ariel Historia, 2001, p. 30.

usos estabelecidos, menção de objectos quotidianos, topónimos, jogos, festas, comidas, preços, salários, livros circulantes, indumentária, viagens e duração das deslocações, transporte, comunicações, etc) cruzam-se e complementam-se<sup>22</sup>. Tudo depende do modo como a documentação inquisitorial é “trabalhada” e interpretada pelo historiador.

A problemática que nos propusemos tratar exigiu que recorrêssemos, igualmente, a documentação de cariz diversificado existente no Arquivo Municipal de Elvas e no Arquivo Distrital de Portalegre. Através do cruzamento das informações recolhidas mediante a análise dos diferentes tipos de documentação foi-nos possível reconstituir parte significativa do percurso de vida de um conjunto de homens e mulheres cristãos-novos residentes no núcleo urbano elvense, seguindo os preceitos da micro-história.

Gostaríamos, ainda, de chamar a atenção para um aspecto já anteriormente focado: o substancial número de processos levantados aos cristãos-novos de Elvas, que se revelou bastante superior ao detectado para outras comunidades cristãs-novas da região. A leitura destes dados requer algum cuidado. Em termos gerais, o total de cristãos-novos processados é assaz superior àquele cujos processos chegaram, efectivamente, até nós. Assim, para aferirmos, com alguma segurança, os ritmos de repressão impostos pelo Santo ofício de Évora, torna-se necessário não apenas proceder a uma análise aprofundada da documentação processual como procurar estabelecer uma relação, em termos percentuais, entre o número de cristãos-novos tocados pelo Santo Ofício e a dimensão demográfica da comunidade em que os mesmos se encontravam inseridos. Contudo, no actual momento da investigação

---

<sup>22</sup> Cf. B. Escandell Bonet, “Investigación de contenidos extrainquisitoriales en fondos del Santo Oficio: Un rastreo del proceso psicológico subyacente a conductas desviadas en Indias” in *Historia de la Inquisición en España y América. III-Temas y problemas*, pp. 5-6.

Sobre esta questão ver também B.Escandell Bonet e J. Contreras “Metodología y técnica de la investigación inquisitorial” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 170-176 e Peter Burke, “Obertura: La nueva historia, su pasado y su futuro” in *Formas de hacer Historia*, ed. Peter Burke, Madrid, Alianza Universidad, 1993, pp. 26-31.

Em Portugal, a discussão em torno deste assunto, embora tenha esmorecido, ganhou, porém, uma nova perspectiva na qual os processos inquisitoriais são valorizados, na medida em que contêm informações únicas sobre o “dossier sociológico” do réu, o contexto social das acusações, as redes de testemunhas, os conhecimentos e as convicções alternativas. Cf. Francisco Bethencourt, Piedade Braga dos Santos, Robert Rowland, Teresa Rodrigues, “Informática e Inquisição: reflexões em torno de um projecto” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. III, Lisboa, Universitária Editora, 1990, pp. 1515-1516.

historiográfica, é impossível a verificação plena desta premissa tendo em conta as lacunas documentais e esforço que tal implicaria, designadamente em tempo.

# **Iª PARTE**

*PODER REAL VERSUS TRIBUNAL  
DO SANTO OFÍCIO...  
E OS CRISTÃOS-NOVOS DE PERMEIO*

## Capítulo 1: *A Governação dos Áustrias em Portugal*

António Baião, há já quase um século, a propósito da obra de Alexandre Herculano sobre a origem e estabelecimento da Inquisição portuguesa, produziu uma afirmação cujo conteúdo, infelizmente, revela, ainda hoje, uma actualidade impressionante: “Que a historia d’esses vinte annos [de luta entre D. João III e os cristãos-novos, o monarca para estabelecer a Inquisição e a gente de nação para a obstar] seja a historia d’uma instituição secular, é que ninguém certamente poderá crer<sup>1</sup>”. Todavia, continua ainda a ser este o período da história do Tribunal do Santo Ofício que se encontra verdadeiramente estudado e é sobre ele que os principais juízos de valor têm sido produzidos<sup>2</sup>. Esta *ausência de história* traduz-se não apenas na existência de sérias lacunas no que respeita à evolução interna da própria instituição ao longo do seu período de existência, mas principalmente sobre a forma como se desenrolou a sua relação com o poder régio constituindo esta, precisamente, uma temática que carece de uma abordagem aprofundada e sistemática.

Quando nos debruçamos sobre a política e prática governativas seguidas pelos reis e regentes que conduziram os destinos de Portugal desde a morte de D. João III, em 1557, até à perda da independência, em 1580, é possível constatar, relativamente a este assunto, as lacunas existentes as quais se avolumam no que respeita à governação

---

<sup>1</sup> Cit. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua historia” in *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol. IV, 1906, p. 209.

<sup>2</sup> Foi longo e encontra-se exaustivamente estudado o processo que conduziu ao estabelecimento da Inquisição em Portugal, que passou pela concessão a pedido de D. João III, em 23 de Maio de 1536, da Bula *Cum ad nihil magis* e que culminou, após grande empenho por parte do monarca, em 16 de Julho de 1547, com a entrega da Bula *Meditatio cordis* que estabeleceu no reino a Inquisição moderna anulando, definitivamente, a interferência do núncio nos assuntos a ela respeitantes, estipulando legislação própria ao seu funcionamento e instituindo o segredo no processo. Sobre este assunto veja-se Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1987, 2 vols.; José Sebastião da Silva Dias, *A Política cultural da época de D. João III*, vol. I, Tomo II, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, pp. 788-802; Jorge Borges de Macedo, “A tentativa histórica ‘Da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal’ e as insistências polémicas” in Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, rev. Vitorino Nemésio; introd. Jorge Borges de Macedo, Bertrand, 1975, pp. 3-126; J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1989, pp. 67-111; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1968, pp. 376-415; Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição: Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 120-138 e Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 17-24.

filipina. A fase, entre 1556 e 1665, quando os Filipes ocuparam o trono da monarquia espanhola tem merecido particular interesse dos historiadores que nas últimas décadas procuraram estudar a instituição inquisitorial do reino vizinho, nas suas múltiplas vertentes - actividade inquisitorial, estruturas administrativas e de procedimento inquisitorial, formas de controlo ideológico, relacionamento institucional com outros poderes, alargamento da sua acção a outros espaços geográficos exteriores ao reino, etc. Esta situação explica-se pelo facto de durante parte significativa do referido período a Inquisição, em Espanha, ter vivido o seu momento de apogeu<sup>3</sup>. Porém, a historiografia portuguesa não trilhou os mesmos caminhos e os sessenta anos durante os quais os referidos representantes da Casa de Áustria assumiram, igualmente, a condução dos destinos do reino português constitui, precisamente, um período em que a história da Inquisição portuguesa necessita de ser estudada de forma aprofundada.

Hoje, infelizmente, pouco mais sabemos sobre o equilíbrio de forças entre o poder real e o Tribunal do Santo Ofício do que há algumas décadas atrás<sup>4</sup>. Contudo, esta temática, que justifica e merece, por si só, uma reflexão aprofundada embora não possa encontrar, por isso mesmo, espaço no âmbito deste trabalho, merece-nos, contudo, algumas considerações. O processo de estabelecimento, crescimento e

<sup>3</sup> O capítulo III da obra *Historia de la Inquisición en España y América. I. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 701-995, intitula-se, precisamente, “El apogeo del Santo Oficio (1569-1621)”.

<sup>4</sup> As obras de carácter geral que abordam também este período - regências de D. Catarina e D. Henrique, bem como os reinados de D. Sebastião e de D. Henrique - poucos passos deram no sentido de aprofundar a questão. Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1860-1871, 3 vols., J. M. de Queiroz Velloso, *D. Sebastião (1554-1578)*, 2ª ed., Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1935; Idem, *A perda da independência: O reinado do cardeal D. Henrique*, vol. I, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1946; Joaquim Romero Magalhães “D. Sebastião” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1992, pp. 540-546; Francisco Bethencourt, “D. Henrique”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, pp. 546-551; João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Paulo Drumond Braga, “A conjuntura” in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 741-760 e Francisco Sales Loureiro, *D. Sebastião antes e depois de Alcácer Quibir*, Lisboa, Vega, 1978.

Maria do Rosário Themudo Barata apresenta informações dispersas, mas relevantes, sobre o relacionamento dos regentes – D. Catarina e D. Henrique – com a Inquisição. Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As regências na minoridade de D. Sebastião: Elementos para uma história estrutural*, Lisboa, IN-CM, 1992, 2 vols.

Embora não existam estudos específicos sobre a questão do relacionamento entre o poder real e o Tribunal do Santo Ofício é possível encontrar informações dispersas sobre o assunto. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Revista História das Ideias*, Coimbra, nº 9, vol. I, 1987, pp. 191-225; Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a história da Inquisição em Portugal (século XVI)*, vol. I, Lisboa, 1987; Idem, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII: Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993 e António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição” in *Anais da Academia Portuguesa da História*, Lisboa, série I, vol. 6, 1942, pp. 11-70.

fortalecimento do Tribunal do Santo Ofício, marcado por avanços, recuos e vicissitudes de ordem vária, não se processou à margem do poder real. Interessa procurar compreender qual o papel que a realeza desempenhou nesse processo e qual o grau de interdependência que se criou entre os dois poderes, em consequência desse envolvimento, bem assim que papel coube aos cristãos-novos na moldagem dessa relação.

\*  
\* \*

Há que averiguar, entre outros aspectos, se a anexação de Portugal-Castela, em 1580, acarretou alterações significativas no relacionamento existente, até então, entre a Inquisição portuguesa e o poder régio e se as alterações registadas, em Espanha, nas relações, vínculos e dependência entre o Tribunal do Santo Ofício e o poder régio, entre o reinado de Filipe II e o de Filipe IV, tiveram paralelo em Portugal ou se, pelo contrário, a Inquisição portuguesa conseguiu, efectivamente, garantir a sua autonomia<sup>5</sup>. O elo entre os Filipes e a instituição inquisitorial portuguesa e o papel que os cristãos-novos desempenharam nesse contexto, constituem aspectos que merecem, igualmente, uma reflexão profunda<sup>6</sup>. Consideramos que uma resposta efectiva a este

---

<sup>5</sup> Caro Baroja considerou que, durante a governação filipina, a inquisição espanhola e portuguesa constituíram organismos autónomos. Cf. Julio Caro Baroja, “La sociedade criptojudia en la corte de Felipe IV” in *Inquisición, bujería y criptojudaismo*, Barcelona, Galaxia Gutenberg/Círculo de Lectores, 1996, p. 42.

Pérez Villanueva reconhece que a relação e os vínculos de funcionamento entre as inquisições espanholas e portuguesas, depois da união de 1580, estão ainda por estudar. Cf. J. Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América. I- El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 1041.

<sup>6</sup> A principal obra de referência para o estudo deste período continua a ser a de J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*. Outros trabalhos apresentam elementos importantes à compreensão da questão: Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988. Do mesmo Autor ver também “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)”, in *Op. cit.*, pp. 191-228 e “E assim se abriu judaísmo no Algarve”, separata de *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XXIX, 1981, pp. 1-74.

Ver também, Isaiás da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII - Período Filipino*; João Francisco Marques, *A parentética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, INIC, 1986; António Borges Coelho, *Inquisição de Évora*, Lisboa, Caminho, 1987, 2 vols. e Elvira Cunha

conjunto de questões se afigura fulcral para compreendermos melhor não apenas a forma como, ao longo da governação filipina, a instituição evoluiu e se relacionou com o poder régio, mas também a atitude da Inquisição em relação a este, após a Restauração.

Que eventual impacto pode esta conjuntura específica ter tido: no fortalecimento do poder do Tribunal do Santo Ofício, em Portugal; na relação estabelecida entre poder real e instituição inquisitorial e na que o poder real e inquisitorial estabeleceu com os cristãos-novos.

### 1.1 *Filipe II e o Tribunal do Santo Ofício: Um momento de “graça” entre ambos os poderes*

A relação entre o filho do Imperador Carlos V e a Inquisição é um tema complexo e, ainda, escassamente conhecido. Independentemente da discussão em torno da utilização, por parte de Filipe II, do Tribunal com fins políticos e sociais - questão colocada já no século XVIII e hoje sustentada, em maior ou menor medida, pelos investigadores dos temas inquisitoriais -, o apoio do monarca à Inquisição não levanta, hoje, dúvidas. Filipe II assumiu o papel de seu protector, fortaleceu a instituição inquisitorial, reformando as suas estruturas, e preocupou-se em definir o seu âmbito jurisdicional – motivo, aliás, de conflito com o Papado - conferindo-lhe um poder ilimitado e transformando-a num meio de provocação constante às outras jurisdições. Esta linha política definida por uma ideologia religiosa não se apresentava, em finais do século XVI, como algo novo devendo ser entendida, apenas, como a continuação do conceito monárquico iniciado pelos reis católicos. Filipe II pretendeu implantar com toda a pureza o conceito religioso de seus bisavôs e promover o desenvolvimento, com total amplitude e independência, das instituições por eles criada, processo que se iniciou naquele reinado e se prolongou até ao século XVIII<sup>7</sup>.

---

de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fund.Engº António de Almeida, 1997.

<sup>7</sup> Cf. Consuelo Maqueda Abreu, “Filipe II y la Inquisición: El apoyo real al Santo Oficio” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, pp. 225 e p. 230.

Os últimos dias de Carlos V, em Yuste, foram de grande preocupação após a descoberta, pela Inquisição, de focos luteranos em Castela, tendo esta sido aquela uma das razões que apressou a partida da Flandres de Filipe II e o seu regresso a Espanha. Firme na sua religiosidade, Carlos V foi um homem do seu tempo, incapaz de superar a barreira da intolerância e foi esse espírito que transmitiu a seu filho. Assim, já em 1543, aconselhava o futuro rei a nunca permitir que as heresias entrassem no reino e a favorecer a Santa Inquisição, dotando-a de todos os meios que lhe permitisse combatê-las<sup>8</sup>. A defesa e imposição de uma ortodoxia constituíam, à época, a primeira e mais importante razão de Estado e a Inquisição era o mecanismo adequado e o mais eficaz para defender essa “Razão de Estado”, que correspondia aos interesses políticos da monarquia de Filipe II<sup>9</sup>.

Procurando dar continuidade à política de seu pai e partilhando das mesmas preocupações que ele, Filipe II, ainda como regente, promoveu e apoiou o fortalecimento e autonomia da Inquisição consagrando, em 1553, os seus privilégios ao proibir que qualquer autoridade eclesiástica ou temporal se intrometesse no governo da instituição<sup>10</sup>. Paralelamente, implementou uma política de combate à heresia, em particular a protestante, que teimava em alastrar, e na qual se enquadrou a publicação do índice dos livros proibidos de 1554; o reconhecimento, em 1556, dos estatutos de limpeza de sangue; a vigilância das fronteiras com o objectivo de impedir a entrada de literatura suspeita; a proibição de saída de estudantes para universidades estrangeiras e o estrito controlo dos estudos, através da imposição de estatutos, como se assistiu na universidade de Salamanca, em 1561, já no início do seu reinado<sup>11</sup>.

---

Sobre os fortes indícios de intolerância religiosa e de apoio à inquisição por parte de Filipe II ver também Manuel Fernández Álvarez, *Felipe II y su Tiempo*, Madrid, Espasa, 1998, pp. 346-358 e Consuelo Maqueda Abreu, “Extranjeros, Lenda Negra e Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 5, 1996, pp. 39-102.

<sup>8</sup> Cf. Manuel Fernández Álvarez, *Op. cit.*, p. 666.

<sup>9</sup> Cf. J. Contreras, “El apogeo del Santo Oficio (1564-1621). I. Las coyunturas políticas e inquisitoriales de la etapa” in *Historia de la Inquisición en España y América. I-El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 702-703.

<sup>10</sup> Cf. Consuelo Maqueda Abreu, “Filipe II y la Inquisición: El apoyo real al Santo Oficio” in *Op. cit.*, pp. 233-236.

<sup>11</sup> Cf. Manuel Fernández Álvarez, *Op. cit.*, p. 347.

A par desta preocupação com a heresia protestante a repressão exerceu-se, também, sobre comportamentos heterodoxos que, mais do que heresias, pressupunham transgressões da moral e da

Como rei, Filipe II, durante os primeiros dez anos do seu reinado [1556-1566], através de uma acção concertada entre o monarca e o Inquisidor-geral, Fernando Valdés, arcebispo de Sevilha, que se traduziu em uma intensa actividade inquisitorial, conseguiu praticamente estirpar da sociedade espanhola os desvios heréticos que tinham tido forte implantação<sup>12</sup>. Assistiu-se, paralelamente, ao reforço de uma política pró-inquisitorial, com vista à defesa da fé e à implantação de uma ideologia confessional, bem como da catequização dos fiéis, processo que se prolongou para além do início do seu reinado.

Assim, particularmente a década 1560-1570 constituiu um período rico em notícias inquisitoriais e política religiosa e em que muitos dos conflitos registados tiveram por base o apoio prestado pelo rei à Inquisição, consubstanciado em medidas particulares visando o estabelecimento da jurisdição inquisitorial e da sua relação com a jurisdição eclesiástica ordinária e a jurisdição secular, bem como o fortalecimento e ampliação da Inquisição, reformulando-se as suas leis, competências e actividades. Esta política religiosa ao serviço do Estado permitiu à Inquisição a imposição de um sistema de ideias e crenças em consonância com o poder político - um “disciplinamento social” – que se estendeu além fronteiras, criando lugar à instalação dos tribunais inquisitoriais nas Índias de Castela<sup>13</sup>.

A partir de 1578 até à sua morte, em 1596, Filipe II seguiu uma política religiosa ainda mais severa, enviando uma recomendação ao clero para que endurecesse a sua actuação religiosa, estreitando, ao mesmo tempo, a sua dependência em relação a Deus. A partir de 1588, após um período áureo, entre 1579-1588, em que a monarquia espanhola se consolidou em termos políticos e religiosos, o declínio pessoal e político de Filipe II teve início. Porém, manteve-se a sua “obsessão” com a Inquisição<sup>14</sup>.

---

ética protagonizadas por cristãos-velhos do meio rural. Cf. J. Contreras, “El apogeo del Santo Oficio (1564-1621). I. Las coyunturas políticas e inquisitoriales de la etapa” in *Op. cit.*, pp. 703-705.

<sup>12</sup> Cf. J. Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América. I- El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 1041.

<sup>13</sup> Cf. Consuelo Maqueda Abreu, “Filipe II y la Inquisición: El apoyo real al Santo Oficio” in *Op. cit.*, pp. 236-253.

<sup>14</sup> *Ibidem*, pp. 253-267.

Embora possamos ser tentados a ver neste vasto conjunto de medidas um apoio absoluto e incondicional de Filipe II à Inquisição, o que levou o monarca a decidir sempre em favor da instituição, em detrimento das autoridades seculares e eclesiásticas<sup>15</sup>, Antonio Domínguez Ortiz, apesar de não refutar a tese de que o monarca deu, efectivamente, força à instituição – o Conselho da Suprema, por exemplo, gozou de prerrogativas que nunca os outros conselhos tinham tido -, chamou a atenção para dois aspectos essenciais: por um lado, o reinado de Filipe II não foi monolítico e dentro da sua substancial homogeneidade houve matizes de alcance apreciável; por outro, o monarca tinha consciência dos abusos da Inquisição em matéria de jurisdição civil e dos prejuízos e injustiças que daí advinham, razão pela qual mesmo quando no final do seu reinado decidia a favor do Tribunal fazia-o com pesar e com comentários em que transparecia a sua indignação e descontentamento<sup>16</sup>.

A subida de Filipe II ao trono de Portugal verificou-se precisamente neste momento de implementação de uma política religiosa mais severa e de um forte apoio do poder real à Inquisição. Terá o posicionamento real tido reflexo na forma como se desenrolou o relacionamento entre a instituição inquisitorial portuguesa e a monarquia castelhana?

Romero Magalhães não encontrou, para este período, indícios específicos que nos permitam falar de um *tempo* próprio na vida da Inquisição considerando, pelo contrário, que os anos correspondentes à governação de Filipe II devem ser integrados num *tempo* de expansão plena da instituição inquisitorial, cujo início em 1573, anterior à perda da independência, se prolongou até 1605, marcado pelo funcionamento regular do Tribunal, pela sua condução por elementos preparados, pela criação de uma rede de informações e de delegações presenciais fora das sedes das mesas e por um crescendo nas perseguições<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> Cf. J. Martínez Millán, “II. Las fuentes impresas” in *Historia de la Inquisición en España y América. I- El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 149.

<sup>16</sup> Cf. Antonio Domínguez Ortiz, “Las presuntas ‘razones’ de la Inquisición” in *Historia de la Inquisición en España y América. III- Temas y problemas*, pp. 63-65.

<sup>17</sup> A este momento de expansão plena seguiu-se um outro de reorganização, que decorreu entre 1605-1615, constituindo ambos, no seu todo, o terceiro “tempo” do viver da instituição inquisitorial. Este “tempo” foi antecedido por outros dois: um primeiro, entre 1536-1547, que Romero Magalhães designou de tempo de estabelecimento, utilizando a terminologia de Alexandre Herculano e um segundo, entre 1548-1572, que considerou ser o de organização. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 214, p. 194 e pp. 192-193.

Esta posição é, igualmente, partilhada por Francisco Bethencourt que defende que o reinado de Filipe II parece ter constituído, no que respeitou ao reforço da Inquisição, apenas um simples prolongamento do reinado de D. Henrique tendo o fortalecimento da instituição resultado, sobretudo, de uma conjuntura de crise política e social vivida na sequência de Alcácer-Quibir e da morte do rei português<sup>18</sup>.

No sentido, precisamente, de reforçar o poder inquisitorial após ter sido aclamado rei, em 1578, e então já liberto das suas funções de Inquisidor-geral, o velho monarca não descurou os assuntos relacionados com a Inquisição e foram garantidos, junto da Santa Sé, diplomas que asseguravam pensões ao Santo Ofício, tendo o rei reforçado os privilégios que, enquanto regente, havia concedido aos oficiais e familiares do Santo Ofício, através da criação de foro privativo. Em 1580, os governadores do reino executaram a vontade expressa por D. Henrique antes de morrer, dotando o Santo Ofício de 3.000 cruzados anuais em bens da Coroa. Outra coisa não seria de esperar de um homem que durante quatro décadas tinha tido nas suas mãos a política do Tribunal<sup>19</sup>.

Esta política de reforço do Tribunal não constituía uma inovação pois quando, em Janeiro de 1568, D. Sebastião assumiu o governo pessoal do reino não demonstrou, durante os primeiros anos, intenções de se afastar da política seguida pelo seu tio avô, o Inquisidor-geral, relativamente aos assuntos da Inquisição. Nesse sentido, em 1570 foi aprovado o regimento da Inquisição, assistiu-se à nomeação do secretário do Conselho Geral como escrivão da câmara régia no que diz respeito aos assuntos inquisitoriais, dando, assim, um enorme passo no sentido de uma “fusão institucional”, e, em 1573, o jovem monarca confirmou a decisão anteriormente tomada pelo Inquisidor-geral, enquanto regente, de proibição de saída do reino dos cristãos-novos<sup>20</sup>. D. Sebastião considerava o Tribunal do Santo Ofício tão útil que, em finais de

---

<sup>18</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 100.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 100.

O rendimento anual com que D. Henrique dotou o Tribunal do Santo Ofício foi retirado do arcebispado de Lisboa e dos bispados de Évora e Coimbra. Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. I, p. 61.

<sup>20</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100.

1572, chegou mesmo a sugerir a Carlos IX que introduzisse, em França, a Inquisição<sup>21</sup>.

É precisamente dentro de uma perspectiva de consolidação do poder inquisitorial que, já no reinado de Filipe II, pode ser interpretado o aumento para o dobro, em 1583, do valor da mercê, no montante de 3.000 cruzados a retirar dos bens da coroa, que o cardeal tinha conseguido para o Santo Ofício; a subida, nesse mesmo ano, dos ordenados dos funcionários do Tribunal, principalmente nos escalões mais elevados; a obtenção de novos breves papais de reforço financeiro do Santo Ofício<sup>22</sup> ou ainda, em 31 de Dezembro de 1584<sup>23</sup>, a confirmação por Filipe II de todos os privilégios que haviam sido concedidos à Inquisição por D. Sebastião e reforçados, posteriormente, por D. Henrique “(...) que davam ao Santo Officio uma tão excepcional situação que bem parecia um verdadeiro estado no estado”<sup>24</sup>. Assim para a consolidação do seu poder a instituição inquisitorial contou, sem dúvida, com o apoio do poder régio, embora exercido à época por um monarca estrangeiro.

Mas, durante o reinado de Filipe II, um outro aspecto que pode ter contribuído para o fortalecimento da instituição inquisitorial foi a profunda ligação que se estabeleceu entre poder régio e inquisitorial. Em Portugal, não raras vezes, os cargos de inquisidores-gerais, elementos que se revelaram fundamentais na consolidação do poder do Tribunal, foram confiados a elementos provenientes das principais casas

---

<sup>21</sup> Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *D. Sebastião (1554-1578)*, p. 190.

<sup>22</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100.

António Baião considerou que o aumento dos ordenados dos vários oficiais da Inquisição determinado por Filipe II, cuja fazenda deveria suportar a despesa que tal medida implicava, é demonstrativa do “(...) interesse que a Inquisição portuguesa merecia a Filipe I (...)”. Porém, entre as intenções régias e a forma efectiva como as finanças inquisitorias foram reforçadas existia alguma diferença. Dez anos mais tarde a Inquisição ainda reclamava junto do monarca a disponibilização das quantias necessárias para fazer face aos referidos aumentos. O erário régio encontrava-se exaurido e, por isso, o apoio financeiro à Inquisição não passava de boas intenções. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. V, 1907, pp. 2-6.

<sup>23</sup> Isaías Rosa Pereira, *Documentos para a história da Inquisição em Portugal (século XVI)*, vol. I, Lisboa, [s.n.], 1987, doc. 119, pp. 114-115 e doc. 120, pp. 115.

<sup>24</sup> Cit. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, p. 9.

D. Sebastião, em Maio de 1561, determinou que os inquisidores de Évora, ou seus criados, tivessem primazia na compra de alimentos; no ano seguinte concedeu aos oficiais do Tribunal, mas também aos seus familiares, isenções de ordem vária: do pagamento de finta ou quaisquer outras contribuições concelhias, de aposentadoria, de serviço militar, etc. Em Janeiro de 1580, D. Henrique não apenas confirmou estes privilégios como isentou, também, do pagamento de sisa ou cabeção, os referidos oficiais e familiares. *Ibidem*, pp. 8-9.

nobres ou da própria família real que, paralelamente, desempenhavam, por vezes, cargos e funções políticas<sup>25</sup>.

Assim, entre 1539 - data em que D. Henrique, arcebispo de Évora, tomou conta do cargo de Inquisidor-geral - e 1593 - altura em que o Cardeal-Arquiduque Alberto, que havia assumido em 1585 a condução dos assuntos do Tribunal, cargo que acumulou também com funções judiciais e políticas, nomeadamente como governador do reino de Portugal, abandonou Portugal para regressar a Castela -, os destinos da Inquisição portuguesa foram assumidos, de forma quase ininterrupta, por elementos provenientes da própria família real<sup>26</sup>.

Particularmente, no segundo caso, António José Saraiva considerou ter sido um momento culminante da identificação do poder real com o poder inquisitorial<sup>27</sup>, tendo a nomeação do Cardeal-Arquiduque Alberto constituído para a Inquisição um suporte e uma defesa. Preocupado com a centralização da instituição inquisitorial, em 1591, ordenou a visita de todos os tribunais do reino do que vieram a resultar uma série de medidas específicas como o controlo apertado de todas as livrarias da capital,

---

<sup>25</sup> Segundo Francisco Bethencourt, a origem social dos inquisidores gerais, em Portugal, era superior à dos espanhóis e funcionou como elemento facilitador da interferência do poder régio na área de jurisdição do Tribunal. Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 109-110.

Reis Torgal já havia chamado a atenção para esta realidade. Cf. Luís Reis Torgal, “A Inquisição: aparelho repressivo e ideológico do Estado”, separata de *Biblos*, Coimbra, LI, 1975, pp. 643-644.

Roberto López Vela afirmou que no século XVI, em Logroño, por exemplo, os inquisidores gerais provinham de meios sociais com ligação à terra (pequenos e médios lavradores, bem como abastados proprietários), de famílias com claros antecedentes de participação na burocracia política, mas também de fidalgos de linhagem antiga. Cf. Roberto López Vela, “La elección y los rasgos sociológicos de inquisidores y fiscales” in *Historia de la Inquisición en España y América. II – Las estructuras del Santo Oficio*, pp. 756-758.

A ideia expressa por Contreras de que no século XVI, na Galiza, a ascendência dos inquisidores-gerais era rural passando, no século seguinte, a serem recrutados entre elementos de origem nobiliárquica talvez não possa ser generalizada às outras inquisições do reino vizinho pois, como demonstrou Martínez Millán, os inquisidores-gerais Juan Bautista de Acevedo (1603-1608) e Luis de Aliaga (1619-1621) provinham, ambos, de estratos sociais baixos. Cf. Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia*, Madrid, Akal, 1982, pp. 193-194 e J. Martínez Millán, “Los primeros lustros del siglo XVII” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 890-891, respectivamente.

<sup>26</sup> O cardeal D. Henrique foi substituído no cargo de Inquisidor geral, por bula do Papa Gregório XIII de 24-2-1578, pelo bispo de Coimbra D. Manuel de Meneses, mas este não o chegou a exercer visto que perdeu a vida em Alcácer-Quibir. Assumiu, então, o cargo de Inquisidor-geral o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, nomeado por bula de 27 de Dezembro de 1579. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 229.

<sup>27</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 175.

publicação nas vilas e cidades mais importantes do distrito do catálogo dos livros proibidos<sup>28</sup>.

A escolha que recaiu sobre o Cardeal-Arquiduque Alberto para Inquisidor-geral da inquisição portuguesa talvez se inserisse nesta perspectiva de apoio e fortalecimento do Tribunal em terras lusas, visto a proximidade de parentesco entre o referido Inquisidor-geral e o monarca castelhano. A proximidade de parentesco entre a coroa e o Inquisidor-geral pode ter tido alguma relação com o aumento da repressão podendo este ser entendido como “um braço” do poder real na manutenção da unidade da fé e consequente reforço do poder real?

Somos, pois, levados a concluir que a política seguida por Filipe II no sentido de consolidar o poder do Tribunal não se afastou, efectivamente, de forma substancial daquela que o cardeal D. Henrique havia defendido e posto em prática.

Vejam, porém, se relativamente à relação estabelecida entre o monarca castelhano e a instituição inquisitorial, bem como no que respeita àquela que o poder real e inquisitorial estabeleceu com os cristãos-novos, se registaram, ou não, sinais de continuidade entre o reinado do cardeal D. Henrique e o de Filipe II.

Quanto ao primeiro aspecto, se não se conhecem conflitos entre o poder real e o inquisitorial ocorrido durante o curto reinado de D. Henrique, também durante as quase duas décadas em que Filipe II ocupou o trono português, o relacionamento existente entre o monarca e o Tribunal do Santo Ofício parece não ter sofrido sobressaltos que colocassem em perigo o bom entendimento entre ambas as instituições. Ainda assim, tirando partido da nova conjuntura política, houve quem, como Diego de Torquemada, defendesse o princípio de *unus rex-una lex*, considerando que se deveria nomear um Inquisidor-geral com atribuições em Portugal e que os inquisidores de distritos, em Portugal, deviam poder ser castelhanos ou de outras províncias de Espanha, pondo, assim, em causa o respeito pela independência da Inquisição portuguesa face à espanhola<sup>29</sup>. Contudo, ainda assim, é provável que o

---

<sup>28</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 109-110 e pp. 171-172.

<sup>29</sup> Cf. Fernando Jesús Bouza Alvarez, *Portugal en la monarquía hispánica (1580-1640)*, tese de doutoramento apresentada à Universidade Complutense, Madrid, 1987, 2 vols.

Pedro Correia chamou a atenção para o facto de que seria interessante procurar averiguar em que medida o controlo do aparelho inquisitorial português, por parte da coroa espanhola, esteve dependente da inclusão de súbditos não portugueses nas inquisições de Coimbra, Lisboa e Évora. Cf. Pedro Lage Reis Correia, “O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a

Tribunal do Santo Ofício português possa ter beneficiado da relação privilegiada que o representante dos Áustrias, Filipe II, manteve com a instituição inquisitorial, em geral, possibilitando, assim, o reforço do seu poder.

Porém, a instituição não encontrou espaço para criar grandes “bolsas” de autonomia em relação ao poder régio. Por isso, quando em 1591 os inquisidores de Coimbra pretenderam que fossem outorgados determinados privilégios aos familiares do Santo Ofício, o Inquisidor-geral respondeu lembrando-lhes que nessa matéria se mantinham as determinações de D. Henrique, enquanto rei, não devendo os mesmos ser ampliados<sup>30</sup>.

O único sinal verdadeiramente significativo de algum possível desentendimento entre o Tribunal do Santo Ofício e o monarca, viu-o Romero Magalhães no facto de o abandono do cargo de Inquisidor-geral por parte D. António Matos de Noronha, se poder, eventualmente, relacionar com a incapacidade demonstrada por este em travar, de forma efectiva, as diligências levadas a cabo pelos cristãos-novos, desde 1591, com vista à obtenção do perdão geral, que acabaria por lhes ser concedido em 1605<sup>31</sup>. Apesar da sua ligação próxima a Filipe II, que o levou a tomar parte activa na grave questão sucessória de 1578-1580, e de ter conseguido fazer com que a autoridade e a autonomia do Santo Ofício crescesse, através do reforço e aperfeiçoamento das normas processuais, da publicação, em 1597, do *Índice* romano ou da garantia de que os assuntos respeitantes aos cristãos-novos fossem tratados com os deputados do Conselho Geral e não com os governadores do reino, D. António de Matos Noronha, não conseguiu travar os “avanços” dos cristãos-novos, “preferindo” reassumir o seu lugar de bispo de Elvas<sup>32</sup>.

---

Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643” in *Lusitana Sacra*, Lisboa, 2ª série, tomo XI, 1999, p. 320.

<sup>30</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, pp. 198-199.

<sup>31</sup> *Ibidem*, pp. 199-201.

<sup>32</sup> D. António Matos Noronha foi inquisidor de Toledo e de outras cidades em Espanha e depois de transferido para Portugal foi nomeado Bispo de Elvas, em Novembro de 1591 e, no ano seguinte, deputado do Conselho Geral da Inquisição. Passou a exercer, de forma efectiva, o cargo de Inquisidor-geral em Julho de 1596, embora desde 1593 que o arquiduque Alberto o tivesse nomeado para o substituir delegando-lhe, em 1595, todos os poderes altura em que o Conselho Geral escreveu a Filipe II elogiando D. António de Matos de Noronha e propondo-o para Inquisidor-geral. A carreira deste homem é significativa das oportunidades abertas neste período pela Inquisição. A sua bem sucedida carreira burocrática levou-o ao topo do Tribunal. Deixou de exercer a função de Inquisidor-

Todavia, este abandono pode, também, encontrar explicação no facto de, em 1599, Clemente VIII ter despachado um breve em que determinava que todos os prelados passassem a residir nos seus bispados, encontrando-se os Inquisidores gerais igualmente abrangidos pela resolução pontifícia, razão pela qual António Matos de Noronha se retirou para Elvas. Pelo mesmo motivo, Pedro Portocarrero, bispo de Calahorra/Córdova/Cuenca e Inquisidor-geral do reino vizinho teria abandonado o cargo e partido para o seu bispado<sup>33</sup>.

Mas, mesmo se entendermos a renúncia como um indicador de um mau estar existente entre a Inquisição e o poder régio, durante o reinado de Filipe II essa relação gozou de alguma estabilidade, tanto em Portugal como no reino vizinho<sup>34</sup>.

Por último, procuremos, então, estabelecer um paralelo entre o comportamento do poder real no tempo de D. Henrique em relação aos cristãos-novos e aquele que foi protagonizado por Filipe II.

Quando, em 1578, o cardeal D. Henrique assumiu o governo do reino, após o desaparecimento de D. Sebastião em terras marroquinas, procurou reverter o quadro sócio-económico e político herdado de seu sobrinho neto. Nesse âmbito, o debate a que então se assistiu veio evidenciar uma ruptura com a política anteriormente

---

geral, de forma regular, a partir de 1598, ou seja no final do reinado de Filipe II, voltando, então, ao bispado de Elvas, vindo a falecer em final de 1610. D. António Matos de Noronha foi um político activo na grave questão sucessória de 1578-1580, partidário de Filipe II.

Sobre D. António Matos Noronha veja-se Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 619; Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 111-112 e p. 131, n. 24 e Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, pp. 199-200.

<sup>33</sup> Cf. Teresa Sánchez Rivilla, II. “Inquisidores Generales y Consejeros de la Suprema: Documentación Biográfica.” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, p. 372 e p. 263.

Martínez Millán considera que a bula que Filipe III solicitou ao Papa no sentido que se tornasse obrigatório que os prelados residissem na diocese para que tinham sido nomeados, o que implicava o regresso de Portocarrero a Cuenca, foi apenas um subterfúgio que o monarca encontrou para o afastar do cargo de Inquisidor-geral. Posteriormente, a bula de “residência” voltou a ser utilizada para afastar Fernando Niño de Guevara do cargo de Inquisidor-geral. Cf. J. Martínez Millán “Los Primeros lustros del siglo XVII. A) Los Inquisidores generales durante el reinado de Felipe III” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 887-888.

<sup>34</sup> Durante o reinado de Filipe II, em Espanha, apenas Fernando de Valés Salas, arcebispo de Sevilha, que exercia o cargo de Inquisidor geral de Castela e Aragão, desde 1547, renunciou ao mesmo, em 1566. Sobre o perfil religioso e político do referido inquisidor ver J. L. González Novalín, “La Epoca Valdesiana: El Inquisidor General Don Fernando de Valdés” in *Historia de la Inquisición en España y América. I. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 538-556 e Teresa Sánchez Rivilla, “II. Inquisidores Generales y Consejeros de la Suprema: Documentación Biográfica.” in *Historia de la Inquisición en España y América. III-Temas y problemas*, pp. 278-280.

seguida<sup>35</sup>, que não deixou também de se reflectir no posicionamento do velho monarca em relação aos cristãos-novos. Assim, enquanto o poder real visava, por um lado, fortalecer o poder inquisitorial, por outro, apertava o cerco aos cristãos-novos. Logo no ano seguinte à sua aclamação como rei, o monarca empenhou-se em conseguir a anulação do referido contrato firmado entre o seu sobrinho neto e a *gente de nação*, por o considerar lesivo da religião e da virtude e por criar condições para a propagação dos vícios e dos pecados, apesar de o mesmo ter tido a anuência papal e o seu prazo não ter ainda expirado. Para tal, em 27 de Julho de 1579, escreveu o Cardeal-Rei ao seu embaixador em Roma, João Gomes da Silva, e incumbiu-o de solicitar a Gregório XIII a revogação dos breves que expedira, a pedido de D. Sebastião, autorizando aquele monarca a aceitar dos cristãos-novos o donativo de 240 mil cruzados para as despesas da expedição a África com a condição de não serem confiscados os seus bens por um período de dez anos. Para facilitar a resolução do Papa, comprometia-se a ressarcir o dinheiro que os cristãos-novos tinham dado a D. Sebastião - “eu sou contente e estou prestes para lho mandar satisfazer.” O Papa atendeu à solicitação publicando um breve, em 6 de Outubro de 1579. Pouco antes de falecer, D. Henrique anulou, definitivamente, o contrato que seu sobrinho neto tinha estabelecido com os cristãos-novos<sup>36</sup>, decisão que mereceu o apoio incondicional não apenas dos inquisidores portugueses, mas também castelhanos<sup>37</sup>.

A intolerância para com a *gente de nação*, que marcou os momentos em que o Cardeal-infante D. Henrique governou o reino português, dificilmente pode ser relacionada com conjunturas económicas mais ou menos favoráveis. Na realidade, durante a regência do Cardeal-infante assistiu-se a um período de alguma estabilidade

---

<sup>35</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “D. Henrique”, in *Op. cit.*, pp. 547-548.

<sup>36</sup> Queiroz Velloso considerou que o tempo que mediou entre a subida do cardeal ao poder e a expedição do ofício ao embaixador só se explica por lhe faltar a importância à restituição. A verdade é que nem antes nem após a publicação do diploma, que restabeleceu os confiscos, D. Henrique restituiu o dinheiro aos cristãos-novos. A ideia de que se deveu à escassez de tempo a oportunidade para devolver o dinheiro não tem grandes hipóteses de ser aceite por que teve tempo para revogar a outra concessão que D. Sebastião fizera e que os autorizava a sair do reino e a vender os seus bens. Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *A perda da independência: O reinado do cardeal D. Henrique*, vol. I, pp. 68-69.

<sup>37</sup> Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. I, p. 267.

económica<sup>38</sup>. A atitude de intolerância para com a *gente de nação*, apesar das pressões que foram exercidas em sentido oposto, culminou na decisão tomada pelo regente, em 1563, de cinco anos antes de terminar o prazo relativamente à isenção do confisco de bens dos cristãos-novos que fora concedido por D. Catarina, ter revogado a decisão da anterior regente. Porém, quando durante o seu curtíssimo reinado, às principais preocupações - o resgate dos cativos e a sucessão do trono, que abriu um período de intensa luta política marcado pelas rivalidades entre aqueles que se perfilavam como possíveis sucessores do Cardeal – se juntaram os problemas resultantes de uma situação económico-financeira difícil, a par da peste e da fome decorrentes de anos consecutivos de más colheitas<sup>39</sup>, nem assim, o velho monarca revelou um comportamento mais brando em relação aos cristãos-novos.

O posicionamento de D. Henrique em relação aos conversos pautou-se sempre por esta intransigência, mesmo antes de ter assumido a governação do reino, entre 1562-1568, ou mais tarde, após a morte de D. Sebastião, como rei. Em Setembro de 1562, pouco tempo antes de assumir a regência, no momento em que cristãos-novos procuravam obter junto de Pio IV um novo perdão, o Inquisidor-geral escrevia ao Doutor António Pinto insistindo com ele para envidasse todos os esforços no sentido de travar o processo, pois um indulto impediria o tribunal de exercer a justiça, a qual se revelava imprescindível em tempos “tam perigosos e de tantas heresias”<sup>40</sup>. Em carta dirigida a D. Henrique, datada de Outubro de 1562, o Dr. António Martins, agente do cardeal, a propósito do referido assunto chamou a atenção que o cardeal-infante devia assegurar que a Inquisição tivesse para com os cristãos-novos uma “atitude mais humana”, criando, assim, as condições necessárias para que o Papa pudesse rejeitar as pretensões dos cristãos-novos expressas, em Roma, pelo seu procurador Afonso Vaz<sup>41</sup>.

---

<sup>38</sup> Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *D. Sebastião (1554-1578)*, p. 86 e Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As regências na minoridade de D. Sebastião: Elementos para uma história estrutural*, vol. II, pp. 189-203 e p. 224.

<sup>39</sup> Cf. Carlos Margaça Veiga, “A crise de 1578-1580 e a perda da independência” in *História de Portugal*, dir. João Medina, vol. VI, Lisboa, Ediclube, 1993, pp. 230-244.

<sup>40</sup> Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As regências na minoridade de D. Sebastião: Elementos para uma história estrutural*, vol. II, p. 97.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 225 e pp. 225, n. 119.

Em 1547 acompanhou a bula definitiva da Inquisição, o breve *Cum serenissimum* dirigido a D. Henrique no qual o Papa lhe transmite o seu desejo de que no exercício do seu cargo como Inquisidor-

Prova de que a Inquisição portuguesa agia com dureza, facto que deve ser também relacionado com o ambiente cultural que, à época, se vivia na corte portuguesa, fortemente marcado pelo espírito tridentino<sup>42</sup>.

Lembremos que desde o início do exercício do seu cargo como Inquisidor-geral – para o qual fora nomeado por seu irmão, D. João III, que aproveitou, assim, a possibilidade estipulada pelo Papa na bula da fundação da Inquisição<sup>43</sup> – D. Henrique teve de se defender dos ataques que lhe eram dirigidos pelos cristãos-novos, rejeitando a acusação que era feita à Inquisição de que esta os condenava por falsos testemunhos ou de cristãos-velhos<sup>44</sup>. Porém, o cardeal-infante, ao conseguir contrariar as “pressões tolerantistas de Roma”, transformou o Tribunal do Santo Ofício em uma “sentinela anti-judaica”<sup>45</sup> o que, em determinados momentos, veio a revelar-se difícil de conciliar com os interesses da monarquia.

Esforçou-se a instituição inquisitorial por afirmar o seu poder e prestígio, indispensáveis à sua conservação, manutenção e alargamento, face às outras instituições, sobretudo à Coroa, apesar do significativo papel interventivo do poder régio no estabelecimento da Inquisição. Nesta luta, não raras vezes, os objectivos de ambos os poderes, entraram em choque como se verificou logo em finais da década de quarenta, momento em que a instituição dava já sinais de pretender criar uma certa

---

geral usasse de brandura. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 223.

<sup>42</sup> Cf. Joaquim Romero de Magalhães, “D. Sebastião” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, p. 542.

<sup>43</sup> D. João III nomeou seu irmão Inquisidor geral, cargo de que tomou posse em 3 de Julho de 1539, no que não contou com a aprovação da corte pontifícia que estava convencida que quanto mais próximo fosse o Inquisidor-geral do poder real mais provável seria que o seu comportamento em relação aos cristãos-novos portugueses se revelasse prejudicial aos interesses dos mesmos.

<sup>44</sup> Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. IV, pp. 219-220.

Sobre a acção do cardeal-infante D. Henrique à frente dos destinos do Tribunal do Santo Ofício veja-se *Ibidem*, pp. 205-236 e José Sebastião da Silva Dias, *Op. cit.*, pp. 710-715.

Assumi tal importância o envolvimento do Inquisidor-geral com a instituição inquisitorial, que os avanços e retrocessos do novo Tribunal e a maior ou menor amplitude das suas atribuições poderão, talvez, ser entendidas como fracassos e êxitos, não apenas da política joanina, mas do próprio irmão do monarca pessoalmente comprometido nessa batalha. Cf. Amélia Maria Polónia da Silva, *O cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora: Um prelado no limiar da viragem tridentina*, provas de aptidão pedagógica e capacidade científica apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989, pp. 12-13.

<sup>45</sup> Cit. José Sebastião da Silva Dias, *Op. cit.*, p. 710.

autonomia de estratégia em relação ao poder real. Os cristãos-novos foram a razão deste primeiro confronto, que se haveria de repetir ao longo da história do Tribunal.

Os cristãos-novos eram peças de xadrez que ocupavam posições diferentes no tabuleiro de jogo de cada um dos referidos poderes. Encontra-se, ainda, por esclarecer se as divergências de opinião entre o monarca e a Inquisição, relativamente aos confiscos, marcaram o início do afastamento entre ambos os poderes ou se já previamente a esta questão se verificavam dificuldades de relacionamento o que proporcionou uma tomada de posição por parte do poder régio, diferente daquela que era esperada e desejada pelo Tribunal. Embora não disponhamos de elementos que nos permitam afirmar que, antes de 1547, tivesse existido uma situação de conflito aberto entre poder régio e inquisitorial através do teor das queixas apresentadas por D. Henrique, a que fizemos anteriormente referência, apercebemo-nos que, possivelmente, já existiriam motivos de fricção entre ambos os poderes, mesmo antes daquela data. Em 1547, pode-se ter assistido, apenas, a um pico de tensão.

A relação que Filipe II estabeleceu com os cristãos-novos portugueses permite-nos concluir que, desde a sua subida ao trono português, o monarca deu provas de que não estava disposto a protagonizar uma política de compromisso com os mesmos e, ao longo do seu reinado, manteve-se firme nesse mesmo princípio.

Assim, o memorial que lhe foi apresentado por aqueles, em que requeriam que fosse abolida a distinção entre cristão-novo e cristão-velho, se reconhecesse o seu direito a cargos e honras e que lhes fosse concedido um indulto das suas culpas, não teve da parte do monarca o acolhimento desejado e esperado pela *gente de nação*<sup>46</sup>.

Consideravam, que a pressão exercida sobre eles, os constrangimentos que se levantavam à sua participação na sociedade, e que transpareciam no referido memorial, assim como as restrições à sua circulação, confirmadas em 1587, só poderiam conhecer alívio mediante a concessão de um indulto<sup>47</sup>. Assim, em 1594, procuram obtê-lo, a troco de ofertas pecuniárias bem avultadas propondo-se dar quitação à coroa de 225 mil cruzados, mais 150 mil cruzados de dívidas que remontavam a D. João III e

---

<sup>46</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 149-150.

<sup>47</sup> O perdão começou a ser negociado em 1591, mas peripécias várias impediram a sua concretização. Cf. António Borges Coelho, "Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes" in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº1, 2001, pp. 117-118 e Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*, p. 481e pp. 487-488.

ainda um novo empréstimo, no valor de 400 mil cruzados, em dinheiro<sup>48</sup>. Porém, a pressão sobre os cristãos-novos não dava sinais de abrandamento, como o veio demonstrar a introdução, em 1595, de uma nova dinâmica na difusão dos estatutos de limpeza de sangue com a publicação de instruções sobre o assunto<sup>49</sup>.

Em Novembro desse mesmo ano, o monarca castelhano procurando, provavelmente, fazer “um ponto da situação” relativamente aquele que sabia constituir o problema em Portugal - os cristãos-novos - mandou que fosse elaborada uma relação de todas as pessoas que tinham sido presas e haviam saído em auto da fé por culpas de judaísmo, desde que ele assumira o trono português, em 1580<sup>50</sup>.

Contudo, como os indícios de uma resposta positiva, por parte do governo de Madrid, ao pedido de indulto, tardavam em chegar, os procuradores dos cristãos-novos, em 1596, procuraram junto da Santa Sé alcançar o referido perdão geral envidando novamente esforços, nesse mesmo sentido, também na capital espanhola. Todavia, este desejo não teve qualquer eco junto dos governadores do reino e da Inquisição.

Em 27 de Outubro de 1597, Filipe II autorizou o Conselho Geral a realizar uma Junta para se “atalhar a grande soltura em que iam os erros dos da nação dos cristãos-novos desse Reino [Portugal]” e escusou o Conselho de levar a referida Junta à presença dos Governadores<sup>51</sup>.

Mas os cristãos-novos, contudo, não cruzaram os braços e faziam chegar a Roma os motivos do seu descontentamento. Quando Filipe II tomou conhecimento de um breve do Papa que tratava, precisamente, das queixas apresentadas pelos cristãos-novos de Portugal, junto da Santa Sé, através de cópia que o Inquisidor-Geral lhe fez chegar às mãos, apressou-se, em carta datada de 23 de Dezembro de 1597, a aconselhá-lo a responder ao referido breve. Devia o Inquisidor-geral agradecer ao Papa o facto de lhe ter dado a conhecer as referidas queixas “para se na matéria houver que emendar ou concertar se fazer” e, ao mesmo tempo, tranquilizá-lo, alertando-o para o

---

<sup>48</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 153-154.

<sup>49</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100.

<sup>50</sup> Isaiás Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc. n.º 3, pp. 12-13.

<sup>51</sup> *Ibidem*, doc. n.º 11, p. 19.

facto de não dever ter essas queixas como verdadeiras “(...) ante caluniosas, e para algum fim errado, conforme a malícia dessa gente, porque os oficiais do Santo Ofício procedem conforme o direito canónico e com a misericórdia e brandura e ordem judicial que ele ordena, e que assim o deve Sua Santidade crer e ter por certo e não admitir nem dar audiência a semelhantes queixas pelo dano que se pode causar contra a autoridade dos ministros do Santo Ofício, que nesses Reinos é muita, e convém conservar-lha para mediante este ofício santo se conservar também a pureza da fé católica (...)”<sup>52</sup>. Uma vez mais, o monarca não deixava dúvidas sobre a opinião que formava dos cristãos-novos, mas, principalmente, manifestava uma posição clara de forte apoio ao Tribunal do Santo Ofício.

Em consonância com a opinião que deixava expressa nas indicações fornecidas ao Inquisidor-geral, relativamente à questão dos cristãos-novos, o monarca indeferiu o pedido de indulto e endureceu a sua posição não apenas ao excluir, em 1597, os cristãos-novos de cargos na Índia<sup>53</sup>, como manifestando o desejo de que todos os delinquentes abandonassem Espanha, projecto a que a morte do monarca, em 1598, pôs fim<sup>54</sup>.

Como explicar esta posição de intolerância de Filipe II relativamente aos cristãos-novos? Marcas de intransigência de um monarca *profundamente religioso*? Pressões exercidas, junto do rei, pelo Tribunal do Santo Ofício cujo poder, como vimos, vinha sendo fortalecido e que gozava de um momento particularmente favorável de relação com o poder real?

A verdade é que a Inquisição viu os seus poderes reforçados e a atitude hostil demonstrada pelo monarca castelhano em relação aos cristãos-novos para além de promover uma aproximação entre ambos os poderes pode ter propiciado/criado condições a um aumento da repressão inquisitorial. Esta, sem dúvida, ocorreu durante o reinado de Filipe II. Quando Portugal perdeu a independência a actividade dos três tribunais instalados em território continental encontrava-se praticamente paralisada. À

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, doc. nº 10, p. 17-18.

Em carta datada de 11 de Março de 1596, o Conde da Vidigueira, vice-rei da Índia, era aconselhado a não se intrometer “nas cousas do Santa Inquisição e as deixe correr no seu modo e forma ordinária e faça todo o favor e mercê em meu nome aos inquisidores e oficiais dele para melhor poderem fazer seu ofício como é justo e devido que seja”. *Ibidem*, doc. nº 6, p. 14.

<sup>53</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100 e p. 102.

<sup>54</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 153-154.

data, o Tribunal do Santo Ofício tinha atingido, em termos de acção repressiva (no referente ao número de sentenciados), o seu ponto mais baixo, desde que fora instaurado em Portugal, encontrando esta realidade justificção, em grande medida, no perdão geral concedido aos cristãos-novos por D. Sebastião. A subida de Filipe II ao trono português marcou um momento de retoma progressiva e constante no campo da prática repressiva, por parte da Inquisição portuguesa que se prolongou até à sua morte, em 1598<sup>55</sup>.

### 1.2 *Filipe III e a Inquisição: Antes e depois do perdão geral de 1605*

Se analisarmos com algum cuidado a política de Filipe III, facilmente nos podemos aperceber que ocorreram profundas alterações na forma como se desenrolou o relacionamento entre o monarca e o Tribunal do Santo Ofício e entre aquele e os cristãos-novos.

No início do século XVII, a fazenda real, cuja última quebra tinha ocorrido em 1596, antes da subida de Filipe III ao trono, passava por novos apuros que culminou na bancarrota de 1607. O monarca determinou a imposição aos navios mercantes de um novo tributo – *consulado* – o qual deveria ser aplicado, exclusivamente, à defesa dos portos e do comércio marítimo. Esta decisão foi cumprida apenas durante alguns anos, uma vez que o produto do recente imposto, tal como já acontecera com a terça dos concelhos destinadas à reparação das fortalezas, depressa foi consumido nas “despesas urgentes”. O dinheiro arrecadava-se “(...) mas os cascos apodreciam desarmados, enquanto os piratas acoutavam os nossos mares”. O erário régio exigia reformas profundas que tardavam e o desequilíbrio aumentava. Mesmo o lançamento de um direito novo no valor de 220 réis sobre cada moio de sal exportado veio revelar-se insuficiente para resolver o problema financeiro. Considerando a conjuntura adequada

---

<sup>55</sup> No caso da Inquisição de Évora, por exemplo, em 1598, o número de sentenciados atingiu praticamente o seu pico apresentando valores muito superiores aos da Inquisição de Lisboa - cuja curva de evolução repressiva registou, durante o referido período, algumas hesitações no seu crescimento - e também mais elevados dos registados pela Inquisição de Coimbra. Cf. José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº1, 1978, pp. 58-59.

a uma aceitação das suas exigências, os cristãos-novos “tentaram a consciência do príncipe, prometendo-lhe avultadas quantias em troca da recuperação de imunidades que no reinado de D. Sebastião lhe tinham sido concedidas e cuja revogação por parte de D. Henrique foi confirmada por Filipe II. O desaparecimento de Filipe II e as dificuldades do tesouro nos primeiros anos do reinado de Filipe III aplanaram o caminho aos cristãos-novos. “A supplica era audaz, mas a ocasião favorecia os requerentes”<sup>56</sup>.

O principal objectivo dos cristãos-novos era conseguirem, efectivamente, obter o perdão geral que havia muito procuravam alcançar e que, concedido por Clemente VII a 23 de Agosto de 1604, acabaria por ser publicado em 16 de Janeiro de 1605. Porém, até o conseguirem concretizar houve que percorrer um longo caminho, aliás iniciado ainda no reinado de Filipe II.

Assim, logo em 1598, começaram por oferecer à Coroa 675 mil cruzados, além de lhe facultarem um empréstimo no valor de 500 mil ducados, sem juros, a ser aplicado às naus da Índia e cujo reembolso assentava na pimenta que as mesmas trouxessem. Tanto em Portugal como em Castela, a disponibilidade manifestada pelos cristãos-novos para ajudar Filipe III suscitou forte oposição<sup>57</sup>. O impasse acabou por ser ultrapassado com a proposta apresentada pelos Governadores de Portugal, em Fevereiro de 1600, na qual o reino se comprometia a pagar um serviço de 800 mil cruzados, em prestações anuais, como forma de indemnizar a coroa das somas que deixaria de receber, obrigando-se o monarca, em contrapartida, a rejeitar a pretensão dos cristãos-novos ao perdão geral<sup>58</sup>. O governo castelhano aceitou a proposta mas esta acabou por não obter a anuência do Senado da Câmara de Lisboa com base no facto de não terem sido ouvidos os representantes das cidades e lugares do reino com

---

<sup>56</sup> Cit. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. III, pp. 215-217.

<sup>57</sup> Rebelo da Silva não faz referência a estas ofertas de empréstimo e considera que a oposição dos principais prelados do reino - arcebispos de Braga, Lisboa e Évora- ocorreu quando do empréstimo feito pelos cristãos-novos ao rei no valor de 1.700.000 cruzados. *Ibidem*, pp. 219-220.

<sup>58</sup> A proposta apresentada pelos Governadores do Reino talvez não tenha resultado de um impasse, como a viu J. Lúcio de Azevedo, revelando, antes, uma oposição real por parte dos referidos. Cf. A. A. Marques de Almeida, “O Perdão Geral de 1605” in *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. II, Lisboa, CHUL, 1986, p. 888.

assento nas Cortes, pelo que o acordo ficou sem efeito, pelo Alvará de 30 de Outubro de 1601<sup>59</sup>.

Perante as dificuldades financeiras que teimavam em persistir, Filipe III viu-se, novamente, na contingência de ter de procurar apoio junto dos cristãos-novos. Assim, durante a primeira metade de 1601, a *gente de nação* obteve a revogação da lei decretada por D. Henrique e confirmada por Filipe II, que os impedia de sair do reino e de venderem os seus bens, mediante um pagamento de 170 mil cruzados, que posteriormente passou a 200 mil, sendo-lhes, igualmente, dada permissão para se fixarem nos territórios portugueses além-mar<sup>60</sup>. Ainda nesse mesmo ano, um alvará régio de 24 de Novembro de 1601 proibia a utilização da designação de cristão-novo, confesso, marrano ou judeu, relativamente a qualquer descendente dos conversos, sob pena de multa e prisão, sendo provável que a promulgação desta lei tenha sido obtida mediante o pagamento pelos cristãos-novos de avultada quantia<sup>61</sup>.

Contudo, à vontade expressa da Inquisição sobrepunham-se as exigências do erário régio. Os que defendiam que o perdão fosse concedido argumentavam que era necessário organizar uma poderosa esquadra que afastasse, definitivamente, a navegação holandesa e inglesa das costas da Índia. Nem o dinheiro dos confiscos podia constituir solução, uma vez que o tempo escasseava e não chegaria a tempo. Assim, os cristãos-novos prometiam a Filipe III um serviço voluntário de 1.700.000 cruzados<sup>62</sup>, prescindindo do pagamento de 225 mil cruzados que a fazenda devia a alguns deles, caso o monarca conseguisse obter o perdão geral das culpas de apostasia e judaísmo. Os cristãos-novos estavam tão apostados em garantir que as suas pretensões fossem ouvidas que tinham, inclusivamente, distribuído benesses financeiras, no valor de 100 mil cruzados, por diversas personagens importantes da corte madrilena, entre as quais o próprio Duque de Lerma<sup>63</sup>. Porém, o valido de Filipe III e o próprio monarca não se mostravam menos interessados no “acordo”, desejosos

---

<sup>59</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 155-157.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 158.

<sup>61</sup> Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. III, p. 221.

<sup>62</sup> Marques de Almeida chama a atenção para a soma fabulosa que esta quantia representava, à época. Cf. A. A. Marques de Almeida “O Perdão Geral de 1605” in *Op. cit.*, p. 889.

<sup>63</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 155-158 e p. 162.

que estavam em obter o apoio dos financeiros portugueses. Num primeiro momento, entre aqueles que abandonaram Portugal e procuraram refúgio no reino vizinho, a par de importantes banqueiros, em especial lisboetas, e homens de negócio que se fixaram na corte e em Sevilha, porta de saída para as Índias de Castela, figuravam, também, modestos mercadores que entraram em Castela aproveitando o vazio deixado pela crise económica que varrera Castela no final do século XVI e pouco a pouco se foram integrando e enriquecendo. O Duque de Lerma firmou com eles vários contratos, aproveitando, desta forma, os recursos e contactos que os cristãos-novos estavam em condições de oferecer em troca de certas concessões e de bons negócios. Os problemas religiosos e de limpeza de sangue foram relegados para segundo plano<sup>64</sup>.

Poucos meses depois da publicação do perdão geral, por alvará de 5 de Junho de 1605, foi constituída, em Lisboa, uma Junta, presidida por D. Constantino de Mello, incumbida do maneio e distribuição do referido serviço. Os cristãos-novos ou por que se encontrassem desiludidos com Filipe III por não os ter considerado em condições de exercerem certos cargos e honras, ou por que tivessem prometido verbas de que não dispunham, quando chegou o momento da cobrança não cumpriram aquilo a que se tinham obrigado<sup>65</sup>. Impôs-se a coacção, mas os cristãos-novos regateavam o pagamento, vendiam seus bens e tentavam fugir. Perante este quadro o monarca considerou que não se encontrava mais obrigado a cumprir a sua promessa e no ano seguinte, em 1606, Filipe III proibiu os cristãos-novos de saírem do reino, sem provisão sua ou sem quitação do presidente da referida Junta. “O reino converteu-se em prisão por dívidas”<sup>66</sup>. A atitude de “benevolência” manifestada pelo monarca no início do seu reinado esfumava-se pouco a pouco e os cristãos-novos não foram os únicos que sofreram com a alteração de comportamento de Filipe III<sup>67</sup>.

---

<sup>64</sup> Cf. Bernardo J. López Belinchón, “Olivares contra los portugueses. Inquisición, conversos y guerra económica” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, pp. 499-501.

<sup>65</sup> As dificuldades surgidas no lançamento da derrama foram imensas e a operação prolongou-se por quase dez anos acabando o perdão geral de 1605 por se revelar um instrumento de financiamento do Estado de reduzido valor económico. Cf. A.A. Marques de Almeida, “O Perdão Geral de 1605” in *Op. cit.*, pp. 889-894.

<sup>66</sup> Cit. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. III, p. 223.

<sup>67</sup> Em 1609, o monarca determinou a expulsão dos mouriscos, através de publicação de édito, primeiro em Valência, depois em Castela, Estremadura, Andaluzia, Murcia e Aragão. Confirmava-se o fracasso de todas as tentativas para cristianizar os mouriscos. Nem sequer se pode imputar à Inquisição qualquer responsabilidade nesta decisão final, medida que economicamente reduzia a metade os

O Alvará de Dezembro de 1607 cercou as famílias cristãs novas de um “cordão de delatores” recompensando as denúncias com um terço da parte dos bens dos que procuravam ausentar-se sem licença<sup>68</sup> no momento em que os cristãos-novos, à semelhança do que já acontecera no reinado de D. Sebastião, se disponibilizaram para colocar nas mãos da Coroa o dinheiro necessário para esta fazer frente à delicada situação financeira que então se vivia, em troca da isenção do confisco<sup>69</sup>.

Em 1610, alegando que os judeus não tinham sabido reconhecer as mercês que lhes havia feito revogou e anulou de *motu próprio*, ou por influência do Inquisidor-geral, as cartas patentes e os contratos que favoreciam os cristãos-novos, fechando-lhes os portos e proibindo-lhes a alienação dos bens<sup>70</sup>.

Procuraram os cristãos-novos, até Filipe III falecer, em Março de 1621, obter do monarca a restituição dos direitos civis e um novo perdão, mas sem êxito. “Em particular, no tocante a assuntos eclesiásticos (...) mostrou-se sempre intransigente”<sup>71</sup>.

Nesta fase da sua vida, o monarca demonstrou um grande afastamento dos cristãos-novos, apesar da situação da fazenda real ser particularmente difícil. Em Maio de 1620, Filipe III, concluía que os cristãos-novos, ao longo dos anos, tinham mantido as suas erradas crenças e por isso, considerava que seria uma hipótese desterrar para sempre os que, por sentença do Tribunal, fossem condenados em perdimento das fazendas, pois sem elas não tirariam do reino o seu sustento nem poderiam ajudar com as mesmas os inimigos<sup>72</sup>.

---

proventos que auferia através dos confiscos. Cf. R. García Cárcel, “Los Primeros lustros del siglo XVII. D) La Inquisición y los Moriscos” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 909-910

No reinado de Filipe III, o problema mourisco foi, talvez, o mais importante com que o Tribunal se teve de confrontar e o segundo foi o da superstição, em geral, e da bruxaria, em particular. Cf. J. Contreras, “Los Primeros lustros del siglo XVII. E) Los procesos de la etapa: Zugarramurdi” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, 2ª ed., Centro de Estudios Inquisitoriales, Madrid. (Biblioteca de Autores Cristianos), 1984, pp. 913-918.

<sup>68</sup> Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. III, p. 223.

<sup>69</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 164-165.

<sup>70</sup> Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *Op. cit.*, vol. III, pp. 222-223.

<sup>71</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 168.

<sup>72</sup> Isaiás Rosa Pereira, *A Inquisição em Portuga: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc. nº 109, pp. 106-107.

Contudo, a cedência do poder real às pretensões da *gente de nação*, que a instituição inquisitorial se apressou a contrariar, não deixou, ainda assim, de colocar entraves ao relacionamento entre o monarca e a instituição inquisitorial.

Quando, no final do ano de 1604, o monarca escreveu ao Inquisidor-Geral e vice-rei de Portugal a comunicar-lhe que a seu pedido o Papa tinha concedido um breve de perdão geral aos cristãos-novos, embora lhe solicitasse que desse cumprimento à sua decisão, não deixava de reconhecer que a sua decisão desagradaria, certamente, aos prelados e inquisidores do reino<sup>73</sup>, não colocando, assim, de parte possíveis discordâncias, no futuro, com a instituição inquisitorial relativamente a esta matéria. Não foi preciso esperar muito para que a Inquisição desse sinal do seu desagrado pela concessão do referido perdão geral e como forma de o demonstrar o Tribunal não só tardava em cumprir as determinações resultantes do perdão, situação que levou os cristãos-novos a queixarem-se ao rei<sup>74</sup>, como em correspondência remetida ao Papa, colocava dúvidas sobre a execução de certas cláusulas do perdão geral.

Em 25 de Outubro de 1605, Filipe III recordou ao Inquisidor-geral que havia quase dois meses que esperava que este lhe desse conhecimento do conteúdo das referidas cartas embora “(...) sendo matéria que o deveis fazer com o mesmo correio (como vo-lo encomendei)”. Assim, Filipe III, que reconhecia existirem pressões, por parte dos cristãos-novos, no sentido de que o breve fosse executado, considerando que “não é justo que se dilate por ser assim vontade de Sua Santidade e minha”, mandava ver o dito breve e quanto à cláusula que tratava dos encarcerados e desterrados que estavam a cumprir a sua penitência, parecia-lhe que deviam ser livres delas dando-se-lhes liberdade para irem para suas casas livremente. Determinava que o Inquisidor-geral, sem mais demora, desse execução ao Breve, pretendendo ser informado sobre a questão e deixando no ar a ameaça de que, caso D. Pedro de Castilho não desse andamento ao assunto, haveria que cometer a execução do dito Breve ao Colector de

---

<sup>73</sup> *Ibidem*, doc. n.º 23, p. 31

<sup>74</sup> Em 18 de Março de 1605, Filipe III escreveu ao Inquisidor-geral pedindo-lhe para ser informado sobre a forma como o perdão geral estava a ser aplicado reafirmando que os bens que efectiva e realmente não estivessem na posse do fisco deveriam ser restituídos aos cristãos-novos. Na mesma data, o monarca determinava que, em virtude do perdão geral, os que tinham sido condenados às galés fossem soltos, que os outros degredados fossem, igualmente levantados, se tirassem os hábitos e as penitências públicas fossem suspensas. *Ibidem*, doc. n.º 25, pp. 32-33 e doc. n.º 26, pp. 33-34.

Sua Santidade, uma vez que ele, rei, lhe tinha cometido a ele tal incumbência como forma de se conservar a autoridade do ofício de Inquisidor-geral e pela confiança que nele depositava<sup>75</sup>.

Mas este verdadeiro “braço de ferro” entre o monarca e o Tribunal remonta aos primeiros anos do reinado de Filipe III, momento em que a instituição inquisitorial viveu um período de forte instabilidade interna<sup>76</sup> que se traduziu, inclusivamente, no facto de os inquisidores-gerais terem ocupado o seu cargo durante pouco tempo ou de nem sequer o terem chegado a assumir, como aconteceu com D. Jorge de Ataíde, bispo de Viseu<sup>77</sup>.

O filho dos condes de Castanheira, apesar de figura muito próxima do monarca castelhano, seu conselheiro, capelão-mor e esmoler, acabou por não aceitar o cargo de Inquisidor-geral por não ter conseguido que o monarca garantisse, no que dependia dele, o reforço do poder do Tribunal, ou seja mercês, ordenados e privilégios por forma a que a Inquisição passasse a gozar da autoridade e respeito que lhe era merecida e que a capacitava, efectivamente, para combater as heresias<sup>78</sup>. O facto de

---

<sup>75</sup> *Ibidem*, doc. n.º 29, p. 36.

Este episódio contraria a ideia de que a indigitação, em 1604, para o cargo de inquisidor-geral de D. Pedro de Castilho, figura muito próxima do poder real - o que levou a que fosse escolhido, por duas vezes, para assumir as funções de vice-rei - possa ser entendida como recompensa por ter tomado parte activa na concessão do perdão geral, que publicou e fez cumprir. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 202.

A oposição que, em Portugal, a Inquisição colocou à execução do perdão de 1605 não foi seguida pela Inquisição espanhola. Embora se tenha especulado sobre a forma como a mesma se opôs, também, a este indulto, uma carta da *Suprema*, datada de 15 de Abril de 1605, veio demonstrar como as decisões contidas no perdão foram por ela acatadas e mandadas cumprir. A Inquisição assimilou de certo modo o indulto a um édito da graça. Cf. V. Pinto Crespo, “Los Primeros lustros del siglo XVII. C) Los Indultos a Hebreos Portugueses” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 900.

<sup>76</sup> Na opinião de Francisco Bethencourt, tratou-se da conjuntura mais desfavorável à Inquisição, desde a sua fundação, em que a instituição demonstrou uma grande fraqueza. Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 91.

<sup>77</sup> D. Jorge de Ataíde estudou cânones na Universidade de Coimbra. Em 1578 teve desavenças com D. Sebastião porque o rei escolhera como comandante da armada que havia de partir para a África um irmão do bispo, mas sabendo que este discordava da expedição resolveu enviá-lo para a Índia como vice-rei. Disto queixou-se o bispo ao papa. Tendo D. Sebastião conhecimento da correspondência admoestou o bispo. Cf. Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, pp. 671-672 e p. 672, n. 1.

<sup>78</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 201.

Francisco Bethencourt, porém, considera que o bispo de Viseu foi indigitado pelo rei, em 1600, para Inquisidor-geral mas não chegou a tomar posse, pois não foi confirmado pelo Papa. Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 111.

O facto de D. Jorge de Ataíde não ter exercido o cargo de Inquisidor-geral levou a que entre 1598-1602 o Conselho Geral (funcionamento regular a partir, pelo menos de 1560, veio proporcionar

nessa altura os cristãos-novos já se encontrarem seriamente empenhados em alcançar o já referido perdão geral, assunto em relação ao qual D. Jorge de Ataíde tinha uma posição manifestamente contrária, recusando os 100 mil cruzados com que os cristãos-novos o procuraram aliciar para obterem o seu apoio nessa causa<sup>79</sup>, e de, em 1601, como também já sublinhámos, Filipe III ter decretado a autorização de saída do reino aos cristãos-novos revelam as dificuldades que a Inquisição teve em fazer frente ao poder real e podem ter sido factores responsáveis pelo mau estar que parece ter-se instalado entre o rei e o bispo de Viseu, explicando assim que este não tivesse querido assumir o cargo de Inquisidor-geral. Além disso, nesse mesmo momento, os inquisidores temiam o arrendamento do fisco a cristãos-novos pela perda de meios financeiros que tal implicava, bem como a anexação da inquisição portuguesa à espanhola o que punha fim à autonomia institucional daquela<sup>80</sup>. Com a deslocação do centro político para Madrid, o Tribunal receava, igualmente, a perda de acesso directo ao poder real, o que se traduzia em perda de influência e, por isso, o Inquisidor-geral e o próprio Conselho Geral recusavam-se a aceitar o papel de interlocutor que os principais representantes políticos da monarquia castelhana, vice-rei ou governador, pretendiam chamar a si<sup>81</sup>.

Eram, pois, vários os indícios do enfraquecimento da instituição inquisitorial e a instabilidade da relação entre o monarca castelhano e a Inquisição portuguesa não tinha apenas a ver com uma política de maior abertura demonstrada por Filipe III em relação aos cristãos-novos, que culminou na concessão do perdão geral de 1605.

Contudo, a não aceitação de D. Jorge de Ataíde do cargo de Inquisidor-geral e o curto período de exercício do referido cargo por parte de D. Alexandre de Bragança,

---

uma nova consistência de funcionamento da instância superior de decisão) tivesse assumido o controlo do Tribunal tendo-se mantido, durante esse período, a tendência de subida da repressão.

<sup>79</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, vol. II, p. 672, n. 1.

<sup>80</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 213.

<sup>81</sup> Em carta datada de 1601, D. Jorge de Ataíde, que não chegou a exercer o cargo de Inquisidor-geral, censurava os conselheiros por terem aceitado comparecer nas reuniões convocadas pelo vice-rei. Procurando contornar esta situação a Inquisição portuguesa enviava agentes para Madrid. Em 1608, Pedro de Castilho nomeou, com o acordo de Filipe III, o Duque de Lerma para tratar dos assuntos referentes ao Santo Ofício, em Portugal. Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 131 n.38 e p. 115.

filho dos duques de Bragança e descendente de reis portugueses<sup>82</sup>, são factos que podem ser interpretados à luz da dificuldade de aceitação, por parte do poder inquisitorial, da humilhante derrota que lhe foi imposta pelo poder régio quando este cedeu aos interesses e pressões dos cristãos-novos<sup>83</sup>.

Como já tivemos oportunidade de sublinhar, a instabilidade marcou a vivência da instituição inquisitorial no período que antecedeu o perdão geral concedido aos cristãos-novos, em 1605, não sendo talvez alheia a esse facto a relação algo conturbada que existiu entre poder real e o Tribunal do Santo Ofício. O modo como a coroa deu resposta positiva às pretensões dos cristãos-novos contrariando, de alguma forma, o desejo de afirmação da Inquisição não podia deixar de gerar um clima de alguma tensão. O ambiente que, nos primeiros anos do reinado de Filipe III, se viveu na Inquisição no reino vizinho não era muito diferente. Pedro de Portocarrero e Fernando Niño de Guevara, contemporâneos de D. António de Noronha, D. Jorge de Ataíde e de D. Alexandre de Bragança, foram ambos afastados do cargo de Inquisidor-geral em resultados de confrontos com o duque de Lerma<sup>84</sup>. Assim, enquanto em Espanha, neste período, os conflitos entre o poder régio e a Inquisição resultaram, essencialmente, de um medir de forças entre o poder político e a instituição inquisitorial em que esta se procurava libertar dos jogos de poder e teias de influência em que o poder régio a tentava envolver, em Portugal, o mau estar entre os dois poderes teve a ver com os cristãos-novos. Em Portugal, foi mais incipiente o grau de desenvolvimento e até de envolvimento político da instituição inquisitorial.

---

<sup>82</sup> Nomeado arcebispo de Évora em 1602 e no mesmo ano para o cargo de Inquisidor-geral o qual veio a abandonar para tomar posse do referido arcebispado em 1603. *Ibidem*, pp. 110-111 e Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, pp. 53 e 58 e pp. 623-624.

<sup>83</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, pp. 200-203.

<sup>84</sup> Millán Martínez, lembra que com a subida ao trono de Filipe III, o Marquês de Denia, mais tarde duque de Lerma, procedeu à substituição de todo a equipa do governo anterior, na qual se incluía o inquisidor-geral Portocarrero que tinha usado da sua influência junto de Filipe II para evitar que determinados privilégios fossem concedidos, pelo monarca, ao Marquês. Duas das acusações que recaíram sobre o Inquisidor-geral foram a má condução dos assuntos da Inquisição e o nepotismo praticado pela instituição. Também Guevara foi expulso aplicando-se a bula de “residência”. Cf. J. Martínez Millán “Los Primeros lustros del siglo XVII. A) Los Inquisidores generales durante el reinado de Felipe III” in *Historia de la Inquisición en España y América. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 887-890.

Apesar desta conjuntura pouco favorável, o Tribunal do Santo Ofício não deu mostras de abrandamento, quanto à repressão<sup>85</sup>. Terá este clima de repressão pretendido funcionar como elemento dissuasor dos esforços empreendidos pelos cristãos-novos junto do poder real com vista a procurar alcançar os objectivos não conseguidos no reinado anterior? Se assim foi, o plano da Inquisição gorou-se, pois a acção repressiva levada a cabo não constituiu obstáculo à concretização dos referidos objectivos. O perdão geral concedido aos cristãos-novos, em 1605, marcou, tal como já acontecera em 1578, após o perdão outorgado por D. Sebastião, um momento de notório abrandamento no ritmo da acção repressiva dos três tribunais do reino, o qual se veio a acentuar nos anos subsequentes<sup>86</sup>. Porém, esta quebra na actividade da Inquisição não resultou de qualquer reconsideração ou evolução intrínseca, mas adveio de uma imposição externa, resultante de um acto do poder real que contou com o apoio da Santa Sé<sup>87</sup>.

O perdão geral de 1605 deu início a um novo “tempo” na vida da Inquisição, que se prolongou até 1615. Foi um momento de transição marcado pela reorganização da instituição inquisitorial, que se revelou fulcral, na medida em que lhe permitiu criar as condições para conseguir resistir aos ataques que lhe eram feitos e para, posteriormente, se lançar numa nova ofensiva<sup>88</sup>. É provável que D. Pedro de Castilho,

---

<sup>85</sup> Na Inquisição de Évora e Coimbra, o nível de repressão atingiu o seu máximo, por volta de 1601-1602, enquanto que em Lisboa esse nível só foi alcançado quando do perdão geral de 1605. Cf. Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

<sup>86</sup> Com o perdão geral de 1605, saíram dos cárceres da inquisição 410 pessoas tendo sido beneficiados também os cristãos-novos portugueses presos em Castela. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 162.

Em Évora, por exemplo, entre 1581-1600, foram presos 1.422 indivíduos, 804 do sexo feminino, saindo relaxados 107. Porém, entre 1601 e 1620, o número de pessoas que foram presas desceu para 598 e 26 delas saíram relaxados. Depois de 1605 e até 1620, na Inquisição de Évora, por exemplo, houve apenas 3 autos da fé: em 1608, 1612 e 1615. Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Op. cit.*, p. 119.

Em Coimbra passou-se algo semelhante: “Em quietação praticamente absoluta ficou o Santo Ofício durante uns tempos; a ‘gente de nação’ interna e externamente tinha-o compelido a fechar a porta.” Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 490

Em Lisboa, o momento mais baixo dos níveis de repressão foi atingido em 1610 e alguns anos mais tarde, por volta de 1615, em Évora e Coimbra. Cf. José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

<sup>87</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 212.

<sup>88</sup> A partir de 1616 podemos detectar alguns sinais de aumento da acção repressiva, em especial nas inquisições de Évora e Coimbra. Entre 1610 e 1616 a Inquisição de Évora, viveu momentos de certo

inquisidor-geral durante o referido período, tenha desempenhado um importante papel ao longo deste processo de reestruturação interna do Tribunal iniciando-se, com ele, um período de “(...) trabalho de recolha de informações que permitem reatar a missão de limpeza da herética pravidade e apostasia”<sup>89</sup>.

Aliás, logo que foi nomeado para o cargo de inquisidor-geral, o bispo de Leiria deu mostras de qual seria a sua política à frente do Tribunal. Quando, provavelmente em Agosto de 1604, D. Pedro de Castilho, que na altura não exercia ainda efectivamente o cargo de Inquisidor-Geral, informou Filipe III que, dando cumprimento à decisão do monarca, tinha escrito ao Conselho da Inquisição, em Portugal, para que os autos da fé fossem suspensos, aproveitou para demonstrar o seu desagrado relativamente à referida decisão alegando que da mesma resultavam inconvenientes ao serviço de Deus e do Santo Ofício. Lembrava que os despachos para os autos da fé estavam concluídos, aguardando apenas, o beneplácito régio para prosseguirem e que os presos e sentenciados eram em grande número não dispendo, a grande maioria deles, de meios próprios pelo que eram sustentados pela fazenda régia. Provavelmente este último argumento terá sido aquele que contribuiu, de forma definitiva, para que o rei desse a sua anuência à Inquisição para actuar de acordo com a boa administração da justiça<sup>90</sup>.

Com D. Pedro de Castilho os mecanismos de actuação do Tribunal foram melhorados e a autonomia do Tribunal reforçou-se, principalmente a partir de 1608, quando se libertou dos encargos do governo do reino. Já em 2 de Outubro de 1607, tinha conseguido que Filipe III pusesse “agora e para sempre silêncio perpétuo” sobre

---

abrandamento e embora, pouco a pouco, tenha aumentando a sua acção repressiva, fê-lo a um ritmo mais brando do que Coimbra, por exemplo.

A autonomia institucional reforça-se nos anos que sucedem o perdão geral, perdão esse que “(...) levou a Inquisição a passar de um comportamento ostensivo a uma actividade prudente, preparando uma eficácia alargada”. *Ibidem*, p. 203.

<sup>89</sup> *Ibidem*, p. 202.

Este homem foi um outro caso de uma carreira bem sucedida: deputado da Inquisição de Coimbra, em 1575, e nomeado bispo de Angra, em 1578. Fiel a Filipe II, opôs-se a D. António Prior do Crato, pretendente ao trono português, acabando por fugir dos Açores. Esta sua atitude valeu-lhe o grande favor do monarca castelhano e a nomeação para bispo de Leiria, em 1583.

Sobre D. Pedro de Castilho ver Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, pp. 111-112; Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 635 e p. 680 e Carlos Margaça Veiga, “Pedro Castilho: esboço de uma carreira no governo espanhol em Portugal” in *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. I, Lisboa, CHUL, 1986, pp. 355-370.

<sup>90</sup> Isaiás Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII-Período Filipino*, doc. n.º 22-A, pp. 28-29.

a pretensão que, mais uma vez, os cristãos-novos demonstravam em contratar os bens que o direito dispunha que se confiscassem aos que por suas culpas o merecessem<sup>91</sup>.

Em 1610, conseguiu obter a proibição de livre saída dos cristãos-novos do reino<sup>92</sup>. Foi ele que promoveu o inquérito de 1613. Deste reforço é peça fundamental a entrada em vigor do Regimento de 1613 apenas por disposição do Inquisidor-geral, não se encontrando submetido a aprovação régia, ao contrário do que aconteceu com o de 1552, no tempo do cardeal D. Henrique. Iniciou-se, com D. Pedro Castilho, a impressão dos sermões dos autos da fé- às paróquias mais afastadas da sede de distrito chegavam ecos da parenética disciplinadora que contribuía para o Tribunal alcançar os objectivos desejados<sup>93</sup>.

### 1.3 Filipe IV: Os últimos anos de governação filipina

Em 1621, quando Filipe IV foi aclamado rei e o conde-duque de Olivares assumiu o poder, a Inquisição espanhola dava sinais de uma crise que se prolongou até ao começo da centúria de Setecentos. Perante uma conjuntura geral difícil, que conheceu então um significativo agravamento, a instituição inquisitorial viveu um período de grande instabilidade interna -três inquisidores-gerais renunciaram aos seus cargos, durante o reinado de Filipe IV<sup>94</sup> – vendo-se confrontada com um conjunto

---

<sup>91</sup> *Ibidem*, doc. n.º 38, pp. 42-43.

<sup>92</sup> Alguns anos após a decisão de Filipe III que autorizava a saída dos cristãos-novos do reino, ainda o monarca e o Tribunal trocavam pareceres e pedidos de informação sobre o assunto. *Ibidem*, doc. n.º 51, p. 52, doc. n.º 56, pp. 55-56 e doc. n.º 65, p. 64.

<sup>93</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, pp. 202-203 e p. 210.

<sup>94</sup> Ignoram-se as razões que conduziram a estes abandonos, embora seja provável que os mesmos tenham estado relacionados com a mudança de monarca ou de política. Assim, é possível que o desterro que impôs a si próprio Fr. Luis de Aliaga, confessor do rei, Inquisidor-geral entre 1619 e 1621, possa ter estado relacionado como uma mudança de administração e de política, em resultado da retirada do duque de Lerma e do aparecimento no horizonte político do conde-duque de Olivares. Quanto à renúncia, em 1632, de Antonio Zapata, nomeado para o cargo de inquisidor-geral em 1627, pode ter tido a ver com um confronto aceso que o mesmo manteve com a Companhia de Jesus, a qual contava com o apoio de Filipe IV. Também Fr. Antonio de Sotomayor, que sucedeu a Antonio Zapata como inquisidor-geral, abandonou o cargo em 1643. Cf. J Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 1032.

vasto de problemas que a fragilizavam. Na década de trinta, Antonio de Mendonza, secretário da Câmara real, descrevia-a como uma instituição ultrajada e cujos ministros se encontravam desautorizados e o próprio monarca queixava-se a Fr. Antonio de Sotomayor, recém-nomeado para o cargo de Inquisidor-geral, do facto de as suas determinações demorarem a ser executadas - ou nem o chegarem a ser - o que considerava lesivo dos interesses da monarquia<sup>95</sup>.

Assim, entre 1621 e 1643, assistiu-se, no reino vizinho, a um certo relaxamento da acção inquisitorial e consequente atenuação da mesma que se traduziu no espaçamento dos autos da fé. A partir da década de 30, sob a autoridade de Fr. Antonio de Sotomayor, como Inquisidor-geral parece registar-se, inclusive, uma certa interrupção<sup>96</sup>. Até ao momento, esta acalmia da acção repressiva inquisitorial, que beneficiou especialmente os cristãos-novos – em particular os portugueses cuja penetração na sociedade espanhola assumiu especial importância no reinado de Filipe IV - tem sido associado à queda do duque de Lerma e à chegada ao poder do conde-duque de Olivares<sup>97</sup>.

Em Portugal, nos primeiros anos do reinado de Filipe IV a política de alívio da pressão exercida sobre os cristãos-novos parece não ter surtido os mesmos efeitos do que no reino vizinho. O próprio monarca revelou uma posição ambígua em relação aos cristãos-novos portugueses, cuja explicação, para uns, residiu na alternância entre “(...) a indulgência, a que o dispunha a generosidade dos anos juvenis, e o rigor para que o impeliam os conselheiros”<sup>98</sup>, enquanto outros reconhecem nela a profunda divisão, por parte do poder régio “entre a tentação dos bons ‘donativos’, mesmo se de ‘herética’ origem, e uma instituição que não controla, profundamente popular e dispendo de uma

---

<sup>95</sup> Em matéria da Inquisição urgia também reformar. Desde 1600 que se procurava centralizar a fazenda inquisitorial e normalizar os gastos e salários. O excessivo número de comissários e familiares suscitava também preocupação, assim como o facto de os lugares do Conselho deverem ser atribuídos a inquisidores experientes. Em 10 de Fevereiro de 1623, publicou-se a Pragmática de Reforma em que se determinava a redução do número de escrivães, a supressão da gola e balona, a limitação do uso de tratamentos excessivos, etc. Cf. *Ibidem*, pp. 1025-1026.

<sup>96</sup> Lúcio de Azevedo viu na figura de Fr. António de Sotomayor, confessor do monarca, um protector dos cristãos-novos e um “travão” à política de Filipe IV. Porém, a atitude do Inquisidor-geral para com a *gente de nação* tinha também a ver com o facto de considerar necessário o apoio deles para fazer face às dificuldades da fazenda régia. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 183 e p. 185.

<sup>97</sup> Cf. J. Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Op. cit.*, pp. 1020-1021.

<sup>98</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 180.

crescente força ideológica (...)”<sup>99</sup>. Além disso, ao contrário da Inquisição espanhola que à época, como já tivemos oportunidade de sublinhar, se debatia com problemas sérios que não só a tornaram mais vulnerável a investidas de outros poderes e diminuía a sua capacidade de intervenção – leia-se, repressão – a instituição inquisitorial portuguesa esforçava-se por manter o seu posicionamento na estrutura da sociedade – temos de reconhecer que, a maior parte das vezes, com resultados positivos - deixando pouco espaço de manobra à interferência de outros poderes, inclusive o real e registando níveis de repressão consideráveis<sup>100</sup>.

Assim, quando assumiu a governação do reino, Filipe IV viu-se confrontado com as queixas que lhe foram apresentadas pelos cristãos-novos e seguindo o procedimento adoptado por seu pai, na mesma altura, suspendeu os autos da fé, mas logo a Inquisição envidou esforços para repor a situação, o que veio a conseguir<sup>101</sup>.

Esse, aliás, foi também o momento escolhido pelos cristãos-novos para expressarem as suas pretensões relativamente à obtenção de um perdão geral e para apresentarem um memorial, tal como haviam feito quando Filipe II assumiu a

---

<sup>99</sup> Cit. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve”, p.1.

<sup>100</sup> Quando, em 1615, o Inquisidor-geral D. Pedro de Castilho morreu, o tribunal, devido ao processo de reorganização e fortalecimento que sofrera, encontrava-se em condições de desencadear novas operações de vulto Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, p. 204 e p. 214.

Terá sido, precisamente, essa a realidade que marcou o período em que D. Fernão Martins Mascarenhas esteve à frente do Tribunal do Santo Ofício e que explicaria, assim, o facto de então se ter verificado, de forma indiscutível, o aumento muito significativo e progressivo do número de sentenciados. O estudo de Veiga Torres demonstra que, em Évora, tal incremento se fez sentir a partir de 1615, disparou em 1620 para subir vertiginosamente até 1630. A partir desse momento é possível detectar uma ligeira descida que se prolonga até 1635 para a partir, desse momento, subir novamente, embora não atingindo o número de sentenciados registado em 1630. Situação semelhante ocorreu na Inquisição de Coimbra, embora o aumento do número de sentenciados tenha ocorrido antes de 1620 (por volta de 1615), tendo atingido o valor máximo também em 1630. Em Lisboa, o número de sentenciados foi inferior durante este período: subiu só a partir de 1625, pouco até 1630, vindo a atingir o máximo do número de penitenciados já em 1635. Cf. José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

Lúcio de Azevedo, entendeu esta violenta repressão exercida pelo Tribunal do Santo Ofício como uma resposta por parte do mesmo ao édito da graça de 1627. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 191.

<sup>101</sup> Em Julho de 1621, o rei consultou o Inquisidor-geral, sob absoluto segredo, sobre se havia, ou não, inconveniente em suspender os autos da fé. Porém, em Novembro do mesmo ano, tendo em consideração a opinião emitida pelo Inquisidor-geral, em Setembro, acerca da sua discordância em protelar os autos da fé, o monarca informou-o que podia mandar celebrar os autos da fé que se encontravam suspensos. Isafas Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc. n.º 124, p. 116 e doc. n.º 31, pp. 120-121, respectivamente.

O papel desempenhado, nesta questão, pelo inquisidor Simão Barreto de Meneses, junto de Filipe IV, tem sido sublinhado. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve”, p. 2 e p. 2 n.3 e J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 180.

governação do reino português. A petição apresentada pelos cristãos-novos Manuel Rodrigues de Elvas e Duarte Fernandes retomava as antigas preocupações, desde sempre demonstradas pela *gente de nação*, relativas ao modo de actuação do Santo Ofício assim como ao estatuto civil que lhes era conferido. Assim, pediam que fossem considerados habilitados para exercerem qualquer cargo e honra todos aqueles que não tivessem pais nem avós delinquirido na fé; que a designação de cristão-novo não fosse utilizada em documentos públicos. Pretendiam, também, que se procedesse à revogação da lei que lhes vedava a saída do reino, não apenas por considerarem ser esse um direito natural, mas por que, em 1601, tinham pago 200 mil cruzados para obter essa licença, que D. Pedro de Castilho tinha conseguido que fosse revogada. Relativamente ao Tribunal do Santo Ofício, pretendiam que, em Portugal, a instituição funcionasse segundo os moldes da inquisição castelhana pedindo, novamente, a abolição do segredo das testemunhas nos processos e que houvesse mais cuidado nas detenções e moderação no trato, bem como na decisão da entrega dos réus à justiça secular para aplicação da pena capital. Em troca, os homens de negócio de Portugal propunham-se contribuir com 150 mil ducados<sup>102</sup>.

O memorial apresentado pelos cristãos-novos não surtiu, todavia, os resultados pretendidos. À junta, a quem cabia emitir uma opinião sobre os assuntos nele expressos, foram também apresentadas as queixas dos inquisidores portugueses em que demonstravam a sua preocupação com a propagação da heresia. Concordando que era necessário combater a difusão do judaísmo, a junta propunha ou a expulsão de todos os indivíduos de origem judaica ou apenas dos confessos reconciliados. Propostas que assustaram o Conselho Geral, que apresentou razões para não aceitar nenhuma das hipóteses, sugerindo, antes, que aos condenados que abjurassem de *vehementi* se impusessem, para além das penas habituais, a pena da galé; se expusessem os hábitos dos relaxados nas suas terras de naturalidade, que se vedasse aos reconciliados os ofícios de médico e boticário, e o vestir sedas, usar ouro e prata, trazer armas e andar a cavalo<sup>103</sup>.

Em 1623, Filipe IV, não prestando atenção às reivindicações apresentadas pelos cristãos-novos e deixando-se influenciar pela opinião do Conselho Geral,

---

<sup>102</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 181 e p. 184.

<sup>103</sup> *Ibidem*, pp. 181-182.

transformou a sua benevolência em severidade. Mandou sair da corte os procuradores dos cristãos-novos e recusou-se a admitir outros memoriais. Tomou mesmo a iniciativa de propor aos governadores do reino e à Inquisição que estudassem medidas para acabar com a heresia e “(...) inclinado neste período [início do seu reinado] a promover, de preferência aos interesses materiais dos Estado, os da fé (...)”<sup>104</sup> não se revelou contrário a uma eventual expulsão dos cristãos-novos de Portugal. Filipe IV manifestava, assim, relativamente à extirpação da heresia e à condenação dos cristãos-novos, uma posição mais radical do que a expressa pelo próprio Conselho Geral da Inquisição portuguesa.

A Inquisição portuguesa não desistia de combater as pretensões dos cristãos-novos e o próprio Inquisidor-Geral, D. Fernão Martins Mascarenhas, chamava a atenção de Filipe IV para os perigos que poderiam advir se não fossem tomadas as medidas necessárias para as contrariar. A opinião do Inquisidor Geral sobre os cristãos-novos era altamente desfavorável considerando que todos praticavam o judaísmo em segredo e que o seu número e influência económica e social era um facto indesmentível. Investiam nas companhias da Holanda o que os tornava altamente suspeitos de conspirarem com o inimigo<sup>105</sup>.

Os cristãos-novos tiveram dificuldade em fazer frente à intervenção da Inquisição portuguesa junto do monarca castelhano. Por isso, tardou a ser-lhes concedidas algumas benesses e o édito da graça de Junho de 1627<sup>106</sup>, que pode ser considerado um verdadeiro perdão geral<sup>107</sup>, teve mais a ver com as dificuldades financeiras de uma fazenda real exaurida e com a “bancarota” de 1627, - a que os

---

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 183.

<sup>105</sup> *Ibidem*, p 186.

<sup>106</sup> Em Junho de 1627, o rei enviou carta ao Inquisidor-geral informando-o que se encontrava na disposição de conceder aos cristãos-novos um édito da graça, “(...) posto que não se há-de expressar assim na provisão que dele se passar (...)”, para os presos que havendo satisfeito a seus processos e parecendo ter feito confissões verdadeiras estivessem em condições de serem admitidos à reconciliação. A avaliação sobre se as confissões eram verdadeiras, ou não, ficava a arbítrio do Inquisidor-geral e dos deputados do Conselho Geral. Isaiás Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc nº 180, pp 154-155.

<sup>107</sup> Francisco Bethencourt considera que a publicação do édito de 1627 escapou ao controlo do Tribunal revelando a interferência de outros poderes na sua área jurisdicional e que não provocou denúncias permitindo, pelo contrário, o “branqueamento” de numerosos acusados. “Tratava-se de um verdadeiro perdão geral disfarçado de édito da graça, publicado apesar dos protestos da Inquisição portuguesa e obtido pela comunidade dos cristãos-novos sob promessa de um empréstimo considerável à Coroa”. [Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 142].

cristãos-novos podiam fornecer uma resposta adequada, através das suas conexões transoceânicas, das suas ligações com mercados longínquos e com a sua capacidade para reunir e movimentar capitais, - do que propriamente com uma atitude de abertura do poder real em relação à *gente de nação*. Porém, a decisão régia não deixou de provocar um grande descontentamento junto da instituição inquisitorial e as suas relações com o poder real sofreram um grande desgaste<sup>108</sup>.

Os portugueses assumiram-se como uma alternativa aos banqueiros genoveses, que desde o reinado de Filipe II monopolizavam o negócio dos assentos, mas que no começo da década de vinte do século XVII davam sinais preocupantes de esgotamento financeiro. Os financeiros lusos mantinham uma estreita relação com as redes comerciais que ligavam a Península aos centros económicos do noroeste atlântico pela sua tradicional vinculação ao comércio das especiarias e produtos coloniais. A monarquia conseguia, assim, fazer entrar na órbita dos assentos espanhóis os circuitos atlânticos em plena prosperidade. Os portugueses eram súbditos da coroa, o que os tornava um parceiro preferível aos genoveses, além de que os banqueiros lusos demonstravam particular interesse em entrar no negócio dos assentos, como foi o caso de Manuel Rodrigues Elvas e Duarte Fernandes que, em 1621, realizaram um assento.

No reino vizinho o poder político, em particular Olivares, funcionou como um “escudo de protecção” da *gente de nação*, cuja presença não era bem vista nem aceite pelas instâncias superiores da Inquisição espanhola o que nos leva a crer que o conde-duque conseguiu exercer alguma pressão sobre o Tribunal, alcançando um certo domínio sobre a referida instituição<sup>109</sup>. A esta política de Olivares, em relação aos cristãos-novos portugueses, Domínguez Ortiz denominou-a de *filohebra*<sup>110</sup>.

Foi muito pouco significativo o número daqueles que procuraram o benefício do indulto, mas esses deixavam transparecer o receio de que após o fim do período de

---

<sup>108</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 183.

<sup>109</sup> Cf. J Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, pp. 1043-1044.

Porém, continuamos a não ter respostas concretas para as questões que se têm colocado sobre a real atitude de Olivares em relação à Inquisição, bem como sobre a sua opinião relativamente ao verdadeiro significado do Tribunal do Santo Ofício. *Ibidem*, p. 1026.

<sup>110</sup> Cf. Antonio Domínguez Ortiz, *La clase social de los conversos*, referido por Bernardo J. López Belinchón, “Olivares contra los portugueses: Inquisición, conversos y guerra económica” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, p. 505.

indulgência as perseguições fossem retomadas ainda com maior vigor. Tomando, mais uma vez, o partido dos cristãos-novos, Filipe IV, em 25 de Novembro de 1627 enviou uma carta ao Inquisidor dando-lhe conta de que iria prolongar o tempo da graça e mandando suspender a celebração de um auto da fé em Évora “(...) e dos mais desses Reinos”, lembrando-lhe que se sobre o assunto lhe oferecesse dizer algo que o fizesse, mas em segredo, “(...) porém de nenhuma maneira neste meio tempo ireis contra o conteúdo nesta ordem, nem fareis autos senão que sejam conforme a ela”<sup>111</sup>. Contra a prorrogação protestaram as Inquisições e o Inquisidor-geral Fernão Martins de Mascarenhas contestava ao soberano o direito que ele com tais determinações se arrogava e chamava a atenção para o facto de as matérias relativas ao Santo Ofício serem de carácter espiritual e por isso não era permitido ao rei “(...) chamar a si tais cousas, decretar nelas alguma cousa, ou de alguma maneira meter de permeio a sua autoridade”<sup>112</sup>.

Aliás, os ecos de que estavam em curso acordos entre o monarca e os cristãos-novos já tinham suscitado o protesto do Inquisidor-geral que, em 13 de Março de 1627, escreveu a Filipe IV, dando-lhe conta do seu desacordo perante essa eventualidade. O Inquisidor afirmava ter conhecimento de que os homens de negócio que estavam na corte de Madrid haviam pedido a Filipe IV que libertasse do fisco real os juros e rendas destinadas ao pagamento dos assentos a que procedessem em serviço do rei, mas, na sua opinião, a anuência do monarca acarretaria vários inconvenientes. Em primeiro lugar, todos os que pudessem iriam procurar entrar em os assentos para serem “mais descobertamente judeus”, além disso, decisões semelhantes tomadas no passado, como quando foi do perdão de 1605 em que o dinheiro arrecadado tinha sido aplicado na construção de armadas, resultaram sempre em desgraça e, por último, a fazenda régia sofreria avultados prejuízos não só pelo que se perderia no fisco, como porque os gastos com os oficiais do Tribunal iriam recair sobre a fazenda real<sup>113</sup>.

---

<sup>111</sup> Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII-Período Filipino*, doc nº 183, pp 156-157.

<sup>112</sup> J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 190, n.1.

O Autor lembrou o efeito prático do édito “(...) que da tenção misericordiosa só teve efeito o período de graça. No regime interior da Inquisição não se buliu (...)”. [*Ibidem*, p. 191].

<sup>113</sup> Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc nº 178, pp. 152-154.

As concessões e garantias oferecidas pelo poder real deram um novo passo quando em Março de 1628, através de um acordo com os financeiros cristãos-novos estes avançaram com um empréstimo avultado para ocorrer às despesas de Flandres garantindo, em troca, que o capital e os juros do empréstimo ficassem isentos de confisco desde que emprestassem 50.000 ducados, no caso dos primeiros subscritores, e 100.000 para os que se seguissem. Este acordo antecede aquele que viria a ser realizado entre os cristãos-novos e D. João IV, em 1649<sup>114</sup>. Asseguraram, também, a anulação da proibição de casamentos mistos. Novamente a Inquisição levantou a sua voz para demonstrar o seu desacordo, mas o monarca respondeu-lhe sublinhando que lhe cabia “(...) zelar (...) pela fé, sem quebra do que demandava a piedade”<sup>115</sup>.

Embora os cristãos-novos tenham continuado a apresentar petições, as quais foram analisadas por uma junta especialmente constituída para o efeito, não obtiveram resposta positiva às mesmas, devido à oposição do clero e da Inquisição lusa e de alguns sectores castelhanos<sup>116</sup>.

Aos cristãos-novos agradava a colaboração que lhes era proposta pela Coroa vendo nela uma excelente oportunidade de concretização de negócios e um meio através do qual passariam a ter acesso ao rentável comércio com a Índia ou a licenças para comerciarem com a Holanda, o que lhes possibilitava a sua ascensão social. Procuravam protecção perante a intensa actividade repressiva que, desde 1580, se abatera sobre eles, em Portugal, e buscavam alguma cobertura da Inquisição espanhola. Além disso, ao investirem dinheiro na fazenda real os seus bens ficariam isentos de eventuais embargos inquisitoriais.

Parece-nos existir provas suficientes de que a relação entre Filipe IV e D. Fernão Martins Mascarenhas não foi a mais pacífica. O Inquisidor-geral entendeu mal o apoio dado por Filipe IV aos cristãos-novos, mas porque não queria ver a realidade<sup>117</sup>. A verdade é que a coroa precisava deles.

---

<sup>114</sup> Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Op. cit.*, p. 126.

<sup>115</sup> J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 188.

<sup>116</sup> Cf. Bernardo J. López Belinchón, “Olivares contra los portugueses: Inquisición, conversos y guerra económica” in *Historia de la Inquisición en España y América. III-Temas y problemas*, pp. 503-504.

<sup>117</sup> São divergentes as opiniões sobre o comportamento de D. Fernão Martins Mascarenhas em relação aos cristãos-novos. Romero Magalhães, por exemplo, defende que o inquisidor tinha uma atitude de

Mas entre o poder régio e inquisitorial surgiram outros motivos de desentendimento, ao longo da década de vinte do século XVII. A Inquisição atravessava, também ela, uma situação financeira extremamente delicada e, por isso, não deve ter visto com bons olhos as pressões que o poder régio exerceu sobre a instituição, solicitando-lhe, frequentemente, que reunisse o máximo possível do dinheiro proveniente do fisco das Inquisições portuguesas. Argumentava a Coroa que a fazenda régia se encontrava muito depauperada e incapaz de assegurar a defesa do império português, nomeadamente da Índia<sup>118</sup>.

O último momento de particular tensão entre Filipe IV e o Tribunal do Santo Ofício ocorreu em 1629. A autorização, por parte de Filipe IV, para a reunião da Junta sobre o judaísmo que se iniciou em Tomar, em 23 de Maio de 1629<sup>119</sup>, em resposta às preocupações manifestadas pelos bispos portugueses sobre aquele assunto, não agradou à Inquisição que considerava ser aquele um campo da sua exclusiva responsabilidade. Os presentes à reunião retomavam contra os cristãos-novos as acusações do passado (furto de crianças e adultos para sacrifícios rituais, envenenamento de poços e fontes, entendimento com os inimigos) e lembravam que lhes sendo, agora, possível abandonar o reino o não faziam pela “(...) bondade do clima e a facilidade dos negócios, de que a maior parte se apropriava”<sup>120</sup>. Para o exterior extravasavam os ecos do ambiente que se vivia na reunião e repetiam-se as mesmas acusações a que se juntavam outras, como de danos de ordem moral, traições,

---

benevolência para com os mesmos. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, pp. 19-20 e p. 23.

Borges Coelho, pelo contrário, traçou um perfil muito pouco lisonjeiro do inquisidor-geral, socorrendo-se de elementos dados a conhecer por Caro Baroja. Cf. Julio Caro Baroja, *Los judíos en la España Moderna y Contemporánea*, vol III, 3ª ed., Madrid, Ediciones Istmo, 1986, pp. 339-342, citado por António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Op. cit.*, p. 124.

Sobre D. Fernão Martins Mascarenhas, inquisidor-geral entre 1616 e 1628, ver Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 180 e p. 656 e Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 97.

<sup>118</sup> Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc. nº 127, pp. 117-118; doc. nº 135, p. 123; doc. nº 142, pp. 127-128; doc. nº 148, p. 131; doc. nº 164, p. 144; doc. nº 197, pp. 165-166, entre outros.

<sup>119</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp 192-194. Ver também Ernesto José Nazaré Alves Jana, “A Junta dos bispos na expressão dos moradores de Tomar” in *Os Judeus e os Descobrimientos: actas do Simpósio Internacional*, Tomar, Ed. do Secretariado do Simpósio Internacional, 1992, pp. 111-146.

<sup>120</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 196.

rapinas, atentados pessoais perpetrados por advogados, médicos, cirurgiões e boticários.

A Junta pronunciou-se pela expulsão, limitada ao indispensável para salvaguardar a fé, e de forma muito dura contra os cristãos-novos, pretendendo ver-lhes vedado o acesso a cargos do governo, justiça e fazenda, bem como lhes fosse proibido serem providos em benefícios eclesiásticos ou admitidos em ordens sacras, etc<sup>121</sup>.

Em 1627 o édito da graça revogava as determinações de Filipe III e autorizava os cristãos-novos a abandonarem o reino e a venderem seus bens determinando que o seu regresso ficaria condicionado a uma licença prévia, caso se tivessem deslocado para países não católicos. Contudo, os cristãos-novos só vieram a conseguir ver este seu objectivo concretizado em 27 de Setembro de 1629<sup>122</sup>, apesar da pressão contrária do Tribunal, mediante a compra, por parte dos homens de negócio de 250 mil cruzados, em padrões de juro<sup>123</sup>. A decisão régia teria provocado um êxodo generalizado<sup>124</sup>.

Esta atitude tomada durante o momento em que a Junta de Tomar debatia o problema do judaísmo não foi bem aceite. “Os claustros accusaram o gabinete hespanhol de planos ainda mais audaciosos, insinuando que elle meditava conceder a synagoga, liberdade de culto e de consciência”<sup>125</sup>.

Logo em 1629, os cristãos-novos apresentaram um extenso Memorial, com 65 pontos, onde pediam uma devassa ao estilo e procedimento das inquisições do reino que, na sua opinião, prendiam e castigavam, com base em falsos testemunhos, tratando os cristãos-novos com grande rigor, razão porque estes abandonavam o reino levando consigo o dinheiro e deixando a actividade comercial sem os seus agentes mais

---

<sup>121</sup> *Ibidem*, pp. 196-201, em especial pp. 199-201.

<sup>122</sup> Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, doc. n° 195, pp. 164-165.

<sup>123</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 192.

<sup>124</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, p. 2.

<sup>125</sup> Cit. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. III, p. 393.

empreendedores. O referido Memorial pretendia, de alguma forma, constituir uma resposta às acusações que lhe eram feitas pelos bispos reunidos em Tomar<sup>126</sup>.

Sobre o conteúdo do Memorial pronunciou-se o Inquisidor-geral refutando-o exaustivamente<sup>127</sup>. A sua argumentação partia, em grande medida, da sua própria experiência pois D. Francisco de Castro tinha recebido de Filipe IV a incumbência de visitar todas as inquisições e inquirir, com particular atenção, sobre as queixas que lhe haviam sido apresentadas pelos cristãos-novos e que visavam alguns ministros do Santo Ofício, seus estilos e instruções. Quando deu conta ao rei do resultado da sua visita lembrando-lhe também de que fora a primeira vez que um Inquisidor-geral tinha visitado pessoalmente todas as Inquisições, o Inquisidor-geral aconselhava o monarca a “(...) pôr perpetuo silencio nas queixas desta gente para não serem mais ouvidos sobre ellas (...) e a (...) honrar as Inquisições conseruandoas e augmentandoas, de modo em seus priuilegios e preeminencias (...)”<sup>128</sup>.

As decisões da Junta tardaram em chegar ao conhecimento de Filipe IV e tanto o monarca como o seu confessor, Fr. António de Sottomayor, parecem ter demonstrado interesse em defender os cristãos-novos. Porém, um édito da graça não chegava e retomaram o pedido já feito no início do reinado de Filipe IV: um perdão geral. Este pedido não teve o acordo do confessor do rei que argumentava que o que importava era a verdadeira conversão dos apóstatas e esta não era conseguida através de um perdão geral. Contudo, a outra pretensão, que um dos portadores do Memorial afluara, relativa ao desejo dos cristãos-novos de serem isentos dos confiscos mediante o pagamento de um tributo, Fr. António de Sottomayor não se mostrava contrário, embora considerasse que tinha que ser avaliado o seu reflexo na economia do reino e na fé<sup>129</sup>.

Mas o apoio do rei aos cristãos-novos seria, à época, tão efectivo, como João Lúcio de Azevedo pretende fazer crer? Em 11 de Maio de 1630, o rei escreveu aos deputados do Conselho-Geral pedindo-lhes que vigiassem a manutenção da religião e castigassem exemplarmente os hereges e infiéis pretendendo com esse esforço aplacar

---

<sup>126</sup> Cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. 2, pp. 162-181.

<sup>127</sup> *Ibidem*, pp. 182-202.

<sup>128</sup> António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, p. 19.

<sup>129</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 209-210.

a mão de Deus que, segundo o monarca, parecia andar, justamente, “enojado contra nossos pecados”, o que transparecia nas vicissitudes pelas quais a monarquia se encontrava a passar<sup>130</sup>.

Os cristãos-novos não desistiram e, em 1632, apresentaram um novo Memorial, em que omitiram qualquer referência ao pedido de perdão geral, retomando a pretensão apresentada ao monarca em 1627 de que a Inquisição portuguesa adoptasse os procedimentos da castelhana. Em troca, os homens de negócio aliciavam a coroa com um serviço de dinheiro, empréstimo ou donativo no valor de 600 mil ducados. A situação financeira da coroa tornava difícil recusar esta proposta. Contudo, Filipe IV acabou por ceder às pressões dos prelados e determinou a expulsão dos apóstatas, colocou alguns entraves ao matrimónio entre cristãos-novos e cristãos-velhos e prometeu estreita observância das disposições relativas à interdição dos benefícios eclesiásticos e das honras e ofícios. Quanto à expulsão dos inocentes, rejeitou tal hipótese, defendendo que os cristãos-novos também eram seus vassalos e que muitos lhe haviam prestado serviços que recompensara com favores e mercês<sup>131</sup>.

Qual o posicionamento da Inquisição relativamente às propostas apresentadas pelos bispos, em Tomar? D. Francisco de Castro, Inquisidor-geral, embora não fosse um apoiante da facção mais dura presente na Junta de Tomar, que pugnava pela expulsão geral dos cristãos-novos, defendeu, contudo, que os judaizantes, condenados por essa razão e os com veemente suspeita deviam, efectivamente, abandonar o reino.

A resposta de Filipe IV às pretensões apresentadas pelos prelados da Junta de Tomar e que determinava a expulsão dos apóstatas, nunca se veio efectivamente a verificar, “ou porque o Santo Ofício variasse, ou porque o parecer do Inquisidor-geral fosse exclusivo dele, e por tal não seguido (...)”<sup>132</sup>.

Para os cristãos-novos portugueses residentes no reino vizinho, esta não foi também uma época fácil. A relação entre os cristãos-novos portugueses e a coroa visava outros objectivos que não apenas a resolução dos problemas respeitantes à difícil conjuntura interna da Península. Olivares pretendia lançar-se numa ofensiva

---

<sup>130</sup> Isaiás Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII-Período Filipino*, doc. n.º 200, p. 168.

Em 19 de Novembro de 163, o monarca retomou o assunto. *Ibidem*, doc. 201, pp. 168-170.

<sup>131</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 208-213.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 216.

contra a Holanda no sentido de conseguir a sua capitulação do ponto de vista económico e, para concretizar o seu plano, necessitava dos cristãos-novos, uma vez que, em grande medida, eram eles que financiavam a máquina de guerra militar. Mas estes homens de negócio lusos desempenharam um papel duplo: se, por um lado, lhes cabia conduzir a estratégia de asfixiamento económico da Holanda, por outro, não hesitaram face ao lucro que lhes advinha do contrabando com as Províncias Unidas ou com a França. Esta atitude “despertou o leão adormecido” e, na década de trinta do século XVII, uma corrente de “antisemitismo” percorreu o país. Os cristãos-novos portugueses eram os responsáveis pelo enfraquecimento económico e os assentistas portugueses foram perseguidos pela Inquisição.

Perante esta situação e não podendo prescindir dos cristãos-novos, Olivares decidiu, primeiramente, criar uma Junta com o objectivo de procurar reprimir as actividades económicas ilícitas dos portugueses e não as possíveis atitudes heréticas. Porém, como os resultados obtidos não foram os esperados, o conde-duque procurou o apoio da Inquisição para concretizar os seus objectivos. O Tribunal devia, então, intervir na repressão de práticas económicas que fragilizando a Fazenda Real, travava o esforço de guerra, e consequentemente favorecia os inimigos da religião católica, de que a monarquia era a máxima guardiã.

A repressão era selectiva – apenas sobre os prevaricadores – não afectando a comunidade cristã-nova no seu todo. Não se visava destruir os cristãos-novos económica e socialmente, mas sim reconduzi-los às suas actividades e torná-los proveitosos à coroa. Todavia, a política de Olivares no sentido de pressionar os homens de negócio falhou. Não os conseguiu controlar evitando que se envolvessem no contrabando. O recurso à Inquisição revelou-se também desadequado, pois a Inquisição era uma arma antiga com que se pretendia combater forças novas<sup>133</sup>.

Que balanço podemos fazer, então, da governação dos Áustrias em Portugal? Quanto ao relacionamento entre o poder real e a instituição inquisitorial o mesmo foi, em alguns momentos, marcado por momentos de grande tensão. Porém, apesar desse clima de alguma animosidade, tal não implicou que a Inquisição não tivesse, eventualmente, conseguido reforçar o seu poder. Lúcio de Azevedo admitiu que

---

<sup>133</sup> Cf. Bernardo J. López Belinchón, “Olivares contra los portugueses: Inquisición, conversos y guerra económica” in *Historia de la Inquisición en España y América. III-Temas y problemas*, pp. 515-530.

durante a governação filipina “(...) a acção do Santo Ofício alargou-se e adquiriu intensidade (...)”<sup>134</sup>. Presentemente, continuamos a saber muito pouco sobre a política seguida pelos Filipes, neste campo, mas podemos considerar que a instituição inquisitorial conheceu com a governação dos Áustrias um importante apoio<sup>135</sup>. A Inquisição portuguesa parece ter-se sentido cómoda debaixo da “sombra protectora” dos Filipes. Fortalecida política e jurisdicionalmente e bem vista pela sociedade cristã-velha, o seu único problema era a falta de dinheiro<sup>136</sup>.

Neste quadro de teias de relação não podemos esquecer os cristãos-novos. Que comportamento foi adoptado pelos Filipes para com eles? Na opinião de Lúcio de Azevedo, “O período dos Filipes se, tirante o perdão geral do segundo reinado, não foi de vantagens positivas para os marranos portugueses, teve a de lhes facultar acesso ao ouvido régio, sendo-lhes recebidas as reclamações, e passadas aos diferentes Conselhos, para os votos, como os demais negócios do Estado. Isto, que eles deveram à dependência do seu concurso financeiro, em que a coroa se encontrava, era notável inovação nos usos governamentais”<sup>137</sup>. No entanto, na opinião de Révah, nos reinados de Filipe III e Filipe IV desencadeou-se uma forte perseguição aos cristãos novos, apesar das dificuldades financeiras que se faziam sentir. Em Portugal, o Tribunal do Santo Ofício tinha mais força do que o poder real e impunha a sua vontade<sup>138</sup>. Porém, segundo o ponto de vista de Francisco Bethencourt, durante aquele mesmo período os cristãos-novos beneficiaram de uma política mais flexível e em que, de alguma forma, o poder real procurou moderar a acção do Tribunal do Santo Ofício. Assim, a pressão sobre a *gente de nação* foi aliviada, embora devido a necessidades do erário régio. A

<sup>134</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 224.

<sup>135</sup> Para o período entre 1580 e 1615, Romero Magalhães esclareceu, em parte esta, questão. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Op. cit.*, pp. 191-225.

Os trabalhos de Francisco Bethencourt abordam também esta questão, embora não de forma sistemática. Cf. *História das Inquisições. Portugal: Espanha e Itália*; Idem, “Rejeições e polémicas” e “A Inquisição” in *Op. cit.*, pp. 49-93 e 95-131, respectivamente.

A documentação publicada por Isaías Pereira constitui, igualmente, um contributo importante para uma melhor compreensão deste tema. Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*.

<sup>136</sup> Cf. Rafael Valladares, *La Rebelión de Portugal: Guerra, conflicto y poderes en la monarquía Hispánica (1640-1680)*, Junta de Castilla y León/Consejería de Educación y Cultura, 1998, p. 75.

<sup>137</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 224

<sup>138</sup> Cf. I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Études Portugais*, Paris, FCG-Centro Cultural Português, 1975, p. 156.

troco de avultadas quantias entregues à Coroa, obtiveram, em 1601, autorização para sair do reino, em 1605, um perdão geral e, em 1627, um novo perdão geral disfarçado de édito da graça<sup>139</sup>.

Contudo, não estamos certos de que possamos fazer este género de apreciação global. Julgamos, antes, que se trataram de momentos que resultaram, efectivamente, nos anos subsequentes, em algum abrandamento da actividade inquisitorial, como aconteceu após o perdão de 1605, mas que não tiveram efeitos muito duradouros, uma vez que, seguidamente, o ritmo de repressão aumentou. Em 1627, esta situação nem sequer se chegou a verificar, visto que a concessão do édito da graça se integrou, precisamente, em um momento no qual o cerco aos cristãos-novos, em Portugal, apertava, traduzindo-se em um aumento do número de sentenciados. Logo, neste caso, o édito não significou um alívio na pressão sobre a *gente de nação*.

\*  
\*   \*   \*

O fim da governação filipina e a recuperação, em 1640, da governação de Portugal pelo representante da Casa de Bragança, D. João, abriram uma nova página na relação entre o poder real e os cristãos-novos portugueses, introduzindo, simultaneamente, alterações no equilíbrio de forças entre a nova monarquia e o Tribunal do Santo Ofício.

Os dezasseis anos de reinado de D. João IV foram, pois, marcados por conflitos de ordem vária, assumindo-se como principais intervenientes nos mesmos o próprio monarca, a Inquisição e a Companhia de Jesus. Tendo como pano de fundo esta nova realidade, procuraremos, seguidamente, analisar as relações e tensões que, durante aquele período, existiram entre o poder régio, a instituição inquisitorial e os jesuítas

---

<sup>139</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 102.

Pinto Crespo, defende que a comunidade judeoconversa beneficiou, ao que parece, durante, o reinado de Filipe III de um período em que a atitude da Inquisição foi mais benigna do que o habitual. Cf. V. Pinto Crespo, “Los Primeros lustros del siglo XVII. C) Los Indultos a Hebreos Portugueses” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, p. 900.

tentando, ao mesmo tempo, avaliar de que forma os cristãos-novos se constituíram como factor transversal aos referidos conflitos.

Paralelamente, ao optarmos por esta perspectiva de análise, não pudemos deixar de ter em consideração a forma como esses mesmo três “*poderes*” se articularam com os cristãos-novos, durante o reinado de D. João IV.

É uma hipótese de reflexão que, sem pretender de forma alguma ser exaustiva, talvez nos possa ajudar a compreender um pouco melhor a sociedade Seiscentista portuguesa e o lugar que nela ocupava a *gente de nação*.

## Capítulo 2: *A Conjuntura da Restauração: O reinado de D. João IV*

### 2.1. *A Inquisição: «Um Estado dentro do Estado»*

Como procurámos demonstrar, ao longo do primeiro século de existência da instituição inquisitorial, a progressiva consolidação do seu poder constituiu uma realidade, tornando-a peça fundamental no quadro do jogo de forças entre os vários poderes presentes na sociedade portuguesa Seiscentista. Permanecem, ainda, muitas interrogações sobre a forma como esse processo se desenrolou<sup>1</sup>, mas a participação nele do poder régio é uma questão incontornável, embora, por vezes, os êxitos alcançados pela Inquisição naquele campo tivessem sido obtidos à custa e contra o poder real.

Pouco depois de Portugal ter perdido a independência, em 1584, Filipe II confirmou ao Tribunal do Santo Ofício os privilégios que a instituição tinha alcançado nos reinados anteriores, conferindo-lhe uma situação tão excepcional “(...) que bem parecia um verdadeiro estado no estado”<sup>2</sup>, o que permitiu que se viesse a constituir como um poder paralelo e até em certas ocasiões superior ao próprio Estado. Um terceiro poder, um poder independente, que nomeava os seus funcionários e tinha as suas próprias redes clientelares, encabeçado pelo Inquisidor-

---

<sup>1</sup> Há já alguns anos, Reis Torgal levantou uma questão fundamental a que, até hoje, não foi ainda dada resposta: qual o apoio social com que a Inquisição contou e qual o reflexo desse factor na consolidação do seu poder? O Autor considerou que mesmo que se tomasse como certo o apoio do alto clero à Inquisição continuava por esclarecer se o alto e baixo clero tiveram, ou não, posições conjuntas e se o mesmo tipo de raciocínio se aplicava, igualmente, ao clero regular e secular. Colocou também como hipótese que, neste campo, se tivessem registado diferenças entre a nobreza de “sangue” e a nova nobreza e reconheceu que nada se sabe sobre o comportamento do povo em relação ao Tribunal. Cf. Luís Reis Torgal, “A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do Estado”, separata de *Biblos*, Coimbra, LI, 1975, pp. 644-645.

<sup>2</sup> Cit. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história” in *Arquivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol. V, 1907, p. 9.

Reis Torgal recorreu a uma expressão muito semelhante - “Estado dentro de outro Estado”- para caracterizar a Inquisição Seiscentista. Cf. Luís Reis Torgal, “A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do Estado” in *Op. cit.*, p. 638.

Geral e que escapava não só ao controlo do poder régio, mas também do próprio Papa, arrogando-se de prerrogativas que competiam exclusivamente<sup>3</sup>.

Quando, em 1640, o duque de Bragança ocupou o trono português a Inquisição era, então, uma instituição forte, um “contra poder”, com que a nova e frágil monarquia teve de se confrontar e a quem pode ser atribuída responsabilidades nas dificuldades que a mesma sentiu em se afirmar durante esse período, constituindo, inclusive, um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento do Portugal Seiscentista<sup>4</sup>.

É de crer que o principal esforço de reorganização e consolidação do poder inquisitorial tenha decorrido no período anterior ao reinado de D. João IV sendo, por isso, difícil encontrar indícios significativos de que o processo de fortalecimento do Tribunal do Santo Ofício, após 1640, tenha prosseguido ao mesmo ritmo e com a mesma profundidade do verificado em reinados anteriores. É pertinente questionarmo-nos sobre a política seguida, a legislação promulgada ou as iniciativas tomadas no sentido de acentuar o processo de fortalecimento da instituição inquisitorial no reinado de D. João IV, bem como procurarmos determinar quais os objectivos que a Inquisição conseguiu, eventualmente, alcançar neste campo. Porém, infelizmente, a historiografia portuguesa não deu, até ao momento, uma resposta adequada a estas questões.

Ainda assim, alguns indicadores apontam para que os esforços de centralização tenham prosseguido e nesse contexto devem ser entendidas as visitas de inspecção aos tribunais da Inquisição<sup>5</sup> ou o empenho demonstrado pelo Inquisidor-geral, em 1643, em obter a confirmação dos privilégios dos familiares, face ao

---

<sup>3</sup> O único elo de ligação da Inquisição ao Rei e ao Papa era o Inquisidor-Geral. A nomeação do representante máximo do Tribunal cabia ao rei limitando-se o Papa a confirmá-la. Nele, o Sumo Pontífice delegava a sua autoridade, conferindo-lhe, inclusive, capacidade para lançar a excomunhão reservada à Santa Sé, não podendo, porém, intervir nos processos, conhecer recursos, etc. Uma vez nomeado e confirmado, o Rei não tinha mais qualquer poder ou controlo sobre este seu súbdito que assumia dentro do Reino os poderes e a autoridade do mesmo Papa em matéria de Fé. Embora nomeasse o Inquisidor-Geral, o Rei não podia destitui-lo. Cf. António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1985, pp. 159-160 e p. 167.

<sup>4</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1982, p. 252.

<sup>5</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 168-173.

D. Francisco de Castro determinou visitas às inquisições do reino em 1643 e 1649 e, no caso do Tribunal de Lisboa, foi o próprio Inquisidor-geral que conduziu a visita em 1643, o que pode ter entendido como uma afirmação do seu poder, visto esta se ter realizado após a sua libertação. *Ibidem*, p. 172.

recrutamento militar exigido pela Guerra da Restauração, como forma de preservar as teias de controlo<sup>6</sup>.

Também, o Regimento de 1640, embora anterior à Restauração, veio a revelar-se uma peça fundamental da consolidação do poder inquisitorial ao reforçar os poderes do Conselho Geral e do Inquisidor-geral, sendo alargadas as matérias que lhes estão reservadas, prestando particular atenção à organização administrativa, à sistematização dos ritos e da etiqueta interna; ao reforço do segredo do tribunal e à “qualidade” da origem social dos funcionários<sup>7</sup>.

Mas o reinado de D. João IV não deixou, igualmente, de ser um momento difícil para a instituição inquisitorial que se viu envolvida em conflitos que estalaram em várias frentes - com a Companhia de Jesus e com o próprio rei. A luta que teve de travar para os resolver pode ter contribuído para o seu esgotamento progressivo, ou pelo menos não lhe deixou muito espaço para empreender uma política clara de fortalecimento do seu poder. A principal preocupação do Tribunal parece ter sido, por um lado, dificultar, ou mesmo inviabilizar, as decisões régias e, por outro, procurar manter a posição e prerrogativas que detinha dentro da estrutura sócio-política no período anterior à Restauração. Num momento em que, como tivemos oportunidade de sublinhar, a Inquisição portuguesa já não vivia o seu período áureo, os conflitos que, durante o reinado de D. João IV, opuseram o Tribunal ao poder régio podem ter sido, efectivamente, uma das últimas provas de força da instituição inquisitorial.

Porém, aferir do efectivo poder que a Inquisição detinha neste período é tarefa assaz difícil pois, em 1657, em carta à rainha D. Luísa de Gusmão, o embaixador Sousa Coutinho considerava a Inquisição “uma fortaleza de Castela” no interior do

---

<sup>6</sup> Cf. António Baião, “El-rei D. João IV e a Inquisição”, in *Anais da Academia Portuguesa da História*, Lisboa, série I, vol. 6, 1942, pp. 24-26.

<sup>7</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 41.

O início da década de quarenta do século XVII, em Espanha, foi o momento em que a Inquisição procurou recuperar o poder que detinha antes de o conde-duque de Olivares ter assumido o controlo da vida da monarquia castelhana. O Inquisidor-geral Diego Arce y Reinoso, foi o principal obreiro da reforma do Tribunal do Santo Ofício, recordando a sua acção a que, no século anterior, tinha sido levada a cabo por Valdés. Cf. José Martínez Millán, *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Instituto Enrique Florez, 1984, pp. 51-52.

reino, o que não abonando a favor do seu “patriotismo” não deixava, também, de atestar a preponderância da instituição na sociedade portuguesa Seiscentista<sup>8</sup>.

Lembremos, ainda, o envolvimento de D. Francisco de Castro, bispo da Guarda, neto do vice-rei da Índia D. João de Castro - “(...) um dos Inquisidores-gerais mais conscientes do seu papel (...)”<sup>9</sup> - na conspiração contra D. João IV e como após ter sido solto, em Fevereiro de 1643, lhe foram restituídos títulos e dignidades. A Inquisição ao conseguir que os seus destinos continuassem a ser liderados por um elemento hostil à nova monarquia deu provas da sua força e do seu grau de autonomia, face ao poder régio<sup>10</sup>, o que pode ter funcionado como um factor de desestabilização da relação entre os dois poderes, mas não nos podemos, contudo, esquecer que, ainda assim, teve que esperar pela morte de D. João IV para conseguir obter a anulação do Alvará de 1649. Revezes como estes levaram Lúcio de Azevedo, ao discutir a natureza da Inquisição portuguesa, a afirmar: “Pelo Inquisidor-mor, seu súbdito, que nomeava todos os subalternos juizes e funcionários facilmente o rei fazia mover a seu talante a máquina inteira (...). Quando houve conflitos com o soberano, como no tempo de D. João IV, sempre a vontade dele prevalecia”<sup>11</sup>.

Porém, o facto de a Inquisição ter conseguido manter uma posição de privilégio na sociedade Seiscentista ficou-se, também, a dever, às próprias características do movimento restauracionista que não teve como pressuposto de base a subversão da estrutura existente. É, precisamente, dentro deste contexto que devemos procurar entender a relação de D. João IV com o Tribunal do Santo Ofício.

---

<sup>8</sup> *Corpo Diplomático*, vol. XIII, pp. 450-45, cit. por José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder” in *História religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 162.

<sup>9</sup> Cit. Luís Reis Torgal, “A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do Estado” in *Op. cit.*, p. 638.  
Nomeado Inquisidor-geral em 1629, confirmado por bula de Janeiro de 1630, veio a falecer a 1 de Janeiro de 1653. Estudou em Coimbra onde se graduou mestre em Artes e em 1604 recebeu o grau de licenciado em Teologia. Em 1605 era reitor da Universidade de Coimbra e nessa função permaneceu até 1611. Em 1618 era bispo da Guarda. Sobre D. Francisco de Castro veja-se Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1968, p. 628 e Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 110-111.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 364.

Reis Torgal foi mais longe ao afirmar, inclusive, que D. João IV nunca conseguiu dominar o Tribunal do Santo Ofício. Cf. Luís Reis Torgal, “Restauração: Breves Reflexões sobre a sua historiografia”, separata da *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. I, 1976, p. 34, n.2.

<sup>11</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1989, p. 64.

## 2.2. O relacionamento de D. João IV com o Tribunal do Santo Ofício: Leituras

O regime político vigente no Portugal Seiscentista, concretamente por altura da Restauração, apesar das suas características próprias, é de teor absolutista<sup>12</sup>. Neste período, a intervenção do Estado nos diversos campos da vida do país era por demais evidente -controlava a autonomia dos corpos, criava impostos “nacionais” contornando as dificuldades postas pelo clero e pela nobreza em luta pelos seus privilégios, organizava um exército a nível de todo o reino - o que nos permite falar de uma tendência centralizadora e de afirmação do poder real em detrimento de uma estrutura orgânica descentralizada<sup>13</sup>.

Neste contexto, cabe questionarmo-nos até que ponto a Inquisição conseguiu, efectivamente, escapar e/ou contrariar à acção centralizadora do poder real. Embora, por um lado, o Estado tivesse procurado respeitar a autonomia do Tribunal do Santo Ofício, tendo em conta o seu significado religioso e a sua força, por outro, não abdicou de se opor a algumas das medidas tomadas pela instituição inquisitorial esforçando-se, simultaneamente, por colocar no seu seio personalidades depositárias da confiança régia<sup>14</sup>. Através desta política o poder real procurava encontrar uma forma de estender o seu controlo ao Tribunal, embora, diga-se, sem resultados significativos. Este objectivo afigurou-se difícil de alcançar tanto mais que, para além da força que o Santo Ofício ainda tinha, não existia espaço para promover rupturas que permitissem uma mudança radical da atitude do poder régio face ao poder inquisitorial.

O movimento restauracionista que devolveu o trono de Portugal ao representante da Casa de Bragança, não demonstrou o arrojo suficiente para romper com a estrutura conservadora da sociedade portuguesa Seiscentista, logo os sectores mais vocacionados para uma eventual mudança não encontraram campo e condições que permitissem promover as alterações necessárias por forma a “subverter” a

---

<sup>12</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, pp. 251-253.

<sup>13</sup> *Ibidem*, pp. 101-102 e p. 104.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 102.

referida estrutura, acabando por recuar face à oposição que lhes era feita<sup>15</sup>. Tal significou que a sociedade rejeitou a mudança preocupando-se, apenas, em restituir o trono a um monarca português, por forma a restabelecer o seu antigo esplendor e prosperidade, não pretendendo introduzir alterações ao regime ou à sociedade vigente, o que levou João Francisco Marques a afirmar que a Restauração, segundo esta perspectiva conservadora, se colocava na linha do conflito não social, mas meramente político<sup>16</sup>.

Várias figuras de relevo, que durante o domínio filipino tinham apoiado e colaborado com a monarquia castelhana desempenhando cargos de grande prestígio político, mas também religioso, como foi o caso de D. Francisco de Castro nomeado Inquisidor-geral por Filipe IV e que integrava também o Conselho de Estado ou Sebastião Matos de Noronha, arcebispo de Braga, colocaram-se ao lado de D. João IV, mantendo as prerrogativas de que usufruíam e participando activamente na política. Este apoio não foi rejeitado pela nova monarquia, cuja política pretendia não criar situações especiais aos que tinham colaborado directamente na Restauração, mantendo nos seus postos aqueles que desempenhavam funções no tempo de Filipe IV. Esta opção visou, mais uma vez, evitar a ruptura ou a convulsão apostando-se na

---

<sup>15</sup> Questionando-se sobre o verdadeiro significado da Restauração – simples golpe de Estado ou um movimento social transformador da realidade portuguesa Seiscentista? – Luís Reis Torgal, defendeu que a Restauração foi “ (...) um daqueles períodos conjunturais de crise em que surgem algumas inovações que não correspondem a uma autêntica evolução social e que por isso se perdem, embora possam sobreviver sob a forma de raízes profundas (...)” [Cit. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, p. 56].

Reconheceu que “Mesmo quando o Estado, como aconteceu em dado momento no reinado de D. João IV, parece ter tido consciência, por conselho de homens abertos à realidade estrangeira, de que era necessário tomar decisões que, de alguma forma, contrariavam certas linhas fundamentais do sistema sobre o qual se erguia tal sociedade – como sejam medidas tendentes a uma intervenção mais livre por parte dos cristãos-novos na vida económica do país e posições mais duras perante a Santa Sé que não reconhecia a independência portuguesa -, não conseguiu ultrapassar certos limites e, mesmo assim, teve de recuar perante contestações que em breve surgiram.” *Ibidem*, pp. 108-109.

<sup>16</sup> Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, Porto, INIC, 1989, p. 33.

O Autor considerou que nenhuma mudança estrutural se vislumbra nos “discursos” coevos sublinhando que esta realidade é confirmada pelos próprios textos parenéticos. *Ibidem*, p. 240, n. 103.

O medo da mudança era um fantasma que afligia os espíritos de homens como Sebastião César de Meneses que, na sua obra *Suma Política*, afirmava que “Entre as primeiras acções do Príncipe, deve ser não menos vigilante de evitar novidades em seu estado, porque um dos fundamentos principais para se estabelecer em felicidade é conservar-se em seus antigos costumes.” Sebastião César de Meneses, *Suma Política*, cap. III, p. 109, cit. por Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol II, p. 209.

estabilidade e na continuidade<sup>17</sup>. Para além de não existir, pois, um enquadramento teórico que permitisse alterações estruturais profundas, a fragilidade da nova monarquia e a conjuntura do período restauracionista travavam qualquer iniciativa que o poder régio pretendesse promover nesse sentido.

É, pois, dentro do contexto global de conservação da ordem sócio-política, que caracterizou a Restauração<sup>18</sup>, que deveremos procurar enquadrar o relacionamento entre D. João IV e o Tribunal do Santo Ofício. Assim, mesmo após o conflito que deflagrou entre ambos os poderes, quando da publicação, em Fevereiro de 1649, do alvará que isentava da pena de confisco os bens e fazendas dos cristãos-novos presos ou condenados pelo Tribunal do Santo Ofício, António de Sousa Macedo, na sua obra redigida em 1651, *Harmonia política dos documentos divinos com as conveniências d'Estado*, entendia a religião em termos de necessidade política, considerando-a o maior suporte da ordem dos Estados, o que lhe permitia justificar a criação do Santo Ofício pelos reis portugueses, da seguinte forma: “O tribunal da Inquisição é uma das principais colunas da Religião neste Reino; todas as Províncias em que ele falta se vem ou arruinadas ou contaminadas na fé; favorecê-lo é sustentá-la, e conservar o Estado (...)”<sup>19</sup>. O Autor estabelecia, deste modo, uma ligação entre o Estado e a religião católica, cuja espinha dorsal era a própria Inquisição.

Não deixam de ser interessantes as diferentes leituras que têm sido feitas sobre a posição de D. João IV face ao Tribunal do Santo Ofício. Porém, algumas dessas interpretações parecem ter perdido de vista o momento e a conjuntura que enquadraram determinadas atitudes tomadas pelo poder real, preferindo encontrar explicação para as mesmas em factores de ordem comportamental ou psicológica. Muito há a fazer neste campo e urge encontrarmos respostas adequadas<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, p. 83, n. 1.

Neste contexto deve ser entendida a ausência de renovação dos quadros e manutenção das leis e instituições filipinas, embora neste caso se tenham registado algumas alterações. *Ibidem*, p. 87 e p. 88, n. 1.

<sup>18</sup> Sobre este sentido conservador, ver António Manuel Hespanha, “Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais” in *Análise Social*, Lisboa, nº 120, 1993, pp. 81-103.

<sup>19</sup> António de Sousa Macedo, *Harmonia política dos documentos divinos com as conveniências d'Estado*, pt. I, § I, pp. 19-20, cit. por Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, p. 191.

<sup>20</sup> É possível que a Biografia de D. João IV, que se encontra em preparação, possa vir a ajudar a esclarecer esta questão.

Lúcio de Azevedo buscou explicação para a forma como o monarca encarou o Tribunal do Santo Ofício precisamente no sentimento de “veneração e pavor” que D. João IV nutria pela instituição inquisitorial o que permitiria explicar que, mesmo antes de entrar em conflito aberto com o Santo Ofício, D. João IV tivesse revelado um comportamento vacilante “no modo de proceder com a Inquisição, como em tudo o mais, (...) [alternando] os ímpetos de rigidez com obséquios que tocavam a raia da subserviência”<sup>21</sup>.

Os principais factos que sustentaram a interpretação de Lúcio de Azevedo – libertação, em Fevereiro de 1643, de D. Francisco de Castro, Inquisidor-geral, e restituição das suas dignidades e cargo, bem como a tomada de posição do monarca no conflito que, em 1643, opôs a Universidade de Évora à Inquisição da mesma cidade - são também, em parte, os mesmos a que recorre Luís Reis Torgal para procurar caracterizar o relacionamento que se estabeleceu entre o monarca e a Inquisição. Contudo, a leitura que este historiador fez dos referidos acontecimentos levou-o a considerar que o mesmo não se fundamentava, propriamente, no medo ou na subserviência, mas antes no grande respeito que D. João IV nutria pelo Tribunal, interpretação que consideramos mais próxima da realidade<sup>22</sup>.

João Francisco Marques, por seu lado, classificou como hábil e prudente o modo como D. João IV lidou com a Inquisição. Ao procurar manter unidos o Estado e a Igreja, o monarca tentava, assim, evitar que o Papa, cedendo às pressões exercidas pela monarquia castelhana, o viesse a declarar rebelde, traidor e tirano<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, p. 241.

O Autor traçou um perfil psicológico e moral de D. João IV muito pouco abonatório da sua pessoa. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, 3ª ed., vol. I, Lisboa, Clássica Editora, pp. 53-54.

<sup>22</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, pp. 90-91 e pp. 91-92, n. 1.

Révah também reforçou esta ideia de respeito pela Inquisição, por parte de D. João IV, que não deixava de corresponder, segundo o Autor, a um sentimento que o monarca partilhava e era partilhado com a sociedade “cristã velha” portuguesa Seiscentista I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Études Portugaises*, Paris, FCG/Centro Cultural Português, 1975, p. 156.

Também Gustavo de Freitas considerou que era manifesta a estima de D. João IV pelo Santo Ofício. Cf. Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): Subsídios para a história económica de Portugal e do Brasil” in *Revista de História*, S. Paulo, vol. III, 1951, p. 24.

<sup>23</sup> Cf. João Francisco Marques, “A Inquisição espanhola e a aclamação de 1640” in *Estudos de homenagem a Jorge Borges Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, p. 315, n. 16 e p. 329.

Contrariamente, António José Saraiva, numa linha ensaística, entendeu o reinado de D. João IV como um marco na história das relações entre o poder real e o Tribunal do Santo Ofício durante o qual se assistiu à separação oficial dos dois poderes em que o monarca, perante uma situação económico-financeira particularmente difícil, se viu confrontado com o facto de ter de escolher entre os cristãos-novos, capazes de alterarem essa situação pelos capitais de que dispunham e pela sua acção empreendedora, e a Inquisição, nada favorável a posições que aliviassem a pressão sobre a *gente de nação*<sup>24</sup>. A quem devia o rei dar voz?

Considerou aquele estudioso que a opinião que o rei formulava sobre o Tribunal não era, de forma alguma, a melhor: “(...) podia pensar no segredo do gabinete que os inquisidores eram uma ‘companhia de ladrões’, e dizer aos seus íntimos (...) que depois de conquistar Portugal aos Castelhanos ainda lhe ficou por tomar a fortaleza do Rossio – isto é o Palácio da Inquisição. Mas em público ele tinha de parecer solidário com a instituição em que cristalizava a mentalidade colectiva”<sup>25</sup>.

Contudo, D. João IV recebeu apoios da Inquisição, como aliás do clero, em geral, sendo impossível não reconhecer, no período da Restauração, a forte correlação entre o poder político e o espiritual, usufruindo este de um enorme peso religioso e social. A força do clero advinha-lhe não apenas do seu peso numérico, mas também do facto de marcar presença na vida pública através dos cargos que ocupava na administração e justiça. Como afirmou João Francisco Marques “(...) o clero controlava a vida da nação, mercê da prática religiosa das populações e do vínculo entre o Trono e o Altar (...)”<sup>26</sup>. O clero transformou o púlpito em palco de apoio ao movimento restaurador<sup>27</sup> proclamando o direito de D. João IV à Coroa portuguesa e defendendo a independência do reino o que tornou o monarca, de algum modo,

---

<sup>24</sup> Cf. António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, pp. 185-186.

<sup>25</sup> Carta do P.<sup>o</sup> António Vieira ao P.<sup>o</sup> Manuel Fernandes, datada de 5 de Maio de 1674, in Padre António Vieira, *Cartas*, coord. e anot. por J. Lúcio de Azevedo, 2<sup>a</sup> ed., vol. III, Lisboa, Imprensa Nacional, 1971, cit. por António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 192.

<sup>26</sup> Cit. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. II, p. 243.

<sup>27</sup> Durante a governação filipina viveu-se uma situação inversa em que esse mesmo púlpito serviu para perpetrar ataques à monarquia castelhana que contribuíram para a queda da mesma. Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, INIC, 1986.

devedor desta parenética que foi “(...) um instrumento decisivo de mobilização colectiva para o êxito da causa aclamatória”<sup>28</sup>.

A Inquisição não ficou completamente de fora deste quadro. A visão dicotómica - poder real/poder inquisitorial – em que tanto se tem insistido não corresponde inteiramente à realidade Seiscentista, pelo menos no que respeita ao reinado de D. João IV. É que apesar da difícil relação que, efectivamente, se estabeleceu entre o monarca e o Tribunal não deveremos, porém, concluir que, relativamente à sua oposição ao poder régio, a instituição demonstrou um comportamento homogéneo. Tem-se sublinhado a falta de interesse que o poder inquisitorial, em geral, demonstrou pelo novo rei<sup>29</sup> - no que aliás não se distanciou em muito dos comportamentos revelados por outros sectores da sociedade portuguesa<sup>30</sup> -, mas não podemos esquecer a participação de figuras gradas da Inquisição na actividade política e, nomeadamente, o comprometimento inicial de religiosos e inquisidores com a causa restauracionista.

Elementos da Inquisição, como o deputado do Santo Ofício, Dr. Estevão da Cunha, filho de Nuno da Cunha, Diogo de Sousa ou Pantaleão Rodrigues Pacheco participaram activamente no movimento restauracionista, misturando-se com o povo,

---

<sup>28</sup> Cit. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. II, p. 247.

<sup>29</sup> Magalhães Godinho afirmou que a Inquisição portuguesa serviu objectivos políticos ligados aos meios hostis à independência portuguesa. Esta opinião é partilhada por Reis Torgal que responsabilizou a Inquisição, na figura de D. Francisco de Castro, de ter contribuído para a desunião das forças que lutavam pela restauração do país. Também João Francisco Marques sublinhou a possível ligação entre as inquisições portuguesa e espanhola, a partilha de interesses e a oposição de ambas ao movimento restauracionista e, mais recentemente, Francisco Bethencourt, fez eco da acusação que recaiu sobre a Inquisição portuguesa relativamente ao facto de se inclinar abertamente para o lado espanhol. Cf. Vitorino Magalhães Godinho, “Restauração” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed., vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, p. 320; Luís Reis Torgal, “A Inquisição: aparelho repressivo e ideológico do Estado” in *Op. cit.*, p. 638 n. 2; João Francisco Marques, “A Inquisição Espanhola e a aclamação de 1640” in *Op. cit.*, pp. 311-331, especialmente pp. 32-328 e Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, p. 111.

<sup>30</sup> No seu trabalho, João Francisco Marques demonstrou não apenas a falta de unanimidade das diferentes forças sociais em torno de D. João IV – lembrava-se a prudência com que o duque agira quando dos levantamentos de Évora, em 1637, e da sua passividade perante a repressão que os mesmos suscitaram –, mas também de homogeneidade dentro dessas mesmas forças. A Inquisição não deverá ter tido um comportamento diferente. Mesmo entre os dominicanos, que se encontravam mais envolvidos com a instituição e que revelaram uma atitude de maior afastamento face à nova monarquia, houve elementos, como Fr. Tomás Aranha e Fr. Domingos de S. Tomás, que utilizaram o púlpito para demonstrarem o seu apoio ao novo rei. Cf. João Francisco Marques, *A parenética Portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, p.32 e p. 59.

e apoiando-o nos festejos públicos que tiveram lugar em 1640<sup>31</sup>. Outros envolveram-se na actividade política e contribuíram para a consolidação da monarquia portuguesa como o próprio Pantaleão Rodrigues Pacheco, do Conselho Geral do Santo Ofício, que depois de ter sido deputado e inquisidor em Coimbra e inquisidor em Lisboa esteve como assistente em Roma<sup>32</sup>; D. Miguel de Portugal, membro do Conselho Geral do Santo Ofício que veio a assumir o cargo de embaixador de Portugal em Roma<sup>33</sup>, Fr. João de Vasconcelos que fazia parte do Conselho Geral do Santo Ofício a quem D. João IV veio a confiar a reforma da Universidade ou Sebastião César de Meneses, membro do Conselho Geral do Santo Ofício que integrou, posteriormente, o Supremo Tribunal do Desembargo do Paço<sup>34</sup>. Este último, figura bastante controversa, que havia sido Desembargador do Paço e membro do conselho régio de Filipe IV, defendeu D. João IV no problema da confirmação papal de D. João IV e da provisão dos bispados<sup>35</sup>. O envolvimento de proeminentes figuras da Inquisição com o movimento restauracionista, veio demonstrar que os dois poderes nem sempre funcionaram de costas voltadas um para o outro.

O próprio poder real, essencialmente por razões de ordem estratégica, não rejeitou a colaboração do Tribunal e é possível constatar que o rei não pretendeu, efectivamente, desferir nenhum ataque real à Inquisição. Assim se compreende a defesa da Inquisição assumida por D. João IV, em 1643, quando, na sequência do conflito que opôs a Inquisição de Évora à Universidade com sede na mesma cidade, a

---

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 203.

<sup>32</sup> Figura empenhada no reconhecimento papal da nova monarquia e na confirmação dos bispos nomeados por D. João IV. Clérigo secular, doutor em cânones, diplomata e cónego da Sé de Coimbra e depois da de Lisboa foi posteriormente indigitado para bispo de Elvas, em 1667, não chegando a ser confirmado por entretanto ter falecido. Foi ainda Desembargador do Paço. Escreveu em italiano defendendo a justiça que assistia a D. João IV, aclamado rei, e que veio a ser traduzido e publicado em Lisboa. Em 1656 era ainda deputado do Conselho Geral da Inquisição.

Pantaleão Rodrigues, líder de posições mais radicais, chegou a sugerir a eleição de um patriarca português que pudesse posteriormente prover as dioceses vazias. Cf. José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder” in *Op. cit.*, p. 163.

<sup>33</sup> O bispo de Lamego era um homem profundamente ortodoxo e grande inimigo dos cristãos-novos. Em 12 de Junho de 1642 escreveu ao Conde da Vidigueira alertando-o para o facto de os cristãos-novos, e nomeadamente Manuel Fernandes Vila Real, constituírem um perigo para a Coroa portuguesa e para a pessoa do próprio monarca. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, p. 311.

<sup>34</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, pp. 91-92, n. 1.

<sup>35</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, p. 70.  
O Autor apresenta uma nota biográfica de Sebastião César de Meneses, pp. 264-268.

Companhia de Jesus recorreu ao Papa. O monarca escreveu ao Provincial dos inicianos e expressou-lhe o seu descontentamento por os jesuítas terem escolhido a via da apelação acrescentando que se desgostava de ver que “se acrescentam contraditores ao Santo Ofício, ao qual como à mais importante coluna da Fé nestes meus Reinos hei sempre de amparar, e defender (...)”<sup>36</sup>. Procurou o P.<sup>e</sup> António de Mascarenhas pressionar o rei e, nesse sentido, lembrou a D. João IV que a ameaça velada que havia formulado a uma futura oposição a qualquer bula papal podia levar à sua excomunhão, além de que a oposição ao seu cumprimento não favorecia a posição portuguesa relativamente ao reconhecimento da Restauração pela Santa Sé. Porém, nem perante este eventual cenário lesivo dos interesses da monarquia portuguesa, o rei recuou e retirou o seu apoio à Inquisição, o que revela não apenas a força da instituição inquisitorial, mas também alguma fragilidade da própria Coroa<sup>37</sup>.

Consciente das várias frentes em que tinha que travar batalhas, D. João IV procurou gerir as situações com que se deparou, por forma não apenas a evitar graves conflitos mas, se possível, a atrair a Inquisição para o seu lado. Por isso, quando D. João IV entrou em Évora a 22 de Julho de 1643, já após a contenda que colocara frente a frente jesuítas e Tribunal do Santo Ofício, os inquisidores, pela voz do seu mais antigo representante, Bartolomeu de Monteagudo, deram-lhe as boas vindas mostrando o seu contentamento com a sua visita e agradecendo o facto de o monarca ter tomado os ministros debaixo do seu real amparo e protecção e afirmando a sua disponibilidade para prestar serviço ao monarca. O rei respondeu com grande alegria estimando a demonstração do Tribunal e mostrando o desejo que tinha de favorecer e ajudar os seus ministros<sup>38</sup>.

Não devemos, pois, estranhar, que, neste cenário, o rei tenha aceite algumas das “regras do jogo” ditadas pela Inquisição marcando presença em vários autos da fé como aconteceu no primeiro que se realizou em Lisboa, após a sua aclamação, ou em

---

<sup>36</sup> IAN/TT, AJ, P. 18, M. 1, n.º 11, fl. 46, cit. por Pedro Lage Reis Correia, “O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643” in *Lusitana Sacra*, Lisboa, 2ª série, tomo XI, 1999, p.321.

<sup>37</sup> Cf. Pedro Lage Reis Correia, “O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643” in *Op. cit.*, pp. 321-322.

<sup>38</sup> António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, pp. 29-30.

Julho de 1645 e também em 1 de Dezembro de 1652, no qual saíram sentenciados Manuel Fernandes Vila Real e Duarte da Silva<sup>39</sup>.

Onde alguns vêem fraqueza, ambiguidade e até subserviência talvez possamos falar, antes, de uma política/estratégia de equilíbrio que permitisse ao monarca, pelo menos enquanto lhe foi possível, evitar conflitos abertos com a Inquisição. O rei sabia que não podia “ganhar”, de forma clara, em todas as frentes. O processo que conduziu à promulgação do Alvará de 1649 e a forma como o monarca impôs o mesmo, não nos parecem, propriamente, demonstrar fraqueza por parte do poder régio. A ideia de um rei demasiado frágil e completamente manietado por uma Inquisição poderosa suscita-nos algumas objecções.

O poder régio necessitava mais do apoio da Inquisição para o ajudar a afirmar-se e a consolidar a sua posição, principalmente no exterior, em particular junto da Santa Sé, do que o contrário. Ora, no capítulo das relações com Roma a nova monarquia deparou-se com uma situação extremamente delicada. A perda da independência tinha posto um fim à ligação entre a Coroa portuguesa e a Igreja ultramontana. Acarretara um gradual enfraquecimento da influência das posições portuguesas junto da Santa Sé decorrente não apenas do facto de a política castelhana subalternizar os interesses específicos de Portugal, mas também devido ao desejo, por parte de Roma, de “maior protagonismo e centralismo de acção”. O facto de Portugal ter deixado de ter embaixadores autónomos em Roma, o que implicou um decréscimo acentuado das relações diplomáticas, mas, principalmente, a progressiva perda de controlo da missionação no Oriente são dois dos aspectos que traduzem bem a referida realidade. Porém, se durante o reinado de Filipe II o monarca procurou o apoio de Roma para fazer face à oposição por parte de determinados sectores do clero, visando a consolidação do seu poder em território português, a partir da subida ao trono de seu filho, Filipe III, a Coroa adoptou uma política diferente que se consubstanciou não apenas num esforço de autonomia em relação à Santa Sé, o que ocasionou múltiplos conflitos entre o poder real e o Papa, que se transpuseram para Portugal, assistindo-se, em vésperas de 1640, à expulsão do colector apostólico<sup>40</sup>.

---

<sup>39</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, pp. 264-266.

<sup>40</sup> Cf. José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder” in *Op. cit.*, pp. 154-158.

Porém, Roma escusou-se de tomar, em relação a Espanha, posições demasiado duras porque a considerava a guardiã da ortodoxia e porque a receava, devido ao domínio hispânico de várias

Assim, D. João IV partiu, manifestamente, de uma posição de inferioridade no capítulo das relações com Roma, a que se juntou uma particularmente difícil correlação entre o poder político e o poder espiritual. Goraram-se, frequentemente, as tentativas de conciliar o que se revelava difícil de harmonizar, ou seja a afirmação indiscutível da autoridade espiritual do Sumo Pontífice com a asserção de sinal igual por parte do poder régio, uma vez que a tendência era para procurar demonstrar que o Papa não detinha qualquer poder temporal fora do seu Estado, existindo uma subordinação dos reis católicos aos sumos pontífices meramente no campo espiritual<sup>41</sup>. Nesta perspectiva, homens como Francisco Velasco de Gouveia, cristão-novo, cuja obra *Justa Aclamação do Sereníssimo Rei de Portugal D. João o IV*, é a mais importante do ponto de vista de fundamentação teórica da deposição de Filipe IV e da aclamação de duque de Bragança, defendiam a ideia, partilhada, aliás, pelos restauracionistas, em geral, de que não existia entre Portugal e a Santa Sé qualquer “relação feudatária”<sup>42</sup>.

Segundo a perspectiva restauracionista, o poder espiritual do Papa, embora considerado indiscutível, não só não podia ser entendido como limitativo do poder temporal do soberano, como não podia actuar em desacordo com os interesses dos Estados. Assim, a acção do Papa e da Igreja só era considerada legítima desde que não atentasse contra os interesses nacionais que o rei representava<sup>43</sup>. O problema da provisão dos bispados enquadrava-se perfeitamente nesta perspectiva.

Mas D. João IV tinha ainda outro problema para resolver com a Santa Sé: o reconhecimento papal da sua legitimidade como rei de Portugal<sup>44</sup>. A resolução de ambos os casos por parte de Roma tardava, pois a Santa Sé receava os problemas que

---

regiões italianas. Autores como Suárez, Molina ou Gabriel Pereira de Castro, demarcaram com nitidez as esferas do poder real e pontifício. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, pp. 54-61.

<sup>41</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*, vol. II, p. 64.

As concepções político-eclésiásticas na Restauração sobre a questão da correlação entre o poder pontifício e o poder régio são um tema amplamente explanado pelo Autor que demonstra diversos posicionamentos face ao problema. *Ibidem*, pp. 64-92.

<sup>42</sup> Francisco Velasco de Gouveia, *Justa Aclamação do Sereníssimo Rei de Portugal D. João o IV*, pt. I, § IV, cit. *Ibidem*, p. 73.

<sup>43</sup> Portugal deu à união ibérica um dos mais firmes defensores da autoridade régia hispânica frente ao papado: Gabriel Pereira de Castro. Este português, em 1622, advogava a capacidade de intervenção do Estado no campo temporal e limitava o poder do papa nesse campo. *Ibidem*, pp. 61-62.

<sup>44</sup> Cf. José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder” in *Op. cit.*, pp. 158-163.

poderiam advir com o governo castelhano do reconhecimento das pretensões joaninas em ambas as matérias.

O monarca sentiu necessidade de captar as simpatias da Igreja e da própria Inquisição, como meio, entre outros, de conseguir a ratificação pontifícia da independência. O facto de o Tribunal do Santo Ofício, na prática, manter fortes ligações com Roma e, por isso, poder colocar sérias reservas em relação ao rei, caso o Papa não o reconhecesse como tal, obrigava a que o Estado actuasse cautelosamente em relação à Inquisição. Procurava-se, não apenas evitar rupturas, mas também tentar colocá-la do seu lado na luta pelo reconhecimento papal da sua legitimidade e pela ratificação dos bispos nomeados<sup>45</sup>, constituindo este último aspecto, também, um factor de preocupação para a própria igreja que entendia esse vazio de poder como extremamente prejudicial aos seus próprios interesses.

O apoio da Inquisição portuguesa a Urbano VIII era, efectivamente, muito grande e, por isso, quando D. João IV, face às dificuldades levantadas pela cúria papal, pensou em nomear os bispos que deviam ser eleitos pelos capítulos sem a intervenção do Pontífice, a Inquisição não apoiou o monarca reconhecendo que só o Papa, fonte de toda a jurisdição espiritual, a podia transferir aos eclesiásticos com o seu consentimento e vontade<sup>46</sup>.

Não podemos deixar de nos questionar sobre o eventual proveito que a Inquisição tirou desta situação de fragilidade da monarquia brigantina, face a Roma, para se afirmar na sociedade Seiscentista.

A aproximação que, efectivamente, existiu entre o poder real e a Inquisição durante o reinado de D. João IV foi uma das faces da moeda, mas na outra ficou estampado o conflito e a este não foram estranhos os cristãos-novos.

---

<sup>45</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, p. 89 e p. 89, n.1.

<sup>46</sup> António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição”, in *Op. cit.*, pp. 26-27.

### 2.3. *A nova dinastia e os cristãos-novos*

Procurámos, anteriormente, delinear sucintamente o quadro das relações entre poder régio e os cristãos-novos durante a governação filipina; o que, seguidamente, nos ocupará será tentar averiguar é em que medida o reinado de D. João IV assinalou, ou não, uma mudança real no relacionamento entre o poder real e a *gente de nação*, ou seja, determinar, por um lado, se a relação que o novo monarca estabeleceu com a *gente de nação* assumiu um cariz completamente diferente daquela que, no passado, tinha existido entre ambos. Como já tivemos oportunidade de sublinhar anteriormente, o contexto epocal em que se verificou a subida ao trono de D. João IV não deixava antever que no capítulo do posicionamento da monarquia face aos cristãos-novos e das relações entre ambos houvesse lugar a alterações profundas<sup>47</sup>. O sentimento geral de descontentamento pelo favorecimento e protecção que os cristãos-novos tinham usufruído durante a governação castelhana criou espaço para um eventual endurecimento das posições da nova monarquia em relação aos cristãos-novos.

Porém, a realidade social do Portugal saído da Restauração exigia, da parte do poder régio, uma grande cautela de modo a evitar o estalar de conflitos que pudessem abalar a frágil estrutura de uma monarquia ainda muito recente. A situação era particularmente delicada, uma vez que os cristãos-novos careciam de apoio e simpatia junto de certos sectores da sociedade Seiscentista. Além disso, o relacionamento inicial que D. João IV estabeleceu com o Tribunal do Santo Ofício não deixou, porventura, de fragilizar ainda mais a posição dos cristãos-novos.

Assim, Pantaleão Rodrigues Pacheco, um dos representantes de D. João IV enviado a Roma a prestar em nome do novo monarca obediência ao Papa, no *Manifesto do Reyno de Portugal apresentado á Santidade de Urbano VIII, sobre o direito com que D. João IV possui seus reinos e senhórios de Portugal...*, desmentia que o novo rei tivesse o intento de atrair à pátria os judeus emigrados atribuindo aos monarcas castelhanos a ideia de um tal projecto que revertia em grandes benefícios

---

<sup>47</sup> A restauração da monarquia portuguesa não parecia implicar uma modificação sensível da política seguida pelos reis da Península relativamente aos elementos de origem judia, política assente na acção de uma Inquisição efectivamente peninsular cujas normas eram bem mais rigorosas que aquelas do tribunal análogo a funcionar em Roma. Cf. I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 155-156.

para os cristãos-novos (perdão das culpas passadas, passando aos herdeiros os bens sujeitos à confiscação, fim da inquirição do sangue para os hábitos e religiões, entre outros). Apoiantes da nova monarquia, como foi o caso de António de Sousa de Macedo, empenharam-se, inclusive, em louvar o rei por este ter recusado a ajuda financeira oferecida pelos cristãos-novos, a troco de protecção e de liberdade de culto mediante o estabelecimento em Portugal de duas sinagogas<sup>48</sup>. Criticava-se, ao mesmo tempo, o apoio que se considerava que os Filipes tinham prestado aos cristãos-novos. Assim, quando em 1643, o P.<sup>e</sup> António Carvalho de Parada, famoso partidário de D. João IV, escreveu a sua obra *Justificação dos portugueses sobre a acção de libertarem seu reino da obediência de Castela* criticava, violentamente, a atitude do governo de Madrid para com os judaizantes e acusa-o de arriscar e macular a fé por dinheiro. Lembrava que as armadas que se tinham feito com o dinheiro do perdão haviam perecido e que os envolvidos no processo tinham tido um fim triste. António Carvalho de Parada, afirmava ter conhecimento de um papel, que por erro lhe viera parar às mãos, enviado pelos judeus do norte ao rei de Castela, em que mencionavam o grande número de liberdades que lhes haviam de ser concedidas<sup>49</sup>.

Estas tomadas de posição, por parte de homens bem próximos de D. João IV, que o monarca possivelmente teria desejado que fossem entendidas apenas como um não excessivo comprometimento com a *gente de nação*, permitiram, porém, outras leituras menos favoráveis que P.<sup>e</sup> António Vieira procurou contrariar. Assim, em 1646, na *Proposta* apresentada pelo inaciano a D. João IV, em que avançava com a hipótese de alteração dos estilos do Santo Ofício, apontava como uma das razões para que a mesma devesse ser aceite o facto de que assim “(...) cessará a falsa opinião de ser Vossa Majestade desafecto dos homens de nação, coisa que tem causado a Portugal grandes danos em todas as partes”<sup>50</sup>. Deste modo, o P.<sup>e</sup> António Vieira esforçava-se por dissipar eventuais receios que pudessem levar os cristãos-novos a

---

<sup>48</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 238.

<sup>49</sup> *Ibidem*, pp. 236-238 e João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. II, p. 42.

<sup>50</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Obras Completas*, pref. e notas de António Sérgio e Hernâni Cidade, vol. IV, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1951, p. 52.

Esta opinião foi reiterada por Vieira, em 1647. Cf. Padre António Vieira, “Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino” in *Op. cit.*, pp. 67-68.

afastar-se do rei os quais, todavia, não eram completamente infundados. Assim, o monarca evitava comprometer-se ou submeter-se em relação aos cristãos-novos, demonstrando, inclusive, uma “atitude anti-judaica”, como prova uma carta de 31 de Agosto de 1647 em que agradecia ao seu agente em Roma o ter impedido a provisão de algumas conezias do reino em pessoas da nação, considerando que esse assunto era dos mais importantes que poderiam ser tratados na Cúria<sup>51</sup>.

Mas este foi também o momento em que D. João IV se revelou impotente para libertar da alçada da Inquisição os cristãos-novos Duarte da Silva, preso a 9 de Dezembro de 1647<sup>52</sup> e Manuel Fernandes Vila Real, que deu entrada nos cárceres da Inquisição a 30 de Outubro 1649<sup>53</sup>, dois dos seus apoiantes incondicionais. O monarca acabou, inclusive, como já tivemos oportunidade de referir, por assistir ao auto da fé realizado na capital a 1 de Dezembro de 1652, em que o primeiro abjurou de seus erros e o segundo foi condenado à morte. D. João IV também não conseguiu evitar que a Inquisição instaurasse um processo ao conde de Vila Franca, figura afectada à política brigantina, que se arrastou durante sete anos (1651-1658) e no qual o próprio D. João IV foi ouvido, como testemunha, por D. Francisco de Castro<sup>54</sup>.

A prisão e condenação destes homens podem ser interpretadas como uma das formas que a Inquisição encontrou para afrontar o poder real constituindo esses casos uma demonstração da sua força<sup>55</sup>, como prova efectiva da incapacidade da Coroa de

---

<sup>51</sup> Cf. Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): Subsídios para a história económica de Portugal e do Brasil” in *Op. cit.*, p. 24.

Relembremos a luta diplomática travada por D. João IV em que este, através do P.<sup>o</sup> Nuno da Cunha, envidou todos os esforços no sentido de evitar que o filho de um cristão-novo lisboeta – *Forragaitas* – ocupasse o lugar de cônego em Évora. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 152.

Francisco Gomes Henriques, “forra-gaitas”, mercador de grosso trato, que pertencia ao círculo das relações de Duarte da Silva, veio a ser preso pela Inquisição. Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, pp. 85-87.

<sup>52</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 265-266.

<sup>53</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, pp. 90-97 e pp. 191-192 e Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, pp. 307-318.

<sup>54</sup> Cf. Alberto Vieira, “Acheegas para o estudo do quotidiano e sexualidade na Ilha de S. Miguel no século XVII: o processo do Conde de Vila Franca” in *Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987)*, vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1990, pp. 815-840 e António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição”, in *Op. cit.*, pp. 40-45.

<sup>55</sup> António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição”, in *Op. cit.*, pp. 40-46.

Torgal não se afastou desta interpretação proposta por Baião. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, pp. 316-317.

fazer frente à Inquisição, ou como consequência de um jogo de interesses que levou o monarca a sacrificar algumas figuras importantes da *gente de nação* que lhe eram próximas.

Criou, efectivamente, problemas entre o rei e a Inquisição a perseguição que esta moveu a alguns dos apoiantes de D. João IV? Parece-nos que não, ou pelo menos não há registos que o comprovem<sup>56</sup>.

D. João IV não tomou, de forma aberta, o partido dos cristãos-novos contra a Inquisição, provavelmente porque não tinha força suficiente, mas também porque teria, eventualmente, dúvidas sobre a consistência do apoio que os cristãos-novos lhe poderiam e estariam interessados em fornecer-lhe.

Porém, classifique-se o comportamento de D. João IV, relativamente aos cristãos-novos, de aparentemente ambíguo<sup>57</sup>, consideremo-lo, na prática, se não de favorecimento pelo menos de não demasiada opressão<sup>58</sup> ou vejamos nele um sinal claro de protecção à *gente de nação*<sup>59</sup>, em qualquer dos casos, o mesmo encontrou justificação, tal como já acontecera em reinados anteriores, em dificuldades económicas da monarquia a que os cristãos-novos tinham condições de fornecer uma resposta positiva<sup>60</sup>. O que os cristãos-novos podiam esperar da monarquia restaurada

---

Reis Torgal viu, na prisão destes homens, um sinal bem claro do afastamento entre o rei e a Inquisição e responsabilizou a instituição de com este seu comportamento ter desmobilizado os cristãos-novos, cujos capitais eram essenciais à recuperação económica e financeira de Portugal. Cf. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, pp. 91-92. n. 1.

O Dr. Francisco Velasco de Gouveia, mais de vinte anos depois de ter abjurado *de veemente* no auto que se realizou em Coimbra, em 17 de Agosto de 1631, foi novamente importunado pela Inquisição e chamado à Mesa para ser ouvido. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, pp. 304-307.

O facto de ter Velasco de Gouveia ter sido o mais importante teórico da legitimidade da aclamação de D. João IV não terá relação com o “interesse” que a Inquisição demonstrou pela sua pessoa, em 1652?

<sup>56</sup> Entre outros factores, Lúcio de Azevedo encontrou explicação para o desagrado do monarca relativamente à Inquisição precisamente na prisão de Duarte da Silva, ocorrida em Dezembro de 1647. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 266.

É verdade que este homem foi particularmente importante e que a sua prisão teve consequências graves, do ponto de vista económico mas, ao contrário de Lúcio de Azevedo, não consideramos que a sua prisão tenha sido um dos principais motivos da decisão de D. João IV [Alvará de 1649], que tanto desagradou ao Santo Ofício.

<sup>57</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 185.

<sup>58</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 240-241.

<sup>59</sup> Cf. Vitorino Magalhães Godinho, “Restauração” in *Op. cit.*, p. 319 e p. 322.

<sup>60</sup> Reis Torgal chamou a atenção para o papel que os cristãos-novos podiam ter tido na conjuntura restauracionista: “Só um sector social (...) poderia manifestar um certo espírito de luta capaz de ter

era que as dificuldades económicas desta os tornassem “necessários”, possibilitando-lhes, não apenas, uma aproximação ao poder real, mas também uma eventual diminuição da pressão exercida sobre eles<sup>61</sup>.

Contudo, mesmo tendo em conta esta realidade, alguns indicadores permitem que nos interroguemos sobre a relação que se estabeleceu entre o poder régio e os cristãos-novos. Quando, por exemplo, analisamos atentamente o número de cristãos-novos que ingressaram na Ordem de Cristo durante o reinado de D. João IV somos levados a concluir que o monarca se mostrou pouco inclinado a consentir a entrada destes na referida Ordem<sup>62</sup>, até como meio de assinalar a diferença relativamente aos Áustrias<sup>63</sup>.

Contudo, as necessidades de parte a parte que se encontravam subjacentes a esta complexa teia de relações entre poder real e os cristãos-novos tornavam-na bastante frágil e capaz de se dissipar a qualquer momento o que pode talvez explicar, em parte, o comportamento vacilante revelado pela *gente de nação* em diferentes

---

efeitos reais na evolução da sociedade portuguesa – trata-se da burguesia comerciante e financista cristã nova que era senhora de poderosos recursos económicos e de uma relativa unidade. A sua batalha pela igualdade jurídica com os cristãos-velhos, pela alteração da prática judicial da Inquisição e pela sua livre interveniência no seio da vida económica e mesmo política do país, foi, na verdade, a única nota verdadeiramente saliente do ambiente social do século XVII, e concretamente do período da Restauração (...). [Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*, vol. I, p. 107].

O Autor sublinhou o facto de as alterações da estrutura sócio-política ocorridas no século XVII terem passado por uma intervenção efectiva por parte da burguesia. Veja-se o papel desempenhado pela burguesia na Inglaterra, França ou Províncias Unidas e recorde-se o significado burguês das grandes companhias por acções do comércio intercontinental que então se organizaram. Em Portugal para que tivesse tido lugar uma alteração sócio-política realmente significativa teria sido necessário que a burguesia, em particular a burguesia cristã-nova, detentora de grossos capitais e de uma dinâmica de investimento em grandes empresas, interviesse activa e representativamente no processo económico e político. Desde finais de Quinhentos que esta tendência se vinha a desenhar, apesar dos entraves colocados aos cristãos-novos, mesmo antes do estabelecimento da Inquisição, com as leis de *limpeza de sangue*. Cf. Luís Reis Torgal, “A restauração e os cristãos-novos” in *Revista Altitude*, Ano II, 2ª série, Dez. 1981, pp. 17-25.

<sup>61</sup> Cf. I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, p. 156 e Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, pp. 85-87, n. 2.

<sup>62</sup> Entre 1640 e 1656 apenas oito cristãos-novos entraram na Ordem de Cristo - número que conheceu um aumento significativo durante a regência de D. Luísa de Gusmão e, principalmente, durante o curto reinado de Afonso VI. Cf. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001, pp. 289-291.

<sup>63</sup> Sobre o ingresso dos cristãos-novos na Ordem de Cristo no período filipino ver Fernanda Olival, “Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo (1581-1621)” in *As Ordens Militares em Portugal: actas do Iº Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 233-244.

momentos do período restauracionista no que respeitou ao seu apoio à nova dinastia, mas para o qual deve também ter contribuído o facto de “(...) o movimento político que despontava ter um certo halo de movimento católico para que apontavam as crenças profetistas da independência e um certo sebastianismo tradicional”.

A este ambiente pouco favorável a uma clarificação da atitude dos cristãos-novos relativamente ao apoio a prestar à nova dinastia devemos acrescentar, ainda, a atitude demonstrada pelo Tribunal do Santo Ofício. A instituição inquisitorial não desperdiçava a oportunidade e expressava as suas opiniões, opondo-se, nomeadamente, ao édito da graça que os cristãos-novos, reivindicando o seu quinhão no júbilo geral, tentavam obter. Para sustentar a sua opinião, o Santo Ofício afirmava que os cristãos-novos tinham sido infiéis ao Estado, o que em alguns casos se tinha revelado ser verdade. Nesse sentido, em 1641, a Inquisição de Évora difundiu a ideia de que os cristãos-novos eram traidores: acusavam-nos de em 1596 terem apoiado os ingleses quando estes saquearam e queimaram a cidade de Faro, de tomarem o partido dos holandeses na guerra do Brasil, de os cristãos-novos algarvios estarem dispostos a apoiar Filipe IV numa possível invasão daquela província a troco de serem considerados aptos para quaisquer honras e empregos, inclusivamente os bispados. Mas as traições que lhe eram imputadas repetiam-se no presente: os cristãos-novos eram considerados responsáveis pela conjura contra D. João IV descoberta em 1641 e acusados de incentivarem os tumultos que tiveram lugar na capital. O facto de Pedro de Baeça se encontrar entre os conspiradores veio dar mais força a esta posição<sup>64</sup>.

Mas as hesitações reveladas pelos cristãos-novos no apoio a D. João IV espelhavam também interesses económicos diversificados, existindo dentro do grupo dos homens de negócio cristãos-novos clivagens, que opunham aqueles que apoiavam a Restauração e que se encontravam ligados às exportações brasileiras e tratos com os países setentrionais aos que, permanecendo vinculados ao mercado espanhol, não viam com bons olhos o restabelecimento da independência portuguesa<sup>65</sup>. Neste contexto, poderíamos, assim, entender a participação de Pedro de Baeça, tesoureiro

---

<sup>64</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 239-240.

<sup>65</sup> Cf. Vitorino Magalhães Godinho, “Restauração” in *Op. cit.*, p. 322.

Recentemente, Leonor Freire Costa veio demonstrar como a formação da Companhia Geral do Comércio do Brasil não congregou, em seu torno, a totalidade dos cristãos-novos. Cf. Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vol. I, Lisboa, CNCDP, 2002, pp. 517-519.

da alfândega e opulento mercador de linhagem judaica, na conspiração de 1641. Comerciantes com interesses em Espanha, como era o caso de Pedro de Baeça, viram na restauração da independência um perigo para os seus interesses. Além disso a própria Inquisição espanhola era menos rigorosa que a portuguesa.

Ainda, assim, parte significativa da burguesia cristã-nova apoiou a Restauração, embora de forma cautelosa, procurando, em troca, protecção junto do monarca, a qual, em alguns casos, acabou por não ocorrer. A conspiração de Pedro de Baeça e Belchior Correria da França contra D. João IV embora, só por si, não sejam comprovativas das posições hostis de certo sector mercantil também não parece deixar de ser significativa<sup>66</sup>.

Retomemos, assim, a questão já anteriormente colocada sobre uma eventual diferença de posicionamento de D. João IV face aos cristãos-novos, em relação ao passado recente. A verdade é que talvez o apoio de D. João IV aos cristãos-novos não tenha sido tão explícito como se tem pretendido fazer crer. Ao contrário de Filipe III, não lhes concedeu nenhum perdão, como o de 1605, nem qualquer édito da graça, como aconteceu com Filipe IV, em 1627. D. João IV, a troco da sua participação na Companhia Geral do Comércio do Brasil, “apenas os isentou da pena de confisco. Porém, essa sua resolução valeu-lhe a excomunhão, embora não explícita, quando logo após o seu falecimento o Conselho do Santo Ofício declarou como excomungados todos aqueles que de qualquer modo tivessem concorrido para a promulgação da lei que havia suspendido as confiscações de bens dos hereges cristãos-novos”<sup>67</sup>. Debrucemo-nos, então, com alguma atenção sobre este assunto.

---

<sup>66</sup> Cf. Luís Reis Torgal, “A Restauração e os cristãos-novos” in *Op. cit.*, pp. 17-25.

<sup>67</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 263.

#### 2.4. As isenções da pena de confisco: Forma de financiamento e razão de conflito

Quando D. João IV concedeu aos cristãos-novos a isenção da pena de confisco não tardaram os inquisidores, sem conhecimento do monarca, a obter em Roma um Breve que anulasse a decisão régia. Uma vez alcançado esse objectivo, apressaram-se, então, os inquisidores a comunicar ao rei a determinação papal e logo o monarca lhes colocou a seguinte questão:

- “- A quem se devem adjudicar as consignações de que o Breve não permite se libertem os Cristãos-Novos?
- A Vossa Majestade – respondem.
- Nesse caso, como posso dispor do que é meu, confisquem-se os bens, pois o manda a Santa Sé, mas restituam-se, depois de inventariados, a quem eles pertenceram, porque a esses os doo como proprietário”<sup>68</sup>.

Este episódio, que teve lugar em 1649, é bem elucidativo de uma questão que sempre havia constituído um motivo de divergência entre o poder régio e inquisitorial: a isenção da pena de confisco.

De acordo com as *Ordenações* do reino, os bens e fazendas dos hereges<sup>69</sup>, que fossem sujeitos à aplicação da pena de confisco, revertiam a favor do monarca que dispunha da capacidade de decidir sobre o destino a conferir-lhes<sup>70</sup> e o facto de com o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício a investigação e o julgamento de alguns

---

<sup>68</sup> BMP (692-I) cit. por Hernâni Cidade, “Prefácio” in Padre António Vieira, *Op. cit.*, vol. IV, p. XIX.

<sup>69</sup> Fortunato de Almeida, chamou a atenção para o facto de a pena de confisco ser também aplicada a um número significativo de delitos de direito comum. Cf. Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 419.

<sup>70</sup> “O conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos Juizes Ecclesiasticos (...) E quando elles condenarem alguõs hereges por suas sentenças, porque a elles nom pertence fazer as taees execuções por serem de sangue, deuem remeter a Nós os condenados (...) pera os Nossos Desembargadores verem os ditos processos, ou sentenças, aos quaes Mandamos, que as cumpram, punindo os ditos hereges (...) e aalem das penas corporaes, que aos culpados no dito maleficio forem dadas, serão seus bens confiscados, pera se delles fazer o que nossa merce for, posto que filhos tenham (...)” [*Ordenações Manuelinas*, nota de apresent. de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, FCG, 1984, Livro V, título II, pp. 14-15].

O Alvará de 1558, que isentava os cristãos-novos do confisco de seus bens e fazendas, declarava, expressamente, que os mesmos eram confiscados, em direito e pelas Ordenações do reino, a favor do monarca. António Baião, “Estudos sobre a Inquisição portuguesa”, separata de *Boletim da Classe de Letras*, Coimbra, vol. 13, 1920, cit. por António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 168.

crimes que acarretavam a confiscação caírem sob a alçada dos juízes inquisitoriais, não trouxe modificações a este quadro jurídico.

Quando D. João III encetou as negociações com a Santa Sé com vista ao estabelecimento da Inquisição em Portugal a questão dos confiscos foi precisamente um assunto que causou atrito entre a Coroa Portuguesa e a Cúria romana. Sob D. João III recaiu a suspeita, difundida pelo cardeal Lourenço Pucci, uma das personagens influentes da Cúria romana, de que o intuito do monarca, ao pretender estabelecer a Inquisição em Portugal, era o de espoliar a gente hebreia das suas riquezas, que se sabia serem importantes, revelando, assim, o mesmo pensamento que se atribuía à Inquisição de Castela, cujo modelo, aliás, o rei português pretendia ver implantado em Portugal<sup>71</sup>.

Em 10 de Dezembro de 1539, D. João III em carta enviada ao embaixador D. Pedro de Mascarenhas, cujo teor, na opinião de Alexandre Herculano, o monarca pretendia fazer chegar ao Papa, o rei português afirmava considerar ser injusta a acusação que lhe era feita de que cobiçava as riquezas dos cristãos-novos e lembrava que cedera o direito de confisco por espaço de dez anos. Mais, D. João III reconhecia que estava, inclusivamente, disposto a ceder para sempre aquele direito, caso o Papa estivesse disposto a conceder à Inquisição os poderes e independência que para ela se pediam. O Papa não se mostrava muito convencido das afirmações de D. João III e o parecer dos três cardeais incumbidos de examinarem a carta do monarca português era o de que D. João III devia declarar a sua intenção directa e oficialmente ao Papa<sup>72</sup>.

Embora, como já referimos, coubesse ao poder real decidir sobre o destino a dar aos bens confiscados, reconhecia-se porém a autoridade do Papa para intervir

---

<sup>71</sup> Cf. Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1987, p. 138, pp. 148-149.

A lei de 14 de Junho de 1532, que proibia a saída do reino de todos os cristãos-novos, portugueses e espanhóis, filhos ou netos da primeira geração de conversos sob pena de aplicação da pena máxima e o confisco, aos maiores de dezassete anos, e de uma penalidade arbitrária, aos menores de idade, vinha reforçar a ideia de que D. João III estava, efectivamente, mais interessado nos bens da *gente de nação* do que em zelar pela fé. *Ibidem*, pp. 146-147.

Sobre a questão dos confiscos ver também José Sebastião da Silva Dias, *A Política cultural da época de D. João III*, vol. I, tomo II, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, pp. 750-752 e pp. 751-752, n. 4.

<sup>72</sup> Cf. Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol. II, pp. 14-27.

Lúcio de Azevedo contesta a hipótese de que ao pedir a Inquisição, D. João III tinha o objectivo de lançar mão dos bens dos cristãos-novos. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 127.

nesta matéria dos confiscos embora noutro campo: o das isenções. Assim, durante o intrincado processo que conduziu ao estabelecimento da Inquisição, que se arrastou durante anos, Roma não deixou de usar essa sua prerrogativa. Neste sentido, em 7 de Abril de 1543, a bula de perdão expedida pelo Papa, entre outras disposições, anulava quaisquer sentenças proferidas contra os cristãos-novos e determinava que lhes fossem restituídos os bens que lhes houvessem sido sequestrados ou confiscados. Em 23 de Maio de 1536, a Bula *Cum ad nihil magis*, que instituíra, definitivamente, a Inquisição em Portugal, consignava aos cristãos-novos a isenção de confiscos por um período de dez anos<sup>73</sup>.

É possível duvidarmos da aplicação efectiva das determinações pontificias pois em meados de 1541 os cristãos-novos pressionavam para que os confiscos fossem definitivamente abolidos como lhes tinha sido prometido por Paulo III<sup>74</sup> e nos anos subsequentes, quando demonstraram a sua preocupação pelo facto da isenção de confisco instituída em 1536 estar prestes a terminar, não deixaram de acusar os inquisidores de encontrarem formas de contornar a proibição papal<sup>75</sup>.

A principal intervenção pontificia neste âmbito, de forma directa, verificou-se em 11 de Maio de 1547 quando a bula *Meditatio Cordis*, que restabelecia os poderes inquisitoriais em toda a sua amplitude, chegou a Portugal fazendo-se acompanhar, entre outros, do breve *Illius qui misericors*. Com a publicação do mesmo, por determinação pontificia, os cristãos-novos, bem assim como todos os que atentassem contra a fé eram absolvidos, por um período de dez anos, das penas e excomunhões em que incorriam, devendo ser soltos, devolvidos os bens que lhes haviam sido confiscados e restituídos às suas honras e dignidades. Procurava o Pontífice “adoçar com um perdão a bulla inquisitorial”<sup>76</sup>, visando satisfazer ambas as partes em litígio há já algum tempo, mas o Inquisidor-geral mostrou-se descontente com o conteúdo dos breves e da própria bula da Inquisição e comunicou a D. João III os aspectos que considerava negativos no referido breve sublinhando, precisamente, os

---

<sup>73</sup> Cf. Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol. I, pp. 167-170 e pp. 245-246.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>75</sup> *Ibidem*, pp. 87-88.

<sup>76</sup> Cit. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história” in *Arquivo Histórico Portuguez*, vol. IV, 1906, p. 223.

inconvenientes não apenas do referido perdão como, também, da suspensão, por um ano, da entrega dos culpados ao braço secular. Na sua opinião, um ano era tempo mais do que suficiente para os cristãos-novos fazerem o que quisessem e abandonar o reino.

O Inquisidor-geral, D. Henrique, aproveitou o ensejo para se queixar da falta de apoio que D. João III prestava ao Tribunal que se traduzia, na sua opinião, no número insuficiente de inquisidores, na falta de dinheiro para lhes pagar e para garantir o eficaz funcionamento da Inquisição e na impossibilidade de ter em Roma alguém que, junto da corte pontifícia, tratasse dos assuntos da Inquisição portuguesa. Chegou mesmo a pedir a seu irmão que o escusasse de exercer o cargo de Inquisidor-geral porquanto considerava não ter condições para tal. Em 10 de Fevereiro de 1548, o cardeal fez chegar ao rei, seu irmão, através de um seu emissário, Fr. António, uma série de instruções em que o Inquisidor-geral, entre outras observações, fazia sentir ao monarca que considerava que sempre tinha trabalhado em prol do Tribunal da Inquisição e que este se encontrava esvaziada de “materea” tendo ficado apenas o nome pelo que considerava que “ao presente haa muy pouco que fazer na Inquisição estando asy”<sup>77</sup>. Solicitava ao rei que não executasse o perdão concedido aos cristãos-novos pois o mesmo era muito prejudicial. O monarca não se achava disposto a deixar de cumprir o referido perdão e a sua publicação acabou por ter lugar em Lisboa, na Sé, a 10 de Junho de 1548.

Deste modo, terminava um longo período, durante o qual a Inquisição tinha mantido uma “(...) íntima, embora nem sempre pacífica, colaboração-sujeição com o Estado”<sup>78</sup>, ao mesmo tempo que havia dado passos fundamentais no sentido da sua

---

<sup>77</sup> António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. IV, 1906, p. 233.

Cordeiro Pereira pretendeu corrigir algumas das conclusões apresentadas por António Baião relativamente à isenção da pena de confisco de bens que os cristãos-novos usufruíram durante os primeiros trinta anos de actividade do Tribunal e analisar a importância da criação da fazenda da Inquisição. Infelizmente, o desaparecimento prematuro do referido Autor não permitiu que o resumo da comunicação a apresentar ao *1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* ganhasse forma e viesse a ser publicado. Cf. João Manuel Cordeiro Pereira, “Para o Estudo das Finanças do Santo Ofício. I - A criação da Fazenda da Inquisição” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. I, Lisboa, Universitária Ed., 1989, p. 265.

<sup>78</sup> Cit. Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Revista História das Ideias*, nº 9, vol. I, p. 193.

organização interna<sup>79</sup>, processo no qual o próprio cardeal-infante, enquanto Inquisidor-geral, tinha participado de forma activa<sup>80</sup>.

Este foi o primeiro momento de confronto entre o poder real que acatou a decisão papal e o inquisitorial sobre a questão dos confiscos.

Mas as isenções da pena de confisco surgiram em outros contextos. Em várias ocasiões o poder régio procurou suprir os seus problemas económicos e financeiros, aliviando a pressão sobre os cristãos-novos e libertando-os da pena de confisco, a troco de contrapartidas que envolveram importantes somas de dinheiro. Em esses momentos o Tribunal do Santo Ofício não deixou de intervir, do que resultaram problemas no relacionamento entre o poder régio e inquisitorial.

Apesar de os quase cinco anos de regência de D. Catarina de Áustria, iniciada em Julho de 1557 após a morte de D. João III, seu marido, terem marcado um momento, que se prolongou até à primeira metade do século XVII, em que “(...) se inicia um jogo de mercês pontuais e limitadas aos cristãos-novos, seguidas de compensações à Inquisição(...)”<sup>81</sup>, estas parecem ter-se sobreposto ao apoio que os

---

<sup>79</sup> Romero de Magalhães apontou 1572/1573 como a data em que já se encontrava consolidada a estrutura organizativa do Tribunal e enunciou alguns aspectos que permitem confirmar esta ideia: em 1568 entrou plenamente em vigor a pena do confisco dos bens dos condenados; em 1569 foram nomeados novos membros do Conselho Geral, órgão central que recebeu o seu regimento em 1570, enquanto se iniciou a nomeação dos familiares, finalmente, em 1572, saiu o regimento dos juizes das confiscações, peça fulcral para completar o edifício. Entre 1572-1573 afinou-se a “mecânica processual dos feitos crimes com um acrescido rigor, nomeadamente no que toca às contraditas, restringindo-se a amplitude da defesa, ao não se aceitar o testemunho de gente de nação”. *Ibidem*, pp. 192-194.

<sup>80</sup> António Baião demonstrou bem o papel desempenhado por D. Henrique ao longo dos primeiros anos do processo de implantação do Tribunal. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. IV, pp. 215-229.

<sup>81</sup> Cit. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *História Religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 100.

Os assuntos relacionados com o Tribunal do Santo Ofício constituíram uma das principais preocupações da regência da viúva de D. João III que, através de um vasto conjunto de medidas, procurou reforçar os poderes da Inquisição. Assim, quando, em Junho de 1559, Lourenço Pires de Távora ocupou o lugar de embaixador português junto da Santa Sé o primeiro assunto de que fora incumbido resolver tinha a ver, precisamente, com a Inquisição, que não suscitava o apoio da cúria romana onde os cristãos-novos tinham alcançado junto do Papa Paulo IV o Breve que os favorecia nos litígios jurídicos contra eles movidos pelo monarca português. Em carta escrita pela mão da própria regente, D. Catarina sublinhava a importância da Inquisição e insistia com o diplomata na necessidade de se empenhar em obter, no que dizia respeito ao Tribunal, condições semelhantes às que os pontífices anteriores tinham concedido a Castela e França e que se julgava que Paulo IV garantiria aos reinos de Castela. Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As regências na minoridade de D. Sebastião: Elementos para uma história estrutural*, vol. II, Lisboa, IN-CM, 1992, pp. 70-71 e p. 73.

Em 1560, obteve do Papa autorização para a instalar um Tribunal do Santo Ofício em Goa e, no ano seguinte, aproximou a instituição inquisitorial do poder real ao conceder aos membros do

cristãos-novos receberam da regente. Ainda assim, D. Catarina, logo no início da sua regência, prorrogou, com o acordo da Santa Sé, a isenção de confisco de bens aos cristãos-novos por um período de dez anos, ou seja até 1568. Fê-lo, contudo, na procura de apoio financeiro para uma situação de crise financeira que desembocou na “bancarota” de 1560<sup>82</sup> quando, inclusivamente, perante as dificuldades em assegurar a carreira da Índia e o socorro a Mazagão, a regente se viu obrigada a recorrer à ajuda de um dos grandes mercadores-banqueiros da praça de Lisboa, Diogo de Castro, cristão-novo, que retirou desse apoio grandes dividendos, alcançando, para si e sua família, o grau de nobreza<sup>83</sup>.

Convém, também, recordar que D. Sebastião não hesitou em desafiar a Inquisição quando, confrontado com uma situação financeira que começava a dar sinais de alguma debilidade, viu comprometido a realização do seu sonho imperial. Era, porém, premente que fossem encontradas formas de ultrapassar aquela e subsidiar este<sup>84</sup>. É neste contexto que deve ser entendida a proposta apresentada pelos cristãos-novos ao rei de uma ajuda financeira de 240 mil cruzados que lhes valeu a

---

Conselho da Inquisição o estatuto de conselheiros régios. Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100.

<sup>82</sup> O alvará datado de 18 de Março de 1559 determinava que por espaço de dez anos, a partir de 7 de Junho de 1558, os bens e fazendas dos cristãos-novos e de seus descendentes, nem no todo nem em parte, não fossem confiscados atendendo “(...) aos serviços que me tem feito, assy pera minhas armadas como pera outras necessidades de minha fazenda (...)”. [António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 403].

<sup>83</sup> Cf. João Cordeiro Pereira, “A estrutura social e o seu devir” in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 312-315 e Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 266-267.

A problemática geral deste empréstimo feito pelos cristãos-novos à Coroa, o seu montante, sistema de cobrança, etc. foram alguns aspectos que Cordeiro Pereira se propôs analisar, não chegando, porém, a concretizar esse objectivo. Cf. João Manuel Cordeiro Pereira, “Para o Estudo das Finanças do Santo Ofício. I - A criação da Fazenda da Inquisição” in *Op. cit.*, p. 265.

<sup>84</sup> D. Sebastião encontrou outras formas de recolher as quantias de que necessitava, uma vez que as receitas ordinárias não podiam satisfazer as necessidades. Assim, o monarca começou por se dirigir a Gregório XIII de quem obteve a bula da cruzada e, posteriormente, a concessão das terças das igrejas, o que levantou uma onda de protestos por parte do clero. Ainda assim, o dinheiro arrecado, por ambos os meios, depressa desapareceu na voragem dos gastos e o jovem rei mandou correr moeda castelhana, anteriormente proibida, cotada em mais do que valia. Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *D. Sebastião (1554-1578)*, 2ª ed., Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1935, pp. 236-238.

Paralelamente, procedeu à venda de padrões de juro, à imposição de um imposto de 1% sobre todos os bens de raiz, transacionou prata da Casa da Moeda, contraiu um empréstimo junto dos cofres dos órfãos, mandou decretar o monopólio do sal de Setúbal e contraiu um empréstimo no valor de 400 mil cruzados junto de Conrad Rott, mercador alemão. Cf. João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Paulo Drumond Braga, “A conjuntura” in *Nova História de Portugal*, vol. V, p. 750.

autorização por parte do jovem monarca pouco antes da sua partida para Alcácer-Quibir, em 1577, para saírem do reino e venderem a sua fazenda alcançando, também, a suspensão do confisco, por um período de dez anos, dos bens daqueles que fossem presos, decisão de que, aliás, viria a resultar em um abrandamento do processo de actuação da Inquisição. Julgamos que estas iniciativas de carácter político foram, essencialmente, ditadas por imperativos de ordem financeira, tal como já acontecera durante a regência de D. Catarina, não resultando, propriamente de uma atitude de abertura da coroa em relação aos cristãos-novos, como se pretendeu fazer crer<sup>85</sup>. Basta lembrar que em 9 de Dezembro de 1577, poucos dias após a publicação, em Lisboa, do breve de Gregório XIII, D. Sebastião escreveu de Salvaterra ao embaixador em Roma, agradecendo-lhe o que fizera sobre o breve dos cristãos-novos e solicitando-lhe que procurasse, junto do Papa, alargar para vinte anos a suspensão dos confiscos esperando que os cristãos-novos aumentassem – ou duplicassem, talvez – o subsídio<sup>86</sup>.

As decisões tomadas por D. Sebastião contaram com o apoio do Papa, visto que o rei português se propunha fazer guerra aos infiéis, mas não com o do Inquisidor-Geral que as reprovou atribuindo-lhes a responsabilidade pela eventual propagação das heresias<sup>87</sup>. Outra posição não seria de esperar do cardeal-infante que em 1567, enquanto regente, tinha, precisamente, renovado a proibição dos cristãos-novos abandonarem o reino e venderem as suas fazendas<sup>88</sup>. Assim, D. Henrique acabou por abandonar o cargo de Inquisidor-Geral em virtude não apenas do seu desacordo com D. Sebastião relativamente a esta matéria, mas de um afastamento

---

<sup>85</sup> Cf. Maria do Rosário Themudo Barata, “D. Sebastião e o Sebastianismo” in *História de Portugal*, dir. João Medina, vol. VI, Lisboa, Ediclube, 1993, p.222.

Embora Queiroz Velloso tenha considerado que o maior contributo que D. Sebastião obteve foi precisamente o dos cristãos-novos, Rebelo da Silva considerou que aquele não teria sido muito superior ao conseguido pelo monarca através do subsídio eclesiástico ou do contrato com os banqueiros alemães apontando, para este, um valor de 200 mil cruzados. Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *Op. cit.*, p. 240 e Luíz Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1860, pp. 156-157, respectivamente.

<sup>86</sup> Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *Op. cit.*, pp. 240-241, n. 20.

<sup>87</sup> As novas directrizes governativas de D. Sebastião suscitavam também reprovação no exterior. O Inquisidor-geral de Castela opôs ao indulto não apenas por razões de carácter teológico, mas por que receava que a isenção dos confiscos levasse os cristãos-novos de Castela a refugiarem-se em Portugal. Lembra, ainda que da bolsa dos órfãos, viúvas e donzelas da raça hebraica saíria a maior soma do referido donativo a que a gente de nação se disponibilizara, situação que se lhe afigurava muito iníqua. Cf. Luíz Augusto Rebelo da Silva, *Op. cit.*, p. 138.

<sup>88</sup> Cf. Francisco Bethencourt, “A Inquisição” in *Op. cit.*, p. 100.

progressivo em resultado da sua opinião impiedosa à empresa africana do jovem rei<sup>89</sup>.

Foi, porém, no reinado de Filipe IV que uma conjuntura de grave crise económica permitiu aos cristãos-novos “negociarem” com o poder real a isenção da pena de confisco. Em 13 de Março de 1627, o Inquisidor-geral comunicou ao rei os inconvenientes que lhe parecia poderem advir do deferimento do pedido dos homens de negócio do reino para que fossem libertos do fisco os juros e rendas destinadas ao pagamento dos assentos que tinham feito para servir Filipe IV, cujo principal inconveniente era o prejuízo causado à fazenda real porque teria que sustentar os gastos inerentes ao funcionamento do Tribunal<sup>90</sup>.

As concessões e garantias oferecidas pelo poder real deram um novo passo quando, em Março de 1628, através de um acordo com os financeiros cristãos-novos estes avançaram com um empréstimo avultado para ocorrer às despesas de Flandres garantindo, em troca, que o capital e os juros do empréstimo ficassem isentos de confisco desde que emprestassem 50.000 ducados, no caso dos primeiros subscritores, e 100.000 para os que se seguissem. Este acordo antecede aquele que viria a ser realizado entre os cristãos-novos e D. João IV, em 1649<sup>91</sup>. Asseguraram, também, a anulação da proibição de casamentos mistos. Novamente a Inquisição levantou a sua voz para demonstrar o seu desacordo, mas o monarca respondeu-lhe sublinhando que lhe cabia “(...) zelar (...) pela fé, sem quebra do que demandava a piedade”<sup>92</sup>.

Uma última tentativa foi feita quando dois anos depois, em Setembro de 1630, os cristãos-novos deram conta a Filipe IV das perseguições e prisões de que eram alvo pelo Tribunal do Santo Ofício e pediram ao monarca um perdão geral. O Inquisidor-geral Sottomayor manifestou-se contra essa eventual possibilidade.

---

<sup>89</sup> Ao contrário de outros autores, Queiroz Velloso não considerou que o afastamento entre o cardeal e o monarca, que se acentuou por volta de finais de 1574, princípios de 1575, tivesse tido a ver com o ódio que Martim Gonçalves da Câmara, figura muitíssimo próxima de D. Sebastião, nutria pelo cardeal. Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *Op. cit.*, pp. 205-206.

<sup>90</sup> Isaías Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993, doc. 178, pp. 152-154.

<sup>91</sup> Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº 1, 2001, 126.

<sup>92</sup> Cit. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 188 e p. 188, n.2.

Contudo, relativamente à isenção de confisco, mediante o pagamento de um tributo, pretensão que o confessor vislumbrara nas palavras de um dos portadores do memorial, Sottomayor dava o seu aval “(...) por tempo limitado, a fim de prosseguir nele ou quebrá-lo, segundo o efeito para a economia da nação e para os interesses da fé”<sup>93</sup>. A Inquisição portuguesa não foi da mesma opinião e o futuro acordo ficou sem efeito.

Estes “contratos” estabelecidos entre o poder real e os cristãos-novos contaram sempre com a oposição da Inquisição, visto que o produto dos confiscos revertia a favor do Tribunal e era por ele administrado<sup>94</sup>, e eram entendidos como uma forma da Coroa contornar a resistência do Tribunal<sup>95</sup> ou como um meio que os cristãos-novos encontraram de “(...) complicar a entrada dos seus cabedais no erário nacional, levando a Realeza a trocar a vantagem dos confiscos por contribuições globais, que davam satisfação mais fácil e directa aos apuros do Tesouro”<sup>96</sup>. Duas visões diferentes sobre o mesmo problema, mas que convergem no mesmo sentido: o Tribunal via-se, de qualquer forma, privado da sua principal fonte de receita<sup>97</sup>,

---

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 210.

<sup>94</sup> De acordo com o capítulo 26º do Regimento do Conselho Geral, de 1570, o Inquisidor-geral tinha (...) superintendência na administração e despacho dos bens confiscados, e em tudo o que toca a este negocio (...) e no conselho, se passarão cartas em nome de sua alteza para as justiças seculares, se não intrometerem, no conhecimento das couzas que pertencerem ao fisco”. [*Regimento do Conselho Geral do Santo Offício da Inquisição destes Reinos e senhorios de Portugal*, publ. por António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 416].

<sup>95</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 181.

<sup>96</sup> Cit. José Sebastião da Silva Dias, *Op. cit.*, p. 754.

<sup>97</sup> Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 393.

O Tribunal do Santo Ofício encontrou, também, forma de financiamento nas pensões de valor considerável impostas, sobretudo, aos rendimentos dos bispados, tendo tal prática sido um dos factores responsáveis pela quebra nos bens e nos rendimentos eclesiásticos. Porém, essa fonte de receita revelou-se sempre manifestamente insuficiente razão pela qual, em 1575, Gregório XIII atribuiu à inquisição metade dos frutos das primeiras conezias que vagassem em todas as Sés, exceptuando as de Lisboa, Évora e Coimbra das quais se deviam pagar duas terças. Entravam nesta repartição todos os frutos, rendimentos, direitos e emolumentos e até as distribuições quotidianas. Ao longo de todo o século XVI as rendas de diversas mesas episcopais foram oneradas com pensões anuais a favor do Tribunal do Santo Ofício, o que levou Fortunato de Almeida a afirmar que “Alguns desses rendimentos [eclesiásticos] eram disputados sôfregamente, como se fossem vagos e destituídos de aplicação determinada e legítima”. [Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 113 e pp. 110-124].

Em 1609, Filipe III considerando que eram grandes os inconvenientes em carregar as igrejas com renda perpétua entendeu solicitar ao Papa uma conezia afectada à Inquisição, em cada catedral do reino. Isaiás Rosa Pereira, *Op. cit.*, doc. nº 52, pp. 52-53.

embora manifestamente insuficiente, através da qual era assegurado o funcionamento da instituição<sup>98</sup>.

Todavia, convém lembrar que o dinheiro proveniente dos confiscos não constituía uma fonte de rendimento capaz de colmatar as dificuldades financeiras do Tribunal que tinha, inclusive, de o partilhar com o poder régio, que também o reclamava, mas a quem, neste contexto, cabia evidentemente muito pouco. Não raras vezes, recorrendo a um procedimento que se encontrava instituído nos decretos que originalmente tinham concedido à Inquisição os bens confiscados, o monarca pediu ao Tribunal as sobras das despesas ordinárias do Tribunal para o socorro das

---

Em 1613, o monarca apoiou o pedido formulado pelo Inquisidor-geral ao Papa no sentido deste conceder metade dos frutos de uma das conezias das sés de Lisboa, Évora e Coimbra, a favor da Inquisição, *Ibidem*, doc. nº 74, pp. 71-72.

Sobre este assunto ver também António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. V, pp. 4-5 e J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 129-130.

A compra de juros, como forma de garantir entradas anuais fixas que ajudassem a cobrir as despesas do Tribunal em anos em que as confiscações fossem em menor número, era aconselhada pelos monarcas espanhóis que tinham que suportar as despesas do Tribunal. Cf. José Martínez Millán, *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, pp. 85-86.

Em 1617, por exemplo, Filipe III manifestou a sua satisfação por terem sido comprados 300.000 reis de juro para as despesas do Santo Ofício, aliviando assim a fazenda real. Isaías Rosa Pereira, *Op. cit.*, pp. 85-86.

Em Espanha, o inquisidor Valdés (1547-1566) compreendeu que era necessário que a Inquisição deixasse de estar sujeita às oscilações económicas da Coroa e que a solução seria tornar independente a Fazenda do Santo Ofício em relação à Fazenda Real. Assim, a partir de meados do século XVI, cada tribunal procurou as suas próprias fontes de rendimento a fim de cobrir os seus gastos podendo, então, falar-se, efectivamente, de Fazenda inquisitorial. Durante os séculos seguintes – XVI e XVII - esta forma de administração deu origem a especulações, pretendendo-se ver nas confiscações a única e principal forma de sustento do Tribunal, quando o mesmo era essencialmente garantido através dos censos que os tribunais impunham aos camponeses visando obter ingressos fixos em cada ano. Para além das confiscações e multas que cada tribunal passou a arrecadar, em vez de serem entregues a Fazenda Real, Valdés apostou na procura de novas fontes de rendimento - como foi o caso dos censos e as conezias, que se tornaram o verdadeiro sustentáculo da economia da Inquisição, ou nas ajudas eclesiásticas; estatais, consignações; censos inquisitoriais impostos sobre os bens dos mouriscos -, como forma de garantir a autonomia económica dos tribunais. Independentemente de vicissitudes de ordem conjuntural, as fontes de rendimento da Inquisição espanhola encontravam-se estabilizadas em meados do século XVI. Cf. José Martínez Millán, *Op. cit.*, pp. 34-36.

<sup>98</sup> No capítulo 28º do Regimento do Conselho Geral, de 1570, era estipulado o seguinte: “O Inquisidor Geral mandará pagar do dinheiro das confiscações os ordenados dos officiaes do conselho e assim dos das inquisições das comarcas e do fisco em quanto não tiverem certa renda para isso e assim do dito dinheiro mandará pagar as mercês que a todos fizer, pelos serviços feitos em seus officios (...) E do dito dinheiro poderá mandar fazer de novo, e reparar os carceres e cazas da inquisição, e fazer todas as mais despesas que lhe parecerem necessarias para bom governo, e estado do Santo officio e para sustentação, e doutrina dos filhos dos condenados e do dinheiro que sobejar (feitas estas despesas), se dará conta a el-rei, para se dispender no provimento dos logares de Africa, como o dito senhor tem assentado”. [*Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e senhorios de Portugal*. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. IV, p. 416].

Conquistas, como aconteceu em 1603 quando Filipe III reclamou esse dinheiro, embora sem resultado, para socorrer lugares de África<sup>99</sup>.

Tendo em consideração a difícil situação financeira com que a Inquisição sempre se debateu<sup>100</sup> é de crer que, por isso, o Tribunal não tenha visto com bons olhos as pressões que durante a década de vinte do reinado de Filipe IV o poder régio exerceu sobre a instituição, solicitando-lhe, frequentemente, que reunisse o máximo possível do dinheiro proveniente do fisco das inquisições portuguesas. Argumentava a Coroa que a fazenda régia se encontrava muito depauperada e incapaz de assegurar a defesa do seu vasto império, principalmente da Índia<sup>101</sup>, mas também de Ceuta<sup>102</sup>, e de formar e apetrechar armadas para combater a pirataria que infringia grandes perdas à navegação portuguesa e respondia a Inquisição com a disponibilização de verbas com algum significado (50.000 cruzados/80.000 cruzados)<sup>103</sup>.

Porém, nem sempre a Inquisição correspondeu às solicitações que lhe eram feitas pelo monarca e, por isso, quando em 3 de Novembro de 1627 a coroa mandou inspeccionar os serviços em Lisboa, Coimbra e Évora e pôr em arrecadação o que se devesse ao fisco, D. Fernão Martins Mascarenhas retorquiu: as sobras a que a coroa se julgava com direito não existiam<sup>104</sup>. O Tribunal não dispunha de dinheiro

---

<sup>99</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 248.

<sup>100</sup> Logo em 1554, D. João III dava conhecimento ao Papa da difícil situação económica com que a Inquisição se debatia. Cf. António Baião “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Op. cit.*, vol. V, pp. 4-7.

A situação não conheceu alterações positivas ao longo da centúria de Quinhentos. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 130 e p. 130 n. 2.

O Autor lembra que em 1628 a situação se mantinha: salários do pessoal em atraso, dificuldade das inquisições em sustentarem os presos pobres. Devia o fisco grandes somas pelo valor dos bens dos réus absolvidos, de que o governo se apossara em grande parte. Por isso os réus declarados inocentes demoravam meses e anos a reaver os seus bens. Situações de ruptura financeira já tinham ocorrido no passado e nada fazia prever que no futuro ocorressem alterações significativas. *Ibidem*, pp. 249-250.

<sup>101</sup> Isaías Rosa Pereira, *Op. cit.*, doc. n.º 127, pp. 117-118; doc. n.º 135, p. 123; doc. 137, p. 124; doc. n.º 142, pp. 127-128; doc. n.º 144, p. 129; doc. n.º 146, p. 130; doc. n.º 148, p. 131; doc. n.º 177, pp. 151-152.

<sup>102</sup> *Ibidem*, doc. n.º 167; pp. 145-146.

<sup>103</sup> *Ibidem*, doc. n.º 164, p. 144 e doc. n.º 182, p. 156.

Lúcio de Azevedo refere como Olivares forçou, várias vezes, D. Fernão Martins Mascarenhas a retirar avultadas somas dos cofres onde os bens dos sequestrados deviam permanecer até ao final do processo e aponta a cifra de 400 mil ducados em doze anos. Estas exigências suscitaram protestos por parte do Tribunal. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 248-249.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 190.

suficiente para satisfazer as suas necessidades não se encontrando, pois, em condições de prescindir do pouco que tinha.

Mas o rei não desistiu e, já após a morte do Inquisidor-geral, endereçou, em 1628, novos pedidos ao Conselho Geral no sentido de obter auxílio da Inquisição para o socorro da Índia<sup>105</sup>, solicitação que reiterou, em 1629, através de uma longa exposição enviada ao Conselho Geral para que o novo inquisidor nomeado – D. Francisco de Castro - tomasse conta dos problemas do fisco de modo a que o que sobrasse das dívidas existentes e do sustento dos presos se destinasse ao socorro da Índia<sup>106</sup>.

É inegável que as dificuldades de ordem financeira com que a Inquisição se debateu eram consequência da sua pesada e onerosa máquina burocrática e do facto de quantias consideráveis serem sonegadas ao fisco<sup>107</sup>, mas não resultariam, também, do facto de o valor efectivo dos bens confiscados ser pouco relevante? Esta é uma pergunta que suscita alguma polémica, remetendo-nos, inclusive, para a questão do móbil persecutório da Inquisição, mas para a qual não temos resposta, uma vez que, até ao momento, não foi ainda realizado um estudo profundo e sistemático sobre as finanças do Tribunal do Santo Ofício<sup>108</sup>.

É possível que a sociedade Seiscentista tenha sido perpassada pela ideia de que os bens detidos pelos cristãos-novos tinham, em termos quantitativos, um

---

<sup>105</sup> Isaías Rosa Pereira, *Op. cit.*, doc. n.º 186, pp. 158-159 e doc. n.º 187, pp. 159-160.

<sup>106</sup> *Ibidem*, doc. n.º 197, pp. 165-166.

<sup>107</sup> Eram consideráveis os desvios dos bens confiscados, muitas vezes a favor dos próprios elementos do tribunal, fossem eles o Inquisidor ou funcionários menores. Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, pp. 171-174.

Filipe III, em 1607, tinha consciência de que havia fazenda sonogada e havia prometido metade da apreensão aos descobridores de tal procedimento. Com Filipe IV é levantada a suspeita de fraudes praticadas pelos empregados do fisco. Já em 1603, Filipe III decretara que o juiz do fisco e um notário da Inquisição assistissem a todos os inventários a fim de evitar que os oficiais e comissários inferiores do fisco fossem caluniados. Nada surtiu o efeito desejado. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 248 e p. 248, n. 3.

Martínez Millán apontou, como uma das razões que tornam impossível quantificar as receitas que a Inquisição espanhola encaixou em resultado das confiscações, as fraudes cometidas pelos oficiais inquisitoriais, que se traduziam na sonogação do dinheiro ou dos próprios bens. Outras razões existem que dificultam a referida estimativa como seja a perda de documentação e a não coincidência entre as quantias entradas e os bens confiscados, num dado ano, devido ao facto de, por vezes, os mesmos demorarem anos até serem vendidos. Cf. José Martínez Millán, *Op. cit.*, pp. 77-78.

<sup>108</sup> Sobre as finanças do Conselho Geral veja-se o trabalho de Veiga Torres, “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição (séculos XVI-XVIII)” in *Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, Coimbra, n.º2, 1993.

significado relevante. À Coroa, confrontada com uma difícil situação financeira, este juízo agradava. Em 1619, Filipe III escreveu ao Inquisidor-geral solicitando-lhe informações precisas sobre a quantidade e o tipo de bens que constituíam a fazenda confiscada aos cristãos-novos portugueses, uma vez que tinha informação que a mesma montava a uma soma considerável que ultrapassava um milhão de cruzados<sup>109</sup>. No ano seguinte o monarca escreveu novamente ao Inquisidor-geral dando-lhe conta de que era necessário juntar-se “(...) uma cópia grande de dinheiro”. Porém, uma vez que a fazenda régia não se encontrava em condições de prover a tais necessidades e visto que tinha sido informado que “(...) as fazendas dos condenados pelo Santo Ofício são de tanta importância que delas sendo bem administradas e beneficiadas se pode tirar tudo ou a maior parte do que se há mister (...), Filipe III pedia a D. Fernão Martins de Mascarenhas que verificasse o dinheiro que existia nas várias inquisições do reino e que providenciasse a venda das fazendas que já se encontrassem confiscadas”<sup>110</sup>.

Em determinado momento, pela voz de António José Saraiva, recuperou-se a ideia de que o produto do fisco devia atingir “sommas fabulosas”, visto que a maior parte dos condenados eram “burgueses”, entre os quais se contavam numerosos negociantes de grosso trato<sup>111</sup>. Contudo, e tal como no início do século passado Lúcio de Azevedo já havia feito notar<sup>112</sup>, os cristãos-novos que caíram nas malhas da Inquisição portuguesa pertenciam, maioritariamente, a grupos sócio-profissionais com ligações ao comércio e artesanato<sup>113</sup>. Esta é uma questão que, oportunamente, retomaremos.

---

<sup>109</sup> Isaiás Rosa Pereira, *Op. cit.*, doc. n.º 107, p. 105.

<sup>110</sup> *Ibidem*, doc. n.º 110, pp. 107-108.

<sup>111</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 170.

<sup>112</sup> Lúcio de Azevedo admitiu que a maioria dos presos como era gente de fracas posses e os mais ricos acautelavam os seus haveres fora do reino ou dentro dele, em mãos seguras, reduzindo ao mínimo a sua riqueza aparente. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 131 e p. 248.

<sup>113</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, pp. 281-282.

## 2.5. As Propostas de Vieira

Uma das justificações apontadas para o conflito que deflagrou entre D. João IV e o Tribunal não se apresenta, à primeira vista, distinta da que no passado, e como acabámos de ver, serviu de explicação a outros momentos de fricção entre os dois poderes: a aplicação da isenção da pena de confisco aos bens da *gente de nação* determinada pelo poder real. Esta questão colocou-se com particular acuidade durante o reinado daquele monarca e, logo nos primeiros anos após a Restauração, o P.<sup>o</sup> António Vieira trouxe-a à discussão pública incorporando-a nos escritos por ele apresentados entre 1643 e 1647<sup>114</sup>.

A principal preocupação do ilustre jesuíta foi, sobretudo, procurar demonstrar como a conservação do reino se encontrava ameaçada e que só a recuperação económica, com base na retoma comercial, poderia reverter a precária situação económica e financeira que Portugal atravessava à época. Porém, aquela, dificilmente, poderia ter lugar sem a participação dos cristãos-novos, mas estes para regressarem precisavam que a Coroa lhes garantisse a segurança dos seus bens e fazendas.

Em torno do trinómio comércio/cristãos-novos/isenção de confiscos articulou-se a análise acutilante e o implacável discurso argumentativo de Vieira que, no entanto, não deixou, igualmente, de tecer juízos sobre a acção do Tribunal do Santo Ofício.

Quando pouco tempo depois de o movimento restauracionista ter singrado, P.<sup>o</sup> António Vieira chegou a Portugal integrando uma comitiva que vinha demonstrar a D. João IV o apoio dos portugueses radicados nas longínquas terras brasileiras. Na época, vários eram os problemas com que o reino se debatia. A situação económica foi, contudo, aquele que maior apreensão lhe causou como deixou claramente

---

<sup>114</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa”; “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” e “Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino.” in *Op. cit.*, vol. IV, pp. 1-26, pp. 27-62 e pp. 63-71, respectivamente.

expresso no seu parecer intitulado, *Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino*, datado de 3 de Julho de 1643<sup>115</sup>.

O jesuíta iniciava a exposição revelando a sua enorme preocupação com a fragilidade política e económica da recente monarquia e lembrava que o reino se encontrava exaurido e incapaz de socorrer o rei com as somas necessárias para sustentar os avanços castelhanos quando a guerra, na sua opinião inevitável, deflagrasse.

Na opinião de Vieira, era a decadência do comércio o principal factor responsável pela difícil situação económica que havia reduzido a “(...) grandeza e opulência de Portugal ao miserável estado em que Vossa Majestade o achou (...). Por isso, a sua recuperação apresentava-se, a Vieira, como o único caminho capaz “(...) de a restituir ao antigo e ainda mais feliz estado”<sup>116</sup>, permitindo ultrapassar o risco que se colocava à conservação do reino de Portugal. Tornava-se, pois, urgente encontrar um “(...) meio que diminuísse o poder do inimigo e acrescentasse juntamente o nosso, este seria o mais eficaz remédio para estabelecer e fundar os seguros da nossa conservação. Tal é o que a Vossa Majestade se representa neste papel”<sup>117</sup>.

O “meio” que o jesuíta encontrava para solucionar uma tão grave situação residia no retorno a Portugal dos mercadores portugueses, homens de enormes cabedais que controlavam a maior parte do comércio e riquezas do mundo e que forçados a abandonar o reino - o que se tinha vindo a revelar muito prejudicial - por “(...) culpas de que estavam acusados na Inquisição ou por receio do estilo com que as cousas da Fé se tratam em Portugal (...)” se tinham espalhado pela Europa. Porém, o regresso destes homens só se poderia efectivar caso D. João IV se comprometesse, por um lado, a “(...) procurar admitir o perdão que eles alcançaram do Papa acerca do passado (...)” - pedido, que ao contrário do que acontecera em reinados anteriores, os

---

<sup>115</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino” in *Op. cit.*, pp. 1-26.

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 15.

A tónica colocada por Vieira na recuperação do comércio como motor do progresso económico do Portugal Seiscentista constituiu uma visão muito própria do jesuíta que não foi partilhada por outros autores como Manuel Severim de Faria ou Duarte Ribeiro de Macedo. Cf. José Luís Cardoso, “O Pensamento Económico na Época da Restauração” in *Penélope*, Lisboa, nº 9/10, 1993, pp. 135-149.

<sup>117</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino” in *Op. cit.*, pp. 9-11.

cristãos-novos não tinham chegado a formular a D. João IV<sup>118</sup> – e, por outro, no futuro, “(...) a moderação do rigor que Sua Santidade julgar ser mais conveniente se guarde nas Inquisições deste reino (...)”<sup>119</sup>.

Mas, na sua *Proposta*, o jesuíta lembrava, ainda, que o regresso dos cristãos-novos não só faria afluir a Portugal capital e iniciativa essencial à sua recuperação económica - “Finalmente, estes homens hão-de meter neste Reino grande número de milhões (...)”<sup>120</sup> -, como conduziria, inevitavelmente, ao enfraquecimento do poder castelhano e holandês, uma vez que deixavam de poder contar com o dinheiro destes homens para sustentarem os seus exércitos e o seu comércio. E concluía: “Enfim, Senhor, Portugal não se pode conservar sem muito dinheiro, e para o haver, não há meio mais eficaz que o do comércio, e para o comércio não há outros homens de igual cabedal e indústria aos de nação”<sup>121</sup>.

Consciente de que a sua proposta iria levantar oposição e que algumas vozes alegariam que com tal regresso ficaria o reino menos católico, Vieira adiantava que favorecer os *homens de nação* não era contra a lei divina nem humana e que todos os teólogos defendiam que para defesa e conservação dos reinos podiam os príncipes confederar-se e chamar e unir a si qualquer tipo de infiéis.

Retomava a sua argumentação sobre o importante papel que os mercadores cristãos-novos desempenhavam na economia, que aliás era sobejamente reconhecido pelos príncipes católicos que os admitiam nos seus reinos e os favoreciam, e lembrava que não havia justificação para os manter afastados de Portugal tanto mais que, também pela mesma conveniência de comércio, se admitiam hereges em Portugal, vindos da França, Inglaterra e Holanda. Todavia, entre estes hereges estrangeiros e os cristãos-novos existiam grandes diferenças: os primeiros levavam dinheiro de Portugal enquanto os segundos o traziam para o reino; uns eram publicamente luteranos e calvinistas e outros “(...) públicamente professam a Fé católica (...)”, uns

---

<sup>118</sup> Os cristãos-novos sabiam que enquanto a coroa não obtivesse o reconhecimento da Santa Sé ser-lhes-ia impossível alcançar um perdão geral. Porém, logo após a subida ao trono de D. João IV, procurando tirar partido do momento que então se vivia, os cristãos-novos tentaram alcançar a promulgação de um édito de graça. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 239.

<sup>119</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino” in *Op. cit.*, p. 15.

<sup>120</sup> *Ibidem*, pp. 13-14.

<sup>121</sup> *Ibidem*, p. 14.

profanavam templos e outros enriqueciam-nos e edificavam-nos; uns “(...) se delinquem públicamente contra a Fé, dissimulamo-lhos; e a outros tomamos-lhes as fazendas”<sup>122</sup>. Esta sua última afirmação constituiu a única referência constante na *Proposta* a uma condenação, ainda que velada, ao confisco dos bens dos cristãos-novos. Posteriormente, a questão assumiu uma particular importância no discurso de Vieira não apenas em resultado de eventuais pressões exercidas, nesse sentido, pelos cristãos-novos, mas também porque o jesuíta considerava que estes, dificilmente, estariam dispostos a regressar a Portugal sem qualquer género de contrapartidas.

Praticamente, já no fim da sua exposição introduzia um argumento de carácter religioso e procurava provar, que não só não era contra a pureza da fé admitir os cristãos-novos no reino como seria, inclusive, obra de grande serviço de Deus e aumento da mesma Fé. Lembrava que nas Conquistas, nas mãos dos hereges holandeses, a fé católica corria grandes perigos e que se voltassem às mãos dos portugueses a situação seria modificada. Porém, para tal seria necessário o dinheiro dos cristãos-novos. Como não aceitar que voltassem quando só eles poderiam com o seu dinheiro permitir a recuperação dos lugares perdidos, como Pernambuco? Os próprios cristãos-novos que viviam nas Conquistas eram, muitos deles, verdadeiros católicos, apesar de viverem num ambiente hostil, ora vivendo entre cristãos, em Portugal, a sua fé aumentaria e os que forem infiéis mais facilmente se haviam de converter.

Vieira não se mostrava muito preocupado em discutir se estes homens que regressavam ao reino eram católicos ou criptojudeus. Embora, por um lado, reconhecesse ser fingida a cristandade de muitos ao admitir que havia casos em que aqueles homens se limitavam apenas a “públicamente professam a Fé católica” levantando, assim, dúvidas sobre a sua verdadeira conversão, por outro, considerava que “(...) a mão de Deus não é abreviada nem devemos desconfiar dos eficazes poderes de sua graça, pois sabemos que desta nação há e houve (...) muitos homens santos e doutos (...) e muitos que com seu sangue a ajudaram [à doutrina] a plantar e defender(...)”<sup>123</sup>.

---

<sup>122</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>123</sup> *Ibidem*, pp. 22-23.

O regresso ao reino dos homens de negócio cristãos-novos não constituía ameaça à fé católica, pois “(...) o que está mais distante pega-se menos; e o Judaísmo, como não confessa a Cristo, dista mais da Fé católica (...)”<sup>124</sup>. Quase toda a Europa estava infestada de heresia e o judaísmo encontrava-se circunscrito aos homens da mesma nação.

A *Proposta* apresentada por Vieira, surgiu num momento particularmente delicado. Nesse ano de 1643 os jesuítas viram-se obrigados a acatar a decisão de D. João IV que, no conflito que opôs a Companhia de Jesus à Inquisição de Évora, deu razão ao Tribunal. Pela mesma altura, em Roma, o P.<sup>o</sup> João de Matos, assistente de Portugal junto do Geral da Companhia de Jesus, procurava que a forma do processo nas causas de fé fosse alterada<sup>125</sup>. Mas, 1643 foi também o ano em D. Francisco de Castro, Inquisidor-geral, reassumiu a condução dos destinos do Tribunal, depois de quase dois anos de encarceramento por ter participado na conspiração de 1641 contra D. João IV, pondo fim a um período durante o qual a Inquisição tinha visto o seu campo de manobra restringido.

A coincidência temporal destes acontecimentos podia levar, eventualmente, a que a referida proposta fosse entendida como uma manobra/estratégia de diversão protagonizada pelo jesuíta (que se leve a guerra para o território do adversário - P.<sup>o</sup> António Vieira aplicava essa estratégia ao tomar a defesa dos cristãos-novos e ao procurar atribuir as suas vítimas à Inquisição), cuja divulgação, num momento de conflito entre a Inquisição e a Companhia, teria contado com o apoio da hierarquia superior da Ordem. Porém, é possível considerar que não se tratou de um escrito de circunstância nem o seu conteúdo se revestiu de um carácter panfletário, mas que, pelo contrário, constituiu um plano cuidadosamente pensado e elaborado por um homem político<sup>126</sup>, profundamente consciente da situação particularmente difícil que Portugal atravessava, que procurava encontrar meios que possibilitassem a

---

<sup>124</sup> *Ibidem*, pp. 20-21.

<sup>125</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, p. 72.

<sup>126</sup> Lúcio de Azevedo sublinhou, precisamente, o comprometimento político de Vieira, que considerou, aliás, excessivo. *Ibidem*, p. 74, p. 79 e 96.

recuperação económica do reino e, conseqüentemente, a salvaguarda e consolidação da sua independência<sup>127</sup>.

A *Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino* surgiu num contexto de fragilidade do poder real e de hesitações da sua parte, em que o monarca procurava manter uma relação de equilíbrio com a Inquisição, razão pela qual acabou por a recusar. Publicada pelos cristãos-novos viu a sua circulação interdita pelo Tribunal, apesar de ter recebido o aval do Inquisidor Sebastião César de Meneses, figura controversa e não completamente desprovida de ligações com os cristãos-novos<sup>128</sup>.

Apesar de Vieira ter visto rejeitada a sua *Proposta* de 1643, três anos mais tarde apresentou outra em que retomando algumas das temáticas da anterior demonstrava que as suas preocupações não se tinham desvanecido.

Em Agosto de 1645 a situação agravou-se quando os portugueses de Pernambuco se revoltaram contra o domínio holandês. Vieira parte para Haia e Paris e daí para Ruão para obter crédito junto dos mercadores portugueses<sup>129</sup>. O acolhimento que estes haviam prestado ao jesuíta deixava transparecer o quanto estavam disponíveis para ajudar a monarquia portuguesa. De regresso a Portugal, Vieira escreveu aos judeus de Ruão agradecendo-lhes “(...) a grande mercê que VV. M.<sup>cês</sup> me fizeram (...) e dando-lhes conta que “(...) S. M. saberá muito cedo por cartas quão leais vassallos tem em Ruão, e quão merecedores de os ter perto de si (...)”<sup>130</sup>. O jesuíta apresentou, então, em 1646, uma nova proposta<sup>131</sup>, que resultava dos referidos contactos tidos no exterior com a *gente de nação*, em que apresentava um exame objectivo dos problemas que os cristãos-novos enfrentavam e em que debatia,

---

<sup>127</sup> Cf. I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 158-159.

<sup>128</sup> Sebastião César de Meneses viu o seu nome envolvido no processo de Francisco Gomes Henriques, o “forra-gaitas” recaído sobre ele a acusação de que se propusera envidar esforços no sentido de Duarte da Silva ser solto, a troco de dinheiro. Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. II, p. 266.

<sup>129</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, p. 92.

<sup>130</sup> António Vieira, *Cartas*, coord. e anot. por J. Lúcio de Azevedo, 2ª ed., vol. I, Lisboa, IN-CM, 1997, pp. 88-89.

<sup>131</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.* vol. IV, pp. 27-62.

igualmente, em que medida seria possível dar resposta às reivindicações por eles apresentadas.

Em 1646, Vieira assumiu-se, novamente, como porta-voz dos cristãos-novos e na *Proposta* apresentada explicitou as pretensões dos mesmos. Em primeiro lugar, retomou um assunto cujo debate se iniciara ainda no reinado de D. João III: que as testemunhas fossem abertas e publicadas. Em 1559, pouco tempo após o falecimento do monarca e num momento em que a corte portuguesa dava sinais da sua preocupação com o reforço da ortodoxia, D. Catarina, dando continuidade às diligências desenvolvidas por D. João III, envidara esforços no sentido de procurar revogar o Breve de Paulo III, de finais de 1549, no qual se determinava que aos cristãos-novos, processados por delitos contra a fé, se desse conhecimento do nome das testemunhas o que, segundo a opinião do falecido rei, anulava os fins do tribunal da fé e constituía a sua total destruição, pretensão que foi atendida por Pio IV<sup>132</sup>.

A segunda questão que Vieira convocou foi o desejo que os cristãos-novos expressavam de que, para segurança do comércio, as suas fazendas ficassem livres do fisco e essa graça podia D. João IV fazer-lhes “(...) por ser senhor dele, e porque é um rendimento de que nada chega às mãos de Vossa Magestade”<sup>133</sup>. Esta observação de Vieira encerra uma crítica ao Tribunal do Santo Ofício que se vê acusado de absorver na totalidade os bens dos confiscos que, como já tivemos oportunidade de referir, eram do rei, pertença que o jesuíta não deixou de sublinhar.

---

<sup>132</sup> A revogação do referido Breve viria a ser decretada em Julho de 1559 mas não se concretizou pois Paulo IV, o seu promotor, veio a falecer antes de o assinar. Porém, no início do ano de 1560, Pio IV revoga, definitivamente, a Bula de Paulo III.

Lourenço Pires de Távora levou a cabo várias diligências, junto da Santa Sé, no sentido de procurar evitar que os cristãos-novos alcançassem os seus objectivos – a revogação do referido breve - ao que estes responderam enviando representantes seus de Portugal a Roma e chamando a atenção para que se o procedimento para com os cristãos-novos não fosse o mais adequado se encontravam na disposição de abandonar o reino. Contrapunha o Inquisidor-Geral garantido ao Papa que o Tribunal funcionava com “rectitude”. Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *Op. cit.*, pp. 113-117.

D. Catarina incumbiu, igualmente, Lourenço Pires de Távora de envidar esforços junto do Sumo Pontífice para que fosse restituída a dignidade de legado a *latere*, no reino de Portugal, ao cardeal D. Henrique, que Paulo IV suspendera. Cf. J. M. de Queiroz Velloso, *Op. cit.*, p. 40.

Ambas as atitudes podem ser entendidas como o interesse, por parte de D. Catarina, em ver reforçado os poderes da Inquisição.

<sup>133</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, p. 43.

Por último, pretendia a *gente de nação* ver abolida a distinção entre cristão velho e cristão-novo, quanto ao nome bem como em relação aos ofícios e isenções<sup>134</sup>.

A questão que verdadeiramente preocupava Vieira tinha a ver com o fisco e o inaciano defendia a necessidade de distinguir entre os *homens de nação* que viviam fora e dentro do reino. Aos primeiros, que interessava atrair a Portugal pois eram os que dispunham de capitais avultados, devia ser concedida total liberdade para mandar e comerciar suas fazendas no reino ainda que estivessem acusados de crime de heresia e sentenciados e condenados por ele. Quanto aos homens de negócio, que viviam em Portugal, Vieira propunha duas soluções: a primeira era que pudessem arrendar o fisco, porque “(...) fazendo este arrendamento, ficarão segurando mais suas fazendas, em grande utilidade do comércio (...)”<sup>135</sup>. Esta proposta, aliás, encerrava uma pretensão que, já no reinado de Filipe III, os cristãos-novos tinham expresso, mas que não tivera a anuência do poder real. Como segunda hipótese, Vieira propunha que se privilegiasse do fisco “(...) todos os cabedais que andarem metidos no comércio (...)”<sup>136</sup>, o que permitira que os homens de negócio aplicassem nele todo o seu dinheiro disponível deixando, assim, de investir na compra de bens de raiz, algo que era considerado um inconveniente.

Aliás, já na *Proposta* apresentada em 1643, P.<sup>o</sup> António Vieira havia chamado a atenção para o facto de os homens de negócio, estrangeiros e portugueses, recearem vender e comprar fazenda, bem como fazer circular o seu dinheiro, porque “(...) não

---

<sup>134</sup> Quanto à diferenciação entre cristão-novo e cristão-velho propõe alteração não no que diz respeito ao eclesiástico, mas sim ao político. Seriam convenientes três coisas: D. João IV devia fazer nobre a mercancia o que permitiria, à semelhança do que se passava em Veneza, Florença, Génova, que as pessoas de maior qualidade e cristãos-velhos se dedicassem ao comércio; todo o homem de nação deve ser aceite em qualquer ofício, honra ou mercê das que não exigem exame e limpeza; quando esse exame é exigido se faça o exame no que toca à fé e não ao sangue. Cf. Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, pp. 49-51.

<sup>135</sup> Em 1607, Filipe III foi informado de que os cristãos-novos portugueses pretendiam arrendar os bens confiscados aos culpados do crime de heresia. O monarca rejeitou a referida pretensão e acrescentou que “se ponha neste negócio agora e para sempre silêncio perpétuo.” Isaías Rosa Pereira, *Op. cit.*, doc. n.º 38, pp. 42-43, docs. n.º 41 e n.º 42, p. 45.

<sup>136</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, p. 45.

dão por seguras as suas fazendas neste Reino”<sup>137</sup>, embora não tivesse avançado, explicitamente, com uma solução para este problema.

O jesuíta lembrava que outros reinos e cidades tinham adoptado esta estratégia e que também em Portugal, quando se havia tentado criar *Companhias Comerciais*, tinha existido a preocupação de assegurar os capitais que entrassem nesses projectos<sup>138</sup>. Quando da constituição, em 1649, da Companhia Geral do Comércio do Brasil, esta ideia foi retomada assumindo uma relevância que não tinha tido anteriormente, uma vez que os anteriores projectos de formação de companhias comerciais não tiveram, desde o início, a consistência suficiente para singrarem como tal e, conseqüentemente, para imporem, de forma efectiva, eventuais forma de assegurarem os investimentos realizados.

Vieira previa que fossem colocadas objecções à hipótese por ele avançada de que os bens e fazendas dos homens de negócio cristãos-novos que investissem no comércio fossem isentos do confisco, uma vez que a confiscação dos bens era entendida como um modo de refrear a heresia. Contudo, na opinião do inaciano, a referida medida não era um impedimento, pois os *homens de nação* contornavam-na colocando os seus bens no estrangeiro, fora da alçada da Inquisição portuguesa, continuando a manter os seus comportamentos “heréticos”. Outra objecção era de que, mediante a referida isenção, parte das rendas que sustentavam os ministros do Santo Ofício deixavam de existir, mas relativamente a esta questão o jesuíta avançava com o recurso a um expediente que, como aliás já tivemos oportunidade de apontar, não era novo: que se procurasse colmatar essas quebras com as pensões dos bispos e as rendas eclesiásticas<sup>139</sup>.

---

<sup>137</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino” in *Op. cit.*, p. 9.

<sup>138</sup> Borges de Macedo sublinhou que, durante todo o século XVII, a exigência da garantia dos capitais constitui “o tema político e social prévio para a instituição das companhias”. Questão que D. João IV “corajosamente enfrentou”. Não foi, porém, Vieira o primeiro a preocupar-se com ela. Já a Câmara de Lisboa responsável pela organização da Companhia para a Navegação e Comércio da Índia, que teve “luz verde” em 21 de Janeiro de 1625, revelou preocupação com a necessidade de que o rei tomasse as providências que considerasse necessárias por forma a assegurar a todos o dinheiro com que nela participassem. Cf. Jorge Borges de Macedo de Macedo, “Companhias Comerciais” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, pp. 123-124.

<sup>139</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, pp. 45-46.

Retomando, em grande medida, os pressupostos apresentados em 1643, Vieira concluía a sua *Proposta*, sublinhando que o retorno dos capitais cristãos-novos a Portugal era a única forma de garantir que o comércio recuperasse e com ele a antiga opulência do reino voltasse. D. João IV disporia de dinheiro em qualquer parte do mundo. Para o comércio não há outros homens com o dinheiro necessário além dos cristãos-novos. “Por falta de comércio caiu Portugal de sua grandeza e se reduziu ao miserável estado em que Vossa Majestade o achou, e só a restauração do comércio o pode restaurar”<sup>140</sup>.

A *Proposta* apresentada por Vieira, em 1646 não parece ter tido consequências imediatas nem foi submetida ao Conselho Geral da Inquisição, contrariamente ao desejo expresso pelo jesuíta.

Contudo, à medida que avançamos no tempo as propostas de Vieira ganharam uma maior objectividade e o título do escrito apresentado em 1647 (25 de Maio) demonstra-o de forma clara: *Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino*<sup>141</sup>.

Reflectindo sobre a importância e necessidade de se aumentar em Portugal o comércio e navegação, pois com eles “(...) cresceu o Reino à opulência e felicidade que lograram os tempos do Sr. Rei D. Manuel e seus primeiros sucessores (...)”<sup>142</sup>, o P.º António Vieira apontava como única forma de alcançar esse objectivo a dispensa ou diminuição do fisco real, para maior liberdade e segurança da mercancia.

É inegável que, ao longo do tempo, a questão relacionada com a isenção da pena de confisco foi ganhando corpo. Em 1643 a ideia era um perdão e a mudança dos estilos da Inquisição como forma de atrair os homens de negócio e permitir a recuperação económica de Portugal; em 1646 este tema surge, embora a par de outras temáticas; e, em 1647, como o próprio nome da proposta refere, esse é o seu tema

---

<sup>140</sup> *Ibidem*, p. 58 e pp. 56-58.

<sup>141</sup> Padre António Vieira, “Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino”, in *Op. cit.*, vol. IV, pp. 63-71.

Lúcio de Azevedo colocou algumas dúvidas sobre se a autoria deste texto pertenceu a Vieira. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, p. 94.

<sup>142</sup> Padre António Vieira, “Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino”, in *Op. cit.*, p. 63.

central. Só essa medida podia assegurar que o comércio retomasse a sua antiga pujança, garantindo-se, assim, a retoma económica e a independência do reino. Esta proposta, dois anos mais tarde, foi recuperada e integrada no Alvará de 1649.

O rei devia libertar toda e qualquer fazenda e dinheiro que pertencesse ao comércio de qualquer pessoa que fosse natural ou estrangeira, residente ou ausente do reino, assim das que por razão do domicílio ou delito estão sujeitas a suas penas, como de quaisquer outras. A todo e qualquer mercador compreendido no crime de heresia ou outro deste género ser-lhe-iam confiscados somente os bens de raiz e os móveis ficarão livres em favor do comércio.

Afastado o fantasma do confisco quer os homens de negócio residentes em Portugal, assim como os ausentes e os estrangeiros poderiam, sem receio, fazer circular as suas fazendas dentro do reino recuperando-se, assim, a riqueza e opulência que o reino tinha. A guerra presente e aquela que estava para vir não podia continuar sem dinheiro e este só podia vir do comércio e este não existia sem liberdade e segurança das fazendas dos mercadores. O aumento do comércio trará o da navegação.

Terminava: “Estas são, Senhor (...) as conveniências de se privilegiarem do fisco as fazendas do comércio, em que não parece haver dificuldade nem indecência alguma dentro dos limites e moderação em que se propõem; porque, absolutamente falando, Vossa Majestade não dispensa na lei, pois sem dúvida ficam sujeitos a ela todos os que não forem mercadores”<sup>143</sup>.

Vieira, mais uma vez requereu que o seu escrito fosse submetido ao Conselho Geral da Inquisição e, desta vez, o rei aceitou o seu pedido e remeteu a D. Francisco de Castro o papel em que lhe era proposto, como forma de obviar às dificuldades crescentes sentidas pela navegação e comércio, a aplicação do dinheiro e fazenda do confisco.

O facto de D. João IV ter enviado a proposta para ser examinada pelo Conselho Geral, ao contrário do que acontecera anteriormente, constituiu, provavelmente, motivo de preocupação para o Tribunal que entendeu essa atitude do monarca como um sinal de que estaria disposto a dar o seu aval ao conteúdo da referida proposta e, é nesse contexto, que deve ser entendida, também, a sua resposta: não era uma matéria sobre a qual coubesse ao monarca determinar o que quer que

---

<sup>143</sup> *Ibidem*, pp. 70-71.

fosse, pois não tinha faculdade de isentar hereges da pena de confisco. As inquisições do reino concordaram com o Conselho Geral<sup>144</sup>. O afastamento entre Inquisição e rei talvez tenha começado neste momento.

Quando em Agosto de 1647, Vieira partiu em direcção a Paris e Haia, incumbido de nova missão diplomática, o seu escrito datado de cerca de três meses antes - *Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino* – foi merecedor de um amplo debate em que foram vários os intervenientes.

O momento apresentava-se propício para captar o apoio dos cristãos-novos e Vieira tinha sobre o assunto uma percepção clara. Assim, na carta que Vieira escreveu, de Paris, a Pedro Vieira da Silva, em 25 de Outubro de 1647, dava-lhe conta do mal estar existente entre os cristãos-novos que “estão muito sentidos de El-Rei de Castela, pela destruição que se tem feito nas Índias”, referindo-se às perseguições movidas pelo Tribunal do Santo Ofício aos cristãos-novos aí residentes. Além disso, o monarca castelhano tinha tomado todas as consignações a todos os assentistas portugueses, o que se traduzia em avultadas perdas para os mesmos. Tendo em conta este ambiente, o jesuíta mostrava estranheza por não ter recebido notícias de que o assunto relativo à isenção do confisco tivesse já sido publicado e acrescentava: “Só me pesará que, se contra ele se levantaram algumas dificuldades, hajam prevalecido os autores deste mal entendido zelo contra os que o têm mais verdadeiro”<sup>145</sup>.

Adiar a resolução sobre a questão da isenção do confisco só se podia revelar prejudicial aos interesses portugueses e não era só Vieira que tinha esta opinião. Em Outubro do mesmo ano, o marquês de Nisa escrevera ao rei lembrando-lhe “O tempo, senhor, não está para se andarem pondo impedimentos ao comércio e negociações dos mercadores, porque faltando comércio e mercadores falta a uma república tudo o de que necessita... Aumente V.M. o comércio, e faça favores aos homens de negócio (...), e quando são judeus queimem-nos (...) e as fazendas fiquem livres para as alfândegas de V. M. terem o proveito que o fisco não dá a V. M.”<sup>146</sup>.

<sup>144</sup> António Baião, “El-rei D. João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, série I, vol. 6, 1942, p. 30.

<sup>145</sup> Padre António Vieira, *Cartas*, vol. I, pp. 100-102.

<sup>146</sup> *Ibidem*, p. 198, n.1.

Mas, as ideias expressas por Vieira no seu escrito, *Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens...*, contaram, também, com o apoio de vários padres da Companhia de Jesus. Assim, o inaciano Francisco Pinheiro, apresentou, em Novembro de 1647, um extenso memorial em que refutava a argumentação apresentada por Fr. Dionísio dos Anjos, o augustiniano confessor de D. João IV, para não aceitar a proposta de Vieira. O escrito de Francisco Pinheiro, bem como um outro anónimo, mas provavelmente também obra de um jesuíta, surtiu o efeito desejado, uma vez que Fr. Dionísio dos Anjos comunicou ao monarca que, contrariamente ao que tinha defendido no passado, D. João IV não só podia declarar a isenção da pena de confisco como, dada a situação do reino, o devia fazer. Uma radical mudança de atitude, sem dúvida, e cuja explicação merece ser aprofundada.

Em Fevereiro de 1648, as três inquisições do reino rejeitaram a proposta reiterando o que já haviam afirmado: o rei não tinha o direito de intervir em assuntos puramente eclesiásticos e a própria sociedade, através de homens influentes como o Desembargador da Casa da Suplicação ou o Desembargador do Paço, não se mostrou favorável à promulgação da isenção da pena de confisco sem autorização do Sumo Pontífice<sup>147</sup>.

Entretanto, em Outubro de 1648, Vieira regressou a Portugal com a proposta de entregar Pernambuco aos Holandeses, documento que ficou vinculado à memória do jesuíta como “(...) a sobre todas reprovada acção da sua vida”<sup>148</sup>. A discussão sobre a proposta de isenção de confisco continuava a apresentar-se como o único modo de captar os cabedais dos cristãos-novos por forma a organizar um sistema de comboio que protegesse os navios de mercadorias dos piratas das Províncias Unidas, numa altura em que os holandeses tinham tomado posições no Brasil condicionando

---

<sup>147</sup> Cf. I. S Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 174-176.

Os apoiantes de Vieira pertenciam todos à casa professa de S. Roque ou ao Colégio de Santo Antão, este último foco principal do messianismo restaurador. Cf. J. L. Azevedo, *História de António Vieira*, pp. 59-60.

<sup>148</sup> Cit. J. L. Azevedo, *História de António Vieira*, p. 128.

largamente o comércio do açúcar<sup>149</sup>. A ideia da isenção de confisco, retomada por Vieira, podia até agradar ao monarca, mas não à Inquisição.

Assim, em 1 de Dezembro de 1648, D. Francisco de Castro comunicou ao Conselho que tinha chegado ao seu conhecimento “(...) que em uma junta que se fazia por ordem de S. Magestade de alguns ministros seus com alguns homens de negócio desta cidade sobre a Companhia e armada para a condução dos assucares do Brazil e sôcorro do exercito de Pernambuco contra os holandezes, se praticavam algumas isenções que a gente de nação deste reino pretendia de S. Magestade entre as quaes era uma, que os bens das pessoas que entrassem naquella companhia ou concorressem para as ditas armadas fossem isentos da pena de confiscação em que incorressem por qualquer crime ainda que fosse de heresia”. Sobre esta matéria tinha o Conselho Geral apresentado ao monarca as razões que considerava existiram para que tal pedido não fosse deferido e considerava que, no respeitante a esta matéria, se deveria, novamente, insistir junto do rei. O Conselho lançava uma ameaça: caso, eventualmente, viesse a ser publicada a lei ou édito a isentar aqueles que entrassem na Companhia estava o Santo Officio obrigado a proceder pelos meios de direito contra os executores de tal lei ou édito. Nesse sentido, não hesitaria em mandar passar editais por que se declarasse nula tal concessão e de nenhum vigor, uma vez que os sagrados cânones determinavam a confiscação e obrigavam os ministros da igreja a executarem-na. Sublinhava, mais uma vez, que tal isenção “não cabia no poder temporal do Príncipe”<sup>150</sup>.

Em 13 de Janeiro de 1649 o Inquisidor-Geral foi à presença de D. João IV e mostrou-lhe uma cópia de um assento que, segundo a sua opinião, tinha sido tomado em caso semelhante, em 1571, no reinado de D. Sebastião, por letrados do Conselho da Inquisição e do Desembargo do Paço no qual se consignava idêntica doutrina à defendida agora pelos inquisidores, ou seja que se manifestavam contrários e apresentavam argumentos contra a isenção do confisco, e pediu ao rei que nada resolvesse sem ouvir o Conselho Geral<sup>151</sup>.

---

<sup>149</sup> Cf. I. S Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 176-177.

<sup>150</sup> António Baião, “El- Rei D. João IV e a Inquisição”, in *Op. cit.*, pp. 36-37.

<sup>151</sup> *Ibidem*, p. 30.

Novamente, foram os jesuítas, através do P.<sup>e</sup> António Barradas e do jurista Francisco Valente, que refutaram esta posição da Inquisição, lembrando entre outros aspectos, que a situação no tempo de D. Sebastião, quando comparada com aquela que então se vivia, era muito diferente. Além disso, ao contrário do que ocorrera no reinado de D. Sebastião, D. João IV pretendia apenas isentar do confisco os bens móveis comprometidos com o comércio, pertencentes aos heréticos reconciliados pela Inquisição. Julgamos ser possível encontrar nesta intenção manifestada pelo monarca a influência de Vieira, cujo pensamento sobre esta matéria era exactamente o mesmo. Porém, o Alvará de 1649 acabaria por ir mais longe do que este projecto inicial ao estipular que “(...) bens e fazendas, de qualquer qualidade (...)”<sup>152</sup> pertencentes à *gente de nação* ficassem isentos da pena de confisco.

A 19 de Janeiro Fr. Dionísio dos Anjos e Fr. Ricardo de S. Victor, professor da Universidade de Coimbra, escreveram ao rei expondo-lhe a linha de conduta que devia seguir: que apesar das opiniões do Santo Ofício ele, rei, tinha sido aconselhado por numerosos teólogos e juristas a estabelecer um contrato com os cristãos-novos e que estava determinado a fazê-lo. Se era necessário submetê-lo à aprovação do Papa fá-lo-ia logo que o Sumo Pontífice se resolvesse a receber os embaixadores portugueses. Terminavam aconselhando o monarca a não aceitar mais nenhuma réplica do Tribunal e a ordenar o cumprimento da medida em execução. Um primeiro projecto do alvará foi redigido e submetido aos jesuítas que sugeriram modificações e acrescentos. A 2 de Fevereiro de 1649, teve lugar uma última conferência entre o confessor do rei e Fr. Ricardo: as sugestões dos jesuítas foram cuidadosamente examinadas e aceites na maioria. A minuta do alvará foi, então, escrita<sup>153</sup>.

---

<sup>152</sup> “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. (1640-1647)*, compilada e anotada por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, p. 28.

<sup>153</sup> Cf. I. S Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 178-181.

## 2.6. O Alvará de 1649

O clima de tensão que a partir de 1647 julgamos ter aumentado gradualmente atingiu o seu pico quando D. João IV, em 6 de Fevereiro de 1649, determinou, através do seu polémico Alvará, libertar do sequestro, confiscação e condenação “(...) as fazendas e bens [não devendo as mesmas ser inventariadas] dos ditos homens de negócio, e gente de nação [naturais do reino ou estrangeiros], acontecendo que sejam presos ou condenados, pelo Santo Offício da Inquisição, pelos crimes de heresia, apostasia ou judaísmo (...)”, recusando, porém, o gozo destas prerrogativas aos que morressem impenitentes e que fossem condenados como tal, o monarca encontrava um meio de “(...) segurarem-se [as fazendas e bens], para o commercio se poder sustentar, proseguir e augmentar (...)”<sup>154</sup>.

Mediante a isenção da pena de confisco a *gente de nação* e mais vassallos da Coroa com o seu dinheiro comprometiam-se a formar uma Companhia – que através da referida isenção se tinha garantia de poder ver aumentada e conservada - composta por 36 galeões de guerra, que asseguraria, sem gastos para a Fazenda Real, a protecção de embarcações e fazendas nas viagens de ida e regresso das conquistas<sup>155</sup>.

Neste conjunto de imunidades e obrigações resultante deste acordo entre a Coroa e os cristãos-novos dois aspectos ressaltavam: a necessidade de encontrar forma de revitalizar o comércio português - tema tão querido a António Vieira e sobre o qual o jesuíta explanara largamente nas suas *Propostas* – e a consciência de que tal objectivo só poderia ser alcançado com a comparticipação de capitais dos cristãos-novos – aspecto para o qual Vieira também tinha chamado a atenção nos seus escritos.

Devido à difícil situação política e económica que o reino atravessava tornava-se premente para a Coroa captar a confiança destes homens de negócio e, por isso, havia quem entendesse que mesmo que os cristãos-novos não se tivessem

---

<sup>154</sup> “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Op. cit.*, pp. 27-28.

<sup>155</sup> “Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brazil” in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1640-1647)*, pp. 31-40.

comprometido a formar a Companhia o rei teria concordado com a isenção dos confiscos<sup>156</sup>, situação que, aliás, a ter acontecido, não seria novidade.

A isenção da pena de confisco concedida, nos termos do referido Alvará, àqueles que entrassem com capital para a formação da Companhia não estipulava o período durante a qual a mesma devia vigorar, limitando-se a referir que “(...) deste Alvará gozarão todos os que ao diante forem presos, acusados e condenados, desde o dia da data delle (...)”<sup>157</sup>. Porém, quando a “Companhia Geral para todo o Estado do Brazil”, foi criada ficou determinado que nela podiam entrar “(...) todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam, assim naturais do reino como estrangeiros, com quantia de 20 cruzados para cima (...) por tempo de vinte anos, [até 1669], que começaram em dia de Páscoa de 1649 (...) querendo eles reformá-la por mais dez anos ficará reformada [até 1679] com as mesmas qualidades e condições”<sup>158</sup>.

Assim, a isenção da pena de confisco não contemplaria, apenas, os capitais iniciais necessários à constituição da referida Companhia o que, aliás, o Alvará de 1649 já deixava transparecer pois ao considerar que a referida medida era o único meio capaz de “augmentar e conservar a dita Companhia (...)”<sup>159</sup>, alargava exponencialmente o leque de futuros beneficiários de tal decisão.

Ao tomar aquela resolução o rei sublinhava que não era sua intenção perdoar a pena de confisco imposta pelo direito canónico aos referidos crimes, nem inviabilizar, de forma alguma, o exercício do Santo Ofício. Pretendia, apenas, abdicar, não por “via de graça, e doação” – direito que lhe assistia, visto os bens sequestrados pertencerem ao fisco real depois dos crimes cometidos e as sentenças proferidas e ao tomar tal decisão prescindir deles -, mas por contrato oneroso, que permitiria a constituição da Companhia.

Ora, qualquer destes aspectos suscitou um parecer desfavorável do Conselho Geral - do qual à época faziam parte Fr. João de Vasconcelos, Pedro da Silva de Faria, Francisco Cardoso de Torneo, Sebastião César de Meneses, Pantaleão Rodrigues Pacheco e Diogo de Sousa – que, em 5 de Março de 1640, apresentou uma

---

<sup>156</sup> Cf. Cf. I.S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, pp. 181-182.

<sup>157</sup> “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Op. cit.*, p. 28.

<sup>158</sup> “Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brazil” in *Op. cit.*, pp. 31-32.

<sup>159</sup> “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Op. cit.*, p. 28.

consulta cujo objectivo era o de desmontar os fundamentos que sustentavam a própria razão de ser do referido alvará. Primeiramente, o Conselho Geral reafirmava, como já fizera no passado, que o rei não podia isentar aos hereges da pena de confiscação, imposta pelo direito canónico e só a mesma igreja o podia fazer<sup>160</sup>. Não deixava de criticar o rei por dar “mais credito ao que se lhe representa por este Conselho por ser tribunal de V. Mde. competente nas materias da religião (...)”<sup>161</sup> que ao parecer de pessoas particulares, consultadas em segredo, que sujeitas a uma acareação defenderiam, possivelmente, o contrário, referindo-se, provavelmente, a Fr. Dionísio dos Anjos e a teólogos e lentes por quem D. João IV dizia ter sido aconselhado.

Contestavam, além disso, que embora no alvará o rei afirmasse não ser sua intenção remitir aquela pena nem impedir o exercício do Tribunal do Santo Officio o efeito era, precisamente, o oposto porque os condenados ficavam na posse dos seus bens e tirava-se ao Tribunal o meio mais eficaz de coibir e castigar a heresia<sup>162</sup>. Deste modo, o Tribunal pretendia demonstrar que, ao pugnar pela confiscação dos bens, o seu único objectivo era apenas utilizá-la do ponto de vista punitivo e não financeiro.

Relativamente a decisões idênticas, nesta matéria, tomadas por alguns monarcas anteriores à Restauração – e a que também o Alvará fazia menção - o Conselho Geral sublinhava dois aspectos fundamentais e que estabeleciam a diferença entre aquela realidade e o que D. João IV se propunha efectivar: em primeiro lugar, no passado, nomeadamente com D. João III, exemplo referenciado no Alvará, a isenção de confisco tinha sido alcançada mediante concessão do Papa Paulo III e com D. Sebastião, embora concedida inicialmente por dez anos não foi prorrogada, acabando D. Henrique por a revogar. Mas, um segundo aspecto era ainda mais relevante: “(...) nas concessões daqueles srs. Reys a causa final era a redução dos judaisantes, a extirpação de sua heregia e a maior exaltação da nossa santa fé e comtudo no alvará de V. Mde. (...) se toma acertadamente por motivo hũa simples utilidade temporal dos galiões que os de nação se oferecem armar sem despeza da

---

<sup>160</sup> Em Abril de 1571 os inquisidores, argumentando que a pena de confiscação dos bens era imposta pelo direito canónico, estando portanto fora da alçada régia, colocaram em causa o alvará de D. Sebastião de 18 de Março de 1559 considerando-o nulo. Em 6 de Outubro de 1578 conseguiram mesmo a anulação do perdão do confisco, através do Breve *Exponi nobis*. Cf. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua história” in *Op. cit.*, vol. IV, pp. 403-404.

<sup>161</sup> António Baião, “El-Rei D. João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, p. 33.

<sup>162</sup> *Ibidem*, p. 35.

fazenda real (...)”<sup>163</sup>. Ao recorrer a esta argumentação, a Inquisição escamoteava, deliberadamente, a verdadeira justificação das isenções de pena de confisco concedidas no passado – as necessidades financeiras da Coroa – e desferia, assim, um ataque explícito ao “contrato oneroso” que D. João IV se propunha estabelecer com os cristãos-novos.

Outra questão suscitava o desacordo do Tribunal, que era a seguinte: o rei admitia que sendo necessário “(...) para maior seguridade do conteúdo [do Alvará] impetrar-se autoridade e confirmação delle, na Sé Apostolica, a mandarei impetrar, por meus Embaixadores, sendo por ella admittidos; e em quanto o não forem, se as pessoas da dita nação, ou algumas dellas, a quizerem alcançar, a poderão impetrar; e no entretanto que se alcançe, sempre se guardará e ficará em vigor”<sup>164</sup>.

Ora, o Conselho Geral defendia de que não se dando conta da isenção e contrato ao Papa, para além de não se ter o aval do Papa em relação a uma matéria da sua exclusiva responsabilidade, uma vez que se tratava de uma disposição que favorecia os hereges, abria-se, ao mesmo tempo, uma porta a uma eventual intervenção de Castela, que assim que se apercebesse de que a Companhia podia ajudar à conservação de Portugal recorreria ao Papa e procuraria convencê-lo de que em Portugal se lhe usurpa o poder e jurisdição<sup>165</sup>. A preocupação demonstrada pelo Tribunal com a hipótese de Castela, jogando com a influência que detinha em Roma, utilizar a isenção da pena de confisco, que surgia associada à criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, como um pretexto para na prática combater a consolidação política e financeira do movimento restauracionista, não deixa de ser curiosa vinda de uma instituição cuja ligação com monarquia castelhana tem sido sublinhada.

Pelas razões atrás aduzidas, para além de outros inconvenientes que os deputados não deixaram de sublinhar<sup>166</sup>, o Conselho Geral questionava-se sobre as

---

<sup>163</sup> *Ibidem*, p. 34.

<sup>164</sup> “Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Op. cit.*, p. 28.

<sup>165</sup> António Baião, “El-rei João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, pp. 34-35.

<sup>166</sup> Um dos grandes inconvenientes do Alvará era o de que os cristãos-novos, deixando de ter medo de perderem as suas fazendas, teriam maior liberdade para prosseguir o seu culto, contrário à pureza da fé católica. Além, disso, todos os cristãos-novos podiam usufruir das prerrogativas estipuladas no Alvará sem que a sua participação financeira na Companhia se encontrasse assegurada. Embora os que investissem nela se comprometessem a que os demais também o fizesse, esse objectivo era

razões que existiam para que o rei os obrigasse a executar esta resolução, tendo em conta todos os inconvenientes expostos e pedia para dar conhecimento ao Papa que instituiu o Tribunal e sem cuja autorização não podiam ser alteradas as antigas disposições do Santo Ofício. Em 27 de Março de 1649, D. João IV, considerando que a consulta apresentada pelo Conselho Geral não continha matéria nova, mandou o Inquisidor geral executar o determinado no Alvará. Acrescentava, ainda, o monarca que, tendo em conta as relações entre o reino e Roma, considerava que não existiam condições para que se desse ao Papa conta do Alvará. E terminava “(...) havendo obrigação de se fazer, o tempo mostrará quando he ocasião e eu (parecendo necessario) o mandarei fazer também por minha parte”<sup>167</sup>.

O Tribunal do Santo Ofício não acatou a decisão régia e recorreu a Roma procurando, assim, obter o apoio do Sumo Pontífice com vista à revogação do Alvará, o que, efectivamente, veio a acontecer. Em 16 de Outubro de 1650 chegou a Lisboa um Breve em que o Papa condenava e reprovava o indulto. O “braço de ferro” entre Inquisição e poder régio ganhou, sem dúvida, novos contornos a partir do momento em que o Sumo Pontífice interveio no processo. Em 19 de Novembro de 1650, os inquisidores fizeram chegar a D. João IV o referido Breve acompanhado de uma consulta do Conselho Geral em que este declara acatar o mesmo. O monarca considerou que devia ter sido ouvido, mas, em 26 de Janeiro de 1651, os inquisidores contrapuseram utilizando o mesmo argumento ao qual o rei recorrera quando decidiu não aceitar a consulta que lhe fora apresentada pelo Conselho Geral, em 1649: o Breve não continha matéria nova não se justificando, por isso, que o rei tivesse sido ouvido e advertiam que continuariam a confiscar os bens dos cristãos-novos condenados<sup>168</sup>.

---

difficil de concretizar, principalmente no que respeitava aos ausentes, públicos observantes da Lei de Moisés, que ficavam com liberdade para comerciar no reino e nas conquistas sem o Tribunal do Santo Ofício poder proceder à confiscação dos seus bens.

Os inquisidores interrogavam-se, também, sobre a forma como se poderia confiscar os bens dos relaxados que morriam não confessando a fé católica, uma vez que o Alvará proibía a inventariação dos mesmos. Era vergonhoso que sendo a pena de confiscação aplicada a vários crimes, de acordo com o Alvará, só os hereges, apostatas e judaizantes fossem dela isentos. Tal decisão favorecia a heresia, quando era esta que devia ser reprimida. *Ibidem*, pp. 32-36.

<sup>167</sup> *Ibidem*, p. 34 e 36.

<sup>168</sup> *Ibidem*, p. 31.

D. João IV recusou-se a dar execução ao Breve Papal que declarava nulo o Alvará de isenção de confisco a favor dos homens de nação que participavam na Companhia. Aceder à determinação papal seria ignorar “(...) a grande vtilidade que estes meos Reijnos tem nesta Comp.<sup>a</sup> (...) pois por este mesmo meyo (...) não só adiantão muito as Rendas delle enriquecendosse e fazendose poderozos meos vassallos, mas ainda a fée com o comercio se dilata e estende (...)”<sup>169</sup>. Acusava o Inquisidor-geral de o estar a meter em “embaraços”, ameaçando-o, de forma velada, de agir contra ele.

O Inquisidor-geral, escudado pelo Breve pontifício, respondeu a D. João IV que tinha dado a conhecer ao Papa o conteúdo do referido Alvará, uma vez que o mesmo contrariava as disposições canónicas, além de que era do Sumo Pontífice que recebiam a jurisdição. Aliás, quando tomou essa decisão, D. Francisco de Castro, segundo o que ele mesmo afirmou, estava convencido que tendo em conta “(...) os justos motiuos que tinhão obrigado a Vmg.<sup>de</sup> a tratar por este meio de melhorar o comercio neste Reyno (...)”, o Papa aprovaria e confirmaria a decisão de D. João IV “(...) auendo no seu poder e no nosso essa diferença que o seu como he absoluto e supremo não se limita com as lejs e o nosso como he inferior totalmente depende dellas”<sup>170</sup>. Uma subtileza de argumentação capaz de calar qualquer um! Não se trata já de conflitos expressos. O Inquisidor-geral lastimava que o monarca não estivesse disposto a acatar o Breve pontifício que considerava ser muito justo, pois ao revogar a isenção da pena de confisco reencontrava-se o meio mais eficaz de refrear e castigar a heresia. Sublinhava D. Francisco de Castro que esta preocupação era a única razão de ser da oposição do Tribunal à decisão régia e afastava a hipótese de a mesma se fundamentar em razões de ordem económica ao afirmar. “(...) não nos aproueitamos da grandeza com que V. Mg.de queria mandar acodir com consignações certas a todas as despezas do santo officio (...)”<sup>171</sup>.

Nesta troca de “opiniões” entre a Inquisição e o monarca a instituição inquisitorial recusou-se sempre a alegar, como justificação do seu posicionamento face à isenção da pena de confisco, os inconvenientes de ordem financeira que para

---

<sup>169</sup> *Ibidem*, p. 47.

<sup>170</sup> *Ibidem*, p. 47.

<sup>171</sup> *Ibidem*, p. 48.

ela implicava a perda dos bens confiscados. Escudava-se apenas com motivos de ordem religiosa para defender a seu ponto de vista.

O conflito entre D. João IV e Inquisição sobre este assunto prolongou-se, mas o rei ou porque se sentiu efectivamente intimidado pela postura dos inquisidores ou porque se encontrava desejoso de obter o reconhecimento da Santa Sé - apesar dos cristãos-novos o terem tentado convencer de que o Breve de Inocêncio X não tinha que ser cumprido – não persistiu na sua inflexibilidade. Sem violar o pacto no essencial transigiu nas formalidades e mandou observar as ordinárias disposições do direito até que o Papa, melhor informado, confirmasse o alvará. Assim, os inventários, na ocasião da detenção, continuaram a ser efectuados com a ressalva de que a parte representada em capital na Companhia se exceptuava e que os restantes bens arrolados se entregava a depositários a contento dos presos<sup>172</sup>.

O facto de Inocêncio XI, por um lado, não reconhecer D. João IV como rei e de estar em conflito aberto com o monarca - relembremos o problema dos bispados - e, por outro, se ter colocado do lado da instituição inquisitorial na questão que se prendia com a isenção da pena de confisco, pode ter dado força ao Tribunal para travar esta batalha com D. João IV, praticamente quase até à hora da sua morte. Assim, em 5 de Maio de 1655, o Conselho Geral lançou um ataque cerrado ao Alvará de 6 de Fevereiro de 1649. Lembrava ao rei que o crime de heresia era eclesiástico e que os Príncipes seculares não se podiam intrometer nessa matéria e que lhes estava proibido impedir a execução das sentenças, de forma directa ou não. Ora, perdoar a confiscação enquadrava-se neste contexto e de nada servia que o Alvará estipulasse que a confiscação devia ser declarada, quando ela não era efectuada; não importava que o monarca afirmasse que não era sua intenção remitir a pena, quando acrescentava que a mesma não se executasse: “As Leys não consistem nas palavras, mas na mente e no effeito”<sup>173</sup>.

Defender que o Alvará foi entendido como um contrato, “em resão do Comboy que se prometeo” não era aceitável, uma vez que não se podia estabelecer um contrato com base em um pressuposto [a isenção da pena de confisco] que não dizia respeito à jurisdição secular. Considerar que devido à difícil situação em que o

---

<sup>172</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, p. 255.

<sup>173</sup> António Baião, “El-rei João IV e a Inquisição” in *Op. cit.*, p. 53.

reino se encontrava o rei podia recorrer a todo e qualquer meio para garantir “a deffensa natural, e da mesma Religião”- que foi o argumento utilizado para conceder a referida isenção – não pode servir de justificação, uma vez que “(...) só com os impostos do asucar, pao Brasil e mais effeitos dados á Companhia se poderá fazer o comboy bastantemente (...)”. Mas mesmo que na altura da celebração do contrato que permitiu a constituição da Companhia se pudesse encontrar justificação para se conceder aquele benefício, em 1655 tal já não acontecia, uma vez que a Companhia não tinha cumprido com a sua obrigação não “(...) fica resão, nem aparente, para sustentar o Aluará (...)”<sup>174</sup>.

## *2.7. A Companhia de Jesus versus Tribunal do Santo Ofício*

### *2.7.1. A correlação de forças entre ambas as instituições no período anterior à Restauração*

Desde o estabelecimento da Companhia de Jesus em Portugal, em 1540, até ao reinado de D. João IV a relação entre a mesma e a Inquisição foi marcada pela existência de um clima de certa tensão entre ambas as instituições mas que, por vezes, conheceu, também, momentos de alguma cumplicidade.

Se na verdade, quando da sua chegada a Portugal, a Companhia de Jesus teve um bom acolhimento, por parte do próprio rei D. João III e por outros membros da família real, não parece, no entanto, ter gozado da mesma aceitação junto de alguns sectores mais conservadores da sociedade, em particular da igreja portuguesa. Mostravam-se desagradados, e até chocados, não apenas com o carácter extremamente inovador, quase revolucionário, do pensamento que orientava as linhas de acção dos membros da Companhia, mas também com a simpatia demonstrada por alguns jesuítas pela espiritualidade de “sabor iluminado” - aspecto excessivamente enfatizado por aqueles que procuravam colocar entraves ao estabelecimento da Companhia -, possível, em certa medida, pela falta de regulamentos específicos que

---

<sup>174</sup> *Ibidem*, p. 55.

deixavam campo aberto a uma vivência religiosa mais “livre”, que só mais tarde viria a ser corrigida<sup>175</sup>.

Não parece restar dúvidas de que a Inquisição portuguesa se terá deixado também contaminar por este clima de suspeição que pairava sob a nova agremiação. É verdade que, num primeiro momento, o comportamento da instituição inquisitorial face aos inicianos se caracterizou por alguma flexibilidade que levou, inclusivamente, D. Henrique, que desde 1539 exercia por nomeação régia o cargo de Inquisidor-Geral, a incumbir os Padres Simão Rodrigues e Francisco Xavier de “confessarem, corroborarem na Fé e instruírem nos deveres da Religião os presos detidos nos cárceres do Santo Ofício”, tarefa que os mesmos cumpriram com rigor, visitando, diariamente, os calabouços da Inquisição de Lisboa<sup>176</sup>. Porém, em 1544, os referidos rumores sobre a espiritualidade dos primeiros jesuítas, ou pelo menos de alguns deles, para além das reservas que provocaram, suscitaram, inclusive, hostilidade no campo mais conservador da sociedade portuguesa quinhentista. Assim, o comportamento exterior dos padres que escolheram a cidade do Mondego para se fixarem levantou algumas suspeitas, devido ao que se considerava ser um “excesso de misticismo” da parte deles, e perante a divergência de juízos, “(...) entraram a suspeitar [os cidadãos de Coimbra] se debaixo da severa aparência de virtude não se ocultaria alguma seita de iluminados”<sup>177</sup>.

Não tardou que o cardeal-infante D. Henrique, tomando conhecimento da situação que se vivia naquela cidade, fizesse eco dessas inquietações. Apesar de D. João III ter procurado afastar da esfera da Inquisição a averiguação sobre os exercícios espirituais da Companhia, bem como sobre a doutrina de Simão Rodrigues, primeiro Provincial, não conseguiu evitar que o Inquisidor-Geral se imiscuísse no

---

<sup>175</sup> José Sebastião da Silva Dias, [na sua obra *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*], em apenas pouco mais de duas dezenas de linhas, sintetizou, de forma magnífica, o ideal loiano sublinhando, precisamente, o carácter inovador da Companhia de Jesus. O Autor analisou diferentes aspectos da vida da Companhia, importantes para uma caracterização da actividade da Companhia e compreensão do seu espírito. Cf. José Sebastião da Silva Dias, *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, tomo I, vol. 1, 1960, pp. 169-170 e pp. 432-433 e tomo I, vol. 2, nota XXXII, pp. 641-688.

<sup>176</sup> Em Setembro de 1540, quando da realização do primeiro auto da fé na capital, os dois Padres, por vontade expressa do Inquisidor-Geral acompanharam ao cadafalso os dois presos que foram condenados à pena máxima. Cf. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, Porto, Empresa Editora, vol. I, tomo I, 1931, pp. 251-252.

<sup>177</sup> *Ibidem*, pp. 332-333.

assunto, preocupado que estava em inquirir sobre as actividades dos padres da Companhia, embora desta intervenção não tivessem advindo consequências negativas para a congregação<sup>178</sup>. Porém, pela mesma altura, os jesuítas residentes na capital não conseguiram contornar as fortes suspeitas de ligação aos círculos dos iluminados, que sobre si recaíram, e acabaram por se ver envolvidos com a Inquisição<sup>179</sup>.

Embora o Inquisidor-Geral, D. Henrique, influenciado, provavelmente, pelo elemento dominicano, pela própria reacção que o loiolismo causou desde o início entre as ordens monásticas e medicantes, bem assim como pelas repercussões do movimento de oposição contra ela levantada na vizinha Espanha, tenha mostrado algumas reticências em relação à nova milícia da igreja olhando-a com reservas, com o passar dos anos foi possível verificar que “as prevenções contra a Companhia e sua espiritualidade careciam de fundamento. E com isso, a estima tomou pouco a pouco o lugar da desconfiança”<sup>180</sup>.

Um factor que pode ter contribuído para esta alteração de atitude do Inquisidor-Geral, relativamente aos membros da Companhia, talvez tenha sido o apoio prestado pelo fundador dos jesuítas às pretensões do monarca português relativamente ao estabelecimento, em Portugal, de uma Inquisição com as mesmas características da que vigorava em Castela. Inácio de Loiola procurou saldar a dívida de gratidão que considerava ter para com D. João III, pelo acolhimento e apoio que o rei prestara aos jesuítas quando da chegada destes a Portugal, criando, a pedido do próprio Cardeal D. Henrique, as condições necessárias, junto dos cardeais e do Papa,

---

<sup>178</sup> Cf. José Sebastião da Silva Dias, *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, tomo I, vol. 2, nota XXXII, pp. 658-659.

O Inquisidor-Geral encontrava-se, igualmente, pouco seguro da própria validade canónica da Companhia de Jesus.

<sup>179</sup> José Sebastião da Silva Dias defendeu que a ideia segundo a qual os jesuítas eram cúmplices do iluminismo resulta de um simples desencontro de perspectivas assentes, em parte, em algumas noções erradas. Porém, o mesmo Autor não deixou de reconhecer que a ligação dos Jesuítas aos círculos iluminados parece difícil de contestar. A prová-lo está o caso de Isabel Fernandes, que fazia parte de um dos círculos de beatas existentes em Lisboa e seus arredores, responsáveis pela divulgação do iluminismo, cujo processo foi instruído pela Inquisição de Lisboa em 1544. Os directores espirituais de Isabel Fernandes saíram, predominantemente, das fileiras da Companhia de Jesus e gozou da cumplicidade de um deles quando se descobriu que a beata tinha comungado, diariamente, em Santo Antão, durante nove meses, sem que se confessasse. O jesuíta, P.º Afonso Cipriano, durante largo período, foi seu confessor e visitava-a, diariamente, para a doutrinar, enquanto o P.º Gonçalo de Medeiros, também membro da Companhia, foi seu conselheiro. *Ibidem*, tomo I, vol. 2, n. XXXII, p. 652; tomo I, vol. 1, pp. 377-390 e p. 383, n. 2 e tomo I, vol. 2, n. XXV, p. 599.

<sup>180</sup> *Ibidem*, Tomo I, vol. 2, nota XXXII, p. 660.

para que o embaixador, em nome do rei, prosseguisse as negociações tendentes a alcançar o referido objectivo. Inácio de Loiola não hesitou, inclusive, em solicitar o apoio de Margarida de Áustria grande protectora da Companhia e que gozava de grande prestígio junto de Paulo III. Reconhece Francisco Rodrigues que “Enfim tamanha era a solicitude de Inácio que, sendo outros os encarregados pelo rei de promover este negócio, êle parecia o mais empenhado em o concluir”<sup>181</sup>.

Em meados do século XVI, podemos considerar que se encontrava ultrapassado o mau estar inicial, que apesar de tudo nunca atingiu um grau de “jesuitofobia obsediante”<sup>182</sup>, como o que, nessa altura, alcançou nos meios inquisitoriais espanhóis e nos círculos conservadores de Roma. As relações entre a Inquisição e a Companhia de Jesus pautavam-se, então, por um certo grau de colaboração e de respeito mútuo. Em 1555 foram proferidos elogios à Companhia por parte do Lic. Pedro Álvares de Paredes e Fr. Jerónimo de Azambuja, Inquisidores de Lisboa e Évora, respectivamente e, no mesmo ano, o próprio fundador do instituto mostrava-se interessado em fazer nomear para Inquisidor de Lisboa um jesuíta<sup>183</sup>.

Uma década mais tarde, foi o próprio Cardeal D. Henrique, enquanto regente e Inquisidor-Geral, que interveio a favor da Companhia quando um número significativo daqueles que se propunham ingressar na mesma desistiram dos seus propósitos face à natureza e força dos votos simples, impostos pela Companhia, que os estudantes emitiam, depois do noviciado e antes de se ligarem mais estreitamente à religião, o que constituía uma novidade relativamente à prática neste campo seguida pelas outras ordens religiosas. Perante esta situação que, na opinião do Inquisidor-Geral, ameaçava a conservação da Companhia solicitou esta ao Papa que interviesse

---

<sup>181</sup> Cit. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo I, vol. II, pp. 598-601.

<sup>182</sup> Cit. José Sebastião da Silva Dias, *Op. cit.*, tomo I, vol. I, p. 172.

Baltasar Teles, na sua Crónica, defende que o Cardeal-infante D. Henrique não nutria grande simpatia pela Companhia e que só em 1544 se mostrou disposto a rever o seu juízo sobre a mesma quando viu o resultado tão favorável à Companhia na devassa de Fr. Diogo de Murça. Porém, só alguns anos mais tarde, em 1550, demonstrou estar de facto do lado da Companhia. Francisco Rodrigues discorda desta opinião e na sua obra reafirma a ligação do Cardeal à Companhia, embora reconheça que só em 1551, quando da fundação do Colégio e Universidade de Évora, se estreitaram, efectivamente, os laços entre ambos. Cf. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo I, vol. II, pp. 607-608.

<sup>183</sup> Cf. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo I, vol. II, 1931, pp. 625-627 e Tomo I, vol. I, pp. 693-697.

neste assunto o que, efectivamente, se veio a verificar com a emissão de uma bula em que se interditava a passagem de religiosos da Companhia para outras ordens<sup>184</sup>.

Embora vocacionados para ministérios mais ilustres, como a pregação que sempre desempenhou um papel de particular relevo no conjunto das práticas jesuítas, os membros da Companhia envolveram-se, na realidade, de forma activa na acção inquisitorial ao assumirem, como já tivemos oportunidade de referir, “outras ocupações de menor brilho”, como a de confessores dos condenados à fogueira pelo Tribunal ou instruindo na fé os que não eram relaxados. Assim aconteceu em Coimbra, em 1568 e 1570, e em Lisboa, em 1574<sup>185</sup>.

Procurava, porém, a Companhia manter algum afastamento em relação à Inquisição. Neste sentido, em 1585, o P.<sup>e</sup> Pedro da Fonseca, em carta ao Geral Aquaviva, deu-lhe conta de como seria do seu agrado que os padres da Companhia não pudessem ser compelidos pelos inquisidores a desempenharem cargos na Inquisição e que seria “graça muito estimável que deixasse sua Santidade a Companhia libertada de coisa tão odiosa para poder atender melhor às suas próprias ocupações”. Tranquilizou-o o Geral informando-o que o Papa tinha concedido um Breve de isenção<sup>186</sup>.

Ainda assim, alguns religiosos jesuítas exerceram cargos no Tribunal do Santo Ofício, como foi o caso dos Padres Leão Henrique e Jorge Serrão que integraram o Conselho Geral. Após o falecimento de ambos o secretário da Mesa Suprema do Santo Ofício comunicou ao P.<sup>e</sup> Manuel Sequeira que Filipe II pretendia que a Companhia indicasse seis padres – três para revisores de livros e três para deputados – para a Mesa da Inquisição de Lisboa. Terá sido Martim Gonçalves da Câmara, ele próprio jesuíta, encarregue de levar a cabo uma visita a toda a Inquisição portuguesa, quem sugeriu ao Cardeal Alberto que se confiasse a padres da Companhia aquelas funções. Embora a Companhia tenha aceite essa incumbência “por ser grande serviço de Deus e crédito da Companhia” os padres nunca chegaram a desempenhar as referidas tarefas. Assim, em 1593, o Cardeal solicitou, novamente, que fossem

---

<sup>184</sup> *Ibidem*, tomo I, vol. I, pp. 337-353.

<sup>185</sup> Cf. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo II, vol. I, 1938, pp. 509-510.

<sup>186</sup> *Ibidem*, p. 511.

escolhidos dentro da Companhia, dois padres - um revedor e um qualificador de livros- os quais acabaram por ser, efectivamente, nomeados<sup>187</sup>.

A ligação entre os jesuítas e a Inquisição prolongou-se no tempo e ganhou maior consistência não apenas pelo facto de alguns inicianos terem desempenhado papel de relevo como censores de livros – o Índice português de 1624 foi organizado pelo jesuíta Baltasar Álvares -, mas, especialmente, por terem tomado nas suas mãos os destinos do Tribunal do Santo Ofício, durante mais de duas décadas. Assim, entre 1604 e 1615, D. Pedro de Castilho, sob cuja ordem foi pela primeira vez impresso em Portugal o Regimento do Santo Ofício, e D. Fernão Martins de Mascarenhas, entre 1616 e 1630, altura em que se publicou o Índice expurgatório, ocuparam o cargo de Inquisidor-Geral<sup>188</sup>.

Afirmou Lúcio de Azevedo que, desde o reinado de D. João III até à recuperação da independência portuguesa, em 1640, a Companhia de Jesus não apenas partilhou com o Tribunal do Santo Ofício o domínio na política e na administração pública, o que pressupunha a existência de um bom relacionamento entre ambas as instituições, como após ter conseguido ultrapassar a primeira hostilidade do Cardeal Infante, “(...) pouco a pouco ela [Companhia de Jesus] se fôra insinuando, até prevalecer, no organismo autónomo [Inquisição], que de princípio a repelira”<sup>189</sup>.

Este juízo de valor não deixa de ser algo duro e desfavorável relativamente à Companhia. O erudito historiador Francisco Rodrigues esforçou-se não apenas por atenuá-lo mas também por procurar desculpar a Companhia, face aos momentos de maior envolvimento entre a mesma e o Tribunal, afirmando que tal cooperação ocorrera num momento “em que se olhava para este tribunal como uma santa instituição.”<sup>190</sup>

Embora julguemos que, ao longo do primeiro século de permanência em Portugal da Companhia de Jesus, seja impossível desmentir a existência de uma

---

<sup>187</sup> *Ibidem*, p. 512-513.

<sup>188</sup> Cf. António José Saraiva, *Op. cit.*, p. 186 e J. Lúcio de Azevedo, “Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII”, separata do *Boletim da Segunda Classe*, Lisboa, vol. X, 1916, p. 4.

<sup>189</sup> *Ibidem*, p. 4.

O Autor sublinhou a fusão de interesses entre a Companhia e o Santo Ofício, durante o governo filipino, uma vez que ambos pretenderam pôr cobro aos abusos cometidos contra o clero.

<sup>190</sup> Cit. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo II, vol. I, p. 511.

relação efectiva entre esta e a instituição inquisitorial também não deixa de ser verdade o facto de a atitude dos inicianos, face à Inquisição, se ter caracterizado por hesitações comportamentais, no que respeitou ao seu grau de envolvimento com a instituição inquisitorial, bem como por juízos valorativos diferenciados sobre a mesma.

### *2.7.2. A alteração do equilíbrio de forças: As razões de conflito entre a Companhia de Jesus e o Tribunal do Santo Ofício*

À luz dos dados de que a historiografia actual dispõe, parece não restar dúvidas de que, logo no início do reinado de D. João IV, o quadro da correlação de forças entre a Inquisição e a Companhia de Jesus sofreu uma profunda inversão que conduziu a graves tensões e à ruptura entre ambas as instituições. Embora se afigure particularmente difícil encontrar razões explicativas para a alteração verificada no referido relacionamento, talvez possamos colocar algumas hipóteses a partir de certos factos ocorridos durante aquele período.

Data logo do início do reinado de D. João IV, em 1642, a primeira acrimónia entre a Companhia de Jesus e o Tribunal, a qual teve origem na disputa pela preferência na compra de um lote de maçãs entre um criado de um Deputado do Santo Ofício e um estudante da Universidade de Évora, que veio alterar a relação de equilíbrio existente entre as duas instituições. Alegavam os inquisidores que, por privilégio real, detinham a primazia, sobre todos, de serem providos do necessário para os cárceres do Santo Ofício. Contrapunham os padres da Companhia de Jesus que, mediante também privilégio régio, tinham a prioridade na chamada feira franca dos estudantes. Neste litígio, decidiu, porém, D. João IV apoiar o Tribunal nas reivindicações apresentadas por este e mediante o Alvará de 28 de Maio de 1643 o monarca põe um ponto final nas dúvidas que teimavam em subsistir sobre “(...) se é ou não é maior o privilegio do Santo Oficio do districto de Evora e presos dos carceres do Santo Oficio, que o da Universidade da mesma cidade (...)” e determina

“(…) de meu motu proprio, certa sciencia, poder Real e absoluto, declaro e mando que o [privilégio] dos ditos Ministros preceda em tudo ao da Universidade (…)”<sup>191</sup>.

Esta decisão régia terá constituído uma surpresa para a Companhia de Jesus que não hesitou em recordar ao monarca, através do seu provincial, o P.<sup>e</sup> António de Mascarenhas, o apoio que a Companhia prestara à Casa de Bragança e à própria coroa, depois de 1640<sup>192</sup>. Como esta argumentação não conduziu a uma alteração da posição do poder real, a Companhia apelou para Roma assumindo Urbano VIII a mediação da disputa entre a Inquisição e a Companhia.

Neste contexto, que exponenciava o agravamento da relação de conflito entre ambas as instituições, não é de estranhar que o P.<sup>e</sup> João de Matos se possa ter empenhado em obter do Papa um breve através do qual pretendia retirar os religiosos da Província Portuguesa da Companhia da alçada jurisdicional do Santo Ofício ou que tenha procurado obter a suspensão dos inquisidores de Évora, a limitação do número de ministros bem como a implementação de um novo modo de proceder nas causas da Fé. O facto de chegarem a Roma notícias de que os inicianos, para alcançarem os seus objectivos, não se eximiam, inclusive, em recorrer aos ministros do rei de Castela e os cristãos-novos, contribuía para que a relação entre ambas as instituições se tornasse cada vez mais tensa<sup>193</sup>.

O monarca não recuou na decisão que, através do referido Alvará, proferira sobre o assunto, mas os religiosos da Companhia também não se mostravam dispostos a desistir das diligências que levavam a cabo em Roma, sublinhando o papel de relevo que a Companhia sempre tivera na defesa da religião. A troca de

---

<sup>191</sup> D. João IV, em carta dirigida ao Provincial da Companhia de Jesus, fazia-lhe saber que através do Conde da Vidigueira, do embaixador Luís de Castro bem como de outras pessoas, tinha tido conhecimento que o responsável máximo da congregação, em Portugal, dirigira um requerimento ao Papa sobre o conflito entre o Reitor do Colégio, em Évora, e os Inquisidores da cidade e que, em virtude do referido requerimento tinham sido expedidos de Roma despachos. Lembrava o rei que já tinha informado o referido Provincial que sobre a citada matéria nem ele, nem qualquer padre da Companhia, deveriam fazer qualquer requerimento e que “(..) devia essa Religião servir de exemplo às mais no cumprimento das Ordens dos Reis, de que tem recebido neste Reino e em suas Conquistas, tão largos benefícios, principalmente sendo em matéria do Santo Ofício, a que sou servido se tenha neste Reino o maior respeito, e veneração, que possa ser (…)” O monarca terminava a sua missiva advertindo o Provincial que não estava dispostos a sofrer em seus reinos “desmanchos desta qualidade” [“Carta Régia de 21-8-16432” in *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1640-1647)*, p. 211].

<sup>192</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História de António Vieira*, p. 68.

<sup>193</sup> Corpo Diplomático, XII, p. 412, cit. por Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo III, vol. I, 1944, pp. 487-489.

correspondência entre D. João IV e o Provincial, António de Mascarenhas, deixa claramente transparecer a existência de um clima de grande tensão, e até de ameaças veladas, entre o monarca, que se sentia desobedecido e, de algum modo, afrontado e a Companhia de Jesus que considerava que estava “(...) diminuída no real ânimo [de D. João IV] aquela afeição e boa vontade, com que sempre foi favorecida e amparada (...)” pelo poder real<sup>194</sup>.

Os jesuítas não quiseram deixar de ver no Tribunal do Santo Ofício o responsável pelo desaire sofrido pela Companhia. Porém, o poder régio detinha também a sua cota parte de responsabilidade.

Embora, sem dúvida, estes atritos tenham criado um ambiente de mau estar entre o Tribunal do Santo Ofício e os Jesuítas concordamos com Lúcio de Azevedo quando o historiador defendeu que, dificilmente, lhes poderemos imputar a responsabilidade pelo elevado clima de tensão/conflito que veio a existir entre ambos e que, mais tarde, colocaria em perigo a própria instituição inquisitorial. Lembrou, o Autor, que outros aspectos podem ser apontados como susceptíveis de constituírem explicação para o conflito existente entre a Inquisição e os inicianos: o facto de os jesuítas, no governo de Filipe IV, se terem manifestado a favor dos cristãos-novos defendendo que a licença para se ausentarem do reino, concedida no reinado anterior, devia ser respeitada; as questões de primazia entre ambas as instituições ou, ainda, a recordação dos já referidos conflitos ocorridos na década de quarenta do século XVI, entre Simão Rodrigues e o Inquisidor-geral, o Cardeal-infante D. Henrique<sup>195</sup>.

Sem rejeitarmos a possibilidade de este conjunto de questões apontadas poder estar na génese da conflituosa relação que se estabeleceu entre ambas as instituições julgamos, porém, que as principais razões explicativas da mesma devem ser procuradas em alguns factos decorridos durante o reinado de D. João IV, ou em momentos muito próximos.

Entre os factores que terão contribuído para aprofundar o fosso entre o Tribunal do Santo Ofício e a Companhia de Jesus podemos apontar o apoio prestado por esta à nova dinastia, resultante da sua já anterior proximidade e dedicação à Casa de Bragança, que levaram alguns elementos jesuítas a tomarem posições de

---

<sup>194</sup> *Ibidem*, pp. 489-491.

<sup>195</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, p. 244.

resistência face ao governo filipino, atitudes que, provavelmente, terão também concorrido para um extremar das posições entre a instituição inquisitorial, encabeçada por D. Francisco de Castro, apoiante dos Filipes, e a Companhia.

A relação criada entre os inacianos e a Casa de Bragança, que deve ser entendida no quadro do amplo patrocínio eclesiástico dos duques, consubstanciou-se no apoio, por parte desta, à fundação de casas para jesuítas em pontos do reino sob a sua administração jurisdicional como aconteceu em Bragança, na segunda metade do século XVI, e em Vila Viçosa, na centúria seguinte<sup>196</sup>. Porém, desde os primeiros anos do estabelecimento dos inacianos em Portugal que os duques de Bragança se acostumaram a olhar com simpatia os referidos religiosos requerendo, constantemente, a sua presença nesta vila com o objectivo de prestarem auxílio espiritual à sua família e séquito<sup>197</sup>. Em contrapartida, os Jesuítas, cuja implantação em Évora se veio a revelar muito forte, não se escusavam a louvar os representantes da casa ducal, sedeadas em Vila Viçosa e por isso geograficamente próxima, como se fossem reis<sup>198</sup>.

Neste contexto, não é de estranhar que a Companhia, desde o início da união dinástica, tenha dado mostra do seu descontentamento face à nova situação política criada. Mas, por isso, também não contou com o apoio dos Áustrias que a afastaram da corte e a “apearam do pedestal e influência” que tinha usufruído desde o seu estabelecimento em Portugal até 1580<sup>199</sup>. Julgamos, porém, ser possível afirmar que o

---

<sup>196</sup> Cf. Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança (1560-1640): Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000, pp. 366-367.

Questiona-se a Autora sobre a eventual intencionalidade política deste tipo de comportamento por parte da Casa de Bragança e coloca a hipótese dele radicar em questões devocionais, uma vez que a protecção às ordens religiosas era uma prática social que, para além de antiga, se encontrava bastante generalizada entre os estratos superiores da população, podendo, inclusivamente, ser entendida como uma obrigação transmitida por herança. *Ibidem*, p. 363 e p. 369.

<sup>197</sup> Cf. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo II, vol. I, pp. 111-119.

<sup>198</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*, vol. I, p. 80 n. 1.

O estudo realizado por Mafalda Soares da Cunha, sobre a Casa de Bragança para o período compreendido entre 1560-1640 veio, precisamente, comprovar como aquela, pelas prerrogativas atribuídas aos seus representantes, pela sua própria dimensão e organização interna, bem como pelo cerimonial praticado dentro desse espaço, apresentava grandes similitudes com o poder real. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Op. cit.*, pp. 45-200, em particular pp. 62-63 e pp. 95-97.

<sup>199</sup> Cf. Francisco Rodrigues, *Op. cit.*, tomo II, vol. II, pp. 443-445 e tomo III, vol. I, pp. 325-348.

Contrariamente, no reino vizinho, em especial durante a governação Filipe IV/conde-duque de Olivares, os jesuítas tiveram um papel de relevo junto do poder régio e a sua aproximação à Inquisição foi inegável. Cf. José Martínez Millán, *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Instituto Enrique Florez, 1984, p. 43.

grau de intervenção dos jesuítas no movimento de resistência à dominação filipina e o seu empenho na recuperação da independência portuguesa, se bem que inegável, revelou, ao longo do tempo, alguma variabilidade.

Francisco Marques apontou dois momentos particulares em que se vislumbrou alguma oposição à governação filipina, por parte dos padres inacianos: em 1580, o P.º Luís Álvares pronunciou-se publicamente pelos direitos de D. Catarina<sup>200</sup> e, em data não precisa, o P.º Luís da Cruz produziu certos epigramas contra Filipe II<sup>201</sup>.

Serão apenas estes os dois únicos momentos, anteriores a 1630, que assinalaram tomadas de posição da Companhia face à governação filipina? Se assim for a intervenção dos jesuítas é pouco significativa e pode talvez encontrar justificação no facto de, durante praticamente os primeiros trinta anos do século XVII, o destino superior do Tribunal do Santo Ofício ter estado nas mãos de elementos da Companhia – D. Pedro de Castilho e D. Fernão Martins Mascarenha, como já anteriormente referimos -, existindo, por isso, pouco campo de manobra para os padres poderem intervir. Pressupõe, este cenário, uma ligação forte, ou pelo menos convivência, entre o poder real e a Inquisição que, durante esse período, tivesse permitido travar a intervenção dos jesuítas na contestação ao governo filipino. Terá, efectivamente, existido?

A partir da década de trinta da centúria de Seiscentos, é possível constatar, por parte dos padres da Companhia, uma atitude de efectiva oposição ao governo filipino, mas, a mesma, não deve ser entendida apenas no quadro de proximidade dos jesuítas à Casa de Bragança ou no desejo de ver o representante desta ocupar o trono de Portugal.

Nas vésperas da Restauração, a conjuntura seiscentista era particularmente difícil e todos os sectores da sociedade portuguesa se sentiam lesados nos seus interesses e privilégios. Assim, o posicionamento da Companhia de Jesus deve ser entendido à luz de um quadro mais amplo de descontentamento, e conseqüente contestação, protagonizado, entre outros grupos sociais, pelo clero, em geral, resultante da pressão exercida pelos Filipes sobre a igreja portuguesa. Reagiram como corpo social e os seus membros uniram-se, numa posição relativamente concertada

---

<sup>200</sup> Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, p. 102.

<sup>201</sup> *Ibidem*, p. 96.

contra a acção governativa, invocando a doutrina e reivindicando direitos consagrados, que se veio a consubstanciar no aumento do número de intervenientes e de intervenções contra o governo dos Áustrias.

O fortalecimento da monarquia espanhola, adveio, em grande medida da sua estreita relação com Roma que encontrava em Castela um aliado privilegiado para levar a cabo a sua acção de fortalecimento da Igreja católica constituindo o seu vasto império ultramarino o palco ideal para a evangelização missionária que pretendia implementar. Assim, os Filipes, quando consideraram importante para os seus interesses temporais, não hesitaram em lançar mão de bens eclesiásticos, violar imunidades, pender e perseguir religiosos, expulsar o coleitor pontifício. E como se não bastasse, a crise económica que afectou a monarquia espanhola, particularmente durante o reinado de Filipe IV, feriu, inevitavelmente, os rendimentos eclesiásticos. O clero sentiu a política tributária de Olivares (real da água/meias anatas/ diferendo das capelas)<sup>202</sup>.

A partir da referida década de 1630 podemos detectar uma maior aproximação entre a Companhia de Jesus e a Casa de Bragança. Logo em Setembro desse ano convidou o duque D. João, futuro rei, o P.º Bartolomeu Guerreiro, da Companhia de Jesus, para proferir o sermão de exéquias de D. Teodósio, seu pai, cujo teor, ao fazer convergir as ideias de realeza sobre a pessoa do filho do defunto, não terá agradado a Filipe IV<sup>203</sup>. Em 1631, foi novamente um jesuíta o responsável pela pregação quando das celebrações do primeiro ano da morte de D. Teodósio<sup>204</sup>.

---

<sup>202</sup> Como sublinhou João Francisco Marques, a literatura apologética da Restauração explorou bem esta vertente: a brecha que os Filipes, eles próprios, abriram relativamente ao procedimento face à Igreja, em geral. Um dos aspectos fortemente explorados na literatura apologética da Restauração para fundamentar o movimento de 1640 era a tentativa de provar a existência de uma tirania na origem e decurso da união dual, ou seja no exercício durante o governo filipino. Entre os vários aspectos que se procuravam denunciar um deles era bem sublinhado: o comportamento lesivo, havido para com os eclesiásticos e seus interesses. O discurso apologético e polémico da Restauração denunciava a forma como a justiça fora pervertida e não deixava de demonstrar que a religião sofrera graves atropelos. A fé católica sofrera agravos e no Ultramar a evangelização evidenciava recuos e danos. Entre outras obras, a *Apologia* de António Brandão, denunciava os abusos praticados, o vexame a igrejas e eclesiásticos, as violências cometidas para com o representante pontifício e as vendas de bispados, abadias, comendas e hábitos das ordens militares. Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, pp. 26-28 e vol. II, pp. 39-42.

Sobre as vicissitudes sofridas pela igreja portuguesa sob o domínio dos Áustria ver também José Pedro Paiva, “A Igreja e o poder” in *Op. cit.*, pp. 154-158.

<sup>203</sup> Cf. Francisco Rodrigues, “A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)”, separata dos *Anais*, Lisboa, vol. VI, 1942, pp. 332-333.

Quando, em 1635, D. João visitou Évora ouviu missa na Sé e um sermão “quasi em panegírico”, proferido pelo P.<sup>e</sup> Gaspar Correia, da Companhia de Jesus o mesmo que, dois anos mais tarde tomou parte activa nos tumultos corridos em Évora, em 1637, quando de “forma disfarçada”, os Jesuítas animaram a exaltação popular na cidade<sup>205</sup>.

Os eclesiásticos surgiram, aqui e ali, como os principais fomentadores dos motins que abalaram a sociedade seiscentista portuguesa na década de 30 do século XVII. Uma parte do clero não se furtou a intervir no domínio político decorrendo daí litígios com o poder civil a contestar a própria legitimidade do monarca ou a repudiar imposições arbitrárias ou excessivas, em matéria tributária. Esta questão a par da das campanhas militares e da perspectiva de paz, constituíram-se como os grandes temas do sermonário. Tudo era trazido para o púlpito e aí denunciado (questões de justiça, tributos, discórdias, rivalidades e invejas entre os grandes, opiniões sobre os negócios do reino, medidas económicas), assistindo-se a uma mistura de temas importantes com questões de ordem menor<sup>206</sup>.

Os comportamentos assumidos pela Companhia de Jesus devem ser lidos, precisamente, no contexto deste vasto quadro de contestação. Neste particular contexto, embora agindo com prudência procurando evitar confrontações abertas que

---

Francisco Rodrigues refere ainda que “de não menor eficácia para a Restauração foram as três dedicatórias, em que o P.<sup>e</sup> Francisco de Mendonça, oferece os três tomos de seus famosos *Comentários dos Livros dos Reis* ao duque D. Teodósio, ao futuro D. João IV e ao infante D. Duarte”. *Ibidem*, pp. 333-334.

<sup>204</sup> João Francisco Marques refere ter sido o P.<sup>e</sup> André Gomes a proferir o discurso de exéquias e que considera que Bartolomeu Guerreiro foi incumbido de fazer a pregação quando das celebrações do primeiro aniversário da morte de D. Teodósio. Cf. João Francisco Marques, *A Parenética portuguesa e a dominação filipina*, pp. 175-176 e 296.

Os dados de João Marques foram confirmados por Mafalda da Cunha que sublinhou o relevante papel de Bartolomeu Guerreiro na exaltação da Casa de Bragança, na pessoa do defunto. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Op. cit.*, p. 368.

<sup>205</sup> Cf. Francisco Rodrigues, “A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)”, in *Op. cit.*, pp. 334-337.

Permite-nos duvidar sobre se a sublevação terá realmente assumido uma “forma disfarçada” como, primeiramente, defendeu Francisco Rodrigues. O próprio reconheceu, algum tempo mais tarde, que “as ordens, editais e resoluções, trazidas a público a coberto do dementado *Manuelinho*, parece que tinham a participação maior ou menor de religiosos, e, em especial de membros da Companhia de Jesus”. [Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, tomo III, vol. I, pp. 339-340 e cf. João Francisco Marques, *A Parenética portuguesa e a dominação filipina*, p. 191].

<sup>206</sup> Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, pp.74-75.

se poderiam vir a revelar fatais para os seus objectivos, os pregadores jesuítas, nem por isso, deixaram de tirar partido delas incentivando os portugueses a lutarem, contrapondo a um passado glorioso, sob a égide dos reis naturais, um presente cheio de dificuldades resultante do domínio filipino.

A partir do púlpito, sucederam-se os ataques desferidos contra os ministros e governo de Filipe IV. Os pregadores jesuítas fizeram eco dos protestos dos amotinados como foi o caso de Francisco Freire, professor de Teologia da Universidade de Évora, que, a 13 de Dezembro de 1637, proferiu certas expressões em que se denotava a aprovação pelo motim ou de Francisco de Macedo acusado de, veladamente, desferir acusações contra Filipe IV e o poder espiritual que o apoiava. Também o P.º Manuel de Escobar, figura muito próxima de D. Rodrigo da Cunha, Arcebispo de Lisboa, no sermão de S. Tomé, a 21 de Dezembro de 1637, teceu duras críticas à situação política, económica, social e moral do reino e preconizava, como a única solução possível para os referidos problemas, a Restauração<sup>207</sup>.

O monarca castelhano não demorou a envidar esforços no sentido de esmagar a revolta anti-fiscal e o clero, em particular os jesuítas. Tomando conhecimento do envolvimento destes nos tumultos ocorridos em Évora, Filipe IV mandou-os chamar à sua presença. Porém, alguns deles, suspeitando dos propósitos do monarca protelaram ao máximo a sua partida. O P.º Gaspar Correia, acatando as ordens do monarca, dirigiu-se até à corte, onde veio a ser preso<sup>208</sup>.

Todavia, a contestação da Companhia de Jesus à dominação filipina encontrou formas mais subtis de se expressar, como foi a convicção, alimentada pelos jesuítas, no regresso de D. Sebastião, depois substituída pela crença no regresso de um rei que salvaria Portugal restituindo-lhe a independência e a dignidade<sup>209</sup>.

---

<sup>207</sup> Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, pp. 194-196.

Sobre Francisco Freire e Francisco de Macedo ver Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, tomo III, vol. I, p. 339 e p. 343, respectivamente.

<sup>208</sup> Cf. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, tomo III, vol. I, pp. 340-341 e João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, p. 198.

Ver também Francisco Rodrigues, "A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)" in *Op. cit.*, p. 338.

<sup>209</sup> Cf. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do estado na Restauração*, vol. I, p. 303.

Mesmo em terras longínquas, como era o Brasil, os jesuítas não esqueceram este tema. Cf. João Francisco Marques, "A parénese patriótica de Vieira no Brasil Filipino e primórdios da Restauração" in *Brotéria*, Lisboa, vol. 145, Out.-Nov., 1997, p. 282.

A ligação da Companhia de Jesus à Casa de Bragança foi sublinhada por Francisco Rodrigues: “Os Jesuítas foram certamente dos que mais fixaram suas atenções no distinto fidalgo [D. João, duque] em cujas veias circulava o sangue real. Eram dos que mais ostentadamente prestaram honra e homenagem à nobre casa brigantina.”<sup>210</sup>. Porém, como deveremos interpretar o apoio que, pelo menos segundo alguns autores, foi prestado pela Companhia de Jesus à Casa de Bragança? Deverá aquele ser entendido como a forma que a Companhia encontrou de retribuir a protecção de que usufruiu por parte da futura casa reinante? Colocar-se-ia, assim, a hipótese de terem ocorrido troca de favores ou jogos de influência entre a Companhia e a Casa de Bragança podendo existir, por detrás do patrocínio religioso prestado por esta, interesses de outra ordem, que não meramente religiosos, que sustentariam e justificariam o apoio dos jesuítas aos Braganças? Mafalda Soares da Cunha defende que é difícil dissociar a protecção que a Casa de Bragança dispensou aos Jesuítas, da acção envidada por estes no sentido de afastar os Áustrias do trono de Portugal e de o devolver ao representante da Casa de Bragança. Contudo, reconhece, também, que embora, presentemente, seja inegável a importância política da pregação e do púlpito, nomeadamente na difusão de ideias autonomistas antes de 1640, é ainda difícil determinar qual o papel desempenhado pela Casa de Bragança neste processo o que deixa em aberto a discussão sobre a eventual intencionalidade política das acções de patrocínio eclesiástico dos duques<sup>211</sup>.

Além disso, não nos podemos esquecer, que, neste âmbito, o apoio prestado pela futura casa reinante não visou apenas os jesuítas nem estes foram os que ela mais favoreceu. Se compararmos a atenção dispensada pela Casa de Bragança aos padres da Companhia com a que foi concedida aos franciscanos, podemos constatar que, ao longo do século XVI e até 1640, estes foram mais protegidos pelos representantes

---

<sup>210</sup> Cit. Francisco Rodrigues, S. J., “A companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)”, separata de *Anais*, Lisboa, vol. VI, 1942, p 332.

<sup>211</sup> A questão que se prende com as estratégias particulares, assente em motivações e circunstâncias específicas, que estiveram na base do patrocínio religioso prestado pela Casa de Bragança às diferentes ordens, é bem complexa, podendo encontrar explicação nas questões devocionais, bem como no facto de a protecção às ordens religiosas ser uma prática social bastante comum e com raízes no passado. Cf. Mafalda Soares da Cunha, *Op. cit.*, pp. 367-369.

daquela do que os Jesuítas e que mesmo outras ordens, como Paulistas e Agostinhos, não foram esquecidas<sup>212</sup>.

Assim, embora, não restem muitas dúvidas acerca do real envolvimento dos jesuítas com a causa restauracionista, tal facto não nos parece que possa ser justificado apenas com uma maior atenção que a Casa de Bragança possa, eventualmente, ter prestado aos jesuítas. Será que os jesuítas não terão sabido aproveitar melhor as oportunidades que a conjuntura criava para se aproximarem do poder régio, na busca de algum tipo de compensação? Ou seja, o apoio dos jesuítas à Casa de Bragança foi, ou não, resultado da protecção prestada por esta à Companhia?

A forte ligação secular dos Jesuítas à Casa de Bragança levou-os a participar de forma activa no movimento restauracionista e na posterior consolidação do poder do novo monarca, D. João IV, após a sua aclamação, dentro e fora do reino<sup>213</sup>.

A Companhia de Jesus, retomando, de alguma forma, a acção iniciada aquando dos levantamentos de 1637, assumiu-se, desde o início, como um dos protagonistas do referido movimento<sup>214</sup>. Atribui-se-lhe, inclusivamente, a responsabilidade de ter apoiado e orientado o povo, que participou igualmente no movimento embora só após a sua eclosão, e que funcionou como “uma espécie de pelotão de limpeza”<sup>215</sup>.

O grupo mais numeroso de pregadores que utilizou o púlpito para veicular um discurso argumentativo a favor da nova monarquia e da sua consolidação era constituído pelos Jesuítas não se registando, ao contrário do que se verificou em outras ordens, qualquer ligação entre os referidos padres e a Inquisição. Este facto,

---

<sup>212</sup> Sob a égide da Casa de Bragança os franciscanos, sem distinção de ramos e abrangendo também a sua vertente feminina, viram a sua ordem expandir-se. Esse apoio, que data do início do século XVI, pode ser visto como tendo sido prolongado no tempo em resultado de uma eventual transmissão por herança da obrigação de patrocínio a determinadas ordens. *Ibidem*, pp. 360-364.

Quanto ao apoio prestado pela Casa de Bragança à fundação de casas para Jesuítas confina-se a dois casos: uma em Bragança e outra em Vila Viçosa. Aqui a responsabilidade coube a D. Teodósio II. *Ibidem*, p. 366.

<sup>213</sup> Os jesuítas participaram de forma efectiva não apenas na Restauração de Portugal, mas também na consolidação da independência e do poder de D. João IV. Cf. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, tomo III, vol. I, pp. 349-424 e Idem, “A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)” in *Op. cit.*, pp. 348-372.

<sup>214</sup> Afirmou Francisco Rodrigues que foi junto da Companhia de Jesus que os fidalgos da “junta revolucionária” procuraram apoio. Cf. “A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)”, *Op. cit.*, p. 347.

<sup>215</sup> Cit. Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, Vol. I, pp. 80-81

permite-nos especular sobre a existência de algum afastamento entre ambas as instituições que, como já tivemos oportunidade de notar, não tinha existido no passado<sup>216</sup>. Coerentemente, a Companhia de Jesus, que através de alguns dos seus representantes, hostilizara o domínio filipino e contribuíra para a conjura, assumiu um papel de grande importância no apoio prestado ao rei aclamado, o qual haveria de perdurar no tempo<sup>217</sup>. Neste sentido, obras como a do jesuíta João de Vasconcelos, *Restauração de Portugal Prodigioso*, considerada como a obra mais célebre da literatura restauracionista, cuja publicação teve início em 1643, foram de particular importância<sup>218</sup>.

A acção dos jesuítas lusos na defesa da monarquia restaurada continuou a afirmar-se tanto em Portugal como junto da Santa Sé. Foi o caso de Nuno da Cunha, a “alma e os olhos do Rei”<sup>219</sup>, que desempenhou, junto da corte pontifícia, um papel de relevo, em particular durante o diferendo das “capelas”<sup>220</sup>, ou de seu irmão, D. Manuel da Cunha, bispo de Elvas, depois capelão-mor, cujo discurso nas corte em que o duque de Bragança foi aclamado rei, foi bem demonstrativo do seu incondicional apoio ao representante da nova dinastia<sup>221</sup>. António Vieira e outros

---

<sup>216</sup> Alguns dos pregadores da Restauração tinham ligação com a Inquisição exercendo a função de censores e qualificadores. Entre os três pregadores eremitas de Santo Agostinho, por exemplo, dois deles encontravam-se ligados à Inquisição: um censor e um qualificador. Tanto os Beneditinos como os Cistercienses viram alguns dos seus elementos dedicarem-se à pregação - quatro em qualquer um dos casos - encontrando-se, entre eles, qualificadores. Mesmo entre os Dominicanos, cujo número relativamente diminuto de pregadores se prende com o facto de a ordem ter uma forte ligação ao Tribunal do Santo Ofício, encontramos sete pregadores pertencendo dois deles à referida instituição. Os Carmelitas tiveram oito pregadores, dois deles qualificadores, e os Franciscanos entre os quinze pregadores - o segundo grupo mais importante a seguir aos Jesuítas - quatro exerciam funções no Tribunal. Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, pp. 54-59.

<sup>217</sup> Embora os dominicanos, possivelmente devido à sua ligação com o Santo Ofício, cujos diferendos com a nova dinastia são conhecidos e que tiveram, também, a ver com a prisão do Inquisidor-Geral, tenham demonstrado uma atitude de algum distanciamento não devemos entendê-la como tendo constituído um comportamento genérico. Não nos esqueçamos da posição combativa de Fr. Tomás de Aranha ou de Fr. Domingos de S. Tomás. *Ibidem*, p. 59.

<sup>218</sup> *Ibidem*, vol. II, p. 194.

<sup>219</sup> *Cartas de D. Vicente Nogueira*, vol. II, Lisboa, IN-CM, 1976, p. 393, cit. por João Francisco Marques, *Op. cit.*, vol. I, p. 262, n. 48.

<sup>220</sup> *Ibidem*, Vol. II, pp. 353-354.

<sup>221</sup> *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1640-1647)*, pp. 16-17.

eminentes membros da Companhia, particularmente afectos à Casa de Bragança, assumiram também particular relevo na conjuntura restauracionista<sup>222</sup>.

Um último aspecto, que se nos afigura de extrema relevância, colocou os inacianos e a Inquisição em oposição, durante grande parte do reinado de D. João IV: os cristãos-novos.

O papel desempenhado pela Companhia de Jesus na defesa dos interesses dos cristãos-novos, nomeadamente através do P.<sup>o</sup> António Vieira, tem sido largamente sublinhado<sup>223</sup>. Todavia, ao analisarmos a atitude do inaciano relativamente aos cristãos-novos, julgamos poder detectar indícios vários que nos permitem, talvez, concluir que a mesma nem sempre se pautou por um apoio incondicional à *gente de nação*. Révah, aliás, já tinha chamado a atenção para esta realidade ao duvidar da simpatia pessoal de Vieira pelos cristãos-novos portugueses. O Autor sublinhou o facto de a leitura da correspondência do jesuíta provar que o mesmo não tinha ilusões sobre os verdadeiros sentimentos de alguns desses exilados em relação à sua antiga pátria<sup>224</sup>.

Retomando, aqui, alguns dos aspectos referidos na *Proposta* de Vieira, em 1646, é um facto que a avaliação que fez da actuação do Tribunal do Santo Ofício não era positiva. Apontava o dedo à instituição inquisitorial por aceitar testemunhos falsos e questionava-se “(...) e onde são tantos os que falsamente acusam, quantos serão os

---

<sup>222</sup> O grupo mais significativo de pregadores da Restauração era, precisamente, o dos jesuítas, com dezanove elementos. *Ibidem*, vol. I, pp. 58-59 e 67.

Sobre a acção jesuítica após a Restauração ver também António Garcia, “Jesuítas na Restauração” in *Brotéria*, Lisboa, vol. XXXI, fasc. 5, 1940, pp. 425-441 e Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, tomo III, vol. I, pp. 325-348.

<sup>223</sup> Gustavo de Freitas, por exemplo, considerou Vieira um amigo e defensor dos cristãos-novos, por nacionalismo esclarecido e por causa da inimizade que opunha a Companhia de Jesus à Inquisição. Também Reis Torgal, estribando-se na acção de Vieira, considerou que os jesuítas tomaram posição aberta a favor dos cristãos-novos e contra a forma de proceder do Tribunal. Cf. Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): Subsídios para a história económica de Portugal e do Brasil” in *Op. cit.*, p. 27 e Luís Reis Torgal, “A Inquisição: aparelho repressivo e ideológico do Estado” in *Op. cit.*, pp. 644-645, n. 3.

A defesa dos cristãos-novos, por parte de António Vieira, foi também assinalada por Maria Helena dos Santos e Vaz de Carvalho. Cf. Maria Helena Carvalho dos Santos, “Os judeus portugueses no século XVII: As ideias económicas em Vieira” in *Revista Altitude*, Ano II, 2<sup>a</sup> série, Dez. 1981, p. 57 e J. Vaz de Carvalho, “António Vieira em conflito com a Inquisição”, in *Brotéria*, Lisboa, vol. 145, Out.-Nov., 1997, p. 380, respectivamente.

<sup>224</sup> Cf. I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Op. cit.*, p. 159.

que inocentemente padecem?”<sup>225</sup>. Vieira prestava agora mais atenção ao problema relativo à actuação do Tribunal do Santo Ofício, assunto que na sua anterior Proposta, apresentada em 1643, passara quase despercebida, embora não fosse um tema à margem das preocupações dos inicianos. Alguns anos antes, em 1630, quando da visitação às inquisições de Portugal pelo Inquisidor-geral D. Francisco de Castro, o assunto mereceu particular atenção por parte do jesuíta Gaspar de Miranda, residente no Colégio da Companhia em Évora, que apresentou por escrito as queixas dos cristãos-novos do distrito de Évora, o qual constituiu um libelo contra as actividades do Santo Ofício, mais inquietante do que as célebres *Notícias Recônditas*<sup>226</sup>.

Em 1646, Vieira apresentava-se, também, como o porta-voz das reivindicações apresentadas pelos cristãos-novos, que pretendiam testemunhas abertas e publicadas, assim como ver as suas fazendas livres do confisco, para além do fim da distinção entre cristão-velho e cristão-novo não apenas quanto ao nome mas também aos ofícios e isenções. Todavia, Vieira não tomou uma posição clara em relação a estas pretensões apresentadas pelos cristãos-novos e aconselhava o monarca: “(...) parece que Vossa Majestade em nenhuma das sobreditas propostas deve condescender totalmente com os homens de nação, mas que a todos se lhes defira em alguma parte, com a moderação que for justa e conveniente (...)”<sup>227</sup>. Além disso, ao apresentar ao monarca as hipóteses de resposta aos desejos expressos pelos cristãos-novos, Vieira começou, precisamente, por analisar, de forma aprofundada, a segunda questão – a dos confiscos- que, no seu entender, se assumia como prioritária. Não demonstrou não estar particularmente interessado na forma como os cristãos-novos se podiam defender das testemunhas que desconheciam, mas sim na questão do fisco, por que esta tinha implicações económicas.

---

<sup>225</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, p. 33.

<sup>226</sup> Gaspar de Miranda fazia eco das queixas dos cristãos-novos que consideravam que a Inquisição em Portugal procedia de modo muito diferente do das suas congéneres europeias, nomeadamente castelhana, e acusavam-na de se apartar do direito comum, civil e canónico, embora com licença do rei e do Papa para guardar os seus estilos para além dos seus estilos e regimento serem altamente lesivos das suas pessoas. Cf. Jorge Borges Coelho, “Tradição e mudança na política da Companhia de Jesus face à comunidade dos cristãos-novos”, separata da *Revista de História*, Porto, vol. X, 1990, pp. 92-93 e *Inquisição de Évora*, vol. 2, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 209-234.

<sup>227</sup> Padre António Vieira, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Op. cit.*, p. 45.

Em 1646, a proposta de Vieira era uma petição e desejo público de muitos juízos doutos. “Não se pedem a Vossa Majestade sinagogas públicas nem liberdades de consciência; posto que para uma e outra cousa se poderiam alegar exemplos de reis cristianíssimos e de papas, cabeças da Igreja. O que se pede é o que for justo, e se o não for, não se pede”<sup>228</sup>. Vieira tinha consciência de que não se podia pedir o impossível, o que nunca fora consentido pelo poder régio ou inquisitorial. Além disso, talvez temesse, também, que ao demonstrar um demasiado empenho na causa cristã-nova, tal pudesse suscitar maior clamor junto de determinados sectores da sociedade, obviando, assim, à concretização dos seus objectivos.

O chamamento ao reino dos cristãos-novos, de que Vieira foi o porta-voz, pode ter sido pautada mais por questões de ordem económica do que o expressar um apoio declarado à *gente de nação*. Conciliar a perspectiva económica de Vieira com a sua religiosidade é o grande desafio.

---

<sup>228</sup> *Ibidem*, p. 62.

## **IIª PARTE**

*OS CRISTÃOS-NOVOS ELVENSES:  
A BUSCA DE UMA IDENTIDADE*

## Capítulo 1: *Demografia e Urbe*

### 1.1. *Os efectivos populacionais no século XVII: Ensaio de reconstituição*

A macro reconstituição demográfica do Portugal moderno, e em particular no que respeita ao século XVII, assume-se como uma tarefa de difícil concretização e a fiabilidade das conclusões a que possamos chegar apresenta-se frágil. O grande vazio que se regista, do ponto de vista informativo, não permite mais do que meras estimativas dos efectivos<sup>1</sup>. Ainda assim, e devido à importância de que o assunto se reveste, o mesmo tem constituído objecto de reflexão por parte dos nossos historiadores, ao longo das últimas décadas, o que permitiu avançar alguns dados, não sem que se registem entre as análises produzidas algumas discrepâncias. Assim, enquanto alguns autores situam os efectivos populacionais do reino, no início da década de 40 do século XVII, entre 1.300.000 e 1.500.000 habitantes, após um declínio populacional que parece ter existido durante o período filipino<sup>2</sup>, outros defendem que a população do reino, no momento em que eclodiu a Restauração, rondaria os 1.300.000 habitantes<sup>3</sup>. Ambas as posições apontam, pois, para uma certa estagnação da população portuguesa, uma vez que consideram não se terem registado avanços em termos de efectivos populacionais entre o século XVI - mais precisamente

---

<sup>1</sup> As dificuldades sentidas na abordagem deste tema encontram-se bem patentes no capítulo, da autoria de Vicente Serrão, intitulado “O quadro humano”, que integra *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 49-69. O Autor dedica vinte páginas à reconstituição demográfica do Portugal moderno, entre 1620 e 1807, mas apenas três se debruçam sobre os efectivos populacionais no século XVII.

<sup>2</sup> Cf. José Lúcio de Azevedo “A população” in *História de Portugal*, dirigida por Damiano Peres, vol. V, Barcelos, Portucalense Editora, 1933, pp. 301-306.

<sup>3</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, separata de *Memórias da Academia das Ciências*, Lisboa, vol. XVI, 1975, pp. 217.

O autor fundamenta a sua opinião a partir da descrição contida numa fonte existente na Biblioteca Nacional de Paris que teve por base uma versão da *Población General de España*, de Rodrigo Mendez Silva, publicada em Madrid, em 1645. A descrição das terras de Portugal foi composta, ou os seus elementos colhidos, entre 1637-1640, a partir de uma grande diversidade de outras fontes (livros, relações, notícias, etc.). O Autor admite como possível que a elaboração da obra de Mendez Silva e, por conseguinte, o manuscrito de Paris, tivesse tido por base as listas mandadas reunir pela duquesa de Mântua, entre 1636-39, com vista à avaliação dos homens aptos para o serviço militar e reconhece não estarmos perante um censo da população, mas apenas de uma recolha de elementos para um cálculo nesse sentido.

entre a altura em que foi realizado o primeiro numeramento (1527-1532)<sup>4</sup> - e o momento em que terminou o domínio filipino.

Contrariando esta posição, embora reconhecendo, para o século XVII, os problemas suscitados pelos cálculos existentes<sup>5</sup>, é de supor que a população do reino, durante aquele período, tenha, efectivamente, sofrido um aumento. Socorrendo-se dos dados recolhidos na *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal...* do P.<sup>o</sup> António Carvalho da Costa, que fornecem informações demográficas detalhadas e cuja elaboração deve datar dos finais do século XVII, António M. Hespanha avançou com um cálculo relativo aos efectivos humanos em finais de Seiscentos apontando, para aquela época, para 1.850.000 habitantes (550.000 mil fogos utilizando um multiplicador habitante/fogo de 3,3). Assim, entre 1527 e 1700 a população portuguesa teria conhecido um acréscimo global de 31%<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> O numeramento de 1527, que já tinha merecido a atenção de Júlia Galego, foi, mais recentemente, objecto de uma análise aprofundada por parte de João José Alves Dias. Cf. Júlia Galego, *O numeramento de 1527-1532: tratamento cartográfico*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986 e João José Alves Dias, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, FCG/JNICT, 1996.

<sup>5</sup> Cf. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político: Portugal. Séc. XVII*, ed. A. M. Hespanha, 1986, p. 92. O Autor aponta como principais problemas desses cálculos os seguintes factores: não se basearem, usualmente, em fontes directas, fundando-se, antes, em extrapolações, apontando como exemplos os arrolamentos militares de 1636 e de 1641; quando recorrem a fontes directas partem de dados em relação aos quais não se encontra garantida a homogeneidade dos padrões de medida nem o processo de cálculo; finalmente, fazem eco da ideia corrente entre certos autores dos séculos XVI e XVII, de que a evolução demográfica durante esse período teria registado uma estagnação, se não mesmo um recuo.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 92-95, p. 92, n 20 e p. 101-103. Realçando o valor que a *Corografia...* pode ter para um cálculo desse género, devido ao facto de apresentar um carácter global presumindo-se, assim, que exista uma uniformidade de critérios de contagem, o Autor chama, precisamente, a atenção para o perigo que constitui a utilização da obra de diversos autores numa tentativa de procurar colmatar as lacunas que ora uns ora outros revelam. Isto porque, para além do conceito de “fogo” nem sempre ser o mesmo, o espaço sobre o qual a contagem recai apresenta-se, igualmente, diferenciado. Coloca, deste modo, algumas dúvidas quanto à metodologia utilizada por Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma estimativa da população portuguesa em 1640” in *Op. cit.*, p. 213-303, que recorre a outras fontes disponíveis - como é o caso de as *Viagens*, de Severim de Faria realizadas em 1604, 1609 e 1625, o *Livro das Grandezas de Lisboa*, de Fr. Nicolau de Oliveira, de 1620, que apresenta uma descrição de Lisboa e seu termo ou o *Catálogo e História dos Bispos do Porto*, de D. Rodrigo da Cunha, com indicações referentes a 1623 - para colmatar as lacunas da *Población General de España*, que reconhece deixar de fora muitas terras onde existia comprovada vida regional. Aliás, António de Oliveira já havia chamado a atenção para os problemas que podem advir da utilização desta metodologia na sua recensão crítica ao citado trabalho de Joaquim Veríssimo Serrão, publicada na *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo XV, 1975, pp. 501-505.

Porém, no momento em que se iniciou a dinastia de Bragança é bem possível que a população do reino rondasse os 2.000.000 de habitantes<sup>7</sup>. A partir desse momento qualquer estimativa sobre os efectivos populacionais é uma tarefa quase impossível<sup>8</sup>.

Do pouco que, afinal, conhecemos sobre a população do reino neste período talvez possamos concluir que a partir de 1580 e após um crescimento muito intenso, assistiu-se a uma desaceleração. Por volta de 1620 ter-se-á atingido o máximo teórico de 475 mil fogos. Entre esta data e cerca de 1660 a população sofreu uma estagnação, se não mesmo recessão, com o seu ponto mais baixo, precisamente, em 1640 - 466 mil fogos -, registando-se, a partir daí, um crescimento mais modesto<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> António de Oliveira, na recensão ao já referido trabalho de Joaquim Veríssimo Serrão, pp. 494-505, embora admita ser possível aceitar um aumento da população entre o numeramento joanino e 1640, coloca sérias dúvidas à credibilidade dos dados apresentados por Mendez Silva, questionando-se sobre o eventual acesso deste às referidas listas mandadas elaborar pela duquesa de Mântua. É, ainda, da opinião que o que Mendez da Silva consultou seriam listas de possíveis soldados e, por conseguinte, para obter o total de “vizinhos” que atribui às localidades por ele mencionadas, teria tido que multiplicar o número de soldados por um coeficiente, qualquer que ele fosse. Ora tal coeficiente é por nós desconhecido. António de Oliveira coloca, inclusive, em dúvida que a estimativa da população daqui resultante tivesse tido por base as listas de soldados, tanto mais que uma das referências que aparece com grande frequência – número de paróquias – não podia ser obtida através das referidas listas. Além disso, Mendez Silva não procedeu a uma cobertura total do país e é omissivo relativamente ao facto de os números obtidos dizerem respeito, apenas, ao núcleo urbano ou ao seu termo, embora alguns dos números fornecidos apresentem uma ordem de grandeza difícil de atribuir apenas ao núcleo urbano.

António de Oliveira, na já citada recensão e tendo como ponto de partida de análise a mesma fonte utilizada por Joaquim Veríssimo Serrão em “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, aponta para cerca de 2.000.000 habitantes, o que o aproxima dos valores apresentados por Claudio Chaby, *Synopse dos decretos remetidos ao extinto Conselho de Guerra*, vol. I, Lisboa, [s.l.], 1869, que utiliza os dados mencionados num decreto datado de 10 de Julho de 1642.

Teresa Rodrigues recorre, igualmente, a Claudio Chaby, quando aponta efectivos populacionais para o início da década de quarenta, mas sublinha o facto de os valores mencionados deverem ser entendidos como meras ordens de grandeza. Cf. “As estruturas populacionais” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, p. 202.

Magalhães Godinho aponta para menos de 2 milhões de habitantes em 1640; enquanto Oliveira Marques fixa precisamente este como o número de efectivos populacionais à data da Restauração. Cf. Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Arcádia, 1977, pp. 19-20 e A .H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8ª ed., vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1978, p. 371, respectivamente.

Romero Magalhães, porém, ao comparar os efectivos populacionais castelhanos com os portugueses, não deixa de colocar sérias dúvidas relativamente aos 2 milhões apontados neste último caso. Cf. *O Algarve Económico (1600-1773)*, Lisboa, Estampa, 1988, p. 23.

<sup>8</sup> Como afirmou Romero Magalhães “Depois de 1640 não há dados – nem para habilidades.” [*Ibidem*, p. 24].

<sup>9</sup> Cf. José Vicente Serrão, “O quadro humano”, in *Op. cit.*, p. 51.

Teresa Rodrigues aponta, por outro lado, no período entre 1600-1625, para uma estagnação relativa dos efectivos populacionais, independentemente da diversidade regional. Na opinião da Autora, quando o primeiro quartel do século XVII terminou, os efectivos de 1527 haviam sido

Contudo, toda e qualquer estimativa que queiramos levar a cabo, relativamente os efectivos humanos para o século XVII, depara, para além da falta de fontes que permita alicerçar de forma sólida, com outro problema: a palavra habitante nunca é utilizada recorrendo-se sempre à palavra “fogo”, “morador” ou “vizinho” (expressões equivalentes, em princípio, a agregados) encontrando-se, assim, criadas grandes dificuldades para estabelecer um coeficiente habitantes /fogo<sup>10</sup>.

### 1.2. *O Alentejo e a cidade de Elvas: Aspectos demográficos*

Se, como procurámos demonstrar, para o século XVII a reconstituição da população portuguesa, a nível nacional, apresenta grandes fragilidades e suscita diferentes análises, quando se procura perspectivar a mesma questão, abordando uma área geográfica específica, os problemas que surgem não são menores. Uma vez mais, as fontes utilizadas não apresentam um carácter homogéneo, daí que as conclusões a que possamos chegar devam ser encaradas com algumas reticências<sup>11</sup>. Além disso, no que respeita ao século XVII, a vasta região alentejana, na qual se insere Elvas, ao contrário do que acontece para outras zonas de Portugal, não tem merecido, até ao

---

repostos verificando-se, a partir desse momento, um crescimento populacional, embora a ritmo moderado. Cf. “As estruturas populacionais” in *Op. cit.*, pp. 212-214.

<sup>10</sup> Relativamente à definição das referidas expressões veja-se João José Alves Dias, *Op. cit.*, pp. 31-39.

O estabelecimento desse coeficiente suscita preocupação a todos os que abordam as questões de ordem demográfica e os utilizados apresentam valores bastante díspares. A. Hespanha, por exemplo, discorrendo sobre os multiplicadores de conversão “vizinho/habitantes” socorreu-se do coeficiente 3,3; ao qual chegou a partir da fonte que utilizou para o cálculo da população no século XVII - *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal...*, do Padre António Carvalho da Costa -, uma vez que a mesma indica tanto o número de “vizinhos” como o de habitantes. Como o mesmo Autor refere este coeficiente está próximo de outros tidos como prováveis para a época. Cf. A. M. Hespanha, *Op. cit.*, pp. 95-96, p. 96, n. 29.

<sup>11</sup> Sobre este assunto ver *infra* n.5.

Rosado Vieira, procurou proceder, para o período compreendido entre inícios do século XVI e meados da centúria seguinte, a “contagens da população” relativamente a vários espaços geográficos, incluindo Elvas. Porém, na sua análise, o Autor utilizou, precisamente, fontes muito díspares consoante as vilas/cidade em estudo, podendo daí resultar prováveis incorrecções. Cf. Rui Rosado Vieira, *Centros Urbanos no Alentejo Fronteiriço: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, pp. 23-24 e pp. 109, ns. 18-31.

momento, grande atenção por parte dos estudiosos dos comportamentos demográficos<sup>12</sup>.

Alguma da investigação levada a cabo nos últimos anos permite-nos, porém, concluir que, durante o século XVII, o Alentejo terá vivido uma situação particularmente difícil. A vila de Cuba, por exemplo, confrontou-se durante essa centúria com períodos de grande crise demográfica, apresentando-se as décadas de 1600-1610 e de 1640-1649 como momentos de excepção. Foram particularmente dramáticos os anos de 1658-1669 em que a mortalidade atingiu valores bastante elevados, assistindo-se à disseminação de doenças várias, a par de maus anos agrícolas e do excessivo peso da requisição de cereais com a subida de preços dos mesmos, bem como de uma forte pressão militar, em consequência da Guerra da Restauração. Este conjunto de factores contribuiu, largamente, para a construção de um quadro de tendência depressiva, quer do ponto de vista económico, quer social, tornando ainda mais difícil a já precária existência das populações transtaganas<sup>13</sup>.

O Alentejo foi possivelmente a província que mais sentiu o impacto da guerra que se prolongou por mais de vinte e sete anos, contribuindo para os regimentos da província com dinheiro, cereais e cavalos. Neste contexto, era portanto sentida no reino a necessidade de povoar a extensa e quase deserta província alentejana, cuja terra longe de poder ser considerada “areenta e esteril”, era, pelo contrário, bastante fértil<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Embora não se enquadre no âmbito deste trabalho proceder a um levantamento exaustivo sobre os estudos demográficos levados a cabo para as diferentes regiões de Portugal, não podemos deixar de mencionar os inúmeros e valiosos trabalhos produzidos, neste campo, por Maria Norberta Amorim, em particular no que respeita ao Minho, Trás-os-Montes e Açores.

No que respeita ao séc. XVIII, regista-se igualmente os seguintes trabalhos: João Cosme, “A População das Dioceses de Elvas e Portalegre na 1ª metade do século XVIII” in *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Lisboa, nº 7 (nova série), 1992, pp. 153-183; Idem, “Subsídios para a história da população do Arcebispado de Évora na 1ª metade do século XVIII” in *Actas do Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora*, vol. I, Évora, Instituto de Teologia / Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 479-519.

<sup>13</sup> Cf. Emília Salvado Borges, *Crises de mortalidade no Alentejo interior: Cuba (1586-1799)*, Lisboa, Ed. Colibri, 1996, pp. 73-94.

<sup>14</sup> Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal escritas por Manoel Severim de Faria... em que se declarão as grandes commodidades, que tem para crescer em Gente, Industria, Commercio, Riqueza, e Forças Militares por Mar, e Terra, as Origens de todos os Appellidos, e Armas das Familias Nobres do Reyno, as Moedas, que correrão nesta Provincia do tempo dos Romanos até ao presente, e se referem varios Elogios de Principes, e Varoens Illustres Portuguezes*, tomo I, 3ª. ed. augmentada por Joaquim Francisco Monteiro de Campos Coelho, e Soiza, Lisboa, Na Officina de Antonio Gomes, 1791, pp. 45-46.

No entanto, ideia de um Alentejo despovoado não colhe grandes apoios, pelo menos no que respeita à região de Campo Maior, Elvas e Olivença e relativamente ao período compreendido entre o início do século XVI e meados do século XVII. Campo Maior, por exemplo, entre 1635 e 1640, aproximadamente, viu os seus efectivos populacionais rondarem os 1.200 vizinhos<sup>15</sup> registando-se um grande salto quantitativo entre o numeramento de 1527-32 e 1635, enquanto em Olivença se verificou, durante esse mesmo período, um progresso no número dos seus vizinhos que passaram de 1.200/1.500 para 1.800/2.000<sup>16</sup>. Também as vilas de Mourão, Moura, Serpa, Noudar e Ficalho durante as seis décadas de domínio filipino, viram os seus efectivos humanos aumentar<sup>17</sup>.

No que respeita aos espaços geográficos que acabámos de abordar, deverá o crescimento dos efectivos populacionais ser entendido dentro de um quadro de variabilidade demográfica regional<sup>18</sup>? Pensamos que esta questão se reveste de alguma pertinência, uma vez que, por exemplo, a evolução demográfica do espaço da arquidiocese de Évora (área corresponde aos termos de Alcáçovas, Arraiolos, Évora, Évora-Monte, Montemor-o Novo, Oriola, Portel, Redondo e Viana), no século XVII, seguiu de perto a do reino. Nesta área geográfica, a travessia do século XVII parece ter cobrado enormes custos demográficos. Assim, entre 1620-1655 os níveis populacionais encontravam-se estagnados a um nível muito baixo, registando-se trajectórias particularmente negativas entre 1620-1625 e entre 1630 e 1635-1640. Em 1655 a mortalidade disparou e a situação conheceu um agravamento considerável

---

<sup>15</sup> António Gonçalves de Novais, “Relação das Vilas do Bispado de Elvas” in *Sínodo Diocesano de Elvas do ano de 1630*, Lisboa, Craesbeeck, 1635, fl. 17 e Aires Varela, *Sucessos que ouve nas fronteiras de Elvas, Olivença, Campo Maior e Ouguela, o primeiro anno da Recuperação de Portugal que começou em 1º de Dezembro de 1640...*, ed. António José Torres de Carvalho, 3ª ed., Elvas, 1901, p. 10, cit. por Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 22.

Rosado Fernandes adopta, para todos os exemplos relativos ao século XVII, o coeficiente “fogo”/habitantes de 4,5.

<sup>16</sup> Cf. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 25.

Esta análise, ao apontar para um crescimento significativo da população de Olivença, pelo menos até 1640, não é coincidente com a levada a cabo por João Cosme, que afirma que Olivença parece ter vivido uma situação inversa à dos outros núcleos populacionais da região em estudo, sendo, mesmo, de assinalar um decréscimo populacional. Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Alentejo a oriente d’Odiara (1640-1640): política, sociedade, economia e cultura*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1994, p. 55.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>18</sup> Vicente Serrão afirma que, em 1640, terá sido o momento em que os efectivos populacionais atingiram o seu nível mais baixo. Cf. José Vicente Serrão, “O quadro humano” in *Op. cit.*, p. 51.

podendo este facto ser relacionado com o período mais conturbado da Guerra da Restauração. A partir de 1665 registou-se um primeiro momento de crescimento que cedo se encerrou num impasse, por volta de 1675. As dificuldades sentidas entre 1620 e 1630 e a estagnação, ou quebra, até 1665-1670, apresentam-se, pois, como factores capazes de confirmarem as tendências gerais verificadas no território nacional<sup>19</sup>.

Não é demais relembrar que os dados apresentados devem ser encarados apenas como valores indicativos, que visam possibilitar estimativas gerais do crescimento populacional, tanto mais que as conclusões que se podem elaborar a partir dos mesmos não se apresentam, como acabámos de verificar, coincidentes.

Procuremos, então, acompanhar a evolução demográfica da cidade de Elvas. No final do século XV, Elvas incluía-se no grupo das seis vilas notáveis existentes no reino ficando a sua elevação a cidade, a primeira de entre aquelas, a dever-se à sua actividade comercial, ao número elevado de habitantes e à importância crescente da nobreza elvens<sup>20</sup>. Quando do numeramento de 1527-1532, Elvas que recentemente havia adquirido o estatuto de cidade, encerrava no seu núcleo urbano, propriamente dito, 1.916 fogos<sup>21</sup>, permitindo-nos estimar o seu número de habitantes entre os 8.238 e os 9.168, consoante o coeficiente aplicado<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> Cf. Rui Manuel Leitão da Silva Santos, *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora (1595-1850)*, tese de doutoramento em Sociologia apresentada à FCSH-UNL, 1995, Lisboa, vol. I, pp. 214-227.

<sup>20</sup> Fernando Correia afirma que no século XV, a população de Elvas poderia situar-se entre os 5.000/6.000 habitantes. Os cálculos são realizados tendo por base os 30 hectares da área intra-muros da “cerca fernandina” e quer os dados, quer, por conseguinte, as conclusões obtidas a partir deles, devem ser encarados com precaução, segundo o próprio Autor. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, dissertação de mestrado apresentada à FCSH-UNL, Lisboa, vol. II, Lisboa, 1999, pp. 424-425.

<sup>21</sup> Cf. João José Alves Dias, *Op. cit.*, pp. 189-190.

Segundo o mesmo Autor, Elvas (a cidade e o seu termo) tinham, na altura do numeramento 2.354 fogos, o que a colocava numa posição muito privilegiada no contexto do espaço geográfico em que se encontrava enquadrada, atrás de Évora e Beja, que ocupavam os dois primeiros lugares, respectivamente. *Ibidem*, p. 540.

<sup>22</sup> Para a primeira metade do século XVI, João José Alves Dias avançou com a hipótese de fixar entre 4,3 e 4,8 o número de pessoas, em média, por cada agregado familiar doméstico, afinando, deste modo, os indicadores relativamente aos “já famosos ‘coeficientes’ de *quatro* e *cinco*”. *Ibidem*, p. 61.

Assim, o número de habitante apresentado é resultado da aplicação de um e de outro coeficiente, uma vez que Júlia Galego utiliza ainda o clássico coeficiente 4, o que daria para Elvas uma população de 7.664 habitantes.

No entanto, Vitorino Magalhães Godinho considera que, em 1527, Elvas tinha cerca de 10.000 habitantes, cômputo que se aproxima bastante do apresentado por J. Alves Dias. Cf. *Op. cit.*, p. 38.

Por volta de 1573, o número de vizinhos teria aumentado para 3.500<sup>23</sup> (15.050 ou 16.800 habitantes). Estes valores, englobam, possivelmente, também o termo de Elvas, uma vez que não é de crer que, em apenas cerca de quatro décadas, o núcleo urbano tivesse sofrido um aumento tão significativo, duplicando praticamente a sua população, mesmo que aqui, como aconteceu um pouco por todo o reino, os efectivos humanos tivessem conhecido um momento favorável ao seu aumento. Convém lembrar que, em termos gerais, a duplicação da população portuguesa não ocorreu nem mesmo durante um período mais dilatado, como o de entre o numeramento de 1527-32 e meados do século XVIII<sup>24</sup>.

É já no início do século XVII, mais precisamente em 1604, que dispomos de novas informações sobre a população da cidade de Elvas, as quais chegaram até nós através de Manuel Severim de Faria. No segundo dia da jornada que o chantre da Sé eborense empreendeu ao Santuário de Guadalupe, chegou à cidade de Elvas, onde pernitoiu, e na interessante descrição da cidade que nos deixou começava por afirmar que a mesma tinha, à época, 4.000 moradores<sup>25</sup>.

No primeiro quartel do século XVII, apesar da estagnação ou até abrandamento no que respeitou ao crescimento populacional e independentemente das formas de distribuição regional, foram as cidades e vilas, mais do que os meios rurais, a conhecerem alguma evolução positiva. Assim, em 1620, por ordem de grandeza, Lisboa ocupava o primeiro lugar, seguida das cidades do Porto, Coimbra, Évora e

---

<sup>23</sup> Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 23. O Autor utiliza o texto do cronista João Cascão citado por Francisco Sales Loureiro, *Uma jornada ao Alentejo e ao Algarve*, Lisboa, Livros Horizonte, 1984, p. 131.

A variação do número de habitante apontada prende-se com a utilização do coeficiente 4,3 ou 4,8 aplicável até à primeira metade do século XVI, conforme defende J. Alves Dias – Cf. n.22 - e que possivelmente não apresentaria ainda grandes alterações para a década de setenta.

<sup>24</sup> Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, “As estruturas populacionais” in *Op. cit.*, p. 212.

<sup>25</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria: 1604-1609-1625*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974, pp. 62-64.

Veríssimo Serrão defende que, devido ao facto de aquando desta primeira viagem Manuel Severim de Faria ter apenas 21 anos e não ter, por isso, plena consciência do que representava o número de habitantes no corpo social do reino, os dados que fornece relativamente a algumas localidades - entre elas Elvas, para a qual aponta os referidos 4.000 moradores (16.000 habitantes, utilizando o coeficiente 4, como o faz Joaquim Veríssimo Serrão) - são pouco consistentes. *Ibidem*, p. 39. n. 52.

A cidade teria mais ou menos moradores? Possivelmente menos, porque é difícil de aceitar que entre 1527-1532 e 1604 a população tivesse passado de 9.000/11.000 habitantes para 16.000, precisamente num momento em que se verificava alguma desaceleração/estagnação dos efectivos humanos. Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, “As estruturas populacionais” in *Op. cit.*, pp. 212-214.

Elvas a qual, à época, ainda não atingia as 20 mil almas. Em 1625, os efectivos populacionais de 1527 tinham sido recuperados registando-se, a partir desse momento um crescimento demográfico, embora de forma moderada<sup>26</sup>.

Dez anos depois, em 1635, Elvas teria 2.500 vizinhos, ou seja 11.250 habitantes<sup>27</sup>, e em 1640 Aires Varela, referindo-se à muralha erguida nos primeiros anos da Guerra da Restauração afirmava: “fez [a cidade] capaz de três mil vizinhos (...)”<sup>28</sup>. Perante estes dados, somos levados a equacionar a hipótese de, entre 1635 e 1640, a população da cidade ter, efectivamente, aumentado, o que não deixa de ser relevante num momento em que a tendência, a nível nacional, era precisamente para uma quebra dos efectivos humanos que, em 1640, teria atingido o nível mais baixo. Estaremos, novamente, perante diferenças regionais ou deveremos duvidar desse mesmo aumento<sup>29</sup>?

Porém, no que respeita ao espaço temporal de que nos ocupamos neste trabalho, infelizmente, o silêncio das fontes sobre esta matéria é total.

Assim, só voltaremos a ter notícias da população elvense quando já terminado o conturbado período da Guerra da Restauração. Cosme de Médicis, na sua visita a Portugal entre 1668 e 1669, refere que Elvas acolhia 3.000 vizinhos<sup>30</sup>. Este número

---

<sup>26</sup> *Ibidem*, pp. 213-214.

<sup>27</sup> Cf. António Gonçalves de Novais, “Relação das Vilas do Bispado de Elvas” in *Sínodo Diocesano de Elvas do ano de 1630*, Lisboa, Craesbeeck, 1635, fl. 3<sup>o</sup>, citado em Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, , p. 23.

Convém lembrar que Rui Rosado Vieira utiliza o coeficiente 4,5.

<sup>28</sup> Cf. Aires Varela, *Sucessos que ouve nas fronteiras de Elvas, Olivença, Campo Maior e Ouguela, o primeiro anno da Recuperação de Portugal que começou em 1<sup>o</sup> de Dezembro de 1640...*, p. 24.

Rui Rosado Vieira parece assumir que a cidade teria esse número de vizinhos, mas a expressão utilizada “fez capaz de” não significa que o seu número fosse, efectivamente, esse. O número de vizinhos da cidade podia ser mesmo inferior.

<sup>29</sup> Veríssimo Serrão insiste na hipótese de que, em vésperas da Restauração, a cidade de Elvas contava com 10.000 habitantes (2.500 vizinhos). Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, *Op. cit.*, p. 224. A fonte utilizada neste estudo encontra-se referida na nota 3.

Embora o não explicita claramente, somos levados a concluir que o Autor utilizou o coeficiente 4, uma vez que, relativamente a Évora afirma que aos seus 4.000 vizinhos correspondiam 16.000 habitantes. Porém, no mapa elaborado pelo autor intitulado, “Mapa das cidades de Portugal em 1640: número de “vizinhos” aponta, para Elvas, 3.000 vizinhos, o que segundo o mesmo Autor significaria entre 10.500-13.500 habitantes, consoante se utilize o coeficiente 3,5 ou 4,5, respectivamente. *Ibidem*, p. 251.

<sup>30</sup> *Viaje de Cosme de Médicis por Espanha e Portugal (1668-1669)*, ed. e notas por Angel Sanches Rivero y Angela Mariutti de Sanches Rivero, Madrid, Junta Ampliación de Estudios e

merece-nos alguma reflexão pois significaria que os conflitos de que a cidade foi palco não teriam acarretado uma diminuição dos seus efectivos populacionais tendo-se verificado, pelo contrário, um ligeiro crescimento dos mesmos, relativamente à década de 40 do século XVII. Esta ideia de um progressivo crescimento da população elvense, ao longo do século XVII, transparece, também, na *Corografia* redigida pelo P.<sup>e</sup> Carvalho da Costa, no início do século XVIII, quando o Autor afirma que “[Elvas] Tem cinco mil vizinhos com muita nobreza, que se dividem por quatro Parroquias (...)”<sup>31</sup> o que daria um valor aproximado de 16.500 habitantes<sup>32</sup>. Logo, ou Elvas não teria perdido população na mesma proporção que a região além fronteira e mesmo como, por exemplo, Campo Maior, ou havia, inclusivamente, conseguido aumentar os seus efectivos populacionais de forma surpreendente. Porém, se acreditarmos que em 1668-1669, como afirmou Cosme de Médicis, a população de Elvas era de 3.000 vizinhos como se explica que menos de quatro décadas mais tarde se situe nos 5.000?

Provavelmente, mesmo os valores apontados por Médicis não correspondiam à realidade, porque se atendermos à situação que se viveu do outro lado da fronteira, mais precisamente no Bispado de Badajoz, área geográfica bem próxima de Elvas e palco dos mesmos conflitos que afectaram aquela cidade, depressa nos apercebemos das dificuldades sentidas<sup>33</sup>. Não foi preciso esperar pelo fim da Guerra da Restauração para que a população diminuísse drasticamente, pelo menos do lado de

---

Investigaciones Científicas, Centro de Estudios Históricos, [s.d.], pp. 245-246, cit. por Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 24.

<sup>31</sup> Padre António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, tomo II, Lisboa, Off. de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712, tratado V, capítulo I, p. 530.

<sup>32</sup> Na análise desta fonte, utilizámos o multiplicador habitante/fogo de 3,3 (de acordo com a proposta de A. M. Hespanha já por nós referida).

<sup>33</sup> Já em 1648, Badajoz que antes da guerra teria 3.500 vizinhos (15750 habitantes), tinha dentro dos seus muros caídas e desbaratadas mais de 1200 casas, logo a perda de efectivos humanos rondaria os 34%. Esta percentagem será um pouco mais elevada em Zafra (36%, aproximadamente), onde se situavam as herdades mais ricas da Extremadura, que tinha mais de 1100 vizinhos (4950 habitantes) e em 1648 vê-se reduzida a 700 vizinhos (3150 habitantes). Jerez de los Caballeros e seu distrito, que em 1640 tinha 2000 vizinhos (cerca de 9000 habitantes), em 1648 teria 600 (2.700 habitantes) e Albuquerque, que tinha em 1640, 9000 habitantes (2000 vizinhos) e que em 1648 vê para a sua população reduzida para 2.250 habitantes (500 vizinhos), sofreram quebras de 70% e 75%, respectivamente. Cf. Eladio Mendez Venegas, “Situación de los pueblos de la Diócesis de Badajoz en la frontera. Según informe del Deán y Cabildo Catedral – 1648” in *Revista de Estudios Extremeños*, tomo XXXVIII, num. III, 1982, cit. por Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 254-255.

Infelizmente, não nos foi possível confirmar estes dados, uma vez que através da referência bibliográfica fornecida por Rui Vieira não conseguimos ter acesso ao referido artigo.

Castela, pois tal ocorreu mesmo antes da primeira década de conflitos terminar. A explicação para este decréscimo populacional, deve ser procurada não apenas no elevado número de mortes verificadas durante aquele período, mas também no facto de um número significativo de efectivos humanos terem abandonado os locais de residência e iniciado movimentos de fuga em busca de refúgio em locais onde as suas vidas corresse menos perigo<sup>34</sup>. Assim, tendo em consideração o quadro delineado, não é de estranhar que em Elvas, durante este período, também se tivesse registado uma quebra em termos demográficos.

Além disso, não nos devemos esquecer que o século XVII foi também uma centúria marcada, desde o início, por surtos epidémicos que contribuíram para uma diminuição drástica dos efectivos populacionais ao espalhar a morte pelo reino<sup>35</sup>. A partir de meados da década de quarenta a situação agravou-se e o Algarve foi assolado pela peste chegada do Norte de África, cujos efeitos negativos parecem ter-se restringido àquela zona do reino<sup>36</sup>. Porém, já em 1644 um foco epidémico de origem desconhecida grassou na zona a oriente do Guadiana<sup>37</sup>. Bastante mais grave e de consequências bem mais devastadoras foi, entre 1649-1650, a peste bubónica, “a pandemia mediterrânea de meados do século”, cujo primeiro rebate foi novamente dado no Algarve e que se temeu que afectasse não apenas a capital, mas principalmente a região geograficamente mais próxima: o Alentejo<sup>38</sup>.

Se retomarmos o eventual número de efectivos humanos do núcleo urbano de Elvas, podemos arriscar uma hipótese de carácter meramente especulativo. Suponhamos que assumimos como correcto os 2.500 vizinhos, em 1640, o que nos permitiria apurar 8.250 habitantes (utilizando o coeficiente 3,3 proposto por A. M. Hespanha para o século XVII e a que já fizemos anteriormente referência) ou 10.000 habitantes (recorrendo ao coeficiente 4). Se colocarmos como hipótese que em Elvas

---

<sup>34</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 25-26.

<sup>35</sup> Cf. Teresa Ferreira Rodrigues, “As estruturas populacionais” in *Op. cit.*, pp. 221-222; António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537-1640*, vol. I, Coimbra, FLUC, 1971, pp. 275-276 e Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, pp. 39-48.

<sup>36</sup> *Ibidem*, pp. 49-52.

<sup>37</sup> Cf. João Cosme, *Elementos para a história do além-Guadiana português (1640-1715)*, Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1996, p. 161.

<sup>38</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 53-62.

se teriam registado perdas análogas às verificadas em Castela então haveria a possibilidade de a cidade ter visto, em números redondos, os seus efectivos humanos reduzidos a 2.750, se tivesse perdido 2/3 da sua população, ou 5.500 caso as quebras se ficassem por 1/3. No caso de os nossos cálculos terem por base os 10.000 habitantes poderíamos, então, apontar para 6.700 habitantes, caso as perdas se cifrassem em 1/3, ou 3.440, se subissem para 2/3.

A primeira ordem de valores – 2.750/3.400 habitantes – significa uma quebra tão acentuada da população, que se nos afigura difícil de aceitar. Recordemos, porém, que quando o conflito terminou Olivença se encontrava despovoada<sup>39</sup> e Campo Maior, que como já tivemos oportunidade de referir, havia chegado a contar com 1.200 vizinhos<sup>40</sup>, no começo do século XVIII, possivelmente ainda em consequência da Guerra da Restauração, viu a sua população decair para 850 vizinhos, quando vilas como Estremoz ou Vila Viçosa contavam, no início do referido século XVIII, com 2.200 e 1.100 vizinhos, respectivamente<sup>41</sup>.

Tendo em conta, para os séculos XVI e XVII, quer os valores gerais dos efectivos populacionais do reino quer, em particular, os de Elvas, procuremos explorar, então, uma vertente dessa mesma realidade demográfica: o peso, em termos numéricos, da presença cristã-nova em ambos os casos.

---

<sup>39</sup> Cf. Eladio Mendez Venegas, “Situación de los pueblos de la Diócesis de Badajoz en la frontera: Según informe del Feán y Cabildo Catedral – 1648” in *Op. cit.*. Citado em Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, pp. 254-255.

No início do século XVIII, a vila contava com 2.000 vizinhos. Padre António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, tomo II, cap. IV, p. 539.

<sup>40</sup> Padre António Carvalho da Costa, *Op. cit.*, cap. VI, p. 549.

<sup>41</sup> *Ibidem*, cap. V, p. 444 e 511.

### 1.3. A população cristã-nova em Portugal

Quando D. João II permitiu a entrada dos judeus castelhanos, após a expulsão destes do reino vizinho decretada pelos Reis Católicos, em 1492, a população judaica portuguesa rondava as 30.000 almas, representando cerca de 3% da totalidade dos efectivos populacionais do reino<sup>42</sup>. Calcula-se que o número daqueles que chegaram a Portugal e que se fixaram nos concelhos onde as comunas portuguesas eram mais pujantes – Lisboa e Évora – possa ter alcançado cifras iguais, ou até superiores, às da população judaica portuguesa. Assim, esta teria passado a contar com pelos menos 60.000 almas<sup>43</sup>, número que, na opinião de Borges Coelho, pode ter sido largamente ultrapassado fixando-se nas 100.000 almas, admitindo, assim, que a população judaica representaria entre seis e dez por cento da população portuguesa, conforme o caso<sup>44</sup>.

Se aceitarmos a hipótese apresentada por Maria José Ferro Tavares – 60.000 almas – então teremos de reconhecer que nos cinquenta anos subsequentes à chegada dos judeus castelhanos, o número dos efectivos populacionais judeus/cristãos-novos

---

<sup>42</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, UNL-FCSH, p. 74. O valor encontrado pela Autora resultou da aplicação do coeficiente 4 ao número total de contribuintes apurados entre a população judaica.

Actualmente, também a historiografia espanhola se tem preocupado em determinar o número de judeus que residiam em Espanha no momento da expulsão. Independentemente da disparidade de opiniões verificada entre os estudiosos da matéria, a cifra que tem maior aceitação aponta para número em torno das 100 mil almas, 2/3 das quais se encontravam fixadas em Castela. Porém, para que este número total adquira sentido, há que ter em conta a sua proporção relativamente à população global - 3,5%, para a primeira metade do século XIV, e 1,5% a 2% para a época da expulsão. Porém, mais importante é procurar averiguar qual o significado, em termos numéricos, que as comunidades judaicas tinham no contexto dos núcleos urbanos em que se encontravam integradas. Assim, algumas cidades com 1.500 a 2.000 habitantes contavam no seu seio com 50 famílias judaicas, o que pressupunha entre 150 a 200 judeus (utilizando um coeficiente de 3-4), quer isto dizer, entre 8% a 10% da população total, segundo os casos, o que não deixa de ser significativo. Cf. José Luis Lacave, “Aspectos de la sociedad judía en la España medieval” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 14-15.

Para o século XV, relativamente a espaços geográficos como Salamanca ou Cáceres - depois de ultrapassadas as questões de ordem metodológicas a que já anteriormente nos referimos e que se prendem com a dificuldade em encontrar um coeficiente rigoroso que permita transformar a unidade “vizinho” no termo actual de “habitante” – foi possível calcular, com algum rigor, o número dos efectivos da população judaica. Cf. Serafín Tapia, “Los judíos de Ávila en vísperas de la expulsión” in *SEFARAD*, Madrid, Ano 57, 1, 1997, pp. 139-143.

<sup>43</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 252-257.

<sup>44</sup> Cf. António Borges Coelho, “Judeus e cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)” in *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*, Lisboa, Caminho, 1998, p. 75.

estagnou, uma vez que em 1542, o número de cristãos-novos continuava a ser o mesmo<sup>45</sup>, podendo falar-se da existência de 15.000 a 20.000 famílias, cuja totalidade dos seus elementos representaria cerca de 5% da população global do país<sup>46</sup>.

No entanto, se considerarmos os efectivos populacionais judeus propostos por Borges Coelho – 100.000 almas<sup>47</sup> – então, ao longo do referido meio século, ter-se-ia, efectivamente, verificado um declínio visível da população judaica/cristã-nova, justificado, segundo o Autor, pela fuga e pela integração, após o baptismo forçado, e que a partir da segunda metade do século XVI se acentuou com o estabelecimento da Inquisição em Portugal<sup>48</sup>.

Infelizmente, não dispomos de dados que nos permitam acompanhar a evolução registada nos comportamentos demográficos das comunidades cristãs-novas portuguesas, ao longo do século XVI. Só voltamos a dispor de alguns indicadores sobre esta questão para o início do século XVII, mais precisamente para 1605, ano do perdão geral, em que foram recenseadas 6.000 famílias de contribuintes, ou seja, 24.000 a 30.000 cristãos-novos<sup>49</sup>. Em 1631, a finta destinada à compra de juros da fazenda real da Coroa castelhana permite que tenhamos novamente acesso a números relativos à população cristã-nova: 1.804 famílias responderam ao apelo do monarca,

---

<sup>45</sup> Carta datada de 1542, escrita por Mestre Jorge de Leão, figura grada da comunidade cristã-nova. *Corpo Diplomático Português*, vol. V, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1974, pp. 158-167 e em particular p. 159.

<sup>46</sup> Cf. António Borges Coelho, “Repressão ideológica e sexual na Inquisição de Évora entre 1533 e 1668: As primeiras gerações de vítimas cristãs-novas” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, de 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. I, Lisboa, Universitária Ed., 1989, p. 433; Idem, “Minorias étnicas e religiosas em Portugal no séc. XVI” in *Viagens e Viajantes no Atlântico Quinhentista*, Lisboa, Colibri, 1996, p. 179.

Nos seus cálculos o Autor utilizou o coeficiente 3 ou 4, conforme se refira a um número superior ou inferior de famílias, respectivamente.

<sup>47</sup> Em 1989 e 1996, Borges Coelho considerava que, em 1542, os cristãos-novos seriam cerca de 60.000. Cf. trabalhos citados na n.46, p. 433 e p. 179, respectivamente.

<sup>48</sup> Cf. António Borges Coelho, “Judeus e cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)” in *Op. cit.*, p. 75.

Convém sublinhar que cerca de dez anos antes, em 1989, o Autor apontava um número bastante inferior – 60.000 - para os efectivos populacionais cristãos-novos fixados em Portugal, em 1542. [Cf. *infra* n.39]

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 75.

Na sua estimativa o Autor aplica os coeficientes 4 e 5, respectivamente.

ou seja cerca de 10.000 pessoas (aproximadamente coeficiente 5,5), embora, possivelmente, estes valores devam necessitar de ser corrigidos<sup>50</sup>.

Aliás, basta lembrar que logo após a Restauração, P.<sup>e</sup> António Vieira dava a entender que o número de cristãos-novos residentes em Portugal era manifestamente importante. O jesuíta, refutando a opinião daqueles que não viam com bons olhos o regresso dos cristãos-novos ao reino e que consideravam que se os mercadores não fossem admitidos “(...) se alimpara Portugal totalmente de gente de nação (...)”, interrogava-se “(...) mas quando Portugal em todas as partes está tão cheio desta gente, que importa que sejam mais alguns?”<sup>51</sup>.

#### 1.4. *A presença cristã-nova no espaço urbano de Elvas Seiscentista*

Se, como acabámos de verificar, tentar avaliar o número dos efectivos populacionais cristãos-novos residentes em Portugal no século XVII coloca sérios problemas, circunscrever esse nosso objectivo à cidade de Elvas afigura-se uma tarefa muito mais difícil. O principal problema que se coloca é o de não sabermos quase nada sobre a presença em Elvas de judeus/cristãos-novos, ao longo do século XVI-XVII.

Embora, desde o século XIV, tenhamos conhecimento da permanência de judeus em Elvas, os contornos da mesma não podem ser definidos com grande

---

<sup>50</sup> Borges Coelho está firmemente convencido – e nós com ele - de que, à data, os cristãos-novos residentes em Portugal “(...) ultrapassavam muitas e muitas vezes as 1.804 famílias recenseadas”. [António Borges Coelho, “Política, dinheiro e fé: Cristãos-novos e judeus portugueses no tempo dos Filipes” in *Política, dinheiro e fé*, p. 114].

Mas, ao colocar esta hipótese, o Autor implicitamente reconhece que, provavelmente, entre 1605 e 1631, ao contrário do que afirmara em outra ocasião, a queda da população cristã-nova não teria sido tão acentuada. Cf. António Borges Coelho, “Judeus e cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)” in *Op. cit.*, p. 75.

<sup>51</sup> Padre António Vieira, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa” in *Obras Completas*, vol. IV, p. 21.

precisão<sup>52</sup>. Foi a centúria seguinte que nos trouxe um pouco mais de luz sobre a comunidade judaica aí residente.

Assim, para o período compreendido entre 1435 e 1490, a historiadora Maria José Ferro Tavares conseguiu identificar um conjunto de cento e sete dos seus elementos<sup>53</sup>, as profissões que os mesmos exerciam<sup>54</sup> e o papel que alguns desempenharam na sociedade da época<sup>55</sup>. Temos notícia de que, durante os reinados de D. Duarte e de D. Afonso V, os direitos reais sobre a comuna de Elvas foram doados a cavaleiros e fidalgos<sup>56</sup> e que, à data da expulsão dos judeus, as rendas da judiaria de Elvas, Juromenha e Vila Boim, concedidas a Rui de Abreu, alcaide-mor de Elvas, rendiam 113.333 réis<sup>57</sup>. Ora, se compararmos este valor com o do rendimento das diferentes comunas de judeus espalhadas pelo reino podemos aperceber de que a comunidade de Elvas se revestia de alguma importância<sup>58</sup>. Porém, embora estes

---

<sup>52</sup> Maria José Pimenta Ferro, no mapa que elaborou, relativo às comunas judaicas (1279-1383), limitou-se a assinalar Elvas, mas os elementos recolhidos pela Autora, manifestamente insuficientes devido a lacunas documentais, não lhe permitiram desenvolver o assunto. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães & C<sup>a</sup> Editores, 1979, p. 21.

Ainda assim, a mesma Autora apontou o reinado de D. Fernando como o momento em que terá sido concedida a Elvas carta de confirmação de foros aos judeus da vila, o que pressupõe a sua existência anterior (IAN/TT, *Chancelaria de D. Fernando*, livro I, fl. 40), *Ibidem*, p. 20.

Refere, ainda, a Autora que, no final do reinado daquele monarca, foram arrendadas a Moisés Preto as sisas gerais e do vinho de Elvas e seu termo (IAN/TT, *Chancelaria de D. Fernando*, livro III, fl. 38v<sup>o</sup>), *Ibidem*, p.169.

Em 1384, 1390 e 1392, foram doados a Gil Fernandes, escudeiro; Fernão Lopes de Abreu e a Álvaro Gonçalves, alcaide, respectivamente, os direitos reais da comuna judaica de Elvas. (IAN/TT, *Chancelaria de D. João I*, livro I, fl. 5; livro II, fl. 4v<sup>a</sup> e livro II, fl. 65, respectivamente). Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II, Lisboa, INIC, 1984, p. 725, p. 728 e p. 729

<sup>53</sup> *Ibidem*, pp. 65-71.

<sup>54</sup> Retomaremos esta questão mais à frente no nosso trabalho.

<sup>55</sup> Alguns dos elementos da comunidade estavam presentes na corte como é o caso do rabi Sad, que servia a Fernão da Silva, cavaleiro, ou de José Amigo e José Abroz, criados de Afonso V, ou Samuel Saltir, criado de D. João II. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro XXII, fl. 29v<sup>a</sup>, livro X, fl. 129v<sup>o</sup>, livro XV, fl. 20, e *Chancelaria de D. João II*, livro XII, fl. 7). Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II, Lisboa, INIC, 1984, pp. 772-773 e p. 777, respectivamente.

<sup>56</sup> Em 1434, doação foi feita a Gonçalo Rodrigues de Abreu; em 1438 a Rui de Abreu, cavaleiro da casa real e, em 1472, a Vasco de Carvalho, fidalgo da casa d'el rei. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Duarte*, livro III, fl. 45; *Chancelaria de D. Afonso V*, livro XVIII, fl. 70v<sup>o</sup> e livro XXIX, fl. 45), *Ibidem*, p. 731, p. 732 e p. 736, respectivamente.

<sup>57</sup> (IAN/TT, *Chancelaria de D. Manuel*, livro XXVIII, fls. 1v<sup>o</sup>-2 e *Místicos*, livro IV, fl 45v<sup>o</sup>), *Ibidem*, p. 756.

<sup>58</sup> *Ibidem*, pp. 749-757 (Quadro 7 – Rendimento das comunas de judeus à data da expulsão).

dados se revelem preciosos para nos ajudar a apreender a realidade sócio-económica elvense Quinhentista, no que respeita à comunidade judaica, são manifestamente insuficientes para, a partir deles, avançarmos com qualquer tentativa de reconstituição demográfica da mesma.

A concretização desse objectivo, para além de impossível de levar a cabo devido à insuficiência de fontes, contaria sempre com um outro obstáculo incontornável: conseguir determinar o número de judeus castelhanos que, ultrapassada a fronteira portuguesa, se fixaram em Elvas, em resultado do édito de expulsão promulgado, em 1492, pelos Reis Católicos. A chegada dos judeus castelhanos alterou, inegavelmente, o quotidiano das comunidades judaicas portuguesas, em particular das situadas junto à raia, que constituíram o primeiro e por vezes definitivo local de acolhimento para os que optaram pelo abandono do reino vizinho<sup>59</sup>. Devido ao seu posicionamento geográfico, é bem provável que a vila alentejana tenha, então, funcionado como “porta de entrada”<sup>60</sup> para muitos destes homens e mulheres, acabando, provavelmente, alguns deles por aí se fixar, o que é possível que tenha levado a um aumento significativo dos efectivos populacionais da comunidade judaica da vila<sup>61</sup>.

<sup>59</sup> Calcula-se que o número de judeus castelhanos entrados em Portugal, após o édito de expulsão, ultrapassaria vinte mil, tendo sido acolhidos, essencialmente, pelos concelhos de Lisboa e Évora. Cf. Maria José Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 255-256.

Os recém-chegados fixaram-se em número apreciável ao longo de toda a região fronteiriça. Assim, para o período compreendido entre 1541-1550, de um conjunto de duzentos e catorze cristãos-novos presos pela Inquisição de Évora, 21,5% eram de origem castelhana. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, 1988, p. 62.

O êxodo dos judeus castelhanos assumiu tais proporções que no período pós-expulsão a heresia criptojudaizante em Castela sofreu uma quebra acentuada. Cf. Pedro Rubio Merino “Autos de Fé de la Inquisición de Córdoba durante el siglo XVII a través de la documentación del Archivo de la Santa Iglesia Catedral de Sevilla” in *La Inquisición Española: Nueva Visión, Nuevos Horizontes*, dir. Joaquín Pérez Villanueva, Madrid, Siglo Veintiuno Editores, 1980, p. 341.

<sup>60</sup> Na opinião de Maria José Ferro Tavares, Bragança, Miranda, Vilar Formoso e Marvão terão desempenhado um papel semelhante. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol I, p. 253 e 256.

Existe, no entanto, alguma diversidade de opiniões acerca de quais as localidades fronteiriças portuguesas que serviram de “porta de entrada” aos judeus castelhanos. Martín Martín, por exemplo, aponta Olivença, Arronches, Castelo Rodrigo e Melgaço como tendo desempenhado esse papel. Cf. José L. Martín Martín, “Notas sobre la frontera medieval entre Portugal y Castilla”, in *1383-1385 e a crise geral dos séculos XIV/XV: actas das Jornadas de História Medieval*, Lisboa, História & Crítica, 1985, p. 160.

<sup>61</sup> Partiram de Badajoz em direcção a Elvas 10.000 almas, de acordo com os números apresentados por Andrés Bernáldez, *Crónica de los Reyes Católicos*, cit. por Julio Caro Bajora, *Los judíos en la España Moderna y Contemporánea*, 2ª ed. vol. I, Madrid, Ed. ISTMO, 1978, p. 198.

Infelizmente, para a centúria seguinte, os elementos de que dispomos não nos permitem avançar hipóteses neste campo. Embora na segunda metade do século XVI, por exemplo, seja possível concluir que os cristãos-novos elvenses detinham, em termos económicos, uma posição de destaque - relativamente a outros núcleos populacionais geograficamente próximos onde a presença cristã-nova se fazia igualmente notar, como seja Portalegre, Castelo de Vide ou Fronteira<sup>62</sup> -, em termos demográficos, mais uma vez, nada conseguimos apurar.

É provável que a referida comunidade, quando do lançamento da finta de 1631, mantivesse uma posição de alguma proeminência no conjunto das comunidades cristãs-novas existentes no reino, visto que encabeça, com 179 contribuintes, uma lista de quase uma vintena das que contribuíram para a referida finta<sup>63</sup>.

Porém, estes dados são manifestamente insuficientes para tirarmos qualquer tipo de conclusões. Os estudos demográficos pouco ou nada nos podem ajudar a ultrapassar este problema, uma vez que, presentemente, não se encontram em condições de fornecer dados quantitativos seguros que permitam calcular, para os séculos XVI e XVII, o número de cristãos-novos residentes em Portugal, ou mesmo apenas em determinada área geográfica, ou de sabermos qual o seu peso face ao conjunto da população<sup>64</sup>. A dificuldade reside ainda no facto de desconhecermos qual o número de famílias que se integraram na sociedade cristã.

---

Subsistem, contudo, algumas dúvidas no que respeita a um efectivo aumento da população judaica em Elvas, resultante da chegada dos judeus castelhanos. O reduzido número de processos inquisitoriais instaurados pela inquisição eborense, durante os primeiros dez anos do seu funcionamento, a elementos da comunidade cristã-nova elvense não nos permitiu retirar conclusões sobre a eventual ascendência castelhana da primeira geração de cristãos-novos que deu entrada nos cárceres daquela inquisição.

<sup>62</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre” in *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 3 (nova série), 1989, pp. 37-53 e Idem, *Los judíos en Portugal*, Madrid, MAFRE, 1992, pp. 274-278.

Borges Coelho reconhece que, entre as comunidades judias e cristãs-novas espalhadas pelo reino, existia um grupo constituído por aquelas que eram consideradas como as mais poderosas e no qual Elvas se integrava, a par de Bragança, Lamego, Trancoso, Porto, Coimbra, Tomar, Lisboa, Évora, Montemor-o-Novo, Beja, Serpa e Faro. Cf. António Borges Coelho, “Judeus e cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)” in *Op. cit.*, p. 76.

<sup>63</sup> Cf. António Borges Coelho, “Política, dinheiro e fé: Cristãos-novos e judeus portugueses no tempo dos Filipes” in *Op. cit.*, p. 112.

<sup>64</sup> Elvira Mea chamou a atenção para esta questão e advertiu dos perigos que corremos se utilizarmos os dados fornecidos pelas listas dos Autos da Fé sem os compararmos e completarmos com os elementos fornecidos pelos processos inquisitoriais. Cf. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a*

Assim, revelou-se completamente impossível delinear um quadro da evolução demográfica da comunidade cristã-nova elvense ao longo do século XVI e nas primeiras quatro décadas do século XVII, tornando-se inviável estabelecer comparações, nessa matéria, com a realidade vivida durante o reinado de D. João IV. Deste modo, podemos afirmar que partimos do zero e que se tratou de um exercício de carácter eminentemente especulativo o de procurar avaliar o peso demográfico da comunidade cristã-nova elvense, entre 1640-1656, partindo da análise da totalidade dos processos inquisitoriais relativos à mesma<sup>65</sup>. Ainda assim, resolvemos avançar nesse sentido, uma vez que se tratam dos dados possíveis, no estado actual do conhecimento.

Embora não tenhamos uma total e real dimensão da comunidade cristã-nova residente no núcleo urbano de Elvas conseguimos apurar que a integravam, pelo menos, 1.565 elementos, total ou parcialmente cristãos-novos<sup>66</sup>. Destes, trezentos e

---

*instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997, p. 318, p. 493 e p. 493 n. 1.

<sup>65</sup> A tentativa de reconstituição da comunidade cristã-nova de Elvas foi realizada a partir da leitura, na íntegra, dos 274 processos da Inquisição de Évora e dos 11 da Inquisição de Lisboa levantados os elementos da referida comunidade, bem como da análise, para o período e espaço geográfico em estudo, dos “Cadernos do Promotor” e dos “Culpeiros” da *Inquisição de Évora* depositados no IAN/TT.

Este trabalho obterá um outro grau de solidez se os elementos por nós recolhidos pudessem ser cruzados com aqueles que os registos paroquiais, à partida, nos poderiam fornecer. Infelizmente, porém, no que respeita a estas fontes os dados referentes ao século XVII, são poucos e não sistemáticos do ponto de vista cronológico. Cf. Eurico da Gama, *Catálogo dos livros paroquiais da Biblioteca Municipal de Elvas*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1980.

<sup>66</sup> Este número que conseguimos apurar pode sofrer um aumento, embora seja difícil quantificá-lo com precisão. Relativamente a 254 elementos, que representam, aproximadamente, 16,2% desse total, não nos foi possível determinar se faziam ou não parte da comunidade cristã-nova de Elvas no período em estudo. A falta de elementos, que não nos permitiu a inserção de determinado elemento na comunidade cristã-nova de Elvas não deixou, igualmente, de ter peso (21,3%). As dúvidas que se levantaram quanto à localidade de residência de certos elementos também não devem ser ignoradas (9,4%), assim como as dificuldades sentidas em precisar a identidade de certos elementos, relativamente ao seu estatuto de sangue bem como os problemas que se colocaram relativamente à eventual utilização do mesmo nome, em momentos diferentes (14,2%). Porém, o maior problema consistiu em precisar se, durante o período em estudo, era ou não viva uma percentagem significativa desses elementos (55,1%).

O número total de elementos anteriormente referido não integra crianças com idade inferior a dez anos, uma vez que as mesmas se encontram ausentes dos processos inquisitoriais, visto que as práticas criptojudáicas, aspecto fundamental de todas as acusações e/ou confissões proferidas, exigiam determinado tipo de discernimento e conhecimento que uma criança com menos de dez anos não era detentora

Porém, em Elvas, crianças com aquela idade, ou um pouco mais velhas, admitiram ter conhecimentos e terem praticado cerimónias da Lei de Moisés, contrariamente ao que seria o procedimento normal em que os pais introduziam os filhos na lei mosaica mais tarde, por volta dos

oito viram ser-lhes instaurados processos pela Inquisição de Évora ou de Lisboa<sup>67</sup>. Duzentos e cinquenta e cinco elementos, a quem chegámos por terem assumido o estatuto de testemunhas de acusação nos referidos processos, viram-se, também, envolvidos com a instituição inquisitorial<sup>68</sup>. Finalmente, mil e dois elementos foram pessoas com quem, num momento ou noutro, os cristãos-novos processados e/ou aqueles que os acusaram “praticaram” na Lei de Moisés<sup>69</sup>. Porém, estes são números absolutos, teoricamente aceitáveis, a partir dos quais procurámos elaborar uma estimativa do número de agregados familiares total ou parcialmente cristãos-novos, sediados em Elvas, que viram um ou mais dos seus membros cair sob a alçada da Inquisição de Évora: trezentos e sete, foi o número que conseguimos apurar<sup>70</sup>. Se aplicássemos a este número um coeficiente de 4,5 teríamos um total de 1. 381

---

16-18 anos. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade*, p. 382.

<sup>67</sup> Deste número total de processos, vinte e três não vieram à consulta devido ao seu adiantado estado de degradação. Destes, apenas um é respeitante à Inquisição de Lisboa (1654), sendo os restantes relativos à Inquisição de Évora (1 em 1654; 5 em 1655 e 16 em 1656) Nestes casos, todos os dados relativos ao *Réu* foram obtidos a partir dos processos de outros elementos da comunidade cristã-nova de Elvas.

<sup>68</sup> Mais de metade do total dos elementos deste grupo (146, que representam, 57,3%) possui processo numa das três inquisições (Évora, Lisboa ou Coimbra). Relativamente aos restantes 109, que representam 42,7% do total, embora saibamos que foram presos e processados, os seus processos não foram encontrados em nenhuma das inquisições que acabámos de referir, pelo que somos levados a concluir que ou ainda se encontram por inventariar, ou a voragem do tempo encarregou-se de os fazer desaparecer.

Assim, possivelmente, o número de processados pelo Tribunal do Santo Ofício foi superior àquele de que temos, efectivamente, conhecimento através da prova física: o processo.

<sup>69</sup> No que respeita a estes elementos optámos pela designação de *Denunciados*. É praticamente impossível determinar, com exactidão, qual o número dos que chegaram a ser processados, uma vez que os dados apurados sobre cada um destes elementos revelam-se, a maior parte das vezes, insuficientes e dificilmente foi possível obter mais do que uma dupla associação (nome/profissão; nome/nome do pai; nome/nome do cônjuge, etc.). Além disso, o facto de serem referidos como eventualmente implicados em práticas criptojudáicas não significa que as provas reunidas fossem suficientes e concludentes de modo a permitir que a sua prisão se efectivasse.

<sup>70</sup> Considerámos sempre os filhos/as solteiros/as como fazendo parte de um determinado agregado familiar e em relação às viúvas/os optámos por os considerar “cabeça” do seu respectivo agregado familiar, embora, em alguns casos, possam ter passado a residir com os filhos/as. Considerámos que cada agregado familiar era constituído apenas pela família, embora não tenhamos a certeza de que sempre assim acontecesse. Estas são apenas algumas questões de ordem metodológica que não nos permitem considerar o número de agregados familiares como estabilizado.

cristãos-novos envolvidos com a inquisição eborense e, caso optássemos pelo coeficiente 5 ou mesmo 6, poderíamos falar de 1.535 ou 1.842 cristãos-novos<sup>71</sup>.

Assim, e com base nos números que acabámos de avançar, retomando os eventuais valores da população total da cidade de Elvas, no seu ponto mais baixo – 2.750/3 400 habitante – e no seu ponto máximo – 5.500/6.700 habitantes – a percentagem de cristãos-novos oscilaria, no primeiro caso, entre 40,6% e 67% do total da população da cidade, conforme o coeficiente aplicado, e entre 20,6% e 33,5%, segundo os mesmos critérios, no segundo.

Porém, um outro aspecto deve ainda ser tomado em consideração: estes cálculos tiveram como base única e exclusivamente os elementos da comunidade cristã-nova elvense envolvidos com a Inquisição de Évora. Mas, obviamente, estes não representavam a totalidade dos elementos da referida comunidade. Então, qual o número daqueles que não tiveram qualquer contacto com a instituição inquisitorial? Para esta questão não temos resposta e nem sequer nos arriscamos a avançar qualquer hipótese.

Contudo, e em qualquer caso, é inegável que, no século XVII, a comunidade cristã-nova deveria representar uma parte importante da população elvense. Assim o reconheceram Francisco Álvares, curtidor, e Filipe Franco, boticário, ambos cristãos-novos, quando, em 1652, demonstraram o seu contentamento mútuo pelo facto de o Tribunal não ter ainda procedido a prisões junto dos cristãos-novos da cidade e, por isso, a sua população se manter “inteira”, apesar de haver tanta *gente de nação* em Elvas<sup>72</sup>.

Ainda assim, algures entre finais do século XVI e meados da centúria seguinte, a cidade de Elvas dispunha apenas de um familiar, número muito aquém dos seis familiares do Porto, ou dos dezoito de Coimbra, para já não falar dos oitenta que

---

<sup>71</sup> No que respeita às comunidades cristãs-novas, a aplicação de um coeficiente entre 5-6, visando apurar o número de habitantes por “fogo”, não parece ser exagerado, uma vez que estudos recentes vieram comprovar que as famílias cristãs-novas eram constituídas por grandes proles, a maior parte das quais chegava à idade adulta. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Los Judíos en Portugal*, p. 290.

Além disso, a aplicação de um coeficiente deste nível é perfeitamente aceitável para famílias constituídas para além do casal e dos filhos, por vezes, pelos pais de um dos cônjuges, por irmãos/irmãs solteiros ou até por alguma irmã viúva. Cf. Michael Alpert, *Criptojudáismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*, Barcelona, Ariel Historia, 2001, p. 45.

<sup>72</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6750.

existiam em Lisboa<sup>73</sup>. Porém, não nos precipitemos a retirar ilações destes dados, pois o número de familiares não tinha uma estrita relação com a dimensão das comunidades cristãs-novas, objectivo principal do seu controlo, não porque a Inquisição assim o não desejasse, mas porque o número de familiares era manifestamente insuficiente para a totalidade do território<sup>74</sup>.

### 1.5. A ocupação do espaço físico

Seguindo o modelo de outras judiarias espalhadas pelo reino, é provável que os longínquos antepassados dos cristãos-novos elvenses tivessem escolhido como ponto de fixação inicial locais junto às vias de longo curso, próximos de arruamentos em estreita ligação com as portas da muralha, ou perto de ruas que funcionavam como pólos dinamizadores da vida económica e social da então vila de Elvas. Mas a fixação junto a templos cristãos, a que não seria estranha a ideia de conversão da população judaica, deve também ser tomada em consideração quando se procura sistematizar a

---

<sup>73</sup> Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*, p. 184.

Porém, como a própria Autora refere, esta manifesta insuficiência do número de familiares veio a ser colmatada em 1693, pelo menos em parte, quando, em Elvas, o seu número ascendeu a vinte. *Ibidem*, p. 185 n.274.

Sobre este assunto veja-se também António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 68-72.

<sup>74</sup> Esta realidade é sentida na Inquisição de Coimbra mas também na de Évora. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 185 e António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. I, p. 69.

Sobre os familiares pouco se sabe, porém, salvo em Lisboa e entre finais do século XVII, princípio do século XVIII, não parece que o seu número tenha sido significativo. Mesmo em lugares que se dizem cheios de cristãos-novos, raramente existia mais do que um, quando o havia. O que podemos avançar é que existiu uma rede em todo o território, que se completou já depois de 1612. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “La Inquisición portuguesa: intento de periodización” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, p. 80.

Em Olivença, por exemplo, não existiam sequer familiares. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 184. A sua comunidade, porém, deveria ter alguma dimensão a julgar pelo número de processos existentes na Inquisição de Évora que a ela se reportam.

Apesar dos esforços de Veiga Torres, continuamos a saber relativamente pouco sobre a rede de familiares. Cf. José Veiga Torres, “A repressão religiosa para a promoção social: a inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, pp. 109-135.

localização das judiarias<sup>75</sup>. O que nos é dado conhecer sobre o primeiro ponto de fixação dos judeus elvenses e a constituição da sua primeira judiaria, enquadra-se dentro deste arquétipo. É possível que da mesma fizessem parte integrante a Rua da Sapataria<sup>76</sup>, a Rua da Judiaria Velha<sup>77</sup>, bem como a via perpendicular a esta, cuja designação precisa é desconhecida, para o século XIV e XV<sup>78</sup>. Uma vez que a designação de “rua da judiaria velha” se prolongou no tempo é possível corroborar esta hipótese de localização da primitiva judiaria<sup>79</sup>. Assim, esta situar-se-ia no espaço da antiga medina da época islâmica, encostada à muralha exterior e, precisamente,

---

<sup>75</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, p. 24.

<sup>76</sup> No decurso do século XVI, passou a ser designada por Rua dos Sapateiros. Trata-se da actual Rua Adolfo Caldeira. Cf. A. Thomaz Pires, *Estudos e notas elvenses. XII – Excerptos de um estudo sobre a toponymia elvense: as ruas d’Elvas*, Elvas, Ed. José Torres de Carvalho, 1924, p. 125.

<sup>77</sup> A Rua da Judiaria Velha, que no século XVI é referida também como Rua de João Sutil, é designada, posteriormente, por Rua de João de Olivença, a qual mantinha uma ligação, através de uma travessa, com a Rua dos Sapateiros/Sapataria. *Ibidem*, p. 73 e p. 76.

Em meados do século XVI a Rua da Judiaria Velha é já identificada como sendo a Rua João de Olivença. (BME, *Tombo da fazenda da Igreja da Madalena*, fl. 12. Documentação utilizada por Victorino d’ Almada, *Elementos para um dicionário de Geografia e História Portuguesas: concelho de Elvas e extintos de Barbacena, Vila Boim e Vila Fernando* (fichas manuscritas, ficha nº 8). Rui Rosado Vieira, *Centros Urbanos no Alentejo Fronteiriço: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, pp. 94-95.

<sup>78</sup> Esta via conheceu várias designações: Rua do Prior do Salvador, Rua do Varela, Rua do Ladrilhado. Actualmente é designada por Rua Aires Varela. Cf. A Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 79-80.

Faria ainda parte da judiaria a Rua do Beco, a qual aparece mencionada num pergaminho de Santa Maria dos Açougues datado de 1462. *Ibidem*, pp. 22-23.

<sup>79</sup> Documentação datada de 1456, confirma que a Rua da Judiaria Velha confrontava com a da Sapataria. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Duarte*, livro I, fl. 199 e *Odiana*, livro VI, fl. 184). Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 327.

Isabel Gonçalves deixou, em Agosto de 1442, à Igreja de Santa Maria dos Açougues uma casa que se encontrava implantada na “cerca velha”, na rua que ia da Porta de Santiago para a Judiaria Velha. Cf. Victorino d’ Almada, *Elementos para um dicionário de Geografia e História Portuguesas: concelho de Elvas e extintos de Barbacena, Vila Boim e Vila Fernando*, Elvas, Tomo I, 1888, p. 78 e BME, Victorino d’ Almada, *Elementos para um dicionário de Geografia e História Portuguesas – concelho de Elvas e extintos de Barbacena, Vila Boim e Vila Fernando* (fichas manuscritas, ficha nº 5). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 87.

No século XVI, surgem referências a casas situadas na Judiaria Velha, para lá da porta do Relógio, no canto da rua que descia para as casas de Fernão Varela. (BME, *Tombo da Fazenda da Igreja da Madalena*, fl. 12, cit. por Victorino d’ Almada, *Op. cit.*, (fichas manuscritas, ficha nº 9). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 94.

Rui Vieira considera correcta a posição de Vitorino d’ Almada que defendeu que a designação de “Judiaria Velha” ou “Judança Velha” aparecia, ainda, em documentação da primeira metade do século XVII. Porém, a documentação por nós compulsada não permite corroborar tal opinião.

Num testamento de 1508 Lopo Gomes, escudeiro, refere ter deixado na cidade umas casas de moradas forras na Judiaria Velha que partem com casa de Álvaro Freitas, e umas estrebarias defronte delas e outras casas na rua da Sapataria. (ADP, *Livros da Provedoria de Elvas*, Tombo 27, fls. 73vº-74vº). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 94.

entre esta e as igrejas de S. Salvador e Santa Maria dos Açougues<sup>80</sup>. O facto de se localizar junto a um dos topos da muralha da época islâmica coincide, com a implantação no terreno de outras judiarias existentes em aglomerados populacionais importantes do *al-Andalus*, como é o caso de Córdova e Saragoça, por exemplo. Coloca-nos algumas dúvidas a possibilidade da área da primitiva judiaria extravasar o espaço delimitado por estes arruamentos desenvolvendo-se, por um lado, até junto ao adro da igreja de Santa Maria dos Açougues e, por outro, prolongando-se pela rua do mesmo nome até ao Largo do Salvador, descendo depois pela via que une este Largo à Porta Nova e passando por esta para se estender pela Rua Brás Coelho, até à Praça, junto ao cruzamento com as ruas da Carreira e da Cadeia. Esta hipótese de delimitação do espaço da judiaria, pela área bastante considerável que ocupa, revela alguma importância, o que dificilmente se coaduna com o silêncio das fontes a seu respeito.

Em finais da década de oitenta do século XIV, as referências a uma “judiaria velha”<sup>81</sup> pressupõem que a mesma se revelaria já insuficiente para albergar uma população judaica cujo número de efectivos populacionais tinha aumentado havendo, por isso, necessidade de criar uma “judiaria nova”, integrada dentro da “cerca fernandina”. Porém, muito pouco se sabe sobre a localização deste novo espaço<sup>82</sup>. A memória local tem perpetuado a ideia de que o mesmo se podia situar fora da “cerca velha” num espaço topográfico correspondente às ruas do Alcamim<sup>83</sup> e Olivença,

---

<sup>80</sup> Em 1467, Moisés Verdugo comprou a certos judeus uma casa que se situava dentro da “cerca velha” que partia, de uma parte, com o Adro da Igreja de Santa Maria dos Açougues. (BME., Victorino d’ Almada, *Op. cit.*, (fichas manuscritas, ficha nº 4). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 87.

<sup>81</sup> (IAN/TT, *Chancelaria D. João I*, Liv. I, fl. 155vº). Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Op. cit.*, vol. I, p. 326.

<sup>82</sup> No levantamento topográfico e toponímico de algumas comunas de judeus levado a efeito por Maria José Ferro Tavares, a judiaria de Elvas não é assinalada. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 46-75.

O facto de até ao momento não terem sido encontradas marcas (*mezuzah*) que se possam relacionar com a presença judaica constitui um obstáculo à definição do espaço físico que a mesma ocupou. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 327, n. 220.

<sup>83</sup> De acordo com Thomas Pires, o nome Rua do Alcamim aparece já referido em documentação de finais do século XIV. Cf. A. Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 9-11.

Maria José Ferro Tavares, porém, considera que a designação de Rua do Alcamim foi aquela por que passou a ser conhecida, no século XVI, a Rua Nova ou antiga judiaria. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre”, in *Op. cit.*, p. 39.

artérias de grande importância comercial<sup>84</sup> que se articulavam com a Rua da Feira e com o Largo da Misericórdia, as quais conduziam à Porta de Olivença, um dos eixos viários mais importantes de Elvas. Este espaço constituiria uma área de residência, mas também de negócio.

Contudo, a localização da “judiaria nova” a oeste do bairro da Alcáçova, junto à primitiva igreja da Madalena, coloca-se, igualmente, como uma hipótese para o estabelecimento, num segundo momento, da população judaica. Constituiria, essencialmente, uma zona de residência, de difícil acesso, afastada dos grandes eixos de comunicação e pouco adequada a actividades artesanais e comerciais<sup>85</sup>.

Embora a documentação não permita rejeitar liminarmente esta segunda conjectura a mesma merece-nos, porém, algumas considerações. Em vários locais do reino, como Porto, Coimbra, Lisboa, Évora ou Lagos, assistiu-se ao aparecimento de “judiarias novas” que acompanhando o crescimento do próprio espaço urbano surgiram como um prolongamento quase natural das “judiarias velhas” incapazes de susterem no seu antigo espaço uma população em crescimento, verificando-se, contudo, alguma proximidade física entre ambas. Assim, ao aceitarmos o deslocamento da “judiaria nova” para a zona alta da vila, devemos ter em conta que a mesma passava a ocupar um espaço muito distante da primitiva judiaria e que a sua localização contrariava o sentido natural do movimento de crescimento de Elvas. Ou seja, em vez de transpor o espaço físico da linha de defesa islâmica a população judaica recolhia-se, de novo, a ele. O facto de se pretender considerar esta nova área como um local de residência por excelência, coloca-nos dúvidas, pois tal pressuporia uma separação entre espaço de trabalho e de lazer que dificilmente terá existido.

---

Logo, ou após a conversão dos judeus a Rua do Alcamim passou a ser conhecida por Rua Nova recuperando, no século XVI, a sua antiga designação, ou o espaço físico ocupado pela Rua Nova não corresponderia exactamente à referida Rua do Alcamim.

<sup>84</sup> Jorge Rodrigues e Mário Pereira, *Elvas*, Lisboa, ed. Presença, 1996, p. 15, cit. por Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 328.

Fernando Branco Correia, socorrendo-se de documentação vária, procurou demonstrar que a localização da “judiaria nova” junto a este espaço pode ter unicamente a ver com a existência de tendas de judeus, localizadas junto ao Largo da Misericórdia e suas imediações, *Ibidem*, p. 329, n. 226.

<sup>85</sup> Cf. A. Thomaz Pires, *Estudos e notas elvenses: XII – Excerptos de um estudo sobre a toponymia elvense: as ruas d’Elvas*, p. 79, nota I.

Infelizmente, Thomaz Pires não menciona a sua fonte de informação. Porém, esta hipótese é reafirmada por Fernando Correia, embora não apresente razões justificativas. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 329-330.

O final do século XV foi um momento de viragem na história da população judaica em Portugal, facto para o qual já tivemos oportunidade de chamar a atenção. Porém, outros acontecimentos marcaram a vida das comunidades judaicas portuguesas: o édito de expulsão decretado por D. Manuel, em 1496, e, no ano seguinte, o baptismo forçado que conduziu não apenas à “unidade religiosa”, mas também à integração dos recém-baptizados na sociedade cristã. Nesse sentido, uma das primeiras consequências foi o desaparecimento das judiarias, entendidas como espaço de marginalização legal<sup>86</sup>. Após o baptismo, os “novos cristãos” procuraram recuperar os seus imóveis localizados nas antigas judiarias, aforando-os, arrendando-os, comprando-os e vendendo-os, no que tiveram de concorrer, directamente, com os cristãos-velhos, também eles interessados na transacção e aquisição desses mesmos bens<sup>87</sup>.

Em Elvas, no século XVI, os descendentes dos judeus continuaram a ocupar os mesmos espaços que os seus antepassados. Assim, vamos encontrá-los na Rua do Alcamim, na Praça, Rua da Feira bem como nas vias de ligação às Portas de Olivença e Évora<sup>88</sup>. Porém, há também testemunhos da sua presença em artérias bem afastadas deste primitivo “coração” residencial. Assim, em finais da década de trinta, princípios da de quarenta, os cristãos-novos habitavam também junto à Porta Nova<sup>89</sup>, em 1564 na Rua do Cano, na Praça Nova e Rua João da Ponte e, em 1565, na Rua da

---

<sup>86</sup> Convém, porém, sublinhar que apesar de toda a legislação que perpassou o século XIV tender a impor a separação física entre cristãos e judeus, confinando estes a bairros apartados, a realidade demonstrou ser bem diferente. Os judeus habitavam os bairros cristãos assim como estes residiam nas judiarias, embora em menor número. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, pp. 66-69.

Também em Elvas, no século XIV, a “judiaria velha” acolhia moradores cristãos. Cf. Victorino d’ Almada, *Elementos para um dicionário de Geografia e História Portuguesas: concelho de Elvas e extintos de Barbacena, Vila Boim e Vila Fernando* (apontamentos manuscritos, 6-J-31 judiaria velha, verbete nº 1). Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 280-281.

<sup>87</sup> Sobre este assunto veja-se Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição – Estudos*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 42-45.

<sup>88</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre” in *Op. cit.*, p. 39.

<sup>89</sup> (BME, *Livros Paroquiais de Elvas*, freguesia de S. Salvador, Óbitos, Maço 53, liv. I, fl. 5 e 13). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 95.

Carreira<sup>90</sup>. Esta progressiva apropriação do espaço urbano pela população cristã-nova pode ter tido a ver com razões que se prendem com o seu próprio crescimento demográfico, ou com o facto de o desenvolvimento da cidade ter levado à criação de novos pólos de interesse que justificariam a sua fixação nesses locais.

A estrutura organizativa do espaço de Elvas conheceu, no século XIV, o seu momento crucial quando a vila assumiu, de forma plena, o seu crescimento. Assim, a área herdada do período islâmico, que integrava a alcáçova (Rua das Beatas e das Flores ou do Mestre Escola) e a medina, apesar do alargamento que sofreu para sudoeste (Corujeira), foi abandonada na centúria de Quatrocentos. É provável que, em meados do século seguinte, o seu prestígio como espaço habitacional se encontrasse recuperado, mas subsistem dúvidas sobre se a sua revitalização perdurou no tempo.

A tendência era, pois, no sentido de incorporar os antigos arrabaldes localizados no exterior da muralha islâmica. O movimento de abertura ao exterior foi, sem dúvida, facilitado pela existência de várias portas nessa mesma cerca<sup>91</sup>. Em qualquer um dos quatro bairros, que se estenderam para sul apresentando um traçado regular, marcadamente geométrico, característico do urbanismo baixo medieval<sup>92</sup>, a via localizada mais a norte encontrava-se em estreita ligação com uma das portas da muralha (Porta do Bispo/ João Pereira de Abreu; Porta de Santiago/Rua da Cadeia e Rua de S. Lourenço, e Porta Nova/ Rua do Cano). Porém, o espaço junto à muralha, entre as diferentes portas, conheceu também um crescimento assinalável. Já no século XIII, entre a Porta do Bispo e de Santiago, o casario que aí se desenvolvia confrontava com o arruamento que corria paralelo à muralha<sup>93</sup> e que desembocava no “coração” da vila: o espaço da feira. Entre a porta de Santiago e a Porta Nova assistiu-se, também, a uma situação semelhante. Encontrava-se, assim, definido um novo eixo

---

<sup>90</sup> (IAN/TT, *Inquirição de Évora*, Processos, n.º 10440 e n.º 7714, respectivamente). Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 95.

<sup>91</sup> Para o período medieval julga-se terem existido quatro portas no recinto amuralhado da antiga medina: Porta do Bispo (actualmente designada Arco do Bispo); Porta Nova (actualmente conhecida como Arco da Encarnação); Porta Ferrada ou dos Banhos (que se julga ser a actual Porta de S. Vicente) e Porta de Santiago (designada mais tarde por Arco de Santa Maria ou Arco do Relógio). Uma quinta porta é pouco referida: a Porta de S. Martinho. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 206-219.

<sup>92</sup> Fernando Correia menciona outros exemplos de vilas medievais de traçado semelhante. *Ibidem*, vol. I, p. 266 e p. 266, nn. 24 e 25.

<sup>93</sup> Este arruamento corresponderia à Rua da Cadeia. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro I, fl. 27-27vº). *Ibidem*, pp. 263-265.

viário nascente/poente, formado pelos arruamentos da Rua dos Banhos (posteriormente Rua do Cano) e Rua de Santarém (depois Rua da Cadeia) que, embora se sobrepusesse ao eixo islâmico da Rua de S. Pedro e Rua dos Açougues não acabava definitivamente com ele.

No século XIV, a construção da “nova cerca” permitiu, ao longo da centúria seguinte, a consolidação destes espaços que passaram a constituir o centro de uma nova dinâmica económica e social da vila de Elvas e em que, mais uma vez, não foi esquecida a ligação com o exterior. O perímetro desta “nova cerca” era substancialmente maior<sup>94</sup> e, por isso, o número de portas aumentou, de modo a que a ligação com o exterior fosse devidamente assegurada.<sup>95</sup> Fixemos as principais: Porta de Évora, entrada importante para quem chegava de Évora ou Estremoz ou para quem se dirigia a essas localidades. Comunicava com a rua do mesmo nome, que chegou a ser conhecida como a Rua da Porta de Évora, e Porta de Olivença<sup>96</sup>, junto à qual a construção urbana já havia chegado em meados do século XV, e que estabelecia a ligação ao Rossio.

Em meados do século XVII, é provável que o clima de instabilidade que ensombrou a vida da cidade tivesse obrigado a restringir os pontos de comunicação com o exterior e que a Porta de Olivença, pela importância da sua localização, se tenha tornado na principal entrada e saída da cidade. Para os cristãos-novos era, sem dúvida, a passagem que privilegiavam nas suas constantes saídas.

---

<sup>94</sup> Segundo Fernando Correia a muralha construída no século XIV envolveria uma área próxima dos trinta hectares. A estimativa apresentada pelo Autor resulta dos seus cálculos, elaborados sobre mapa à escala de 1:2.000, tendo por base o perímetro do sistema abaluartado do século XVII. Teria este assente, precisamente, sobre a “cerca nova”, provocando o seu desaparecimento quase total. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 229.

Rui Vieira considera possível que a superfície que a “nova cerca” encerrava não tenha conhecido modificações significativas ao longo dos séculos seguintes. O Autor fundamenta a sua opinião na comparação entre os desenhos de Duarte d’Armas e plantas de Elvas de períodos posteriores, mas não indica quais são essas plantas. A única referenciada é a da cintura amuralhada de Elvas, da autoria de Nicolau de Langres, datada de 1645. Cf. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 121.

Maria do Céu Dentinho foi mais longe ao afirmar que o perímetro de Elvas se manteve igual desde o século XIV até ao início da década de cinquenta do século XX. Cf. Maria do Céu Ponce Dentinho, *Elvas: Monografia*, Estremoz, Câmara Municipal, 1989, p. 41.

<sup>95</sup> Fernando Correia considera que o número de portas desta “cerca nova” seria, sem dúvida, superior ao da cerca primitiva, mas o número apontado – onze – merece algumas considerações. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 229-230.

<sup>96</sup> Através desta porta tinha-se acesso ao “adro dos judeus”, espaço de enterramento. (IAN/TT, *O.S.B., Most. Alc.*, m. 67, n.º 24, fl. 5vº-6vº e *C.D., Most. Alc.*, livro 134, fl. 116-117). *Ibidem*, vol. I, p. 238.

Porém, as outras portas da cidade não devem ter sido desactivadas, embora sobre as mesmas fosse exercida uma vigilância apertada, na qual os cristãos-novos participavam, aliás, activamente, montando guardas que controlavam a passagem de pessoas e bens<sup>97</sup>. Convocados para participarem na defesa da cidade, os cristãos-novos faziam rondas pelas muralhas e acudiam em ocasiões de rebate, encontrando nesses momentos de maior aflição uma oportunidade para comunicarem na lei mosaica.

Em meados do século XVII, ao retomarmos o contacto com os cristãos-novos elvenses, é possível verificar que continuavam, preferencialmente, a ocupar o mesmo espaço que tinha acolhido, no passado, os seus pais e avós. Esta realidade é patente na leitura da planta que apresentamos abaixo, a qual procura reconstituir a malha do núcleo urbano de Elvas na centúria de Seiscentos:

---

<sup>97</sup> Lourenço Vaz Bacoro guardava a Porta de S. Vicente. IANTT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 5134.

Assim, a área compreendida entre a Rua da Cadeia<sup>98</sup>, a Praça<sup>99</sup> e a Porta do Relógio<sup>100</sup>, era o local de residência de um conjunto significativo de famílias cristãs-novas. Mas os arruamentos contíguos, em particular a Rua da Feira, da Carreira, do Alcamim, do Alemo ou de Olivença<sup>101</sup> acolheram, igualmente, parte significativa da população cristã-nova da cidade.

A poente desta zona principal o ponto central era o espaço da Misericórdia que se desenrolava no sentido da Rua de S. Francisco<sup>102</sup>, da Rua do Tavalado e da Rua da Porta de Évora e Rua Nova da Porta de Évora. No sentido oposto a este tínhamos a Rua do Espírito Santo, a Rua de S. Lourenço e a Rua do Touro.

No século XVII, o espaço que no passado fora ocupado pela “judiaria velha”, já não exercia grande atractivo sobre os cristãos-novos. Apenas a Rua dos Sapateiros ainda acolhia um número significativo de descendentes dos antigos residentes. A Rua

---

<sup>98</sup> Segundo Thomaz Pires, esta via, antes de receber a designação de Rua da Cadeia, era conhecida por Rua de Santarém. O Autor afirma que em finais do século XVII o espaço ocupado por esta via - designada apenas por *Feira*, por que naquele terreno e no da Rua da Feira se realizava a feira anual de Elvas - recebeu a designação de *Rua da Cadeia*. Cf. A Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 27-29.

Julgamos, porém, que o recurso a esta denominação seja anterior, uma vez que nos processos inquisitoriais de meados do século XVII esta era já a sua designação. É, contudo, possível que a sua utilização não se encontrasse vulgarizada visto que, concomitantemente, se continua a referenciar aquele espaço apenas por *Feira* ou por expressões como “*junto à Feira*”, “*defronte da Cadeia*” ou “*junto à Cadeia*”.

<sup>99</sup> Denominação conferida ao espaço junto à Porta de Santiago. A primeira referência que lhe é feita data de 1436. (IAN/TT, *Chancelaria de D. Duarte*, livro I, fl. 226). Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 304. Sobre a importância deste espaço vejam-se também pp. 304-311 do mesmo trabalho.

Veja-se, igualmente, A. Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 44-46.

<sup>100</sup> Julgamos tratar-se da mesma porta que nos processos inquisitoriais aparece, apenas, designada como *Porta da Praça*.

Esta porta corresponde à existente na “cerca velha” com a designação de *Porta de Santiago* e uma das suas torres foi o local escolhido para, no século XV, se colocar o relógio. Será esta a justificação da denominação utilizada no século XVII - Arco do Relógio ou Arco de Santa Maria. *Ibidem*, pp. 118-119.

<sup>101</sup> No século XVI era considerada a melhor rua de Elvas. *Ibidem*, pp. 96-97.

<sup>102</sup> A localização topográfica desta artéria suscita algumas dúvidas. Thomaz Pires considera que a via teve diferentes nomes - Rua da Porta do Bispo e Rua da Corredoura - passando já no século XVII a ser designada por Rua de S. Francisco. *Ibidem*, p. 109 e pp. 121-122.

Fernando Correia coloca a hipótese da Rua da Corredoura poder não ser a Rua de S. Francisco, mas sim uma outra via que corresse perpendicular a esta e ligasse a Porta do Bispo à Porta de Évora. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 313-314.

Porém, a utilização de determinada toponímia permanece na memória e, como pudemos constatar, em meados do século XVII ainda subsistia a designação Rua do Bispo.

dos Açougues<sup>103</sup>, a Rua João de Olivença e a Rua de S. Pedro - a aceitarmos que a primitiva judiaria se possa ter estendido até aí – não foram artérias que as famílias cristãs-novas tenham escolhido para residirem.

O espaço construído no reinado de D. Manuel, que resultou do alargamento do adro medievo de Santa Maria dos Açougues, e recebeu a denominação de Praça Nova, não relegou para segundo plano o da anterior Praça que, no século XVII, mantinha ainda todo o seu dinamismo. A comprová-lo está o facto de os cristãos-novos ligados às principais actividades económicas da urbe residirem e terem o seu negócio não junto deste novo espaço, mas sim do antigo<sup>104</sup>.

Nos arruamentos excêntricos a estes núcleos principais, a presença cristã-nova era extremamente diminuta ou pelo menos não deixou rasto. Vejamos:

- Poço Seco, perto do Largo S. Vicente;
- Rua do Cano;
- Rua do Padrão;
- Adro de S. Domingos;
- Rua Ldo. Brás Coelho;
- Porta de Olivença (já antes da sua construção, em 1685, havia aí uma porta com o mesmo nome);
- Rua do Cabrito;
- Rua de Dois Panes (foi conhecida por várias designações e na segunda metade do século XVIII recebeu o nome de Rua dos Falcatos<sup>105</sup>);
- Rua Abebereira;
- Rua dos Cavaleiros, situada para lá da Rua de S. Francisco.

A apropriação do espaço urbano de Elvas pela população cristã-nova foi sem dúvida ditada por razões de ordem económica. Assim se explica que a área que compreendia a Praça, Porta do Relógio/Porta da Praça e Rua da Cadeia, pólo dinamizador da vida económica e social da urbe, fosse a escolhida pelos cristãos-novos elvenses para aí se fixar. Porém, a opção por este local justifica-se, também,

---

<sup>103</sup> Esta rua é identificada como podendo ter tido a designação de *Rua dos Mercadores* e, no século XV, *Rua Direita dos Mercadores*, espaço de grande dinamismo económico. *Ibidem*, pp. 283-284.

<sup>104</sup> Fernando Correia admite que a partir da construção, no reinado de D. Manuel, de uma Praça Nova, a anterior Praça tenha sido relegada para segundo plano, em finais do século XV, embora sem nunca perder a sua função vital de ponto de encontro e de encruzilhada de vias principais. *Ibidem*, vol. I, pp. 310-311.

Julgamos, porém, que a “Praça Velha”, pela sua própria localização, em estreita relação com artérias que acolhiam grande parte da população cristã-nova, era ainda em meados do século XVII um local de extrema importância económica e social, pelo menos para a mesma.

<sup>105</sup> Cf. A. Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 49-50.

pelo facto de o mesmo ter estreita comunicação, para sul, com a Rua da Carreira/Rua de Olivença e Rua do Alcamim, e com o Largo da Misericórdia e Rua da Porta de Évora, que desembocavam junto às referidas portas de Olivença e de Évora, cuja importância já tivemos oportunidade de sublinhar.

Neste espaço conviviam confeitores, curtidores, alfaiates, sirgueiros, cerieiros e tantos mais. Porém, era por excelência de mercadores e, por isso, os principais de entre eles escolheram-no para aí residir e estabelecer os seus negócios<sup>106</sup>.

Espaço de negócio mas também de convivência social, em que o sagrado e o lúdico marcavam presença: as casas dos cristãos-novos residentes na Praça, na Rua da Feira ou mesmo no Terreiro da Misericórdia eram locais privilegiados para se assistir à procissão que saía de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> do Rosário, ou à que se realizava pela Páscoa do Espírito Santo<sup>107</sup>. Mas era também em casa de Francisca Guterres, mulher de um alfaiate residente na Praça, que se promoviam encontros para ver correr touros<sup>108</sup>, espectáculo que tinha lugar, igualmente, no dia de Santo António, altura em que a festa incluía também cavalos.

O Largo da Misericórdia e a Rua João de Casqueiro em articulação com a Rua do Tavalado, que possivelmente serviu de palco ao jogo do mesmo nome, constituíram, igualmente, um espaço lúdico de dimensão apreciável<sup>109</sup>.

Julgamos ser difícil estabelecer uma correlação estreita entre a actividade exercida pelos cristãos-novos e o local da respectiva residência, uma vez que alguns deles, embora partilhassem um mesmo espaço, exerciam actividades diversas. A Rua do Alemo e a de S. Lourenço são exemplo disso.

Ainda assim, a Rua dos Sapateiros, por exemplo, era habitada por um número significativo de cristãos-novos que exerciam a referida profissão<sup>110</sup>, embora houvesse

---

<sup>106</sup> Jerónimo Mendes, Afonso Lopes Valeiro, António Lopes da Veiga, Manuel Gomes Ribeiro ou Afonso Ribeiro, para mencionar apenas os nomes mais relevantes dos cristãos-novos elvenses, residiam precisamente no referido espaço. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 9790, 667, 10003, 6003 e *Inquisição de Lisboa*, Processos, n<sup>o</sup> 810, respectivamente.

<sup>107</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 3963 e n<sup>o</sup> 259.

<sup>108</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 9722.

<sup>109</sup> Cf. A. Thomaz Pires, *Op. cit.*, pp. 129-130 e Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 323.

vestígios da sua presença em outros arruamentos da cidade<sup>111</sup>. Além disso, também residiam na Rua dos Sapateiros cristãos-novos que exerciam actividades bem diferentes<sup>112</sup>. Porém, mais notória ainda era a concentração de cerieiros nas imediações da Porta do Relógio/Praça<sup>113</sup>.

Poderemos ver ainda nesta distribuição espacial dos cristãos-novos pela urbe elvense reminiscências de uma ocupação sócio-profissional do espaço característica do período medieval?

A ligação dos cristãos-novos ao espaço físico era, possivelmente, reforçada por relações de ordem familiar. Nos casos em que as mulheres cristãs-novas casaram com cristãos-velhos esta união não implicou o seu afastamento em relação ao espaço em que residiam os restantes elementos da sua família, ou da própria comunidade. Assim, quando Ana Fernandes casou com um cristão-velho, alferes de infantaria, passou a residir na Rua da Misericórdia, aliás não muito afastada da residência de seus pais, situada na Porta da Praça. Também Isabel Álvares, filha de um sapateiro, depois de se consorciar com um alfaiate e soldado, morava na Rua dos Sapateiros, onde os seus pais talvez também habitassem. Quanto a Maria Dias, após contrair matrimónio com um cristão-velho, sabemos que residia na rua Brás Coelho, junto à Praça<sup>114</sup>.

Parcas referências deixam transparecer alguma “segregação” natural, hipótese que só poderemos certificar depois de saber onde vivia a população cristã-velha. As diminutas referências de que dispomos sobre o assunto fazem-nos supor que as zonas escolhidas pelos mesmos para fixar residência seriam outras, que não aquelas onde os cristãos-novos habitavam e desenvolviam as suas actividades económicas. Poderia tratar-se de uma “segregação natural”, resultante do facto de o núcleo central das

---

<sup>110</sup> Gabriel Lopes Carrilho, Gaspar Fernandes “Hombrinhos” ou Martim Fernandes, eram apenas alguns dos sapateiros que residiam na rua com o mesmo nome. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 9633, 7527 e 10181, respectivamente.

<sup>111</sup> Jorge Mendes residia na Rua da Feira, António Fernandes na de Olivença e Manuel Nunes “Carapeto” na Rua do Espírito Santo. *Ibidem*, n<sup>os</sup> 3028, 8467 e 1867, respectivamente.

<sup>112</sup> João Lopes “Babalaba”, mercador/tratante em coisas miúdas e usadas e Diogo Rodrigues “Trigueiro”, trapeiro, são alguns dos exemplos que podemos apontar. *Ibidem*, n<sup>os</sup> 1228 e 6796, respectivamente.

<sup>113</sup> Afonso Lopes, Rodrigo Álvares ou Manuel Rodrigues, solteiro, cerieiro como seus progenitores. *Ibidem*, n<sup>os</sup> 6654, 1344 e 4001.

<sup>114</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 56, 9645 e 7741.

artérias ocupadas pela população cristã-nova continuar a ser o mesmo, como aliás já tivemos oportunidade de sublinhar, onde os seus pais e avós tinham vivido, numa altura em que as relações entre os dois corpos religiosos eram bem mais difíceis. No entanto, esta hipótese necessitará, futuramente, de vir a ser comprovada.

## Capítulo 2: *Morfologia de uma Comunidade Cristã-Nova*

### 2.1. *Em torno dos factores identitários*

O *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal*, de 1640, determinava que na primeira sessão que se fazia ao preso negativo – a da genealogia – este devia ser perguntado “(...) por seu nome, por sua idade, qualidade de sangue, que officio tinha, de que vivia, donde é natural, e morador, quem foram seus pais, e avós, de ambas as partes, que tios teve, assim paternos, como maternos, e que irmãos, o estado que uns e outros tiveram, se são casados, e com quem, que filhos, ou netos tem vivos, ou defunctos, e de que idade são, se é christão baptizado, e chrismado, onde, e por quem o foi, e quem foram seus padrinhos, e se depois que chegou aos annos de descrição ia ás Igrejas, se ouvia Missa, e se confessava, e comungava, e fazia as mais obras de christão (...) será mais perguntado, se sabe lêr, e escrever, se estudou alguma sciencia e onde; se tem algumas Ordens, se sahio fóra do Reino, e por que partes andou, e nelle em que terras esteve, com que pessoas tratava, e comunicava, e se foi outra vez preso, ou penitenciado pelo Santo Officio, ou teve alguns parentes que o fossem (...) Será mais perguntado, se sabe, ou suspeita, a causa por que foi preso, e trazido aos carceres do Santo Officio (...)”<sup>1</sup>. É clara a importância que, no Regimento de 1640, se conferia à sessão da genealogia<sup>2</sup>, patente não apenas no vasto repositório de questões a colocar ao Réu, mas também no valor atribuído aos depoimentos proferidos pelo mesmo sobre esta

---

<sup>1</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal” in *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1634-1640)*, compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, título VI, p. 308.

<sup>2</sup> Comparativamente, o Regimento da Inquisição de 1613 determinava que na primeira sessão o preso devia ser perguntado pela sua genealogia – naturalidade, nome, idade e officio, assim como pelos aspectos respeitantes à sua família – de que nação era, qual o “decurso da sua vida”, se sabia ler e escrever, se tinha estado fora do reino – em que locais e com quem tinha conversado – se tinha sido reconciliado, preso ou penitenciado pelo Santo Officio, ou se era neto de relaxado, e se sabia “as orações de Christão, com as mais perguntas costumadas”. [“Regimento do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal” in *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1613-1619)*, título IV, p. 32].

Embora, no Regimento de 1613, algumas das questões formuladas na sessão da genealogia não tivessem merecido, ainda, uma abordagem tão aprofundada como a que lhe veio a ser conferida em 1640 – nomeadamente as que se prendiam com o grau de conversão do preso ao catolicismo – o referido Regimento representava um avanço enorme, relativamente a de 1552. Neste estipulava-se que os inquisidores deviam mandar trazer à sua presença o réu, o qual era perguntado pela sua genealogia e se sabia as orações de cristão. António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: subsídios para a sua história” in *Archivo Histórico Portuguez*, Lisboa, vol. XI, 1920, cap. 26º, p. 277].

matéria: “Todas estas declarações se tomarão com muita miudeza, e se escreverá cada uma dellas em regra separada, para que mais facilmente se possa achar, pelas genealogias, o que por ellas se quizer saber”<sup>3</sup>.

Não é nosso objectivo discutir os resultados práticos da utilização que o Tribunal do Santo Ofício fazia deste riquíssimo manancial de informação, que coligia no momento em que estabelecia o primeiro contacto com aqueles que caíram sob a sua alçada. Muita desta informação servia para inculpar homens e mulheres cujos comportamentos se afastavam da ortodoxia imposta pela Igreja católica, bem como para detectar teias de parentesco, amizade ou conhecimento, que possibilitassem à Inquisição alargar o seu controlo sobre a sociedade, em geral. Porém, para nós, os elementos obtidos a partir da análise exaustiva das genealogias, que puderam ser completados com outros provenientes não apenas dos próprios processos, mas também de outra documentação inquisitorial e não só, constituíram o ponto de partida para uma tentativa de caracterização e reconstituição da comunidade cristã-nova elvense, no século XVII, nas suas múltiplas vertentes.

### 2.1.1. *A antroponímia masculina e feminina*

#### 2.1.1.1. *O nome próprio*

A primeira pergunta formulada ao preso pelos inquisidores era qual o seu nome. A resposta a esta questão permitiu, logo à partida, apercebermo-nos que na comunidade cristã-nova elvense se registava alguma disparidade entre o número de efectivos populacionais de ambos os sexos. Assim, entre a sua população, a referida comunidade contava com 870 elementos do sexo feminino (55,6%) e 695 do sexo masculino (44,4%)<sup>4</sup>. É possível que a explicação para que o número de mulheres que caiu nas malhas do Tribunal do Santo Ofício tenha sido superior ao dos homens se prenda com o

---

<sup>3</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal” in *Op. cit.*, p. 308.

<sup>4</sup> Do total de processos instaurados a elementos cristãos-novos elvenses por nós estudados, entre 1640 e 1656, 161 dizem respeito a mulheres (52,3%) e 147 a homens (47,7%) registando-se uma diferença de apenas 4,6 %, entre os dois grupos.

facto de se ter registado grande mobilidade entre os elementos do sexo masculino. Foram poucos os casais que abandonaram o reino. Aqueles que partiram eram essencialmente homens que encontravam nos negócios a principal justificação para abandonar o reino. As mulheres permaneceram, constituindo-se como o esteio da própria estrutura familiar, não apenas do ponto de vista religioso mas também económico<sup>5</sup>, e tornando-se o alvo preferencial das atenções por parte da instituição inquisitorial. Assim, durante os séculos XVI e XVII, as diferentes inquisições do reino processaram mais mulheres do que homens<sup>6</sup>.

Porém, o que nos interessa analisar com alguma atenção é a utilização que os cristãos-novos fizeram do leque de formas antroponímicas que tinham ao seu dispor. O nome era atribuído no momento do primeiro sacramento e podia ser simples ou composto, sem apelido. O século XVII caracterizou-se por alguma contenção na escolha de nomes próprios a atribuir às crianças baptizadas contrastando, assim, com o século anterior, em especial as últimas quatro décadas, em que a diversidade de nomes era substancialmente superior. A realidade onomástica do século XVII, marcada por uma certa uniformização<sup>7</sup>, sofreu uma inversão na centúria seguinte, momento em que se assistiu à profusão de nomes diferentes e à vulgarização dos nomes compostos.

---

<sup>5</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Los judíos en Portugal*, p. 305.

<sup>6</sup> Entre 1566 e 1605, a Inquisição de Coimbra processou mais mulheres do que homens, registando-se alguma inversão desta tendência entre a década de 70 e a de 90 do século XVI. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*, p. 317.

A mesma situação verificou-se nos dois primeiros anos de funcionamento da Inquisição do Porto. Cf. Hermínia Vasconcelos Vilar, “A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 21, p. 35.

Nos primeiros dez anos de funcionamento da Inquisição de Évora constata-se, pelo contrário, que a percentagem de réus do sexo masculino foi superior à do feminino, adquirindo esta diferença particular relevância no grupo dos cristãos-velhos, visto a blasfémia e sobretudo a bigamia, delitos de que a maior deles foi acusada, serem comportamentos heterodoxos característicos do sexo masculino. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, p. 58.

Porém, no mesmo Tribunal, entre 1660 e 1690, as mulheres representaram mais de 50% dos processados. Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *L’Inquisition d’Évora: quelques aspects (1660-1821)*, thèse de doctorat, Université de Provence, Aix-Marseille 1 – Centre d’ Aix, 1995, vol. I, p. 72.

<sup>7</sup> Esta realidade encontrava paralelo também fora de Portugal. Em Aragão, no século XVII, tanto em zonas rurais como urbanas, a variedade de nomes próprios empregue no baptismo é muito reduzida, o que resultava de uma prática antiga que persistia no século XVII. Na zona rural, entre 1600 e 1650, com 70 nomes diferentes (variante masculina e feminina) baptizaram-se 93% do total de crianças. Esta uniformidade tinha raízes no passado porque os considerados *avós* baptizavam os seus filhos, depois pais, recorrendo praticamente aos mesmos nomes, demonstrando, desta forma, uma certa continuidade em termos onomásticos. Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Caraterización sociologica de la población através de la información de las actas parroquiales” in *Reconstituição de famílias e outros métodos microanalíticos para a história das populações: Estado actual e perspectivas para o futuro. Actas do*

Ao procurarmos analisar a utilização feita pelos cristãos-novos elvenses da onomástica seiscentista pretendemos não apenas detectar eventuais diferenças existentes entre o norte e o sul do país, mas principalmente tentar compreender até que ponto, neste campo, os cristãos-novos adoptaram, ou não, comportamentos distintivos. Assim, tendo em conta alguns trabalhos realizados neste âmbito, tomámos como termo de comparação realidades sociais e espaços geográficos bem diferentes daquele de que nos ocupamos neste nosso trabalho, mas concomitantes<sup>8</sup>.

Constituíram objecto desta nossa análise os elementos cristãos-novos nascidos entre 1589 (que teriam, em 1654, cerca de 65 anos) e 1644 (que, àquela data, contariam 10 anos de idade)<sup>9</sup>. Jogámos, assim, com 49,1% dos nomes dos elementos da comunidade em análise<sup>10</sup> e constatámos que a maior parte deles foi baptizada nas

---

*III Congresso da ADEH (Associação Ibérica de Demografia Históricas)*, Porto, Ed. Afrontamento, 1993, pp. 228, 233, 243 e 247.

<sup>8</sup> Nesta abordagem comparativa, que não pretendeu de forma alguma ser exaustiva, utilizámos os seguintes trabalhos: Maria Norberta de Simas Bettencourt Amorim, *Rebordões e a sua população nos séculos XVII e XVIII (estudo demográfico)*, Lisboa, IN-CM, 1973, tabelas XIV e XV; Idem, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)”, separata de *Boletim de Trabalhos Históricos*, Guimarães, vol. XXXIV, pp. 5-33. Neste segundo trabalho, a Autora abordou a realidade demográfica de uma zona transmontana e rural, situada no termo de Freixo de Espada à Cinta (S. Pedro de Poiães) e de outra minhota e urbana (S. Sebastião, freguesia pertencente à antiga vila de Guimarães); Ana Paula Pombinho Moutinho, *Reedificando o céu: nomes de baptismo em Gondomar: 1583-1799*, tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1990. A Autora identificou os nomes próprios atribuídos às crianças em dez freguesias do concelho de Gondomar e estudou a sua evolução. Ver ainda Isabel Maria Gama, “Algumas observações sobre antroponímia bracarense no Antigo Regime” in *Primeiras Jornadas de História Moderna: actas*, vol. II, Lisboa, CHUL, 1986, pp. 667-694. Neste trabalho a Autora trabalhou os registos de baptismo da freguesia de S. João do Souto.

Este tipo de análise coloca algumas questões de ordem metodológica. Em primeiro lugar, as fontes utilizadas por Norberta Amorim e Ana Paula Moutinho nos trabalhos anteriormente citados – os registos paroquiais – e as de que nos socorremos nesta análise – os processos inquisitoriais – são completamente diferentes. Apesar disso, consideramos ser possível estabelecer uma comparação entre ambas, tendo em conta o grau de profundidade da nossa análise. Os registos paroquiais poderão, ou não, vir a confirmar as hipóteses agora avançadas.

Além disso, não devemos também descartar a hipótese de em alguns dos núcleos populacionais estudados pelas referidas autoras residirem cristãos-novos. Porém, dadas as características dos mesmos, julgamos que a existirem cristãos-novos o seu número não teria praticamente expressão. Logo, em termos gerais, e no que se prende com a questão onomástica, estamos a comparar população cristã-velha com população cristã-nova.

<sup>9</sup> Tomámos como ponto de referência o ano de 1654, uma vez que só a partir dessa data dispomos de um número suficiente de processos que nos permita uma análise com um mínimo de consistência.

A idade de dez anos é a mínima com que um elemento feminino ou masculino é implicado em práticas criptojudaias. Existem, no entanto, algumas excepções de réus e/ou denunciantes.

<sup>10</sup> Do total de elementos que faziam parte da comunidade cristã-nova elvense no período em estudo – 1.565 – apenas entraram nesta análise 769 (417 do sexo feminino e 352 do sexo masculino), uma vez que só relativamente a estes dispomos de informação sobre as suas idades. Nesta abordagem não contámos com nenhum elemento com mais de 65 anos, não apenas por o seu número ser muito pouco

primeiras quatro décadas do século XVII. Com base nos referidos dados foi-nos possível elaborar o quadro que apresentamos seguidamente:

### QUADRO I:

#### *NOMES ATRIBUÍDOS AOS CRISTÃOS-NOVOS ELVENSES (1589-1644)*

<b>Mulheres</b>		<b>Homens</b>	
<b>Nome</b>	<b>%</b>	<b>Nome</b>	<b>%</b>
<i>Maria</i>	<b>20,6</b>	<i>Manuel</i>	<b>17,6</b>
<i>Isabel</i>	<b>15,1</b>	<i>João</i>	<b>12,5</b>
<i>Catarina</i>	<b>9,6</b>	<i>Francisco</i>	<b>8,5</b>
<i>Brites</i>	<b>7,7</b>	<i>António</i>	<b>6,3</b>
<i>Inês</i>	<b>6,9</b>	<i>Diogo</i>	<b>5,7</b>
<i>Leonor</i>	<b>5,7</b>	<i>Afonso</i>	<b>5,7</b>
<i>Joana</i>	<b>3,4</b>	<i>Pedro</i>	<b>5,4</b>
<b>Outros</b>	<b>31</b>	<b>Outros</b>	<b>38,3</b>

Analisemos, pois, com alguma atenção, quais os nomes atribuídos, durante a primeira metade do século XVII, aos elementos do sexo feminino, em geral, e aos cristãos-novos, em particular. Qualquer que seja o espaço geográfico em análise a escolha do nome MARIA impôs-se de forma inequívoca. A preferência por este nome iniciou-se pelo menos ainda em finais do século XVI, prolongou-se, de forma regular, durante a primeira metade do século XVII e estendeu-se durante todo o século XVIII.

É possível que a justificação para que a escolha de um nome feminino tenha recaído, de forma tão expressiva, sobre o nome de MARIA se prendesse com o facto de, por regra, o mesmo ser atribuído à primeira filha do casal e, no caso de falecimento desta, à filha que lhe viesse a retomar o nome da primogénita<sup>11</sup>. Porém, em Elvas, no seio da comunidade cristã-nova esta prática não foi seguida, pelo menos como regra. Vários foram os casais que tendo uma ou mais filhas não escolheram o nome de MARIA para baptizar nenhuma delas e quando optaram por ele não o atribuíram, obrigatoriamente, à filha mais velha. Ainda assim, e como se pode constatar através da análise do Quadro I, MARIA, nome de origem hebraica, mas que também foi aquele

---

significativo, mas também por o leque de idades que constituía esse grupo ser demasiado amplo, não permitindo qualquer tipo de análise.

<sup>11</sup> Cf. Maria Norberta de Simas Bettencourt Amorim “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 21.

que a mãe de Jesus Cristo recebeu, reuniu enorme consenso junto de cristãos-novos, seguindo-se-lhe o de ISABEL. Este, cuja utilização também se distribuiu de forma mais ou menos equilibrada ao longo do tempo, conheceu em Rebordãos, entre 1610 e 1640, grande relevo, mas em Poiares, e particularmente em S. Sebastião, ocupou um lugar bastante mais modesto na escala de importância, entre 1591 e 1650, desaparecendo mesmo, nesta última localidade, a partir da década de 20, altura em que, em Elvas, parece, precisamente, ganhar uma maior importância. O nome ISABEL reuniu também grande preferência no concelho de Gondomar, entre 1600-1649, assim como em Braga, na primeira metade do século XVII.

Em terceiro lugar, surge-nos o nome de CATARINA, que tanto em Elvas como em Rebordãos assumiu particular incidência entre 1620 e 1640, enquanto em Poiares ocupou sempre o segundo lugar e em S. Sebastião se apresentou instável na escala de importância, chegando mesmo a desaparecer durante uma década (1631-1640). O nome CATARINA ocupou um lugar bem mais modesto na escala de preferências, tanto em Gondomar como em Braga, no período já mencionado.

Em relação aos restantes nomes, a onomástica conheceu matizes várias que não deixam, contudo, de ser interessantes de referir. O nome ANA, que, por exemplo, em Poiares, S. Sebastião e Rebordãos deteve uma posição de algum relevo na lista de preferências, não ocupou lugar de destaque no conjunto de nomes escolhidos pelos cristãos-novos elvenses, apesar da sua origem hebraica, tendo sido, por isso, integrado na categoria de *Outros*. Mas situação semelhante à registada em Elvas pode também encontrar-se em Gondomar ou Braga.

Se atentarmos em nomes como INÊS ou JOANA, eles surgem-nos em Rebordãos, embora a grande distância dos quatro primeiros (Maria, Isabel, Catarina e Ana), mas também em Elvas e com percentagens ainda significativas. Porém, em outras localidades a sua expressividade ou regista níveis de preferência baixíssimos – como é o caso de Braga, de S. Sebastião e Poiares, onde não aparecem mencionados de forma autónoma podendo-se integrar na categoria *Outros* - ou nem sequer aparecem mencionado, como é o caso de Gondomar.

É de salientar que nomes como BRITES ou LEONOR, com predominância em Elvas, nem sequer constam da vasta lista de nomes femininos (mais de uma centena) que nos é apresentada para Rebordãos e pressupõe-se que em Poiares ou S. Sebastião a sua expressão seria também diminuta, não sendo atribuídos em Gondomar ou Braga.

Mas também em S. Sebastião, no começo da segunda década do século XVII, o nome JERÓNIMA adquiriu algum relevo, que se manterá até 1650, enquanto em Elvas ou em Rebordãos não surge em momento algum.

É, pois, possível concluirmos que durante a primeira metade do século XVII, no seio de comunidades cristãs-velhas nortenhas, a escolha de um nome para os elementos do sexo feminino conheceu alguma variabilidade. Porém, infelizmente, devido à falta de elementos não nos é possível determinar se sucedeu o mesmo, no que respeita às comunidades cristãs-novas.

Vejamos agora o que toca aos nomes masculinos. Durante a primeira metade da centúria de Seiscentos, o nome MANUEL, também de origem hebraica - o mais escolhido, logo a partir da primeira década do século XVII, para baptizar os cristãos-novos elvenses - não suscitou, de forma alguma, igual preferência juntos dos núcleos populacionais situados nas áreas geográficas que nos têm servido de termo de comparação. Na primeira metade de Seiscentos, apenas no concelho de Gondomar teve algum destaque, ocupando o terceiro lugar na lista de preferências. Na freguesia urbana de Guimarães, por exemplo, o nome MANUEL surge apenas a partir de 1651, ocupando, primeiramente, uma posição de pouco relevo para, pouco a pouco, ir ganhando lugar de destaque ao longo das décadas seguintes do século XVII e até meados do século XVIII.

Pelo contrário, em torno do nome JOÃO, por exemplo, verifica-se maior consenso. Embora em Rebordãos ocupasse uma posição modesta e em Poiares não apareça, em S. Sebastião, no concelho de Gondomar ou em Braga mantinha uma posição de destaque, assim como em Elvas. ANTÓNIO detinha o primeiro lugar entre os nomes de S. Sebastião e em Elvas assegura uma posição de algum relevo, mas já em Rebordãos ou mesmo Poiares ocupava posição modesta, chegando, neste último caso, a desaparecer entre 1621-1630.

Ao longo do período sobre o qual nos debruçamos, os nomes DIOGO e AFONSO congregaram o interesse dos cristãos-novos elvenses. Porém, o mesmo não se passou nos espaços nortenhos. Mas a situação inversa também se regista: nomes como AMARO e, especialmente, BARTOLOMEU, que em Rebordãos, por exemplo, tiveram bastante peso, em Elvas, são desconhecidos, ou têm uma expressão muito reduzida, durante o período compreendido entre finais do século XVI e a década de quarenta do século XVII.

Este quadro pode, no nosso entender, suscitar algumas reflexões. Será possível que Elvas, ou pelo menos na comunidade cristã-nova, a escolha preferencial do nome MANUEL para baptizar os seus filhos tenha antecipado a sua utilização em relação ao norte do país, uma vez que nesta região só a partir da década de cinquenta do século XVII a mesma ganhou relevância? Ou, tal como o nome ANA que evidenciou alguma expressividade no Norte, também o nome MANUEL, embora não completamente desconhecido no norte do país, tinha uma estreita vinculação a um espaço geográfico específico, neste caso o Alentejo? Elvas apresenta outros nomes, masculinos e femininos, como DIOGO, AFONSO, BRITES e LEONOR, cuja expressão é muito reduzida, ou mesmo inexistente, em qualquer dos outros espaços geográficos.

O nome JERÓNIMA, por exemplo, embora com pouca expressão, surge no espaço nortenho. Tendo em consideração que entre os cristãos-novos do espaço urbano de Elvas, o nome é inexistente poderemos estar perante uma eventual diferença em termos onomásticos entre o norte e o sul do país. Esta dicotomia pode ganhar significado se tivermos em linha de conta que no norte de Portugal, urbano ou rural, nomes como BRITES, LEONOR ou MANUEL, que em Elvas tiveram expressão, não foram utilizados. Mas o facto de em Rebordãos, por exemplo, o nome JERÓNIMA não figurar entre aqueles que constituem uma extensa lista de formas antroponímicas pode apontar para uma diferenciação, neste campo, entre a cidade e o campo, hipótese que merece ser explorada a partir de dados mais concretos<sup>12</sup>.

Julgamos também, que no que se prende com esta questão, um outro aspecto merece ser sublinhado. Como já tivemos oportunidade de chamar a atenção, o século XVII foi marcado por uma fase de maior imobilismo em termos onomásticos, que afectou, particularmente, os elementos do sexo feminino. Assim, no norte de Portugal, por exemplo, a variedade dos nomes próprios atribuídos aos elementos do sexo feminino foi bastante inferior à dos elementos do sexo masculino tiveram ao seu dispor<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> Em Aragão, no século XVII, não se registaram diferenças entre o campo e a cidade, no que toca aos nomes femininos (Maria, Ana, Isabel, Gracia e Teresa), o mesmo acontecendo relativamente aos nomes masculinos (João; José, Pedro, Francisco, Domingos, Miguel, Jerónimo e Martim, este último tipicamente da região de Aragão). Há apenas a sublinhar o facto de o nome Manuel ter especial significado no espaço urbano. Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Caraterización sociologica de la población através de la información de las actas parroquiales” in *Op. cit.*, p. 243.

<sup>13</sup> Esta realidade foi constatada por Norberta Amorim e Ana Paula Moutinho. Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 7 e Ana

Não deixa, contudo, de ser interessante sublinhar o facto de nos espaços urbanos a variedade de nomes, tanto femininos como masculinos, ser maior do que a registada na zona rural. Nesta, a “imaginação” era menor, mas essencialmente no que respeita aos nomes femininos, por que no que se refere aos masculinos o número total de nomes diferentes apresenta valores bastante representativos.

Esta diferença, em termos de amplitude de escolha entre os nomes a atribuir aos elementos do sexo feminino e do masculino, pode, talvez, ser entendida pelo facto de existir um interesse maior em distinguir os elementos pertencentes a este último grupo, uma maior personalização, o que implicava, também, uma maior importância atribuída aos elementos do sexo masculino<sup>14</sup>.

Entre os cristãos-novos elvenses, as opções para os elementos do sexo feminino, em termos de nome próprio, também se apresentaram mais reduzidas do que as que se ofereciam aos elementos do sexo masculino, o que justifica que, neste caso, o grupo *Outros* apresente uma percentagem mais elevada (cf. Quadro I). Porém, um outro aspecto ressalta desta análise comparativa, se atentarmos nos elementos que apresentamos seguidamente:

## QUADRO II:

### VARIAÇÃO DE OCORRÊNCIAS ONOMÁSTICAS EM TERMOS ABSOLUTOS

REBORDÃOS (1610-1640)		GONDOMAR (1600-1649)		ELVAS (1609 –1644, aprox.)	
Sexo	Nº	Sexo	Nº	Sexo	Nº
Homens	32	Homens	33	Homens	49
Mulheres	14	Mulheres	17	Mulheres	32

Apesar de se tratar de espaços geograficamente diferentes e com características próprias, e embora se possa retomar a hipótese, anteriormente referida, de que nos espaços urbanos a variedade de nomes, em termos de escolha, fosse mais ampla para

---

Paula Pombinho Moutinho, *Reedificando o céu: nomes de baptismo em Gondomar 1583-1799*, pp. 124-125.

<sup>14</sup> *Ibidem*, pp. 473-474.

qualquer dos sexos, ainda assim poderemos colocar a hipótese de os cristãos-novos, terem demonstrado mais “imaginação” do que os cristãos-velhos<sup>15</sup>.

Assim, uma última questão poderá ser colocada: no que respeita à atribuição de nomes às crianças baptizadas durante a primeira metade de Seiscentos, para além de eventuais diferenças, entre o norte/sul e o espaço urbano/rural, poderemos, também, assinalar uma diversidade de comportamentos entre cristãos-novos e cristãos-velhos<sup>16</sup>?

Julgamos que, tendo em conta dois aspectos que ressaltam da análise da onomástica cristã-nova elvense – por um lado, a riqueza e particularismo das formas antroponímicas e, por outro, uma continuidade no recurso a determinados nomes, mais acentuada do que a verificada nos outros espaços geográficos que nos serviram de termo de comparação<sup>17</sup> – podemos, talvez, falar se não de comportamentos completamente diferentes entre cristão-velhos e cristãos-novos, pelo menos de alguma especificidade por parte destes últimos. Assim, no caso dos cristãos-novos, parece-nos mais difícil sustentar a ideia que o nome recebido no baptismo tivesse, essencialmente, a ver com modas que se localizavam no tempo<sup>18</sup>. Contudo, parece-nos ser possível detectar

---

<sup>15</sup> Serafín Tapia procedeu à análise dos nomes judaicos e, comparando-os com os utilizados por cristãos e mouros, conclui que um escasso leque de nomes masculinos judeus correspondeu mais a um costume pontual do que a uma peculiaridade da comunidade judaica de Ávila. No caso das mulheres registou-se grande variedade onomástica, embora os dados disponíveis sejam insuficientes para explicações definitivas. Cf. Serafín Tapia, “Los judíos de Ávila en vísperas de la expulsión” in *SEFARAD*, Madrid, Ano 57, 1, 1997, pp. 159-163.

<sup>16</sup> Nos referidos núcleos populacionais nortenhos, principalmente nos rurais, é de crer que a presença de cristãos-novos fosse diminuta. Porém, os nomes, mesmo os poucos que existissem, aparecem “misturados” com os dos cristãos-velhos. Para chegarmos a quaisquer conclusões haveria que “separá-los”. Também, e mais uma vez, lembramos que as fontes utilizadas são diferentes e que para o caso de Elvas os registos paroquiais, apesar das suas lacunas, poderão contribuir para esclarecer esta matéria.

<sup>17</sup> Se compararmos os nomes que, na primeira metade da centúria de Seiscentos, a *gente de nação* elvense escolheu para baptizar as suas filhas com aqueles que, entre 1660-1699, vieram a serem utilizados pelos cristãos-novos, em geral, a escolha recaiu, primordialmente, sobre os mesmos nomes: Maria, Isabel e Catarina. O mesmo se passou relativamente aos elementos do sexo masculino em que os nomes escolhidos continuaram a ser Manuel, João, Francisco e António. Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *L’Inquisition d’Évora: quelques aspects (1660-1821)*, vol. I, p. 106 e vol. II, pp. 19-20, quadros 8 e 9 e gráficos 20 e 21.

Na sua análise sobre esta matéria a Autora não distinguiu entre cristãos-nova e cristãos-velhos. Porém, visto que 69,5% dos acusados pela Inquisição de Évora, entre 1660-1821, eram de origem cristã-nova, os nomes que Autora trabalhou dizem, maioritariamente, respeito a este grupo. *Ibidem*, vol. II, p. 10, gráfico 10.

<sup>18</sup> Norberta Amorim defende a ideia de que a escolha do nome tinha muito a ver com a moda, para além de qualquer tipo de relação que se pudesse estabelecer com os nomes próprios dos pais, avós, padrinhos, etc. Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 5.

diversidade de comportamentos entre cristãos-velhos e cristãos-novos relativamente a um outro aspecto: a forma como o nome era escolhido.

No século XVII, a opção por um determinado nome próprio não resultava de uma escolha aleatória. O nome de baptismo poderia ser seleccionado de entre um conjunto de formas antroponímicas que se transmitia, de geração em geração, pela tradição, e em que os sentimentos familiares influíam quando se tratava da escolha.

No norte de Portugal, pelo menos durante o referido século que, como já tivemos oportunidade de referir, se caracterizou por algum imobilismo, a relação de maior proximidade de parentesco condicionava a escolha, cabendo aos pais, de acordo com determinadas regras, seleccionar o nome dos seus filhos<sup>19</sup>. Todavia, em Elvas, entre os cristãos-novos, a situação é completamente diferente. A relação entre o nome dos progenitores e aquele que é escolhido para o(a) filho(a) é extremamente diminuta, inserindo-se essa opção dentro da dinâmica onomástica a que já tivemos oportunidade de aludir<sup>20</sup>.

---

Porém, Ana Paula Moutinho considera que a influência da moda se faz sentir mais na escolha dos nomes femininos do que dos masculinos, obedecendo a selecção destes mais a considerações de ordem familiar. Cf. Ana Paula Pombinho Moutinho, *Op. cit.*, p. 427.

Esta noção de moda como factor explicativo da atribuição de um nome à criança a baptizar é também aplicável à Idade Média, substituindo-se à tradição familiar que embora tivesse influência a foi perdendo pouco a pouco. Cf. Iria Gonçalves, "Amostra de antroponímia alentejana do século XV", separata de *Do Tempo e da História*, Lisboa, IV, 1971, p. 189.

<sup>19</sup> Em Poiães, por exemplo, o filho mais velho recebia o nome do pai, a filha mais velha o de Maria. Pelos filhos que fossem nascendo repetir-se-iam os nomes dos irmãos falecidos ou escolher-se-iam nomes dentro de um quadro tradicional. Em S. Sebastião, embora não se detecte, desde o início, correspondência positiva entre o nome do pai e do primeiro filho ou entre o nome de Maria e o da primeira filha, tal não significa, contudo, que não fossem os progenitores os responsáveis pela escolha do nome para os seus filhos/as. Cf. Norberta Amorim, "Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)" in *Op. cit.*, pp. 25-6.

Em Aragão, no século XVII, vivia-se uma situação análoga e os progenitores, no momento de escolher o nome para o seu filho/a impunham-lhes os seus próprios nomes. Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, "Caraterización sociológica de la población através de la información de las actas parroquiales" in *Op. cit.*, p. 249.

Manuel dos Santos, através da consulta dos registos paroquiais – nascimentos - de Santiago de Cristelo, concelho de Caminha, entre 1639-1649 conclui que o antropónimo João, mencionado 59 vezes, corresponde, 19 delas, ao nome do pai e 20 ao nome do padrinho; e o nome Maria, indicado 71 vezes, relaciona-se, 24 vezes com o nome da mãe e 30 com o da madrinha. Cf. Eugénio Barbedo dos Santos, *Contribuição para o estudo da antroponímia local*, dissertação de licenciatura em Filologia Românica apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1968, pp. 101-103.

<sup>20</sup> Nesta nossa análise baseámo-nos, exclusivamente, nos cristãos-novos cujos processos trabalhámos, uma vez que só relativamente a estes possuímos genealogias que nos permitam conhecer não apenas o nome dos pais, mas também dos avós paternos e maternos. Mesmo dentro deste grupo o facto de existirem processos incompletos não possibilitou uma análise exaustiva.

Apenas a oito elementos do sexo masculino, num total de 147, é atribuído o nome do pai (4 – Manuel; 1 – João; 1 – António; 1 – Diogo e 1 André). Relativamente aos elementos do sexo feminino,

Embora, por falta de elementos, nem sempre seja possível determinar uma eventual ligação entre o nome atribuído na pia baptismal e o dos avôs/avós, não subsistem dúvidas de que, preferencialmente, os cristãos-novos seguiam essa opção, atribuindo aos filhos/as os nomes daqueles e de forma indistinta, ou seja, fossem eles paternos ou maternos<sup>21</sup>.

Esta realidade é possível de detectar não apenas no que respeita ao modo como foram escolhidos os nomes daqueles cujos processos trabalhámos, mas também no que toca aos nomes por estes escolhidos para baptizarem os filhos, ou seja, atribuíram aos filhos o nome dos pais e não o deles próprios. A recuperação do nome dos ancestrais seria, provavelmente, uma prática radicada no passado, uma vez que se analisarmos os nomes dos progenitores dos cristãos-novos evenses de ambos os sexos a quem a Inquisição instaurou processo, depressa nos apercebemos que, raramente, os mesmos têm ligação com os dos pais/mães, deixando-nos, assim, espaço para se poder colocar a hipótese de a relação estabelecida ser com o nome dos avós<sup>22</sup>. Esta era, aliás, a via pela qual, no passado, se atribuía o nome aos/às filhos/as nascidos/as dentro do casamento<sup>23</sup>.

Enquanto o carácter hereditário do nome, que perpetuasse a sua utilização por várias gerações, era praticamente inexistente<sup>24</sup>, já a completa diferenciação dos nomes utilizados por pai/filho/avô paterno ou filha/mãe/avó materna encontrava-se muito vulgarizada. Frequentemente, não se registava, sequer, ligação entre o nome do elemento masculino e o do seu avô materno ou paterno, ou entre o nome do elemento feminino e o da sua avó materna ou paterna. O facto de, por vezes, os avôs/avós maternos e paternos possuírem nomes iguais torna impossível precisar se os cristãos-novos evenses recebiam o seu nome, por via paterna ou materna.

---

num total de 161, apenas em oito o nome da filha é igual ao da mãe (5 – Maria; 1-Francisca; 1 – Brites e 1 Catarina).

<sup>21</sup> Embora não atribuindo particular relevo ao facto, Eugénio dos Santos refere que na comunidade que estudou – Santiago de Cristelo – encontrou casos em que a criança baptizada recebeu o nome do avô. Cf. Eugénio Barbedo dos Santos, *Contribuição para o estudo da antroponímia local*, pp. 102-103.

<sup>22</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 6796, 4954; 165; 10350; 1251; 7751; 3380; 11745, 3637; 10355, 2475 e 8687.

<sup>23</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus no século XV*, vol. I, p. 231.

<sup>24</sup> Apenas nos foi possível detectar um único caso em que existe este género de continuidade, nesta circunstância entre o nome da filha/mãe/avó materna. A mãe e a avó são referidas, em ambos os casos, como cristãs-velhas e todas elas têm o nome de MARIA. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 1251.

Contrariamente à regra geral seguida no passado quanto à atribuição do nome – o filho primogénito recebia o nome do avô paterno e a filha mais velha o da avó paterna<sup>25</sup> – entre os cristãos-novos elvenses a mesma não parece ter sido seguida. Ao primogénito tanto era atribuído o nome do lado paterno como do materno, verificando-se uma situação análoga no que respeita às filhas mais velhas, que tanto podiam receber um nome igual ao da avó materna como ao da paterna. Ocorre ainda, em alguns casos, que o primogénito/a não herdava o nome do avô/avó paterno(a) ou materno(a), podendo este ser recuperado por outros(as) irmãos(ãs) mais novos(as). Apesar desta diversidade de situações, é possível afirmar que, regra geral, eram os filhos/as mais velhos que recebiam os nomes dos avôs/avós, sendo atribuídos nomes diferentes aos filhos/as seguintes. Contudo, tal não significa que, por vezes, não se verificassem “saltos”: o/a primogénito/a recebia o nome de um dos avôs/as; o(s) filho(s)/filha(s) tinha/tinham nome (s) diferente(s) e um filho/a mais novo/a recuperava o nome de um dos outros avôs/avós.

O facto de os avôs/avós terem sangue cristão-velho não influenciou ou privilegiou a escolha do nome a atribuir. Não consideramos, pois, que se recuperasse o nome do avô ou avó cristão-velho com o objectivo de conferir ao futuro adulto qualquer género de “credibilidade onomástica”, afastando, assim, nos anos vindouros, eventuais suspeitas sobre a sua conduta, uma vez que, frequentemente, no momento de baptizar a criança, se optava pelo nome do elemento cristão-novo<sup>26</sup>. Poderá isto significar que a atribuição do nome teria por base uma regra que assentaria no binómio filho mais velho/nome do avô paterno ou filha mais velha/nome da avó materna ou em qualquer outro, que no emaranhado das teias de parentesco consigamos descobrir?

Ao privilegiar-se, do ponto de vista onomástico, a ligação dos cristãos-novos elvenses aos seus avôs tratar-se-ia, apenas, de perpetuar a memória dos antepassados, procurando assim fortalecer os laços familiares, ou tal opção poderá ser entendida como uma estratégia que visasse dissimular relações de parentesco dificultando, deste modo, a reconstituição das teias familiares? Não poderemos vislumbrar, igualmente, alguma

---

<sup>25</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus no século XV*, vol. I, pp 231-232.

No século XVI, o comportamento adoptado continua a ser o mesmo. *Ibidem*, p. 303.

<sup>26</sup> Esta situação verifica-se, igualmente, no que respeita à escolha de apelido por parte dos elementos femininos, geralmente realizada entre os apelidos do ramo feminino. O facto de a mãe, por exemplo, ser cristã-velha, não constituiu incentivo para que um elemento do sexo feminino fosse buscar o apelido à sua progenitora.

estratégia de encobrimento no facto de, não raras vezes, o nome dos cristãos-novos elvenses (independentemente do seu sexo), o dos seus progenitores e o dos seus avós serem, entre si, todos diferentes? E como interpretar a uniformização de nomes que é possível detectar dentro da mesma família, onde deparamos com irmãos/irmãs com o mesmo nome verificando-se, com maior frequência ainda, a mesma situação entre primos directos? E que apreciação poderá resultar do facto de a mesma pessoa ser identificada através de nomes diferentes?

A escolha do nome ao recair sob um ascendente próximo ou afastado, vinculava o indivíduo a um passado, a uma família, mas podia também permitir a criação de redes de solidariedade fictícias, capazes de lhe assegurarem protecção e zelarem pela sua formação religiosa, contribuindo para a sua integração na sociedade no caso de se lhe atribuir o nome do/a padrinho/madrinha.

Julgamos que seria importante procurar determinar qual a influência que os/as padrinhos/madrinhas exerciam no momento da escolha dos nomes próprios daqueles que recebiam o baptismo, mas, infelizmente, os estudos desenvolvidos nesta área são diminutos dificultando, assim, qualquer tipo de ilações sobre a matéria. Porém, ainda assim, é possível concluir que a fraca relação existente, no século XVII<sup>27</sup>, entre nome do padrinho/nome do baptizado ganhou consistência ao longo dos séculos seguintes<sup>28</sup>.

Entre os cristãos-novos de Elvas é notório que a relação directa entre o nome escolhido para a criança e o daquele/a que testemunhava o acto do baptismo é extremamente reduzida<sup>29</sup>, mesmo quando entre ambos existissem laços de parentesco.

---

<sup>27</sup> Em Aragão, por exemplo, a influência dos nomes dos padrinhos, homem ou mulher, na escolha dos nomes para as crianças baptizadas não era relevante. Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Caraterización sociologica de la población através de la información de las actas parroquiales” in *Op. Cit.*, p. 249.

<sup>28</sup> No que respeita à área sob a qual incidiu o seu estudo, Norberta Amorim reconhece ser difícil poder determinar-se, com alguma segurança, se eram os pais ou os padrinhos a atribuir os nomes às crianças que iam baptizar. Assim, na freguesia rural de Poiães parece ser sob o nome do pai que recaiu a escolha do nome para o baptizado. Em S. Sebastião, o peso da correspondência entre o nome do padrinho e o nome da criança é de apenas 4% em 1590, mas de 89% em 1820. Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, pp. 25-26.

Relembremos, ainda, o trabalho de Manuel Eugénio Barbedo dos Santos, *Op. cit.*, pp. 101-103.

<sup>29</sup> Do total de processos em que o nome dos padrinhos é referido - que representam 53,7% - apenas em três casos - João de Mesas, António Fernandes e Manuel Dias Caldeirão - podemos considerar que eventualmente pode ter existido uma relação directa entre o nome da criança/nome do padrinho. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 10337, 8400 e 596, respectivamente.

Relativamente a Fernão de Moraes, Manuel Gomes Ribeiro e Lucas Fernandes, embora lhes tenha sido atribuído o mesmo nome dos padrinhos, desconhece-se, porém, o nome do avô materno, no primeiro caso, do paterno, no segundo, e de ambos, no terceiro. Quanto a João de Moraes, poderá ter sido o seu padrinho, também João, a escolher o nome mas, uma vez que o seu avô paterno tem o

Os escolhidos para atestarem o sacramento são, na sua grande maioria, pessoas gradas da sociedade elvense, como o Desembargador Afonso Botelho, o Comendador Afonso Pereira, Álvaro Martins Pegado, Fernão Pegado ou Rui Pegado, Mem Rodrigues de Abreu, Vasco da Gama, entre muitas outras<sup>30</sup>, ou elementos do clero, como o Bispo D. Sebastião de Matos, o seu capelão - D. Francisco de Faria – ou padres e cónegos que serviam nas diferentes paróquias da cidade.

Em cerca de mais de meia centena de processos em que, entre os padrinhos, descobrimos elementos cristãos-novos, em praticamente metade deles são familiares, essencialmente tios/tias mas também avôs/avós, aqueles que levaram a criança à pia baptismal<sup>31</sup>. Os restantes são pessoas que mantinham com os pais dos processados uma relação de parentesco ou apenas de amizade. Podia, também, acontecer que a escolha do nome da criança a baptizar recaísse sobre o de um antepassado mais remoto ou de um filho prematuramente falecido.

---

mesmo nome, ficamos na dúvida sobre qual dos dois poderá ter influenciado a escolha. *Ibidem*, nº 6345; nº 6003; nº 5133 e nº 9318, respectivamente.

Maria José Ferro Tavares considera que no século XVI a realidade era a mesma. Cf. Maria José Ferro Tavares “O édito de expulsão e a diáspora dos cristãos-novos: o exemplo do bispado do Porto” in *Movimentos migratorios y expulsiones en la diáspora occidental: terceros encuentros judaicos de Tudela* (14-17 de julho de 1998), Navarra, Universidad Pública de Navarra-Gobierno de Navarra, 2000, p. 176.

<sup>30</sup> Relativamente aos Pegados, Rodrigues de Abreu e Gamas veja-se Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. II, pp. 478-481, 465-471 e 483-486, respectivamente

A escolha para padrinhos de elementos proeminentes e fidalgos da cidade, ou mesmo do concelho, era uma prática corrente já no século anterior. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre” in *Op. cit.*, p. 46.

<sup>31</sup> Seria de esperar que, em grande medida, os padrinhos fossem familiares, pois assim se uniriam aos laços espirituais os de sangue, porém esta hipótese, no caso de Aragão, por exemplo, não se consegue comprovar Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Caraterización sociologica de la población através de la información de las actas parroquiales” in *Op. cit.*, pp. 233-234.

### 2.1.1.2. *O apelido*

O apelido, embora do ponto de vista identificativo se revestisse de menor importância do que o nome, é, principalmente no caso dos elementos do sexo masculino, um meio que nos permite, de alguma forma, reconstituir o seu percurso de vida. Era acrescentado ao nome quando o seu portador se casava e aquele que não contraísse laços de matrimónio teria que ter adquirido um estatuto de independência económica para que, no assento de óbito, ao seu nome próprio fosse acrescentado um apelido<sup>32</sup>. Esta estabilidade no que respeita à utilização dos apelidos pelos elementos do sexo masculino não se aplicava às mulheres, podendo inclusive, em momentos diferentes, ser referenciadas através de apelidos diversos<sup>33</sup>.

Contudo, em Elvas, foi-nos possível constatar que, independentemente do seu estado civil ou da sua autonomia económica, os cristãos-novos, a partir dos 10/12 anos aproximadamente, eram referenciados por um nome completo, entenda-se nome próprio mais apelido. No entanto, esta realidade não é específica do espaço geográfico e temporal sobre o qual trabalhamos, uma vez que basta compulsar os processos inquisitoriais do século XVI para nos depararmos com a mesma situação.

No Portugal Seiscentista, ao contrário do que aconteceu noutros pontos da Europa<sup>34</sup>, é possível que os apelidos não representassem, ainda, uma forma de estabelecer relação entre o indivíduo e os seus progenitores ou de aproximar irmãos<sup>35</sup> e,

---

<sup>32</sup> Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 5.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>34</sup> Em Aragão, no século XVII, a identificação dos baptizados em função dos apelidos paterno e materno é elevada – mais de 98%, em média, para o paterno e 97,2% para o materno. Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Caraterización sociológica de la población através de la información de las actas parroquiales” in *Op. cit.*, p. 239.

Em França, o estudo dos registos paroquiais veio demonstrar que a transmissão do nome de família aos filhos constitui a regra. Cf. Ana Silvia Volpi Scott, “Reconstituição de famílias e reconstituição de paróquias: uma comparação metodológica” in *Reconstituição de famílias e outros métodos microanalíticos para a história das populações: estado actual e perspectivas para o futuro, Actas do III Congresso da ADEH (Associação Ibérica de Demografia Históricas)*, p. 89.

<sup>35</sup> Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 27.

por isso mesmo, procurar encontrar regras explicativas da transmissão dos nomes de família pode revelar-se uma tarefa assaz difícil<sup>36</sup>.

Contudo, e no caso dos elementos cristãos-novos elvenses do sexo feminino, foi-nos possível apurar que o apelido era retomado, essencialmente, a partir do ramo feminino da família existindo um grande equilíbrio entre o número daquelas que o iam buscar ao apelido da mãe e as que o recuperavam da avó materna. Ainda assim, o número de elementos do sexo feminino cuja ligação ao apelido do pai era estabelecido por via da avó paterna, não é de menosprezar, embora não tivesse a mesma representatividade detectada em outros espaços geográficos e/ou em relação a outros grupos sociais<sup>37</sup>. Seguindo um comportamento semelhante ao registado pela restante sociedade e para o qual já chamámos a atenção, era junto dos elementos do sexo feminino que se registavam maiores oscilações em relação à utilização de apelidos diferente<sup>38</sup>.

No caso dos elementos do sexo masculino, no que toca à questão da transmissão do apelido, a ligação ao ramo do mesmo sexo é mais forte do que no caso das mulheres, razão pela qual a ligação entre o apelido dos elementos do sexo masculino e o apelido da mãe e/ou avós se apresenta bastante ténue<sup>39</sup>. No que respeita à relação entre o apelido dos elementos do sexo masculino e o seu ascendente directo, no caso em que estes são cristãos-velhos, a mesma assumiu uma maior importância, mas julgamos que a justificação para este facto se prende, essencialmente, com o de a escolha de os apelidos dos elementos do sexo masculino recair, primordialmente, sobre o apelido do pai.

Sucedo, embora raramente, que a origem familiar de determinado apelido é desconhecida, não sendo possível estabelecer qualquer ligação entre aquele e os

---

<sup>36</sup> Em Portugal, verifica-se ausência de regras relativamente à transmissão dos nomes de família e, por isso, é possível depararmos com filhos do mesmo casal com apelidos diferentes e variação ou até inversão dos nomes de baptismo. Cf. António Machado de Faria, “O uso dos apelidos em Portugal”, separata da Revista *Brotéria*, Lisboa, vol. LII, 2, 1951, p. 10 e Ana Silvia Volpi Scott, “Reconstituição de famílias e reconstituição de paróquias: uma comparação metodológica” in *Op. cit.*, pp. 89-90.

<sup>37</sup> No norte do país, se bem que entre as mulheres se note preferência pelo apelido do progenitor do mesmo sexo, o uso do apelido paterno coloca-se em posição muito próxima. Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 30.

<sup>38</sup> O número de mulheres, relativamente ao qual nos foi possível detectar a utilização de diferentes apelidos é o dobro do dos homens.

<sup>39</sup> No caso masculino o apelido escolhido era maioritariamente o do pai, podendo também o apelido da mãe ou de um avó surgir como complemento do nome próprio de alguém que não herdou o nome do pai. Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, p. 29.

apelidos dos pais ou avós de ambos os lados, embora seja entre as mulheres que se tenha detectado um maior número de casos que se enquadram nesta realidade.

Perante a situação que acabámos de apresentar não é, pois, estranho que encontremos famílias em que dois ou mais irmãos tinham apelidos diferentes, em que dois irmãos receberam o mesmo apelido e um terceiro irmão um outro apelido diferente ou, ainda, em que a dois irmãos foi atribuído um determinado apelido e outros dois receberam apelidos diferentes. Convém sublinhar que esta realidade tanto foi vivida pelos elementos do sexo masculino como do feminino. Porém, não devemos ser levados a concluir que a diversidade de apelidos, entre irmãos, constituía a regra, pois, em muitos casos, o apelido que completava o nome de cada um dos filhos era, efectivamente, o mesmo<sup>40</sup>.

Tal como já tivemos oportunidade de referir quando analisámos a atribuição dos nomes próprios, a utilização de apelidos compostos, nesta época, é também bastante limitada conhecendo-se uma alteração desta situação apenas a partir da primeira metade do século XVIII<sup>41</sup>. Entre os cristãos-novos de Elvas a situação não é diferente, sendo a utilização dos apelidos compostos bastante rara, principalmente entre as mulheres<sup>42</sup>.

Pensamos que, entre cristãos-novos e a restante sociedade, não existiram divergências significativas no que diz respeito às formas de utilização e transmissão dos apelidos. Porém, há que sublinhar que, no seio dos cristãos-novos, existe uma estabilidade apreciável relativamente à utilização do apelido. Poder-se-á relacionar este comportamento com o valor atribuído à família, como esteio de uma identidade própria, que se procurava e desejava perpetuar, ou resultaria do facto de os cristãos-novos casarem entre si, tal como acontecia com os cristãos-velhos?

---

<sup>40</sup> É o caso das irmãs Coutinho, que vão buscar o apelido ao pai, ou dos irmãos Miranda, que o vão buscar à mãe, bem como as irmãs Rodrigues, que também o vão buscar à mãe; os irmãos Mesas todos receberam o nome do pai e o mesmo se passou com os irmãos Rodrigues de Oliveira.

<sup>41</sup> Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, pp. 28-29.

<sup>42</sup> Isabel Lopes Mesa; Isabel Rodrigues Ribeira (o pai era Ribeiro). No que diz respeito aos homens deparámos com um número superior de apelidos compostos: Álvaro Martins Pais; André Pires de Paredes; António Lopes da Veiga; Diogo Rodrigues de Oliveira; Francisco Rodrigues Franco (a mãe é Franca); Francisco Rodrigues Guterres; Gabriel Lopes Soares; João Lopes de Morais; Jorge Fernandes de Morais; Lopo Rodrigues Mendes; Manuel Álvares Morais; Manuel Pais de Paredes; Pedro Afonso Pacheco.

### 2.1.1.3. *Outros elementos de identificação: A alcunha*

A alcunha, como forma de identificação justaposta ao nome, embora não fosse de uso exclusivo dos cristãos-novos<sup>43</sup> foi, sem dúvida, amplamente utilizada, pelo menos no seio da comunidade cristã-nova elvense. Tal facto permitiu-nos concluir que o apelido judaico sobreviveu como alcunha pública para além do início do século XVII reflectindo, embora de forma mais ténue, a resistência à integração na sociedade cristã demonstrada pelos seus ascendentes<sup>44</sup>.

Assim, em Elvas, os curtidores Álvaro Lopes, Gaspar Lopes e Pedro Álvares, irmãos entre si, bem como os seus primos diretos, Álvaro Fernandes e Pedro Fernandes, ambos sirgueiros, por exemplo, acrescentaram o apelido *Farache*<sup>45</sup> aos seus respectivos sobrenomes. Talvez o mesmo se tenha passado com o apelido *Ruivo* que surge em comunidades tão distantes como Beja ou Bragança, entre outras<sup>46</sup>, e que em Elvas era a forma como era denominado Francisco Álvares, curtidor, assim como seu pai e avô paterno, todos naturais de Elvas ou ainda com o apelido *Bacoro*, alcunha pela qual era conhecido Lourenço Vaz, bem como seu irmão Manuel Mendes, cristãos-novos, ambos alfaiates antes de ingressarem no exército<sup>47</sup>.

---

<sup>43</sup> Cf. Norberta Amorim, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)” in *Op. cit.*, pp. 31-32.

<sup>44</sup> Maria José Ferro Tavares apontou o início da centúria de Seiscentos como data provável para a utilização do apelido judaico como alcunha. Cf. “O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos-novos portugueses” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional*, (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991), vol. I, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 313.

<sup>45</sup> No século XV, encontramos em Beja um David Farache (IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 23, fl. 103) e em Estremoz, núcleo populacional próximo de Elvas, um mestre de fazer espingardas de nome Moises Faras ou Farache (IAN/TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 26 e *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fl. 75vº). Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus no século XV*, vol. II, Lisboa, INIC, 1984, p. 21 e p. 74, respectivamente.

<sup>46</sup> No século XV, era rendeiro na comunidade judaica de Beja um Abraão Ruivo. Encontramos um Moisés Ruivo a residir em Bragança e no Porto surge referência aos Ruivos. (IAN/TT, *Gaveta 10*, m. 12, nº 17; *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fl. 56vº e *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 16, fl. 58, respectivamente). Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, vol. I, p. 20, p. 31 e p. 307, respectivamente.

<sup>47</sup> No século XV residia em Évora um ferreiro de nome José Bâcoro. (BPE, *Arquivo do Cabido da Sé*, cód. CEC-6-VIII, fls. 34-34vº). *Ibidem*, p. 115.

Porém, algumas das alcunhas atribuídas aos cristãos-novos elvenses relacionavam-se apenas com deficiências físicas de que eram portadores (Afonso Lopes, “o coxo”, Isabel Rodrigues “a torta” também conhecida por “olho de prata” por ter não ter um olho, Catarina Calaça “a gaga”) ou com certas características físicas (Rodrigo Álvares Sanches “o dentado” ou Isabel Álvares “a seca”), locais de proveniência (João Gomes “de Arronches”), mas na maior parte dos casos é-nos extremamente difícil encontrar explicação para as mesmas (Afonso Álvares “o pantufo”, Leonor Mendes “a romana”, João Rodrigues “o papa gente”, Manuel Gomes Ribeiro “o Guadiana”; João Lopes “caruncho”, entre tantas outras).

Em alguns casos as alcunhas eram transmitidas de geração em geração constituindo, inclusive, uma forma de identificar linhagens – “casta dos Marmelos”. Pouco usuais, talvez porque menos diferenciadoras, eram a utilização de adjunções nominais como “o velho” ou o “moço”.

### 2.1.2. *A Família: O casamento e os filhos*

Ao avançarmos alguns dados sobre a estrutura e funcionamento da família cristã-nova Seiscentista fazemo-lo no sentido de tentar ajudar à sua compreensão, não numa perspectiva demográfica, uma vez que não dispomos de elementos para tal, mas essencialmente procurando entender as interações que estiveram na base da sua formação, bem como as estratégias seguidas na sua constituição e os objectivos alcançados<sup>48</sup>.

Uma das medidas publicadas por D. Manuel no sentido de consolidar a integração dos judeus convertidos à fé católica, após o baptismo em massa que teve lugar em 1497, foi a da proibição de os cristãos-novos contraírem matrimónio entre si. A esta prática recorriam os judeus como forma não apenas de assegurar a sua identidade religiosa, mas também de estreitar laços entre si, bem como de preservar e aumentar o seu património<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> Cabe aqui esclarecer que o conceito de *família* adoptado por nós é o que, como era natural na época, englobava todos os que ocupavam o mesmo espaço físico da casa, pais, filhos e domésticos. Cf. Nuno G. Monteiro, “Sistemas Familiares” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, pp. 280-281.

<sup>49</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 241-242.

A iniciativa do monarca português visava a integração plena dos recém-convertidos na sociedade através do casamento com cristãos-velhos, assegurando, deste modo, não apenas a assimilação da religião oficial por parte daqueles, mas também a educação religiosa dos filhos nascidos dessa união. Além disso, a inserção na família cristã-velha constituiria uma medida dissuasora da continuação da prática na lei mosaica. Porém, nem mesmo as penalizações sofridas por alguns dos recém-chegados à fé católica, que se recusavam a acatar a referida determinação<sup>50</sup>, demoveram os seus correligionários de continuarem a consorciar-se com elementos cristãos-novos. Assim, no século XVI, ao acompanharmos o percurso familiar de muitos cristãos-novos pertencentes às comunidades espalhadas pelo reino, o que nos é dado concluir é que medidas legislativas como as que determinavam os casamentos mistos não haviam surtido o efeito desejado. Durante o século XVI, os casamentos continuaram a ter lugar entre famílias cristãs-novas e só raramente se verificavam cruzamentos com cristãos-velhos<sup>51</sup>.

Entre finais do século XVI e a centúria seguinte, a prática endogâmica sofreu alguma transformação, embora de forma lenta e pouco profunda. Razões de vária ordem levaram os cristãos-novos a estabelecer ligações matrimoniais com os cristãos-velhos<sup>52</sup>, porém, entre elas, devemos destacar o prestígio e promoção social que os cristãos-novos conseguiam alcançar desta forma. Assim, nas primeiras décadas de Seiscentos, assistimos a casamentos entre *gente de nação* e famílias nobres e ilustres algarvias<sup>53</sup> e o mesmo se passou em Santarém<sup>54</sup>. Porém, se no passado longínquo os casamentos

---

<sup>50</sup> Idem, *Judaísmo e Inquisição: Estudos*, p. 46.

<sup>51</sup> Idem, “Judeus e cristãos-novos no distrito de Portalegre” in *Op. cit.*, p. 46; Idem, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos”, separata da *Revista Cultura História e Filosofia*, Lisboa, vol. IV, 1985, p. 7; Idem, *Los judíos en Portugal*, p. 290 e p. 307; Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, pp. 60-61.

<sup>52</sup> Na centúria de Quinhentos, razões de ordem conjuntural, por exemplo, como foi o caso da ausência de homens ou mulheres cristãos-novos nas ilhas atlânticas e no Brasil, justificaram uniões matrimoniais entre aqueles e os cristãos-velhos. Porém, pretender-se aparentar uma integração efectiva podia levar também a opções do mesmo cariz. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos-novos portugueses” in *Op. cit.*, p. 314.

<sup>53</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, p. 349.

<sup>54</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Los judíos en Portugal*, pp. 308-310; Idem, “O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos-novos portugueses” in *Op. cit.*, p. 314.

No estudo da visita da Inquisição de Lisboa a Santarém, em 1624-1625, Paula Lourenço pode verificar que alguns elementos cristãos-novos ocupavam lugar de destaque na sociedade escalabitana da

mistos tinham sido impostos, em meados do século XVII eram mal vistos e criticados, uma vez que permitiam a entrada dos cristãos-novos na nobreza de sangue portuguesa. Com o objectivo de travar este processo de nobilitação, proibiu-se que o dote da noiva excedesse os 2.000 cruzados e penalizava-se o futuro marido com a perda do foro de fidalgo, de honras e privilégios assim como dos cargos públicos que ocupasse<sup>55</sup>.

Contudo, se através desta política de casamento alguns cristãos-novos procuravam alcançar a integração e promoção social desejada, outros permaneciam fechados a esses contactos preferindo continuar a procurar entre os membros da comunidade cristã-nova o marido ou mulher para os seus filhos<sup>56</sup>. Não nos devemos, porém, esquecer que a restante sociedade, visando objectivos em parte semelhantes aos dos próprios cristãos-novos, não deixou de recorrer à prática endogâmica. Esta era propiciada por razões de laços familiares, mas também por mecanismos “socio-económicos” em que o que estava em jogo era o estabelecimento de um pacto social tendente a criar grupos de poder, a par do aumento ou conservação patrimonial familiar<sup>57</sup>. Contudo se, por um lado, a endogamia cristã-nova procurava igualmente assegurar a reprodução e subsequente desenvolvimento das estruturas económicas, por

---

época exercendo cargos municipais ou eclesiásticos bem como ligados à magistratura. Tal facto pode ter favorecido as uniões matrimoniais entre aqueles e os cristãos-velhos. Cf. Maria Paula Marçal Lourenço, “Uma visita da Inquisição de Lisboa: Santarém 1624-1625” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17-20 de Fevereiro de 1987), vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1990, p. 580.

<sup>55</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Los judíos en Portugal*, p. 316.

<sup>56</sup> José Marín confirma que em Ávila, no século XVII, a prática endogâmica era extremamente comum sendo, inclusive, conotada com comportamentos criptojudáicos. Cf. José María García Marín, “Judaísmo entre el poder y la envidia: el caso Avila ante la Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 4, 1995, p. 41 e p. 44.

Também Michael Alpert detectou comportamentos muito semelhantes em Cuenca, no século XVII. Os cristãos-novos aí residentes pertenciam apenas a quatro famílias com actividades ligadas ao comércio, estanco do tabaco e outras rendas públicas. O Autor defende que o significado da endogamia, no que se referia à preservação e transmissão do judaísmo secreto, não pode ser subestimado. Unicamente casando-se endogamicamente havia possibilidade de estabelecer as condições mínimas para manter a tradição religiosa do grupo. Cf. Michael Alpert, *Criptojudáismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*, pp. 194-199.

<sup>57</sup> Cf. Maria Carmen Ansón Calvo, “Procesos endogámicos matrimoniales en la región aragonesa: el ejemplo del Campo de Cariñena” in *Familia, casa y trabajo*, ed. Francisco Chacón Jiménez e Llorenç Ferr i Alós, Murcia, Universidad Murcia, 1997, pp. 371-385; Francisco Velasaco Hernández, “Lazo familiar, conexión económica e integración social: la burguesía cartagenera de origen extranjero en el siglo XVII, in *Ibidem*, pp. 221-239.

outro, era também uma forma de facilitar o processo de socialização e de permitir a afirmação religiosa<sup>58</sup>.

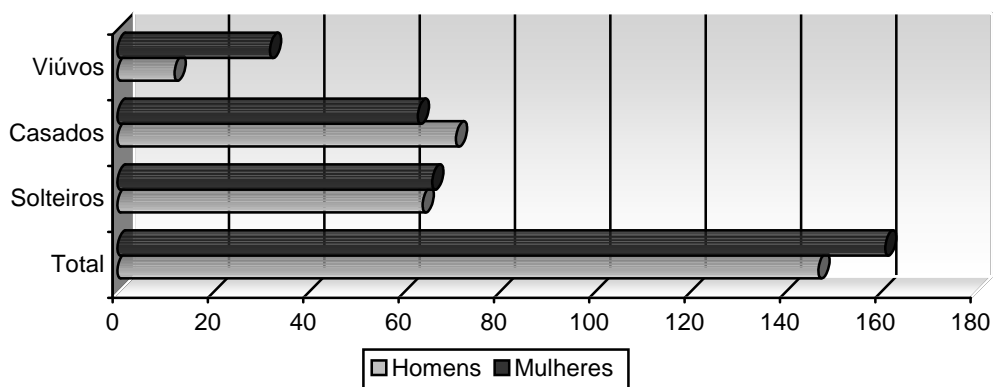
Julgamos que, no que respeita às opções matrimoniais, os cristãos-novos elvenses se aproximaram mais desta posição. A análise desta realidade foi de alguma forma facilitada pelo facto de um número significativo de cristãos-novos ter contraído laços matrimoniais antes de ter tido contacto com a instituição inquisitorial, como podemos constatar pelos dados que apresentamos seguidamente:

---

<sup>58</sup> Cf. Jaime Contreras, “Family and Patronage: The judeo-converso minority in Spain” in *Cultural Encounters: The impact of the Inquisition in Spain and the New World*, ed. Mary Elizabeth Perry e Anne J. Cruz, Berkeley/Los Angeles/Oxford, University of California Press, 1991, pp. 135-137.

### QUADRO III:

#### *ESTADO CIVIL*<sup>59</sup>



Entre os cristãos-novos o número de homens casados é superior à das mulheres, mas a diferença que assume verdadeiro significado é o facto de os viúvos representarem menos de metade das mulheres que perderam o marido. Esta situação, que pode ser resultado de se verificar, entre os homens, uma taxa de mortalidade superior à registada entre as mulheres, talvez tenha também a ver com uma maior facilidade dos elementos do sexo masculino em refazer a sua vida. O exemplo de vários cristãos-novos elvenses comprova esta hipótese.

Antes, porém, de analisarmos as opções tomadas pelos cristãos-novos elvenses no momento de contraírem matrimónio convém recordar que, mais de século e meio após o baptismo forçado, um número considerável dos processados elvenses pelo Tribunal do Santo Ofício afirmavam, ainda, ser cristãos-novos, filhos(as) de progenitores ambos com o mesmo estatuto religioso. Pelo contrário, os que reconheceram que um dos seus progenitores era cristão-velho foram muito poucos. Entre estes dois grupos encontrava-se um conjunto relevante de elementos que, embora

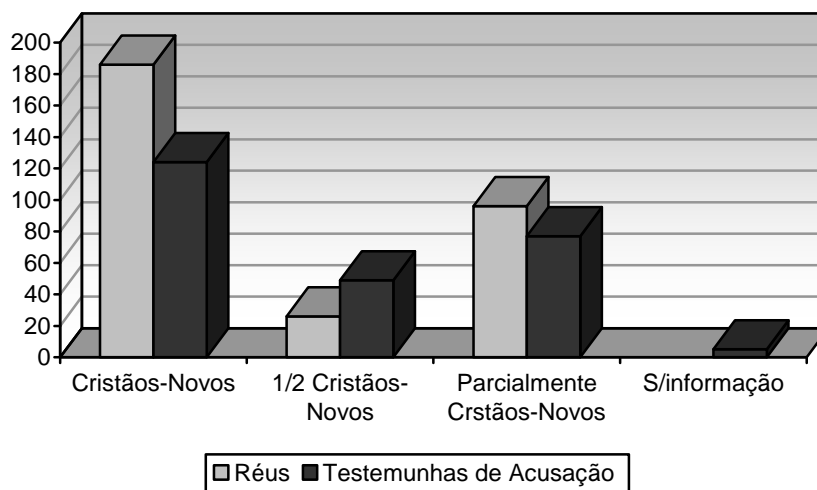
<sup>59</sup> Relembramos que os dados apresentados (números absolutos) dizem respeito, essencialmente, ao período compreendido entre 1654-1656, quando a Inquisição de Évora instaurou um maior número de processos aos cristãos-novos de Elvas, o que nos permitiu acesso a um conjunto de informação mais vasto e sólido.

Os elementos colhidos foram fornecidos pelos cristãos-novos no momento da primeira sessão que, como já tivemos oportunidade de referir, era a de genealogia. Porém, ao longo dos seus processos foi-nos possível, algumas vezes, apercebermo-nos de percursos de vida bastante variados: solteiros que casaram, casados que enviuvaram, viúvos que voltaram a casar, etc..

As informações sobre o estado civil dos cristãos-novos que foram testemunhas de acusação nos processos por nós analisados, embora incida sobre um período temporal mais alargado corroboram os dados por nós apresentados no Quadro III.

manifestando uma certa indefinição relativamente ao seu estatuto religioso, admitiram ter parte de cristãos-novos.

**QUADRO IV:**  
*«QUALIDADE DE SANGUE»<sup>60</sup>*



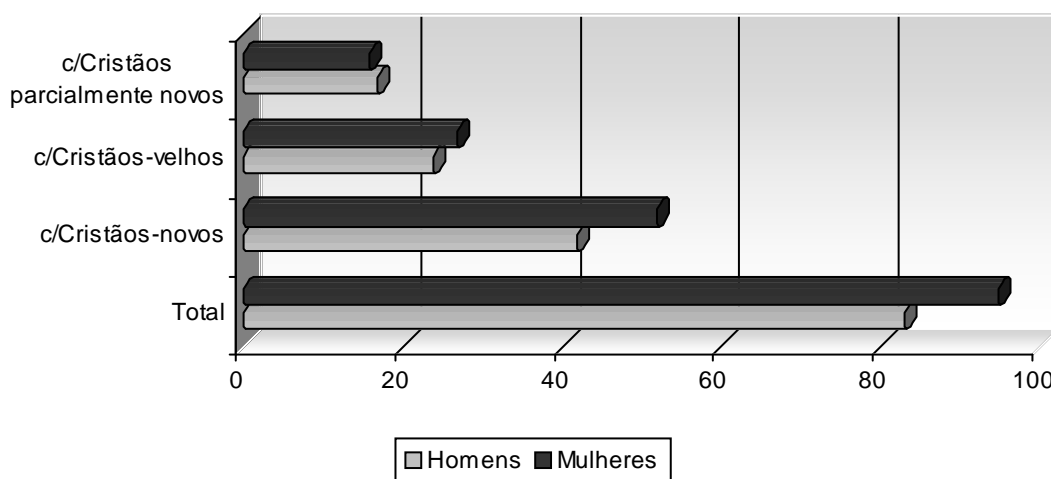
No processo de averiguação da “qualidade de sangue” dos que eram presentes aos inquisidores as hesitações, quando ocorriam, encaminhavam-se mais no sentido de aproximação ao estatuto de cristão-velho, ou seja: afirmava-se, primeiramente, que se julgava que o pai ou mãe eram cristãos-velhos para, só seguidamente, se colocar a hipótese de serem parte de cristão-novo, por exemplo. Este desejo de procurar afirmar uma ascendência cristã-velha, ou o mais próximo possível dela, levou a Inquisição, sempre que considerou existirem dúvidas sobre a sua fundamentação, a averiguar sobre o possível estatuto de cristão-velho do progenitor em causa. Frequentemente foi possível aos inquisidores concluir que o depoimento daqueles que lhe eram presentes carecia de veracidade.

Embora deste modo, alguns cristãos-novos procurassem encontrar um “escudo” que os ajudasse a afastar as suspeitas sobre o seu comportamento, a maioria reconheceu, efectivamente, o seu sangue judeu. Admitia-se, implicitamente, que a prática

<sup>60</sup> Nesta nossa análise utilizámos, optámos por separar os Réus das Testemunhas de Acusação, uma vez que, apenas no primeiro caso possuímos informações que nos permitam, com alguma segurança, proceder a esta abordagem. No que respeita aos cristãos-novos que foram testemunhas de acusação, recorreremos às informações obtidas sobre os mesmos no sentido de aferir as nossas formulações de juízo.

endogâmica tinha marcado a vida da comunidade cristã-nova elvense. Porém, a mesma não se reportava somente ao passado, uma vez que em meados do século XVII não tinha sido de forma alguma abandonada. Vejamos pois:

**QUADRO V:**  
*OPÇÕES MATRIMONIAIS*



Facilmente se pode constatar que uma maioria expressiva dos membros da comunidade cristã-nova elvense optou, preferencialmente, por contrair matrimónio com elementos total ou parcialmente cristãos-novos, não se registando diferenças significativas de comportamentos entre ambos os sexos<sup>61</sup>. Esta tendência, aliás, confirma-se através da análise das escolhas matrimoniais dos progenitores dos cristãos-novos elvenses. Entre aqueles a esmagadora maioria dos casamentos ocorreu também entre nubentes cristãos-novos, ou em que um dos elementos o era. Nos casos em que os pais eram cristãos-velhos, estes não se consorciavam, normalmente, com mulheres com sangue cristão-novo e quando o fizeram, optaram por escolher, primeiro, as que tinham

<sup>61</sup> No século XVII, no seio da comunidade cristã-nova de Ciudad Rodrigo, a entrada do elemento cristão-velho na família, através do casamento, foi perfeitamente excepcional. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1994, p. 74.

Tomando como exemplo Loulé, em 1637, Borges Coelho considera que eram uma minoria os cristãos-novos inteiros, tendo muitos deles apenas um oitavo ou parte de cristão-novo o que significa, para o Autor, que as comunidades cristã-nova e cristã-velha estavam profundamente entrelaçadas. Cf. António Borges Coelho, “O Algarve nos séculos XVI e XVII” in *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*, Lisboa, Caminho, 1998, p. 43.

apenas parte de cristãs-novas e só depois se consorciaram com as que eram inteiramente de ascendência judaica.

Em alguns casos o comportamento endogâmico dos cristãos-novos elvenses levou, inclusive, a casamentos entre primos direitos, perpetuando procedimentos ancestrais contrários às determinações canónicas<sup>62</sup>. Assim, Francisco Álvares, cristão-novo, sapateiro, foi ele próprio a Roma tratar da dispensa para poder casar com uma sua prima, como de facto veio a acontecer. Viagem atribulada, pois partiu em direcção à cidade pontifícia em 1641 e na viagem de regresso uma tormenta atirou-o para a costa galega onde esteve muito tempo prisioneiro. Na Corunha, assentou praça como soldado e foi assim que conseguiu fugir, chegando a Lisboa no fim do Verão de 1643<sup>63</sup>. Embora, em Elvas, não tivessem sido muitos frequentes estes enlances consanguíneos a sua ocorrência leva a interrogarmo-nos sobre eventuais explicações para o facto. A justificação para este “nível máximo de endogamia” podia residir no facto de a comunidade cristã-nova viver rodeada de população cristã-velha e por isso, enfrentar a dificuldade de se reproduzir a não ser dentro da mesma linhagem familiar<sup>64</sup>. Porém, julgamos que na urbe elvense a população cristã-nova talvez não tenha tido de enfrentar uma situação similiar. Porém, é possível que durante o período de maior instabilidade social, como foi aquele que se viveu durante o reinado de D. João IV, os contactos com outras comunidades cristãs-novas tenham sofrido um decréscimo acentuado e os cristãos-novos de Elvas tenham visto o seu leque de opções matrimoniais reduzido, levando-os a consorciarem-se dentro das mesmas famílias. Contudo, esta política de casamentos pode, igualmente, ter correspondido a objectivos específicos das famílias envolvidas, que, até ao momento, não conseguimos apurar.

Os elementos do sexo feminino que se consorciaram com cristãos-novos eram, na sua esmagadora maioria, filhas de pais que assumiam totalmente a sua ascendência judaica, embora tenhamos detectado algumas excepções como, por exemplo, Maria Álvares, filha de um curtidor cristão-novo e de uma cristã-velha que casou com Jorge

---

<sup>62</sup> No século XV registaram-se situações análogas que se mantiveram na centúria seguinte. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 241-242 e Idem, *Los judíos en Portugal*, pp. 297-298.

<sup>63</sup> IAN/TT; *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6750.

<sup>64</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp. 68-71.

Mendes, sapateiro<sup>65</sup>; Catarina Lopes, filha de um castelhano cristão-velho, alfaiate e de uma cristã-nova que contraiu matrimónio com um sirgueiro<sup>66</sup>; Isabel Cardoso, filha de um forneiro cristão-velho e mãe parte de cristã-nova, se consorciou com um sapateiro<sup>67</sup>; ou de Leonor Fernandes, filha de um cristão-velho alfaiate e de uma mulher parte de cristã-nova, que casou com um tangedor de charamela<sup>68</sup>.

Os casamentos que estas mulheres não totalmente cristãs-novas realizaram com elementos da comunidade cristã-nova elvense não lhes acarretaram qualquer tipo de “despromoção social”, visto que, tal como os seus progenitores, os maridos que escolheram exerciam profissões ligadas ao mundo dos mesteres. Aliás, a preocupação demonstrada pelas famílias dos nubentes durante o processo de “negociação” conducente ao casamento era assegurar a “igualdade social” entre os cônjuges. Frequentemente, quando a mesma não se encontrava garantida, a parte que se considerava lesada nos seus interesses opunha-se ao matrimónio. Assim, a família de Lucas Fernandes, cristão-novo, mercador/tendeiro, levantou fortes objecções ao seu casamento com Maria Lopes, com parte de cristã-nova, filha de um sapateiro e neta de um almocreve, por a mesma ser pobre<sup>69</sup>. Manuel Pais de Paredes, filho de um cristão-velho que serviu de meirinho da correição, quis, inclusivamente, impedir o casamento de seu sobrinho, Salvador Pais de Paredes, com Mecia Pinta, filha de Álvaro Fernandes “farache”, cristão-novo, sirgueiro por o “achar desigual”<sup>70</sup>, possivelmente também no sangue.

Em cerca de quase metade dos matrimónios efectuados, em Elvas, entre elementos com “sangue judeu” e cristãos-velhos os progenitores daqueles foram identificados como sendo totalmente cristãos-novos. A outra metade era constituída por

---

<sup>65</sup> IAN/TT; *Inquirição de Évora*, Processos, nº 10955.

<sup>66</sup> *Ibidem*, nº 11745.

<sup>67</sup> *Ibidem*, nº 3565.

<sup>68</sup> *Ibidem*, nº 4114.

Podemos ainda apontar os casos de Catarina de Paiva, filha de um barbeiro cristão-velho e de uma mulher parte de cristã-nova que se casou a primeira vez com Manuel de Faria, escrivão dos órfãos em Elvas e depois com João de Morais, alfaiate, ambos cristãos-novos; Maria de Morais, filha um carpinteiro cristão-velho e de uma mulher parte de cristã-nova que casou com um curtidor, ou de Margarida da Mota, filha de cristão-velho de Portalegre, alfaiate e de uma mulher parte de cristã-nova que contraiu matrimónio com um curtidor. *Ibidem*, nºs 5020, 3380, 6427, respectivamente.

<sup>69</sup> *Ibidem*, nº 1225.

<sup>70</sup> *Ibidem*, nº 10412.

elementos que reconheciam não ser inteiramente cristãos-novos e, por isso, na hora de se consorciarem escolheram cônjuges cristãos-velhos. Nestes casos, esta opção pode ter-se revelado uma forma de tirar partido do facto de os seus pais terem quebrado com as práticas endogâmicas escolhendo, assim, seguir o mesmo caminho e consolidando o seu processo de integração.

Quem eram estas mulheres cristãs-novas que constituíram família junto de cristãos-velhos, infringindo a própria lei<sup>71</sup>? Vejamos alguns exemplos: Branca Lopes e Mariana Aires, ambas filhas de Gomes Aires, mercador, e de Leonor Álvares, cristãos-novos, casaram ambas com cristãos-velhos. Branca Lopes com Mem/Mendo Cárces, escudeiro, e sua irmã com Pedro Caro Fores, lavrador, um dos principais da cidade, nas palavras da sua mulher, que em 1660 servia na Câmara de Elvas<sup>72</sup>. Ana Fernandes, filha de Gabriel Lopes Serrão, mercador, casou com João Marques, do Redondo, alferes de infantaria que tinha servido na companhia de Jacome Melo<sup>73</sup>. D. Filipa Ribeira, filha de João Gomes Ribeiro, mercador, quando foi presa, em 1654, era viúva de D. Diogo da Silva, Sr. de Malpica, escudeiro/capitão de infantaria, e sua prima direita, que recebera o mesmo nome que ela, filha de Afonso Rodrigues Ribeiro, mercador, tinha sido casada com o capitão Manuel de Figueiredo e voltou novamente a contrair matrimónio com Simão Ferreira, alferes reformado do terço de Cascais, ambos cristãos-velhos<sup>74</sup>. D. Francisca de Paredes, filha de Álvaro Pires de Paredes, lavrador, homem de negócios que teve o estanco do tabaco, consorciou-se com João Amorim, soldado dos mais antigos, governador do forte de S<sup>ta</sup> Luzia e cavaleiro do hábito de Cristo<sup>75</sup>.

Estas jovens mulheres ao escolherem um marido cristão-velho com uma posição social de relevo viram o ser nome passar a ser precedido por *Dona*, o que lhes conferia

---

<sup>71</sup> Fortunato de Almeida admitiu como possível que a maior parte dos casamentos clandestinos que à época se realizavam fossem entre nobres e pessoas de sangue judaico, uma vez que semelhantes uniões eram proibidas por lei. Em 1651, D. João IV determinou que todos aqueles que clandestinamente contraíssem matrimónio incorriam na perda de bens e na pena de desterro encontrando-se proibidos de voltar ao reino, sob pena de morte. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização-Editora, 1968, p. 567.

<sup>72</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 10476 e 8490, respectivamente.

<sup>73</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 56

<sup>74</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 4615 e 4616, respectivamente.

<sup>75</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 2061.

uma posição diferente dentro da sociedade, aproximando-as do estatuto nobre<sup>76</sup>. Porém, a utilização de *Dona* podia também constituir, ao mesmo tempo, um factor de diferenciação social interna no seio da comunidade cristã-nova.

Gente proeminente, sem dúvida, e que, por isso, aceitou muito mal as penitências impostas às suas mulheres pela inquisição eborense. Assim, tanto Branca Lopes como Francisca de Paredes, quando solicitaram à Mesa que lhes fosse retirado o hábito penitencial, alegaram que o pedido tinha por base o facto de os seus maridos se negarem a fazer vida com elas, devido à penitência que lhes fora imposta, queixando-se, ainda, que haviam perdido todos os seus bens.

A política de casamentos seguida pelas famílias deste grupo de mulheres, filhas de mercadores, que se consorciou com elementos cristãos-velhos com uma posição social de relevo, visava objectivos bem precisos. O facto de estas mulheres pertencerem a parentelas cristãs-novas com algum destaque dentro da sociedade elvense permitiu-lhes realizar casamentos que contribuíram para a consolidação e até promoção do ponto de vista social<sup>77</sup>.

Um outro grupo de mulheres cujos pais se encontravam essencialmente ligados a actividades mesteirais (cerieiros, alfaiates, sapateiros, por exemplo) casou também com elementos cristãos-velhos, mas que exerciam as mesmas actividades dos seus sogros, ou outras afins.

As próprias famílias das mulheres cristãs-novas que se consorciavam com cristãos-velhos retiravam benefícios dessas uniões. Foi o caso de João Gomes de Arronches, com parte de cristão-novo, que fora confeitoiro e que era considerado um homem muito rico. Tirando proveito da sua própria posição social casou sua filha, D. Leonor Ribeira, com Fernão de Mesquita Pimentel, cristão-velho, fidalgo da casa d'El

---

<sup>76</sup> Cf. Manuel Ferrer-Chivite, "El factor judeo-converso en el proceso de consolidación del título 'Don'" in *SEFARAD*, Madrid, Año XLV, 1, 1985, p. 137.

<sup>77</sup> Se alargarmos o nosso espectro de análise a outros elementos do sexo feminino cujo percurso de vida nos foi possível acompanhar, embora de forma indirecta visto não termos compulsado os seus processos, as conclusões a que nos foi possível chegar permitem corroborar o nosso ponto de vista. Por exemplo, D. Maior Mendes, filha de Francisco Gomes "Tratillos", mercador, quando se apresentou na Inquisição de Évora, era viúva de Estevão Cancela da Fonseca, cristão-velho que vivia à lei da nobreza e Isabel de Mesas, filha de Jorge Fernandes de Mesas, mercador de sobrado, quando foi presa em 1657 era viúva de Manuel Pegado da Ponte, escrivão do judicial em Elvas. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.ºs 5126 e 172, respectivamente.

A percentagem de elementos do sexo masculino, cristãos-novos, que escolheram para casar mulheres cristãs-velhas é muito semelhante à das mulheres cristãs-novas que contraíram matrimónio com cristãos-velhos. Porém, como não conseguimos apurar qual a origem familiar das mesmas tornou-se impossível retirarmos quaisquer conclusões sobre política de casamentos.

Rei e cavaleiro do hábito de Cristo. O facto de entre ambos existir uma boa relação permitiu a João Gomes de Arronches obter a consideração da sociedade elvense. Por isso, estando todos os moradores da cidade obrigados a dar aposentadoria à gente de guerra, em casa do confeitiro nunca se alojou ninguém. Quando Manuel Coelho, quartel mestre em Elvas, quis que Lopo Rodrigues, filho de João Gomes de Arronches, desse uma cama para alojar a gente de guerra, a resolução gerou conflitos entre o dito quartel mestre e Fernão de Mesquita Pimentel<sup>78</sup>.

Porém, estes casamentos constituíam, também, factor de maior pressão social sobre os membros cristãos-novos da família e um impedimento à prática da Lei de Moisés, ao contrário do que se poderia pensar<sup>79</sup>. António Vieira, alfaiate, reconheceu ter dificuldade em guardar a referida Lei por estar casado com uma cristã-velha<sup>80</sup>. Tornava-se mais difícil a transmissão dos preceitos da lei mosaica pois quando D. Filipa Ribeira, viúva de D. Diogo da Silva, quis que Maria de Mesas, viúva de seu tio Lopo Sanches, a esclarecesse sobre que lei era a sua, que não lhe permitia que comesse coelho, a viúva de seu tio confessou-lhe que não se atrevia a falar sobre tal matéria por D. Filipa ser casada com cristão-velho. Aliás, Isabel Rodrigues, mulher de Manuel Mendes, mercador, demonstrou igual relutância em ensinar Francisco de Fontes a tirar o sangue às aves, por ele se encontrar casado com uma mulher cristã-velha<sup>81</sup>.

Talvez por isso, quando confrontados com propostas de casamento por parte de cristãos-velhos, alguns elementos da comunidade cristã-nova, rejeitaram-nas reafirmando a sua vontade de só contrair matrimónio com correligionários seus, como foi o caso de António de Miranda, cristão-novo, filho de um ourives de Elvas, ou de Ana Fernandes, filha do cerieiro Pedro Afonso, cristão-novo<sup>82</sup>.

O casamento era o estabelecimento de um contrato que exigia “negociações” entre as famílias dos nubentes e em que havia que salvaguardar os interesses das partes

---

<sup>78</sup> *Ibidem*, nº 8873.

<sup>79</sup> Elvira Mea considera que o facto de uma mulher estar casada com cristão-velho facilitava as práticas judaicas, pois estava escudada pelo estatuto do marido. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, “As mulheres no Santo Ofício: perfis e estratégias” in *Estudos sobre as mulheres*, dir. Maria Beatriz Nizza da Silva e Anne Cova, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, p. 87, n. 5.

<sup>80</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 165.

<sup>81</sup> *Ibidem*, nºs 4616 e 59, respectivamente.

<sup>82</sup> *Ibidem*, nºs 8498 e 131, respectivamente.

envolvidas. Por isso, o controlo exercido pela família sobre a vida amorosa dos seus elementos revelava-se extremamente forte. A recusa, por parte de um dos nubenes, em se casar potenciava conflitos que se traduziram em quebras de solidariedade, que afectaram não apenas a unidade familiar, mas, por vezes, a da comunidade cristã-nova em que os mesmos se encontravam inseridos. Exemplos bem paradigmáticos desta situação foram os casos de Isabel Lopes e Isabel Rodrigues Ribeira, ambas cristãs-novas. No primeiro caso, como a própria fez questão de sublinhar, tinha casado “por amor” com João Gomes Ribeiro, “o gordo”, cristão-novo, mercador. Contudo, como nenhuma das famílias viu com bons olhos o matrimónio, as hostilidades que tiveram de enfrentar foram grandes e os elementos femininos não lhe falavam, apelidando-a de “a fidalga”<sup>83</sup>. Quanto a Isabel Rodrigues Ribeira, filha de Afonso Rodrigues Ribeiro, tendeiro, não se mostrou disposta a aceitar a proposta de casamento que lhe fora feita por João Francisco, cabo de esquadra, por estar interessada em um outro soldado. Este facto desagradou profundamente não apenas a seu pai, mas também aos seus irmãos, que ficaram mal com ela<sup>84</sup>.

Maria Álvares, apesar de viúva e de não poder contar com um grande apoio familiar, visto que quatro dos seus seis irmãos estavam ausentes na Índia e um outro residia em Madrid, procurou, ainda assim, controlar as alianças matrimoniais de seus filhos. Embora não tenha conseguido evitar o casamento de Pedro Álvares Caldas, seu filho, com Catarina de Alarcão, não consentiu que Afonso Ribeiro, mercador, filho de uma sua irmã, casasse com sua filha Joana Maria, o que levou a um corte de relações entre ambos<sup>85</sup>. No que respeita ao casamento de seu filho, Pedro Álvares Caldas, administrador das terças do assento do provimento do exército da província do Alentejo, podemos compreender o seu desagrado: a sua futura nora era filha de um curtidor e o dote que traria, possivelmente, não corresponderia às expectativas de Maria Álvares, viúva de Agostinho Mendes, feitor da alfândega de Elvas. Porém, a obstrução de Maria Álvares ao casamento de sua filha com Afonso Ribeiro apenas pode ser explicada pelo

---

<sup>83</sup> *Ibidem*, nº 11488.

Sobre este assunto ver Pilar Huerga Criado, “Una familia judeoconversa: La quiebra de la solidariedad” in *SEFARAD*, Madrid, XLIX, 1, 1989, pp. 107-118.

<sup>84</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 257.

<sup>85</sup> *Ibidem*, nº 1374.

grau de consanguinidade presente, uma vez que Afonso Ribeiro era um dos principais mercadores de Elvas, usufruindo uma situação financeira invejável.

Maria Álvares preocupou-se em implementar uma política de casamentos no seio da sua família de acordo com os objectivos previamente delineados. Em 1650, tinha já acordado o casamento de um seu filho, Lopo Sanches, com Francisca Mexia, filha de Afonso Mexia. Este matrimónio parecia-lhe “conveniente”, como ela própria afirmava, visto que Afonso Mexia, cristão-novo, era um rico mercador. Assim, Maria Álvares dotou seu filho com um moio de foro e de umas casas, meio olival e cem mil reis em dinheiro, o que perfazia 1.000 cruzados, o que desagradou a Joana Maria, também sua filha, que estava por casar<sup>86</sup>.

Embora, possivelmente, na maioria dos casos, o dote tivesse contribuído para um reforço patrimonial, nem sempre a utilização que lhe foi dada serviu esses objectivos. Salvador Pais de Paredes, com parte de cristão-novo, que vivia de sua fazenda, reconheceu ter desbaratado o dote que recebera de seu sogro, Álvaro Fernandes “Farache”, sirgueiro, nos jogos das pintas e dos dados. Contudo, o referido dote não era de menosprezar: além de 3 mil cruzados em dinheiro a sogra dotou-o de uma terça por sua morte. A juntar-se a este pecúlio, já depois do casamento, os sogros de Salvador Pais de Paredes enviaram à sua mulher um mafamede cheio de vestidos e um cofre de toucados, uma colcha que valia mais de 50 mil reis, uns chuveiros de pérolas para as orelhas, no valor de 12 mil reis, cinco fios de aljôfar e 13 anéis de ouro<sup>87</sup>.

Desconhecemos, na grande maioria dos casos, as quantias despendidas pelas famílias na constituição dos dotes, mas é possível que, em média, não se afastassem muito dos valores que apontámos. Quando António Lopes da Veiga, mercador, casou com Leonor Lopes, filha de um curtidor cristão-novo, este dotou-a com 4 mil cruzados que António Lopes da Veiga veio a perder na totalidade, em virtude dos seus negócios não terem corrido da melhor forma<sup>88</sup>.

Em parte, as dificuldades sentidas pelos cristãos-novos em preservar a sua identidade, nomeadamente a religiosa, podem explicar o facto de se terem fechado sobre si próprios. Todavia, a restante sociedade também não pareceu particularmente

---

<sup>86</sup> *Ibidem*, nº 1374.

<sup>87</sup> *Ibidem*, nºs 9337 e 8497.

<sup>88</sup> *Ibidem*, nº 248.

interessada em criar com eles laços de grande intimidade, como aqueles que resultavam do matrimónio. Mas, no caso da comunidade cristã-nova elvense esta política de isolamento adquiriu alguns contornos particulares. Embora Elvas pareça ter acolhido, de forma permanente, um número significativo de forasteiros, até pelo menos 1640<sup>89</sup>, a referida comunidade mostrou-se pouco permeável à inclusão no seu seio de elementos vindos do exterior. Assim, um certo imobilismo parece caracterizá-la e o número significativo de cristãos-novos elvenses processados cujos avós paternos e maternos eram naturais da cidade, apenas o vem comprovar.

Contudo, apesar de a sua expressão ser bastante reduzida, verificaram-se uniões entre elementos da comunidade cristã-nova de Elvas e outros externos a ela<sup>90</sup>. Em relação ao grupo feminino tratou-se de uma mobilidade mais recente, uma vez que era, essencialmente, entre as mães dos cristãos-novos processados que foi possível encontrar elementos vindos de fora, visto que as suas avós eram quase todas naturais de Elvas. Os locais de proveniência dos elementos femininos - Vila Viçosa, Arronches, Estremoz e Campo Maior - situavam-se muitos próximos do núcleo urbano elvense que tinham escolhido para se fixar. No que respeita aos elementos do sexo masculino que contraíram matrimónio com mulheres da comunidade cristã-nova, a situação é bem diferente. Não só eram naturais de áreas geograficamente mais afastadas - Beira, Portalegre ou Olinda - como a sua mobilidade era mais antiga, visto que já tinham sido os avós a escolher Elvas para residir<sup>91</sup>.

---

<sup>89</sup> Entre 1571 e 1640, nas quatro freguesias de Elvas, terão casado 2.087 indivíduos não naturais de Elvas, originários de outros pontos do país, de Castela e além Pirinéus. Cf. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 65.

<sup>90</sup> Casos de João do Couto, parte de cristão-novo, que casou com Maria de Aguiar, cristã-velha, de Arronches; Ana Fernandes, cristã-nova, com João Marques, cristão-velho do Redondo; Branca Lopes, parte de cristã-nova com Francisco Martins, cristão-velho, de Castela; Diogo de Moraes Bueno, parte de cristão-novo, com Isabel Rodrigues, cristã-velha, de Badajoz; João Lopes “Caruncho”, cristão-novo, com Maria Gomes, cristã-velha de Portalegre; Lopo Mendes com Leonor Mendes, de Vila Viçosa, também ambos cristãos-novos; Lopo Rodrigues com Antónia de Mesas, de Estremoz, ambos cristãos-novos. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 9557, 56, 9065, 8101, 9582, 3180, 4843, respectivamente.

Afonso Álvares Sanches, “o Dentudo”, casado com Isabel Henriques, de Mérida, ambos cristãos-novos. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, n<sup>o</sup> 11394.

<sup>91</sup> Tendo por base os registos de casamento de duas freguesias de Elvas – Alcáçova e S. Pedro –, entre 1580-1640, foi possível verificar a importância, em termos numéricos, dos noivos naturais de diferentes terras do actual distrito de Portalegre. Contudo, o número de forasteiros provenientes de Coimbra e Guarda, assim como do conjunto de comarcas localizadas a norte desta, ultrapassou o número dos provenientes de toda a região a sul do Tejo, incluindo o próprio actual distrito de Portalegre. Cf. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, pp. 58-59.

Apesar das estreitas relações de carácter essencialmente económico e consequentemente social, que desde a centúria anterior existiam entre os núcleos populacionais estabelecidos de um e de outro lado da raia<sup>92</sup>, e a que nem a Guerra da Restauração parece ter posto fim<sup>93</sup>, as ligações familiares dos cristãos-novos elvenses ao reino vizinho, diminutas e protagonizadas essencialmente pelos avós dos cristãos-novos elvenses, foram-se esbatendo<sup>94</sup>. O movimento era agora no sentido contrário: muitos cristãos-novos portugueses atravessaram a fronteira para constituir família do outro lado da raia<sup>95</sup>.

O casamento pressupunha o assumir de compromissos e de comportamentos que nem sempre foram cumpridos e respeitados pelos cônjuges cristãos-novos. Homens e mulheres revelavam ter tido “conversação ilícita” com elementos do sexo oposto criando, por vezes, com estes laços duradouros que acabavam por destabilizar a união familiar. Salvador Pais de Paredes, depois de ter casado com Mecia Pinta, “teve amizade” com Soror Leonor do Espírito Santo, religiosa, e amancebrou-se com Catarina de Paiva, também ela mulher casada, a quem sustentava. O seu espírito galanteador causou-lhe, inclusive, alguns dissabores com as famílias das mulheres com quem se envolveu<sup>96</sup>.

---

<sup>92</sup> Principalmente durante o século XVI, esta realidade assumiu características particularmente interessantes. Cf. Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “O Santo Ofício de Évora e a comunidade cristã-nova de Campo Maior (1560-1580)” in *Arqueologia do Estado: I<sup>as</sup> Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul (séculos XIII-XVIII)*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 375-386; Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais. II - O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 267-288 e Lúcia Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Vivências de uma comunidade cristã-nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, nº 3, 1997, pp. 11-22.

<sup>93</sup> João Cosme lembra que em 1641 os camponeses de Santo Aleixo que, no ano anterior, tinham lançado a semente à terra nos campos de Aroche, colheram a produção, apesar das hostilidades. Cf. João Cosme, “A solidariedade e a conflitualidade na fronteira portuguesa (séculos XIII-XVIII)” in *Uma Vida em História. Estudos de Homenagem a António Borges Coelho*, Lisboa, Editorial Caminho, 2001, pp. 137-140.

<sup>94</sup> O pai de Branca Gomes, cristã-nova, cerieira, era natural de Olivença e o de Catarina Lopes, cristão-velho, alfaiate, de Castela. A mãe de Manuel Lopes de Moraes, cristão-novo, era natural de Olivença. IANTT, *Inquisição de Évora*, Processos, nºs 10271, 11745 e 11281, respectivamente.  
Afonso Álvares Sanches, cristão-novo, casou com uma cristã-nova natural de Mérida. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 11394.

<sup>95</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, pp. 35-38.

<sup>96</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9337.

Nestas relações extra-conjugais, protagonizadas principalmente por elementos do sexo masculino, privilegiava-se a relação com cristãs-velhas e, em alguns casos, das mesmas nasceram filhos. Assim, Simão Gomes, sirgheiro, casado e pai de dois filhos, tinha outra mulher com quem andava amancebado e dela tinha um filho que reconheceu como tal.<sup>97</sup> Porém, era dentro da família que se perpetuava o nome, o que se garantia com o nascimento dos filhos.

Um assunto que tem merecido a atenção daqueles que estudam a estrutura familiar restrita de judeus e cristãos-novos, ao longo dos séculos XV-XVII, prende-se com o número de filhos que a integravam. Na Península Ibérica, em finais da centúria de Quinhentos, o seu número era bastante variável, havendo casais com quatro, seis ou até mais filhos<sup>98</sup>. Esta estrutura familiar não parece ter sofrido alterações significativas após a integração dos judeus na sociedade cristã, a julgar pelos dados de que dispomos actualmente. Assim, se no século XVI, em Trás-os-Montes por exemplo, a família restrita era composta por um elevado número de filhos – entre um e oito por casal, o que significava, em média, cinco crianças por agregado familiar<sup>99</sup> - noutras comunidades cristãs-novas, como a do Porto, as famílias apresentavam dimensões mais reduzidas. Nesta, o número de membros rondava os 5 a 6, o que significava que os filhos também eram em menor número<sup>100</sup>.

A composição numérica do agregado familiar, aparentemente diversa, poderá encontrar explicação na diferente localização geográfica das referidas comunidades? Ou terá a ver, como aliás Maria José Ferro Tavares já colocou a hipótese, com factores de

---

<sup>97</sup> *Ibidem*, nº 10639.

Afonso Álvares, ourives, teve um filho de Catarina Ferreira, cristã-velha, de nome Diogo Lopes, que veio a casar com uma cristã-velha; Francisco Mendes tinha um filho com 3 ou 4 anos, de nome Francisco, filho de cristã-velha que fora criada dele e que depois veio a casar; António Serrão afirmou que seu meio-irmão – Pedro Vieira, casado com Isabel Rodrigues, cristã-velha - teve um filho de Catarina Rodrigues, cristã-velha, de nome Diogo Vieira, sapateiro e casado com Ana Rodrigues, cristã-velha. *Ibidem*, nºs 3478, 59 e 6761, respectivamente.

<sup>98</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus no século XV*, vol. I, p. 245 e Miguel Angel Ladero Quesada, “Sevilla y los conversos: los ‘habilitados’ em 1495” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congresso Internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 58.

<sup>99</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos”, in *Op. cit.*, p. 7.

A maior parte destas grandes proles chegava à idade adulta. *Idem*, *Los judíos en Portugal*, p. 303.

<sup>100</sup> *Ibidem*, pp. 306-307.

ordem económica, ou seja, o número de filhos poder diminuir na ordem inversa da riqueza<sup>101</sup>?

No que toca à comunidade cristã-nova elvense, no século XVII, a realidade parecer ser um pouco mais complexa. Um número significativo de casais tinha entre quatro a cinco filhos<sup>102</sup>. No caso das famílias mais numerosas o patriarca era quase sempre alguém com uma posição económica e social de alguma relevância. António Lopes da Veiga, cristão-novo, filho de um médico, quando foi preso em 1655 declarou que tinha sido mercador de sobrado, mas que, como ele próprio afirmou, “perdeu-se”, passando então a viver de sua fazenda. Do seu casamento com uma cristã-nova nasceram dez filhos, todos ainda solteiros e com idades compreendidas entre os 5 e os 26 anos<sup>103</sup>. Também Álvaro Pires de Paredes, cristão-novo, lavrador, homem de negócios que controlara o estanco do tabaco, igualmente casado com uma mulher cristã-nova, teve nove filhos, dois dos quais eram já falecidos em 1656 e, àquela data, apenas uma era casada<sup>104</sup>. Maria Álvares, filha de um cristão-novo que vivia da criação de gado, casado com uma cristã-nova, era uma das sete filhas do casal. Ela própria quando casou com Agostinho Mendes, parte de cristão-novo ou talvez mesmo cristão-velho, feitor da alfândega de Elvas, constituiu uma família numerosa em que cinco dos oito filhos chegaram à idade adulta<sup>105</sup>. Famílias numerosas parecem ter servido de exemplo aos seus filhos, pois um dos irmãos de Maria Álvares, marchante, casou com uma cristã-nova da qual teve dez filhos, embora apenas uma tenha chegado à idade adulta<sup>106</sup>.

No entanto, entre as famílias cristãs-novas de mais poucos recursos económicos o número de filhos, por vezes, não era inferior. Gaspar Fernandes “Hombrinhos”,

---

<sup>101</sup> *Ibidem*, pp. 245-246.

<sup>102</sup> O núcleo familiar dos cristãos-novos portugueses que chegaram a Granada no século XVII apresentava uma estrutura um pouco diferente, uma vez que era constituído pelo casal e 2 ou 3 filhos. Cf. Flora Garcia Ivars, *La represión en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*, Madrid, Akal Universitaria, 1991, p. 233.

<sup>103</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 10003.

<sup>104</sup> *Ibidem*, nº 8831.

<sup>105</sup> *Ibidem*, nº 1374.

<sup>106</sup> *Ibidem*, nº 172.

sapateiro como seu pai, ou Isabel Álvares “a seca”, filha e neta de curtidores, provinham ambos de famílias numerosas<sup>107</sup>.

Em torno desta questão, porém, um outro aspecto merece ser tomado em consideração: entre as comunidades cristãs-novas portuguesas, o número de filhos por casal seria substancialmente diferente do das famílias cristãs-velhas? Esta pergunta afigura-se de difícil resposta. Embora a discussão em torno da dimensão da célula familiar no Antigo Regime se mantenha em aberto<sup>108</sup>, devemos talvez recordar que, no século XVII, o número médio de filhos nascidos no seio das famílias da aristocracia titular portuguesa situou-se perto de oito e o número médio de filhos sobreviventes por casal com sucessores em cerca de cinco<sup>109</sup>.

### 2.1.3. *As vivências religiosas dos cristãos-novos elvenses*

#### 2.1.3.1. *A crença na Lei de Moisés*

Em 1657, Helena Sanches, cristã-nova, mulher de João Lopes “Babalaba”, mercador, poucos dias antes de ser entregue à justiça secular afirmou ter ouvido dizer que todos os mercadores da praça de Elvas acreditavam na Lei de Moisés<sup>110</sup>. Mas o que significava para os membros de uma comunidade cristã-nova, em meados do século XVII, acreditar na Lei de Moisés?

Acima de tudo, implicava a observação de um conjunto de preceitos e práticas religiosas que o decorrer dos tempos, embora não tivesse apagado por completo, havia

---

<sup>107</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 7527 e 256, respectivamente.

<sup>108</sup> No caso da família castelhana, García Fernández aponta uma média de 1 a 2 filhos por casal, embora reconheça que em alguns casos se situava entre 3 e 6. Considera que só a partir da segunda metade do século XVIII esta realidade se alterou passando, então, o número de filhos a ser muito mais elevado. Cf. Máximo García Fernández, “Familia, patrimonio y herencia en el Antiguo Régimen: el traspaso generacional de propiedades” in *Familia, casa y trabajo*, pp. 144-146.

José Andrés-Gallego, por exemplo, considera perfeitamente inaceitável a ideia de que no Antigo Regime as famílias eram muito numerosas, com mais de 5 ou 6 filhos. Cf. José Andrés-Gallego, *História da gente pouco importante*, Lisboa, Editorial Estampa. 1993, p. 23.

<sup>109</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, p. 366.

<sup>110</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 1228.

tornado bastante mais fluida, se comparado com realidade dos últimos anos da centúria anterior<sup>111</sup>. É possível que as informações de que dispomos sobre o comportamento religioso dos criptojudes, fundamentadas quase exclusivamente nos testemunhos dados perante os tribunais inquisitoriais, sejam apenas um ténue reflexo de uma vida religiosa que na realidade se apresentaria bem mais rica<sup>112</sup>. Contudo, também não podemos deixar de lado a hipótese de que sem a predicação/ensino dos rabinos e não podendo contar com a sustentação teórica de textos doutrinários<sup>113</sup>, o culto tenha, efectivamente, sofrido um processo de empobrecimento. Neste contexto, o mesmo não se encontraria sujeito a uma reflexão muito aprofundada baseando-se, essencialmente, numa ideia chave, que encerrava, em si mesma, uma concepção utilitarista e exclusivista da religião: a de que a salvação individual só podia ser obtida seguindo a Lei de Moisés e não cumprindo a de Cristo<sup>114</sup>. Frequentemente, os cristãos-novos estabeleciam a associação entre a observação da lei mosaica e a riqueza obtida, sendo esta entendida como uma recompensa pelo facto de terem crença na referida Lei. Por isso, quando Diogo Rodrigues “Tourinho”, parte de cristão-novo, elogiou sua mulher, Maria Lopes, cristã-nova, por ela ter sempre dinheiro para gastos, esta respondeu que tal se devia ao facto de crer na Lei de Moisés<sup>115</sup>, assim como Manuel Lopes André ou António

---

<sup>111</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos novos”, separata da *Revista Cultura História e Filosofia*, Lisboa, vol. IV, 1985, pp. 371-417, Idem, *Los Judíos en Portugal*, Madrid, Editorial MAPFRE, 1992, pp. 220-232; Idem, “O criptojudasmo: a afirmação de alteridade dos cristãos novos portugueses” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991)*, vol. I, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 311-324; Lucília Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Vivências de uma comunidade cristã nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, nº 3, 1997, pp. 11-22; Idem, “Comunidades cristãs-novas portuguesas no século XVI: reconstituição de um quotidiano”, comunicação apresentada no encontro internacional *O Quotidiano na História Portuguesa* (Lisboa, FCSH-UNL, Abril de 1993).

<sup>112</sup> Cf. Michael Alpert, *Criptojudasmo e Inquisición en los siglos XVII e XVIII*, Barcelona, Editorial Ariel, 2001, p. 201.

<sup>113</sup> Não encontramos referência à posse ou circulação de livros da lei mosaica entre os cristãos-novos de Elvas.

<sup>114</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1994, pp. 172-176 e Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve”, separata da *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XXIX, 1981, p. 25.

<sup>115</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6675.

Fernandes ao deitarem a semente à terra o faziam em nome do Profeta, como os pais lhe tinham ensinado, para ter boa ceara<sup>116</sup>.

Frequentemente, a tristeza manifestada por um cristão-novo relativamente à situação de pobreza em que se encontrava produzia, por parte do seu interlocutor, uma resposta em que era sublinhada a necessidade de crer na Lei de Moisés para poder passar a usufruir de uma situação económica desafogada. Assim, a grande maioria dos cristãos-novos terminava as suas confissões admitindo que tinham crença na Lei de Moisés esperando, assim, garantir a sua salvação e ser ricos e honrados. Contudo, a salvação almejada passava pelo cumprimento de um conjunto de práticas e cerimónias da lei mosaica.

Decorridos tantos anos após os primeiros contactos com a primeira geração de cristãos-novos, em resultado das prisões efectuadas na década de quarenta do século XVI, que indício dispunha a Inquisição para “avaliar” o grau de conversão efectivo destes homens e mulheres? Objectivamente, dos testemunhos proferidos pelos que na Mesa confessavam manter práticas e comportamentos judaicos e acusavam outros do mesmo procedimento, assim como pelo tipo de discurso que corroborava e sustentava os mesmos. Deste modo, os inquisidores dispunham de elementos que lhes permitiam “aferir”, de forma mais aprofundada, os eventuais comportamentos heréticos superando o estipulado pelo Regimento de 1640, cujo teor, se apresentava, relativamente a esta matéria, bastante vago. Este determinava que na designada *sessão de crença*, sendo as culpas de judaísmo, o réu fosse perguntado “(...) pelo tempo em que se apartou de nossa Santa Fé, e se passou à crença dos erros, que tiver confessado; por quem lh’os ensinou, e ceremonias, que fez (...); e em que Deus cria no tempo de seus erros, que orações rezava, a quem as offerecia (...) se cria (...) em Christo Nosso Senhor, e se o tinha por verdadeiro Deus, e Messias prometido na lei dos Judeus, ou se esperava ainda por elle, como os Judeus esperam (...)”<sup>117</sup>.

Assim, em meados do século XVII, os inquisidores de Évora questionavam os cristãos-novos elvenses presos sobre um conjunto de práticas judaicas, que enunciavam de forma minuciosa: se guardavam os sábados; se jejuavam às 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> feiras; se

---

<sup>116</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 248 e 8467.

<sup>117</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal.” in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza: 1634-1640*, compilada e anotada por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, Título VII, XI, p. 312.

lançavam a água de consumo fora quando alguém morria; se amortalhavam ao modo judaico; se deixavam de comer certos alimentos; se quando a carne vinha do açougue lhe tiravam o sangue e a lançavam em água; se lhe tiravam o sebo e a gordura e a cozinhavam em azeite frito com cebola; se tiravam a landoa dos quartos traseiros das reses; se na noite de Natal e de S. João lançavam na água dos cântaros brasas acesas, miolo de pão, gotas de vinho e pedras de sal; se quando amassavam deitavam no fogo três pelouros de massa e se lançavam a benção com a mão aberta<sup>118</sup>.

Porém, ao mesmo tempo, o recordar, uma a uma, destas práticas e cerimónias, pode também ter contribuído para manter viva no espírito dos cristãos-novos seiscentistas a lembrança das mesmas. Na verdade muitos cristãos-novos elvenses reconheceram que alguns dos comportamentos e crenças que haviam assumido se incluíam entre aqueles que os inquisidores enumeravam. A guarda de sábados e a questão alimentar, particularmente no que dizia respeito à prescrição de certos alimentos, foram práticas que quase todos aqueles que foram interrogados na Inquisição de Évora admitiram ter respeitado. O facto de, em ambos os casos, serem aspectos a que os cristãos-novos sempre prestaram particular atenção, visto que eram considerados como principais mandamentos de Deus, permitiu que as práticas a eles associadas se tivessem perpetuado na memória dos vindouros, embora de forma bastante simplificada, em qualquer dos casos. Toda a preparação que antecedia a guarda do sábado e que se costumava iniciar à 6ª feira (varrer, limpar e espanear as casas, lançar roupa lavada nas camas, limpar as candeias e colocar-lhes azeite novo e mechas de linho, não torcido), foi praticamente omitida pelos cristãos-novos elvenses<sup>119</sup>, bem assim como a própria forma como o sábado devia ser guardado (vestir camisas lavadas e vestidos melhorados, colocar toucados limpos, descanso absoluto, devendo a própria comida ser confeccionada de véspera).

---

<sup>118</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.ºs 9337 e 10412.

Borges Coelho, refere ainda outras crenças e práticas que os inquisidores, no século XVII, procuravam indagar: se sabiam orações da Lei Velha, se diziam o salmo “*demite Domine esperari*” em português; se esperavam pela vinda do Messias; se celebravam a Páscoa das Flores com louça nova e a Páscoa das Cabanas; se guardavam o jejum do *quipur*, em Setembro, e o da Rainha Ester, em Fevereiro. Cf. António Borges Coelho, “Política, dinheiro e fé: Cristãos-novos e judeus portugueses no tempo dos Filipes” in *Política, dinheiro e fé. Questionar a História – V*, Lisboa, Caminho, 2001, pp. 120-121.

<sup>119</sup> Manuel Dias Caldeirão, organista, confessou que em 1638 foi a casa do Licenciado Filipe Dias Pereira, cristão-novo, advogado, e enquanto jogavam xadrez o referido Licenciado aconselhou-o a guardar a Lei de Moisés a fim de garantir a salvação da sua alma. Para isso devia guardar o sábado, barbear-se e cortar as unhas à 6ª feira. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 1540.

No campo alimentar a principal preocupação demonstrada pelos cristãos-novos era a exclusão de carnes proibidas da dieta alimentar, como o porco, a lebre, o coelho, bem como do peixe sem escamas<sup>120</sup>. Fernão da Veiga, médico, aconselhou Rui Lopes da Veiga, advogado, ambos cristãos-novos, que não era proveitoso comer presunto e chouriço porque ele, Rui Lopes da Veiga, era “muito grosso e aquela carne gerava muito humores”. Clara Duenhas, tia em segundo grau do referido advogado, que se encontrava presente, acrescentou que não estranhassem o facto de Deus proibir ao seu povo que comessem aquelas carnes, assim como lebre e coelho; para que “o juízo daquele povo fosse mais delicado mandava que comessem aves do ar”<sup>121</sup>.

No entanto, enquanto relativamente à preparação – forma de degolar as aves, por exemplo, ou a limpeza da carne, aliás focada pelos próprios inquisidores – o silêncio é quase total<sup>122</sup>, no que toca à confecção da carne surgem referências constantes à utilização de cebola e azeite<sup>123</sup>.

Do conjunto de outras práticas, que remontavam à centúria anterior, algumas delas foram referenciadas pelos inquisidores, como seja o caso de se lançar massa de pão no fogo<sup>124</sup>, mas outras – como abotoar de cima para baixo, varrer as casas às

---

<sup>120</sup> Pilar Criado, é da opinião que era difícil aos cristãos-novos absterem-se, por completo, de consumir porco ou toucinho, tanto mais que estes alimentos eram encontrados em suas casas. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p. 186.

Concordamos com a Autora pois, em inúmeros processos, os cristãos-novos afirmaram que quando visitavam os seus correligionários estes os convidavam a comer carnes proibidas pela lei mosaica.

<sup>121</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6228.

<sup>122</sup> Isabel Rodrigues, casada com Manuel Mendes, cunhada de Francisco Mendes, mercador, todos cristãos-novos, ensinou uma cerimónia judaica a Francisco de Fontes, que consistia em sangrar a carne das aves quando as matasse, apesar de recear fazê-lo por Francisco de Fontes ser casado com uma cristã-velha. *Ibidem*, nº 59.

No reino vizinho, os conversos castelhanos continuavam a prestar grande atenção à forma como as carnes eram preparadas: tiravam o sangue às aves que eram degoladas e o sebo à restante carne, em particular a landoa. Cf. Michael Alpert, *Op. cit.*, pp. 241-243.

<sup>123</sup> Michael Alpert afirma que, nos séculos XVII e XVIII, não se encontram referências ao azeite, porque o mesmo se tinha tornado de uso corrente e, por isso, perdido o seu significado religioso. *Ibidem*, pp. 241-243.

<sup>124</sup> Maria Lopes, mulher de Manuel Gomes, confeitiro, confessou a Maria Rodrigues, filha também de um confeitiro, todos cristãos-novos, que quando amassava fazia três bolinhos de massa e os lançava no borralho, oferecendo-os a Moisés e que depois de cozidos os guardava. Maria Lopes, atribuía àqueles fins curativos, pois quando Maria Rodrigues se queixou que tinha em casa um mulatinho doente, ela deu-lhe um bocadinho dos bolos dizendo-lhe que o lançasse em vinho e desse ao doente. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 1412.

avessas, deitar farinha ao canto das portas<sup>125</sup> - não marcavam o quotidiano dos cristãos-novos elvenses.

Embora apareçam mencionados perderam, sem dúvida, importância o cumprimento dos jejuns como o *quipur*, a Rainha Ester ou mesmo os das 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> feiras<sup>126</sup>, que no passado eram escrupulosamente cumpridos<sup>127</sup>, inclusive no cárcere<sup>128</sup>. Deparamos, porém, com uma situação semelhante na Estremadura espanhola<sup>129</sup>.

Enquanto a prática da circuncisão, cerimónia especificamente característica de uma vivência judaica e um dos principais momentos do ciclo da vida<sup>130</sup>, se encontrava completamente ausente dos ritos judaicos levados a cabo no seio da comunidade cristã-nova elvense, o mesmo não se pode afirmar relativamente à que foi reconhecida por

---

<sup>125</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 3964, 9322 e 1141.

<sup>126</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 1141, 9322 e 11028.

<sup>127</sup> Cf. Maria José Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1<sup>a</sup> geração de cristãos-novos” in *Op. cit.*, pp. 371-417; Lúcia Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Comunidades cristãs-novas portuguesas no século XVI: reconstituição de um quotidiano”.

<sup>128</sup> No século XVI, as práticas criptojudais eram também cumpridas no cárcere e com extremo rigor. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais: II - O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 284-285.

No entanto, no caso dos cristãos-novos elvenses, não encontramos menções a esta realidade.

<sup>129</sup> Pilar Criado é de opinião que o significado de celebrações como os jejuns do *quipur*, e da Rainha Ester, por exemplo, se foi perdendo e desvirtuando. Quando confrontados com os inquisidores os cristãos-novos raramente verbalizaram reflexões em torno dos seus actos. Se tivessem mantido vivo o verdadeiro sentido destas festas teriam dado testemunho dele, mesmo que tal não lhes fosse solicitado, uma vez que frequentemente falavam de práticas sobre as quais não tinham sido perguntados e davam sobre elas detalhes que não lhes haviam sido solicitados. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp. 183-185.

No entanto, Michael Alpert, enuncia os vários jejuns realizados pelos cristãos-novos, no início do século XVIII, em Madrid e Cuenca, entre os quais o *quipur*, Rainha Ester, às 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> feiras, das Cabanas. Estes eram realizados não apenas em dias santos, mas também por enfermos e para se alcançar bons sucessos. Cf. Michael Alpert, *Op. cit.*, pp. 202-215.

<sup>130</sup> Fora da Península, em liberdade, a prática da circuncisão continuava a existir. Em Londres e possivelmente em outras comunidades que tinham acolhido cristãos-novos peninsulares, os registos da comunidade ibérica indicam frequentes circuncisões em homens maduros recém-chegados. Cf. Michèle Escamilla-Colin, *Crimes et Chatiments dans l'Espagne Inquisitoriale*, vol. I, Paris, Berg International Éditeurs, 1992, pp. 399-490 e Antonio M. García-Molina Riquelme “Una monografía para cirujanos del Santo Oficio” in *Revista de la Inquisición*, n<sup>o</sup> 7, 1998, pp. 389-419.

No território peninsular esta prática não era levada a cabo nas comunidades cristãs-novas, pois constituía uma prova irrefutável de permanência na lei de Moisés. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p. 179.

Além disso, o número de pessoas que, à época, detinham os conhecimentos necessários para a levar a cabo, devia ser extremamente diminuto.

Maria Mendes, cristã-nova, mulher de idade, viúva de Gaspar Gomes, sapateiro, como uma das cerimónias importantes da Lei de Moisés<sup>131</sup>: o amortalhamento.

Contudo, de todo o cerimonial que antecedia o “amortalhamento ao modo judaico”, segundo a expressão normalmente utilizada pelos cristãos-novos, que consistia na lavagem do corpo, no corte das unhas e das barbas, em envergar ao defunto uma camisa nova ou em colocar-lhe um capelo, a fim de lhe cobrir o rosto, a documentação por nós analisada não faz eco<sup>132</sup>. Efectuado no seio da família pelos cônjuges dos falecidos ou pelas/os filhas/os dos mesmos, os cristãos-novos de Elvas limitavam-se a confessar que amortalhavam os corpos em pano novo de linho e, por vezes, para afastarem as suspeitas procediam como Gaspar Fernandes “Hombrinhos”, que quando seu pai faleceu lhe colocou dois hábitos: um de S. Francisco e outro de S. Domingos<sup>133</sup>.

Apesar de o hábito de pôr uma moeda na boca constituir uma sobrevivência da mitologia clássica, a tradição judaica incorporou-o e, na década de quarenta do século XVI, os cristãos-novos mantinham-no, considerando que a moeda seria útil na travessia do Jordão. Em Elvas, embora entre os cristãos-novos o recurso a esta prática tenha sido esporádico, não era, contudo, totalmente desconhecida. Por isso, quando a mãe de Catarina Álvares, cristã-nova, mulher de Jerónimo Mendes, foi para Castela com um seu irmão, que era sombreireiro, e este veio a falecer, amortalharam-no em pano novo e colocaram-lhe uma moeda de prata na boca, o que levou um cristão-velho, que presenciou a cena, a denunciá-los no Santo Ofício em Lherena, resultando daí prisões e até um relaxamento<sup>134</sup>.

Embora na documentação por nós compulsada não tenhamos encontrado menção à procura de terra virgem para proceder ao enterramento, sabemos que no século XVIII esta era uma questão a que os cristãos-novos continuavam a prestar particular atenção<sup>135</sup>. Contrariamente, não deixa de ser interessante registar que ritos

---

<sup>131</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3963.

<sup>132</sup> Nos séculos XVII e XVIII, algumas dessas práticas – lavagem do corpo e o cortar das unhas e barbas – ainda eram levadas a cabo entre os cristãos-novos espanhóis. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p. 179 e Michael Alpert, *op. cit.*, p. 240.

<sup>133</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 7527.

<sup>134</sup> *Ibidem*, nº 2613.

Esta forma de celebração dos ritos funerários era também utilizada na Estremadura espanhola, na mesma época. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p. 180.

<sup>135</sup> Cf. Michael Alpert, *Op. cit.*, pp. 239-240.

praticados pelos cristãos-novos portugueses há muitos anos e que também detectámos em Elvas, como seja o de derramar a água dos cântaros que se tinha em casa quando do falecimento de alguém<sup>136</sup>, parecem ter sido totalmente postos de parte pelos conversos fixados em comunidades junto da fronteira portuguesa<sup>137</sup>.

Quase todas as cerimónias da lei mosaica eram acompanhadas de orações que, devido ao controlo inquisitorial sobre a entrada no reino de livros defesos, se foram, pouco a pouco, esvanecendo na memória dos cristãos-novos<sup>138</sup>. Transmitidas, de geração em geração, essencialmente através da tradição oral, tal facto contribuiu, certamente, para que o seu teor primitivo fosse sendo progressivamente alterado. Além disso, pela sua forma e extensão apresentavam alguma dificuldade em ser memorizadas.

Ainda assim, o Tribunal do Santo Ofício procurava proceder à “inventariação” das mesmas, embora consciente de que se tratava de um campo em que se registava uma perda de conhecimento na Lei de Moisés. Ao darem cumprimento ao estipulado no Regimento de 1640 “(...) e dizendo de algumas orações, que não sejam as da Igreja, se tomarão todas por extenso (...)”<sup>139</sup>, os inquisidores eborenses tornaram possível que algumas dessas orações chegassem até nós. Assim aconteceu no caso de Ana Lopes, cristã-nova, mulher de João Álvares, que confessou a outras pessoas que estavam com ela, que por observância da Lei de Moisés rezava uma oração, cujo teor era o seguinte: “Alto Deus de Israel, grão Senhor Deus de Abraão, assim como ouviste Daniel, ouvi minha oração pois que nas grandes altezas nos puseste Grão Senhor, ouvi esta pecadora que vos brada das baxuras, pois abriste às creaturas os caminhos, as fontes, lancei meus olhos nos altos montes, nos montes altos de onde me há de vir ajuda. Minha ajuda é o Senhor que fez o céu, a terra e o mar e as areias, e os céus e as estrelas não dorme, nem dormirá o que guardar a Israel. O Senhor guarda a minha alma da saída até à entrada e desde agora até sempre engrandeça e louve minha alma a Deus, Senhor todo Poderoso,

<sup>136</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3025.

<sup>137</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p. 180.

<sup>138</sup> Era possível que os conversos castelhanos tivessem acesso a livros de orações editados na referida língua, em Amesterdão, ou a outros, também em versão castelhana, que circulavam entre as comunidades de conversos sediadas em França (Baiona) e que chegavam a Castela na bagagem daqueles que se atreviam a cruzar as fronteiras. Cf. Michael Alpert, *Op. cit.*, p. 245 e Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp. 181-182.

<sup>139</sup> “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal.” in *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza: 1634-1640*, Título VII, XI, p. 312.

e goze-se meu espírito em Deus, minha saúde. Bem aventurado é o homem que teme ao Senhor o qual anda sua carreira e come o pão com o suor do seu rosto e trabalho de suas mãos. Bom lhe será a mulher e veja os filhos de seus filhos. Paz sobre Israel”<sup>140</sup>.

No entanto, a maior parte das orações que os cristãos-novos elvenses rezavam expressavam um teor bem mais sucinto e em que os conhecimentos doutrinários não transpareciam. Isabel Rodrigues ensinou sua filha, Filipa Lopes, cristã-nova, a crer em Deus do Céu e da terra e não em Cristo e que se devia encomendar com a seguinte oração: “cento e dois nomes são do Senhor de glória e louvor para que o louvemos e engrandeçamos para que nos faça bens e mercês e nos livre de nossos inimigos”<sup>141</sup>. Também Lucas Fernandes, cristão-novo, tendeiro, aconselhado por Jorge Mendes, rezava uma oração que este lhe ensinara e que consistia em dizer, “com as contas na mão”, quando tocavam as Avé Marias, “passa tu” e ao Padre Nosso “passe Vossa Mercê que é mais honrado”<sup>142</sup>.

A esta oração atribuiu João Rodrigues, “o ruivo”, cristão-novo, cerieiro, um carácter vincadamente pessoal ao afirmar, quando questionado por Afonso Ribeiro, cristão-novo, que a mesma “só a ele lhe servia”. Rezou-a, quando foi pescar acompanhado do referido Afonso Ribeiro, não apenas por que se queria encomendar a Deus Padre para que este lhe desse uma boa pescaria, como por respeito à Lei de Moisés<sup>143</sup>.

Todavia, a maior parte das vezes os cristãos-novos elvenses limitaram-se, apenas, a reconhecer que rezaram salmos de David, sem *gloria patri*<sup>144</sup>. Quanto à forma

---

<sup>140</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8863.

Inês Soares confessou que sua mãe, Ana Lopes, viúva de Rui Lopes, alfaiate/aljabebe lhe tinha ensinado a mesma oração. *Ibidem*, nº 4718.

Possivelmente esta era também a mesma oração que rezava Maria Lopes, cristã-nova, casada com Manuel Gomes, confeitiro, visto que também neste caso começava por “Alto Deus de Israel” e acabava “a paz sobre Israel”. *Ibidem*, nº 10203.

<sup>141</sup> *Ibidem*, nº 4618.

<sup>142</sup> *Ibidem*, nº 5131.

<sup>143</sup> *Ibidem*, nº 810.

Em 1627, João Carvalho, meio cristão-novo, natural de Lisboa e preso em Goa, confessou que sua mãe o ensinara que quando tomasse as contas do rosário, correndo as contas das Avé-Marias, dissesse: “passa tu, passa tu”, até chegar às contas dos Padres-Nossos, em que devia dizer: “Passe Vossa Mercê”. Cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. II, Lisboa, Caminho, 1987, p. 75.

<sup>144</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nºs 6337 e 11028.

como os rezavam, bem como as outras orações, as informações são extremamente parcas<sup>145</sup>. Contudo, para além do cumprimento deste conjunto de práticas e preceitos, o aspecto fulcral da religião mosaica era a esperança na chegada do Messias.

Nos momentos em que a conjuntura interna e externa apresentou sinais de maior fragilidade as ideias messiânicas ganharam uma outra visibilidade. Assim aconteceu entre as últimas décadas do século XV e o início da centúria seguinte e a mesma situação se viveu durante o reinado de D. João IV<sup>146</sup>. Embora a esperança messiânica também tenha sido partilhada pelos cristãos velhos – P.<sup>e</sup> António Vieira, entre outros, foi figura central na afirmação dessa ideia<sup>147</sup> - o facto de constituir um ponto fulcral da lei mosaica justificou a importância que os cristãos-novos lhe confeririam, em particular durante a centúria de Quinhentos, tendo a chegada a Portugal de David Reubeni, em finais de 1525, marcado o primeiro momento deste movimento messiânico. Assistiu-se, então, um pouco por todo o país, à difusão das crenças messiânicas assentes em duas vertentes distintas: uma erudita, com base no Antigo Testamento e nas suas interpretações e outro de tipo popular, com raiz nas trovas do Bandarra e Sto. Isidoro<sup>148</sup>.

Ora, como já sublinhámos, mais de metade do século XVII foi marcada ou pelo jugo da monarquia castelhana ou pela Guerra da Restauração tendo Elvas constituído o principal palco das intervenções militares levadas a cabo nesse âmbito. Confrontados com uma situação difícil e sujeitos a pressões de ordem vária, os cristãos-novos elvenses recuperaram algumas dessas ideias messiânicas vendo a chegada do Messias como a possibilidade de serem redimidos do cativeiro em que consideravam ainda estar e acreditando que os que tivessem crença na Lei de Moisés haviam de conseguir

---

Pilar Criado transcreve algumas das orações rezadas pelos conversos da Estremadura espanhola. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp. 213-215.

<sup>145</sup> Maria Mendes, cristã-nova rezava de braços abertos e falando alto, três pai nossos a Moisés. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3963.

Michael Alpert, chama a atenção para o facto de, no século XVII, a forma como os cristãos-novos rezavam ter tido mais importância do que propriamente o teor das orações. Cf. Michael Alpert, *Op. cit.*, pp. 244-245.

<sup>146</sup> Cf. Maria José Ferro Tavares, “Características do messianismo judaico em Portugal” in *Estudos Orientais – II. O legado cultural de judeus e mouros*, Lisboa, Instituto Oriental-UNL, 1991, pp. 249-250; Idem, “O messianismo na obra do Padre António Vieira” in *Terceiro Centenário da morte do Padre António Vieira: actas do Congresso Internacional*, vol. I, Braga, UCP/Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999, pp. 140-141.

<sup>147</sup> Cf. Maria José Ferro Tavares, *Ibidem*, pp. 135-164.

<sup>148</sup> Idem, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos” in *Op. cit.*, pp. 308-401.

alcançar a terra da promessa<sup>149</sup>. Porém, em termos mais imediatos, a vinda do rei da linhagem de David poria fim às prisões que o Tribunal do Santo Ofício levava a cabo na cidade de Elvas<sup>150</sup>. Desejavam, ardentemente, que chegasse o tempo em que poderiam, então, usufruir da prosperidade que, no passado, havia sido prometida à gente de nação<sup>151</sup>. A vinda do Messias significava a realização de “grandíssimas maravilhas” e o fim da lei de Deus, porque aquela que Ele haveria de pregar se estenderia por todo o mundo, o que encerrava em si a ideia da universalidade da lei mosaica<sup>152</sup>. Além disso, a sua chegada poria fim aos ataques a que eram constantemente sujeitos e que lhe eram lançados a partir do próprio púlpito. Em 1654, estando várias pessoas reunidas na loja de Francisco Mendes, cristão-novo, mercador, passando na rua dois frades dominicanos, um dos quais era pregador, inimigo dos cristãos-novos e que o demonstrava abertamente, nos seus sermões, concluíram os presentes que não tardava a acabar aquela situação, pois quando viesse o Messias se havia de pregar outra Lei<sup>153</sup>.

Acreditavam que o Messias não viria sozinho e que traria consigo as doze tribos de Israel. António Vieira, parte de cristão-novo, alfaiate, conversando com seu irmão, confessou-lhe que tinha sido persuadido, sem contudo indicar nomes, a acreditar que o Messias, rei redentor da linhagem de David, havia de vir e de trazer consigo as doze tribos, que viriam do fim do mundo brandindo com espada de fogo e se espalhariam pelo mundo para se assenhorear dele e acabar com a lei de Jesus Cristo. Então, passariam “os da nação dos cristãos-novos a ser abalizados a ter ofícios e a serem senhores”. Esperavam que só a Lei de Moisés permanecesse e todas as pessoas cressem nela e acabasse a lei de Jesus Cristo. Tudo isto estava prometido aos cristãos-novos e

---

<sup>149</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 248.

<sup>150</sup> Por volta de 1653, Ana Lopes conversou com Rodrigo Álvares, tendeiro, ambos cristãos-novos, sobre as prisões que o Santo Ofício fazia na cidade comentando que as mesmas teriam um fim com a vinda do Messias. *Ibidem*, nº 11185.

<sup>151</sup> António Vieira, parte de cristão-novo, alfaiate, trabalhava com mais pessoas na confecção de uns vestidos quando uma delas – Francisca Guterres – lhe perguntou: “quando há de chegar o tempo da nossa felicidade?” tendo António Vieira entendido que ela se referia às prosperidades prometidas aos da gente de nação. *Ibidem*, nº 5135.

<sup>152</sup> *Ibidem*, nº 165.

<sup>153</sup> *Ibidem*, nº 59.

quando se cumprisse a promessa “havia de melhorar muito em fortuna, autoridade e riqueza”<sup>154</sup>.

A prática na Lei de Moisés ocorria no recato do lar, mas também em casa de familiares e amigos. Aquando da realização de negócios em Elvas, nas tendas e lojas, nos campos e olivais que a rodeavam, mas também nas estalagens onde permaneciam nas suas deslocações às feiras, ou nesse mesmo espaço, após a realização dos negócios em períodos de descanso e convívio. O ensinamento da mesma tinha lugar essencialmente no seio familiar e, por isso, vários cristãos-novos afirmaram ter sido ensinados na lei de Moisés por seus pais ou parentes próximos. Porém, dentro da comunidade existiam também “líderes espirituais”, que pelo maior conhecimento que detinham dos preceitos e cerimónias da lei mosaica se propunham não apenas ensinar, mas também esclarecer os seus correligionários. Pedro Álvares “Caldas”, parte de cristão-novo, era precisamente um deles. Quando em casa de Afonso Ribeiro, cristão-novo, mercador, Pedro Álvares “Caldas” lhe disse que ele não tivera bom mestre, pois não lhe havia ensinado tudo o que havia de fazer para guardar a Lei de Moisés. Alguns dos que se encontravam em casa de Afonso Ribeiro, apressaram-se a afirmar que haviam tido bons mestres, ao que Pedro Álvares “Caldas” respondeu “que se envergonhava que lhe nomeassem mestres quando ele podia ensinar a muitos”. Os presentes reconheceram que Pedro Álvares “Caldas” era grande conhecedor da Lei de Moisés, suas crenças e cerimónias, por que lia muitos livros<sup>155</sup>.

Entre os cristãos-novos elvenses a crença na lei mosaica consubstanciou-se num conjunto de práticas e preceitos que, comparativamente à centúria anterior, se apresentava, sem dúvida, mais pobre e estereotipada. Cabe, contudo, procurar esclarecer se outras comunidades cristãs-novas portuguesas passaram por um processo semelhante e, a partir daí, determinar se o comportamento criptojudáico da comunidade cristã-nova de Elvas constituiu uma regra ou uma exceção, retirando das eventuais conclusões a que possamos chegar as devidas ilações. Só futuros estudos podem vir a clarificar convenientemente este ponto.

---

<sup>154</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 165, 3961 e 3564.

<sup>155</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 1348.

### 2.1.3.1. *Comportamento e obras de «bons católicos»*

Joana Pinta, cristã-nova, em resposta ao desabafo proferido por duas mulheres cristãs-novas que se lamentavam de não poder guardar a lei mosaica, respondeu que esta era boa, mas que ninguém podia fazer mais do que tê-la no coração. Assim sendo não podemos estranhar que os cristãos-novos exteriorizassem um conjunto de comportamentos e atitudes com que pretendiam comprovar o seu grau de catequização, criando ao mesmo tempo espaço para continuar, na companhia de outros elementos da comunidade ou na intimidade da família, a praticarem na Lei de Moisés.

Sobre os cristãos-novos elvenses, a quem o Tribunal eborense instaurou processo, recaíram sempre acusações de criptojudaísmo que os mesmos procuraram negar, evocando uma vivência e prática católica e lembrando aos inquisidores que este comportamento não se podia coadunar, de forma alguma, com a crença na Lei de Moisés. Assim, tal como acontecera no século anterior<sup>156</sup>, os cristãos-novos recorreram à enumeração de sacramentos e de práticas fundamentais da lei católica - confissão, comunhão, frequência regular da missa e da pregação aos domingos e dias santos - visando, assim, afastar as suspeitas inquisitoriais<sup>157</sup>.

Mas entre os comportamentos de “bons católicos” encontrava-se, também, o particular interesse demonstrado pelos cristãos-novos nas procissões. Todavia a sua participação neste acto de devoção e de enquadramento do comportamento dos fiéis era meramente como espectadores e pelos seus testemunhos apercebemo-nos que constituía, essencialmente, uma oportunidade de convívio entre os mesmos, sem que se levantassem demasiadas suspeitas. Assim, os cristãos-novos reuniam-se para assistir à festa do Espírito Santo, em casas situadas nas ruas por onde o cortejo passava<sup>158</sup>. As

---

<sup>156</sup> Cf. Lúcia Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Comunidades cristãs-novas portuguesas no século XVI: reconstituição de um quotidiano”; Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Cristãos-novos: um ‘barco com dois lemes’ (Diáspora judaica no século XVI)” in *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1988, pp. 242-243; Idem, *Los Judíos en Portugal*, pp. 232-237.

<sup>157</sup> D. Filipa Ribeira, casada por duas vezes com cristãos velhos, afirmou que ouvia missa aos domingos e dias santos e, quando podia, em dias de pregação, jejuava pela quaresma e guardava o domingo e dias santos, comia carne de porco e peixe com escamas, ao domingo vestia camisa lavada e melhor roupa, dava esmolas aos pobres IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 4616.

<sup>158</sup> *Ibidem*, nº 165.

suas deslocações em romarias a vários locais como à ermida de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> do Bom Sucesso, S. Lázaro; N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Saúde; N<sup>a</sup> Sra. da Graça; N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> dos Casados eram também, essencialmente, momentos para estreitar os laços entre eles. Nunca mencionavam os motivos de carácter religioso e devocional que justificavam as suas deslocações a esses locais de fé nem nunca o faziam em companhia de cristãos-velhos.

Os cristãos-novos parecem, pois, ter conhecido os mais importantes aspectos e momentos pelos quais se pautava a religiosidade católica e recorriam a eles como “instrumento” da sua defesa. Afirmavam utilizar as contas do rosário nas suas orações judaicas, assim como rezavam orações católicas a Moisés, pautando a sua vida pelo tempo eclesiástico das Avé-Marias.

Porém, o principal argumento evocado pelos cristãos-novos elvenses no sentido de procurarem demonstrar a sua crença e apego à fé católica foi sem dúvida o da sua participação, por vezes bem activa, nas confrarias e irmandades da cidade. Estas serviram, por vezes, de palco a alguns conflitos entre os cristãos-novos, que encontravam aí um espaço de afirmação social. Por isso, não se eximiam a ser membros de um número significativo de irmandades como foi o caso de Diogo Morais Bueno, que foi alfaiate, que chegou a ser irmão de oito irmandades: Santo Sacramento (em Sta. Maria das Alcáçovas e na Sé), das Chagas de Jesus, de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Soledad, de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> das Candeias, da Sr<sup>a</sup> da Luz, das Sr<sup>a</sup> do Amparo e da Sr<sup>a</sup> das Almas<sup>159</sup>. Outros casos similares poderiam ser apontados.

Os cristãos-novos ajudavam financeiramente estas associações religiosas despendendo nelas avultadas somas de dinheiro, o que ia ao encontro do próprio interesse das mesmas. Foi o caso de João Gomes de Arronches, cristão-novo, que tinha sido confeiteiro e posteriormente passou a viver de sua fazenda, que quando foi preso estava a assistir à reforma da abóbada de S. Vicente e despendera na obra 90 mil réis<sup>160</sup>; de Pedro Álvares “Caldas”, que era mordomo das principais confrarias de Elvas, e de Catarina Alarcão, sua mulher: gastavam nelas muito dinheiro e todas as 6<sup>a</sup> feiras mandavam dizer missa ao Calvário, aos sábados a N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>, às 2<sup>a</sup> feiras às Almas, às 5<sup>a</sup> feiras a S. José<sup>161</sup>.

---

<sup>159</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 8101.

<sup>160</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 8873.

<sup>161</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 6502 e 1022.

Exerciam outras funções dentro da estrutura destas associações religiosas para além da de mordomo, pois Diogo Vieira, parte de cristão-novo, que tinha sido siseiro e que, em 1655, quando foi preso vivia de sua fazenda, afirmou aos inquisidores que além dos três anos que tinha servido de mordomo em N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> do Amparo, onde serviam muitos homens nobres, fora durante sete anos mordomo da confraria das Chagas de Jesus onde desempenhara a função de tesoureiro<sup>162</sup>.

Mandavam dizer missa nas diferentes irmandades da cidade, como era o caso de Diogo Martins, alfaiate, que tinha um capelão que lhe dizia missa todas as 6<sup>a</sup> feiras, por sua conta, em N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Soledade<sup>163</sup> e constituam legados para que por sua morte lhes fossem rezadas missas<sup>164</sup>. Quando lhes era pedido que materializassem a crença na fé católica, que procuravam demonstrar através desta exteriorização de comportamentos e atitudes, uma percentagem elevada de cristãos-novos revelou conhecer todas as orações básicas<sup>165</sup>, principalmente o Padre-Nosso e a Avé-Maria, enquanto a Salvé-Rainha era a oração que poucos sabiam rezar. Benzer e persignar eram sinais que os cristãos-novos, independentemente do seu sexo, sabiam fazer. Os cristãos-novos admitiram conhecer bastante melhor os mandamentos de lei de Deus, fundamento da religião judaica, do que os da Igreja e as mulheres dominavam melhor o referido conhecimento do que os homens. Isto significa que não existia uma relação directa entre o grau de literacia – avaliando este a partir da capacidade de saber ler e escrever - e o domínio dos conhecimentos básicos da fé católica, uma vez que apenas pouco mais de 19% das mulheres possuíam o referido grau de cultura.

O número de homens que sabia tanto os mandamentos da lei de Deus, como os da Igreja, é duas vezes superior ao das mulheres e eram os elementos do sexo feminino que, maioritariamente, desconheciam uns e outros. A partir destes elementos torna-se, pois, possível concluir que os elementos do sexo masculino se encontravam mais instruídos na fé católica.

Neste campo do domínio dos conhecimentos básicos da fé católica os cristãos-novos elvenses, mas possivelmente também os outros espalhados pelas comunidades

---

<sup>162</sup> *Ibidem*, n.º 5547.

<sup>163</sup> *Ibidem*, n.º 2686.

<sup>164</sup> *Ibidem*, n.º 911.

<sup>165</sup> 84,5% das mulheres sabia todas as orações enquanto apenas 82% dos homens dominavam o conteúdo de todas elas.

cristãos-novas do reino, revelaram um grau de catequização muito superior ao dos seus antepassados<sup>166</sup>. O convívio com os cristãos-velhos e a necessidade de “cumprir com o mundo” obrigaram o cristão-novo a manter um contacto que acabou por produzir efeitos de ordem prática, como seja na aprendizagem da doutrina cristã.

Um aspecto que ressaltou no estudo da comunidade cristã-nova elvense foi a ligação dos seus elementos à vida eclesiástica. Embora os estatutos de limpeza de sangue tenham procurado travar o processo de apropriação por parte dos cristãos-novos das esferas de poder e prestígio dentro da sociedade portuguesa, no que respeita à proibição da entrada dos cristãos-novos na vida eclesiástica, tal como em outros campos, não conseguiram cumprir o seu objectivo.

Quando, na década de sessenta/setenta da centúria de Quinhentos, os referidos estatutos foram implementados a ligação dos cristãos-novos ao mundo religioso era uma realidade, embora difusa e confinada aos grupos sociais de maior relevo. Desta forma, pretendiam não apenas patentear a sua fidelidade à conversão, mas também encontrar resposta a objectivos de carácter pessoal<sup>167</sup>.

Sabemos muito pouco acerca da forma e ritmo com que nos anos imediatamente subsequentes à implementação dos estatutos de limpeza de sangue se processou a entrada dos cristãos-novos na Igreja. Contudo, a partir de inícios do século XVII, exactamente quando aqueles mais se expandem, principalmente após o perdão geral, estes aproveitaram a ocasião para se infiltrarem de forma generalizada na sociedade

---

<sup>166</sup> Nas décadas de sessenta e de setenta da centúria de Quinhentos, os cristãos-novos processados pela Inquisição de Évora, em particular os da zona fronteira do Alto Alentejo, revelavam um desconhecimento total das orações e comportamentos católicos. Cf. Lucília Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Comunidades cristãs-novas portuguesas no século XVI: reconstituição de um quotidiano”.

No que toca aos cristãos-novos processados pela Inquisição de Coimbra, os mesmos revelaram um grau de conhecimento da doutrina cristã bastante mais aprofundado. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, “Século XVI – Coimbra. As lutas entre o Santo Ofício e os cristãos novos” in *Inquisição*, vol. I, Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição, vol. I, p. 207.

Estaremos pois perante “assimetrias regionais”, no que respeita ao grau de catequização dos cristãos-novos?

<sup>167</sup> Quando, em meados da década de quarenta do século XVI, Manuel Bentalhado, mercador e figura importante da comunidade cristã-nova portuense, compareceu perante os inquisidores, sublinhou o facto de três dos seus cinco filhos terem ingressado no clero. Dois eram frades em S. Francisco e o terceiro encontrava-se nas Índias de Castela. Tinha, também, uma filha que era religiosa no mosteiro de S. Domingos, no Porto. O ingresso nos mosteiros era também um meio de impedir a partilha de um património avultado. Cf. Hermínia Vasconcelos Vilar, “A comunidade cristã-nova do Porto no século XVI: notas para o seu estudo” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional. (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991)*, vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 392-393 e p. 403, n.31.

Seiscentista, consolidando de modo mais efectivo a sua presença em determinadas esferas da mesma, nomeadamente na Igreja. Todavia, o interesse demonstrado pelos cristãos-novos pela vida eclesiástica não terá tido apenas a ver com o desejo da sua parte em reforçar a ideia de que eram “bons católicos”, mas também com a procura de uma solução para os seus problemas mais prementes, que lhes eram colocados pela difícil conjuntura económica e social de Seiscentos. Havia também nesta colocação dos filhos um desejo de promoção social.

Aliás, neste campo, a reacção dos cristãos-novos foi muito semelhante à da sociedade, em geral<sup>168</sup>. Com a entrada no mundo eclesiástico, buscavam uma segurança e estabilidade difícil de encontrar fora dele<sup>169</sup>. Por isso, Mariana Ribeiro, cristã-nova, filha de João Gomes de Arronches, confeiteiro, homem rico, queixava-se de o seu pai não a ter casado nem colocado em nenhum convento. Considerava-se totalmente desamparada e o futuro não se lhe afigurava muito auspicioso<sup>170</sup>.

Os homens, porém, ingressavam na carreira eclesiástica por outras razões, que não apenas a procura de estabilidade. Muitos viram nela também uma oportunidade de se eximir à mobilização militar<sup>171</sup>. No caso de Elvas, principal palco da Guerra da Restauração, tal facto pode ajudar a explicar o elevado número de cristãos-novos pertencentes ao clero, em particular ao regular. A grande maioria atravessou a fronteira e escolheu, preferencialmente, os conventos da ordem dos Agostinhos para ingressar, em particular os existentes em Badajoz<sup>172</sup>. O facto de em Portugal esta ordem atravessar, à época, uma fase de algum declínio<sup>173</sup>, pode, em parte, permitir compreender a opção dos cristãos-novos elvenses, caso venha a ser possível comprovar

---

<sup>168</sup> Cf. Elvira Azevedo Mea, “1621-1634: Coimbra. O sagrado e o profano em choque” in *Revista História das Ideias*, Coimbra, nº 9, vol. I, 1987, p. 235.

<sup>169</sup> Nos primeiros anos do reinado de D. João IV o aumento de clérigos seculares foi de tal forma significativo que se solicitou aos prelados que não admittissem ninguém nas ordens. Cf José Pedro Paiva, “Os mentores” in *História religiosa de Portugal*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 211.

<sup>170</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8877.

<sup>171</sup> Cf. João Francisco Marques, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, vol. I, Porto, INIC, 1989, p. 50 e p. 256, n.174.

<sup>172</sup> Os Agostinhos tiveram casas religiosas em Arronches, Vila Viçosa e Évora, portanto em zonas próximas de Elvas. Cf. João Francisco Marques, *Op. cit.*, vol. II, p. 510.

<sup>173</sup> Cf. Carlos Alonso, “Agostinhos” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal: A-C*, dir. Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 27-32.

que os Agostinhos portugueses, acolheram, efectivamente, um número significativo de elementos de origem judaica pertencentes à referida comunidade. Ou seja, pretendendo professar nos conventos Agostinhos, os cristãos-novos teriam escolhido os da Estremadura espanhola, onde a reforma a que tinham sido sujeitos na centúria anterior impusera um rigor religioso, que talvez se coadunasse com seus próprios interesses. Quem os poderia acusar de criptojudaísmo encontrando-se sujeitos a normas tão apertadas? Porém, os que pretendessem continuar a praticar na Lei de Moisés, encontravam aí um obstáculo. D. Filipa Ribeira, afirmou que, por volta de 1655, quando Fr. Lopo, seu irmão, veio a Elvas requerer ao governador que libertasse alguns homens que tinham sido feitos prisioneiros, aquando de uma incursão militar em Castela, confidenciou-lhe que no Convento em que estava – dos Agostinhos, em Badajoz - não tinha oportunidade para praticar na lei mosaica<sup>174</sup>.

No entanto, a razão que levou os cristãos-novos elvenses a professar nos conventos Agostinhos, principalmente em Badajoz, pode também ter a ver com uma maior proximidade geográfica entre esta cidade e Elvas. A ordem de S. Francisco também acolheu alguns cristãos-novos elvenses.

Enquanto os cristãos-novos do sexo masculino que resolveram abraçar a vida religiosa escolheram conventos afastados da cidade de Elvas, as mulheres cristãs-novas optaram por ingressar em conventos sediados na cidade – basicamente em dois conventos, N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Consolação de Elvas e Santa Clara de Elvas - ou em regiões geograficamente próximas dela. Esporadicamente, encontramos elementos do sexo feminino que entraram em instituições religiosas no reino vizinho. Assim, as três filhas de um cristão-velho, tecelão, e de Maria Fernandes, cristã-nova, ingressaram numa instituição religiosa castelhana, mas apenas em virtude de seus pais terem optado por transferir a sua residência de Elvas para Castela<sup>175</sup>.

---

<sup>174</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 4616.

<sup>175</sup> *Ibidem*, Processos, n<sup>o</sup> 10094.

**QUADRO VI:**  
**INGRESSO EM INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

Fonte	Nome	Nome adoptado	Convento	Nome do Pai	Estº religioso do Pai	Profissão do Pai	Observações
IAN/TT, <i>Inquirição de Évora</i> , Processos, nº 4951	Ana Duarte	Soror Ana Evangelhista	Convento da Conceição de Beja (Franciscano)	João Álvares de Sequeira	Cnº	-----	-----
<i>Ibidem</i> , nº 6003	-----	Soror Catarina da Ressureição	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	Lopo Rodrigues	Cnº	Confeiteiro	-----
<i>Ibidem</i> , nº 172	Catarina de Sena	Soror Catarina de Sena	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	Cristóvão Rodrigues Marques	Cnº	Assentista	-----
<i>Ibidem</i> , nº 172	Maria(na) de Mesas	Soror Mariana	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	Cristóvão Rodrigues Marques	Cnº	Assentista	-----
<i>Ibidem</i> , nº 4615	Dª Isabel da Silva	Soror Isabel de S. Diogo/Domingos	-----	D. Diogo da Silva	Cvº	-----	Presa em 1662
<i>Ibidem</i> , nº 7674	-----	Soror Luíza da Assunção	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	Rui Dias	Cnº	Chameleiro na Sé	Ingressou em 1652
<i>Ibidem</i> , nº 1012	Maria da Cruz	-----	Convento de Santa Clara de Elvas (Franciscano)	?	?	?	Segunda mulher de Lopo Rodrigues
<i>Ibidem</i> , nº 8470	Maria da Cruz	-----	Convento de Santa Clara de Elvas (Franciscano)	António Mendes	Cnº	Mercador	-----
<i>Ibidem</i> , nº 4951	-----	Soror Inácia de Jesus	Convento de Santa Clara de Elvas (Franciscano)	Manuel de Sequeira	Cnº	Curtidor	-----
<i>Ibidem</i> , nº 4951	-----	Soror Luíza do Sacramento	Convento de Santa Clara de Elvas (Franciscano)	Manuel de Sequeira	Cnº	Curtidor	-----
<i>Ibidem</i> , nº 63	-----	Soror Isabel	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	João Mexia	Cnº	Trapeiro	-----
<i>Ibidem</i> , nº 63	-----	Soror Leonor	Convento da Nª Srª da Consolação de Elvas (Dominicano)	João Mexia	Cnº	Trapeiro	-----

Enquanto em Coimbra, no início do século XVII, a cerca de meia centena de freiras professas cristãs-novas que foram presas pela Inquisição sediada naquela cidade pertenciam a famílias da elite cristã-nova conimbricense, em Elvas a realidade com que nos confrontamos é algo diferente<sup>176</sup>. Embora a maior parte fosse proveniente de famílias com uma posição social e económica de destaque dentro da sociedade elvense, encontramos, também, filhas de curtidores, trapeiros ou chameleiros. Não podemos falar de uma separação física entre as descendentes destes dois grupos, uma vez que, por exemplo, no mesmo espaço do Convento de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Consolação de Elvas, conviviam as filhas de João Mexia, trapeiro e de Francisca Rodrigues, cristãos-novos, com as de Cristovão Rodrigues Marques, o grande assentista de Elvas, também cristão-novo<sup>177</sup>.

Relativamente à colocação das suas filhas nos conventos, os cristãos-novos aproximaram-se dos comportamentos revelados pela nobreza e, assim como esta, fizeram entrar no mesmo convento várias irmãs ou mulheres pertencentes ao mesmo núcleo familiar. Provavelmente, esta opção, por parte dos cristãos-novos, teve por base o mesmo objectivo que a nobreza procurava alcançar ao adoptar o referido comportamento: a formação de “verdadeiras oligarquias” no interior das instituições religiosas<sup>178</sup>. Podiam igualmente estar em jogo o alcançar de facilidades nas entradas por via de um dote de valor mais baixo. Maria Álvares, cristã-nova, tinha conhecimento que seu irmão Diogo Fernandes, residente em Madrid, colocara as suas três filhas num convento daquela cidade<sup>179</sup>. Também as quatro sobrinhas de Ana Lopes, cristã-nova, filhas de um rendeiro das terças, cristão-novo, tinham entrado no Convento de S. Salvador, em Lisboa<sup>180</sup>.

A integração destes elementos nas instituições conventuais teve como consequência que, elas próprias, acabassem por ser “contaminadas” pela heresia

---

<sup>176</sup> Cf. Elvira Azevedo Mea, “1621-1634: Coimbra. O sagrado e o profano em choque” in *Op. cit.*, pp. 235-241.

<sup>177</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 63 e 172, respectivamente.

<sup>178</sup> Cf. José Pedro Paiva, “Os mentores” in *Op. cit.*, 2000, pp. 211.

<sup>179</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 1374.

<sup>180</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 11185.

Cf. Elvira Azevedo Mea, “1621-1634: Coimbra. O sagrado e o profano em choque” in *Op. cit.*, p. 237.

criptojudaica<sup>181</sup>. Em 1616, logo que foi nomeado Inquisidor-geral, D. Fernão Martins Mascarenhas pediu uma relação pormenorizada de clérigos cristãos-novos que tivessem sido penitenciados em autos da fé<sup>182</sup>.

Foram os conventos pertencentes às ordens mendicantes, maioritários na região, que acolheram a quase totalidade dos cristãos-novos elvenses o que talvez se explique pelo facto de aquelas se encontrarem particularmente vocacionadas para acolher gente oriunda do terceiro estado, grupo social a que pertencia a grande maioria dos cristãos-novos que resolveram professar<sup>183</sup>. Nestes conventos é possível que a existirem estatutos de limpeza de sangue, estes não fossem muito rigorosos.

## 2.2. *O Universo Socioprofissional*

O papel dos judeus na estrutura socioeconómica, nos séculos XIV e XV, foi objecto de estudos aprofundados, mas para as centúrias seguintes, XVI e XVII, não dispomos, infelizmente, de trabalhos que nos permitam uma visão semelhante relativamente à actividade socioprofissional dos elementos que constituíam as diversas comunidades cristãs-novas espalhadas pelo reino<sup>184</sup>. Assim, perscrutar o mundo do

---

<sup>181</sup> O Convento de Santa Clara de Beja foi particularmente permeável ao criptojudaísmo. Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *Op. cit.*, p. 92.

<sup>182</sup> Isáias Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII-Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993, doc. n.º 76, pp. 73-83.

<sup>183</sup> Cf. José Pedro Paiva, “Os mentores” in *Op. cit.*, pp. 206-207.

<sup>184</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães & C<sup>a</sup> Editores, 1979 e Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, FCSH-UNL, 1982; vol II, Lisboa, INIC, 1984.

O conhecimento actual sobre o papel dos cristãos-novos na estrutura socioeconómica do Portugal quinhentista e seiscentista, apresenta-se muito descontínuo, em termos geográficos e cronológicos. Além disso, permite, apenas, uma visão parcelar, que dificulta a comparação, enfermando de algumas limitações. A primeira, prende-se com o facto de o conhecimento sobre o papel desempenhado pelos cristãos-novos portugueses na sociedade quinhentista e seiscentista ter por base fontes de carácter muito específico – referimo-nos à documentação produzida pelos diferentes tribunais do reino. Além disso, a realidade que nos é dada conhecer incide sobre espaços geográficos muito concretos e os períodos observados apresentam-se muito díspares, do ponto de vista da sua duração. Devemos, ainda, ter em consideração que os conhecimentos de que dispomos provêm dos processos inquisitoriais ou das denúncias proferidas contra os cristãos-novos durante as visitas inquisitoriais. E os que não foram presos ou alvo de denúncias? Exerceriam profissões e deteriam posições dentro da sociedade muito diferentes daqueles que caíram nas malhas do Tribunal do Santo Ofício?

trabalho em que os cristãos-novos elvenses se encontravam envolvidos, durante parte da segunda metade do século XVII, foi uma tarefa que teve tanto de aliciante como de difícil. Contudo, logo à partida, a concretização desse objectivo deparou com algumas dificuldades, uma vez que o quadro da economia interna do Portugal Seiscentista apresenta ainda grandes lacunas no seu estudo<sup>185</sup>. É, porém, consensual que, em meados do século XVII, a economia portuguesa enfrentava uma situação particularmente difícil, que encontrava explicação, também, no facto de a própria conjuntura económica internacional atravessar, à época, uma fase crítica, apresentando o sector ligado aos tráficos coloniais - um dos vectores mais importantes da economia do Portugal Moderno - sinais de sérias dificuldades<sup>186</sup>. Em 1640, o novo ciclo iniciado com a dinastia brigantina trouxe consigo um clima de instabilidade interna que se prolongou por mais de duas décadas, não contribuindo para uma alteração da precária situação do comércio externo. Os conflitos que opuseram Portugal a Espanha e os ataques das potências estrangeiras às diferentes possessões do império português acarretaram prejuízos enormes. Foi com esta situação conjuntural desfavorável, que se prolongou até finais de Seiscentos, que os cristãos-novos elvenses se viram confrontados. Como a viveram? Que formas encontraram de ultrapassar as vicissitudes que lhe foram impostas? Que interação conseguiram estabelecer com o espaço envolvente?

---

Ver David Grant Smith, *The mercantile class of Portugal and Brazil in the seventeenth century: A socio-economic study of the merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690*, The University of Texas at Austin Ph.D., 1975; Leonor Freire Costa, *Império e grupos mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002; Idem, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vol. I, Lisboa, CNCDP, 2002.

<sup>185</sup> As diversas obras de carácter geral sobre a história de Portugal que entre finais do século XX e inícios do século XXI foram publicadas não prestam particular atenção aos problemas económicos, apostando, essencialmente, nos aspectos de ordem político-institucional. Cf. *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vols. III e IV; Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; *História de Portugal: Dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, dir. João Medina, vol. VII, s.n., Ediclube, 1993; *Memória de Portugal: O milénio português*, coord. geral de Roberto Carneiro e coord. científica de Artur Teodoro de Matos, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001; Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Edit. Verbo, 1980; A.H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8ª ed., vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1978.

Vários trabalhos têm ajudado a colmatar as referidas lacunas: Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988; António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537-1640*, Coimbra, FLUC, 1971-1972, 2 vols; João Cosme, *Elementos para a história do além-Guadiana português (1640-1715)*, Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1996; Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo (1580-1640): Os homens, as instituições e o poder*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1988, 2 vols.

<sup>186</sup> Ver Fernand Braudel, *Civilização Material, Economia e Capitalismo – O Tempo do Mundo*, Tomo 3, Lisboa, Teorema, 1993; Huguette Chaunu e Pierre Chaunu, *Seville et L'Atlantique (1504-1650)*, Vol. II, Paris, 1959; Frédéric Mauro, *Portugal, o Brasil e o Atlântico: 1570-1670*, Lisboa, Estampa, 1997, 2 vols.

Consideramos que a resposta a estas questões passa por uma abordagem da realidade socioprofissional dos cristãos-novos elvenses diferente daquela que, até ao presente momento, tem sido a seguida e que assenta em duas metodologias diferentes: uma, essencialmente quantitativa, em que os números e as percentagens se impuseram de forma indiscutível; outra, em que o estudo recaiu sobre casos particulares que, em determinado momento, funcionaram como paradigma de determinados comportamentos e/ou vivências. Sem rejeitarmos qualquer dessas metodologias de trabalho, a que aliás também recorreremos no passado<sup>187</sup>, propusemo-nos, a partir de uma outra perspectiva, abordar a estrutura socioprofissional dos cristãos-novos elvenses, entre 1640-1656. Assim, não nos debruçámos sobre nenhum grupo socioprofissional, em particular, porque tal opção implicaria perdermos de vista a verdadeira dimensão da estrutura socioeconómica da comunidade elvense, uma vez que o leque de profissões/actividades é extremamente vasto<sup>188</sup>. Além disso, inviabilizava o nosso principal objectivo que era procurar reconstituir, com algum pormenor, a vivência quotidiana dos cristãos-novos de Elvas. O que pretendemos foi atribuir a cada um destes homens e mulheres um “rosto” e torná-los protagonistas de uma história de sucessos e reveses, de amizades e conflitos.

### 2.2.1. *O mundo agrícola: a lavoura e o gado*

Ao longo dos séculos, a actividade agrícola em Portugal sempre se ressentiu de problemas de ordem estruturante os quais, no século XVII, constituíram também factor de preocupação por parte dos autores coevos. Dessa realidade nos deu conta Duarte Nunez de Leão que, embora se mostrasse preocupado em demonstrar que o reino era fértil e em anos de boa colheita capaz não só de garantir a própria subsistência como de exportar para regiões com falta de pão, apontava à agricultura alguns problemas

---

<sup>187</sup> Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, pp. 51-75 e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Manuel Dias: um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais. II - O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/UNL, 1991, pp. 267-288.

<sup>188</sup> Consideramos que, quanto mais aprofundado for o nosso conhecimento sobre a situação socioprofissional de determinado indivíduo, mais próximo estaremos de compreender o seu percurso de vida. Deste modo, procurámos realçar esta diversidade, embora tivéssemos optado por integrar os cristãos-novos elvenses no grupo socioprofissional a que, eles próprios, afirmavam pertencer.

estruturais graves. Sublinhava, entre eles, a falta de mão-de-obra, afirmando que “os homes plebeios de Portugal pouco soffredores de trabalhos manuaes<sup>189</sup>”, e mais desejosos de riqueza e honra, preferiam rumar em direcção às terras descobertas. Além disso, os filhos dos lavradores e oficiais mecânicos, que tinham ao seu dispor mais escolas e colégios, escolheram estudar em vez de se dedicarem àquelas actividades. Acrescia, ainda, o facto de, para além de os terrenos incultos marcarem forte presença na paisagem agrícola, a posse da terra encontrava-se concentrada nas mãos da igreja, em particular. Por isso, a grande maioria daqueles que a trabalhavam não a possuíam de raiz, sendo apenas foreiros, voltando a mesma à posse do senhorio após algumas vidas, não se encontrando, por isso, predispostos a fazerem neles “benefícios & culturas que fariam em bens que fossem proprios seus: porque cuidam que trabalham em bens alheos”<sup>190</sup>.

Mas, a par destas legítimas preocupações, Duarte Nunez de Leão, deu-nos a conhecer um quadro pormenorizado das principais produções agrícolas do Portugal seiscentista no qual realçava o cultivo da oliveira: “A grande quantidade que deste fructo ha em Portugal, não podem negar as terras dos Stados de Flandres, de Alemanha, e muitas partes dos reinos de Castella velha, Leam, Galliza, & a India Oriental, Brasil, & Ilhas dos Stados de Portugal que se sustentam do azeite delle, & se lhes leua por mercadoria & muito sabão branco que delle se faz que se tira para fora de Hespanha.”<sup>191</sup>. O vinho, as hortaliças e frutas, que se cultivavam um pouco por toda a parte, o gado de “toda a sorte”, em especial ovelhas, que se criavam nos campos de Portugal, bem como o peixe pescado no mar e nos numerosos rios, completavam aquele quadro<sup>192</sup>.

No século XVII, a agricultura alentejana também não se afastava destas linhas traçadas e a comprová-lo temos a realidade agrícola de toda a região que se estende ao

---

<sup>189</sup> Duarte Nunez de Leão, *Descrição do Reino de Portugal*, 2ª ed., Lisboa, Off. de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, p.150.

<sup>190</sup> *Ibidem*, p.149.

<sup>191</sup> *Ibidem*, p. 115.

<sup>192</sup> *Ibidem*, p. 123 e pp. 129-133.

No século XVII, embora com alguns cambiantes de ordem geográfica, as principais produções agrícolas eram as mesmas que Duarte Nunez de Leão apontava. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, pp. 161-193 e António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537-1640*, vol. II, pp. 292-319 e pp. 325-337.

longo da margem esquerda do rio Guadiana entre Serpa e Olivença ou, ainda mais a norte, a de Campo Maior<sup>193</sup>. E era também a de Elvas.

Contrariando a opinião dos antigos que afirmavam que a oliveira não se desenvolvia em zonas afastadas do mar, visto aí beneficiar de condições climatéricas propícias ao seu cultivo, a produção oleícola, em Elvas, era apontada como uma das maiores do reino, a par da de outras vilas e cidades alentejanas<sup>194</sup>. Os olivais representavam, pois, uma das maiores fontes de riqueza constituindo a principal forma de subsistência da população elvensê, desde a época medieval registando-se, inclusive, nessa altura, a procura deste azeite no reino vizinho<sup>195</sup>. Em 1617, condenava-se, com penas de prisão ou pecuniárias, quem cortasse ramos ou pernadas de oliveira<sup>196</sup>. No ano seguinte havia 18 lagares em funcionamento na cidade<sup>197</sup>.

---

<sup>193</sup> Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Alentejo a oriente d’Odiva (1600-1640): Política, sociedade, economia e cultura*. Lisboa, Ed. Cosmos, 1994, pp. 33-38; Idem, *Elementos para a história do Além-Guadiana Português (1640-1715)*, pp. 137-143 e Rui Rosado Vieira, *Centros urbanos no Alentejo fronteiro: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, pp. 164-165.

Para a época medieval, os estudos realizados provaram que na cidade de Évora, por exemplo, era possível encontrar duas grandes zonas de paisagem agrícola: os coutos, constituídos por ferragiais, hortas, vinhas e olivais, em volta da cidade que se distinguem pela sua menor dimensão, cultura intensiva e estatuto jurídico; as herdades de pão e montado, situadas no termo da cidade e cultivadas de modo intensivo. Nestas os cereais predominavam, com particular relevo, o trigo logo seguido da cevada, podendo-se falar de uma “especialização cerealífera” empenhada em produzir pão para os homens e animais. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, FCG/JNICT, 1995, pp. 349-355.

Ao longo dos séculos XV e XVI, o cultivo do trigo manteve lugar de destaque entre as culturas alentejanas. Fora da área geográfica e do vale do Tejo este cereal, como fonte de rendimento, mostrava-se pouco interessante. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “As estruturas da produção agrícola e pastoril” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 257.

No século XVII continuará a ser o centro-sul do país (Ribatejo, Estremadura e Alentejo) a zona privilegiada de cultivo do trigo.

<sup>194</sup> Duarte Nunez de Leão, *Op. cit.*, p. 115.

A Serra da Estrela e o vale do Baixo Mondego eram a fronteira entre o Norte e o Sul, sendo a oliveira cultivada, essencialmente, nesta parte do reino, embora por vezes existissem alguns nichos de cultivo como em Lamego. Também o clima de Entre Douro e Minho não se apresentava propício ao cultivo da oliveira. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “As estruturas da produção agrícola e pastoril” in *Op. cit.*, vol. III, pp. 261-263.

<sup>195</sup> Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 362-364.

<sup>196</sup> “Excerptos das Posturas d’Elvas de 1617”, publ. por <sup>a</sup> Thomaz Pires, in *Arq. Transtagano*, Elvas, II Ano, 1934, p. 171. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 165.

<sup>197</sup> Cf. Victorino de Almada, *Elementos para um Dicionário de Geographia e História Portuguesa*, vol. II, Elvas, Tip. Elvensê, 1888, pp. 457-459, cit. por Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, pp. 363 n.63.

No Alentejo, onde o vinho não tinha as melhores condições de mercado, não se apresentava como concorrente dos cereais tradicionais, no que dizia respeito à ocupação dos terrenos de cultura<sup>198</sup>. Porém, tal não significava que a vinha não marcasse presença na comarca. Duarte Nunez de Leão dá-nos conta dessa realidade ao apontar como locais de boa produção vitivinícola Évora, Beja, Alvito, Vila de Frades ou Alcáçovas não mencionando, porém, o cultivo de vinha em Elvas<sup>199</sup>. É possível que esta omissão resultasse do facto de o Autor considerar que o vinho produzido naquela região não tinha a qualidade necessária para ser mencionado ou porque, como afirmava Severim de Faria no início do século XVII, a produção não era sequer suficiente para garantir a procura<sup>200</sup>. Porém, em 1639, os vinhos de Elvas surgiam designados como “famosos”, embora tal apreciação os colocasse numa situação de inferioridade em relação aos de Évora ou Avis, classificados como “excelentes”<sup>201</sup>.

No que respeitava à cultura de cereais não se deveria viver, em Elvas, uma situação muito diferente daquela que caracterizava o Alentejo, em geral. Na região, a grande disputa pela ocupação da área agrícola colocava-se entre os cereais e as pastagens. Porém, a regressão cerealífera ou a sua substituição por outras culturas ou actividades, não só no Alentejo como no resto do país, não significou que todos os proprietários ou exploradores agrícolas tivessem optado por proceder à substituição de culturas. A maior parte manteve-se presa ao cultivo dos cereais procurando garantir a sua auto-subsistência<sup>202</sup>.

Em 1604, quando da sua deslocação ao Mosteiro de Guadalupe, Severim de Faria descreveu o termo da cidade de Elvas da seguinte forma: “hé de muito azeite, pão e gado de que ouue não somente Portugal mas também toda a parte de Estremadura de

---

<sup>198</sup> Cf. José Vicente Serrão, “O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. IV, pp. 82- 83.

A cultura da vinha surge com certa pujança, neste período da Restauração, podendo contudo ser possível encontrar indícios da sua perda de importância a favor do trigo, em alguns pontos do Alentejo. Cf. João Cosme, *Elementos para a história do Além-Guadiana Português (1640-1715)*, p. 140.

<sup>199</sup> Duarte Nunez de Leão, *Op. cit.*, p. 118-120.

<sup>200</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria: 1604-1609-1625*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974, p.64.

<sup>201</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, p. 340.

<sup>202</sup> Cf. José Vicente Serrão, “O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução” in *Op. cit.*, vol. IV, 1993, p. 83.

Castella que com ella confina”<sup>203</sup> e nas vésperas da Restauração, a zona em que a cidade se encontrava implantada, ainda é caracterizada como “(...) abundante de pan (...) estremado azeite, gustosas frutas, sabrosas caças, pescas, aues, ganados, 350 guertas y medicinales yeruas”<sup>204</sup>. O cultivo da vinha, já no século XVI, parece ter interessado os frades de S. Domingos de Elvas que investiram somas significativas na compra de propriedades. Situadas junto à linha de fronteira, sofreram os efeitos nefastos da guerra que, a partir de 1640, fustigou esta parte do Alentejo impedindo o seu cultivo, o que levou a que houvesse necessidade de procurar o produto noutros mercados<sup>205</sup>.

Contudo, é possível que esta descrição não corresponda, inteiramente, à realidade vivida, em finais da década de trinta, na região de Elvas. A crermos nas informações de que dispomos, por exemplo, para a região entre Olivença e Serpa a referida área viveu, entre 1607-1608, momentos particularmente difíceis. Nos anos subsequentes, esta situação foi superada, traduzindo-se numa produção agrícola favorável em que o arroteamento de terras se apresentava como uma preocupação de parte dos seus habitantes. Os anos de 1614 e 1615 foram de abundância em pão e vinho, respectivamente, vivendo-se, ainda, em 1623 um momento de alta. Todavia, entre 1625 e 1626, as dificuldades começaram, novamente, a fazer-se sentir e questões climatéricas deitaram as culturas a perder e mataram o gado. A situação agravou-se durante toda a década de trinta e, ao nos aproximarmos do seu final, as dificuldades que se faziam sentir na região não eram muito diferentes daquelas que o reino, em geral, vivia<sup>206</sup>.

Já na década de vinte do século XVII, e principalmente no que respeitava ao cultivo dos cereais, a situação agrícola alentejana apresentava sinais de dificuldades, como atesta o manuscrito de Severim de Faria, intitulado *Arbítrios pera abundancia de pam em Portugal*. Preconizando uma modernização e reestruturação da agricultura,

---

<sup>203</sup> Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria: 1604-1609-1625*, pp. 63-64.

<sup>204</sup> Esta descrição, bem como a das outras terras de Portugal, foi composta, ou os seus elementos recolhidos, entre 1637-1640, por Rodrigo Mendez Silva e encontra-se, com o título *Población General de Españã*, inserida num códice da Biblioteca Nacional de Paris. BNP, Manuscris Espagnols, Cod. 324, fl. 153vº-154, cit. por Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria: 1604-1609-1625*, p. 249 (nota 12 reproduz os fólhos mencionados do referido manuscrito).

<sup>205</sup> ADP, *Livros da Provedoria de Elvas*, Tombo 27, fls. 150vº-156vº e Rui Rosado Vieira, “os Preços e salários em Elvas depois da Guerra da Restauração (1669-1672)” in *Actas do III Congresso sobre o Alentejo*, vol. I, Elvas, 1989, p. 375, cit. por Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 161.

<sup>206</sup> Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Alentejo a oriente d’Odiãna (1600-1640)*, pp. 33-38 e Idem, *Elementos para a história do Além-Guadiana Português (1640-1715)*, pp. 137-143.

como forma de procurar ultrapassar os problemas que afligiam a economia Seiscentista, o chantre de Évora expressava grande preocupação com a constante falta de trigo que se fazia sentir em Portugal e propunha várias medidas tendentes a ultrapassar a situação. Sublinhava a situação difícil que o Alentejo, em particular, vivia à época e defendia que naquela região não pudessem os lavradores lavrar mais do que uma herdade porque tendo essa hipótese “sucede muitas vezes as esterilidades que há nesta região”. O que estava em causa, segundo Severim de Faria, era que possuindo o lavrador muitas herdades experimentava dificuldades em semeá-las ao mesmo tempo, deixando passar o momento apropriado da sementeira, fazendo-o tarde e fora da estação certa. Uma propriedade pequena mas bem lavrada poderia dar muito mais pão do que uma outra, mesmo que a dimensão desta fosse maior. Também o gado era um assunto que motivava a preocupação de Severim de Faria, que apontava como principal causa da grande mortandade de gado que se verificava no Alentejo o facto de cada lavrador possuir muito gado e não o poder guardar deixando-o, por isso, vulnerável às intempéries climatéricas. Assim, o número de cabeças de gado que cada lavrador poderia possuir deveria, também, ser restringido<sup>207</sup>.

Esta situação de vulnerabilidade económica agravou-se quando, após a Restauração, o Alentejo se converteu no principal palco dos confrontos que opuseram os dois reinos peninsulares. Os problemas sentidos pelas populações de toda a zona ao longo do curso do rio Guadiana, entre Olivença e Serpa, encontram-se bem patentes nas queixas apresentadas nas cortes de 1641, 1642 e 1646. Os capítulos especiais, apresentados pelos concelhos nas Cortes, conferiram particular ênfase às dificuldades económicas, alertando para o facto de as actividades produtivas se encontrarem exauridas. As populações lamentavam-se que lhes era impossível cultivar a terra e apascentar o gado e sublinhavam que este era alvo de cobiça por parte das tropas castelhanas, que não hesitavam em roubá-lo, aquando das incursões que faziam em

---

<sup>207</sup> Severim de Faria, “Arbítrios pera abundancia de pam em Portugal” in *Livro da Notícia de Portugal*, publ. por Vitorino Magalhães Godinho, “Alguns problemas da economia portuguesa no século XVII de depressão internacional” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 5, 1980, pp. 108-112.

território português. Esta conjuntura, extremamente desfavorável, implicava uma quebra substancial na renda das vilas atingidas por esta situação<sup>208</sup>.

Os capítulos apresentados pelos procuradores da cidade de Elvas, nas cortes de 1642, dão-nos conta de uma situação não muito diferente daquela que acabámos de relatar. Queixavam-se os povos que Elvas, outrora uma das cidades mais opulentas do reino, se encontrava numa situação extremamente difícil e, por isso, era muito precária a subsistência dos seus moradores. Devido à proximidade do inimigo não se semeavam as herdades, não se cultivavam as vinhas, não se criava gado e os olivais sofriam grandes cortes, não apenas por razões de estratégia militar, que visavam libertar a área à volta dos fortes, mas também devido à necessidade de lenha para as fortificações. Nem mesmo as hortas vizinhas aos muros da cidade escapavam aos prejuízos causados pela presença dos soldados.

Perante a difícil situação que se vivia, os procuradores pediram que os foreiros das terras, vinhas e olivais destruídos pelo inimigo ou cortados para defesa dos baluartes não fossem obrigados a pagar os foros aos seus senhorios nem por eles constrangidos ou demandados. Não podendo cultivar a terra, convertendo-se esta em utilidade pública ou sendo alvo de destruição pelo inimigo, era praticamente impossível ao foreiro cumprir os compromissos assumidos para com os proprietários da terra. Porém, no respeitante a esta questão o rei recusou-se a interferir alegando tratar-se de matéria sobre a qual apenas à justiça cabia pronunciar-se, razão pela qual aconselhava as partes envolvidas a resolver os problemas que pudessem existir entre elas, relativos ao não pagamento de foros, por outra via que não através dele.

Requeriam, ainda, que se pusesse fim ao corte dos olivais e que, avaliadas as oliveiras cortadas, se restituísse o preço aos donos visto que, uma vez que estes ficavam sem terra e sem árvores, era justo que recebessem alguma compensação relativamente ao valor da madeira. Pretendiam ainda, que uma vez acabado o forte - e sublinhavam os procuradores que o mesmo se fazia à custa deles – pudessem ficar isentos de outros trabalhos para tratar das searas que, por se encontrarem junto ou dentro dos muros, podiam cultivar. Argumentavam que, tendo os moradores com que viver, podiam corresponder melhor ao esforço de guerra que lhes era exigido. Terminavam pedindo

---

<sup>208</sup> (IAN/TT, *Cortes*, Maço 11, nº 8, fl. 1 e fl. 5; Maço 12, nº 1, fl. 6 vº e 18vº, nº 8, fl. 3vº, fl. 7-7vº e nº 9, fl. 3vº, fl. 33-33vº). João Cosme, *Elementos para a história do Além-Guadiana Português (1640-1715)*, pp. 137-143.

que os homens que serviam nos campos não fossem obrigados a vir à cidade prestar serviço de vigia, uma vez que essa exigência retirava mão-de-obra aos lavradores. Respondeu o rei a esta pretensão reconhecendo que havia que procurar libertar mão-de-obra para a lavoura pois dela dependia a sustentação da cidade e da gente de guerra<sup>209</sup>.

Nos anos subsequentes o panorama agrícola não registou melhoria significativa e o sector cerealífero tradicional foi aquele que teve de enfrentar maiores problemas, ao longo de Seiscentos (condições edafoclimáticas pouco favoráveis, particularmente à cultura do trigo, problemas ligados às condições de produção e às dificuldades registadas na sua circulação), apresentando a sua área de cultivo recuos significativos<sup>210</sup>. Este facto pode ajudar a explicar o défice de cereais que, em determinados momentos, esteve na base de graves crises de subsistência, como aconteceu em 1621, 1627 ou em 1655<sup>211</sup>. Logo em 1640, como já em tantos outros momentos acontecera, houve necessidade de se recorrer ao trigo do Norte da Europa<sup>212</sup>.

Em 4 de Março de 1648, a Câmara de Elvas demonstrou a sua preocupação com a falta de trigo que se fazia sentir e lançou um pedido de 2.000 cruzados a fim de arrecadar dinheiro para a compra do cereal. Entre os que responderam ao apelo encontravam-se vários cristãos-novos, ou com parte de cristãos-novos, como Salvador Pais de Paredes, Diogo Lopes, mercador, filho de Jerónimo Mendes, Pedro Anes Rico, advogado, que contribuiu com 100.000 reis, Manuel Gomes Ribeiro, mercador, Afonso Álvares, ourives, Lopo Sanches, administrador das terças da comarca de Elvas, André Fernandes, mercador, Manuel Rodrigues, confeitoiro, Diogo Rodrigues Trigueiro,

---

<sup>209</sup> IAN/TT, *Cortes*, maço 11, nº3, fl. 1-2. Estes capítulos foram transcritos por Pedro Azevedo em *Capítulos do Concelho de Elvas apresentados em Côrtes*, ed. António José Torres de Carvalho, Elvas, 1914, pp. 100-102.

Apesar do carácter eminentemente militar e político da correspondência remetida pelos governadores da província do Alentejo a D. João IV, as questões relacionadas com a situação agrícola da região não deixaram também de ser abordadas. *Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei d. João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, publ. e pref. por P. M. Laranjo Coelho, vol. II, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940, pp. 36-37, pp. 62-64, pp. 64-66, pp. 68-70, pp. 72-73.

<sup>210</sup> Só o milho viu a sua área de cultivo aumentar significativamente, mas esse cereal não faz parte da história agrária do Alentejo, visto a sua área geográfica de cultivo se encontrar circunscrita ao noroeste de Portugal. Cf. José Vicente Serrão, "O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução" in *Op. cit.* pp. 81-82.

<sup>211</sup> Cf. A.H. de Oliveira Marques, "Trigo" in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. VI, Porto, Liv. Figuerinhas, 1981, p. 211.

<sup>212</sup> *Idem*, *História de Portugal*, vol. I, p. 373.

trapeiro ou Gabriel Lopes, mercador. Entre eles, conseguiram reunir mais de 550.000 réis<sup>213</sup>.

Menos de dois anos passados, em Dezembro de 1650, os juizes e vereadores da Câmara de Elvas mandaram elaborar um auto para que fosse pedido dinheiro para se mandar buscar trigo a fim de abastecer a cidade. Manuel Dias Franco, cristão-novo, mercador, foi incumbido de ir buscar o cereal, onde o achasse, por ser considerado a pessoa adequada à concretização do referido objectivo. Acompanhou-o Manuel Mendes Carapeto, tesoureiro da Câmara, que depois foi lavrador<sup>214</sup>. O trigo veio de Lisboa, por ordem de Cristovão Rodrigues Marques, assentista do exército, homem de sangue judeu, foi vendido, e aqueles que tinham contribuído para a sua compra foram reembolsados. Entre os que participaram com dinheiro para a compra do cereal encontramos, novamente, vários cristãos-novos como Marcos de Sequeira, estanqueiro do tabaco, Francisco Mendes, mercador, Afonso Mexia, mercador, Jerónimo Mendes, mercador, Lucas Fernandes, mercador, Gabriel Lopes Serrão, mercador, Álvaro Fernandes “Farache”, sirgueiro e Francisco Rodrigues Calaça, sirgueiro. Só este grupo contribuiu com 215.000 réis<sup>215</sup>.

Neste contexto de sérias dificuldades vividas no sector agrícola vamos encontrar, no século XVII, os cristãos-novos elvenses seriamente envolvidos com a actividade agrícola ou, pelo menos, com fortes vínculos à terra. Esta realidade, quando comparada com a vivida pelos seus antepassados judeus, apresenta, sem dúvida, diferenças significativas.

Ao longo dos séculos XIV e XV, embora a documentação dê conta de alguma ligação dos judeus ao mundo agrícola, a sua atitude foi pautada por algum distanciamento face ao mesmo<sup>216</sup>. Não passou pela política régia a explicação para esse

---

<sup>213</sup> ACME, *Vereações* (1648-1649), fl. 20vº-24.

<sup>214</sup> ACME, *Vereações* (1649-1650), fl. 110-111.

<sup>215</sup> *Ibidem.*, fl. 116-117vº.

<sup>216</sup> Em Espanha, a questão que se prende com a ligação dos judeus à actividade agrícola tem sido motivo de alguma discussão. Assim, Henry Kamen considerou que o facto de os judeus, a partir de finais do século XIV, terem deixado de estar, meramente, confinados ao espaço urbano e se terem deslocado para o campo levou a, que um século mais tarde, fosse possível encontrar lavradores e camponeses judeus um pouco por toda a Espanha possuindo prados, hortas, vinhas e terrenos onde cultivavam o linho ou os cereais e trabalhando, não raras vezes, as suas próprias terras. Cf. Henry Kamen, *La Inquisición Española*, 3ª ed., Barcelona, Ed. Crítica, 1988, pp. 23-24.

desinteresse, uma vez que, desde a primeira dinastia, os monarcas portugueses, para além de terem permitido aos judeus a aquisição de bens de raiz procuraram, através de vários incentivos, prendê-los à terra. As iniciativas protagonizadas por aqueles monarcas devem ter surtido algum efeito, visto que, ainda no século XIV, vamos encontrar os judeus comprometidos na aquisição de propriedades. Entre os envolvidos na actividade agrícola deparamos-nos com ricos proprietários rurais, na sua grande maioria absentistas, mas também com uma massa de mão-de-obra assalariada que trabalhava a terra pertencente aos mesmos.

Porém, a aquisição de propriedades por parte dos judeus criou, logo no século XIV, algum mau estar junto dos proprietários cristãos o que justificaria que, em sede própria, os povos tivessem feito sentir a D. Afonso IV o seu desagrado. A centúria seguinte trouxe ventos de mudança e uma conjuntura que se apresentava favorável ao desenvolvimento da economia portuguesa, proporcionando aos agentes nela envolvidos novos motivos de interesse e de enriquecimento. Novamente, em Cortes, procurou-se ver restringida a compra de propriedades, por parte dos judeus, à aquisição de vinhas – pretensão que não foi reconhecida - alegando-se que os judeus para além de serem maus lavradores, recorriam a mão-de-obra cristã no cultivo das suas terras. Estes protestos deixavam transparecer o interesse crescente por parte dos judeus na aquisição de bens de raiz, que os levava a investir neles parte dos capitais de que dispunham, num momento em que a economia judaica revelava grande pujança. Assim, enquanto muitos se transformaram em proprietários absentistas devido ao facto de as suas profissões não lhes permitirem uma exploração directa da terra, arrendando-as ou contratando mão-de-obra assalariada, outros assumiram-se como grandes lavradores, exploradores directos da sua terra, ou ainda como pequenos lavradores.

Embora estes comportamentos aproximassem os agricultores judeus dos cristãos já no que respeitava ao tipo de agricultura que praticavam detectavam-se, entre uns e

---

Porém, mais recentemente, procurou-se demonstrar que, desde Aragão à Andaluzia, muito raramente se encontram judeus que se dedicassem à actividade agrícola. Embora possuíssem terras, hortas, vinhas e olivais, em geral de dimensões reduzidas, adquiridas por compra, herança ou doação - e talvez, até, em resultado de empréstimos que não eram pagos - a actividade agrícola constituiu sempre, entre os judeus, uma ocupação subsidiária não existindo provas do *habitat* rural judeu, pois possuir não significava, forçosamente, cultivar nem tão pouco habitar no terreno que se possuía. Veja-se sobre o assunto David Romano, “Rasgos de la minoria judia en la corona de Aragon” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congreso Internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II - Sociedad e Inquisición, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 228 e Miguel Angel Ladero Quesada, “Sevilla y los conversos: los ‘habilitados’ em 1495” in *Ibidem*, pp. 54-55.

outros, diferenças, visto que aqueles orientavam a produção normalmente para o comércio interno e externo e só uma mínima parte para o autoconsumo<sup>217</sup>.

Durante os séculos XIV e XV a relação dos judeus portugueses com a actividade agrícola foi sempre marcada por alguma singularidade, uma vez que aquela era entendida essencialmente como um complemento económico dos rendimentos auferidos através do exercício de outras profissões e/ou actividades. Assim se compreende que no levantamento profissional da população judaica do reino realizado para o século XV não surja a referência a lavrador, como actividade exclusiva. Os que foram referenciados como possuindo terras ou sendo foreiros ou rendeiros delas exerciam, paralelamente, outras profissões o que parece indiciar o facto de os judeus, nesse período, não se terem assumido, efectivamente, como lavradores<sup>218</sup>.

No século XVI, mais precisamente entre a década de quarenta e cinquenta, o envolvimento dos descendentes de judeus na actividade agrícola continuou a revelar-se bastante fraco. Assim, por exemplo, entre os elementos pertencentes à primeira geração de cristãos-novos transmontanos processados pela Inquisição de Évora - num momento em que a Inquisição de Coimbra, que detinha jurisdição sobre aquela área, não se encontrava, na prática, em funcionamento – apenas dois são referenciados como lavradores: António Lopes, tecelão, lavrador e Bernardo Lopes, almocreve, lavrador e tecelão, ambos de Miranda do Douro. Embora nesta região, na década de quarenta do século XVI, não constituísse regra, entre os cristãos-novos, o exercício de duas profissões diferentes ou a associação entre uma profissão e um cargo foi, precisamente, no caso dos referenciados como lavradores que tal sucedeu o que reforça o que temos vindo a afirmar<sup>219</sup>.

---

<sup>217</sup> O quadro que, sumariamente, acabámos de delinear tem por base dois estudos fundamentais à abordagem desta temática: Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, pp. 108-111; Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 274-279. Veja-se, também, da referida Autora, *Los Judíos en Portugal*, Madrid, ed. MAPFRE, 1992, pp. 84-88.

<sup>218</sup> Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II, pp. 395-629 (Quadro nº 2).

<sup>219</sup> Maria José Ferro Tavares apresentou vários quadros relativos à população cristã-nova na primeira metade do século XVI nos quais figuram *Nome-Profissão/Cargo* dos cristãos-novos de Miranda do Douro, Mogadouro, Bragança, Vinhais, Mirandela, Azinhoso, Torre de Moncorvo, Duas Igrejas, Vila Flor, Vila Real, Chaves, Carvalhais, Vila Nova de Foz Coa, Travanca, Chacim, Freixo de Espada à Cinta, Souto, Sambade, Vimioso e Cortiços. A Autora chamou a atenção para o facto de não se tratar de uma listagem populacional e profissional exaustiva mas, apenas, de indiciar os nomes que constam dos processos estudados. Cf. Maria José Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos”, separata da *Revista Cultura História e Filosofia*, vol. IV, Lisboa, FCHS-UNL, 1985, pp. 407- 417.

Paulatinamente, ao longo do século XVII, os cristãos-novos parecem ter demonstrado alguma tendência para se envolverem, de forma mais efectiva, com a actividade agrícola. Deveremos, porém, interpretar os dados que apontam para essa alteração de comportamento apenas como meros exemplos ocasionais ou há que entendê-los, efectivamente, como sinais indicativos de uma real transformação em curso, motivada, em grande medida, pela conjuntura do momento?

Numa época em que o campo ainda se encontrava às portas da cidade, facilitando um tipo de economia mista, e num momento em que, como já tivemos oportunidade de referir, a lavoura, bem como a economia em geral, atravessava um período de forte recessão, não é de estranhar que os cristãos-novos, como a restante população, procurassem assegurar a sua subsistência, o que explicaria um aumento do número daqueles que demonstravam interesse pelo sector agrícola. Todavia, o posicionamento dos cristãos-novos dentro deste contexto foi muito mais o de “empresário”, que explorava a terra utilizando mão-de-obra assalariada, raramente cristã-nova<sup>220</sup>, do que a de trabalhador por conta de outrem<sup>221</sup>.

Assim, no século XVII, é esta a realidade com que nos deparamos um pouco por todo o reino. Nessa centúria, no noroeste de Portugal, por exemplo, a ligação da gente de nação à posse e trabalho da terra não deve ser menosprezada. Paralelamente aos negócios que desenvolviam, relacionados com o comércio ou artesanato, os cristãos-novos revelavam interesse pela lavoura. Detinham propriedades que arrendavam ou exploravam directamente recorrendo à prestação de serviços por parte de assalariados e possuíam bens fundiários próprios ou arrendados tendo alguns deles, em determinado

---

Para esse mesmo período no que toca, em particular, à região sul de Portugal também não encontramos cristãos-novos identificados como lavradores. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquirição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, pp. 55 e 57.

No levantamento a que procedemos, em conjunto com Lucília Maria Luís Ferreira Runa, relativo à comunidade cristã-nova residente em Castelo de Vide, processados pela Inquirição de Évora entre 1560 e o final do século XVI, não detectámos um único lavrador. Surgiram-nos apenas duas referências a moradores na vila como exercendo essa actividade: António Fernandes, filho de Francisco Fernandes, mercador e Gonçalo Carrilho. IAN/TT, *Inquirição de Évora*, Processos, n.º 8031.

<sup>220</sup> Durante a Idade Média, a legislação vigente proibiu, embora nem sempre com resultados efectivos, a utilização de mão-de-obra cristã no trabalho da terra pertencente aos judeus. Visto que, no século XVII, essa determinação não se encontrava já em vigor é de crer que fossem, precisamente, os cristãos-velhos a mão-de-obra assalariada contratada pelos cristãos-novos.

<sup>221</sup> António Borges Coelho, embora afirme que o vocábulo *lavrador* suscita alguns problemas de definição, considera que, pelo menos para o Alentejo, a palavra identifica o empresário “capitalista”, na maior parte dos casos com interesses paralelos na criação de gado. Cf. António Borges Coelho, *A Inquirição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 391-396.

momento, optado pela lavoura<sup>222</sup>. E, no Algarve, a situação não se apresentava diferente<sup>223</sup>.

Mas, o investimento de capitais na terra - a maior parte das vezes localizada no perímetro periurbano - e sua subsequente exploração por parte dos mercadores e homens de negócio cristãos-novos pode, também, ser entendido como uma forma de promoção social aproximando-os do grupo detentor da posse da terra. Não se tratava, apenas, de “um degrau mais na escala social mas a procura de um anteparo à frequente condição de cristãos novos; tentativa de purificação de ‘sangue’ por mudança e diversificação de fontes de rendimento, que não forçosamente de modo de vida”<sup>224</sup>.

No entanto, podemos talvez ver também nesta atitude dos cristãos-novos uma procura de identificação com a maioria cristã-velha, cujo objectivo seria afastar a atenção da Inquisição sobre as suas pessoas.

No século XV e no que respeita a Elvas, nenhum elemento da sua população judaica pôde ser identificado como lavrador<sup>225</sup>, mas na primeira década do século XVI esta realidade sofreu alterações e os cristãos-novos não hesitaram em competir com os cristãos-velhos pela posse e trabalho da terra. Vários consideravam ser lavradores e a

---

<sup>222</sup> Sobre este assunto vejam-se os trabalhos de Berta Afonso, “Subsídios para o estudo da comunidade judaica de Mogadouro no século XVII: o processo de Maria Brandoa” in *Brigantia*, Bragança, vol. V, nº 2-3-4, 1985, pp. 614-615, Idem, “Para o estudo dos judeus no nordeste transmontano: A comunidade judaica de Mogadouro nos meados do século XVII” in *Brigantia*, Bragança, vol. IX, nº1, 1989, p.150.

<sup>223</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Quadro XII.

Porém, o Autor, reconhece existir algum empolamento no número de lavradores, com particular significado em Faro e Loulé, que advém do facto das mulheres que contraíram matrimónio com lavradores, cristãos-novos e cristãos velhos. *Ibidem*, p. 371.

Em Ciudad Rodrigo, no século XVII, onde o vínculo económico dos conversos à terra era muito forte, também não encontramos entre eles braceiros ou trabalhadores. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Ed. Universidad de Salamanca, 1994, p. 100.

No entanto, em finais do século XVII, em Moura e Serpa, é possível detectar, entre os cristãos-novos presos naquelas localidades, uma percentagem significativa de lavradores. Em Moura, 27% dos cristãos-novos a quem foram instaurados processos dedicava-se à actividade agrícola sendo, a maior parte, detentores de propriedades agrícolas. Em Serpa, aquela percentagem desce para 20,5% e a posição social dos cristãos-novos lavradores é bem mais modesta. Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, vol. I, pp.1099-1107.

<sup>224</sup> Cit. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, p. 163.

<sup>225</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II, pp. 65-71.

vinha e a oliveira eram as culturas relativamente às quais demonstravam maior interesse sendo os próprios, igualmente, responsáveis pela sua comercialização<sup>226</sup>.

Na centúria seguinte, entre os elementos da comunidade cristã-nova elvense, alguns deles eram referenciados como exercendo, em exclusivo, a actividade de lavradores, embora esta continuasse a não despertar entre eles grande interesse. Também em outras regiões do reino, o número de cristãos-novos que reconheciam viver exclusivamente da lavoura, ou que foram apontados como retirando o seu sustento dessa actividade, continuava a ter uma expressividade relativa<sup>227</sup>. Além disso, não constituíam um grupo homogéneo, demonstrando alguns deles a já mencionada faceta “empresária”.

Sigamos, então, de perto uma família de lavradores cristãos-novos de Elvas. Álvaro Pires de Paredes, cristão-novo, possivelmente natural da cidade - tal como também era seu pai que exercera o cargo de escrivão da alfândega -, casou-se com uma mulher, também ela cristã-nova, natural da cidade ou de Vila Viçosa. Detentor de uma situação económica bastante desafogada, Álvaro Pires de Paredes, além de homem de “*grossa lavoura*”, fora também administrador do estanco do tabaco, o que, no passado, lhe havia causado alguns dissabores, pois tendo-se incompatibilizado com certas pessoas e recusara-se a vender-lhes o tabaco. Mas, no mundo dos negócios, movimentava-se igualmente bem chegando a ser identificado como banqueiro, o que justificou que, quando em 1650, João Lopes “Farache”, curtidor em Elvas, pretendeu ir a Lisboa comprar couros lhe tivesse pedido carta de crédito para que, na capital, lhe dessem a referida mercadoria fiada. Porém, o dito João Lopes faleceu entretanto, ficando a dever a Álvaro Pires de Paredes quatrocentos e quinze mil reis à conta do referido crédito, quantia que a viúva se recusou a pagar, mas sem resultado, pois o

---

<sup>226</sup> Idem, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre”, separata de *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº3 (nova série), 1989, p. 48.

<sup>227</sup> Entre os cristãos-novos que caíram sob a alçada da Inquisição de Coimbra, no período de 1566 a 1605, os que se dedicavam exclusivamente à agricultura eram também uma minoria. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997, p. 495.

A Autora encontrou, entre os processados cujas profissões puderam ser identificadas – o que aconteceu em menos de metade dos processos estudados - trinta e quatro elementos (4,2%) referidos como lavradores. Se compararmos o número destes com o daqueles que exerciam profissões como a de sapateiros ou actividades como as de mercador não há dúvida de que a representatividade daqueles que são os referidos como lavradores é reduzida. No que respeita ao número de lavradores apontado, vemos, contudo, ter em consideração o facto de não terem sido apenas cristãos-novos, ou elementos com parte de cristãos-novos, os que foram presos, pese embora, a maior parte dos réus seja passível de ser enquadrada neste grupo. Porém, a Autora não indica o número preciso, de cristãos-novos que se dedicavam aquela actividade económica. *Ibidem*, pp. 504-505 e p. 507 (Gráfico VIII).

credor penhorou-lhe os bens – casas e couros -, pô-los em pregão e cobrou-se da dívida. Aliás, Álvaro Pires de Paredes não estava disposto a ver o seu património financeiro sofrer qualquer tipo de abalo e, por isso, quando Violante Pires “a seca”, também ela viúva de um curtidor, e sua filha, Isabel Álvares, lhe deixaram de pagar, durante anos, o foro anual de quinze alqueires de azeite que lhe era devido por dois olivais que possuíam, mais uma vez não hesitou e penhorou as propriedades. Em 1656, Álvaro Pires de Paredes, abandonou Elvas e o cultivo da terra e fixou residência em Lisboa, no Rossio, passando, então, a dedicar-se ao aluguer de casas<sup>228</sup>.

Este homem, pai de nove filhos de ambos os sexos, viu morrer dois deles e um ausentar-se para a Índia. A sua situação económica e social permitiu-lhe casar a sua filha mais velha, D. Francisca de Paredes, com João de Amorim, cristão velho, governador do forte de Santa Luzia, soldado “dos mais antigos da cidade” e cavaleiro da Ordem de Cristo. Mas este auspicioso matrimónio deverá ter sofrido um abalo quando, em 1656, D. Francisca de Paredes foi presa e posteriormente reconciliada pois, como aliás já referimos anteriormente, em petição enviada ao Conselho Geral queixava-se que o marido se recusava a fazer vida com ela, enquanto trouxesse o hábito penitencial que fora condenada a usar<sup>229</sup>.

Os filhos de Álvaro Pires de Paredes - Francisco Pinto ou Paredes, Luís de Paredes, Simão Pires e André Pires de Paredes<sup>230</sup>, todos solteiros - partilhavam com o pai a actividade que julgamos ter sido o seu principal modo de vida: a lavoura. Tudo leva a crer que fosse este o único modo de vida da família. Luís de Paredes, por exemplo, tinha um olival no termo de Elvas, no Poço das Hortinhas, que partia com outro olival de Gaspar Fernandes, sapateiro, também de Elvas e celebrou, também, escritura de arrendamento da herdade dos Paços Velhos com Fernão da Silva de Sousa, também morador em Elvas<sup>231</sup>.

---

<sup>228</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 7307 e n.º 8831.

<sup>229</sup> *Ibidem*, n.º 2061.

A outra filha de Álvaro Pires de Paredes – Isabel Pinta - era ainda solteira quando foi presa em 15 de Fevereiro de 1656, cinco dias após sua irmã D. Francisca de Paredes. *Ibidem*, n.º 255.

<sup>230</sup> Foram os quatro presos: Francisco Pinto ou Paredes a 8 de Fevereiro de 1656; Luís de Paredes a 13; Simão Pires a 16 e André Pires de Paredes 26 do mesmo mês e ano, tendo saído reconciliados no auto de 18 de Abril de 1660, assim como suas irmãs.

<sup>231</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 7307 e n.º 8831.

Contudo, em Elvas, encontramos outros casos de lavradores bem sucedidos. Manuel de Mesas, cristão-novo, era natural de Vila Viçosa e, provavelmente, fixou residência em Elvas, por volta de 1645, quando se casou com uma cristã-nova, filha de um curtidor, natural da cidade. Mantinha, todavia, ligações com a vila que o vira nascer - onde residia seu pai, Jorge Fernandes de Mesas, lavrador e rendeiro - , regressando à mesma sempre que se proporcionava. Ao estabelecer-se em Elvas, Manuel de Mesas iniciou a sua actividade de lavrador (ou talvez, apenas, se tivesse limitado a continuá-la) e, paralelamente, investiu, de parceria com um Pedro Álvares, no negócio de compra e venda de gado e adquiria lã que depois vendia por fora. Como complemento desta sua actividade tinha, de parceria com seu cunhado Manuel Dias Franco, tratante de lãs e de drogas, com quem mantinha estreita convivência, as rendas do arcebispado e do cabido de Évora e Elvas. Mas, possivelmente, a situação financeira de Manuel de Mesas demorou a estabilizar pois, em 1653, queixava-se de ser pobre e de necessitar de recorrer à ajuda de seu cunhado para viver. Por esse motivo, nessa época, citou seu pai procurando, deste modo, obrigá-lo a garantir o seu sustento. Alegava que Jorge Fernandes de Mesas, morador em Vila Viçosa, era homem muito rico que, para além de bens de raiz, tinha grandes tratos e negócios, assim em rendas como em trigo, cevada, azeite, vinho, gado, porcos e lãs. Na vila, de onde seu pai era também natural, todos sabiam como ele era rico e possuía cavalos, escravos e criados, para além de mais de doze mil cruzados, encontrando-se parte desse capital, entre três a quatro mil cruzados, à razão de juro, em poder de um mercador em Lisboa, também este de nome Manuel de Mesas. Dos quatro filhos que Jorge Fernandes de Mesas tinha tido do seu primeiro casamento dois estavam com ele, em Vila Viçosa, um estudava em Évora e tinha uma filha freira no Convento da Esperança a quem dera um dote de quatrocentos e trinta mil reis<sup>232</sup>.

Outras famílias de lavradores marcavam presença em Elvas como Manuel Álvares Francês e seu irmão Vicente Vaz Francês, ambos filhos de João Gonçalves Francês, que também fora lavrador mas que, por volta de 1656, havia abandonado a actividade tendo, então, passado a “viver de sua fazenda”<sup>233</sup>. Manuel Lopes André e seu irmão, Jorge Fernandes André, cristão-novo, bem como os filhos deste - João André,

---

<sup>232</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 233, 1820 e 326; *Inquisição de Lisboa*, Processos, n<sup>o</sup> 810.

<sup>233</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 5133 e 3489.

Manuel Lopes André e Rui Lopes André – encontraram igualmente na lavoura a sua principal forma de subsistência<sup>234</sup>, ou ainda Luís Álvares e seus filhos Manuel Fernandes Passão e Pedro Fernandes Passão. Também, João Nunes Carapeto, enquanto foi solteiro e residiu em Elvas era lavrador, tal como seu pai, Manuel Mendes Carapeto, parte de cristão-novo, que paralelamente ao exercício dessa actividade exercia a de tesoureiro da Câmara de Elvas<sup>235</sup>. Pedro Fialho, filho de Gaspar Fialho, igualmente lavrador, que acabaria por ser preso em Lisboa, em 1662, para além de dar seguimento à actividade paterna fora almotacé em Elvas<sup>236</sup>. Francisco Gomes e Pedro Gomes, filhos de João Lourenço, também este lavrador, trabalhavam por soldada na terra de outros lavradores<sup>237</sup>. Quanto a João Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues “Chorrilho”, parte de cristão-novo, lavrador, ajudava na lavoura a seu cunhado Domingos Cordeiro<sup>238</sup>. Outros exemplos, embora de menor relevância, podíamos ainda apontar<sup>239</sup>.

Todos os elementos identificados como lavradores eram, em regra, homens novos, com idades compreendidas entre os vinte e trinta anos, solteiros, que sabiam ler e escrever. Propunham dar continuidade a uma actividade que já havia sido a de seus pais, mas que não apresentava relação com a profissão e/ou actividade exercida pelos avós, uma vez que estes, tanto quanto nos foi possível apurar, não tinham qualquer tipo de ligação à actividade agrícola<sup>240</sup>.

---

<sup>234</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv. 166, fl. 396vº e Processos, nºs 248, 1739 e 4954.

João André e Rui Lopes André vieram a ser presos, pela Inquisição de Coimbra, e reconciliados em 1660, tendo Rui Lopes André sido degradado para o Brasil, por cinco anos.

Manuel Lopes acabou por se ausentar do reino. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv 166, fl. 622.

<sup>235</sup> João Nunes Carapeto, quando foi preso em 1658, residia em Vila Viçosa onde era casado com Brites Soares. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 10412 e nº 9733 e IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv. 166, fl. 710vº.

<sup>236</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 2829.

<sup>237</sup> IAN/TTT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8035.

Ambos acabaram por se ausentar. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv. 166, fl. 492.

<sup>238</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9315.

<sup>239</sup> Álvaro Lopes, IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv. 166, fl. 706; Pedro de Bricos, IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 818; Sebastião Martins, IAN/TT, *Ibidem*, nº 1867 ou Vicente Rodrigues, IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv. 166, fl. 616.

<sup>240</sup> O único caso que não se enquadrou dentro desta continuidade familiar foi o de António de Miranda. Este jovem, que “*estudou gramática em Elvas e não chegou a mais do que aos pretéritos*”, escolheu a lavoura como forma de subsistência, embora a sua família não tivesse qualquer ligação com a terra

A par deste considerável grupo de homens que encontraram na lavoura o seu principal modo de vida - e talvez, por vezes, o único -, deparamos com vários elementos da comunidade cristã-nova que, embora exercendo outras actividades, se dedicavam igualmente à agricultura. Entre estes não se vislumbra uma ligação familiar à terra procurando, apenas, nela, forma de subsistir quando, por qualquer motivo, a profissão a que se encontravam ligados deixava, em determinado momento, de ser capaz de lhes assegurar a sua subsistência.

Francisco Nunes, parte de cristão-novo, homem de idade, que foi sapateiro como seu pai, na década de cinquenta, abandonou o ofício e passou a viver do cultivo da vinha comprando propriedades, como aconteceu com uma vinha que depois de andar em pregão foi por ele arrematada por treze mil réis, e da transacção da uva, esta em parceria com seu genro, também ele sapateiro<sup>241</sup>.

Igualmente, Lourenço Vaz, filho de Manuel Vaz, mercador, homem de mais de 65 anos, até ao início da década de cinquenta tinha tido tenda na cidade, dedicando-se também ao comércio de panos de linho com Castela. Mas, como sucedeu com tantos outros cristãos-novos elvenses, é possível que, por essa altura, o seu negócio enfrentasse dificuldades tais que o tenham levado a abandoná-lo passando a semear cereais, a arrendar olivais e a negociar gado, de parceria com Alexandre Mendes, cristão-novo, homem com um percurso bem diferente do seu<sup>242</sup>.

Embora desconheçamos com exactidão o seu modo de vida, Alexandre Mendes, no início da década de quarenta, marcava presença nas feiras da região estabelecendo contactos com cristãos-novos de profissões diversas. Possivelmente, os negócios que o levavam a empreender estas deslocações tiveram que ser relegados para segundo plano, uma vez que o esforço de guerra assim o exigia. Assim, quando Alexandre Mendes, filho de Francisco Gomes “Tratillos”, cristão-novo, mercador, foi preso pela primeira vez a 10 de Setembro de 1646, tinha então 28 anos, era solteiro e sargento de uma companhia de infantaria da ordenança em Elvas. Havia percorrido Castela, a Andaluzia e as terras da Mancha. Em Portugal, quase todas as terras da Beira e de Entre-Douro-e-Minho, bem como o Alentejo, lhe eram bem familiares.

---

visto que o seu avô materno era tendeiro e o seu pai, assim como seu avô materno, ourives. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3470.

<sup>241</sup> *Ibidem*, nº 6753.

<sup>242</sup> *Ibidem*, nºs 2027 e 3470.

Em Março de 1650, altura em que lhe foi levantado o cárcere e retirado o hábito que lhe tinha sido imposto no auto de 28 de Fevereiro de 1649, em que saíra reconciliado, Alexandre Mendes reiniciou a sua vida não procurando, porém a sua reinserção na vida militar. Entre aquela data e Janeiro de 1656, altura em que foi segunda vez preso acusado de relapsia, Alexandre Mendes desenvolveu uma intensa actividade que teve por base o negócio de gado, que lhe proporcionou lucros consideráveis e, como de costume, alguns conflitos, como os que teve com João Gonçalves Francês, lavrador. Em Julho de 1651 partiu de Elvas para Albufeira levando uma comissão de “raxas” para aí vender e aproveitou a oportunidade para se deslocar, também, a Lagos, Loulé e Faro permanecendo em terras algarvias até meados de Dezembro. No ano seguinte, desta vez na companhia de Lourenço Vaz, voltou ao Algarve, novamente com o intuito de comprar gado e, em Abril de 1654, partiu, sozinho, a caminho de Vila Nova de Foz Côa e com o mesmo objectivo<sup>243</sup>.

Igualmente o já referido Luís de Paredes, filho de Álvaro Pires de Paredes, acrescentava à sua actividade de lavrador a de criador de ovelhas o que talvez possa justificar as deslocações empreendidas, tanto por ele como por seu irmão Simão Pires, a Vila Boim, Estremoz, Vila Viçosa, Arraiolos, ou até Lisboa ou mesmo Castela. Também neste caso se tratava, mais uma vez, de um negócio de família, pois já seu pai, Álvaro Pires de Paredes, por volta de 1655, tinha nos pastos seiscentas ou mais ovelhas e muitos porcos, facto, que aliás, procurou ocultar a Marcos de Sequeira que cobrava o dinheiro das terças seis a sete vezes por ano, no que costumava fazer-se acompanhar de um escrivão. Porém, uma das vezes, este foi sozinho proceder ao assento do gado e, possivelmente a pedido de Álvaro Pires de Paredes, registou como estando no pasto – em Santa Olaia ou Fonte Alva - apenas duzentas ovelhas e sete porcos. Marcos de Sequeira, persuadido de que havia um engano, pediu o assento para embargar ou apelar e, apesar da intervenção de Álvaro Pires de Paredes, os vereadores consideraram que ele

---

<sup>243</sup> Alexandre Mendes foi preso a primeira vez a 10 de Setembro de 1646 e reconciliado a 28 de Fevereiro de 1649 com hábito e cárcere perpétuo. A 4 de Março de 1650, foi-lhe levantado o cárcere e retirado o hábito, após diligências por ele empreendidas, nesse sentido, junto do Conselho Geral e que o levaram na altura a deslocar-se a Lisboa. Preso, segunda vez, por relapsia, a 3 de Janeiro de 1656, afirmou ser conhecido como “capitão dos guias”, visto que aconselhava os cristãos-novos que pretendiam apresentar-se na Mesa sobre o modo como o deviam fazer e acompanhava-os na ida e no regresso. Fazia-o porque sabia que os cristãos-novos que eram reconciliados, como era o seu caso, tinham obrigação de ajudar o Santo Ofício. Mas nem este seu comportamento “participativo” impediu que acabasse por ser relaxado em 11 de Maio de 1664 e condenado a levar carocha com rótulo de falsário. *Ibidem*, nº 9713.

tinha, realmente, mais gado do que aquele que fora assente e obrigaram-no a pagar mais 20 mil réis. Álvaro Pires de Paredes não aceitou a decisão e o caso acabou em apelação, na Corte<sup>244</sup>.

A questão relacionada com o assento do gado era um assunto que preocupava a Câmara de Elvas pois, já em Março de 1650 os vereadores tinham chamado à sua presença Pedro Álvares Caldas, parte de cristão-novo, administrador das terças do assento do provimento do exército da província do Alentejo, Lopo Sanches, cristão-novo, também ele administrador das terças da comarca e João Raposo, a fim de que estes declarassem, sob juramento, quantos carneiros cada um deles possuía. Pedro Álvares Caldas e João Raposo afirmaram, cada um, ter 250 carneiros e Lopo Sanches o dobro<sup>245</sup>. Estes animais eram comprados fora de Elvas, nas deslocações que Lopo Sanches fazia a vários locais de Portugal, e com a sua comercialização, como o próprio afirmava, esperava ganhar bastante dinheiro<sup>246</sup>. O negócio do gado despertou também o interesse de Afonso Ribeiro, mercador, sobrinho de Lopo Sanches, que, em 1645, foi até Fonte Santa buscar uma carneirada que andava apascentando nas terras de D. Maria, cristã-nova, viúva de Estevão Cacula<sup>247</sup>.

A criação de carneiros a par da de ovelhas e porcos, assim como a sua comercialização, foi uma actividade que julgamos ter tido entre os cristãos-novos de Elvas grande aceitação e que, durante este período, mereceu particular atenção por parte do poder concelhio. Em Abril de 1657, por exemplo, a Câmara de Elvas deu permissão para que os carneiros, fossem eles pertença de criadores ou negociantes, pudessem circular livremente nos olivais para, deste modo, se procurar precaver à falta de carne,

---

<sup>244</sup> *Ibidem*, nº 4951.

A criação de gado era também fonte de rendimento entre os judeus nos séculos XIV e XV, embora nessa época se encontrassem mais vocacionados para o comércio de gado do que propriamente para a sua criação. Cabe, contudo, sublinhar que durante as referidas centúrias os judeus não criavam nem negociavam porcos. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, pp. 110-111, *Idem*, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, p. 278; *Idem*, *Los Judíos en Portugal*, pp. 84-88.

No século XVI, os cristãos-novos eram criadores de gado, por vezes de grandes rebanhos de carneiros e de ovelhas, e já também de porcos. *Ibidem*, p. 262.

<sup>245</sup> ACME, *Livro das Vereações* (ano 1649-1650), fl. 38vº.

<sup>246</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 810.

<sup>247</sup> *Ibidem*, nº 810.

Sobre o interesse demonstrado pelos cristãos-novos pela criação de gado veja-se António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, pp. 391-396 e vol. II, pp. 28-30.

visto que se registava grande afluxo de gente à cidade<sup>248</sup>. É possível que tal decisão tivesse ocasionado sérios problemas pois a livre circulação de gado e os prejuízos que daí advinham eram causa frequente de conflitos surgidos entre a população.

Como procurámos realçar, alguns lavradores, sem dúvida cristãos-novos, que usufruíam de uma situação económica desafogada, eram também criadores de gado o que nos permite concluir que em Elvas, em meados do século XVII, não devia existir uma separação nítida entre uns e outros<sup>249</sup>. Lopo Sanches, a quem já nos referimos anteriormente, trazia arrendada ao Conde de S. Lourenço uma herdade na vila de Barbacena, cuja dimensão era bastante considerável permitindo que andasse repartida em três folhas levando a mais pequena delas mais de 20 moios. A propriedade, que se dava em courelas aos cristãos-novos da vila tinha, igualmente, várias tapadas onde se criava gado e cavalgadas. Esta verdadeira “exploração agrícola” passou, à morte de Lopo Sanches, para seu genro, Manuel Gomes Ribeiro, mercador, que pouco tempo antes de ser preso deu, por três anos, a renda da referida herdade a Luís Álvares e Manuel Fernandes, lavradores<sup>250</sup>. Porém, a criação de gado, que exigia um empate de capital considerável, era uma actividade que não podia ser partilhada por todos aqueles que, de forma mais ou menos directa, se dedicavam à agricultura.

Embora entre os cristãos-novos elvenses a actividade da lavoura, exercida de forma exclusiva - bem como o número daqueles que procuravam nela, de forma explícita, um complemento a outras actividades - continuasse a ter uma expressão reduzida, adquiriu real significado o grupo dos que, sob diversas formas, demonstravam particular interesse pela terra. Torna-se difícil encontrar, em Elvas, algum cristão-novo que não tivesse qualquer tipo de ligação à terra, independentemente do grupo socioprofissional a que pertencia. Como se explica esse interesse? É provável que os cristãos-novos considerassem, à época, ter condições para investir na terra, uma vez que

---

<sup>248</sup> ACME, *Livro das Vereações* (ano 1657), fl. 19.

<sup>249</sup> Alguns lavradores “capitalistas” presos pela Inquisição de Évora, no século XVII, eram, também, criadores de gado. Cf. António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, pp. 391-396.

Na Estremadura espanhola, pelo contrário, existiu um conflito real entre lavradores e ganadeiros. No século XVII, naquela região, a criação de gado ganhou terreno em prejuízo da agricultura, embora também aquela se debatesse com problemas resultantes do decréscimo demográfico e do facto de o consumo de carne e lã ter diminuído. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, p. 98.

<sup>250</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 6003.

as fazendas dos que eram presos não eram confiscadas, para além de que não lhes eram impostas restrições à transacção dos seus bens<sup>251</sup>.

Alguns, limitavam-se a perpetuar os laços que os seus pais e avós, maioritariamente naturais e/ou residentes em Elvas, tinham criado com a terra. Assim, em 1653, o Ldo. Rui Lopes da Veiga estabeleceu com o convento de S. Domingos um novo prazo para o aforamento de um olival de alguma dimensão, localizado no sítio do poço das Pias, foro que herdara de seus pais por título de compra a João Nunes, oleiro, e sua mulher, em 1647. O referido olival, que estava obrigado ao pagamento àquele Convento de um foro de 15 alqueires de azeite, andava aforado desde o tempo de seu avô pretendendo o dito Licenciado que o aforamento fosse, então, renovado por mais três vidas, começando com ele. Os padres da Ordem reconheceram que a família de Rui Lopes da Veiga tinha introduzido muitas benfeitorias e tinha sempre pago atempadamente o foro considerando, assim, que existiam condições para que o mesmo fosse renovado, embora passando a pagar mais 3 alqueires de foro. No final das três vidas, que começavam com o dito Licenciado, o olival deveria ser entregue ao Convento<sup>252</sup>.

Outros, porém, homens e mulheres, compravam terra, vendiam-na ou arrendavam-na. Mas, que terras despertavam o seu interesse? Tal como os seus antepassados<sup>253</sup>, os cristãos-novos de Elvas demonstravam alguma inclinação pelo cultivo da vinha, mas especialmente pelo do olival. Em termos comparativos, as referências a terras cerealíferas encontram-se praticamente ausentes da documentação notarial e dos inventários dos seus bens<sup>254</sup>. Todavia, tal não significa que não

---

<sup>251</sup> *Ibidem*, nº 8133 e nº 6750.

<sup>252</sup> ADP, *Convento de S. Domingos*, tomo nº 27, Cx. 18.

<sup>253</sup> No século XIV, em que a vinha se assumiu como uma das culturas predominantes, o interesse pelo seu cultivo foi partilhado pelos judeus, sendo inúmeros os casos em que são referenciados como possuindo e tendo usufruto de vinhas, lagares e adegas, talvez pela especificidade do vinho *cosher*. A par da vinha, o aforamento ou doação de quintas e pomares era igualmente importante não devendo existir diferenças significativas entre os produtos aí cultivados e as espécies plantadas pela população cristã. Na centúria seguinte as propriedades pertencentes aos judeus eram sobretudo olivais, vinhas e pomares, o que se compreende pelo tipo de mão-de-obra não permanente que estas culturas requeriam. Raramente detinham herdades para cultivo de cereais, embora estas existissem e algumas com grande produção. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, pp. 108-111; Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 274-279; Idem, *Los Judíos en Portugal*, pp. 84-88.

<sup>254</sup> No Algarve, no século XVII, os cristãos-novos, revelando interesse não apenas pela comercialização mas, também, pela produção, adquiriram terras, junto dos centros urbanos, onde plantavam e cultivavam vinhas e olivais, embora estes, por razões de ordem climatérica, se localizassem mais na

encontremos referências ao cultivo de cereais. Gaspar Lopes e seus dois irmãos, todos os três curtidores, traziam arrendado, ao P.<sup>o</sup> Pedro de Faria, um olival grande e muita terra de pão e Álvaro Fernandes “Farache”, sirgueiro, pediu ao referido padre 2/3 de terra do dito olival para nela semear. Contudo, receando que na altura da apanha da azeitona a seara fosse prejudicada conseguiu, também, que o padre lhe arrendasse a restante parte do olival. Também Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro, arrendou uma propriedade a Manuel Fernandes, hortelão, para este semear trigo e cevada, ficando obrigado a pagar, por ano, 10 alqueires de trigo<sup>255</sup>. O desinteresse por este tipo de culturas pode perpetuar não apenas uma atitude dos seus antepassados, mas explicar-se também pelo facto de o sector cerealífero atravessar, à época, uma crise profunda não se mostrando, por isso, um campo particularmente atractivo a investimentos.

As propriedades compradas ou exploradas pelos cristãos-novos apresentavam dimensões que variavam entre 1 geira e 9 a 10 geiras<sup>256</sup>. Porém, a grande maioria das herdades destinadas ao cultivo da oliveira tinham entre 2 a 3 geiras podendo ser considerados olivais de pequena dimensão. Maria de Morais, mulher de Pedro Álvares, curtidor, queixava-se, em 1647, que tinha um olival no Zaval, de 2 ou 3 geiras, do qual não pagava foro, havia já três anos, não só porque a produção do olival era nula, mas porque o foro a que estava obrigada era elevado tendo em consideração a reduzida dimensão da propriedade. Partilhando o espaço com outro tipo de culturas, os olivais ocupavam vastas áreas do termo da cidade de Elvas estendendo-se o seu cultivo até

---

zona central e oriental daquela província. Foram, igualmente, responsáveis pela introdução de novidades, como a laranja, que a par da vinha se tornou uma cultura dominante. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, pp. 163-165, p. 170, p. 264 e p. 388.

Na mesma época, em outras regiões da Península Ibérica como Ciudad Rodrigo, por exemplo, os conversos dedicavam-se, primordialmente ao cultivo da vinha e do cereal (trigo) não demonstrando particular interesse pela cultura da oliveira. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, p. 101.

<sup>255</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 248 e ADP, *Cartório Notarial de Elvas*, maço 180, Liv<sup>o</sup> 3, fl. 86-86v<sup>o</sup>, respectivamente.

<sup>256</sup> Esta medida de superfície, a única que a documentação nos revelou, tomava por base a produção e não a extensão. A geira seria a quantidade de terreno suficiente para a sementeira de 4 alqueires de cereal, uns 60 litros, aproximadamente. A geira de vinha, por seu turno, comportava 60 homens de cava. Cf. A. H. de Oliveira Marques, “Pesos e Medidas” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, pp. 67-72.

De acordo com Rosa Viterbo havia a geira de campo e a geira de vinha. Esta devia constar de 50 homens de cava. A geira de campo devia levar 4 alqueires de centeio de sementeira. A geira tinha 12 varas craveiras de largo e 60 de comprido. A vara correspondia a 12,5 palmos e este a 0,20 cm. Cf. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases...*, ed. crítica de Mário Fiúza, vol. II, Porto, Liv. Civilização, 1984, p.301.

É possível que a geira apresentasse diferenças, tendo em conta diferenças de ordem geográfica, embora nenhum destes autores faça referência a esse aspecto.

junto da muralha da cidade. Muitos outros, como a Varche, o Zaval ou a Ribeira do Canção surgem-nos como locais privilegiados para o cultivo da oliveira.

Qual a produtividade destes olivais? Em cada geira de olival podiam-se plantar 35 pés de oliveira, como o fez Gabriel Lopes Serrão, cristão-novo, mercador em um olival de 4 geiras, junto à cidade na entrada de quem vinha de Campo Maior, no sítio da Bargada<sup>257</sup>. Se tomarmos como referência as indicações de Mécia Lopes, confeitadeira, era, pois, possível que Gabriel Lopes Serrão conseguisse obter cerca de 4 moeduras de azeitona. Na década de cinquenta, aquela mulher tinha comprado um olival, no termo de Elvas a caminho de Badajoz, com 8 a 9 geiras e obteve dele 8 moeduras de azeitona. Também Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro, que recebera em dote, quando do casamento com Helena Sanches sua segunda mulher, um olival com 6 geiras, em Extrema Caminhos, o qual partia com outro de Pedro Fernandes “Farache”, sirgueiro, conseguiu, na referida época, que ele lhe desse, por ano, 7 a 8 moeduras de azeitona.<sup>258</sup>.

Quanto ao valor da geira a insuficiência de dados não nos permite, infelizmente, mais do que equacionar algumas questões. As diferenças de preço permitem-nos colocar a hipótese de, em determinados locais, o preço da geira ser mais elevado, ou porque a localização da propriedade levava à sua valorização – caso da proximidade da cidade – ou porque a terra era mais produtiva. Mas as diferenças apontadas podem ter, igualmente, a ver com o momento em que a transacção foi realizada - sendo possível que, em determinado ano o preço da geira sofresse valorização ou desvalorização, com o facto de o foro a que algumas dessas propriedades estavam obrigadas ser mais recente ou menos recente -, ou mesmo, com uma maior ou menor capacidade por parte do comprador para negociar um preço mais aliciante<sup>259</sup>.

Os valores despendidos pelos cristãos-novos na aquisição de propriedades, todas elas destinadas ao cultivo de olivais, foram significativos, como se pode verificar por alguns exemplos apresentados no quadro seguinte:

---

<sup>257</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 131.

<sup>258</sup> *Ibidem*, nº 3746 e nº 10350.

<sup>259</sup> Apresentemos apenas alguns dados, embora inconclusivos, sobre o preço da geira: em 1632, em uma propriedade situada no Montinho do Rui de Abreu, o preço da geira era de 6.000 réis; em 1650, no Sítio das Fontainhas, valia 20.000 réis e em 1658, na Cosena, o preço da geira atingiu os 24.000 réis. ADP, *Cartório Notarial de Elvas*, Maço 180, livro 1, fls. 66-67vº, *Ibidem*, nº 3746 e ADP, *Cartório Notarial de Elva*, maço 179, livro 1, fls. 21-22vº, respectivamente.

**QUADRO VII:**  
**AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES**  
*(Alguns Exemplos)*

Fonte	Data-valor	Dimensão/tipo de propriedade	Valor total	Comprador	Localização
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 3746	1650	8/9 geiras	160.000 rs.	Manuel Rodrigues (Confeiteiro)	Serra de Moris (?)
ADP, <i>Cart. Not</i> , Maço 180, Liv. 6, fl 13-14.	1654	7 geiras	48.000 rs.	Pedro Álvares Morais (Cirurgião)	?
ADP, <i>Cart. Not</i> , Maço 180, Liv. 5, fl 147-148vº	1654	?	32.000 rs.	Manuel Gomes Ribeiro (Mercador)	Cosena
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 9337	1655	?	100.000 rs.	Salvador Pais de Paredes	Zaval
<i>Ibidem</i> , nº 9337	1655	Tapada	140.000 rs.	Salvador Pais de Paredes	?
<i>Ibidem</i> , nº 172	1655	?	100.000 rs.	Manuel Gomes Ribeiro (Mercador)	Varche
<i>Ibidem</i> , nº 8352	?	?	300.000 rs.	André Fernandes Figueira (Mercador)	?
<i>Ibidem</i> , nº 3746	?	5 geiras	165.000 rs.	Manuel Rodrigues (Confeiteiro)	Serra de Moris (?)
<i>Ibidem</i> , nº 3746	?	Tapada	160.000/ /170.000rs.	Manuel Rodrigues (Confeiteiro)	Cêto
<i>Ibidem</i> , nº 3746	?	2 geiras	50.000 rs.	Manuel Rodrigues (Confeiteiro)	Vale Melhorado

Seguramente, um número considerável das propriedades adquiridas pelos cristãos-novos encontrava-se livres e desobrigadas existindo, também, inúmeras referências a compras que se pressupõe terem sido realizadas nessas mesmas condições. João Gomes de Arronches, parte de cristão-novo, homem considerado muito rico, que no passado fora confeiteiro, comprou dois olivais em hasta pública, livres e desobrigados, um no caminho que ia para a Varche e outro no sítio de S. Brás<sup>260</sup>. Também, os irmãos, Álvaro Fernandes “Farache” e Pedro Fernandes “Farache”, ambos sirgheiros, possuíam vários olivais, com dimensões que variavam entre 1½ e 3 geiras,

<sup>260</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8873.

parte dos quais se encontravam isentos de pagamento de foro<sup>261</sup>. Porém, outras encontravam-se obrigadas ao pagamento de foro não constituindo esse facto, contudo, um desincentivo à sua aquisição. Vejamos os seguintes exemplos:

---

<sup>261</sup> *Ibidem*, n.º 248 e n.º 11513.

**QUADRO VIII:**

**AFORAMENTO DE OLIVAIS – Alguns Exemplos (1)**

Fonte	Data Ref <sup>m</sup>	Localização	Forreiro	Profissão	Aforador	Valor do foro	Dimensão da Propriedade	Obs.
ADP, <i>Conv. S. Domingos</i> , Cx 10	1636	?	Filipe Dias, mulher e filho	Advogado	Padres. S. Domingos	4 alqueires	?	-----
ADP, <i>Conv. S. Domingos</i> , Tombo n <sup>o</sup> 27, Cx 18	1653	Poço das Pias	Rui Lopes da Veiga	Lic.	Idem	15 alqueires	9-10 geiras	-----
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, n <sup>o</sup> 3028	1654	N <sup>o</sup> Sr <sup>a</sup> da Graça	Jorge Mendes	Sapateiro	Misericórdia de Elvas	?	?	-----
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , n <sup>o</sup> 5131	1654	Sr <sup>a</sup> Luzia	Lucas Fernandes	Mercador	Fradés. S. Domingos	4 alqueires	2 geiras	Foro perpétuo. Fez benfeitorias
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, n <sup>o</sup> 3746	1654	?	Mécia Lopes	Confeiteira	Igreja S. Salvador	2 vinténs	8-9 geiras	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 3746	1654	Zaval	Idem	Idem	Sé de Elvas	2 vinténs	2 geiras	-----
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, n <sup>o</sup> 248	1654	Ribeira Canção	Álvaro Fernandes “Farache”	Sirigueiro	Colégio da Companhia de Elvas	Pensão de 700 réis	2 geiras	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 248	1654	Idem	Idem	Idem	Religiosas do Convento N <sup>o</sup> Sr <sup>a</sup> Consolação de Elvas	1 ½ alqueire	2 geiras	-----

**QUADRO VIII:**

**AFORAMENTO DE OLIVAIS – Alguns Exemplos (2)**

Fonte	Data Ref <sup>a</sup>	Localização	Foreiro	Profissão	Aforador	Valor do foro	Dimensão da Propriedade	Obs.
<i>Ibidem</i> , nº 248	1654	Vale de Sapos	Idem	Idem	Religiosas do Convento N <sup>o</sup> S <sup>o</sup> Consolação de Elvas	3 alqueires	3 geiras	-----
<i>Ibidem</i> , nº 248	1654	?	Idem	Idem	Cabido da Sé de Elvas	4.700 réis/ano	3 geiras	-----
<i>Ibidem</i> , nº 248	1654	Cosena	Idem	Idem	Igreja S. Salvador	3 alqueires	2 geiras	Ele é a 1 <sup>a</sup> vida.
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 10350	1654	Extrema Caminhos	Francisco Rodrigues “Calaça”	Idem	Gil Vaz, taberneiro; João Mendes, Sargento de Ordenança	8 alqueires; 6 alqueires	6 geiras	Recebeu de dote quando se casou com Helena Sanches
<i>Ibidem</i> , nº 10350	1654	Calçada de Estremoz	Idem	Idem	Freiras e Padres Dominicicos	1 alqueire; 2 tostões	7 geiras	-----
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 11513	1654	?	Pedro Fernandes “Farache”	Idem	Frades S. Domingos	6 alqueires	3 <sup>1/2</sup> geiras	-----
<i>Ibidem</i> , nº 11513	1654	Serra N <sup>o</sup> S <sup>o</sup> da Graça	Idem	Idem	?	3 alqueires	?	Foro perpétuo.
<i>Ibidem</i> , nº 11513	1654	No Regeungo	Idem	Idem	Feitor do Conde de S. Lourenço	2 alqueires	?	-----

**QUADRO VIII:**

**AFORAMENTO DE OLIVAIS – Alguns Exemplos (3)**

Fonte	Data Ref. <sup>a</sup>	Localização	Foreiro	Profissão	Aforador	Valor do foro	Dimensão da Propriedade	Obs.
<i>Ibidem</i> , nº 11513	1654	Pampulho	Idem	Idem	?	5 alqueires	1 geira	Foro perpétuo.
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv. 5, fl. 121-122	1654	Zaval	Francisco Rodrigues “Hombrinhos”	Sapateiro	Clérigos de S. Salvador	2 alqueires	3 geiras	Foro perpétuo.
<i>Ibidem</i> , Maço 180, Liv. 5, fl. 121-122	1654	Zaval	Idem	Idem	Idem	1 alqueire e 3 quartilhos	1 geira	-----
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv. 5, fl. 88-90	1654	Zaval	João Nunes Pinto e mulher	-----	Catarina de Sena, mulher de Afonso Álvares	3 alqueires	?	3.500 réis. por alqueire
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 9772	1656	Sítio das Valdecas	Clara Duenhas e irmãs	-----	?	1 alqueire	?	Herdaram do pai
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 63	1656	Sítio do Pendão	Francisca Mexia	-----	Álvaro de Miranda	3 alqueires	?	-----
IAN/TT, <i>Inq. Évora</i> , Processos, nº 3380	1674	Varche	Maria de Morais	-----	Freiras de Stª Clara	12 alqueires/ano	5 geiras	-----
<i>Ibidem</i> , nº 3380	1674	Zaval	Idem	-----	Sé e Arcediago de Elvas	8 alqueires	2-3 geiras	-----

O pagamento de foro era essencialmente devido a entidades religiosas, sendo de assinalar uma enorme diversidade relativamente à forma como os foros eram pagos o que torna impossível estabelecer uma correspondência entre a dimensão da propriedade e o foro que lhe era devido. Possivelmente, o valor deste estava relacionado com a localização da propriedade podendo, também, resultar de uma maior ou menor pressão exercida, pelo proprietário, sobre o foreiro. A maior parte dos foros era paga em alqueires de azeite, que valia 3.500 réis, em 1654<sup>262</sup>.

A maior parte da compra, venda ou arrendamento de terras ocorria entre os cristãos-novos elvenses, mas também entre estes e os cristãos-velhos da mesma cidade, tanto mais que as propriedades, quer de uns quer de outros, frequentemente confinavam<sup>263</sup>. Visando aumentar a extensão das propriedades que já possuíam, alguns elementos da comunidade cristã-nova demonstravam interesse em comprar, tanto a outros elementos da referida comunidade, bem como aos cristãos-velhos, terras que partiam com aquelas que já lhes pertenciam. Mas, estes negócios revelam a existência de um clima de conflitualidade latente entre as partes: leia-se, entre os cristãos-novos porque são eles os protagonistas das traições e das discórdias. Tomemos como mero exemplo o seguinte caso, que envolveu vários elementos da comunidade cristã-nova elvense: quando um moleiro quis vender um pomar que tinha na Varche, Afonso Álvares, mercador à Porta do Relógio, incentivou Álvaro Fernandes “Farache”, sirgheiro, a comprá-lo, razão pela qual este lhe ficou agradecido. Contudo, sabendo do negócio, Afonso Álvares, ourives, e sua mulher, que estavam igualmente interessados no dito pomar, tentaram persuadir o dito Afonso Álvares, mediano na venda, a negociá-lo com eles. Como aquele não aceitou a proposta, o referido casal tentou subornar a mulher do moleiro, oferecendo-lhe dobrões, para que ela convencesse o marido a vender-lhes a dita propriedade pedindo-lhe que, ao menos ela, não assinasse a venda. Tomando Álvaro Fernandes “Farache” conhecimento do acontecido valeu-se de D. João da Silva, capitão de cavalos, a quem o pomar era foreiro, para que este

---

<sup>262</sup> ADP, *Cartório Notarial de Elvas*, maço 180, livro 5 (numeração provisória), fl. 88-89.

<sup>263</sup> Tal não significava, porém, que uma das partes intervenientes – o vendedor, visto que a nossa análise parte de uma perspectiva em que os cristãos-novos se assumem, essencialmente, como compradores – não pudesse ser de fora da cidade. Por exemplo, Mécia Lopes, confeitira adquiriu várias propriedades a pessoas que sendo de fora de Elvas detinham propriedades na região: um olival, no sítio do Rio Torto, junto a Elvas, que comprou a André da Silva de Meneses, de Campo Maior; um outro, a Fr. Baltasar de Alcáçova, de Avis; outro olival que adquiriu a um homem de fora de Elvas e uma outra propriedade com 5 geiras da qual comprou 3 a um clérigo de Campo Maior. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3746.

informasse o moleiro que não faltasse com a sua palavra, o que o capitão fez, acabando o negócio por se concretizar<sup>264</sup>.

Pedro Álvares Caldas, homem com parte de cristão-novo, administrador das terças do assento do provimento do exército da província do Alentejo, tentou impedir que Luís de Paredes, cristão-novo, lavrador, filho de Álvaro Pires de Paredes, concretizasse o arrendamento de uma herdade dos Paços Velhos. Para o efeito, deslocou-se a Lisboa, para tentar persuadir Fernão da Silva de Sousa, que morava em Elvas mas na altura se encontrava em Lisboa, a não concretizar o negócio. Pedro Álvares Caldas tivera um problema semelhante com o pai de Luís de Paredes, pois quando este trouxera arrendada a herdade do Poço de D. Garcia, Pedro Álvares Caldas fora a Setúbal, onde morava o senhorio da referida propriedade, e obteve para ele o arrendamento da mesma o que, como seria de esperar, originou demandas entre ambos. Na verdade, é possível que os conflitos entre Pedro Álvares Caldas e Álvaro Pires de Paredes tivessem uma motivação anterior. Quando aquele andara homiziado por causa da morte de um sargento – o contratador-geral das terças Fernão Rodrigues Penso – havia enviado de Lisboa uma carta a Álvaro Pires de Paredes, assinada pelo rei, para que ele executasse o dito Pedro Álvares Caldas pelos 2.000 cruzados que devia das terças, o que apenas foi evitado porque tomando Cristóvão Rodrigues Marques conhecimento da situação ficou fiador da dívida.

---

<sup>264</sup> *Ibidem*, n.º 8863.

**QUADRO IX:**

**ARRENDAMENTOS DE PROPRIEDADES**

Fonte	Data-valor	Proprietário	Profissão	Rendeiro	Profissão	Preço/ pagamento	Tempo de Arrendamento	Localização	Obs.
IAN/TT, <i>Inquirição de Évora</i> , Maço Processos, nº 3746	1654	Mécia Lopes	Confeiteira	?	?	10 mil rs. e uma pitanca de marmelada	?	Rio Torto	Tinha comprado a propriedade a André da Silva de Meneses
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv.º 1, fl. 12-12	1632	João Subtil	?	Jerónimo Mendes	Mercador	6 mil rs. por todo o tempo	6 anos	?	-----
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv.º 7, fl. 53vº-55vº	1655	Martim Fernandes	Sapateiro	Francisco Fernandes "Galhegos"	Curtidor	?	?	?	-----
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv.º 3, fl. 86-86vº	1655	Francisco Rodrigues "Calaça"	Sirgueiro	Manuel Fernandes	Hortelão	10 alqueires de trigo/ano	6 anos	Canção	Para semear trigo e cevada
ADP, <i>Cartório Notarial de Elvas</i> , Maço 180, Liv.º 3º, fl. 177vº-178.	1656	Mécia Gomes e Maria Aires	?	Domingos Fernandes	?	14 mil rs. por todo o tempo	3 anos	S. Brás	-----

### 2.2.2. *Os mesteres*

Na primeira metade do século XVII, a actividade agrícola e a criação de gado assumiram, entre os cristãos-novos elvenses, uma importância sem dúvida assinalável. Contudo, a sua principal ligação ao mundo do trabalho continuava a ser realizada através do exercício de actividades socioprofissionais que tinham constituído, já no passado, o principal modo de vida dos seus progenitores. Entre estas destacava-se a actividade mesteiral, com a qual judeus e cristãos-novos mantiveram, entre a Idade Média e a primeira metade do século XVII, uma ligação muito forte.

O vínculo dos judeus a este modo de vida, que já no século XIV tinha assumido particular importância<sup>265</sup>, consolidou-se durante o século XV. Como afirmou Maria José Ferro Tavares, “É tão relevante o artesanato na vida profissional desta minoria que, ao computá-lo, fomos levados a concluir que excede em muito a prática de qualquer outra actividade, embora não possamos esquecer que as *artes* são acompanhadas sempre da venda directa do produto manufacturado, quer na oficina-loja, quer no negócio ambulante”<sup>266</sup>. Esta actividade artesanal assentava na estrutura familiar, nuclear ou alargada, e a aprendizagem de um ofício ocorria dentro dela, ou na comuna, passando este de pais para filhos. Predominava o regime de trabalho independente em tendas, misto de oficina e loja, localizadas nas zonas de maior actividade económica das cidades e vilas que habitavam extravasando, não raras vezes, as ruas da comuna e ocupando as praças da zona cristã onde exerciam o seu ofício, lado a lado, em perfeito convívio profissional, com cristãos e mouros. Embora não possamos falar de especialização e

<sup>265</sup> Ver Quadro 1 (*Anexos*), p. i. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp. 115-116.

<sup>266</sup> Cit. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, p. 309. Ver Ver Quadro 2 (*Anexos*), p. ii.

Em vários pontos de Espanha, como por exemplo Sevilha, Córdoba, Ávila ou Aragão, a maior parte da população activa judia era também composta por artesãos de condição média. Predominavam os ligados aos têxteis, em particular à sua transformação e venda, assim como aos couros. Aqueles que permaneciam vinculados a ofícios modestos proporcionam uma imagem mais exacta da realidade do que a sugerida pelo conhecimento de alguns casos particulares. Cf. Miguel Angel Ladero Quesada, “Sevilla y los conversos: los “habilitados” em 1495” in *Xudeus e Conversos na Historia*, ed. Carlos Barro, *Actas do Congreso Internaciona*. (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 54-56; David Romano, “Rasgos de la minoria judia en la corona de Aragon” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congreso Internacional*, (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, p. 229 e Serafín Tapia, “Los judíos de Ávila en vísperas de la expulsión”, *SEFARAD*, Madrid, Año 57, 1, 1997, p. 143.

divisão do trabalho dentro da oficina judaica há, porém, que sublinhar a existência de uma especialização relativamente aos vários ofícios<sup>267</sup>.

Durante a centúria de quinhentos os descendentes dos judeus perpetuaram a sua ligação ao mundo dos mesteres. Assim, entre a década de quarenta e a de cinquenta - tendo como base de análise os elementos do sexo masculino, cristãos-novos, sentenciados pela Inquisição de Évora - foi-nos possível constatar que destes 41,2% eram mesterais<sup>268</sup>. Situação muito semelhante verificou-se, ao longo do século XVI e XVII, nas diferentes comunidades de cristãos-novos espalhados pelo reino<sup>269</sup> e, possivelmente, também em Elvas.

---

<sup>267</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 300-309.

<sup>268</sup> Entre os 116 cristãos-novos do sexo masculino, além de mesterais, encontramos 36,8% de mercadores, associando a esta actividade a de rendeiros e siseiros; 9,7% detentores de cargos públicos, 5,3% físicos, 1,7% outros e 4,4% s/referência. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, "Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)" in *Op. cit.*, pp. 55-57.

Ver também Maria José Ferro Tavares, "Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos" in *Op. cit.*, pp. 407-417.

Para o mesmo período, o estudo de Hermínia Vilar, cujos dados devem ser vistos apenas como meros indicativos uma vez que o seu número é pouco significativo, aponta para um leque variado de profissões concentrado, na sua maioria, no artesanato e pequeno comércio (tendeiros e almocreves). Cf. Hermínia Vasconcelos Vilar, "A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)" in *Op. cit.*, pp. 35-36.

<sup>269</sup> Entre os elementos presos pela Inquisição de Coimbra, de 1566 a 1605, não considerando os presos que não exerciam nenhuma profissão ou em que a mesma é desconhecida - o que acontece em mais de metade dos processos estudados -, os mesterais, em geral, é o grupo mais representado. Neste destacam-se, de forma muito clara, os sapateiros. Embora, como já referimos anteriormente, a Autora não tenha procedido a uma distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, uma vez que a maior parte dos indiciados foram-no por judaísmo, é possível que fossem cristãos-novos a grande parte dos elementos pertencentes aos referidos grupos socioprofissionais. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 495 e pp. 504-505.

No Algarve, em particular em Faro, para o período compreendido entre 1635 e 1640, a distribuição socioprofissional dos cristãos-novos presos pela Inquisição de Évora coloca os mesterais como o segundo grupo sobre o qual a pressão mais se fez sentir, depois dos mercadores, que incluía rendeiros, tendeiros, marceiros e tratantes. Também nesta região os sapateiros, os quais muitos deles eram curtidores, marchantes, surradores, foram os que mais deram entrada nos cárceres da Inquisição. Na província algarvia, os cristãos-novos ligados aos têxteis, alfaiates, tosadores e sirgueiros tiveram, igualmente, alguma expressão. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, p. 371 e Quadro XII.

Em alguns núcleos populacionais alentejanos os mesterais cristãos-novos foram alvo de particular atenção por parte da Inquisição de Évora durante o século XVII. Em Olivença, encontramos um número significativo deles com estreita ligação ao mundo dos têxteis sendo de realçar os alfaiates, dedicando-se, paralelamente, muitos destes artífices à venda dos produtos manufacturados nas suas tendas ou lojas. Os sapateiros ou curtidores estão, praticamente ausentes. Porém, em Serpa, onde 30,7% dos elementos cristãos-novos do sexo masculino foram referenciados como sapateiros, esta é a única profissão, dentro do grupo dos mesterais, que tem alguma expressão. Em Moura, a representatividade dos cristãos-novos mesterais é praticamente nula. Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, vol. I, pp. 1099-1107.

No Alvito, a realidade com que nos deparamos é muito semelhante. Embora, entre os indiciados pela Inquisição de Évora, entre 1542-1641, o peso de situações socioprofissionais desconhecidas seja

A verdade, porém, é que sabe-se relativamente pouco sobre a situação socioprofissional dos judeus e mouros, que durante o século XV e a primeira metade do século XVI residiram em Elvas<sup>270</sup>.

Assim, torna-se particularmente difícil avaliar o papel socioeconómico desempenhado pelos judeus que povoaram a vila fronteiriça de Elvas, durante a centúria de quinhentos. Entre eles encontramos mercadores ou cirurgiões privilegiados com autorização para se deslocarem em besta muar ou viverem entre os cristãos, mas a maior parte encontrava-se, essencialmente, ligado ao mundo dos mesteres e, por isso, arredados, na sua maioria, dessas situações de privilégio<sup>271</sup>.

Embora estes dados, como em outros casos, devam ser considerados apenas como indicadores de determinada realidade podem permitir a formulação de algumas hipóteses que julgamos merecerem ser realçadas. Assim, em Elvas, o fabrico e transformação de tecidos ocupava grande parte dos judeus residentes na vila (31,5%) o que significava que este núcleo populacional acompanhava, de perto, a tendência geral das diversas comunas judaicas espalhadas pelo reino, no que respeitava à importância que a actividade dos têxteis detinha junto de grande parte delas<sup>272</sup>. A realidade elvense não se apresentava muito diferente da de outros núcleos populacionais da região como Portalegre, Castelo de Vide, Fronteira ou Estremoz. Inclusive em Vila Viçosa, onde o levantamento populacional para o período compreendido entre 1442 e 1481 permitiu a identificação apenas de um número particularmente reduzido de judeus a residirem na

---

significativo é possível, ainda assim, concluir que os mesterais eram bastante representativos, seguidos de perto pelos mercadores. Neste trabalho não se procedeu a uma distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, mas uma vez que 86,2% dos indiciados foram-no por judaísmo, é possível, tal como no caso da Inquisição de Coimbra, que grande parte dos elementos pertencentes aos referidos grupos socioprofissionais fossem cristãos-novos. Cf. António João Feio Valério, *Alvito: o espaço e os homens: 1251-1640: subsídios para a história de uma vila alentejana*, tese mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1993, p. 748, p. 750 (gráfico - 42) e p. 753 (gráfico - 43).

<sup>270</sup> Para o período compreendido entre 1435-1490, Maria José Ferro Tavares procedeu à identificação das profissões/cargos exercidos pelos mais de cem elementos que integravam a comunidade judaica da vila. Ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

<sup>271</sup> O papel na sociedade desempenhado por alguns dos elementos da comunidade judaica elvense, nos reinados de D. Afonso V e D. João II, foi estudado por Maria José Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 221, 307, 407, 409 e 414, em particular.

<sup>272</sup> Ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

vila, os tecelões e alfaiates apresentavam-se como profissões com alguma expressão<sup>273</sup>. Ferreiros e sapateiros marcavam também presença em Elvas, bem como nestes diferentes núcleos populacionais do Alto Alentejo.

Na década de sessenta do século XVI, momento em que nos foi possível retomar o contacto com os descendentes da população judaica que habitara a então vila de Elvas<sup>274</sup>, a capacidade económica dos cristãos-novos elvenses deve ser sublinhada. Em época de recessão económica, vésperas de Alcácer-Quibir, as comunidades cristãs-novas da região, e a de Elvas em particular, possuíam uma vida económica activa e, em alguns casos, próspera. Se entre os cristãos-novos de Elvas encontramos lavradores e mesteiros - exercendo, estes, um leque de profissões bem mais amplo do que os seus antepassados - não faltavam, também, homens ligados à mercancia que frequentavam, com regularidade, as feiras, dentro e fora do reino, mantendo estreitas relações comerciais com amigos e familiares sediados em várias locais do outro lado da fronteira. Empréstavam avultadas quantias a outros mercadores cristãos-novos e mostravam interesse pelas rendas<sup>275</sup>.

No Portugal seiscentista, os cristãos-novos elvenses continuavam a manter uma forte ligação com a actividade mesteiral, a qual tardava em assumir um grau de desenvolvimento e especialização que permitisse falar de indústria<sup>276</sup>. Jorge Borges de Macedo reconheceu que mesmo a política de industrialização promovida em finais do século XVII não levou à “criação” de uma indústria, mas sim à “organização” de parte dela dentro de um regime de manufactura, por forma a permitir-lhe concorrer com a produção estrangeira e acrescentava: “Apesar dos esforços do Conde da Ericeira, a oficina e o trabalho caseiro continuarão a ser a base da actividade industrial portuguesa.

---

<sup>273</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II, pp. 290-293, 44-46, 135-136, 71-75 e 387, respectivamente.

<sup>274</sup> Entre finais do século XV e a década de sessenta da centúria seguinte desconhecemos, por completo, o modo de vida dos descendentes dos judeus residentes naquela vila. Mesmo após o estabelecimento da Inquisição em Portugal, entre a década de quarenta e o final da década de cinquenta do século XVI, uma vez que o tribunal de Évora não prestou particular atenção à cidade de Elvas, continuamos a ter poucos elementos sobre a matéria. Na distribuição geográfica dos réus cristãos-novos de acordo com os locais de residência, entre 1541 e 1550, Elvas não foi sequer cartografada. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: Dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, p. 63.

<sup>275</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre” *Op. cit.*, pp. 48-51.

<sup>276</sup> Ver *infra* n.269.

As manufacturas, cuja instalação chegou a promover, nunca passaram de excepções no conjunto produtor português, tanto no final do século XVII, como no decurso do século XVIII<sup>277</sup>.

Contudo, embora o surto de industrialização tenha teimado em tardar a chegar a Portugal, a actividade mesteiral, dentro do quadro pautado pelas limitações assinaladas, ocupou um lugar importante na vida económica do país. Na segunda metade do século XVII, conheceu, pelo menos em alguns locais do país, um apreciável desenvolvimento - embora este não se apresentasse contínuo nem dissesse respeito a todos os ofícios, de forma igual - atestado pela enorme diversidade de profissões “mecânicas” exercidas, um pouco, por todo o Portugal Seiscentista<sup>278</sup>.

Foi esta a realidade com que nos deparámos também em Elvas e os cristãos-novos, como referimos, fizeram parte desse importante mundo. Assim, encontramos-os distribuídos, de forma bastante equitativa, por dois grandes grupos: o primeiro, constituído por sapateiros e curtidores e o segundo integrando alfaiates e sirgueiros.

Na primeira metade do século XVII, entre os cristãos-novos elvenses, o exercício do ofício de sapateiro assumiu uma importância desconhecida no passado, embora esse facto possa ter mais a ver com o silêncio das fontes do que propriamente com a realidade vivida pelos judeus elvenses, nas duas centúrias anteriores<sup>279</sup>. A

---

<sup>277</sup> Cit. Jorge Borges de Macedo, *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, 2ª ed., Lisboa, Querco, 1982, p. 31 e pp. 41-42.

No seu trabalho sobre o Algarve, Joaquim Romero Magalhães intitulou, sugestivamente, o capítulo consagrado a esta temática de: “A indústria que não acontece”. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, p. 215.

No início do século passado, João Lúcio de Azevedo defendeu que “As indústrias, no sentido que damos hoje à palavra, e se chamavam artes mecânicas, pode-se dizer que não existiam em Portugal. (...) Oficinas para o trabalho em comum, como o da fábrica de hoje, é pouco provável que houvesse, ou seriam raras. Cada qual trabalhava em seu domicílio, e a concentração realizava-se nas mãos do mercador capitalista que distribuía a matéria-prima e as tarefas, pagava a mão-de-obra, e expunha à venda o produto acabado”. [João Lúcio de Azevedo, *Elementos para a história económica de Portugal (séculos XII a XVII)*, introd. Jorge Borges de Macedo, Lisboa, Ed. Inapa, 1990, pp. 173-174].

<sup>278</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo (1580-1640: Os homens, as instituições e o poder*, vol. I, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1988, pp. 198-201 e 207-208; Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 215-235 e António Oliveira, *Op. cit.*, vol. I, pp. 443-529.

Para Elvas, e apenas para o período relativo ao reinado de D. João IV, os *Livros de Vereações* revelam-nos, igualmente, uma enorme diversidade de ofícios, bem patente na referência à eleição de juizes para os mesmos, embora os cristãos-novos da cidade não apareçam associados ao exercício de todos eles.

<sup>279</sup> Até ao século XV, grande parte dos sapateiros que trabalhavam em Elvas era de origem islâmica e o circuito dos curtumes e da manufactura de calçado era por eles controlado. Certas tendas de mouros, na Rua da Sapataria, no século XV, confinavam, porém, com as de cristãos levando-nos a supor que

verdade é que, no período em estudo, os elementos da comunidade cristã-nova da cidade revelaram uma apetência clara por aquela ocupação, recuperando (ou continuando) uma tendência manifestada pelos seus antepassados, em geral<sup>280</sup>.

É provável que a importância demográfica de Elvas justificasse a presença na cidade de um número considerável destes mestirais que demonstravam um apego considerável à sua profissão. Durante a maior parte da sua vida activa, foram poucos os cristãos-novos elvenses que, por escolha própria, abandonaram o ofício de sapateiro para passarem a viver da sua fazenda ou para procurarem outra actividade, o que significa que, apesar de se viver um momento de crise, a profissão conseguia garantir o sustento destes homens e das suas famílias, embora não permitisse acumular riqueza.

Os elementos da comunidade cristã-nova que exerceram o ofício de sapateiro seguiram, praticamente todos, a profissão que fora a de seus pais<sup>281</sup> e, em alguns casos, de seus avós<sup>282</sup>. Foi, dentro deste grupo, aquele em que nos foi possível detectar, de forma mais vincada, a passagem do ofício de pais para filhos, demonstrando, assim, relativamente a esta questão, um comportamento semelhante ao dos seus antepassados. Esta opção pela continuidade profissional foi seguida não apenas por indivíduos pertencentes às gerações mais velhas, mas também pelos elementos mais novos da comunidade cristã-nova elvense.

---

também estes desempenhavam esta profissão. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. II, pp. 522, 586 e 591.

É possível que esta concorrência profissional explique, de alguma forma, o número pouco representativo de judeus e seus descendentes ligados ao exercício deste ofício.

<sup>280</sup> Ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

Na mesma época, no núcleo urbano do Porto, por exemplo, esta profissão foi aquela que um maior número de mestirais, em geral, escolheu para exercer, proporcionando, nalguns casos, um desafogo económico assinalável. Porém, não são apontados, possivelmente porque não desempenharam um papel de relevo, exemplos de cristãos-novos sapateiros. Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo (1580-1640): Os homens, as instituições e o poder*, vol. I, pp. 201-203 e 347-351.

<sup>281</sup> Não seguiram esta regra Gaspar Gomes, cujo pai tinha sido alfaiate/algibebe; Diogo Vieira, tendo o seu pai exercido o cargo de oficial da alfândega, e ainda Manuel Nunes “Carapeto” cujo pai, cristão-velho, fora almocreve, profissão igualmente exercida por ambos os avós, tios maternos e paternos e até pelos irmãos. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 5610, 5547 e 1867, respectivamente.

Que terá levado Manuel Nunes “Carapeto” a afastar-se do percurso profissional seguido por quase toda a sua família? Porém, o seu filho, João Nunes “Carapeto”, retomou a profissão de sapateiro.

André Rodrigues, embora não tenha optado pela mesma profissão de seu pai, que fora curtidor, acabou por exercer uma profissão afim. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 3475.

<sup>282</sup> Encontra-se neste caso, Francisco Rodrigues Guterres, bem como Manuel Fernandes “Hombrinhos” e Diogo Rodrigues “Hombrinhos”, irmãos. Além do pai e do avô paterno, também um tio paterno – Vicente Rodrigues “Hombrinhos” – foi sapateiro. *Ibidem*, n<sup>os</sup> 6754 e 1868.

Na família da “casta dos Marmelos”, os cinco filhos<sup>283</sup>, optaram, todos eles, por seguir a mesma profissão que tinha sido a do progenitor e que fora, também, exercida por um tio paterno, João Lopes, homem de idade avançada, que em 1654 tinha perto de 80 anos, e que, possivelmente, só apenas alguns anos antes deixara de desempenhar o seu ofício<sup>284</sup>. A idade pode também ter justificado o abandono da profissão por parte de Álvaro Nunes “Chorrilho”, sapateiro de obra grossa, que por volta dos 65 anos desistiu do ofício que seu pai também exercera. Seu irmão, Francisco Nunes “Chorrilho”, que também tinha sido sapateiro, abandonou o ofício, em 1657, para passar a dedicar-se ao tratamento das vinhas que possuía, mostrando particular interesse pela vitivinicultura. Conseguiu arrematar uma vinha que tinha andado em pregão, cobrindo, em 4 mil reis, a proposta apresentada por outro interessado e fixando o preço da mesma em 13 mil reis. Juntamente com seu genro, Manuel Fernandes “Bugicara”, também sapateiro, comprou as novidades de umas uvas por 55 mil reis<sup>285</sup>.

Também Francisco Rodrigues Guterres deixou, em determinado momento da sua vida, de exercer o ofício que também fora de seu pai e de seu avô paterno passando a assumir funções dentro da estrutura do poder concelhio. Em 1650, servia de escrivão do meirinho da correição e, nesta função, lançou coimas a Manuel Fernandes “Meleiro”, almocreve, possivelmente por ele não lhe ter querido disponibilizar os animais necessários para levar presos a Lisboa e para a guerra. No desempenho dessa mesma função penhorou pessoas por não quererem pagar cabeção das sisas e décima. Quando serviu de alcaide, por o detentor da vara se encontrar impedido, voltou a entrar em conflito com o dito Manuel Fernandes “Meleiro”, almocreve, e tomou-lhe cavalgadas, por o mesmo se ter mostrado indisponível para as ceder para os fins já referidos. Em 1656, é identificado como sendo “solicitador de causas”<sup>286</sup>. A promoção social a partir de artesão existia, assim, em Elvas.

A alguns destes mesteirais eram atribuídas funções de relevância como era o caso de António Fernandes, sapateiro de obra grossa que exercia o cargo de juiz do ofício na cidade de Elvas, antes de ser preso em 1656. No exercício das suas funções

---

<sup>283</sup> Rodrigo Lopes; Nuno Álvares; João Lopes; António Mendes e Manuel Martins. *Ibidem*, n<sup>os</sup> 9640, 1017, 10152, 9027 e 667.

<sup>284</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 1469.

<sup>285</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 6753, 10350 e 9155.

<sup>286</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 6754.

teve alguns problemas, nomeadamente quando exigiu que Álvaro Lopes, cristão-novo, curtidor, fornecesse solas aos oficiais e este se recusou a cumprir as suas decisões. Além disso, o mesmo Álvaro Lopes vendeu solas a Manuel Dias, sapateiro, a um preço mais elevado do que aquele que se encontrava estipulado, razão pela qual António Fernandes se viu obrigado a chamá-lo à atenção<sup>287</sup>.

Como já tivemos oportunidade de sublinhar, entre os cristãos-novos elvenses que exerceram o ofício de sapateiro, verificou-se, ao longo das suas vidas, uma continuidade em termos profissionais. Foi, no entanto, e indubitavelmente nesta ocupação que o recrutamento militar ganhou maior relevo, o que veio desviar um número muito significativo destes homens do exercício da sua actividade primeira. Desconhecemos, a maior parte das vezes, qual veio a ser, posteriormente, o seu percurso profissional. Contudo, em alguns casos, temos conhecimento que voltaram ao seu múnus de origem. Quando, em 1647, com catorze anos, André Rodrigues, sapateiro, se alistou como soldado e foi para Elvas, onde serviu como militar durante dois anos, não podia imaginar que a sua permanência no exército ia ser curta. Com dezasseis anos, por ter saído maltratado de um encontro que tivera com o inimigo, voltou, novamente, a exercer o ofício de sapateiro fixando residência em Borba. Aí viveu durante dois anos, findo os quais voltou para Elvas para continuar no mesmo ofício. Quando foi preso, em 1653, tinha 20 anos e era oficial de sapateiro e embora lhe fosse permitido ter tenda, não a tinha, porque era pobre e não dispunha de rendimentos para tal<sup>288</sup>.

Entre os curtidores, também se registou uma continuidade em termos profissionais semelhante à dos sapateiros<sup>289</sup>. Os “Farache”, Pedro Álvares, Gaspar Lopes e Álvaro Lopes, cristãos-novos, com idades compreendidas entre os quarenta e os quase sessenta anos, eram os três curtidores<sup>290</sup>. Davam assim continuidade à profissão iniciada por seu pai, João Rodrigues “Farache”. Igualmente Lopo Mendes, que em 1656

---

<sup>287</sup> *Ibidem*, n.º 8467.

<sup>288</sup> *Ibidem*, n.º 3475.

Depois de reconciliado, em 1654, e mandado cumprir sua penitência na Vila do Cano, parece que se ausentou para Castela, segundo informação de seu meio-irmão, João Álvares. Era possível que fosse furriel de uma companhia de cavalos que tinha sido formada em Arronches. *Ibidem*, n.ºs 3028 e 5610.

<sup>289</sup> Constituem excepção, o caso de João Lopes de Moraes e de seu tio paterno Manuel Lopes de Moraes, ambos filhos de homens que foram escreventes, bem como o de Afonso Álvares, filho de um sapateiro. *Ibidem*, n.ºs 8678, 11281 e 246, respectivamente.

<sup>290</sup> *Ibidem*, n.ºs 3666, 2613 e 3632, respectivamente.

já havia abandonado a profissão, era filho e neto de curtidores. O exercício da profissão tinha permitido a seu pai, Rodrigo Álvares “Pilas”, algum desafogo económico, que se esvaneceu ainda durante a sua vida, pois sua mãe, Mor Rodrigues, por volta de 1648, queixava-se que o seu marido tinha sido rico mas havia caído em pobreza<sup>291</sup>.

Por situação semelhante passou Manuel Mendes “Agreste”, cuja vida profissional sofreu alguns insucessos. Antes de 1655 tinha sido almocreve e quando, nessa data, foi preso a profissão que até então exercera, a de curtidor, já não lhe garantia a sua subsistência. Diferente situação viveu o seu irmão, Francisco Fernandes “Galhegos”, também curtidor, que mesmo depois de reconciliado, em Maio de 1657, voltou a exercer o seu ofício, sendo ajudado por seu filho, Cristovão Pinto, que viria a ser preso em Agosto de 1660. Estes homens seguiram, todos eles, a profissão de seu pai e avô, respectivamente, Diogo Fernandes “Agreste”, natural de Montemor-o-Novo<sup>292</sup>.

Os elementos cristãos-novos que eram curtidores demonstravam uma maior mobilidade em termos profissionais. Afonso Álvares, por exemplo, cujo pai tinha sido sapateiro, abandonou o seu ofício de curtidor, possivelmente devido à idade pois em 1654 teria 69 anos, e passou a viver de sua fazenda. Continuou, porém, embora de forma indirecta, ligado à profissão dedicando-se à compra de couros e deslocando-se, para o efeito, várias vezes a Castela<sup>293</sup>.

Perpetuando o trabalho que, como já tivemos oportunidade de referir, fora também o dos seus antepassados, no segundo grande grupo de mesteirais cristãos-novos que exerciam a sua actividade na cidade de Elvas destacavam-se os alfaiates, cuja base de trabalho era os têxteis.

Embora não encontremos referência específica à proveniência dos mesmos, é provável que fossem produzidos na região, uma vez que, em particular, o eixo raiano

---

<sup>291</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 5133 e 8695.

<sup>292</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 6751.

<sup>293</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 246.

João Álvares Sequeira, que fora curtidor e tinha tenda foi depois pagador geral do exército do Alentejo, um cargo importante. Em 1654, foi preso em Lisboa, onde tinha ido ter com um tio, Diogo Fernandes de Sequeira que era estaqueiro do tabaco na capital. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, n<sup>os</sup> 1746 e 165.

Também Brás Nunes, filho de Vasco Pires, cristão-velho, que era sapateiro e tinha tenda depois de deixar de exercer o ofício era lavrador, acabando por viver de sua fazenda. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv<sup>o</sup> 166, fl. 494.

Arronches-Portalegre-Castelo de Vide<sup>294</sup>, parece ter estado vocacionado, desde cedo, para a única “indústria” portuguesa que, apesar do seu carácter essencialmente artesanal, conheceu algum desenvolvimento: a da fabricação de panos. Ainda durante a primeira dinastia, embora as referências ao fabrico de lã sejam pouco precisas, é, contudo, possível que em Portalegre, assim como em um ou outro núcleo populacional, aquela actividade já marcasse presença, embora limitada à confecção de panos grosseiros, como seja a saragoça, o burel ou a almafega. Todavia, no início do século XV a importação pela alfândega do Marvão<sup>295</sup> de panos e sarjas de Castela demonstrava, ainda, o atraso relativo em que a indústria da lã se encontrava. Na centúria seguinte, verificou-se alguma mudança e a região começou a dedicar-se ao fabrico de baetas e picotes, bem como de outros tecidos, até então chegados de Castela. Estava dado o primeiro passo no sentido de proporcionar a Portalegre e zonas limítrofes um aumento das suas potencialidades económicas no tocante à indústria de fiação e tecelagem de lã registando-se, igualmente, ao longo do século XVI, apreciável melhoria na qualidade do produto fabricado. A importância de que se revestia esta actividade justificou pois, plenamente, provisões, cartas, acordos, posturas, bem como outras medidas legislativas, cujo objectivo primordial consistia em fiscalizar os fabricantes e os produtos manufacturados por forma a garantir a sua qualidade e, consequentemente, a sua valorização no mercado<sup>296</sup>.

---

<sup>294</sup> A indústria dos lanifícios encontrava-se sediada na zona interior do país, entre a Beira Baixa e o Baixo Alentejo e para além do eixo referido há assinalar outros dois: Trancoso-Marialva-Pinhel e Gouveia-Seia-Oliveira do Hospital. Cf. João Carlos Garcia, “Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI” in *Finisterra*, Lisboa, vol. XXI, nº 42, 1986, p. 333.

<sup>295</sup> A importação fazia-se, essencialmente, através dos portos secos e, em 1465, seis dos dezasseis assinalados localizavam-se entre o Tejo e o Guadiana sendo de realçar, entre eles, o do Marvão e de Elvas existindo, em ambos, oficiais régios encarregues especificamente dos direitos aduaneiros sobre os panos importados por via terrestre. Cf. Ana Maria Pereira Ferreira, *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385-1481)*, Lisboa, IN-CM, 1983, pp. 52-55.

A importação, por via terrestre, dos têxteis de Castela revelou-se de extrema importância, em particular para as populações raianas, cujo acesso a esses bens era dificultada devido à sua posição geográfica encontrando, por outro lado, além-fronteira mercados para escoarem os produtos excedentes. Assim, Elvas, por exemplo, trocava os panos de Castela por azeite. (IAN/TT, *Odiana*, Liv. 6, fl 140). Ana Maria Pereira Ferreira, *Op. cit.*, p. 43.

<sup>296</sup> Refere António Repenicado que esta acção legislativa pretendia determinar quem “estivava panos ou cardava no pisão com cardas de ferro”. Cf. António Vicente Raposo Repenicado, “Da notável vila de Castelo de Vide (apontamentos)”, separata do *Jornal Terra Alta*, Castelo de Vide, 1969, p. 36

Possivelmente, esse esforço legislativo inseria-se no espírito do regulamento promulgado em 1573, que pretendia evitar as fraudes na tecelagem de lã caminhando, deste modo, “da manufactura caseira para a fábrica”. [João Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p.174].

O incremento que esta “indústria” sofreu permitiu que Castelo de Vide<sup>297</sup>, por exemplo, tivesse passado de uma situação de “auto-suficiência”, que caracterizava aquele núcleo populacional, a importador de matéria-prima do reino vizinho. No primeiro quartel do século XVI as importações atingiram um volume tal que os fabricantes de panos de Valência de Alcântara, região com a qual Castelo de Vide mantinha relações comerciais estreitas, lavraram um protesto no qual se insurgiam contra o facto de a lã da comarca ser vendida a estrangeiros com o consequente prejuízo para os fabricantes de panos valencianos que se viam, assim, privados da matéria-prima que lhes era necessária<sup>298</sup>. Núcleos de grande importância como os de Portalegre-Castelo de Vide ou da Covilhã-Fundão, trabalhando com matéria-prima portuguesa ou importada, revelavam-se, cada vez mais, capazes de abastecerem maiores e mais distantes mercados.

Quanto ao linho, esta “indústria” espalhada pelo norte e centro do reino, não encontrou no Alto Alentejo, ao contrário da fabricação de panos e até da seda, um local privilegiado para o seu desenvolvimento embora, em Portalegre, possa ter tido alguma expressão no século XVI<sup>299</sup>. Produzido em núcleos rurais a qualidade apresentada pelo linho não era a melhor em parte devido ao tipo e tratamento da matéria-prima, mas também porque a mão-de-obra utilizada não se apresentava especializada. A estopa, o

---

<sup>297</sup> Foi em Castelo de Vide que a “indústria” da fabricação de panos se afirmou, dentro do panorama nacional da época, como uma das melhores, para o que terá contribuído um conhecimento, já algo aprofundado, das técnicas de tinturaria. Assim, depois de Portalegre foi naquela vila que a “indústria” de fiação e tecelagem de lã conheceu assinalável progresso e maior desenvolvimento daí que os seus habitantes tenham merecido o epíteto de *cardadores*. Cf. Possidónio Mateus Laranjo Coelho, “Os cardadores de Castelo de Vide: subsídios para a etnografia (indústrias) do distrito de Portalegre”, separata da revista *Lusitana*, Porto, vol. 22, 1921, p. 5.

<sup>298</sup> Elias Dieguez Suengo, “Valência de Alcântara (historia de la villa)” in *Tensión*, 1965, (32), p. 2, cit. por António Vicente Raposo Repenicado, “Da notável vila de Castelo de Vide (apontamentos)”, in *Op. cit.*, p. 36.

<sup>299</sup> Embora, no século XVI, Portalegre fosse local de produção de linho, foi, efectivamente, no norte e centro do país que a mesma teve maior expressão. Cf. João Carlos Garcia, “Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI” in *Op. cit.*, p. 334.

A “indústria” do linho surge dispersa e nos séculos XV e XVI aparecendo como capaz de suprir as necessidades dos mercados nacionais, embora com produção de qualidade inferior. Ainda assim, a hipótese que aponta para uma decadência do sector na segunda metade de Quinhentos, coloca algumas dúvidas. O linho importado de qualidade superior destinava-se a classes sociais determinadas, dos centros urbanos do litoral. Logo, o linho produzido no noroeste, vence a concorrência da forte importação. *Ibidem*, p. 333.

Já durante a primeira dinastia, no Alto Alentejo, o fabrico do bragal e de alguns tecidos grossos de linho não era desconhecido. Possivelmente estes podem ser considerados os primeiros produtos da indústria portuguesa de tecidos, uma vez que a maior parte vinha de fora. Cf. Possidónio Mateus Laranjo Coelho, “Os cardadores de Castelo de Vide: subsídios para a etnografia (indústrias) do distrito de Portalegre”, in *Op. cit.*, p. 5-6.

bragal ou o lenço produzidos no reino não podiam competir com o que chegava de fora, daí que os mercados do linho nacional tivessem tido sempre um âmbito relativamente restrito.

É provável que, durante o século XVI e XVII, a transformação da lã e do linho continuasse a manter um papel de relevo na estrutura económica da cidade de Elvas, a julgar pelo leque de especializações existentes no seio desta actividade<sup>300</sup>. Porém, ofícios como o de cardador, tintureiro ou tosador não constituíram motivo de interesse para os cristãos-novos elvenses. Tal facto não suscita, aliás, grande surpresa, uma vez que, no século XV, como anteriormente referimos, estes ofícios também não encontraram nos judeus de Elvas grande aceitação, embora na centúria seguinte essa realidade possa ter sofrido alguma alteração<sup>301</sup>.

É, pois, possível concluir que, ao longo da sua permanência naquele núcleo urbano, os judeus e cristãos-novos sempre demonstraram algum afastamento face aos diferentes momentos do processo de produção<sup>302</sup>.

Entre 1640 e 1656, deu entrada nos cárceres da Inquisição de Évora um número significativo de cristãos-novos alfaiates. Apesar de entre estes a manutenção da mesma profissão dentro da família não ser tão notória ainda encontramos, dentro deste grupo de mestres, vários elementos ligados, entre si, por laços familiares e de amizade.

---

<sup>300</sup> Tosadores, cardadores, tintureiros ou tecelões, e dentro destes tecelões de pano de linho, tecelões de pano de cor, tecelões de mantas ou de cobertas, tecelões de sacos e cobertas, são algumas das especializações possíveis de encontrar em Elvas, no referido período. Cf. Rui Rosado Vieira, *Centros Urbanos no Alentejo Fronteiriço: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999, pp. 176-178.

<sup>301</sup> No século XVI, em Castelo de Vide, por exemplo, muitos dos elementos da sua comunidade cristã-nova eram tecelões, cardadores, alfaiates, tosadores, trapeiros, tintureiros ou criadores de ovelhas, demonstrando, assim, a sua adaptação e conseqüente ligação à estrutura económica da região em que residiam.

É provável que alguns cristãos-novos de Elvas, núcleo populacional inserido na mesma zona geográfica, se tivessem, igualmente, sentido atraídos por estas actividades profissionais, embora não saibamos qual o seu número exacto. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre” in *Op. cit.*, p. 50.

No período anterior à data da assinatura do tratado de Methuen, Castelo de Vide, bem como Portalegre, continuavam a ser centros importantes da indústria de tecelagem de lã. Cf. Jorge Borges de Macedo, *Op. cit.*, p. 25.

<sup>302</sup> Em Elvas, na segunda metade de Seiscentos, encontramos, apenas, os seguintes exemplos: Cardadores: Manuel Rodrigues de Moraes, parte de cristão-novo, (IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 1015). Tecelões: Pedro Rodrigues, parte de cristão-novo, tecelão de cobertas, casado com Maria Madeira, cristã-velha (IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv° 166, fl. 417v°). Tintureiros: Sebastião Rodrigues “caldeirão”, cristão-novo, filho e neto de tintureiros (IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 10203); Simão cristão-novo casado com Leonor Dias, parte de cristã-nova, (*Ibidem*, n° 8035) e seu filho também com o mesmo nome (IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, n° 149).

João de Paredes, parte de cristão-novo, que se criou, em Lisboa, em casa de Luís da Silva Vasconcelos, e seu irmão, Luís de Paredes, ambos filhos de Gaspar Gomes, cristão-velho, surrador - possivelmente natural de Castela e que veio de Sevilha homiziado -, eram ambos alfaiates.<sup>303</sup> Luís de Paredes encontrava-se ligado, por via de parentesco, a António Vieira “o moço”, filho de João Vieira, parte de cristão-novo que fora guarda da alfândega. António Vieira, tinha tenda de ofício na qual trabalhou Pedro do Couto<sup>304</sup>, filho de um cristão-velho, alfaiate. O referido António Vieira “o moço” tinha dois irmãos que exerciam a mesma profissão que ele: Manuel Vieira, que mais tarde veio a abandonar a actividade para participar no esforço de guerra, e António Vieira “o velho”<sup>305</sup>. Este último aprendera o ofício de alfaiate em Badajoz mas, depois de reconciliado no auto de 22 de Novembro de 1654, preferiu estabelecer-se como mercador, em Elvas. Até ter sido novamente preso, deslocava-se, frequentemente, a Lisboa com o intuito de adquirir mercadorias que vendia na sua loja de passamanaria<sup>306</sup>. Mantinha este negócio de parceria com Sebastião Rodrigues “o grilo”, cristão-novo, também alfaiate e provavelmente tintureiro que, anteriormente, vendia fazendas em sua casa. Nessa época, Sebastião Rodrigues “o grilo” procurava obter na capital as sedas, tafetás e milanesas que, posteriormente, vendia aos alfaiates seus amigos a preço bastante comedido, como o próprio afirmava. Contudo, tal não impediu que os mesmos tivessem sofrido grandes prejuízos, devido às vendas não terem alcançado o volume esperado. É provável que as deslocações que o alfaiate/tintureiro empreendeu a Castela,

---

<sup>303</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 10699 e 5135.

<sup>304</sup> Em 1655, Pedro do Couto era fiel do pagador de artilharia e, em 1657, oficial da vedoria. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 1019.

Diogo de Morais Bueno, parte de cristão-novo, alfaiate, filho de João Bueno (de Castela ou de Elvas?), cristão-velho, alfaiate, era tio materno de Pedro do Couto. Por volta de 1656 abandonou o ofício. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 8101.

<sup>305</sup> Em Janeiro de 1641, António Vieira foi eleito, juntamente com Diogo Coutinho, parte de cristão-novo, juiz do ofício. ACME, *Vereações* (1640-1644), fl. 54-54v<sup>o</sup>.

Para igual cargo foi eleito, em Janeiro de 1650, Diogo Martins, parte de cristão-novo, filho de Francisco Martins, castelhano, cristão-velho, que veio a abandonar o ofício, antes de 1654. ACME, *Vereações* (1649-1650), fl. 12 e IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 2686.

<sup>306</sup> Em 16 de Dezembro de 1654 recebeu autorização para deixar a cidade de Évora. Voltou a ser preso a 31 de Julho de 1655. Foi posto a tormento em 1656 e abjurou no auto de 6 de Maio de 1657 com a penitência de cárcere e hábito perpétuo com insígnias de fogo. Em 1657, foi-lhe dada autorização para ir para Estremoz cumprir a sua pena. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 165.

Também um tio paterno de António Vieira, de nome Filipe Vieira, parte de cristão-novo, filho de João Vieira, cristão-velho, mestre das postas, era alfaiate. Porém, provavelmente devido à idade, deixou o ofício e encontrou forma de subsistência a “fazer searas”. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 7659.

onde permaneceu cerca de meio ano, tivessem, também, como objectivo a aquisição de mercadorias. Porém como, durante dois anos, teve o estanco do tabaco juntou dinheiro suficiente o que lhe permitiu abandonar a profissão de alfaiate e, possivelmente, juntar o capital para investir em conjunto com o referido António Vieira “o velho”<sup>307</sup>.

Manuel Dias, cristão-novo, era alfaiate mas também era tendeiro-mercador, filho de Simão Gomes, sapateiro de obra grossa. Natural de Mérida, que abandonou quando seu pai faleceu, por altura da aclamação de D. João IV, veio fixar-se em Elvas, com a mãe e as irmãs, possivelmente à procura do apoio dos familiares que nela residiam. Aí casou, mas nem esse vínculo o prendeu à cidade. Em Março de 1654, acompanhou a mãe e as irmãs quando estas decidiram sair de Elvas rumo a Lisboa, onde a família acabaria por ser presa<sup>308</sup>.

O trabalho realizado por estes alfaiates era, por vezes, completado com o dos sirgueiros<sup>309</sup>. Simão Gomes, cristão-novo, filho de Afonso Álvares, sapateiro, tinha negócios com António Vieira, alfaiate, o qual, quando era necessário, lhe dava obras de sirgaria. O trabalho que ele realizava suscitou críticas por parte de João Rodrigues, cristão-velho ou parte de cristão-novo, oficial de sirgueiro, que pretendeu que Simão Gomes, fosse examinado e chegou a citá-lo. Porém, Simão Gomes, com o fundamento que o referido era seu inimigo conseguiu, junto do juiz do ofício da Câmara que fosse

---

<sup>307</sup> *Ibidem*, nº 11506.

<sup>308</sup> Em Junho de 1654, Branca Mendes, tendeira, mãe de Manuel Dias, foi presa pela Inquisição de Lisboa, o que levou este, bem como suas filhas Inês Soares e Maria Álvares, ambas solteiras, a apresentarem-se, na mesma Inquisição, no mês seguinte. A sua outra filha, moradora em Elvas, Isabel Henriques era casada com Afonso Álvares Sanches, cristão-novo, homem de múltiplos ofícios (sapateiro, curtidor, sirgueiro, ataqueiro e tendeiro). Este, além de ser frequentador assíduo das feiras alentejanas, deslocava-se com frequência a Lisboa, a fim de concretizar alguns negócios. Talvez essa tenha sido a razão que o levou a apresentar-se, bem como sua mulher, à Inquisição de Lisboa, em Setembro de 1654. Convém lembrar que Maria Mendes, mulher de Manuel Dias, se apresentou, em Évora, em Junho de 1654, antes de todos os seus familiares. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 11101, 10772, 11920, 4484, 11394 e *Inquisição de Évora*, Processos, nº 1254.

Lisboa foi local de destino de outros alfaiates da cidade de Elvas. Manuel Gomes “Marru”, cristão-novo, filho de Rui Lopes, cristão-novo, algibebe/fanqueiro, casado com Catarina Calaça, cristã-nova, veio, também, a ser preso em Lisboa. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 17535.

Também Gaspar Gomes, casado com Maria Lopes, cristã-nova, filho de Afonso Álvares, sapateiro, mudou-se, com sua casa, para Lisboa (Porta de Sta Catarina) acabando por partir acompanhada da família, com destino a França.

<sup>309</sup> Embora a seda nacional nunca tenha atingido padrões elevados de qualidade, em finais do século XVI continuamos a ter notícia de novos investimentos nesta área o que pode significar que a sua decadência, resultante da introdução da seda oriental nos mercados urbanos ao longo do século XVI, foi, provavelmente, mais aparente do que real. Assim, em várias cidades do Alentejo, encontramos referências à seda e em Vila Viçosa, nomeadamente, existia, à época, uma “fábrica” de seda. Cf. João Carlos Garcia, “Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI” in *Op. cit.*, pp. 337-339.

outro a examiná-lo. A escolha recaiu sobre Álvaro Fernandes “Farache”, cristão-novo, juiz do ofício, que o aprovou.<sup>310</sup> É possível que, para além de sirgheiro, Álvaro Fernandes “Farache” fosse também chapeleiro, uma vez que Francisco Fernandes “Galhegos”, curtidor, afirmou ter-se deslocado a sua casa para lhe vender peles de carneiro com que aquele havia de forrar chapéus<sup>311</sup>. A situação económica de Álvaro Fernandes “Farache” era desafogada, mas ficou-nos a dúvida se a mesma era resultado do seu trabalho ou de uma avultada herança que recebeu, por via de um irmão de sua mulher. Em todo o caso, Álvaro Fernandes “Farache” detinha uma posição social importante que permitiu que sua filha, Mécia Pinta, tivesse “cadeira de andar em que ia fora de casa com grande autoridade”. O dote que seu pai lhe deu permitiu-lhe casar com um homem que, apesar de ter parte de cristão-novo, era filho e neto de médicos. Salvador Pais de Paredes, que vivia de sua fazenda e mais tarde, em 1684, veio a ser assentista em Estremoz, considerava ter um estatuto social superior ao de sua mulher, Mécia Pinta, tendo-a impedido de ter conversação com seus parentes por serem oficiais de ofícios baixos<sup>312</sup>. Nestes níveis do espaço social também havia pretensões e hierarquia.

Entre os sirgheiros cristãos-novos elvenses cabe-nos destacar Francisco Rodrigues “Calaça”, filho de um confeitoiro. Dispondo de alguma riqueza considerável outros cristãos-novos recorriam frequentemente a ele, quando se viam em dificuldades financeiras. Todavia, os negócios de Francisco Rodrigues “Calaça” devem, também, ter passado por momentos difíceis, pois quando quis comprar uma partida de chapéus para abastecer a sua loja não conseguiu reunir o capital necessário. Procurou que Manuel Gomes Ribeiro, mercador, os comprasse em seu nome, mas este não aceitou, temendo que ele os não pagasse. É provável que, para além da seda, Francisco Rodrigues “Calaça” também trabalhasse ou negociasse com o linho. Com Francisco Rodrigues “Calaça” trabalhavam, como aprendizes, Diogo Mendes, filho de Afonso Lopes, cerieiro, e Gaspar Gomes, filho de Rodrigo Álvares, tendeiro<sup>313</sup>.

---

<sup>310</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 10639.

<sup>311</sup> Pedro Fernandes “Farache”, irmão de Álvaro Fernandes “Farache” era, também, sirgheiro-tendeiro (*Ibidem*, nºs 11513 e 248, respectivamente).

Eram ambos filhos de Rodrigo Afonso “Farache”, cristão-novo, curtidor.

<sup>312</sup> *Ibidem*, nº 8497.

<sup>313</sup> *Ibidem*, nº 1549.

Aprendizes eram, também, dois dos irmãos do referido Gaspar Gomes, sirgheiro: Jorge Mendes e António Rodrigues<sup>314</sup>, mas, em ambos os casos, os conhecimentos e técnicas que procuravam dominar eram os da confeitaria. No século XVII, em Elvas, o ofício de confeitoiro encontrava-se em franca expansão e prova disso é o facto de encontrarmos entre a população cristã-nova elementos que estavam prestes a exercer a profissão de forma autónoma, quando caíram sob a alçada da Inquisição<sup>315</sup>. Esta actividade dependia de um produto que se tornara um bem precioso: o açúcar. Dizia Duarte de Leão, em 1610: “(...) não curão gastar mel, se não onde os materiaes que se guisão o requerem de necessidade. Porque as marmeladas que os antigos fazião de mel, em casas mui honradas, não quer agora qualquer macanico comelas, se não de açúcar, & tocadas de ambar & almisce: que tambem nisto há agora ambição, & ponto de honra”<sup>316</sup>. Assim, se compreende que na documentação por nós compulsada, as referências ao mel sejam praticamente inexistentes, enquanto as menções ao armanejamento, à compra e venda do açúcar são muito abundantes<sup>317</sup>.

É provável que a necessidade de dar resposta à mudança de hábitos alimentares que a vulgarização da utilização do açúcar implicava tenha atraído, a Elvas, confeitores de outras paragens como foram os casos de Francisco de Fontes e João Gomes de Arronches.

Francisco de Fontes, confeitoiro foi o primeiro elemento cristão-novo a ser preso pela Inquisição de Évora, quatro anos após a subida ao trono de D. João IV. Era alguém estranho à comunidade cristã-nova elvense, visto que nascera em Lisboa, onde seus pais, Diogo de Fontes, marchante, e Brites Gomes residiam. A falta de vínculo à referida comunidade está bem patente no facto de todos aqueles que foram chamados à Mesa, como testemunhas, serem cristãos-novos residentes em Fronteira ou Sousel e com quem Francisco de Fontes tinha laços de parentesco e amizade. A sua ligação a estas comunidades cristãs-novas talvez possa ajudar a explicar os motivos da sua prisão.

---

<sup>314</sup> *Ibidem*, nº 1549.

<sup>315</sup> Luís Fernandes, filho de Jorge Fernandes de Morais, escrevente, aprendia para confeitoiro, quando foi preso em 1657, assim como Henrique de Leão, filho de um curtidor, quando foi preso, em 1660, havia pouco que tinha iniciado a profissão. *Ibidem*, nºs 1019 e 5133, respectivamente.

<sup>316</sup> Duarte Nunez de Leão, *Descrição do Reino de Portugal*, pp. 121-122.

<sup>317</sup> Em Elvas, por volta de meados de Seiscentos, o açúcar tinha grande circulação na cidade, como o provam as compras do produto realizadas pelos frades do Convento de S. Domingos. Cf. Rui Rosado Vieira, *Op. cit.*, p. 182.

Entre 1640 e 1650, aproximadamente, a Inquisição eborense activou sobre as referidas comunidades os seus mecanismos de repressão, ou seja no período anterior àquele no qual fez recair a sua atenção sobre os cristãos novos elvenses, o que veio a ocorrer principalmente por volta de 1654. É possível que a Inquisição tivesse seguido o rasto de Francisco de Fontes e, por isso, o tenha prendido quando se instalou em Elvas. Porém, a sua prisão não trouxe consequências negativas imediatas para a comunidade cristã-nova de Elvas, não se registando, nessa altura, prisões entre os seus elementos<sup>318</sup>. A passagem de Francisco de Fontes por Elvas deixou, porém, uma marca indelével: uma filha – Brites da Nave – que embora natural de Lisboa, fixou residência em Elvas, onde veio a casar com Filipe Franco, cristão-novo, boticário.

Francisco de Fontes tinha-se iniciado no ofício de confeitoiro, na capital, com João Coelho, cristão-novo, marido de uma sua prima direita. Embora o casamento não lhe tivesse possibilitado concluir esse processo de aprendizagem, Francisco de Fontes intitulava-se confeitoiro e afirmava ter tenda onde vendia o produto do seu trabalho. A família da sua primeira mulher Marta da Nave, cristã velha, nomeadamente o seu meio-irmão Francisco Vaz da Nave, que tinha sangue judeu, mantinha também ligações ao mesmo ramo de actividade profissional de Francisco de Fontes. Assim, por via da amizade entre este e Manuel Gomes, cristão-novo, filho e neto de confeitoiro, este foi para Lisboa aprender o ofício com o referido Francisco Vaz da Nave. Esta aprendizagem decorreu durante cinco anos, findos os quais Manuel Gomes regressou a Elvas sendo então acolhido por Francisco de Fontes, entretanto também ele já residente em Elvas, que devido ao conhecimento mútuo que tinham o aceitou como obreiro<sup>319</sup>.

A razão que levou Francisco de Fontes a escolher Elvas para se estabelecer, desconhecemo-la, tanto mais que quase toda a sua família residia em Lisboa. O vínculo que criou com a sua nova urbe também nos suscitou alguma curiosidade que, infelizmente, não conseguimos satisfazer. Foi da capital do reino que, em Agosto de

---

<sup>318</sup> Convém, porém, sublinhar que nos processos dos cristãos-novos elvenses presos na década de cinquenta, o nome de Francisco de Fontes, como testemunha de acusação, surge com bastante frequência.

<sup>319</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 1200.

Simão Pereira, cristão-novo, filho de Gaspar Gomes “baloca”, sapateiro, provavelmente aprendeu para confeitoiro com o dito Manuel Gomes. Em 1650, Simão Pereira residia em Estremoz e quando foi preso a primeira vez, vivia em Elvas. Em 1654, morava em Cabeço de Vide, onde era casado com Francisca Lopes, cristã-nova e na vila exercia o ofício de confeitoiro. Em em 29 de Janeiro de 1656, foi novamente preso, mas nessa altura era soldado de cavalo da companhia do capitão Fernão Mesquita Pimentel. *Ibidem*, nº 10366.

1618, dia de S. Bartolomeu, embarcou para o Brasil onde andou quase vinte anos a negociar por várias partes (S. Vicente, Baía, Rio de Janeiro)<sup>320</sup>. Em Março de 1637, regressou a Portugal. Embarcou na Baía, na nau Nossa Senhora do Rosário, que tinha por capitão mestre e piloto Manuel Pires Bezerra. Francisco de Fontes, trazia grande quantidade de tabaco de rolo e veio a desembarcar em Ferrol, e daí seguiu, por terra, até Viana de Caminha para esperar por uma nau, que chegou àquele porto no final de Maio ou princípio de Junho de 1637. O capitão despachou-lhe as mercadorias, fez contas com ele. Em Viana, vendeu o tabaco que trazia por ordem de Mateus da Costa, irmão do tesoureiro-mor de Viana, que nomeara o comprador, o qual lhe deu letras do dinheiro do tabaco para Lisboa. Permaneceu em Viana até Julho de 1637 e regressou depois a Lisboa, onde chegou em 10 de Agosto do referido ano e fixou residência no Terreiro do Paço. Permaneceu na capital até final de Setembro regressando a Elvas, nessa altura.

O apelo que o Brasil exercia sobre Francisco de Fontes era grande. Do outro lado do Atlântico esperava-o um amplo espaço de negócio, que provavelmente o levou a empreender nova viagem, logo no início da década de quarenta. Porém, desta vez, não foi tão bem sucedido. Na viagem de regresso, a mercadoria que trouxera do Brasil foi roubada pelos holandeses e Francisco de Fontes, que considerava que viera rico do Brasil, viu-se despojado de todos os seus bens. Ainda assim, quando foi preso, em 9 de Agosto de 1644, afirmou não ter bens de raiz, mas na sua tenda de confeitaria, embora não possa dizer ao certo o que havia nela, estavam as caixas cheias de géneros de toda a espécie, assim como um barril de gingas de 3 arrobas, um costal de açúcar com 5 arrobas e outro de amêndoa com 4 arrobas. Móveis de uso eram apenas os seus utensílios de confeito – 5 a 6 tachos, uma bacia grande de arame a qual pertencia a Francisco Vaz da Nave, confeito, morador em Lisboa, a quem devia 55 mil réis de açúcares, doces feitos e mais coisas para sua tenda.<sup>321</sup> Em Maio de 1654, Francisco Rodrigues “Calaça”, tendeiro, afirmou ter ouvido dizer que Francisco de Fontes se encontrava, novamente, no Brasil<sup>322</sup>.

---

<sup>320</sup> Brites da Nave afirmou, perante os inquisidores, que o seu verdadeiro pai era o P.º João Baptista, cristão-velho, de quem sua mãe engravidou quando Francisco de Fontes foi para o Brasil e que este veio depois a reconhecê-la como filha. *Ibidem*, nº 8353.

<sup>321</sup> Francisco de Fontes abjurou em 18 de Novembro de 1646 e foi reconciliado com hábito e cárcere a arbítrio que lhe foi retirado e levantado menos de um mês depois. *Ibidem*, nº 10269.

<sup>322</sup> *Ibidem*, nº 3857.

João Gomes de Arronches, parte de cristão-novo, homem de perto de setenta anos, é o nome de um outro confeitoiro que se estabeleceu em Elvas. Ao contrário de Francisco de Fontes, João Gomes de Arronches era originário de uma vila geograficamente próxima de Elvas, que deu origem à forma apodíctica que acompanhava o seu nome. Apesar de seu pai, Manuel Gonçalves, cristão-velho, lavrador e sua mãe Leonor Dias, cristã-nova, serem também naturais de Arronches, João Gomes de Arronches tinha alguma família em Elvas e, por isso, a sua vinda para esta cidade pode ter correspondido a um chamamento familiar. Usufruindo de uma situação económica bastante desafogada e de ligações, por via materna, com a gente principal e com fidalgos da vila de Arronches, este confeitoiro parece ter-se integrado bem na comunidade cristã-nova elvense. Em Elvas, João Gomes de Arronches, procurou consolidar a sua posição social e, como já tivemos oportunidade de referir, casou uma sua filha com um fidalgo de Elvas.

Em síntese, os artesãos cristãos-novos de Elvas, embora pudessem marcar presença noutras ocupações, concentravam-se sobretudo em alguns ofícios ligados à transformação dos curtumes e de certas aplicações dos têxteis e alguns conseguiam até alguma projecção social.

### 2.2.3. *O jogo das trocas mercantis*

#### 2.2.3.1. *Os agentes comerciais: mercadores e almocreves*

A ligação dos judeus e cristãos-novos portugueses à actividade comercial tem merecido, desde longa data, uma maior e particular atenção dos estudiosos da matéria, principalmente quando se trata de avaliar a sua participação no vulgarmente denominado “grande comércio”. Este interesse pode, talvez, ser explicado não apenas por, à partida, esta linha de investigação se apresentar como mais aliciante, mas também por que se revela mais fácil seguir o percurso mercantil daqueles que entraram nos grandes circuitos comerciais da economia-mundo, nos séculos XVI e XVII.

No entanto, o contributo dos mercadores e da gente de trato no desenvolvimento da economia interna portuguesa, ao longo dos séculos, não pode nem deve ser

esquecida. A sua expressão em termos numéricos foi, sem dúvida, significativa para o que contribuiu, em parte, o facto de que “todos os profissionais dos diferentes ofícios se podem transformar e continuamente se transformam em mercadores, em gente de maior ou menor mercancia”<sup>323</sup> Desenrolando-se numa apreciável multiplicidade de espaços, a actividade mercantil encontrou nos judeus e nos cristãos-novos alguns dos seus principais dinamizadores.

Desde o século XV, que é possível detectar uma forte e activa participação da minoria judaica no comércio interno. Assim abriram estabelecimentos com carácter permanente nas comunas e concelhos que habitavam, mas não abandonaram a venda ambulante nem deixaram de trilhar os caminhos que os conduziam às feiras regionais onde se transaccionavam os panos, o vinho, o azeite, as ferramentas e os metais. De entre o vasto grupo de mercadores judeus, alguns também participaram activamente no comércio peninsular, via terrestre, que se apresentava como base e complemento da actividade mercantil interna. Por último, um grupo restrito de homens de negócio judeus, sediados principalmente na capital do reino, procurava tirar partido das oportunidades criadas pelos novos mercados recém-descobertos. Envolvidos no mundo dos grandes negócios e da alta finança, buscavam ligações com outros portugueses e estrangeiros bem posicionados, visando devolver aos naturais do reino o controlo do comércio, câmbios e certos mesteres, até então nas mãos de mercadores estrangeiros. O envolvimento da minoria judaica na actividade mercantil permite, pois, afirmar, que foi esta a “ocupação principal do povo judaico para a qual, ao longo da sua história na Diáspora, ele se sentiu sempre especialmente dotado”<sup>324</sup>.

Nas centúrias seguintes, o interesse pela actividade mercantil, por parte dos descendentes dos judeus, não esmoreceu<sup>325</sup>. Assim, na cidade do Porto, por exemplo,

---

<sup>323</sup> Cit. António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, p. 384.

<sup>324</sup> Cit. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 279-280. Ver Quadro 2 (*Anexos*), p. ii.

Já no século XIV, o comércio era o género de vida preferido pela população judaica. Comerciantes de mercadorias ou negociantes de dinheiro, alguns judeus ocupavam um lugar importante na vida económica do país não só como regatões mas como comerciantes de grosso trato. Assumiam-se como elo de ligação entre mercados nacionais, mas também estrangeiros. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp. 111-114.

<sup>325</sup> No século XVI, um número significativo de cristãos-novos residentes na vila raiana de Castelo de Vide encontraram na actividade comercial um dos seus principais motivos de interesse. O percurso de vida de Manuel Lopes Chaves constitui um claro exemplo dessa realidade. Este homem, que era mercador, percorreu o Algarve e o Alentejo. Deslocou-se, várias vezes, a Lisboa e esteve em Toledo e

até 1618, momento em que a Inquisição desferiu um rude golpe sobre os cristãos-novos, o pequeno comércio, mas particularmente o do grosso trato de importação e exportação, encontrava-se nas suas mãos<sup>326</sup>. Também no Algarve, o comércio era, em grande medida, controlado pelos mercadores cristãos-novos, que fruía de uma situação económica invejável, o que, na opinião de Romero Magalhães, explicaria a forte pressão a que o grupo foi sujeito, por parte da Inquisição<sup>327</sup> e, em Olivença, entre os cristãos-novos que foram presos ou apresentados à Mesa, os mercadores constituíram o grupo com maior expressão numérica<sup>328</sup>. A ligação à actividade mercantil não era característica exclusiva dos cristãos-novos portugueses. No século XVII, na Estremadura espanhola era raro encontrar entre os descendentes da minoria judaica

---

em Madrid, em negócio. As suas viagens a Alcântara ou Medina del Campo tiveram também esse mesmo objectivo. Sobre a actividade comercial desenvolvida por esta comunidade veja-se Lucília Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Vivências de uma comunidade cristã-nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, n.º 3, 1997, pp. 13-14.

Entre 1566-1605, os mercadores foram o segundo grupo que mais sofreu com a pressão da Inquisição de Coimbra. Convém, contudo, sublinhar que Elvira Mea distingue *mercadores de tratantes*, considerando os primeiros comerciantes de grosso trato e os segundos comerciantes retalhistas. Porém, o número de tratantes presos pela Inquisição de Coimbra representou mais de metade do número total de mercadores. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A instituição, os homens e a sociedade*, pp. 504-505 e p. 285, nota 181.

Ao analisar a profissão ou o estatuto social daqueles que foram presos pela Inquisição de Évora, António Borges Coelho conclui que dos elementos presos pela Inquisição de Évora, no período compreendido entre 1533 e 1668, 21,96% eram mercadores ou encontravam-se relacionados com a mercancia. O autor identificou a profissão, ou o estatuto social, de 5382 indivíduos, que corresponde a 62,2% do total de processos do período estudado. Do total de indivíduos analisados, 13,6% eram sapateiros e curtidores e 11,2% estavam ligados ao mundo dos têxteis. É, porém, importante sublinhar que estes dois grupos, em termos numéricos, ultrapassam, no seu total, o dos mercadores. Cf. António Borges Coelho, *Op. cit.*, vol. I, p. 384 e pp. 365-380.

<sup>326</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *Op. cit.*, vol. I, pp. 346 e 349.

O estudo de seis famílias cristãs-novas portuenses, com fortes ligações à mercancia, permitiu concluir que, na segunda metade do século XVI, o género de negócios realizados e a categoria social dos participantes não se apresentava muito diferente daquela que viria a ser a realidade Seiscentista. Na centúria de quinhentos, o comércio de longo trato era aquele que mais interessava aos cristãos-novos, levando-os até à Flandres, Castela e Itália. Cf. Hermínia Vasconcelos Vilar, “A comunidade cristã-nova do Porto no século XVI: notas para o seu estudo” in *Xudeus e Conversos na História: Actas do Congresso Internacional*, (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 393-396.

<sup>327</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, pp. 363-389.

<sup>328</sup> Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, vol. I, pp. 1099-1107.

alguém que não pudesse ser identificado como mercador, categoria à qual pertenciam desde o modesto tendeiro até ao rico comerciante<sup>329</sup>.

Até ao momento, o conjunto de estudos realizados permitiu comprovar e consolidar a ideia de que, efectivamente, existiu uma estreita ligação de judeus e cristãos-novos à actividade comercial. Porém, a realidade que nos foi dada observar em Elvas não se enquadra completamente neste arquétipo.

Na cidade alentejana mais próxima da fronteira, o número dos agentes económicos cristãos-novos ligados, de forma mais exclusiva, ao trato comercial era manifestamente inferior ao dos mesteirais, em sentido lato<sup>330</sup>. Não deixa de ser interessante sublinhar que já na centúria de quatrocentos, para a qual dispomos de elementos suficientes para procedermos a uma análise da estrutura socioprofissional da comunidade judaica residente em Elvas, constata-se uma situação muito semelhante<sup>331</sup>, permitindo, neste campo, estabelecer uma linha de continuidade temporal.

A difícil conjuntura do período restauracionista pode talvez ajudar a explicar a reduzida expressão numérica de mercadores cristãos-novos, em Elvas, uma vez que estes não encontravam na cidade as condições necessárias à concretização dos seus negócios.

Já no final da governação filipina a situação económica apresentava sinais preocupantes. Quando em 21 de Fevereiro de 1640, Filipe IV se tinha dirigido, por escrito, à gente nobre e de qualidade de Elvas pedindo-lhes ajuda para a defesa do reino, a cidade informou o monarca que não podia responder ao seu apelo, visto que se encontrava desprovida de gente e que os homens de negócio não dispunham de capitais<sup>332</sup>.

Alguns mercadores cristãos-novos foram incapazes de contornar as dificuldades económicas que se lhes apresentavam, acabando por se ver arrastados para a falência.

---

<sup>329</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, p. 105.

<sup>330</sup> Ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

<sup>331</sup> Ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

Em Elvas, na última década do século XV, os circuitos comerciais eram também dominados pelos muçulmanos da vila. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. II, pp. 598-599.

O facto de a actividade mercantil ter sido partilhada com muçulmanos, assim como com cristãos, pode ajudar a explicar a fraca presença de mercadores judeus em Elvas.

<sup>332</sup> ACME, *Vereações* (1640-1644), fl. 13vº-14vº.

Foi o caso de António Fernandes “Sirandinha”, parte de cristão-novo, natural da Guarda, mercador com tenda onde possivelmente vendia, entre outros, o produto do seu próprio trabalho como sirgueiro, ofício que alguns elementos da comunidade cristã-nova afirmavam exercer. Nem mesmo as deslocações a Castela lhe permitiram encontrar a estabilidade desejada e acabou por “quebrar”, vendo-se obrigado a fechar a sua loja. É possível que a falta de solidariedade demonstrada por Manuel Gomes Ribeiro, cristão-novo, também mercador, tenha contribuído, de forma decisiva, para pôr fim ao negócio de António Fernandes. Quando este já demonstrava dificuldades de solvência e “ia empobrecendo”, Manuel Gomes Ribeiro, que por essa altura lhe tinha vendido mercadoria no valor de 150 mil réis, exigiu ser reembolsado. António Fernandes encontrou ainda forma de pagar, em dinheiro, parte da sua dívida, mas para liquidar o que faltava viu-se impelido a recorrer às peças que tinha na sua loja. As dívidas que António Fernandes acumulou eram avultadas e, por isso, João Rodrigues, parte de cristão-novo, sirgueiro, e seu pai, obtiveram autorização para vender bens do referido a fim de se cobrarem do que lhes era devido<sup>333</sup>.

Outros mercadores passaram por situações semelhante como foi o caso de António Lopes da Veiga, cristão-novo, que durante quase duas décadas residira na capital. Em 1655, este mercador de sobrado deixou de ter capacidade económica para continuar a exercer a profissão passando, então, a “assistir nos fornos d’ el Rei”<sup>334</sup>. Idênticas dificuldades foram sentidas por Vasco Pires, “Gago”, cristão-novo, natural de Serpa, mercador de loja que, quando em 1656, “quebrou”, encontrou forma de subsistir como “rendeiro das terças de Sua Magestade”. O negócio de Vasco Pires “gago” tinha alcançado um certo desenvolvimento, pois devia a Agostinho Mendes, feitor da alfândega, 18 mil réis de direitos de alfândega o que terá levado o feitor, procurando cobrar-se da dívida, a retirar-lhe da loja 3 mil réis de seda e mais mercadorias.

Por volta de 1650, João Gomes Ribeiro, cristão-novo, que fora confeitoiro, mas que só como tendeiro e mercador que negociava nas feiras é que tinha efectivamente enriquecido, enfrentou as primeiras dificuldades de que resultaram grandes perdas na sua tenda. O facto de se ter visto privado de obter crédito, recurso imprescindível para a manutenção do seu negócio, teve uma consequência imediata: “perdeu-se no trato de

---

<sup>333</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 6646 e 6505.

<sup>334</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 10003.

mercador”. Procurou, então, outro modo de vida e, em 1654, era administrador nos fornos do assento onde se cozia o pão da munição. Em Junho/Julho de 1654, resolveu partir em direcção a Lisboa. Propunha-se aproveitar as oportunidades de negócio que a cidade oferecia e voltar a exercer a sua actividade de mercador, objectivo que parece ter conseguido concretizar, embora não por muito tempo, uma vez que foi preso pouco depois de ter chegado à capital. A sua reconciliação, que ocorreu no auto de 11 de Outubro de 1654, pôs definitivamente fim à sua actividade de mercador possibilitando-lhe, contudo, exercer a superintendência da repartição do pão dos soldados<sup>335</sup>.

Quase todos os mercadores que enfrentaram dificuldades não eram naturais de Elvas ou pelo menos a sua fixação na cidade era relativamente recente, visto que os seus pais eram originários de outras localidades. Constituíram família em Elvas, casando com mulheres naturais da cidade, mas, mesmo assim, a sua ligação ao meio mercantil elvense era ténue. É provável que tal justifique os problemas que tiveram de enfrentar, uma vez que o circuito mercantil se encontrava nas mãos de determinadas famílias<sup>336</sup>. Estas, possivelmente, procuravam assegurar as posições que detinham e mostravam-se pouco interessadas em incorporar nas suas teias familiares e mercantis elementos estranhos.

Contudo, a maior parte dos mercadores de Elvas gozava de uma situação económica relativamente desafogada. A grande maioria vendia na sua loja e nos locais onde se deslocava o produto do seu trabalho congregando, em si mesmos, uma tripla actividade profissional: artesão-tendeiro-mercador<sup>337</sup>. Exemplo desta realidade era o caso Francisco Mendes, parte de cristão-novo, mercador, que tinha também loja a que afluía muita freguesia, o que despertava a inveja dos dois irmãos António Vieira, “o velho” e o “moço”, que não se poupavam a esforços para desviar dela clientes. Naquele seu espaço vendia panos de linho e de seda, bem assim o produto do seu trabalho como sirgheiro. Aproveitando o facto de seu irmão, Manuel Mendes, casado com uma cristã-nova, também ser mercador e morador em Lisboa, Francisco Mendes deslocava-se, com

---

<sup>335</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 985.

<sup>336</sup> Ver GENEALOGIA - Mercadores (Anexos), p. v.

<sup>337</sup> Entre a minoria judaica esta associação era, também, extremamente frequente. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 300-307.

frequência, à capital para tratar dos seus negócios de mercador, bem assim como a Castela e a outros núcleos populacionais da região onde residia.<sup>338</sup>

O negócio de mercador de loja proporcionava hipóteses de melhoria de vida. Quando em 1654, Manuel Fernandes Leão, morador em Olivença, visitou a loja de André Fernandes “carvão”, parte cristão-novo, tendeiro/mercador, reparando nas muitas fazendas que havia na loja, ficou contente por verificar que, desde que o conhecia, o negócio havia progredido bastante. Todavia, nem todos conseguiram alcançar esse objectivo e por isso tanto Lucas Fernandes, cristão-novo, que fora curtidor, mercador e tendeiro bem como Henrique de Leão, cristão-novo, também mercador de tenda, abandonaram a sua actividade tornando-se feitores de D. Nuno do Amaral e de André Mendes Lobo, pagador geral do exército, respectivamente<sup>339</sup>.

Os mercadores cristãos-novos mais importantes de Elvas pertenciam, na sua maioria, a uma única família, que controlava o comércio da cidade, cujos membros se encontravam ligados por laços de parentesco bastante estreitos e que, no seu seio, reunia confeitores, tratantes de gado, cristãos-novos e cristãos-velhos. O seu patriarca era um confeiteiro cristão-novo, natural de Arronches, de nome Lopo Rodrigues, que escolheu a cidade de Elvas para se fixar<sup>340</sup>. Dos seus filhos, dois do primeiro casamento com Joana Rodrigues e um terceiro de um segundo matrimónio com Filipa Rodrigues, ambas cristãs-novas, nenhum decidiu seguir a sua profissão, encontrando, antes, na mercancia o seu modo de vida. As duas filhas do seu segundo casamento seguiram percursos de vida diferentes. Contudo, em ambos os casos, materializaram o que qualquer mulher pertencente a famílias com uma boa situação económica e com determinada posição social esperava e desejava alcançar: o casamento ou a vida religiosa. Assim, D. Constança Rodrigues casou com Mem Rodrigues de Abreu Pereira, homem fidalgo, “assente nos livros d’el rei”, enquanto sua irmã ingressou no convento de S. Domingos, em Elvas, onde tomou o nome de Catarina da Ressurreição. Todavia, foi junto dos elementos do sexo masculino da família de Lopo Rodrigues que a vida religiosa exerceu um apelo mais forte: Fr. Bartolomeu Ribeiro, Fr. João, Fr. Pedro Ribeiro e Fr. Lopo

---

<sup>338</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 59.

<sup>339</sup> *Ibidem*, nºs 5131 e 6678, respectivamente.

<sup>340</sup> Ver GENEALOGIA - Mercadores (*Anexos*), p. v.

Ribeiro, irmãos entre si, bem como Fr. Lopo, primo deles - todos netos de Lopo Rodrigues e de sua primeira mulher -, eram frades de Santo Agostinho, em Badajoz.

Ambos os filhos do primeiro casamento de Lopo Rodrigues - Afonso Rodrigues Ribeiro e João Gomes Ribeiro – constituíram família e tiveram filhas a quem asseguraram casamentos com cristãos-velhos ligados ao exército ou à casa real, figuras pertencentes aos estratos superiores da sociedade elvense. Os netos de Lopo Rodrigues - João Gomes Ribeiro e Afonso Ribeiro, primos entre si - deram continuidade à profissão dos seus pais e ligaram-se à mercancia. Afonso Ribeiro consolidou a sua situação económica, ao casar com a filha de Bartolomeu Martins, residente na capital, comerciante de diamantes.

Os “panos” eram a base do negócio de Afonso Ribeiro, mercador de loja. Ainda em Elvas, os dois irmãos António Vieira, “o velho” e o “moço”, alfaiates, frequentavam a sua loja para comprarem panos. Foi também esse o motivo que o levou a deslocar-se a Lisboa, em 1651, onde se encontrou com Cristovão Correia, a quem vendeu uma quantidade de baetas que não lhe foram inteiramente pagas ficando o referido a dever-lhe mais de 300 mil réis<sup>341</sup>.

Contudo, sem dúvida, que o elemento mais proeminente desta família de mercadores foi Manuel Gomes Ribeiro. Este cristão-novo, filho do segundo casamento de Lopo Rodrigues, confeitiro, viu a sua situação financeira consolidar-se através do seu casamento com Isabel Lopes, cristã-nova, filha de Lopo Sanches, rico marchante. Manuel Gomes Ribeiro era mercador de sobrado e a base do seu negócio era a lã. Comprava-a a lavradores cristãos-novos da região, como Álvaro Pires de Paredes e seus filhos – André Pires e Simão Pires – procurando, junto deles, adquiri-la a um melhor preço, pelo facto de serem todos da mesma nação. O negócio da lã interessava a todos

---

<sup>341</sup> Em Maio de 1654, Afonso Ribeiro foi para Lisboa, fugido por causa de uma demanda. Pouco tempo depois foi preso, pela primeira vez, e reconciliado em 11 de Outubro de 1654 com cárcere e hábito a arbítrio. Precisamente um mês depois, em Évora, voltou a ser preso e abjurou, em Lisboa, no auto de 29 de Outubro de 1656. Desta vez a pena foi mais forte: cárcere e hábito perpétuos, sem remissão, e oito anos de galés. Em 14 de Janeiro de 1659, Afonso Ribeiro pediu que o tempo que lhe faltava cumprir nas galés pudesse ser cumprido, como degredo, no Brasil porque a sua mulher – Juliana Correia – ,que tinha saído em auto da fé, em Lisboa, a 15 de Dezembro de 1658, fora também condenada em degredo para o Brasil. Em 9 de Junho de 1665 foi, novamente, pedida a prisão do Afonso Ribeiro, com a justificação de que tinha voltado ano e meio antes de o degredo terminar. Afonso Ribeiro defendeu-se argumentando que tinha embarcado para Portugal, em Junho de 1664, e que o tempo que iria despende na viagem e nas paragens, nos diferentes portos do Brasil, dava para perfazer o tempo que lhe faltava, uma vez que contava chegar em Novembro de 1664. Porém, o Tribunal do Santo Officio contra-argumentou, afirmando que Afonso Ribeiro não acabara de cumprir o seu degredo por considerar que aquele Tribunal não tinha poder nem autoridade para impor penas. Enquanto esteve no Brasil, serviu de escrivão e meirinho em S. Sebastião (Rio de Janeiro). IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, n.º 810.

os agentes económicos e, por isso, quando o sogro de Manuel Gomes Ribeiro faleceu deixou-lhe alguma lã, que Tomé Rodrigues, seu feitor, aconselhou a vender a cristãos-velhos o que não foi bem aceite pelos correligionários de Manuel Gomes Ribeiro.

Mas os negócios deste mercador estendiam-se a outras matérias-primas, como os couros. Em 1650/51, Manuel Gomes Ribeiro recebeu do Brasil grande quantidade de couros e Manuel Martins, sapateiro, foi a sua casa para comprar alguns deles. Manuel Gomes Ribeiro que negociava, habitualmente, com couramas, dava-as de fiados a outros sapateiros, mas não aceitou a proposta que, nesse sentido, Manuel Martins lhe fez.

A situação económica de Manuel Gomes Ribeiro era suficientemente desafogada para que, frequentemente, recorressem a ele para lhe pedir dinheiro emprestado. Assim, quando Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro, pretendeu deslocar-se a uma feira pediu-lhe 60 mil réis para poder comprar fazenda. Também seu sobrinho, Afonso Ribeiro, mercador, filho de João Gomes Ribeiro, pretendeu que ele lhe disponibilizasse o crédito de que dispunha para que ele, Afonso Ribeiro, pudesse comprar nas feiras, sem ter que pagar. Porém, nem todos os empréstimos que Manuel Gomes Ribeiro fazia tinham a ver com os negócios do trato, uma vez que o dinheiro que Gaspar Fernandes, estanqueiro do tabaco, lhe pediu emprestado, era para pagar uma partida de azeitona que tinha arrendado.

Pelos conflitos que Manuel Gomes Ribeiro teve com vários membros da comunidade cristã-nova elvense, é possível termos uma ideia, embora vaga, da sua situação financeira e o seu património. Ao seu pecúlio juntou o dinheiro das dívidas que ao longo dos tempos foi cobrando. Assim aconteceu quando seu sogro faleceu e, em nome da mulher e de seu cunhado de quem era tutor, tratou de cobrar o dinheiro que o pai de sua mulher não chegara a receber. Mandou também executar Álvaro Lopes, ferreiro, morador a S. Francisco por certa dívida que este tinha ficado a dever a seu pai, Lopo Rodrigues. Pela mesma razão, em 1647, trouxe uma demanda no juízo geral de Elvas contra Vasco Pires sobre uma dívida de 80 mil reis que o mesmo pedira a Lopo Rodrigues, durante anos<sup>342</sup>.

Figura proeminente entre os mercadores cristãos-novos elvenses era também Jerónimo Mendes, tio materno de Manuel Gomes Ribeiro, considerado um dos

---

<sup>342</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6003.

mercadores mais ricos de Elvas<sup>343</sup>. Todos os seus três filhos – Lopo Rodrigues, Manuel Rodrigues e Diogo Lopes - eram mercadores. Lopo Rodrigues, possivelmente mercador de sobrado, casou com uma cristã-nova de Estremoz, filha de um mercador e administrador do assento. É possível que, depois de ter abjurado na Mesa, em Dezembro de 1652, Lopo Rodrigues tenha recebido autorização para se poder deslocar livremente, o que lhe permitiu fixar residência em Estremoz. Contudo, quando seu pai, Jerónimo Mendes, foi preso Lopo Rodrigues regressou a Elvas e, em conjunto com seus irmãos, assumiu a condução dos negócios<sup>344</sup>.

As ligações da comunidade cristã-nova elvense ao mundo mercantil não se esgotaram certamente, e desse facto temos indícios<sup>345</sup>, neste grupo de mercadores, cujo perfil sócio-económico procurámos esboçar. Além disso, apesar da sua presença no mundo dos negócios ser indiscutível e de o controlo dos circuitos comerciais passar, em grande medida, pelas suas mãos, não devemos ser levados a pensar que os mercadores cristãos-novos eram os únicos com interesses nesta área. Frequentemente, tiveram que enfrentar a concorrência de mercadores pertencentes à maioria, também eles preocupados em assegurar posições de controlo dentro dos meios mercantis<sup>346</sup>. Apesar disso, cristãos-novos e velhos não hesitaram em estabelecer acordos entre si, sempre que os mesmos corresponderam aos interesses de ambas as partes<sup>347</sup>.

De acordo com a tipologia de mercadores proposta por Frédéric Mauro, os mercadores cristãos-novos elvenses integravam-se no grupo daqueles que o Autor considerou ser o dos mercadores médios e especializados em um tipo de comércio

---

<sup>343</sup> Preso em Janeiro de 1654 veio a falecer no cárcere no mês de Junho do mesmo ano. O seu processo não foi encontrado.

<sup>344</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.ºs 4843, no 1141 e 1012, respectivamente.

<sup>345</sup> Ao longo da documentação por nós compulsada existem várias referências a elementos da comunidade de mercadores, embora de carácter extremamente lacónico e que, por isso, nada contribuíram para nos ajudar a caracterizar socioprofissionalmente o grupo de que faziam parte.

<sup>346</sup> Cf. Antonio Domínguez Ortiz, “Las presuntas ‘razones’ de la Inquisición” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, Madrid, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), p. 72, n.41.

<sup>347</sup> Cf. Virgínia Rau, “Fortunas ultramarinas e nobreza portuguesa no século XVII” in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo VIII, 1959, pp. 1-25.

Leonor Freire Costa sublinhou o facto de, no século XVII, entre o grupo dos assentistas da Coroa, cristãos-novos e velhos, ter existido associações empresariais, inclusivamente anteriores à constituição da Companhia Geral do Comércio do Brasil. Leonor Cf. Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vol. I, Lisboa, CNCDP, 2002, pp. 515-528.

determinado, como por exemplo o dos têxteis. Na sua opinião, a situação financeira destes homens não seria muito desafogada<sup>348</sup>. Pensamos que a avaliação do historiador francês se apresenta bastante consentânea com a realidade que nos foi dada observar. Porém, apesar destas dificuldades, os mercadores cristãos-novos elvenses não deixaram de contribuir para a consolidação da mais conhecida operação financeira do reinado de D. João, que foi a Companhia Geral do Comércio do Brasil.

O processo que conduziu à fundação desta companhia comercial, bem como a discussão em torno do estatuto religioso dos seus participantes foi, recentemente, objecto de uma releitura por parte de Leonor Freire Costa<sup>349</sup>. A Autora entendeu a constituição da Companhia Geral do Comércio do Brasil como “(...) consequência do primado do açúcar nas receitas alfandegárias, sem dúvida, mas foi sobretudo instrumento de oposição à entrega de Pernambuco aos holandeses”<sup>350</sup>.

Assim ganharam projecção figuras como Gaspar Malheiro, um dos quatro deputados da futura Companhia do Brasil, ou Pedro Fernandes Monteiro, procurador da Fazenda, e “ensombrou-se o papel do P.<sup>e</sup> António Vieira”, como a própria Autora afirma, afastando-o dos principais palcos onde se jogou a instituição da Companhia.

A ideia de constituição de uma companhia comercial que permitisse assegurar os interesses portugueses no tráfico brasileiro agradava sobremaneira a um grupo alargado da elite comercial do reino, que se empenhou em concretizar o seu objectivo. Assim, em 1648, Gaspar Malheiro uma das figuras proeminentes desse grupo, cujo papel se revelou de extrema importância para a consecução do referido projecto, assumiu-se como um incondicional defensor da formação de uma companhia ou de frotas comboiadas. Consciente da necessidade premente de reformar a navegação brasileira, o apoio que Pedro Fernandes Monteiro prestou a este empreendimento foi precioso e demonstra-o o facto de ter sido feito Juiz Conservador daquela empresa.

---

<sup>348</sup> Cf. Frédéric Mauro, “Marchands et marchands-banquiers portugais au XVII<sup>ème</sup> siècle” in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo IX, 1960, pp. 63-78.

<sup>349</sup> Cit. Leonor Freire Costa, *Op. cit.*, pp. 477-528.

Sobre esta questão ver também Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): Subsídios para a história económica de Portugal e do Brasil” in *Revista de História*, S. Paulo, vol. III, 1951, pp. 7-50; I. S. Révah, “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Études Portugais*, Paris, FCG, 1975, pp. 155-183 e David Grant Smith, “Old christian merchants and the foundation of the Brazil Company. 1649”, *Hispanic American Historical Review*, 1974, n<sup>o</sup> 2, pp. 233-259.

<sup>350</sup> Cit. Leonor Freire, *Op. cit.*, p. 483.

Assim, “A génese da Companhia vincula-se, pois, à acção da maioria que recusou o tratado [entrega de Pernambuco] engendrado pelos dois ‘estrangeirados’ [Vieira e Sousa Coutinho] e não à acção daquela minoria (...)”<sup>351</sup>. É, pois, possível concluir que a Companhia Geral do Comércio do Brasil, ao contrário do que tem sido afirmado, funcionou como “(...) um instrumento de oposição ao jesuíta, não uma das suas obras”<sup>352</sup>.

Porém, a história da referida Companhia foi marcada por vicissitudes de vária ordem. Logo à partida confrontou-se com o pouco interesse revelado pelos seus potenciais investidores em contribuírem financeiramente para a sua formação. Assim, as dificuldades sentidas na angariação do capital para esse fim foram grandes e a quantia reunida revelou-se manifestamente insuficiente<sup>353</sup>. Tornava-se, pois, particularmente difícil à Companhia cumprir o estipulado no Alvará que presidiu à sua instituição em que se lhe exigia a organização de dois comboios anuais, envolvendo trinta e seis navios de armada, com vista a garantir condições de navegação aos navios mercantes que asseguravam o comércio com o Brasil. Entre 1649 e 1653, a empresa apenas conseguiu organizar três comboios. O primeiro partiu em 1649 e a preparação do segundo iniciou-se em Junho de 1651, altura em que os deputados da Companhia concretizaram, inclusivamente, a compra de uma nau, no valor de 8.000 cruzados (3.200.000 réis) com vista a alargar o corpo da armada<sup>354</sup>.

Foi precisamente por esta altura (finais de 1651 início de 1652), que o mercador cristão-novo Manuel Gomes Ribeiro nos surge como o responsável pelo lançamento de “uma finta que se repartiu no reino pela gente de nação” para a Companhia Geral do

---

<sup>351</sup> *Ibidem*, p. 514.

<sup>352</sup> *Ibidem*, p. 610.

<sup>353</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed. Lisboa, Clássica Editora, 1989, p. 252.

Quando em 1656, Manuel Antunes Guterres, de origem cristã-nova, recebeu o foro de fidalgo e o hábito de Cristo pelos serviços prestados, à Coroa, por seu pai era apontado como um deles o facto ter entrado com dinheiro para a instituição da Companhia Geral do Comércio do Brasil: “quando Se criou a Junta da Companhia geral Com muito zello *dispondo para Se Concluir os animos dos homeñs de negocio* e entrando Com Vinte mil Crusados de Cabedal”. (IAN/TT, Portarias do Reino, lº 3, fl. 216v). Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001, p. 297. (itálico nosso)].

Embora não seja indicada a data precisa da referida contribuição é possível concluir que, desde o início a Companhia se debateu com um problema de solvência financeira, que acabou por se tornar crónico.

<sup>354</sup> Cf. Leonor Freire Costa, *Op. cit.*, pp. 542-545.

Comércio do Brasil, também denominada pelos cristãos-novos elvenses de “Bolsa do Brasil”<sup>355</sup>. Manuel Gomes Ribeiro foi assistido no referido lançamento por Jerónimo Mendes, mercador e Lopo Sanches, marchante, ambos cristãos-novos.

Vejamos, pois, quais foram alguns dos cristãos-novos elvenses fintados por Manuel Gomes Ribeiro:

---

<sup>355</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 6003.

É possível que além desta finta de 1651/1652 tenha havido outra algum tempo antes, uma vez que Manuel Gomes Ribeiro afirmou perante os inquisidores que, por volta de 1650/1651, Manuel Dias Franco, à época possivelmente tratante de lãs e drogas, tinha sido lançador de uma finta. Nesta, Manuel Gomes Ribeiro fora lançado com uma grande quantia. *Ibidem*, n° 6003.

Alexandre Mendes declarou que depois de ter sido pela primeira vez reconciliado, em Fevereiro de 1649, quando regressou a Elvas teve conhecimento de que fora lançada uma finta na cidade, a qual causara problemas no seio da comunidade cristã-nova elvense, pois alguns dos seus elementos, como Manuel Gomes, confeiteiro, Jorge Mendes, sapateiro, Sebastião Rodrigues “o grilo”, alfaiate/tintureiro, todos eles cristãos-novos, e Sebastião Rodrigues, parte cristão-novo, advogado, e seus irmãos tinham ficado de fora do referido lançamento. Alexandre Mendes afirmou que depois da aclamação de D. João IV não tinha havido outra finta, para além desta destinada à Bolsa. *Ibidem*, n° 9713.

A finta a que Manuel Gomes Ribeiro e Alexandre Mendes se referem pode ser a mesma, ou então aquela a que Alexandre Mendes faz referência foi a que veio a ter como lançador Manuel Gomes Ribeiro.

## QUADRO X:

### *FINTADOS – Companhia do Brasil*

Fonte	Nome	Estatuto Religioso	Profissão	Quantia em que foi fintado	Observações
IAN/TT, <i>Inq<sup>a</sup> Évora</i> , Processos, n <sup>o</sup> 6003	Álvaro Fernandes “Farache”	Cristão-novo	Sirgueiro	100 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 8497	Mécia Pinta	Cristã-nova	-----	120 mil réis	Casada com Salvador Pais de Paredes, que vive de sua fazenda
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 8497	Mor Rodrigues	Cristã-nova	Confeiteira (?)	100 mil réis	Viúva de Luís Pais de Paredes, parte cristão-novo, médico
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Afonso Álvares	Cristão-novo	Ourives	300 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	João Gonçalves “Francês”	Cristão-novo	Lavrador	20 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Simão Gomes	Cristão-novo	Sirgueiro	10 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Manuel Fernandes	Cristão-novo	Alfaiate	10 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Álvaro Pires de Paredes	Cristão-novo	Lavrador	300 mil réis	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Ldo. Manuel Fernandes	-----	-----	80 mil réis	Queixou-se do lançamento e afirmava ser cristão-velho
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Henrique de Leão	Cristão-novo	Mercador	Quantia grande	Irmão de Rodrigo Álvares
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Rodrigo Álvares	Cristão-novo	Mercador	Quantia grande	Irmão de Henrique de Leão
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Jorge Mendes	Cristão-novo	Sapateiro	300 mil réis (?)	-----
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 6003	Bartolomeu Dias	-----	Mercador	30 mil réis	Afirmava ser cristão-velho
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 131	Gabriel Lopes “Serrão”	Cristão-novo	Mercador	-----	-----
IAN/TT, <i>Inq<sup>a</sup> Lisboa</i> , Processos, n <sup>o</sup> 145	Aldonça da Veiga	Cristã-nova	-----	-----	Viúva de Filipe Dias Pereira, advogado (1)
<i>Ibidem</i> , n <sup>o</sup> 145	Rui Lopes da Veiga	Cristão-novo	Advogado	-----	Filho de Aldonça da Veiga (1)

1) Caso, entre 1650 e 1652, tenham sido lançadas duas fintas é provável que estes elementos tenham sido fintados por Manuel Gomes Ribeiro

Verifica-se que os cristãos-novos fintados se distribuem por vários grupos socioprofissionais<sup>356</sup> e que as quantias com as quais contribuíram, mesmo tratando-se de elementos que exerciam a mesma actividade, apresentam grandes disparidades, tornando-se difícil tirar qualquer tipo de ilação. Desconhece-se o critério que presidiu à distribuição do montante a pagar por cada um. Resultaria de uma avaliação das rendas de cada pessoa? Aliás, esta finta nem era conhecida pela historiografia. É surpreendente que seja paga por cristãos-novos do interior raiano, sinal de que teria sido destinada a todo o país.

Em Elvas, viveu-se na altura do lançamento desta finta um clima de grande tensão entre os cristãos-novos da cidade. A ocasião foi aproveitada para extravasar ódios e conflitos existentes e todos se queixavam de que as quantias que lhes tinham sido exigidas atingiam valores demasiado elevados e, por isso, não hesitavam em “negociar” abatimentos. Foi o que procurou fazer Gabriel Lopes Serrão, mercador, junto de Marcos de Sequeira, estaqueiro do tabaco, ambos cristãos-novos, tendo-lhe este prometido tomar o seu pedido em consideração visto ele ser um homem honrado e crente na Lei de Moisés<sup>357</sup>.

Outros, como Álvaro Fernandes “Farache”, cristão-novo, sirgueiro, e a sua família, por exemplo, entenderam que essa era a forma que os responsáveis pela finta tinham encontrado para o destruir<sup>358</sup>. Também Rui Lopes da Veiga, advogado, filho de Filipe Dias Pereira, advogado, e de Aldonça da Veiga, ambos cristãos-novos, acusou seu tio materno, António Lopes da Veiga, cristão-novo, de este ter pedido aos lançadores que “carregassem bem a mão e o lançamento” sobre a dita Aldonça da Veiga, visando deste modo destruir a sua fazenda. Rui Lopes da Veiga justificava o comportamento de seu tio pelo ódio que este tinha àquele ramo da sua própria família. António Lopes da Veiga pretendeu que Rui Lopes da Veiga e sua mãe fosse, cada um deles, lançados em 500 mil réis ou 600 mil réis, mas essa quantia foi considerada

---

<sup>356</sup> Os cristãos-novos fintados, em 1631, exerciam o mesmo género de actividades. Romero de Magalhães considera que a finta de 1631 foi um instrumento precioso que a Inquisição utilizou para determinar quais as comunidades cristã-novas que estavam em condições de contribuir para encher os cofres do fisco. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, pp. 369-371.

<sup>357</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 131.

<sup>358</sup> *Ibidem*, nº 248.

exagerada pelo próprio auditor geral, que acabou por abater mil cruzados (400.000 réis)<sup>359</sup>.

O número de elementos da comunidade cristã-nova que foram fintados foi, com certeza, muito superior àquele que conseguimos reconstituir, mas o que transparece dos vários depoimentos prestados pelos-cristãos novos perante os inquisidores é a sua relutância em contribuir para a finta da “Bolsa do Brasil”. Provavelmente, em alguns casos, pode ter sido a forma encontrada pelos cristãos-novos para ocultar a sua verdadeira situação económica e/ou as suas origens. Talvez por isso, quando em 1648, os inquisidores consideravam que Alexandre Mendes, cristão-novo, que vivia da lavoura e de outros tratos, tinha capacidade económica para ter sido fintado e o questionaram sobre o assunto, ele afirmou não ter concorrido para as contribuições da *gente de nação* nem ter entrado nas fintas, por falta de cabedais. Porém, como já tivemos oportunidade de demonstrar, este homem deveria ter uma disponibilidade financeira não muito inferior à de alguns dos cristãos-novos fintados<sup>360</sup>.

Contudo, a eventual falta de interesse demonstrada pelos cristãos-novos em contribuir com o seu dinheiro para a grande empresa, que pretendia ser a forma de viabilizar a economia portuguesa, pode enquadrar-se num contexto mais amplo de hesitações demonstradas pela *gente de nação* no apoio ao referido empreendimento. Outros, como Policarpo de Oliveira, cristão-novo da elite comercial portuense, cujos interesses e ligações comerciais nada tinham a ver com o Brasil, recusou-se, inclusive, a investir na Companhia. Convém, também, lembrar que quando se tratou de angariar dinheiro para pôr de pé o projecto da Companhia nem todos os cristãos-novos demonstraram interesse em investir nela os seus capitais e que pouco tempo depois da sua fundação fizeram-se ouvir as vozes discordantes de alguns deles relativamente ao sucesso da iniciativa<sup>361</sup>. Assim, vários indicadores parecem apontar para o facto de que “a história da Companhia não coincide inteiramente com os interesses cristãos-novos”<sup>362</sup>.

---

<sup>359</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 145.

<sup>360</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9713.

<sup>361</sup> Cf. Leonor Freire Costa, *Op. cit.*, pp. 517-521.

<sup>362</sup> *Ibidem*, pp. 518-519.

Embora Elvas não tenha constituído um dos centros principais da rede nacional de transportes terrestres, que encontrava nos almocreves o seu esteio, estes marcaram, sem dúvida, presença naquela cidade<sup>363</sup>.

Estes homens, cuja principal função consistia em assegurar o transporte de mercadorias, colocavam os seus serviços ao dispor de todos aqueles que os reclamavam, fossem clérigos ou fidalgos, mercadores ou funcionários, procurando, porém, garantir a sua independência. Embora não raras vezes os almocreves tivessem assumido o papel de mercadores, transportando as suas próprias mercadorias<sup>364</sup>, em Elvas, esta situação não se verificou. Assim, apesar das dificuldades de comunicação e dos perigos que espreitavam, estes “homens volantes”<sup>365</sup> não deixaram de percorrer as estradas e caminhos que cruzavam o reino. Foram eles que nos deixaram o testemunho, embora parco, da concretização de longas jornadas e de grandes distâncias vencidas. Estevão da Rosa, parte de cristão-novo, deslocou-se a vários lugares do Alentejo, Lisboa e Torres Vedras para ir buscar vinho e o seu irmão, Manuel da Rosa, percorreu o país de norte a sul. O Porto, Braga, Lisboa e Algarve, eram-lhe locais familiares. Em 1651, num olival de Catarina Lopes, mulher de Jerónimo Mendes, mercador, ajudou-a a apanhar azeitona destinada à conserva e transportou-a até à capital<sup>366</sup>.

Por Badajoz, Toledo, Madrid e outros lugares de Castela passaram também estes homens, embora, como eles próprios reconheceram, esses fossem locais que tinham visitado com maior assiduidade antes de 1640. Em todo o caso, nem mesmo a situação de conflito aberto que se vivia na região os impedia de procurar o seu sustento, embora nem sempre com os melhores resultados. Em 1649, Domingos da Rosa, parte de cristão-novo, queixou-se a seu cunhado, Simão Rodrigues, também almocreve, que estava

---

<sup>363</sup> No Alentejo, os centros da rede nacional de transportes terrestres: foram Évora, Estremoz e Moura. Cf. Jorge Borges de Macedo, “Almocreve” in *Dicionário de História de Portugal* vol. I, pp.119-120; Idem, *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, pp. 131-133.

Durante a Idade Média, em Elvas, é de sublinhar a importância destes agentes económicos, facto que se prende com a posição geográfica da cidade. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. II, pp. 517-520.

<sup>364</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, p. 132.

<sup>365</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, p.266.

Sobre os problemas da circulação viária veja-se Joel Serrão, “Transportes” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. VI, pp.192-206; Jorge Borges de Macedo, *Ibidem*, pp. 139-142 e Joaquim Romero Magalhães, *Ibidem*, pp. 266-267.

<sup>366</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, n<sup>os</sup> 8427 e 10225.

pobre porque os castelhanos lhe haviam tomado a sua recova e 100 mil reis de cabedal que trazia entre mãos<sup>367</sup>.

Em Elvas, todos os almocreves que a documentação inquisitorial nos deu a conhecer eram homens com parte de sangue cristão-novo e, a grande maioria pertencia à mesma família, cujo patriarca era Domingos Fernandes, cristão-velho, almocreve, natural do norte de Portugal. Este homem estabeleceu-se em Elvas, em finais do século XVI, casou e constituiu família. Teve quatro filhos: Manuel Fernandes “Meleiro”, Simão Álvares, Margarida Fernandes e Maria Álvares. Os seus filhos seguiram a mesma profissão que ele e as filhas casaram com homens que também eram almocreves.

Dois dos filhos de Manuel Fernandes “Meleiro” – Gonçalo Fernandes e António Fernandes – continuaram a profissão do pai. António Fernandes parecia estar predestinado a seguir outro caminho e chegou a estudar latim, mas, em 1664, também ele era almocreve. A guerra foi talvez o motivo que afastou Domingos Fernandes, o terceiro filho de Manuel Fernandes “Meleiro”, de um destino igual ao dos seus irmãos, uma vez que ingressou, como soldado de cavalo, na companhia do capitão D. Diogo Fernandes Almeida.

Margarida Fernandes contraiu matrimónio com Martim Cacela, parte de cristão-novo, também este filho de um almocreve. Os seus filhos – Gonçalo Cacela e João Cacela – seguiram a profissão pai, que também tinha sido a de seus avós.

Quanto a Maria Álvares, casou com Simão Rodrigues “Borbolega”, almocreve-albardeiro, filho de Gonçalo Rodrigues “Borbolega”, cristão-novo ou parte de cristão-novo, almocreve, cujos avós também tinham sido almocreves. O único filho do casal, Domingos Fernandes, seguiu a profissão do pai<sup>368</sup>.

Dos homens que encontraram, nesta profissão, um modo de vida, a maior parte eram jovens, capazes, por isso, de suportar o esforço que lhes era exigido e sem qualquer grau de instrução, pois não sabiam ler nem escrever. O fraco prestígio social de que gozavam dificultava-lhes as hipóteses de ascensão social e, por isso, como acabámos de verificar, a esmagadora maioria dos elementos pertencente a este grupo profissional viu-se forçada a contrair matrimónio com mulheres provenientes de famílias de almocreves. As mulheres que faziam parte de famílias de almocreves

---

<sup>367</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 10858.

<sup>368</sup> *Ibidem*, nºs 1016, 4352, 8400, 6417, 6739, 9914, 10858, 7761.

também não se consorciaram com homens de um estatuto social superior ao das famílias de onde provinham. Perante esta realidade é compreensível que, no período sobre o qual o nosso trabalho incidiu, não se tenham verificado casamentos de elementos provenientes deste grupo socioprofissional com cristãos-velhos, nem sequer com elementos da comunidade cristã-nova pertencentes a um estrato social superior.

A vida destes homens conheceu dificuldades, algumas colocadas por elementos mais ricos da comunidade cristã-nova. Assim, Domingos da Rosa, viu uns machos que tinha e que estavam carregados para fazerem jornada, serem embargados, por dívidas para com Manuel Gomes Ribeiro, mercador, no valor de 22 mil réis.

Aliás, o mercador aproveitou-se, também, das dificuldades económicas de Simão Rodrigues “Borbolega”, para o ludibriar. O almocreve pagava a Manuel Gomes Ribeiro 25 alqueires de azeite de censo, cada ano, por um olival ao Poço das Pias, mas como não tinha cumprido com as suas obrigações, o mercador executou-o para o forçar a vender o dito olival. Acordaram um preço para a venda - 1.350 reis -, mas a mulher de Simão Rodrigues recusou-se a assinar a escritura. Para a procurar convencer, Manuel Gomes Ribeiro emprestou-lhes 15 ou 16 mil réis como forma de viabilizar a venda, que acabou por se concretizar. Porém, depressa Simão Rodrigues se apercebeu que o olival era muito bom e valia muito mais, do que resultou um grave conflito entre ele e Manuel Gomes Ribeiro.

#### *2.2.3.2. O espaço de comércio: as feiras*

O papel que as feiras desempenharam na estrutura económica da Idade Média foi fulcral, impondo-se como um espaço capaz de dar resposta eficaz às necessidades de ordem comercial, então sentidas. Em Portugal - país com uma localização periférica em relação aos principais mercados da Europa e longe das rotas terrestres que a eles conduziam - as feiras, embora nunca tenham alcançado a mesma importância e

dinamismo do que as de outros espaços geográficos europeus, não deixaram de marcar presença na economia portuguesa medieva<sup>369</sup>.

A forte aposta da economia Quinhentista nos tráficos comerciais externos e ultramarinos originou alterações na estrutura e organização dos mercados internos afectando, particularmente, aqueles cujo posicionamento geográfico os afastava dos grandes centros do litoral. Assim se pode explicar que, entre finais do século XV e princípios da centúria seguinte, mais precisamente durante o reinado de D. Manuel, as feiras, ressentindo-se das alterações verificadas, apresentassem indícios de decadência<sup>370</sup>. Mesmo que tomemos, efectivamente, esta realidade como certa, qual a verdadeira amplitude da crise que atravessavam? Qual a duração da mesma?

Logo no período que abrange os dois reinados subseqüentes ao daquele monarca, entre a década de quarenta e a de setenta do século XVI, é possível detectarmos, na região que hoje entendemos como o Alto Alentejo, sinais de algum vigor em diferentes mercados locais. Em Castelo de Vide, por exemplo, os cristãos-novos da vila<sup>371</sup> - parte bastante activa da população – marcaram presença nas feiras

---

<sup>369</sup> Nos séculos XIV e XV, os judeus portugueses frequentavam estes espaços económicos que se encontravam espalhados, um pouco, por todo o país. Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, pp. 113-114; Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, 1982, p. 295.

<sup>370</sup> Cf. Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª ed., Lisboa, Presença, 1983, pp. 168-169.

Embora para o período Moderno o estudo das feiras, do ponto de vista económico-social, esteja longe de se encontrar realizado, alguns estudos, para o final do Antigo Regime, vieram demonstrar o papel que as mesmas ainda desempenharam na estrutura dos mercados internos e não só. Cf. David Justino e Mafalda Soares da Cunha, “As feiras de Estremoz: uma primeira contribuição para o estudo dos mercados regionais no Antigo Regime”, *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 11, 1983, pp. 103-123.

Maria da Piedade Braga Santos defende que as feiras foram a espinha dorsal do comércio interno durante o Antigo Regime constituindo o meio ideal para escoamento dos excedentes agrícolas e da indústria doméstica e artesanal, ganhando particular relevo precisamente no interior rural mais afastado dos grandes centros de comércio. Em Trás-os-Montes, no último quartel do século XVIII, ainda foi dada autorização para o estabelecimento de feiras e as autoridades locais não se pouparam a esforços no sentido de apoiar a implementação destes pólos de comércio em vários núcleos populacionais da região. Cf. Maria da Piedade Braga Santos, *As feiras de Torre de Dona Chama (1730-1830): comércio inter-regional e mercados rurais*, dissertação de mestrado em Economia e Sociologia Históricas apresentada à FCSH-UNL, 1988, pp. 32-34.

<sup>371</sup> É provável que, já no século XIV, a própria vila de Castelo de Vide tivesse uma feira – a de Ramos –, cujo calendário de realização era móvel, de acordo com o dia em que caía o domingo de Ramos. Eventualmente, à mesma época, remonta a criação da feira de Santo Amaro, a 15 de Janeiro. Cf. António Vicente Raposo Repenicado, “Da notável vila de Castelo de Vide (apontamentos)”. Separata do *Jornal Terra Alta*, Castelo de Vide, 1969, p. 44.

Embora não se conheça a data precisa em que se passou a realizar a feira que tinha lugar a 10 de Agosto, dia de S. Lourenço, e que durava três dias, a mesma já ocorria durante o período filipino. Cf. Augusto Soares d’Azevedo Barbosa Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. II, Lisboa, Liv. Edit.

que se realizavam por toda a região, privilegiando contactos com o mercado que geograficamente se encontrava mais próximo e com o qual existia uma maior afinidade em termos económicos: Portalegre<sup>372</sup>. Mas outros espaços funcionaram, igualmente, como pólos de atracção para os cristãos-novos daquela vila. Ao longo do século XVI as referências à sua presença nas feiras de Vila Viçosa são constantes o que nos permite, pois, afirmar que nos encontramos na presença de um foco económico que desempenhou um papel de relevo na estrutura económica da região<sup>373</sup>.

Também nas feiras de Flor da Rosa, junto ao Crato, os cristãos-novos de Castelo de Vide encontraram um espaço para a concretização dos seus negócios. A estas afluíam pessoas vindas de outras paragens, nomeadamente de Lisboa, assistindo-se à comercialização de produtos da região, designadamente panos<sup>374</sup>.

A conjuntura do período sobre o qual nos debruçamos neste trabalho – o reinado de D. João IV – revelou-se bastante delicada. No entanto, não devemos ser levados a pensar que as dificuldades sentidas na região pudessem ter posto fim ao dinamismo das feiras que se realizaram até às vésperas de Alcácer-Quibir e que, possivelmente, se terão mantido mesmo no tempo dos Filipes. Apesar do clima de instabilidade que, após a Restauração, se vivia na região do Alentejo, bem como das dificuldades de

---

De Matos Moreira e Ca., 1874, p. 190 e Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Verbo, 1979, p. 371.

É provável que qualquer destas feiras fosse frequentada por mercadores não apenas das localidades limítrofes, mas também de locais do reino mais afastados. Ana Gomes e Jorge Gomes, moradores em Portalegre, deslocaram-se a Castelo de Vide, por altura da feira que aí se realizava. Pedro Francês, mercador, morador em Lisboa, bem como António da Costa e Pedro Rodrigues, mercadores de Lamego vieram a Castelo de Vide comprar panos. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 211 e nº 8031

Embora Virgínia Rau, na sua obra já citada, não faça qualquer referência à realização de feiras em Castelo de Vide, dada a pujança que revelavam ter em pleno século XVI, é provável que a sua origem seja anterior.

<sup>372</sup> Virgínia Rau, na sua obra já citada, não faz qualquer referência à realização de feiras em Portalegre.

<sup>373</sup> Em 1566, Afonso de Cáceres, tosador/trapeiro, deslocou-se à feira de Vila Viçosa com o objectivo de nela proceder à venda de panos, por conta de Duarte Dias “machorro”. Manuel Lopes Chaves, que em 1577 residia em Castela, debatendo-se, na altura, com sérias dificuldades económicas, veio a Portugal, à feira de Vila Viçosa, e pediu a Jorge Nunes para vender uma peça de tafetá parda e açafião, mercadorias que ele, Manuel Lopes Chaves, trouxera de Castela para serem vendidas na referida feira. Em 1583, foi a vez de Manuel Fernandes ir até à feira de Vila Viçosa para nela vender anil. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8074, nº 3743 e nº 10449, respectivamente.

Virgínia Rau, na sua obra já citada, não faz qualquer referência à realização de feiras em Vila Viçosa.

<sup>374</sup> Esta designação que apresenta um carácter genérico refere-se, em particular, aos de lã. Jorge Pires Brandão, de Lisboa, deslocou-se à feira de Flor da Rosa com o objectivo de nela concretizar alguns negócios. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9331.

Virgínia Rau, na sua obra já citada, não faz qualquer referência à realização de feiras na vila do Crato.

comunicação herdadas do passado e longe de conhecerem melhorias significativas, continuamos a poder detectar sinais importantes do pulsar daquele vector da economia interna<sup>375</sup>.

Relativamente ao espaço económico de Elvas, propriamente dito, pouco sabemos sobre a forma como se desenvolveu ao longo dos séculos. A feira de Elvas criada na segunda metade do século XIII, durava quinze dias e tinha lugar três semanas depois da festa pascal, sendo a mais antiga da região do Alto Alentejo<sup>376</sup>.

É possível que, no século XV, a sobrevivência da feira de Elvas se encontrasse comprometida, tendo em conta que no pedido que o concelho formulou nas cortes de 1455, em que pretendia que se tornasse obrigatória a venda de panos de lã ou de linho, se mencionava apenas a feira semanal não existindo qualquer referência à realização de uma feira anual<sup>377</sup>. A explicação para o facto de, eventualmente, a mesma ter deixado de se realizar, pode radicar na conjuntura particularmente desfavorável vivida no século XIV, na qual cresceu a instabilidade política presente a partir do reinado de D. Fernando. É provável que na segunda metade do século XIV a grande feira tivesse perdido importância em favor do modelo de mercado tipo semanal, que aliás já se realizaria em Elvas em finais do século XIII<sup>378</sup> e que na centúria seguinte acolheria comerciantes de têxteis que aí levavam os seus produtos a vender<sup>379</sup>.

---

<sup>375</sup> Neste contexto, por exemplo, deve ser entendido o pedido, em 1646, pelo marquês de Nisa, de uma feira franca para a Vidigueira, o que foi aceite por D. João IV que permitiu que a mesma se realizasse durante cinco anos, funcionando de 18 a 20 de Janeiro. *Chanc. D. João IV*, livro 17, fl. 304, cit. por Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, Edit. Verbo, 1980, p. 155.

Durante o reinado de D. João IV, também outros locais do reino viram a actividade das suas feiras manter-se. Em Tavira, em 1650, a Câmara obteve do monarca a renovação, por quatro anos mais, de um privilégio concedido por D. Sebastião relativo à realização de feira naquele local (*Chanc. D. João IV*, livro 22, fl. 121v<sup>o</sup>). Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, Edit. Verbo, 1980, p. 155. O mesmo aconteceu em Castro Verde que, em 1653, obteve permissão para que a feira que aí se realizava continuasse a ocorrer, sem limite de tempo (*Chanc. D. João IV*, livro 22, fl. 304v<sup>o</sup>). Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, Edit. Verbo, 1980, p. 155.

<sup>376</sup> Cf. Virgínia Rau, *Op. cit.*, pp. 80-81.

<sup>377</sup> (IAN/TT, *Chanc. D. Afonso III*, Liv. I, fl. 66 e P. de Azevedo, *Capítulos do concelho de Elvas*, 45). Virgínia Rau, *Op. cit.*, pp. 80-81 e mapa intitulado “Fundação de Feiras”.

<sup>378</sup> Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, dissertação de mestrado apresentada à FCHS-UNL, Lisboa, 1992, vol. I, pp. 297-298.

<sup>379</sup> Cf. Ana Maria Pereira Ferreira, *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385-1481)*, Lisboa, IN-CM, 1983, p. 63.

Todavia, no século XV, mais precisamente em 1498, Elvas procurou recuperar o papel económico que no passado havia desempenhado e pediu a criação de uma feira franca com o objectivo de desenvolver a zona fronteiriça<sup>380</sup>. É provável que tal decisão tenha permitido animar o comércio da região tornando Elvas, a par de Arronches, uma das localidades raianas onde o litoral se abastecia de panos e a partir do qual se vendia para Castela<sup>381</sup>.

Quando, já no século XVII, recuperamos o contacto com este vector específico da economia elvense, o mês de Setembro era já o momento em que a cidade via o seu quotidiano alterar-se com a circulação de pessoas e mercadorias que a ela afluíam vindas, essencialmente, de núcleos populacionais relativamente próximos da cidade. Em 1645, determinava-se que “toda a pessoa que tiver obrigação de fazer feira a faça de 20 de Setembro, à hora das vésperas, até 22 de Setembro, duas horas do dia”<sup>382</sup>.

Gaspar Fernandes, que entre outras ocupações que lhe são atribuídas tinha sido alfaiate, morador no Alandroal na década de cinquenta mas que havia residido em Elvas, deslocou-se, em 1648, precisamente à feira que se costumava realizar - em 21 de Setembro, dia de S. Mateus – no lugar da Feira, ou seja intra-muros<sup>383</sup>, local de

---

<sup>380</sup> Visconde de Santarém, *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2ª das memórias para a história e theoria das Cortes geraes*, Lisboa, na Impressão Régia, 1828, parte I, p. 79, cit. Joaquim Romero Magalhães, “A estrutura das trocas” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 320.

<sup>381</sup> Cf. João Carlos Garcia, “Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI” in *Op. cit.*, p. 336.

<sup>382</sup> AMCE, *Vereações* (1645-1646), fl. 42-42vº.

É provável que a data fosse 21 de Setembro. Padre António Carvalho da Costa, *Corografia Portugeza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, Lisboa, Off. De Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712, tomo II, cap. I, p. 530.

Rodrigo Mendez Silva, poucos anos antes da Restauração, indica o dia 29 de Setembro, dia de S. Miguel como aquele em que a referida feira se realizava. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, separata de *Memórias da Academia das Ciências*, Lisboa, vol. XVI, 1975, p. 249, n. 12.

É possível que, na altura, a mesma começasse a 21 de Setembro e se prolongasse até ao dia 29 do referido mês, ultrapassando a semana, período normal de duração de feiras com estas características. O facto de o período de duração da feira ter sido substancialmente encurtado, centrando-se, precisamente, no dia de S. Mateus, pode encontrar explicação nas dificuldades económicas sentidas na região, em meados do século XVII.

<sup>383</sup> Durante o período medieval, em momento impreciso, o local de realização da feira, em Elvas, foi transferido para o exterior da muralha islâmica. Procurava-se, assim, tirar partido do facto de aquele espaço ser o nó de confluência de vários caminhos (Badajoz, Olivença, Estremoz, Santarém, Évora e Setúbal) e de ligação com a própria cidade. Com a construção da segunda linha defensiva, iniciada, possivelmente, durante o reinado de D. Afonso IV (1332-1357), que se encontrava, eventualmente, concluída no reinado de D. Fernando (1367-1383), o espaço da feira passou a estar englobado dentro dela. Cf. Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, *Elvas na Idade Média*, vol. I, p. 240 e pp. 298-302.

confluência das mais importantes artérias da cidade e em estreita ligação com as principais portas do núcleo urbano. À mesma feira tinham-se deslocado, alguns anos antes, João Madeira, parte de cristão-novo, tosador, morador em Estremoz que encontrou acolhimento em casa de Francisco Gomes, cristão-novo, tratante, e João Álvares Barros, tendeiro, morador em Olivença<sup>384</sup>.

Em data anterior, a 20 de Janeiro, dia de S. Sebastião, realizava-se outra feira na cidade, embora na documentação por nós compulsada não exista notícia explícita da sua ocorrência<sup>385</sup>. Em Elvas, a par destas feiras anuais, tinha também lugar a feira franca, que se realizava de 3<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira e que ocupava o espaço compreendido entre a Igreja da Misericórdia e a porta da prisão<sup>386</sup>.

Os interesses económicos da comunidade cristã-nova de Elvas não se esgotavam no espaço da cidade daí que, em meados de Seiscentos, os seus elementos dessem primazia à sua articulação com o espaço envolvente, principalmente com aquele a quem se encontravam ligados através de diversos eixos viários que facilitavam as comunicações<sup>387</sup>.

São inúmeras e constantes as referências a deslocações dos cristãos-novos às diferentes feiras que se realizavam na época o que indicia não apenas a importância das mesmas no contexto da economia interna, mas, também, o papel que os cristãos-novos

---

A transferência do local de realização das feiras pode, talvez, ser entendida como uma “fuga” aos constrangimentos espaciais impostos pela construção de cercas. Em Évora, por exemplo, o lugar de realização da feira foi transferido, em meados do século XIV, do terreiro à saída da Porta de Alconchel para o rossio, a sul da cerca nova. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na idade Média*, FCG/JNICT, 1995, p. 456.

<sup>384</sup> IAN/TT, *Inquirição de Évora*, Processos, nº 9633, nº 9713 e nº 2613, respectivamente.

<sup>385</sup> João Rodrigues, cerieiro, afirmava em Fevereiro de 1656, que se encontrara, havia três anos, na feira de Elvas com um cristão-novo que, à época, residia no Alandroal o que aponta para a possível realização de uma feira no mês de Janeiro. *Ibidem*, nº 9835.

Outros autores apontam o dia 20 de Janeiro como aquele em que ocorria feira em Elvas. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, vol. XVI, p. 249 n. 12. Ver também Padre António Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, tomo II, cap. I, p. 530.

<sup>386</sup> AMCE, *Vereações* (1649-1650), fl. 81 e *Vereações* (1655-1656), fls. 42-42vº.

<sup>387</sup> A partir do tomo III da obra de João Baptista de Castro, *Mapa de Portugal antigo e moderno*, Joaquim Romero Magalhães elabora um mapa no qual pretende demonstrar algumas ligações entre núcleos populacionais do reino em meados do século XVIII, mas que o autor defende não serem muito diferentes das existentes alguns séculos antes. Através de uma observação atenta do mesmo é possível verificar que tirando proveito das próprias características geográficas da região, Elvas se encontrava ligada, precisamente, a todos os centros populacionais a que os cristãos-novos de Elvas se deslocavam. Cf. Joaquim Romero Magalhães “A estrutura das trocas” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, p. 322.

desempenharam no seu funcionamento. Os caminhos percorridos levaram Afonso Álvares, ourives, ou Jerónimo Mendes, rico mercador de Elvas, por altura das feiras, a muitas terras de Portugal, enquanto Afonso Álvares Sanches, em Maio de 1644, afirmava ter corrido todo o Alentejo frequentando vários destes locais de comércio<sup>388</sup>.

Os cristãos-novos elvenses deslocaram-se, preferencialmente, às feiras de Vila Viçosa e Estremoz<sup>389</sup>, devido, não apenas à proximidade geográfica das mesmas, mas, provavelmente, porque a importância económica daqueles espaços o justificava. Francisco de Fontes, confeitoiro, foi por quatro ou cinco vezes às feiras de Vila Viçosa e Estremoz onde se encontrava com outros cristãos-novos<sup>390</sup>. Outros inúmeros exemplos de particular interesse por aqueles espaços económicos poderiam ser, aqui, apontados.

Como já anteriormente salientámos, a feira de Vila Viçosa constitui, sem dúvida, pelo menos entre as primeiras décadas do século XVI e meados da centúria seguinte, um importante centro da economia da região. Desde inícios da década de quarenta do século XVII até praticamente ao final do reinado de D. João IV, os cristãos-novos de Elvas deslocavam-se, com regularidade, à feira de Vila Viçosa, apesar de algumas restrições que lhe foram impostas<sup>391</sup>. Este espaço registava ainda, tal como no século anterior, um movimento apreciável proporcionando a concretização de negócios em que as partes envolvidas auferiam lucros importantes. A provar o interesse que esta feira despertava, e tal como já acontecera no século XVI, deslocavam-se a Vila Viçosa cristãos-novos provenientes de outros locais, nomeadamente de Monforte, de regiões mais a norte, ou mesmo da capital<sup>392</sup>.

Outros espaços suscitavam o interesse dos cristãos-novos elvenses e desde Borba a Ponte de Sôr ou de Portalegre a Arronches, apesar do clima de insegurança que

---

<sup>388</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 3478 e 9790 e *Inquisição de Lisboa*, Processos, n.º 11394.

<sup>389</sup> D. Afonso V, em 1463, autorizou que se realizasse feira na vila de Estremoz a partir do dia vinte do mês de Junho até ao final do mesmo. (*Chanc. D. Afonso V*, Liv. 9, fl. 7vº). Virgínia Rau, *Op. cit.*, p. 149.

O alvará de 15 de Fevereiro de 1528, regulava a feira de Santo Agostinho, de Vila Viçosa, que durava oito dias. Cf. Moses Bensabat Amzalak, *As feiras em Portugal. Notas históricas*, Lisboa, 1921, p. 10.

<sup>390</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 10269.

<sup>391</sup> Apesar do pregão de 26 de Agosto de 1645, que determinava que nenhuma pessoa da cidade de Elvas, fosse à feira de Vila Viçosa, sob pena de 6.000 réis. AMCE, *Vereações* (1645-1646), fl. 40.

<sup>392</sup> Francisco Rodrigues “Calça”, de Monforte vinha à feira assim como Jorge Henriques Nunes, cristão-novo, mercador, morador em Lisboa, que confirma que, em Janeiro, se deslocou à feira de Vila Viçosa. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 59.

se fazia sentir<sup>393</sup>, os elementos mais activos da referida comunidade não hesitavam em percorrer esses caminhos na busca da concretização dos seus negócios.

Se, por um lado, é possível, deste modo, constatar a existência, em meados do século XVII, de diversos pólos de actividade económica assinalável espalhados pelo Alto Alentejo, por outro verificava-se a manutenção de uma estreita ligação da região, à indústria dos têxteis, vínculo, aliás, herdado de um passado longínquo.

Tal como em momentos anteriores da vida económica da região, os panos surgiram como um dos produtos da indústria têxtil mais comercializado nas feiras locais e relativamente ao qual os cristãos-novos elvenses demonstravam particular interesse. Diogo Rodrigues Trigueiro que fazia panos para vender nas feiras deslocava-se, especificamente, a Vila Viçosa para concretizar esse objectivo. Gabriel Lopes Serrão, mercador que possuía, em Elvas, loja rica e muito bem frequentada onde vendia rendas, fitas, retroses, tafetás, frequentava muito as feiras e, em Vila Viçosa, encontrou-se com Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro, que se mostrou contente com o negócio que fizera com a compra de duas peças de saragoça (tecido grosso de lã). Aliás, o próprio Gabriel Lopes Serrão, na feira de Estremoz, por volta de 1649, encontrou-se com Cristovão Rodrigues, cristão-novo, mercador e morador na vila, a quem pediu que lhe comprasse umas saragoças, para a sua loja<sup>394</sup>. Em Estremoz, Francisco Mendes, mercador, em Elvas, confessava que por ocasião da feira de S. Tiago, na tenda de Nuno Lopes, cristão-novo, trapeiro, de Estremoz, falaram nos panos que aquele tinha para vender<sup>395</sup>.

Na cidade de Elvas residiam vários cristãos-novos que exerciam a profissão de sirgueiros que procuravam as feiras da região para adquirirem matéria-prima e/ou comercializarem o produto do seu trabalho, como é o caso de João Rodrigues ou Simão Gomes que afirmaram ter estado nas feiras de Estremoz e Fronteira, entre outras<sup>396</sup>. Possivelmente o empréstimo no valor de sessenta mil réis que Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro obteve junto do seu compadre - Manuel Gomes Ribeiro, mercador

---

<sup>393</sup> Manuel Martins, parte de cristão-novo, alfaiate, morador em Cabeço de Vide, afirmou que, em 1641, regressando a Elvas, em companhia de Alexandre Mendes, vieram por Fronteira e Sousel, por questões de segurança. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9713.

<sup>394</sup> *Ibidem*, nºs 59, 10350 e 131, respectivamente.

<sup>395</sup> *Ibidem*, nº 59.

<sup>396</sup> *Ibidem*, nºs 6505 e 10639, respectivamente.

de sobrado que tratava em lãs e rendas – destinava-se, precisamente, à compra, numa feira, da referida matéria-prima<sup>397</sup>.

Gabriel Lopes Serrão que, em 1645 foi a Vila Viçosa, encontrou-se na vila com vários cristãos-novos de Elvas entre eles Rodrigo Álvares, tendeiro, que lhe mostrou umas peças de linho que comprara naquela feira, de boa qualidade e a bom preço. Aliás, segundo Manuel Rodrigues, que assistia seu pai que era mercador, o próprio Gabriel Lopes Serrão na feira de Estremoz, em Julho, tinha comprado uma peça de linho a um preço muito bom.<sup>398</sup> Francisco Mendes, mercador de loja que vendia panos de linho e de seda e que também era sirgheiro, esteve em Estremoz, Vila Viçosa, Portalegre, por razão de seu trato<sup>399</sup>.

A par dos têxteis, outros produtos eram comercializados nas feiras do Alto Alentejo, e não só. Francisco Nunes, que fora sapateiro e que posteriormente, por volta de 1657, encontrava sustento no amanho das vinhas, encontrou-se, em 1650, com Manuel Martins Marmelo, sapateiro, por ocasião da feira que tinha lugar em Estremoz, em Novembro. Falando dos negócios, que então se concretizavam, o dito Francisco Nunes e outros curtidores cristãos-novos, presentes na altura, aconselharam-no a comprar uma partida de cordovas o que Manuel Martins Marmelo rejeitou, porque não tivera sucesso com outras que comprara em Borba, por altura da feira que tinha lugar na vila<sup>400</sup>. Afonso Álvares, enquanto foi mercador e teve negócios com couros, foi à feira de S. Tiago, em Estremoz, em 1646<sup>401</sup>. Lucas Franco, cristão-novo, trapeiro, morador em Estremoz, dizia que vários cristãos-novos de Elvas se deslocavam a Estremoz, por causa da feira<sup>402</sup>.

À feira de Ponte de Sôr, que se realizava a 4 de Outubro, dia de S. Francisco, deslocou-se, em 1640, Diogo Martins, à época alfaiate, bem como alguns anos mais tarde, antes de 1652, Pedro Álvares, curtidor<sup>403</sup>.

---

<sup>397</sup> *Ibidem*, n.º 6003.

<sup>398</sup> *Ibidem*, n.º 1012.

<sup>399</sup> *Ibidem*, n.º 59.

<sup>400</sup> *Ibidem*, n.º 6753.

<sup>401</sup> *Ibidem*, n.º 246.

<sup>402</sup> *Ibidem*, n.º 59.

<sup>403</sup> *Ibidem*, n.ºs 3632 e 2686, respectivamente.

O espaço das feiras, indissociavelmente ligado ao mundo dos negócios, representava, também, uma oportunidade de sociabilização potenciada, em grande medida, pela assiduidade e regularidade demonstrada por parte dos seus frequentadores<sup>404</sup>. Não raras vezes, os homens de negócios acorriam às diferentes feiras que, durante o ano, tinham lugar nas vilas e cidades. Quando, em Estremoz, por altura da feira, Francisco Rodrigues “Calaça”, tendeiro, se encontrou com Manuel de Leão, tendeiro, morador naquela vila, este demonstrou grande prazer em o ver por serem amigos e se encontrarem, muitas vezes, nas feiras<sup>405</sup>. Este contacto era facilitado pelo facto de muitos destes homens pousarem nas mesmas estalagens, comerem à mesma mesa e partilharem o mesmo aposento encontrando, aí, espaço para uma convivência estreita e, por vezes, para conversas comprometedoras<sup>406</sup>.

Estes locais de permanência existiam em todos os núcleos populacionais, onde a actividade mercantil tinha alguma expressão, e localizavam-se no seu “coração” ou em pontos estratégicos de acesso aos mesmos. Em Vila Viçosa, parecem ter sido vários os espaços que albergaram os homens de negócio<sup>407</sup> e em Estremoz, a estalagem situava-se no Rossio da vila<sup>408</sup>. Em Elvas, Manuel Martins tinha estalagem à Porta de Évora<sup>409</sup>.

---

<sup>404</sup> Cf. Virgínia Rau, *Op. cit.*, pp. 53-55 e Maria Helena da Cruz Coelho, *Ócio e negócios em tempos medievais*, Coimbra, Inatel, 1998.

<sup>405</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 5857.

<sup>406</sup> A consciência do facto destes locais constituírem, muitas vezes, espaço onde os cristãos-novos recordavam e conversavam sobre a religião dos seus antepassados levou a Inquisição de Lisboa a encarregar alguns familiares de vigiarem estes locais, bem como tabernas e ruas daquela cidade. Cf. António Borges Coelho, “Política, dinheiro e fé: Cristãos-novos e judeus portugueses no tempo dos Filipes” in *Política, dinheiro e fé*, Lisboa, Caminho, 2001, p. 151, n. 12.

<sup>407</sup> Alguns destes espaços são referenciados como encontrando-se defronte de S. Francisco, no Rossio, ou em frente à ponte. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 1200 e *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 810.

Manuel Fernandes, morador em Vila Viçosa, que também dava pousada aos mercadores da feira, era estalajadeiro. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 59.

Infelizmente, não conseguimos determinar se estas estalagens eram todas espaços diferentes, ou se há coincidência de localização entre algumas delas, ou até entre todas.

Em Lisboa, um destes locais de acolhimento, estava localizado na Rua das Canastras. *Ibidem*, nº 10337.

<sup>408</sup> IAN/TT, *Ibidem*, nº 3478.

Em Estremoz existia uma estalagem pertencente a Diogo Fernandes Vilalonga, mas não sabemos se era a mesma. *Ibidem*, nº 2686.

Estremoz era ponto de passagem daqueles que vinham de Lisboa. Em 1651, Gabriel Lopes “Serrão”, mercador, vindo da capital para Elvas, encontrou-se na estalagem com Afonso Ribeiro, também mercador. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 810.

<sup>409</sup> *Ibidem*, nº 985.

Os caminhos percorridos, nas idas e vindas das feiras, exigiam que essas viagens fossem realizadas por etapas, proporcionando encontros em diversos lugares de passagem ou quando da permanência dos viajantes em casa de amigos e parentes. Se, por um lado, esse convívio era facilitado pelo facto de os seus participantes se identificarem do ponto de vista da actividade económica que exerciam, o aspecto familiar e/ou religioso - permanência no judaísmo - não estava ausente. Álvaro Fernandes “Farache”, quando, em 1651, foi de Elvas à feira de Vila Viçosa encontrou-se, em Vila Boim, com Henrique de Leão e Francisco Rodrigues, na altura ambos mercadores/tendeiros, que também se dirigiam àquela vila com o mesmo objectivo, e apesar de se ter mostrado algo relutante, acabou por falar com eles sobre a Lei de Moisés<sup>410</sup>. Já Alexandre Mendes, quando em 1643 foi à feira na vila do Cano, passou por Sousel onde pousou em casa de sua prima Isabel Madeira, parte de cristã-nova, casada com cristão-velho e declararam um ao outro terem crença na referida Lei<sup>411</sup>.

Apesar da situação de guerra que se vivia na região e dos problemas sócio-económicos daí resultantes, em meados do século XVII continuavam a existir diversos focos de actividade económica espalhados pela região do Alto Alentejo, alguns dos quais não haviam perdido totalmente a importância que tinham desfrutado em séculos anteriores. Em quase todos os locais a que temos vindo a fazer referência, realizavam-se feiras, pelo menos duas vezes por ano - no caso de Vila Viçosa, três - o que demonstra não só a vitalidade económica das zonas em que se encontravam inseridas como atesta a capacidade das mesmas para ultrapassar os problemas de planificação e organização que a sua realização colocava e que, por vezes, se revelavam impeditivos de uma maior frequência<sup>412</sup>.

Começavam em Janeiro e prolongavam-se por todo o ano, até Novembro, concentrando-se, a maior parte delas, entre Junho e Novembro. Embora, através dos cristãos-novos de Elvas, não tenham chegado até nós notícia da compra e venda de produtos agrícolas nas diferentes feiras da região era aquele o período em que havia maior abundância dos mesmos. Tal facto leva-nos a supor que as feiras que ocorriam na região funcionariam como mercados de escoamento da produção agrícola, que era

---

<sup>410</sup> Idem, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6678.

<sup>411</sup> *Ibidem*, nº 9713.

<sup>412</sup> Cf. Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, p. 56.

utilizada como forma de pagamento dos produtos chegados de fora<sup>413</sup>. Não se verificava uma sobreposição das datas de realização das diferentes feiras da região, mas estas tinham lugar em momentos relativamente próximos o que possibilitava, principalmente àqueles que vinham de mais longe, tirar o máximo partido das suas deslocações (ver Quadro XI).

Não se verificava uma especialização das feiras, no que toca aos produtos comercializados, o que significa que, no mesmo local, se comprava e se vendia um pouco de tudo e ao mesmo espaço afluíam, simultaneamente, sapateiros, mercadores ou confeitários.

Se atribuirmos às feiras a função de escoamento de produtos excedentários derivados da agricultura e das actividades doméstica e artesanal então somos levados a pensar que a produção/economia da região do Alto Alentejo, no século XVII, assentava nos produtos que são referidos como sendo aqueles que eram comercializados naquele espaço: têxteis e curtumes.

---

<sup>413</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, p. 31 e pp. 142-144.

A esmagadora maioria dos produtos transaccionadas nas feiras de Trás-os-Montes, no século XVIII, eram produtos agro-pecuários e seus derivados. Cf. Maria da Piedade Braga Santos, *Op. cit.*, p. 36.

## QUADRO XI:

### FEIRAS NO ESPAÇO ALENTEJANO (séculos XVI-XVII)

	Jan <sup>o</sup>	Fev <sup>o</sup>	Mar.	Abr.	Mai <sup>o</sup>	Jun <sup>o</sup>	Jul <sup>o</sup>	Ago <sup>o</sup>	Set <sup>o</sup>	Out <sup>o</sup>	Nov <sup>o</sup>	Dez <sup>o</sup>
V <sup>a</sup> Viçosa	(5)	---	---	---	(6)	---	---	(7)	---	---	---	---
Borba (10)	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Estremoz	---	---	---	---	---	---	(8)	---	---	---	(9)	---
Cano	---	---	---	---	---	---	---	(11)	---	---	---	---
Fronteira	---	---	---	---	---	(12)	---	---	---	---	---	---
Pon <sup>te</sup> Sôr	---	---	---	---	---	---	---	---	---	(13)	---	---
Crato	---	---	(3)	---	---	---	---	---	(4)	---	---	---
Portalegre	---	---	---	---	(1)	---	---	---	(2)	---	---	---
Arronches	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	(14)	---

- (1) Os cristãos-novos de Elvas frequentavam esta feira, embora não haja menção ao dia em que a mesma se realizava. Jorge Mendes, sapateiro, em 1641, deslocou-se até Portalegre em companhia de seu pai, também sapateiro. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3028.  
 Joaquim Veríssimo Serrão refere que aquela tinha lugar no dia 3 de Maio. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, p. 370.
- (2) Esta feira era bastante frequentada pelos cristãos-novos de Castelo de Vide, no século XVI, sendo referida por Manuel Lopes Chaves, mercador, como a feira de Vera Cruz. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8031.  
 No século XVII, não existem referências de deslocações à mesma, por parte dos cristãos-novos de Elvas. É possível que a sua data de realização fosse 29 de Setembro, dia de S. Miguel. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, in *Op. cit.*, pp. 234.
- (3) Esta feira frequentada pelos cristãos-novos de Castelo de Vide no século XVI, foi local de encontro entre Duarte Dias “Machorro” e Luís Lopes, cristãos-novos. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 3231.  
 No século XVII, não existem referências à mesma, por parte dos cristãos novos de Elvas.
- (4) Em 1644, Alexandre Mendes, que vivia da sua lavoura e tratava com gado, deslocou-se à feira do Crato, que tinha lugar em dia de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. *Ibidem*, nº 9713. É provável que se referisse à feira que ocorria em Setembro, uma vez que os cristãos-novos de Castelo de Vide, no século XVI, afirmavam realizar-se feira em dia de Nossa Senhora de Setembro (15 de Setembro – Nossa Senhora das Dores ou 24 de Setembro – Nossa Senhora das Mercês). *Ibidem*, nº 5074.
- (5) A presença de cristãos-novos de Elvas nesta feira era muito frequente. Tinha lugar no Terreiro de Sto Agostinho, como afirma Jorge Mendes, sapateiro. *Ibidem*, nº 3028.  
 Embora não haja menção ao dia em que se realizava é possível que fosse a 27 de Fevereiro. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, p. 370.  
 Manuel Dias, sapateiro, foi preso a 2 de Fevereiro de 1545 quando se encontrava na feira de Vila Viçosa. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais. II – O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/UNL, 1991, p. 269, n. 5. Assim é bem possível que a feira iniciada a 27 de Janeiro durasse, pelo menos, até ao dia 2 de Fevereiro (7 dias). Logo, colocam-se algumas dúvidas relativamente à autorização, por parte de D. João III, para a repartição dos oito dias da feira franca pelo ano todo. Cf. António Caetano de Sousa, *Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*, vol. V, Lisboa, 1738, p. 552, cit. por Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, p. 168.
- (6) Em 1642 a feira tinha lugar no Terreiro do Paço. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9713.  
 Francisco Lopes Valeiro, advogado, que quando regressou a Elvas, depois de se ter formado em Coimbra, passou por Portalegre e foi à feira de Vila Viçosa que se realizava a 27 de Maio. *Ibidem*, nº 818.
- (7) No dia de Sto Agostinho, a 28 de Agosto, realizava-se uma feira que já os cristãos-novos de Castelo de Vide, no século XVI, frequentavam. *Ibidem*, nº 7924.  
 Também a comunidade cristã-nova elvense procurava esta feira para realizar negócios. Manuel Gomes, confeitoiro, por volta de 1647, confirma que a mesma ocorria no referido dia 28 de Agosto. *Ibidem*, nº 1200.  
 A data de 27 de Agosto, para a sua realização, levanta-nos, pois, algumas dúvidas. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, p. 370.
- (8) Esta feira, a que muitos cristãos-novos de Elvas acorreram, tinha lugar a 25 de Julho pelas festas de S. Tiago. Por volta de 1650, realizava-se no terreiro de S. Francisco. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 525.

Porém, Manuel Dias Franco, tratante, afirma ter-se deslocado àquela feira, por volta de 1645/46, a qual tinha lugar no Rossio da vila. *Ibidem*, nº 596.

Joaquim Veríssimo Serrão aponta o dia 2 de Julho como aquele em que a feira se realizava. Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. IV, p. 370.

- (9) Feira que se realizava a 30 de Novembro, dia de Santo André, no Rossio. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 131.
- (10) Em 1647, possivelmente por altura da feira que se realizava em Borba, Diogo Lopes, cristão-novo, mercador de Elvas encontrou-se na estalagem da vila com outros mercadores da cidade de Elvas. *Ibidem*, nº 1141.
- (11) Em 1643, Alexandre Mendes foi à feira que tinha lugar a 24 de Agosto, dia de S. Bartolomeu. *Ibidem*, nº 9713.
- (12) Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro encontrou-se com Jorge Mendes, sapateiro na feira que se realizava a 29 de Junho, dia de S. Pedro. *Ibidem*, nº 3028.
- (13) Realizava-se a 4 de Outubro, dia de S. Francisco. Álvaro Fernandes “Farache”, foi à referida feira acompanhado de outros dois cristãos-novos: um sirgueiro como ele e outro alfaiate. *Ibidem*, nº 248.
- (14) *Ibidem*, nº 596.

A mobilidade de parte significativa dos elementos do sexo masculino da comunidade cristã-nova elvense era enorme, mas num raio de acção relativamente curto. Para além de todos aqueles que, num momento ou noutro, sabemos que se deslocaram às feiras, temos notícia de movimentações constantes, dentro do espaço do Alto Alentejo. Embora o motivo destas viagens não fosse expressamente declarado, prendia-se com “razão de trato e negócio” que, frequentemente, ocorria fora do período de realização das feiras, uma vez que a data daquelas deslocações nem sempre coincidia com o momento em que as feiras tinham lugar. Este grupo era extremamente significativo e constituído por cristãos-novos das mais variadas profissões, que reconheciam, como Francisco Mendes ou Afonso Lopes Valeiro, ambos mercadores, ter empreendido diversas deslocações a vários locais da região<sup>414</sup>.

Enquanto nas suas deslocações às feiras, os cristãos-novos quase nunca ultrapassavam os limites geográficos da região do Alto Alentejo, quando se tratava de negociar fora daquele espaço de comércio aventuravam-se, por vezes, a ir mais longe. Ainda assim, as distâncias percorridas pela grande maioria destes homens não ultrapassavam, em muito, os 100 quilómetros, continuando a privilegiar o contacto com os mercados regionais. Vila Viçosa e Estremoz surgem, novamente, como os locais mais visitados<sup>415</sup>. Mas a região do Alto Alentejo nem sempre se revelava capaz de dar resposta aos desejos de negócio dos cristãos-novos elvenses. Assim, alguns, aventuravam-se a ir mais longe como Gabriel Lopes Serrão, mercador, que, em final de 1653, foi até Moura comprar cera e panos onde se encontrou, na estalagem da vila, com seu sobrinho, Francisco Álvares, que vivia na vila<sup>416</sup>.

Contudo, nesta complexa teia de ligações, Lisboa, como local de passagem ou de destino, ocupava um lugar de relevo na vida destes homens. Todos eles, fossem almocreves, curtidores, lavradores, cereiros, alfaiates, mercadores, sapateiros ou até músicos, encontravam justificação para se deslocarem à capital.

---

<sup>414</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 59 e nº 667, respectivamente.

<sup>415</sup> Francisco Rodrigues “Calaça”, tendeiro, reconhece que se deslocava a Estremoz, com muita regularidade, para comprar fazenda para a sua tenda. *Ibidem*, nº 5758.

<sup>416</sup> *Ibidem*, nº 131.

Faziam-no, com regularidade, para tratar de negócios e as suas permanências podiam prolongar-se por meses<sup>417</sup>. Adquiriam, na cidade, os produtos que se destinavam a ser vendidos, posteriormente, nas suas lojas, em Elvas. Devido às limitações e características dos mercados locais e regionais, procuravam, possivelmente, em Lisboa, um género de produtos, que não se encontrava disponível para ser adquirido nas feiras. Mas, se a capital funcionava como um vasto mercado para aquisição de determinadas mercadorias, permitia, também, o escoamento de outras. Catarina Lopes, casada com um tendeiro, enviou, através de Manuel da Rosa, almocreve, uma carga de azeitona que tinha sido apanhada num seu olival, que se destinava a conserva<sup>418</sup>.

Os contactos com Lisboa não se estabeleciam, apenas, de forma directa. Quando, por volta de 1644, houve grande falta de açúcar em Elvas, Manuel Gomes, confeitiro, socorreu-se de um correspondente que tinha em Lisboa a quem pediu que lhe enviasse, por um almocreve, uma carga daquele produto<sup>419</sup>.

Reflectindo sobre as razões que levaram à criação de diversas feiras que se espalharam pelo espaço medievo, Virgínia Rau levantou a hipótese de não se tratar apenas de uma casualidade o facto de as feiras criadas nos séculos XIII e XIV se situarem em regiões próximas da fronteira com Castela e com a Galiza. Era sua opinião que, deste modo, os monarcas tinham pretendido fixar naquelas regiões um número de homens suficiente visando, não apenas promover o seu desenvolvimento económico, mas também protegê-las, em caso de necessidade, do perigo vindo da meseta castelhana. Porém, e apesar deste perigo que, ao longo dos séculos, teimou em espreitar a economia medieval portuguesa formou-se, desde cedo, juntamente com o espaço

---

<sup>417</sup> Gabriel Lopes Serrão, mercador/tendeiro, esteve em Lisboa entre Dezembro de 1652 e o final de Janeiro de 1654. Manuel Gomes Ribeiro, quando foi mercador de sobrado e tratava em lãs e rendas, permaneceu em Lisboa, entre Maio e Julho de 1653, para proceder a suas entregas e outros negócios. Em Setembro de 1652, Marcos de Sequeira, estanqueiro do tabaco, foi de Elvas a Lisboa e esteve na capital até Março de 1653 tratando da administração do tabaco *Ibidem*, n<sup>os</sup> 131, n<sup>o</sup> 6003 e n<sup>o</sup> 4951, respectivamente.

As deslocações a Lisboa tinham, por vezes, como objectivo resolver problemas de foro pessoal. António Serrão residiu na Corte de Lisboa de Maio de 1652 a Abril de 1653 para aí tratar de assuntos referentes ao seu ofício. Estivera na Corte de Novembro de 1646 até Julho de 1647 requerendo um perdão a favor de seu filho, Manuel Serrão. Em Outubro de 1650 partiu para Lisboa, para tratar de demandas, e esteve aí até Maio de 1651. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 6761.

<sup>418</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 8863.

<sup>419</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 10203.

leonês-castelhano-galego, um complexo geográfico-económico próprio a que não foram alheias características geo-climáticas e socioeconómicas afins<sup>420</sup>.

No caso da zona raiana do Alto Alentejo, no período em estudo, a ligação com o espaço económico de Castela era uma realidade. A situação de conflito aberto que se vivia, em meados do século XVII, embora tenha ferido gravemente essa relação e alterado a sua estrutura, não a conseguiu destruir.

Contudo, e em relação a um passado relativamente próximo, era possível detectar um assinalável abrandamento das trocas entre Portugal e Castela. No século XVI, Castelo de Vide, gozando de uma situação geográfica não muito diferente da de Elvas, viu os elementos da sua comunidade cristã-nova cruzarem, frequentemente, a fronteira, movidos pelos interesses económicos que os ligavam às vilas e cidades castelhanas. Procuravam Toledo, centro urbano que em meados do século XVI ainda se encontrava vocacionado para a seda<sup>421</sup>, ou Sevilha, cuja importância económica era reconhecidamente superior à de Lisboa<sup>422</sup>. As feiras de Cáceres e Trujillo, por exemplo, eram frequentadas anualmente, por altura dos meses de Fevereiro e Setembro, proporcionando um volume de negócios que justificava a permanência de alguns cristãos-novos durante vários dias<sup>423</sup>. As feiras de Mida e Eilharão, que ocorriam entre Março e Dezembro, ou a de Zafra eram locais de interesse para os cristãos-novos de Castelo de Vide<sup>424</sup>.

---

<sup>420</sup> Cf. Virgínia Rau, *Op. cit.*, p. 154-155.

A economia raiana sobrepôs-se à fronteira político-administrativa estendendo-se às regiões às quais a ligava relações fundamentais à sua própria sobrevivência. Além disso, ela conjugava uma homogeneidade geográfica e agrícola de base com um elevado grau de complementaridade no que respeitava aos circuitos mercantis. No caso da feira de Torre de Dona Chama (Trás-os-Montes), a mesma desenvolveu-se como centro de um mercado regional que ultrapassou fronteira estendendo-se do vale do Douro às serras da Galiza. Cf. Maria da Piedade Braga Cruz, *Op. cit.*, pp. 8-12.

A mesma Autora faz eco da opinião expressa por David Justino de que, ainda em meados do século XIX, Portugal e a Espanha devem ser entendidas apenas como um conjunto de áreas geográficas e não como unidades económicas providas de homogeneidade específica. David Justino, *A formação do espaço económico nacional – Portugal 1810-1913*, Lisboa, 1986, p. 229, cit. *Ibidem*, pp. 8-12.

<sup>421</sup> Por volta de 1556 encontravam-se em Toledo quinze cristãos-novos de Castelo de Vide que se tinham deslocado à cidade em negócio. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 7924.

<sup>422</sup> *Ibidem*, n.º 6445.

<sup>423</sup> *Ibidem*, n.º 11517.

<sup>424</sup> *Ibidem*, n.ºs 11517 e 7924. Manuel Lopes Chaves, mercador, constitui um caso paradigmático da mobilidade comercial dos cristãos-novos.

Durante a mesma centúria, os cristãos-novos de Elvas e Portalegre cruzaram, também eles, a fronteira e encontraram, nas feiras de Medina del Campo, Villalón ou de Ubeda, bem como as grandes cidades como Málaga, Córdoba, Toledo, Granada e Sevilha, espaço para expandirem os seus negócios. No caso particular de Elvas, os cristãos-novos daquela comunidade, à semelhança de outras situadas na zona raiana, tinham uma vida económica activa e, em alguns casos, próspera, apesar das dificuldades económicas que Portugal sofria, em vésperas de Alcácer Quibir<sup>425</sup>.

Em meados do século XVII, a liberdade de movimentação de homens e mercadorias sofreu grandes restrições, devido à conjuntura de guerra. Mesmo assim, cristãos-novos das mais variadas profissões, mas em particular mercadores, transpuseram a fronteira, embora confinados, a partir de então, a um espaço geográfico mais restrito. Qual o seu móbil? Interesses exclusivamente económicos, de ordem familiar, ou ambos? Suscitaria este comportamento desconfianças?

O que se ouvia da boca dos cristãos-novos era o reconhecimento de que se haviam deslocado a Castela, na maior parte das vezes, por razões de negócio. Afirmações, infelizmente, demasiado lacónicas, que nos dificultaram a reconstituição dos seus passos em terras castelhanas<sup>426</sup>. Apesar de tudo, sabemos que os cristãos-novos elvenses percorreram aquele espaço esporadicamente, ou de forma mais regular, demorando-se poucos dias ou permanecendo durante períodos mais alargados. Alguns deles fixaram residência, temporariamente, além-fronteira respondendo, talvez, ao apelo de familiares<sup>427</sup>. Mérida recebeu, também, a visita de alguns cristãos-novos de Elvas que aí se deslocaram para tratar dos seus negócios, como foi o caso de Afonso Álvares,

---

<sup>425</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre”. Separata de *A Cidade. Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 3 (nova série), 1989, pp. 48-49.

<sup>426</sup> Apenas dispomos de um conhecimento mais exacto no caso de Simão Pires, cristão-novo, lavrador, que esteve em Almendralejo e de Manuel Dias Caldeirão, organista, que permaneceu 18 meses em Vila de la Puebla de Santo Peres. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nºs 7307 e 1540.

Quanto a mercadorias transaccionadas apenas temos conhecimento de que Lourenço Vaz, cristão-novo, mercador/tendeiro, em 1654, comercializava panos de linho de Portugal para Castela. *Ibidem*, nº 2027.

Comércio, mas em sentido inverso, fazia o pai de Elvira Sembrana, castelhana, casada com Estevão Madeira, rendeiro das rendas de Elvas, cristão-velho. Garcia Martim trazia linho de vários lugares de Castela para Elvas e o dinheiro que realizava deixava-o, na cidade, a um correspondente. *Ibidem*, nº 9713.

<sup>427</sup> Entre vários exemplos, podemos apontar o de Diogo Morais Bueno, alfaiate, que viveu em Castela durante dois anos. Um seu tio materno era morador em Sevilha e sua tia em Castela, bem como os filhos desta. Também, Francisco Fernandes Galhegos, curtidor, viveu um ano em Castela. O seu tio materno era mercador em Castela. *Ibidem*, nºs 8101 e 6751.

ourives, ou de Gabriel Lopes “Carrilho”, sapateiro. Maria Lopes, mulher de Manuel Gomes, confeitoiro, afirmou, mesmo, ter residido em Mérida<sup>428</sup>.

As viagens a Sevilha não foram frequentes e interessavam quer a homens de negócios com uma situação económica privilegiada, quer a curtidores de peles e alfaiates. Para aqueles, Sevilha oferecia condições particularmente vantajosas e, por isso, Marcos de Sequeira, estanqueiro do tabaco, não hesitou, depois de casado, em viver naquela cidade durante nove anos<sup>429</sup>. Já Pedro Álvares Caldas, administrador das terças do assento do provimento do exército da província do Alentejo, prometeu a Afonso Ribeiro, mercador, após este ter sido reconciliado a primeira vez, em Outubro de 1654, pôr-lhe toda a sua fazenda em Sevilha<sup>430</sup>.

Todavia, a localidade que exercia maior atracção sobre os cristãos-novos elvenses era, sem dúvida, o núcleo urbano e fronteiriço de Badajoz, onde esperavam obter resposta às suas expectativas de carácter comercial. Salvador Pais de Paredes, que vivia de sua fazenda, recebia daquela cidade encomendas de grande porte e enviava, por boletim, outras para Badajoz<sup>431</sup>. Porém, o facto de a comunidade que se formou em Badajoz, na década de 1620-30, ter sido constituída, essencialmente, a partir de cristãos-novos de Elvas e Olivença explica, também, a estreita relação existente entre os cristãos-novos de ambos os núcleos urbanos. Aos primeiros núcleos familiares instalados em Badajoz, juntaram-se novos membros provenientes de Olivença, Elvas e Campo Maior. A comunidade cristã-nova crescia em Badajoz, à medida que o século XVII avançava, mas em Portugal ficavam parentes com os quais continuavam a manter estreita relação<sup>432</sup>. Afonso Lopes Valeiro é disso um exemplo. Este mercador tinha

---

<sup>428</sup> *Ibidem*, n.ºs 3478, 9633 e 10203, respectivamente.

<sup>429</sup> *Ibidem*, n.º 4951.

<sup>430</sup> *Ibidem*, n.º 1022.

<sup>431</sup> *Ibidem*, n.º 8497.

Em 1684, Salvador Pais de Paredes era assentista na vila de Estremoz.

<sup>432</sup> Famílias como Mesa e Silveira, eram, possivelmente, provenientes de Elvas e os seus negócios giravam à volta do comércio, embora com interesses, também, na agricultura e criação de gado. Os seus negócios cresceram e de Badajoz os seus contactos estenderam-se a Sevilha e a Madrid, apoiando-se nos seus familiares aí estabelecidos. Porém, a sua base de apoio mais forte encontrava-se em Portugal, onde haviam deixado parentes e propriedades. Mesmo vivendo em Badajoz investiam em Elvas, comprando casas, olivais e hortas, onde também iam vender produtos (panos, cabeças de gado e couros). Nos finais da década de 30, com a infraestrutura criada e capital acumulado tornaram-se das famílias de cristãos-novos mais ricas de Badajoz. Encontrava-se aberto o caminho para o acesso ao poder local e a possibilidade de alcançar o prestígio que pretendiam. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la*

negócio em Badajoz o que o obrigava a deslocar-se, frequentemente, àquela cidade onde residiam duas das suas tias maternas. Uma delas, Helena Sanches, era casada em Badajoz e todos os seus filhos moravam na cidade vivendo de umas alcaçarias que tratavam de sociedade<sup>433</sup>. Também Manuel Gomes, confeitiro, esteve em Badajoz dezoito meses com seu tio Gaspar Rodrigues, sirgheiro<sup>434</sup>.

Quase todos aqueles que reconheceram ter cruzado a fronteira portuguesa afirmaram ter-se deslocado a várias cidades e vilas dentro do reino e/ou às feiras que ocorriam em diversas localidades<sup>435</sup>. Perante esta realidade somos levados a questionar-nos sobre a sua eventual correlação. Comprariam, no exterior, produtos que, posteriormente, comercializavam nas feiras ou em outros locais? Venderiam, em terras de Castela e não só, os produtos que produziam ou os que compravam nas feiras, em Portugal? São questões para as quais não dispomos, infelizmente, de respostas. Resta, no entanto, a certeza de que a guerra não impediu as deslocações nem o comércio entre Elvas e as regiões próximas do outro lado da raia.

#### 2.2.4. *Rendeiros e assentistas*

Desde cedo que a monarquia portuguesa revelou dificuldades em assegurar, sozinha, a gestão das suas finanças, em particular no que dizia respeito à cobrança de rendas e impostos reais, que constituíam importantes fontes de receita interna. Viu-se, pois, na necessidade de alienar a responsabilidade que lhe cabia nessa matéria transferindo-a, principalmente, para as mãos de agentes económicos privados. Neste campo, ao longo da Idade Média, os judeus foram o seu interlocutor privilegiado. Especialmente durante o século XV, estes viram na arrematação da cobrança das rendas

---

*raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1994, pp. 43-44, 46 e 140-144.

<sup>433</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 667.

<sup>434</sup> *Ibidem*, n.º 1200.

<sup>435</sup> A título meramente exemplificativo, podemos citar o caso de Afonso Álvares, ourives, que esteve em Mérida, a tratar de negócios e se deslocou a Lisboa e a mais terras, por ocasião das feiras, ou o de Afonso Álvares, tendeiro, que viajava até Badajoz e Lisboa e frequentava as feiras alentejanas. *Ibidem*, n.º 3478 e IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, n.º 11394.

e impostos reais, de particulares e até de estabelecimentos religiosos, enquanto tal lhes foi permitido, uma forma de aplicar os capitais acumulados no grosso trato, como no caso dos mercadores judeus sediados na sua maioria em Lisboa que, para o efeito, constituíram parcerias entre eles e até com cristãos. Outros, porém, provenientes de grupos sociais com menor capacidade económica – mesterais e mesmo alguns mercadores – e de zonas do interior do reino, procuraram na arrematação de rendas e impostos um complemento ao rendimento auferido pelo exercício das suas profissões. Foram estes que mais sofreram com as vicissitudes resultantes de uma conjuntura política e económica difícil vivida ao longo de grande parte da Idade Média, marcada pela instabilidade interna, pelas flutuações monetárias, pelas crises agrícolas, as pestes e as fugas ao fisco ou o comércio clandestino. Muitos judeus rendeiros viram-se impossibilitados de cumprir com os contratos que haviam firmado, que se encontravam sujeitos a cláusulas bastante rígidas, acabando os seus bens e dos seus fiadores por ser apreendidos pela coroa ou vendidos em hasta pública<sup>436</sup>.

Infelizmente, nada, ou quase nada, sabemos sobre a real expressão que esta actividade teve entre os cristãos-novos, ao longo do século XVI e principalmente da centúria seguinte. Silêncio das fontes ou desinteresse dos historiadores pelo assunto em apreço<sup>437</sup>? Contamos, apenas, com alguns exemplos, que devem ser entendidos como meros indicadores e que, por isso mesmo, não nos permitem traçar um quadro preciso sobre o papel desempenhado pelos cristãos-novos na arrematação da cobrança de rendas e impostos reais. É, porém, possível detectar junto de alguns elementos cristãos-novos inseridos em comunidades rurais e urbanas a continuação do interesse manifestado pelos seus antepassados por este campo de actividade<sup>438</sup>.

---

<sup>436</sup> Cf. Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal o século XIV*, Lisboa, Guimarães & Cª Editores, 1979, pp. 117-128 e pp. 167-173 e Maria José Ferro Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, UNL-FCSH, 1982, vol. I, pp. 313-330 e vol. II, Quadro nº 3, pp. 630-654.

<sup>437</sup> Joaquim Romero Magalhães e João Cosme abordam nos seus trabalhos esta questão. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988; João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, vol. I, pp. 1099-1107. Não fazem, no entanto, referência ao envolvimento dos cristãos-novos na actividade de rendeiros.

<sup>438</sup> Cf. Maria José Ferro Tavares, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos-novos”, separata de *Revista Cultura História e Filosofia*, Lisboa, vol. IV, 1985, pp. 407-417; Idem, “Judeus e cristãos-novos, no distrito de Portalegre”, in *Op. cit.*, p.49, Idem, *Los Judíos en Portugal*, Madrid, MAPFRE, 1992, pp. 239-259; Berta Afonso, “Para o estudo dos judeus do nordeste transmontano: A comunidade judaica de Mogadouro, nos meados do século XVII” in

No caso dos cristãos-novos de Elvas, na primeira metade do século XVII, foi-nos possível ultrapassar este aspecto meramente especulativo. Dispomos de uma série de importantes indícios que nos revelam a sua participação na arrematação da cobrança de vários tributos, uma das fontes de receita interna da monarquia, em particular o mais importante deles, as sisas, que no século XVII constituíam uma fonte fixa de rendimento<sup>439</sup>.

Em 1653, dois anos antes de ser preso, Diogo Vieira<sup>440</sup>, que na década de quarenta fora sapateiro, filho de um oficial da alfândega de Elvas, parte de cristão-novo, trazia de parceria a renda das sisas com Manuel Dias Franco, cristão-novo, trapeiro que, à época, já fora reconciliado pela Inquisição de Évora<sup>441</sup>. Este seguiu um percurso profissional bastante diversificado pois, em 1647, era tratante de lãs e drogas e em 1658 é possível que já exercesse a profissão de sirgueiro. Entretanto, em 1656, já depois de Diogo Vieira se encontrar preso, Manuel Dias Franco, sozinho ou em parceria, continuava a interessar-se pela arrematação das rendas. Porém, nem sempre as sociedades constituídas para este fim obtiveram os mesmos resultados positivos.

---

Brigantia, Bragança vol. IX, nº 1, 1989, p. 152, Hermínia Vasconcelos Vilar, “A comunidade cristã-nova do Porto no século XVI: notas para o seu estudo” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congreso Internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. II – *Sociedad e Inquisición*, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp 393-395; António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 365-380 e Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997, pp. 504-505.

Sobre este assunto ver também António Domínguez Ortiz, *Los Judeosconversos en la España Moderna*, Madrid, MAPFRE, 1993, pp. 193-196.

<sup>439</sup> Apesar do desejo manifestado pela monarquia saída da Restauração no sentido de diminuir, ou mesmo abolir, alguns dos impostos mais contestados, a conjuntura económica não o permitiu. Continuou-se a procurar fontes de receita interna que se dividiam nas seguintes grandes categorias: próprios, tributos, estancos, condenações e padroados. Cf. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político: Portugal. séc. XVII*, vol. I, ed. A. M. Hespanha, 1986, pp. 166-178, Idem, “A Fazenda” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 213-222.

Sobre os arrendamentos das rendas reais veja-se Bernardo López Belinchón, *Honra, libertad y hacienda (Hombres de negócios y judíos sefardíes)*, Alcalá, Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalúsies/Universidad de Alcalá, [s.d.], pp. 146-151.

<sup>440</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 5547.

Manuel Dias Franco apresentou-se na Inquisição de Évora, a 9 de Dezembro de 1652, e foi reconciliado, na Mesa, no dia seguinte. Em Maio de 1656, foi novamente chamado, por que não dissera de suas irmãs. Acusa-as, bem como a seu cunhado – Manuel de Mesas – e a seu irmão – Henrique Franco. Foi mandado embora, à ordem da Mesa, a 10 de Junho de 1656.

<sup>441</sup> *Ibidem*, nº 596.

Francisco Fernandes “Galhegos”, cristão-novo, curtidor, teve problemas graves com Manuel Martins, precisamente, sobre o lançamento das sisas<sup>442</sup>.

O tributo do real da água, que foi lançado pela primeira vez após a Restauração, em Elvas<sup>443</sup>, na década de cinquenta, esteve arrendado a Francisco Álvares, cristão-novo curtidor que sobre ele teve contendas com seu tio paterno Gabriel Lopes “Serrão”, cristão-novo, mercador e recebedor do dito real da água. Este acusava Francisco Álvares de dever 10 mil reis à renda, acusação que o curtidor refutava. Na mesma época, Francisco Álvares era também feitor do proprietário de várias terras, entre elas alguns olivais, que Simão Gomes, sirgheiro, pretendeu que Francisco Álvares lhe desse de renda<sup>444</sup>.

Ao longo de vários anos, embora nem sempre de forma contínua, os cristãos-novos elvenses demonstraram particular interesse pelas sisas “das correntes”<sup>445</sup> o que revela que, apesar da difícil conjuntura do momento, a actividade económica da cidade mantinha um certo dinamismo. A arrematação das referidas sisas deu, inclusivamente, lugar a disputas, como aconteceu em Janeiro de 1653, quando Manuel Martins “Marmelo”, cristão-novo, sapateiro, arrematou a renda “das correntes” da cidade de Elvas, por um conto e trinta mil réis. Diogo Vieira, parte de cristão-novo, que também fora sapateiro, mas na época já abandonara a profissão e vivia de cobrar e arrendar sisas e rendas, subiu o lance em vinte mil réis mais e Manuel Martins, para ficar com a referida renda, viu-se obrigado a oferecer o mesmo que ele, Diogo Vieira<sup>446</sup>.

---

<sup>442</sup> *Ibidem*, nº 6751.

É possível que se trate de Manuel Martins “Marmelo”, cristão-novo, sapateiro.

<sup>443</sup> “Concorreu o povo para o dispêndio destas obras [aumento das fortificações de Elvas] com o dinheiro que resultava de dois reis que impuseram na carne, peixe e vinho, estando costumados a lhe parecer suave êste género de tributo, sendo seus antepassados os primeiros que o introduziram em Portugal para a grande fábrica de arcos e canos, com os quais meteram a água na cidade (...), deixando êste tributo em todo o reino, o título de *real da água* ao que agora se costuma impor, oferecendo-se algum apêto nas mais cidades e lugares dêle”. [D. Luís de Menezes, Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. I, Porto, Livraria Civilização-Editora, 1945, p. 235].

<sup>444</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6750.

<sup>445</sup> A sisa “das correntes” era o ramo das sisas que eram cobradas nas vendas de produtos que vinham de fora por meio de mercadores que se encontravam de passagem e não eram naturais do local onde procediam à referida venda. Cf. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político: Portugal. séc. XVII*, p. 172.

<sup>446</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, nº 5547.

No ano seguinte, em 1654, Afonso Álvares, homem já de idade, que não exercia qualquer ofício; Jorge Mendes, sapateiro; Manuel Dias Franco, tendeiro; Francisco Fernandes “Galhegos”, curtidor e Francisco Álvares, curtidor, cristãos-novos ou parte de cristãos-novos, detinham, em parceria, as rendas “das correntes”, do real da água da cidade de Elvas e das sisas da carne. Quando o ano terminou as rendas foram postas em pregão para serem arrematadas para o ano seguinte e todos eles manifestaram interesse em arrematá-las, novamente. Porém, Pedro Lopes Góis, possivelmente cristão-velho, cobriu a oferta por eles apresentada oferecendo mais 50 mil réis. Afonso Álvares, devia ter particular interesse em continuar a deter a renda dos referidos tributos, pois não hesitou em oferecer-se para ser parceiro do dito Pedro Lopes Góis, o que foi muito mal aceite pelos seus antigos companheiros. Afonso Álvares, já no passado, tinha adoptado uma atitude semelhante. Em 1648, Manuel Dias Franco, cristão-novo, arrematou a rendas das sisas “das correntes” e formou sociedade com todos os companheiros já mencionados, mas Pedro de Castro pretendeu arrematá-las, objectivo que logrou alcançar porque Afonso Álvares se constituiu seu fiador. De nada serviu a Manuel Dias Franco protestar por se ter admitido o lanço após as ditas sisas já terem sido arrematadas, pois não lhe foi dado provimento<sup>447</sup>.

Entre a comunidade cristã-nova a cobrança ou arrematação das sisas<sup>448</sup> estava, essencialmente, nas mãos dos homens de mesteres que constituíram, para este efeito, parcerias escolhendo, preferencialmente, para seus companheiros outros elementos da comunidade aos quais os unia, na maior parte dos casos, apenas laços de amizade. Estes homens não se “especializaram” na arrematação de uma determinada sisa procurando antes controlar os diversos ramos em que, para efeitos de cobrança ou arrendamento, a mesma se encontrava dividida. Mas não eram apenas as rendas da Coroa que os cristãos-novos arrematavam. Em 1656, quando Manuel de Mesa, cristão-novo, lavrador

---

<sup>447</sup> *Ibidem*, nº 911.

Afonso Álvares é identificado como tendo exercido, em momento não determinado, a função de escrivão do judicial. Não temos dados que nos permitam corroborar esta hipótese, podendo tratar-se de uma mera suposição baseada no facto de o pai e o avô paterno de Afonso Álvares terem sido escrivães do judicial.

<sup>448</sup> Para além das sisas, encontramos alguns casos em que os cristãos-novos eram rendeiros das terças, que também constituíam um tributo importante. Em 1656, Vasco Pires, “Gago”, cristão-novo, natural de Serpa, que foi mercador de loja, mas que entretanto fora à falência, passou, então, a ser rendeiro das terças na comarca de Portalegre. Também, Lopo Sanches, cristão-novo, casado com Francisca Mexia, filha de Afonso Mexia, mercador, vivia de sua fazenda e era administrador das terças da comarca de Elvas. *Ibidem*, nºs 11185 e 63, respectivamente.

e tratante de gado, foi preso trazia de parceria com seu cunhado, o já referido Manuel Dias Franco, cristão-novo, tratante, as rendas do arcebispo e cabido de Évora e Elvas<sup>449</sup>. Com Afonso Mexia, cristão-novo mercador, trazia Manuel Dias Franco de parceria a renda da comenda do Alandroal e, embora estivesse estipulado que o pagamento devia ser realizado entre os dois, o único responsável pelo mesmo acabou por ser Afonso Mexia. Era, todavia, Manuel Dias Franco quem mais lucrava com a dita renda e “cobrava os frutos dela e os vendia e agenciava por ser mais desocupado e inteligente para este negócio”, mas não fazia contas com o seu parceiro do que havia cobrado<sup>450</sup>.

Nem mesmo a distância geográfica impedia ou desencorajava estes homens de procurar, por vezes bem longe do seu local de residência, novos espaços para desenvolverem a sua actividade de rendeiros. Manuel Gomes, cristão-novo, filho de um mercador, que não tinha ofício embora provavelmente usufruísse de alguns proventos resultantes da lavoura, quando foi preso, em 1655, informou os inquisidores que tinha vivido na Sertã, durante treze anos, ocupado em comissões do contratador do priorado do Crato. É provável que Manuel Gomes tivesse como parceiro André Álvares Pereira, cristão-novo, que em 1648 era boticário e, posteriormente, passou a tratar em rendas<sup>451</sup>.

Os elementos da comunidade cristã-nova elvense viam nesta sua actividade não apenas uma forma de obter ganhos significativos, mas também de alcançar junto da Coroa recompensa pelo serviço que, através deste meio, consideravam prestar-lhe. António Serrão, parte de cristão-novo, filho de um cristão-velho que fora mestre das postas, era escrivão dos números da cavalaria do exército do Alentejo, homem viajado que estivera em Castela e no principado da Catalunha, residiu na corte de Maio de 1652 a Abril de 1653. Aí andou tratando na Mesa dos Três Estados de assuntos referentes ao seu ofício e requereu ao Rei, através do Secretário das Mercês, recompensa pelos serviços prestados. As suas frequentes deslocações à capital não o impediram de tomar a renda da Mesa Pontifical e cabido da Sé de Évora, respeitante às vilas de Terena, Alandroal e Juromenha. António Serrão devia também ter as rendas da saboaria do Alandroal que provavelmente trazia sub-arrendadas a seu cunhado Baltazar Mendes que, a pedido de António Serrão, tinha sido eleito prioste. Porém, como Baltazar

---

<sup>449</sup> *Ibidem*, n° 596.

<sup>450</sup> *Ibidem*, n° 63.

<sup>451</sup> *Ibidem*, n° 2400.

Mendes demonstrou para com ele um comportamento incorrecto, roubando-o, António Serrão, tirou-lha e deu-a a Manuel Nunes.

Mas, António Serrão procurou aumentar os seus proventos tornando-se, também, rendeiro das saboarias de Elvas, que pertenciam ao Conde de Linhares. Porém, as dificuldades sentidas não lhe permitiram cumprir com as suas obrigações tornando-se devedor de avultadas quantias de dinheiro que levaram a que fossem postas em pregão umas casas que tinha no Terreiro da Misericórdia, que acabaram por ser arrematadas por Rodrigo Álvares, cristão-novo, tendeiro e tratante<sup>452</sup>.

Contudo, entre todas as rendas a do tabaco foi, sem dúvida a que despertou maior interesse entre os cristãos-novos elvenses, originando diversas e profundas dissensões entre os mesmos, o que se explica pelo facto de este negócio proporcionar à coroa, bem como aos agentes económicos nele envolvidos, lucros consideráveis<sup>453</sup>. Desde a sua criação que os cristãos-novos procuraram ter o controlo do estanco, como aconteceu em Castela, em que o mesmo se encontrava nas mãos da *gente de nação* portuguesa<sup>454</sup>.

Provavelmente, não erraremos muito no nosso juízo de valor se considerarmos Marcos de Sequeira, cristão-novo, filho e neto de curtidores<sup>455</sup> como um dos principais estanqueiros de Elvas. Iniciou a sua vida profissional tratando em couros e foi,

---

<sup>452</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 6761 e 8863.

<sup>453</sup> Sobre a importância que a renda do tabaco deve na estrutura financeira Seiscentista veja-se J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico: Esboços de História*, 4<sup>a</sup> ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1978, pp. 269-287; António Manuel Hespanha “A Fazenda” in *Op. cit.*, pp. 221-222; Armando de Castro, “Tabaco” in *Dicionário de História de Portugal*, 2<sup>a</sup> ed., Porto, Liv. Figueirinhas, 1981, pp. 105-107 e Raul Esteves dos Santos, *Os tabacos: sua influência na vida da nação*, vol. I, Lisboa, Seara Nova, 1974.

<sup>454</sup> Cf. Julio Caro Bajora, “La sociedad criptojudía en la corte de Felipe IV” in *Inquisición, brujería e criptojudáismo*, Barcelona, Galaxia Gutenberg/Círculo de Lectores, 1996, p. 85.

Pilar Criado considera que os estancos, em geral, foram as rendas mais atractivas para os conversos da *Extremadura* por que ofereciam uma possibilidade de especulação maior, ao incluir a comercialização do produto, e adaptavam-se bem às características dos cristãos-novos, visto que estes assumiam perfeitamente a figura de mercador-arrendatário necessário a tal empresa. Cf. Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, p.120.

Ainda no século XVIII, os cristãos-novos permaneciam ligados ao estanco do tabaco. Cf. José María García Marín, “Judaísmo entre el poder y la envidia: El caso Avila ante la Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, n<sup>o</sup> 4, 1995, p. 42, n. 10.

<sup>455</sup> Embora a proveniência social da família de Marcos de Sequeira a ligue essencialmente ao mundo dos mestres - curtidores, principalmente -, três dos seus quatro irmãos ingressaram na vida religiosa. O seu irmão, Fr. António do Rosário, entrou na ordem de S.<sup>to</sup> Agostinho, em Castela, e as suas irmãs – Soror Inácia de Jesus e Soror Luísa do Sacramento – eram religiosas professoras no Convento de Santa Clara, em Elvas. O próprio Marcos de Sequeira fez ingressar sua sobrinha, Soror Ana Evangelista, no Convento da Conceição, em Beja. IANT/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>o</sup> 4951.

provavelmente, o motivo das suas deslocações a Castela, quando ainda solteiro. Já depois de casado viveu em Sevilha, durante alguns anos, e em Lisboa, cidade de onde era natural sua mulher, Sebastiana Duarte, cristã-nova. Em 1648, encontrava-se a residir em Elvas assumindo, então, a administração das terças. Pertenciam-lhe as terças das coimas que se faziam na cidade e sua comarca e exercia, com diligência, a sua aplicação, razão pela qual tinha litígios com mercadores, tendeiros, que se queixavam de Marcos de Sequeira aplicar com demasiado rigor as condenações e execuções das coimas. Em final de 1653 continuava ainda a ser responsável pela cobrança das terças e deslocou-se a Monsaraz, na companhia do provedor da comarca, andando pelos lugares da comarca até Fevereiro de 1654.

Paralelamente, no final da década de quarenta, tornou-se, também, administrador do tabaco encontrando-se incumbido de distribuir os estaqueiros menores pelas vilas da comarca. Assim, no Alandroal, entregou o estanco do tabaco, a Gaspar Fernandes “Corcovado”, filho de um confeitoiro cristão-novo. Aquele vivera em Elvas, onde fora alfaiate, e por volta de 1650 mudou-se para o Alandroal passando a tratar em rendas<sup>456</sup>. Contudo, a relação de amizade e confiança existente entre os dois foi abalada a partir do momento em que o Gaspar Fernandes deixou de dar conta a Marcos de Sequeira sobre o andamento do negócio e lhe ficou a dever 40 ou 50 mil réis, o que levou o administrador a ameaçá-lo de lhe tirar o lugar. Em 1653, a situação de Gaspar Fernandes era difícil e por isso, quando se deslocou a Elvas, por altura da feira que se realizava na cidade, pediu a João Rodrigues “o ruivo”, cristão-novo, cerieiro, que interviesse junto de Marcos de Sequeira para que este não lhe retirasse o estanco do tabaco. Possivelmente, mesmo que esta intervenção tenha tido lugar, os resultados não foram os desejados por Gaspar Fernandes, uma vez que, em 1657, era apenas tendeiro e vendia sabão<sup>457</sup>.

No exercício da sua função Marcos de Sequeira deslocou-se, em Setembro de 1652, a Lisboa, onde permaneceu até Março de 1653, possivelmente em casa de seu tio

---

<sup>456</sup> Por essa mesma altura, em Campo Maior, o estanco do tabaco estava nas mãos de Manuel Pinto de Castro, cristão-novo, cunhado do cristão-novo elvense Álvaro Fernandes “Farache”. *Ibidem*, nº 8497.

<sup>457</sup> *Ibidem*, nºs 7525 e 4951.

paterno, Diogo Fernandes de Sequeira, viúvo de uma cristã-nova, também ele contratador do tabaco e residente na capital<sup>458</sup>.

Por mais de uma vez, Marcos Sequeira teve nas suas mãos o estanco do tabaco, ao nível da comarca. Quando, provavelmente, pela primeira vez, acabou o seu contrato como administrador do tabaco substituiu-o, nessa função, Álvaro Pires de Paredes, cristão-novo, lavrador e homem de negócios, que logo subarrendou o negócio a Sebastião Rodrigues “Grilo”, cristão-novo, ou que pelo menos tinha parte de cristão-novo. Embora fosse costume, entre os estaqueiros, que aqueles que iniciavam o exercício das suas funções dessem juramento ao cessante e lhe pedissem contas do tabaco que tinha ficado, Álvaro Pires de Paredes, pelo contrário, entrou em casa de Marcos de Sequeira acompanhado pela justiça, a fim de averiguar se ele tinha tabaco escondido. Voltando, mais tarde, a ter o estanco do tabaco Marcos de Sequeira não procedeu da mesma forma: deu-lhe juramento e o tabaco que tinha para lhe entregar, embora, para este efeito, se tivesse socorrido do dito Sebastião Rodrigues “Grilo”, como intermediário.

A forma como este se envolveu no negócio do tabaco não obedecia, como ele próprio reconheceu, às regras que vigoravam: “sendo costume em cada vila e cidade do reino, e em especial na cidade de Elvas, dar-se o estanco do tabaco a pessoa que se obriga a gastar mais arráteis dele e os que lhe sobejam da dita quantia ficarem-lhe por sua conta ele (Sebastião Rodrigues “Grilo”) tinha o estanco não por este modo, mas pagando só os arráteis que gastasse e o mais tabaco que lhe sobejasse o tornaria ao contratador e não correria por conta dele. Com isto tinha grande lucro porque estava sempre certo do ganho. Teve o estanco desta forma dois anos e juntou alguns cruzados<sup>459</sup>”. Embora os ganhos obtidos lhe tenham permitido abandonar a profissão de alfaiate e, em sociedade com António Vieira, estabelecer-se com uma loja na Praça de Elvas, despertaram invejas e criaram-lhe algumas inimizades. Por isso, Simão Gomes Carrilho, cristão-novo, sirgueiro, “fez lanço no dito estanco e o tomava por catorze arráteis, em cada ano, mas não obteve resultado pois não conseguiu arrematá-lo nem tirar-lho”. João Gomes “Taleigo”, cristão-novo, mercador, demonstrou, igualmente, interesse no referido estanco e após ter falido e antes de ir fixar residência na capital

---

<sup>458</sup> Sobre Diogo Fernandes de Sequeira, que pela primeira vez tomara o contrato do tabaco, em 1644, juntamente com dois sócios, ver Raul Esteves dos Santos, *Op. cit.*, p. 27.

<sup>459</sup> IANT/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 11506.

escreveu ao contratador, em Lisboa, solicitando-lhe o mesmo estanco do tabaco<sup>460</sup>. Também, Manuel Dias Franco, a que já anteriormente nos referimos, e Brás Dias, irmão de Ana Lopes, casada com Vasco Pires “Gago”, administrador das terças, quiseram tomar, em Elvas, o estanco do tabaco. Como, eventualmente, não tinham as condições financeiras necessárias pretenderam que Vasco Pires fosse fiador deles, mas Ana Lopes impediu-o, recorrendo, inclusivamente, à intervenção do P.<sup>e</sup> Fr. Francisco de Melo, guardião do Convento de Santo António<sup>461</sup>. A fiança envolvia quase sempre demasiados riscos.

A Guerra da Restauração veio tornar premente a necessidade de constituição de um exército, até então praticamente inexistente. Contudo, o seu efectivo funcionamento deparou com problemas de vária ordem, um dos quais era a questão do abastecimento que dependia, em grande medida, da capacidade de resposta demonstrada pelos assentistas. Muitos deles eram cristãos-novos. Enquanto durou o esforço bélico, muitos desempenharam um papel fundamental na retaguarda da guerra, nomeadamente no Alentejo. Porque era insuficiente a manutenção da contenda com base na ajuda externa e nos impostos, o capital que estes homens podiam movimentar era muitas vezes decisivo<sup>462</sup>. Não raras vezes eram bem acarinhados pelo centro político, sempre carente de recursos neste período. No entanto, logo nos primeiros anos de conflito entre as duas coroas ibéricas, as queixas fizeram-se ouvir, em carta assinada pelo Conde de Alegrete: “E anteontem não ouue pão de munição em Olivença, e atte oje o não tem metido os assentistas para quatro dias no ano dos mais fertis que ha auido em Allentejo.

---

<sup>460</sup> *Ibidem*, nº 11506.

A situação de João Gomes “Taleigo” devia ser particularmente difícil e por isso pediu a Marcos de Sequeira que falasse com Cristovão Rodrigues Marques para que, por sua via, lhe desse um ofício do assento do trigo. Porém, o assentista informou-o de que já o tinha atribuído a um seu criado. Ainda assim, João Gomes “Taleigo” não deixou de insistir com Marcos de Sequeira para que ele interviesse a seu favor. *Ibidem*, nº 4951.

<sup>461</sup> *Ibidem*, nº 11185.

<sup>462</sup> Cf. Rafael Valladares, *La rebelión de Portugal: guerra, conflicto y poderes en la Monarquía Hispánica (1640-1680)*, s. 1, Junta de Castilla y León – Consejería de Educación y Cultura, 1998, pp. 71-72.

Sobre este assunto ver também António Domínguez Ortiz, *Política y Hacienda de Felipe IV*, 2ª ed., Madrid, Ediciones Pégaso, 1983, pp. 85-100 e pp. 121-132.

Disculpãose que a elles só toca a conducção, e o trigo deuselhe por conta da fazenda de Vossa Magestade, e que este hê o que se lhes não dá (...)”<sup>463</sup>.

Alguns anos depois, no Verão de 1650, o Conde de S. Lourenço expressava o receio que tinha que a falta de abastecimento provocasse a ruína do exército, em particular da cavalaria, e sublinhava a apreensão que sentia pelo facto de as suas cartas não terem obtido resposta, quer por parte do Conselho de Guerra, quer da Junta dos Três Estados. Iniciava a sua missiva ao monarca, imputando as culpas aos responsáveis pelo abastecimento do exército: “Tenho dado conta a Vossa Magestade por todas as vias por uer se posso atalhar o trabalho que já experimentamos com estes Assentistas do pão de monição (...)”. E prosseguia relatando a situação crítica que os próprios atravessavam: “(...) que eu asseguro a Vossa Magestade que estes mercadores se perdem , e com elles toda a cauallaria, que he a conseruação do Reyno, e defença desta prouincia e fronteiras. /. Estão deuyendo estes homens mais de trezentos moyos de seuada a pessoas particulares, andão pedindo emprestimos para prouuerem hum e quando mais dous dias (...) Vossa Magestade não premita, que por respeitos particulares se arisque o que tem custado tanto a Vossa Magestade (...)”<sup>464</sup>.

Constituindo o Alentejo, como já tivemos oportunidade de referir, o principal palco dos conflitos que rebentaram após a instauração da nova dinastia, foi naquela província que encontramos alguns dos principais responsáveis pelo abastecimento do exército português. Vejamos qual a sua inserção na comunidade cristã-nova de Elvas. Um desses homens foi Pedro Álvares “Caldas”, filho de Agostinho Mendes, com parte de cristão-novo, natural de Olinda, que fora feitor da alfândega de Elvas, e de uma cristã-nova<sup>465</sup>. Para além de tratantes, mercadores ou lavradores integravam a sua

---

<sup>463</sup> *Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, publ. e pref. por P. M. Laranjo Coelho, vol. II, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940, p. 69.

<sup>464</sup> *Ibidem*, pp. 197-198.

Em carta a D. João IV, datada de Julho de 1650, o Conde de S. Lourenço sublinhava que, por diversas vezes, já havia dado conta do mau procedimento dos assentistas do pão da munição e cevada e acrescentava: “assegueresse Vossa Magestade que a ruina destas fronteiras está certa, alem de que não so nos impossibilitão para hauer faltas este ano, mais ainda para o que uem nos tirão as esperanças de hauer nouidades porque tem tomado todo o trigo, Ceuada, E senteyo, aos moradores destas praças E ficão sem poder semear quando for tempo (...)”. *Ibidem*, pp. 194-195.

Em 1651, o Conde da Ericeira, embora procedesse a uma avaliação positiva dos sucessos da guerra manifestava a sua preocupação com a faltava de mantimentos originada pela pouca diligência dos assentistas. Cf. D. Luís de Menezes, Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, vol. II, p. 355.

<sup>465</sup> Ver GENEALOGIA - Mercadores (*Anexos*), p. v.

família outros elementos de estatuto social superior, como era o caso de seus irmãos António Mendes “Caldas” e Lopo Sanches, clérigo do hábito de S. Pedro, em Badajoz, e administrador das terças da comarca de Elvas, respectivamente. Pedro Álvares “Caldas” afirmou, perante os inquisidores, ser alvo de ódios e invejas por parte da *gente de nação*, pelo facto de se manter afastado da sua convivência e viver à lei da nobreza com cavalos e criados, sendo visitado por fidalgos, ministros da justiça e da guerra. Porém, ao longo do seu processo, ficou demonstrado, precisamente, o contrário, visto ter sido profundo o seu relacionamento com vários cristãos-novos da cidade de Elvas, assim como de fora dela, independentemente da situação socioprofissional dos mesmos.

Entre 1636 e 1639, Pedro Álvares “Caldas” residiu em Arronches, onde serviu de feitor da alfândega. Quando regressou a Elvas, cidade de onde era natural, tomou a seu cargo a administração das terças na comarca de Elvas e entrou em conflito com Francisco Mendes, cristão-novo, mercador. Este, com o objectivo de procurar resolver o seu problema escreveu a seu irmão Manuel Mendes, mercador e residente em Lisboa solicitando a sua ajuda para resolver a referida contenda. Manuel Mendes utilizou, então, a sua influência junto de Diogo Fernandes Penso, contratador das terças, bem como junto de dois amigos de Pedro Álvares “Caldas”, Diogo Fernandes de Sequeira - tio paterno de Marcos de Sequeira, estaqueiro do tabaco, em Elvas - e João Baptista da Fonseca, que se disponibilizaram para escrever a Pedro Álvares “Caldas” pedindo-lhe que não molestasse Francisco Mendes.

Contudo, o principal objectivo de Pedro Álvares “Caldas” era alargar e consolidar o seu papel de agente económico, que conseguiu em parte concretizar através de um jogo de influências no qual Cristovão Rodrigues Marques – também referenciado como Cristovão Rodrigues “o Marquez”-, assentista da praça de Elvas, desempenhou um importante papel. A forma como o processo se desenrolou foi algo confusa. O tio paterno de Cristovão Rodrigues Marques, Gaspar Fernandes “o Marquez”, cristão-novo, morador em Estremoz, mercador, era administrador do assento na vila. Porém, pareceu aos outros assentistas, que o provimento necessitava de mais gente<sup>466</sup> e nomearam, para

---

<sup>466</sup> Pedro Álvares “Caldas” afirmou que Gaspar Fernandes fora relaxado em Lisboa, possivelmente no auto de 21 de Novembro de 1654, e que a sua prisão causara grande inquietação entre os cristãos-novos de Elvas. Os seus dois filhos, Manuel de Mesas, que vivia em Lisboa, e Gaspar Fernandes “o moço”, vieram também a ser presos pela mesma Inquisição.

Um dos irmãos do assentista Gaspar Fernandes Marques – Manuel de Mesas – era feitor do assento em Beja e um seu filho – Cristovão de Mesas – exercia a mesma função em Montemor. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 1022.

o efeito, a Pedro Álvares “Caldas”, o que desagradou profundamente a Gaspar Fernandes Marques, que conseguiu que a sua nomeação fosse protelada. Gaspar Fernandes passou, então, a servir no cargo, mas entretanto foi preso pelo Santo Ofício<sup>467</sup>. A sua prisão foi vista pelos seus familiares como uma forma de afastarem da administração do referido contrato e o seu filho mais velho não se coibiu de fazer passar essa ideia, afirmando: “ora, já estava contente ‘o Marquez’, que já deu a administração a Pedro Álvares, que tanto desejava metê-lo lá”<sup>468</sup>. Trabalhar com assentistas significava estar perto da elite económica que operava na zona e daí as inquietações suscitadas.

Empossado nas suas novas funções, Pedro Álvares “Caldas”, não tinha condições, segundo ele próprio afirmou, para continuar a assegurar a administração das terças e, por isso, transferiu para outras pessoas - entre as quais Marcos de Sequeira, em quem confiava -, essa responsabilidade. A sua escolha desagradou a Afonso Ribeiro, cristão-novo, mercador, que pelo facto de Pedro Álvares “Caldas” ser seu primo esperava poder aceder àquele lugar<sup>469</sup>.

Contudo, entre Dezembro de 1651 e Fevereiro de 1652, a administração do assento deve ter-se ressentido do facto de Pedro Álvares “Caldas” ter estado homiziado na Serra de Ossa por crime que cometera em Elvas, na pessoa de um sargento. Nessa altura, Álvaro Pires de Paredes, lavrador e homem com certa influência entre a comunidade cristã-nova, foi incumbido, por ordem do contratador geral das terças de Sua Majestade – Fernão Rodrigues Penso, morador em Lisboa – de embargar os bens de Pedro Álvares “Caldas” por este se encontrar devedor de dois mil cruzados. Tendo conhecimento da difícil situação financeira em que Pedro Álvares “Caldas” se encontrava, logo Cristóvão Rodrigues “o Marquez” se disponibilizou para ser fiador da

---

<sup>467</sup> Os conflitos que opuseram Gaspar Fernandes “o Marquez” a Pedro Álvares “Caldas”, estenderam-se a outros membros da família daquele. Afonso Rodrigues Mendes, de Vila Viçosa, genro de Gaspar Fernandes, teve arrendada, durante um ano, a comenda de Sta. Maria das Alcaçovas de Elvas e, pretendendo prolongar o arrendamento, Pedro Álvares Caldas impediu-o e tomou-lha.

<sup>468</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 1022 e 8133.

A decisão de “o Marquez” (Cristóvão Rodrigues) gerou vários conflitos dentro da sua própria família, visto que Gaspar Fernandes era seu tio paterno. *Ibidem*, n<sup>o</sup> 5933.

Entre os dez filhos de Gaspar Fernandes “o Marquez” encontrava-se Antónia de Mesas, cristã-nova que, em 1651, casou com Lopo Rodrigues, cristão-novo, mercador, filho de Jerónimo Mendes, um dos ricos mercadores de Elvas.

<sup>469</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 1022.

dívida. Os dividendos da referida proximidade começavam, assim, a tornar-se notórios, pois ser fiador significava sempre aceitar riscos nesta época.

Mas, em meados desse mesmo ano, Pedro Álvares “Caldas” retomou a sua função de assentista. Em Elvas, em casa de Crispim Barbosa, aguardou recado de João de Murça, caixeiro do assento, para tomarem conta aos feitores e quando ele chegou dirigiu-se para Montemor onde o referido João de Murça se encontrava. Iniciou, então, um vasto périplo pelo reino. Logo em Dezembro partiu para Beja e tomou conta aos feitores do assento da cidade e voltou para Évora. Passado o Natal dirigiu-se a Estremoz, com o mesmo objectivo, e foi também tomar conta aos feitores do assento das comarcas de Avis e Crato. Deslocou-se a Vila Viçosa e foi ainda a Cabeço de Vide e a Monforte, tendo voltado a Évora em Fevereiro de 1653, partindo logo de seguida em direcção à capital. De Lisboa seguiu em direcção a Alcáçovas, passou por Alcácer do Sal e regressou a Évora, não sem antes passar, mais uma vez, por Alcáçovas.

Pedro de Lemos, cristão-novo, assentista, morador em Estremoz, genro do seu amigo Cristóvão Rodrigues “o Marquez”, deixou bem demonstrado que entre 1652 e 1655, Pedro Álvares “Caldas” não se poupou a esforços no exercício da sua função. Todos os anos se deslocava a Estremoz onde ele, Pedro Fernandes de Lemos, lhe prestava contas partindo de seguida para um vasto périplo pela província do Alentejo, o qual terminava naquela vila.

Sempre de conluio com Cristóvão Rodrigues “o Marquez”, Pedro Álvares “Caldas” procurou afastar, de qualquer ofício que tivesse ligação com o assento, vários elementos da comunidade cristã-nova elvens. Era uma forma de usar o poder que tal posto conferia. Por isso, quando Lopo Rodrigues, cristão-novo, mercador, que trazia um ofício do assento em Elvas, se teve de ausentar - ficando a substituí-lo Manuel Rodrigues, seu irmão -, logo Pedro Álvares Caldas, aproveitou a ocasião para, junto de Cristóvão Rodrigues “o Marquez”, conseguir que o ofício lhe fosse tirado. A reacção não se fez esperar e, tanto Lopo Rodrigues como o seu referido irmão, fizeram saber que se consideravam prejudicados por lhes ser retirado “o interesse que do dito ofício tinham e os privilégios e mais conveniências.”. Nem mesmo ao seu afilhado de crisma, António de Miranda, Pedro Álvares “Caldas” quis beneficiar com o ofício de feitor da palha, que se encontrava vago. Quando Afonso Álvares, cristão-novo, ourives, o pediu para seu filho Pedro Álvares “Caldas”, não o quis prover no lugar e pediu a Cristóvão Rodrigues que também o não fizesse.

Porém, se no que diz respeito a Lopo Rodrigues ou António de Miranda não vislumbramos as eventuais razões da animosidade de Pedro Álvares “Caldas”, em relação aos mesmos, no caso de Manuel de Mesas, filho de Pedro de Mesas, cristão-novo, mercador, a situação apresenta-se diferente<sup>470</sup>. Quando Manuel de Mesas servia uma das feitorias do dito assento na cidade de Elvas e, seu irmão, Lopo Sanches era meirinho<sup>471</sup> este matou um irmão de Pedro Álvares “Caldas”. O assentista moveu, então, as suas influências e conseguiu, junto de Cristóvão Rodrigues “o Marquez”, que fosse retirada a Manuel de Mesas a dita feitoria, ficando ambos os irmãos privados de forma de sustento.

Pedro Álvares “Caldas” estava bem ciente de como o seu papel era importante para o provimento do exército. Em 1660, cinco anos volvido sobre a sua prisão, após ter recebido autorização para cumprir a sua penitência em Évora, escreveu aos inquisidores, pedindo que lhe fosse retirado o hábito, impeditivo do exercício do seu cargo, uma vez que os assentistas do provimento do pão se ressentiam com a sua falta de assistência e era grande a desorganização entre os feitores, almocreves e carreteiros. Esta situação, segundo ele, podia ser obviada se fosse reconduzido no seu ofício. Em Agosto do mesmo ano, o Conselho Geral, defere a petição de Pedro Álvares “Caldas”: retirou-lhe o hábito e o cárcere foi-lhe levantado. Para esta decisão do Conselho Geral deve ter contribuído uma carta que o Conde de Atouguia escreveu à Mesa, poucos dias depois de Pedro Álvares “Caldas” ter sido reconciliado. Na referida missiva, o Governador das Armas da província do Alentejo afirmava que Pedro Álvares “Caldas” era muito necessário ao serviço de Sua Majestade e que o Santo Ofício devia ter esse facto em consideração<sup>472</sup>. O lugar de Pedro Álvares permitia accionar valias diversas, inclusive para fazer abrandar o Santo Ofício.

Por mais de uma década foi-nos possível acompanhar o percurso de vida de Pedro Álvares “Caldas”. Poucos meses depois de lhe ter sido tirado o hábito foi preso

---

<sup>470</sup> Manuel de Mesas abandonou Elvas por volta de Setembro de 1654 e passou a residir em Lisboa onde foi preso em 17 de Novembro de 1654. Abjurou no auto de 29 de Outubro de 1656, tendo sido condenado a cárcere e hábito perpétuos. O seu processo não foi encontrado.

<sup>471</sup> Em 1655, Lopo Sanches, encontrava-se preso em Elvas pela morte de Lopo Sanches, irmão de Pedro Álvares Caldas. Posteriormente, a partiu para o Brasil.

<sup>472</sup> Pedro Álvares “Caldas” foi preso, pela Inquisição de Évora, a 9 de Fevereiro de 1655 e abjurou no auto público realizado a 18 de Abril de 1660, recebendo como penitência cárcere e hábitos perpétuos. Em 10 de Junho de 1660 foi mandado cumprir a sua penitência em Évora, ficando obrigado a trazer o hábito. Este foi-lhe retirado a 27 de Agosto de 1660 e na mesma data levantado o cárcere.

seu companheiro e amigo “Cristóvão Rodrigues “o Marquez”<sup>473</sup>”, ficando, então, sozinho encarregue do provimento do exército, durante os anos de 1661 a 1663. Foram anos de grande aperto porque os conflitos se tinham tornado mais violentos. A guerra entrara na sua fase decisiva. Contudo, Pedro Álvares “Caldas” conseguia dar resposta às necessidades sentidas pelo exército e os seus serviços prestados à Coroa, no exercício da sua função de administrador do assento, foram recompensados quando, chamado à corte, foi encarregue da superintendência do negócio do assento. Todavia, a maior “recompensa” obteve-a do monarca quando “sem ele pedir nada”, como o próprio afirmou, aquele o “honrou com o foro de fidalgo, cavaleiro de sua Casa e com o hábito de Cristo e 40 mil réis de tença”. Depois de 1663, foi chamado a prosseguir no assento com outros companheiros, entre eles Manuel Rodrigues da Costa, um dos grandes contratadores da época, igualmente de origem cristã-nova e que também acabaria por ser preso pelo Tribunal do Santo Ofício. Quis, então, o monarca que Pedro Álvares “Caldas” deslocasse a sua residência para Lisboa entregando-lhe “a caixa e todos os assuntos dos assentos”. Em 1672, finda a guerra, Pedro Álvares “Caldas”, servia D. Pedro no contrato do provimento de Mazagão “em que melhorou a fazenda real em mais de 1.500 cruzados”. Em escassos anos conseguiu uma promoção considerável, não obstante ter conhecido, pouco antes os rigores dos cárceres inquisitoriais. A vinda para Lisboa simboliza também essa ascensão. Com a nova dinastia, era na capital que residiam os assentistas de maior relevo, bem como a elite aristocrática. Feita a paz, Elvas perdeu alguma da sua importância para este tipo de homens.

A vida de Pedro Álvares “Caldas” cruzou-se com a de Cristóvão Rodrigues “o Marquez”, homem sem dúvida de grande influência, que usava o seu poder de uma forma nem sempre adequada. Assim, quando João Gonçalves “Francês”, lavrador, se recusou a vender a Cristóvão Rodrigues Marques um pardieiro que tinha numa travessa defronte da Fonte de S. Lourenço, este por ser assentista tratou de o tomar para nele fazer um palheiro para cavalos.<sup>474</sup>

Em 5 de Abril de 1651, D. João da Costa queixava-se ao rei da falta de trigo e cevada e desculpava-se de não ter dado, previamente, conta dessa situação pelo facto de

---

<sup>473</sup> Cristóvão Rodrigues “o Marquez” veio a ser preso em 1 de Dezembro de 1661. IANTT, *Ibidem*, nº 9636.

<sup>474</sup> *Ibidem*, nº 4951.

Cristóvão Rodrigues “o Marquez” lhe ter assegurado (fazendo conta aos empregos que tinha feito nas Ilhas e em França) “que tínhamos o necessário até o nouo”<sup>475</sup>.

Em 18 de Julho de 1653, foi passada carta de quitação a Gaspar Malheiro, a seu filho Francisco Malheiro e a seu irmão Manuel Malheiro, assim como a Cristóvão Rodrigues Marques e a seu genro, Pedro Fernandes de Lemos, administradores do assento do pão da munição para provimento dos soldados da fronteira e de cevada para a cavalaria entre o período de 1 de Setembro de 1651 e 31 de Agosto de 1652. Eram os Malheiros influentes contratadores cristão-velhos. As origens não os separavam quando estava em jogo este tipo de negócio. Naquela data, o grupo dos assentistas entregou na contadoria geral da guerra 219 contos 307.748 réis em dinheiro e cerca de 305.460 alqueires de trigo e 448.717 alqueires de cevada<sup>476</sup>.

Em 19 de Dezembro de 1653 foi passada nova carta de quitação relativa ao período que começou a 1 de Setembro de 1652 e terminou a 31 de Agosto de 1653, tendo os mesmos assentistas entregue em dinheiro 154 contos 829.457 réis<sup>477</sup>. A quebra no assento foi significativa. À medida que, no palco da guerra, a situação se agravava tornava-se cada mais difícil aos assentistas cumprir os acordos assumidos perante a Coroa, mas esta dependia em muito deles, houvesse ou não redução.

Nas cartas de quitação datadas de 11 de Fevereiro de 1655 e de 31 de Agosto de 1656, o nome de Cristóvão Rodrigues Marques não surge associado ao de Gaspar Malheiro, o que pode significar que, à altura, aquele não integrava o grupo dos assentistas. O facto de ter sido durante o referido período que a Inquisição de Évora apertou o cerco aos cristãos-novos elvenses pode, eventualmente, explicar o afastamento de Cristóvão Rodrigues Marques<sup>478</sup>. Porém, este não foi definitivo, pois em Julho de 1660, pouco tempo antes da sua prisão, o Conde de Atouguia reconhecia o importante papel que Cristóvão Rodrigues Marques desempenhava como assentista. “Por ordem de Vossa Magestade vai desta praça [de Elvas] a ajustar o asento Christouão Roiz Marquez, cuja continuação e desuelo no serviço de Vossa Magestade merece que a

---

<sup>475</sup> *Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, vol. I, pp. 204-205.

<sup>476</sup> IANT/TT, *Chancelaria D. João IV, Doações*, livro 25, fl. 54vº.

<sup>477</sup> *Ibidem*, fl. 90vº.

<sup>478</sup> *Ibidem*, fls. fl. 128vº e 180vº, respectivamente.

grandeza de Vossa Magestade com particulares merces corresponda.”<sup>479</sup>. Cristóvão Rodrigues Marques já tinha, em grande medida, sido recompensado, pois antes da sua prisão recebera o hábito da Ordem de Cristo e o foro de fidalgo<sup>480</sup>.

A sua entrada nos cárceres da Inquisição de Évora suspendeu o provimento de várias praças alentejanas “porque os Companheiros do Assento faltando Christouão Roiz (que he o que obraua tudo nelle) não terão meynos proporcionados para acudir ao necessario”<sup>481</sup>.

Note-se que quer no caso de Pedro Álvares “Caldas”, quer no de Cristóvão Rodrigues Marques, não foi D. João IV a promovê-los a uma das honras que os “equiparavam” a cristãos-velhos: o hábito de Cristo. Atingiram esse patamar na fase imediata, quando a guerra se tornou ofensiva (no limiar do Tratado dos Pirinéus, entre a França e Castela) e como tal mais exigente. D. Luísa de Gusmão e Afonso VI foram mais abertos a recompensar estes contratadores elvenses e outros, também, cristãos-novos.

Com o capital financeiro e de relações que tinham e pela importância do conflito bélico no Alentejo, tanto Pedro Álvares “Caldas”, como Cristóvão Rodrigues Marques constituíam a elite de negociantes presente em Elvas durante algum tempo. Estes dois assentistas movimentavam-se, no entanto, bem entre os cristãos-velhos do mesmo sector e a sua projecção ultrapassou o universo da cidade raiana. Ali, o seu impacto fazia-se sentir sobretudo como pólos essenciais na distribuição de postos e ocupações. Para estes, ao que tudo indica, escolheriam preferencialmente outros cristãos-novos.

Embora os assentos não abarcassem apenas os fornecimentos ao exército, pela situação de Elvas, eram estes, naturalmente, os que ali tiveram maior relevância no período imediatamente posterior à Restauração.

---

<sup>479</sup> *Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, vol. II, p. 64.

<sup>480</sup> Cf. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e os Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001, pp. 291-292.

Cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 410-411.

<sup>481</sup> *Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, vol. II, p. 95.

Ao longo de 1660-1661, a falta que Cristóvão Rodrigues Marques fazia ao assento foi constantemente sublinhada.

### 2.2.5. Profissões “liberais” e detentores de ofícios

Os capítulos gerais das cortes convocadas no início do reinado de D. João IV, com o objectivo primordial de angariar as somas necessárias para fazer frente à ameaça castelhana<sup>482</sup>, espelham bem as inquietações da sociedade Seiscentista portuguesa. Após sessenta anos de dominação estrangeira, o que se pretendia era o regresso a um governo “‘quieto’ e ‘habitual’, que mantenha a translúcida constituição da sociedade, que salvguarde os foros e liberdades de cada estado tradicional e os direitos dos particulares, que atalhe as inovações (...) que impeça que uns grupos cresçam sobre os outros distorcendo equilíbrios estabelecidos (...)”<sup>483</sup>.

Foi precisamente este desejo de estabilidade social que explica que, apesar de uma conjuntura económica e política grave, o problema dos cristãos-novos seja trazido para as Cortes de 1641, embora, comparativamente ao tratamento que a questão merecera nas cortes de 1619, possamos considerar que, à época, os sentimentos antijudaicos tinham tido um cariz mais vincado<sup>484</sup>.

---

<sup>482</sup> Cf. Pedro Cardim, *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1998, p. 96 e p. 100.

D. João IV convocou cortes em 1641, 1642, 1645, 1649 e 1653. Relativamente às cortes de 1641 são conhecidos os capítulos gerais apresentados pelos três estados. No que respeita às cortes realizadas em 1653, só chegaram até nós os capítulos do terceiro Estado. Infelizmente, os capítulos gerais das cortes de 1645 perderam-se. *Ibidem*, p. 157 e p. 227, n.4. As cortes de 1649 acabaram por não se realizar. *Ibidem*, p. 101.

Quanto às cortes de 1642 parece que também não se conhecem os capítulos gerais. Há, porém, muitos capítulos particulares das várias Cortes da época de D. João IV.

<sup>483</sup> Cit. António Manuel Hespánha, “A ‘Restauração’ portuguesa nos capítulos das cortes de Lisboa de 1641” in *Penélope*, nº 9/10, Lisboa, 1993, p. 37.

O Autor lembra que nem mesmo o problema da Restauração deixou uma marca expressiva na totalidade dos capítulos gerais das cortes de 1641. Os problemas mais presentes são “os problemas clássicos do poder numa sociedade tradicional de antigo regime”. *Ibidem*, p. 37.

Os capítulos gerais das cortes de 1641, incluindo os relativos aos cristãos-novos, encontram-se transcritos em *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa. 1640-1647*, compilada e anotada por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 15-57.

<sup>484</sup> Nas Cortes de 1619, a questão cristã-nova foi abordada pelo clero (8 capítulos), pela nobreza (4 capítulos) e pelo povo (6 capítulos). O clero e a nobreza pediram a expulsão dos cristãos-novos, bem como desejavam ver condenados os que casassem com a *gente de nação*. Os povos pretendiam que lhes fosse proibido seguir estudos universitários ou ocuparem posições de destaque.

Os “três estados” estavam de acordo em querer ver interditado o acesso da *gente de nação* aos lugares das letras, de ministros da justiça, de advogados, de médicos, boticários ou, em geral, a quaisquer lugares da república e consideravam que a Nunciatura e as relações com a cúria romana estavam dominadas pelos cristãos-novos. *Ibidem*, p. 39.

Em 1641, os cristãos-novos foram confrontados com uma maior pressão por parte do terceiro estado, visto que este apresentou cinco capítulos onde o problema da *gente de nação* era colocado, os quais versavam questões como proibição de acederem ao estado eclesiástico, aos benefícios eclesiásticos, às religiões, aos hábitos das ordens e aos cargos da república. Relativamente a estes dois últimos aspectos, as suas pretensões eram apoiadas pelo clero. A nobreza, como já acontecera em 1619, limitava-se, agora, a pedir que fossem considerados inabilitados para foros de fidalgo e para as comendas os fidalgos que casassem com cristãos-novos<sup>485</sup>.

Todavia, estas pretensões, como aliás já acontecera no passado, não obtiveram, por parte do poder real, a resposta esperada e desejada pelos seus proponentes. Assim, aos assuntos levantados em Cortes, relativamente aos cristãos-novos, D. João IV respondeu de forma evasiva. Apenas quanto à proibição do casamento de pessoas da nobreza com cristãos-novos determinava, em 1642, que se cumprisse, nessa matéria, as determinações de 1614 e 1616, “(...) mas tais determinações, tendentes a incutirem o convencimento da concordância da coroa com os votos da nação, permaneceram, como as antecedentes de igual carácter, sem nenhum efeito prático”<sup>486</sup>.

A avaliação feita por Lúcio de Azevedo sobre esta questão é tanto mais verdadeira quando se verifica que, nas cortes de 1653, estes problemas voltaram a estar na ordem do dia. Nos capítulos gerais oferecidos pelos procuradores do terceiro estado, novamente se insistiu na necessidade de proibir, por lei, que os cristãos-velhos e fidalgos casassem com *gente de nação* e de que esta não devia servir em ofícios de justiça e fazenda. Não deviam também ser admitidos aos hábitos das Ordens Militares, nem ao serviço da Casa Real. Pedia-se, também, que fosse renovada a proibição de os cristãos-novos passarem às conquistas do reino. Finalmente, pretendia-se que lhes fosse vedado o ensino de boticário e que não fossem admitidos aos “lugares de Letras, filhos e netos de homens mecanicos, nem de Nação infecta”<sup>487</sup>.

---

<sup>485</sup> *Ibidem*, p. 39.

O Estado Eclesiástico renovava, ainda, o voto do tempo de Filipe IV para se obter do Papa autorização para um concílio nacional onde a questão dos cristãos-novos fosse debatida. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1989, p. 239.

<sup>486</sup> *Ibidem*, p. 241.

<sup>487</sup> BNL, Códice 524, fls. 113-116vº.

Sobre o assunto dos estatutos de limpeza de sangue ver *infra* pp. 235-236.

Em Portugal, necessita de ser promovida a discussão em torno da aplicação dos estatutos de sangue entendidos como forma de travar o processo de ascensão social da *gente de nação*<sup>488</sup>. António Hespanha considera que a aplicação dos estatutos de limpeza de sangue constituiu, pelo menos para os cristãos-novos mais pobres, uma barreira difícil de transpor, ajudando, ao mesmo tempo, a reforçar a “imagem elitista e aristocratizante da sociedade”<sup>489</sup>. Porém, a imposição dos estatutos de limpeza de sangue ia ao encontro dos interesses de outras esferas da sociedade portuguesa, nomeadamente a Inquisição. Borges Coelho, entendeu a perseguição que a Inquisição moveu a alguns cristãos-novos, como foi o caso de António Homem e de outras figuras proeminentes da universidade conimbricense, como a forma que o Tribunal do Santo Ofício encontrou de impor as leis da pureza de sangue afastando, ao mesmo tempo, os cristãos-novos dos lugares superiores da sociedade<sup>490</sup>.

Pela expressão que assumiu<sup>491</sup>, julgamos que sociedade cristã-nova elvense pode ser um bom exemplo de como a aplicação dos estatutos de limpeza de sangue no

---

<sup>488</sup> Fernanda Olival analisou o processo de entrada na Ordem de Cristo de um vasto conjunto de cristãos-novos, permitindo, assim, uma nova perspectiva sobre a questão dos estatutos de limpeza de sangue. Cf. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*.

A este propósito, ver também, António Dominguez Ortiz, *Los Judeosconvertos en la España Moderna*, Madrid, MAPFRE, 1993, pp. 137-172.

<sup>489</sup> Cit. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político. Portugal. Séc. XVII*, vol. I, ed. A. M. Hespanha, 1986, pp. 425-426 e p. 425, n.86.

<sup>490</sup> Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº1, 2001, pp.121-124.

Parece que o Inquisidor-geral, D. Fernão Martins Mascarenhas terá chegado a propor que nenhum cristão-novo estudasse latim, nem professasse ciência alguma, nem fosse mestre, advogado, médico, cirurgião, mercador, contratador, rendeiro, corretor, piloto, mestre ou oficial público de qualquer qualidade que fosse. Não poderia ser criado de pessoa constituída em título e todos deviam ser privados de foro. (BNL, cod. 867, fls. 70). António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. 2, Lisboa, Caminho, p. 88, n.53.

Todos os meios pareciam ser lícitos para manter os cristãos-novos afastados das posições de topo da sociedade. Na Junta de Tomar, que teve lugar em 1629, os teólogos e doutores que a compunham chamaram a atenção para os supostos comportamentos dolosos de advogados e médicos cristãos-novos, justificando, assim, a necessidade de lhes vedar o exercício dessas funções. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 198.

<sup>491</sup> No Algarve os “homens da burocracia” (escrivães de vários ofícios) e os “académicos” (advogados e médicos), apenas tiveram alguma expressão em Faro, a principal cidade algarvia. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Quadro XII.

Portugal Seiscentista revelou grandes fragilidades, ao contrário do que parece ter ocorrido no reino vizinho<sup>492</sup>.

#### 2.2.5.1. *Médicos e cirurgiões*

Os judeus, em geral, bem como aqueles que residiam em Elvas no século XV, sempre demonstraram particular interesse pelo exercício da actividade de médico e/ou de cirurgião<sup>493</sup>. No entanto esta inclinação dos judeus, bem como dos seus descendentes, por esta actividade, encontrou desde cedo alguns obstáculos que lhes foram colocados pela sociedade da qual faziam parte, principalmente o preconceito demonstrado contra eles. Este tinha raízes na credulidade do povo baixo e manifestou-se nos capítulos das Cortes até em disposições legais. Esta foi a razão que levou D. Sebastião a determinar que houvesse sempre na universidade trinta estudantes de medicina, cristãos-velhos, mantidos através de um subsídio fornecido em derrama por diversas comarcas. Assim se deu origem ao chamado “partido médico”, pelo que, desde 1604, era indispensável para ingressar neste ter limpeza de sangue, o que não era pedido

---

<sup>492</sup> No século XVII, no território compreendido dentro dos limites do distrito inquisitorial de Lherena, foram uma excepção os cristãos-novos que ocuparam cargos municipais. Apenas em dois municípios – Ciudad Rodrigo e Badajoz – foi possível encontrar-se escrivães, procuradores, etc. Porém, em Ciudad Rodrigo esses cristãos-novos eram castelhanos e não imigrantes portugueses. Em Badajoz, pelo contrário, são provenientes de Portugal. Tentaram criar raízes em Castela e guindar-se, apoiados na sua riqueza, à mais altas posições sociais, porém os mecanismos de selecção para o acesso à honra e privilégio, que visavam salvaguardar a ordem estabelecida, demonstravam, cada vez mais, a sua eficácia.

Em Ciudad Rodrigo, as referências a médicos são também diminutas e os que desempenhavam profissões próximas desta eram barbeiros, cirurgiões ou boticários. Cf. Pilar Hueriga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Ed. Universidad de Salamanca, 1994, pp. 139-140 e p. 127.

<sup>493</sup> O número de físicos e cirurgiões, bem como daqueles que associaram o exercício de ambas as profissões, representavam 14,5% do total das profissões exercidas pelos judeus residentes em Portugal, no século XV. Ver Quadro 2 (*Anexos*), p. ii.

Entre 1434 e 1495, mais de metade das cartas de exame que permitiram a físicos e cirurgiões exercerem a profissão foram passadas a favor de judeus, podendo esse número aumentar, exponencialmente, visto que só foram considerados os indivíduos cujo nome não ofereceu qualquer dúvida sobre o facto de serem judeus. Cf. Iria Gonçalves, “Físicos e cirurgiões quatuorcentistas. As cartas de exame” in *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, p. 19.

Em Évora, entre os séculos XIII e XV, a presença de físicos e cirurgiões foi ainda mais importante. Cf. Maria Ângela Rocha Beirante, *Op. cit.*, p. 467.

Relativamente a Elvas, no século XV, ver Quadro 3 (*Anexos*), p. iii.

aos restantes alunos universitários, mesmo aos que frequentavam medicina<sup>494</sup>. Nas Cortes de 1642, o terceiro estado requereu que todas as receitas fossem em língua portuguesa e não pudessem aprender o ofício de boticário os indivíduos da nação<sup>495</sup>.

No século XVII, a ligação dos cristãos-novos elvenses a este ramo de actividade era ainda bastante forte, embora não seja significativo o número dos que seguiram a profissão de seus pais ou de familiares chegados<sup>496</sup>.

A situação de conflito aberto que se viveu, após a Restauração, na zona fronteiriça e na praça de Elvas, em particular, exigiu a presença na cidade de um grande número de médicos e cirurgiões, a fim de acudir aos feridos e enfermos. Nos últimos anos da Guerra da Restauração a situação ainda se encontrava assegurada. Quando, em Março de 1686, o Tribunal do Santo Ofício chamou à sua presença Manuel Fernandes de Oliveira, parte de cristão-novo, médico, filho de André Fernandes de Oliveira, cristão-velho, sapateiro, para averiguar há quantos anos ele curava, depois que tinha sido reconciliado, e com que licença, uma vez que o não devia fazer sem autorização daquele Tribunal, o médico afirmou que nos três anos a seguir à sua reconciliação, até 1660, não tinha exercido a sua profissão. Justificava o facto, não apenas porque um médico castelhano – Dr. Migueles –, por via do corregedor da comarca, o tinha querido impedir de exercer, mas também porque, à época, havia muitos médicos na cidade. Com efeito, embora não dispunhamos de elementos que nos permitam avançar com dados

---

<sup>494</sup> Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1701): estudo social e económico*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1995, p. 251.

<sup>495</sup> Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, pp. 167-168 e António Manuel Hespanha, “A ‘Restauração’ portuguesa nos capítulos das cortes de Lisboa de 1641”, in *Op. cit.*, p. 40.

<sup>496</sup> Os casos em que nos foi possível detectar a continuação da profissão dentro da mesma família foram os de Pedro Fernandes, cristão-novo, filho de Dr. Álvaro Martins, médico e de Fernão da Veiga, cristão-novo, filho de Rui Lopes da Veiga, também médico. Este era tio paterno de Rui Lopes da Veiga e João Lopes da Veiga. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 8669 e 4616.

Esta realidade merece ser sublinhada visto que, na época medieval, o futuro físico ou cirurgião obtinha, geralmente, os seus conhecimentos através da prática decorrendo, muitas vezes, esta aprendizagem junto de membros da mesma família, normalmente do pai. Até certo ponto, aliás, acontecia o mesmo com os médicos de formação universitária: o ensino ministrado era exclusivamente teórico e a prática era obtida fora da universidade, junto de um médico. Cf. Iria Gonçalves, “Físicos e cirurgiões quatrocentistas: As cartas de exame” in *Op. cit.*, pp. 15-16.

Ainda nos séculos XVI e XVII, repetiam-se os “casos de vocação médica” entre os cristãos-novos, de pais para filhos, de avós para netos, de tios para sobrinhos, entre os cristãos-novos. Cf. Julio Caro Baroja, *Los judíos en la España moderna e contemporánea*, 2<sup>a</sup> ed., tomo II, Madrid, Ediciones ISTMO, 1978, p. 199.

Um século mais tarde, pelo menos em alguns círculos judaizantes, todos os membros de determinada família exerciam a profissão de médico ou cirurgião. Cf. António Peñafiel Ramón, “Reductos judaizantes en el siglo XVIII. El tribunal del Santo Oficio de Murcia” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, n<sup>o</sup> 2, 1992, p. 52.

sobre o número efectivo de médicos e cirurgiões que exerceriam actividade em Elvas, podemos afirmar que, pelo menos, doze elementos da comunidade cristã-nova da cidade se encontravam ligados àquelas profissões<sup>497</sup>. É provável que o fim dos conflitos entre os reinos peninsulares tenha afastado de Elvas alguns dos médicos e cirurgiões, que se haviam estabelecido na cidade, uma vez que o mesmo Manuel Fernandes de Oliveira afirmava que, devido às necessidades que existiam na cidade, tinha “alcançado sentença pela qual o obrigavam a curar” e o fizera, até ao presente, sem saber que precisava de licença do Santo Ofício.

A necessidade da prestação de cuidados fazia-se, igualmente, sentir noutros locais e a eles acudiam os médicos elvenses. Por volta de 1649/50, Gomes Mendes, cristão-novo, filho de um confeitiro, foi enviado, a mandado do governador das armas, curar enfermos a Olivença. Essa sua ausência foi aproveitada por Filipe Rodrigues, com parte de cristão-novo, filho de João Rodrigues, cristão-velho, sirgheiro, que conseguiu ser promovido no partido do Hospital de Elvas. Porém, a perda deste lugar parece não ter apoquentado, demasiadamente, Gomes Mendes, uma vez que quando Francisco Álvares, cristão-novo, curtidor, o chamou à atenção de que não fizera bem largar o partido que tinha em Elvas, no Hospital d’ El Rei, Gomes Mendes respondeu-lhe que não lhe faltavam partidos fora de Elvas, mas que não queria sair da cidade por causa das prisões que ocorriam noutros lugares do reino<sup>498</sup>.

Não era o melhor, o clima que reinava entre os médicos cristãos-novos e, frequentemente, os conflitos surgiram. Quando Filipe Rodrigues, a quem já fizemos referência, começou a exercer, já o L<sup>do</sup> Manuel Fernandes de Oliveira era médico, mas depressa aquele passou a ser mais requisitado e, conseqüentemente, a ganhar mais, o que originou graves questões entre ambos. Filipe Rodrigues justificava a razão do seu sucesso no facto de recorrer a técnicas mais “modernas”, como ele próprio afirmava. Esta questão esteve, igualmente, na base do litígio com o Dr. Pedro de Lemos, cristão-

---

<sup>497</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 1013.

Na segunda década do século XVII, cinco médicos cristãos-novos portuenses foram presos, devendo o seu número constituir metade, ou mais, do número total daqueles que exerciam a actividade na cidade. Cf. Francisco Ribeiro da Silva, *Op. cit.*, pp. 347-348.

Se compararmos estes dados, podemos-nos, facilmente, aperceber da importância numérica de que se revestia o grupo de médicos e cirurgiões cristãos-novos elvenses.

<sup>498</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 7969.

novo, uma vez que Filipe Rodrigues contestava, publicamente, os métodos utilizados por aquele colega de profissão<sup>499</sup>.

Em Elvas, era igualmente médico Gabriel Lopes, com parte de cristão-novo, filho de Manuel Álvares, cristão-novo, tecelão de cobertas. Seu irmão, Bento Lopes, era boticário, e depois de 1645 abandonou a cidade e fixou residência em Castela, onde veio a casar e a abrir uma loja de boticário. A profissão de boticário parece ter suscitado algum interesse junto dos cristãos-novos de Elvas, mas, a maior parte dos que afirmaram terem-na começado a aprender, acabaram por encontrar outras formas de subsistência. Na cidade não existiria lugar para este conjunto de jovens poder vir a exercer a sua actividade? Ou seria esta mal remunerada e suscitadora de conflitos?

Gabriel Pinto de Castro, cristão-novo, natural de Campo Maior, filho de Manuel Pinto de Castro, assentista do pão naquela vila, quando foi preso, em 1660, afirmou ter sido aprendiz de boticário, mas não chegou a exercer a profissão. O mesmo se passou com André Álvares Pereira, cristão-novo, filho de Gomes Rodrigues, boticário, que, por volta de 1650, abandonou o ofício e tornou-se rendeiro<sup>500</sup>. O único que, em Elvas, exerceu efectivamente a sua actividade de boticário foi Filipe Franco, homem de cerca de 30 anos, filho de Rodrigo Álvares Serrão, cristão-novo, ou parte de cristão-novo, cirurgião, também este residente na cidade.

No século XVII, no seio da comunidade cristã-nova de Elvas, o número de cirurgiões esteve longe de atingir a expressão numérica que os médicos tiveram e as fontes não nos deixaram vestígios significativos da sua presença<sup>501</sup>. Sabemos, por exemplo, que Rodrigo Álvares, parte de cristão-novo, filho de Diogo Rodrigues

---

<sup>499</sup> *Ibidem*, nº 6505.

É possível que o Dr. Pedro de Lemos, a que Filipe Rodrigues se referia, fosse o filho de Gaspar de Lemos e de Isabel de Mesas.

Filipe Rodrigues tinha um irmão, Pedro de Lemos, que era, também, médico e físico mor do exército. Este veio a ser relaxado em estátua no auto de 16 de Outubro de 1667, depois de ter falecido no cárcere. Veio em contado em 14 de Fevereiro de 1737, depois de o processo ter ido para Lisboa, em 24 de Janeiro, 1721. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Livº 166, fl. 586vº.

<sup>500</sup> André Rodrigues, cristão-novo, filho de Rodrigo Álvares, curtidor, começou a aprender para boticário. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 5133. Também Afonso Álvares, cristão-novo, filho de Gabriel Lopes Carrilho, sapateiro, aprendia para boticário, quando foi preso em 1655. *Ibidem*, nº 7610.

<sup>501</sup> Na época medieval, embora socialmente menos considerados, os cirurgiões eram mais numerosos dos que os físicos, dado que a profissão não exigia, na época, uma aprendizagem muito morosa. Cf. Iria Gonçalves, "Físicos e cirurgiões quatrocentistas. As cartas de exame" in *Op. cit.*, p. 18.

“Tourinho”, em 1654, aprendia para exercer o ofício de cirurgião<sup>502</sup>, talvez com seu tio paterno, Pedro Álvares de Moraes, filho de Manuel Mendes, cristão-velho, lavrador. Ao contrário do que acontecia com os médicos, a aprendizagem de Pedro Álvares de Moraes teve lugar na própria cidade de Elvas onde veio a exercer a sua actividade no Hospital d’ El Rei, como cirurgião mor do exército<sup>503</sup>. A fraca presença, em Elvas, deste grupo profissional não deixa de ser surpreendente numa praça militar tão exposta às investidas castelhanas. Será que aqui imperavam os cristãos-velhos?

#### 2.2.5.2. Advogados

Embora no caso dos advogados a sua formação tenha decorrido em Portugal, o seu percurso de formação assemelhou-se bastante ao seguido pelos médicos. Mateus Pinto, em parte cristão-novo, filho de António Fernandes Sirandinha, que foi mercador, ainda criança, foi para casa de seu tio paterno – Miguel Lopes Correia -, advogado em Évora. Iniciou, então, a sua educação aprendendo a ler e a escrever para, seguidamente, estudar latim e filosofia. Uma vez concluída esta etapa da sua formação partiu, em 1653, para Coimbra, onde se formou em leis. Não deve ter perdido o contacto com a cidade que o viu nascer e, por isso, mostrava-se receoso relativamente ao ambiente de instabilidade que se vivia então, em Elvas, resultante das pressões exercidas pela Inquisição de Évora sobre a comunidade cristã-nova, em geral. Por isso, em Janeiro de 1654, depois da prisão de Catarina Álvares, cristã-nova, mulher de Jerónimo Mendes, procurou manter-se afastado de Elvas. Foram, talvez, receios infundados pois Catarina Álvares não proferiu contra ele qualquer acusação. Porém, Mateus Pinto acabou por se

---

<sup>502</sup> Rodrigo Álvares apresentou-se, em Évora, em 6 de Agosto de 1655, mas só veio a ser reconciliado, na Mesa, em 21 de Julho de 1672 tornando-se, assim, possível acompanhar o seu percurso profissional e pessoal. Em 1663, era cirurgião, em Vila Viçosa, encontrando-se casado com uma cristã velha de Olivença. Quase dez anos depois encontramo-lo a residir em Portalegre, casado com Maria Rastolha, cristã-velha, onde, possivelmente, exerceria a profissão de cirurgião.

<sup>503</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6176.

Embora com pouca expressão numérica encontramos, entre os cristãos-novos elvenses alguns barbeiros: Manuel Ripado, possivelmente parte de cristão-novo; Manuel Vieira, cristão-novo, filho de Diogo Vieira foi sapateiro e rendeiro. Quando foi preso em 1656, tinha 15/16 anos e aprendia para barbeiro; Manuel de Paiva, filho de Martim de Paiva, cristão-velho, barbeiro, aprendia a mesma profissão do pai. *Ibidem*, nºs 6739, 3638, 5020, respectivamente.

apresentar, em Lisboa, a 2 de Dezembro de 1655, sendo, três semanas depois, reconciliado na Mesa<sup>504</sup>.

Rui Lopes da Veiga, cristão-novo, pertencia a uma família com prestígio social, uma parte natural de Elvas e outra de Portalegre, em que vários dos seus membros exerciam a advocacia e a medicina. O próprio seguiu esse mesmo caminho e obteve, em Coimbra, o grau de Bacharel em Leis, depois de ter estudado em Évora. Homem apegado aos livros, encontrou neles remédio para os “apertadíssimos acidentes de malenconia” que os médicos lhe diagnosticaram, enquanto esteve preso nos cárceres da Inquisição de Lisboa, depois de a Mesa lhe ter autorizado a leitura dos mesmos, como cura para o seu mal<sup>505</sup>. Seu primo direito, Francisco Lopes Valeiro, cristão-novo, filho de Afonso Lopes Valeiro, mercador, era também advogado. Foi estudar para Coimbra, em Outubro de 1645, e aí residiu até final de 1649, ano em que obteve o grau de Bacharel. Naquela cidade, foram seus companheiros o Dr. João Lampreia de Vargas, lente de leis que em 1659 era Desembargador dos Agravos da Relação, no Porto, e em 1662 se encontrava em Tentúgal e o Dr. Lançarote Leitão de Noronha, que fora lente na Universidade de Coimbra e, em 1662, estava no Porto a desempenhar as funções anteriormente exercidas pelo referido Dr. João Lampreia das Vargas. Apresentou também como testemunhas de contraditas ao libelo da justiça o Dr. Matias Monteiro David, deão da Sé de Portalegre e o Ldo António Vaz Freire, advogado nos auditórios da mesma cidade, ambos seus companheiros em Coimbra. Apontou outras pessoas gradadas como o Ldo. Filipe Mendes de Medeiros, juiz do crime em Lisboa, o Dr. Diogo de Moraes Botelho, ouvidor e provedor da comarca de Messejana, ou ainda o Ldo. Francisco Cardoso de Azevedo, homem nobre da governança de Alter do Chão, todos seus companheiros na universidade.

Francisco Lopes Valeiro possuía uma livraria, no valor de 36/37 mil réis, que constava de textos de direito. Da sua livraria tinha emprestado ao L<sup>do</sup> Domingos Figueiredo<sup>506</sup>, advogado, natural e residente em Elvas, filho de um cristão-velho, que

---

<sup>504</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 10201

Em data não determinada, exercia advocacia, em Arraiolos, e estava casado com Maria Gonçalves. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, Liv<sup>o</sup> 166, fl. 498.

<sup>505</sup> IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 145.

<sup>506</sup> Sobre as bibliotecas dos cristãos-novos veja-se António Augusto Tavares, “Aspectos da cultura dos cristãos-novos em Portugal na primeira metade do século XVI” in *Xudeus e Conversos na Historia:*

vivia à lei da nobreza, almoxarife dos armazéns e de uma cristã-nova, as obras de Júlio Claro e ao L<sup>do</sup> Domingos Cordeiro disponibilizou as “Covas”, em um volume<sup>507</sup>.

Álvaro Martins Pais, filho de Luís Pais de Paredes, natural de Setúbal, médico, parte de cristão-novo e de Mor Rodrigues, cristã-nova, era, a par de Rui Lopes da Veiga e de Francisco Lopes Valeiro, um dos principais advogados de Elvas. A sua instrução começou em Elvas, na igreja da Misericórdia, onde os pais o mandavam para aprender as orações, a ler e a escrever e ajudar à missa. Aprendeu latim em Évora e, entre Outubro de 1649 e 1652, residiu em Coimbra e estudou na universidade, vindo a formar-se em Leis. Foi seu companheiro, em Coimbra, o referido Domingos de Figueiredo Relvado que lhe devia, ainda, 5.200 reis do resto das contas que tiveram na altura em que estudavam na cidade. Partilhou, também, com João Pereira Galvão, prior de Castelo Mendo, que fora também companheiro de Francisco Lopes Valeiro, umas casas, na Rua da Trindade, e delas devia, à sua parte, 6.600 reis da parcela do aluguer das mesmas e não pagou aquela quantia por não saber de quem eram as casas. Mas a vida de estudo em Coimbra proporcionou-lhe convivência com alguns homens de grande prestígio como o Dr. João Lampreia de Vargas, lente de Leis que em 1659 é Desembargador dos Agravos da Relação, no Porto, e que, em 1662, se encontrava em Tentúgal, bem como com o Dr. Lançarote Leitão de Noronha, também lente, que em 1662 desempenhava, no Porto, as funções anteriormente exercidas pelo referido Dr. João Lampreia das Vargas.<sup>508</sup>

---

*actas do congreso internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. I - *Mentalidades e Cultura*, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 269-270.

Em 1653, residia em Elvas, onde provavelmente exercia a advocacia e depois foi para Cabo Verde (Ilha de Santiago). Veio a ser preso em 20 de Agosto de 1670, pela Inquisição de Lisboa, abjurando em auto a 21 de Junho de 1672, e penitenciado com cárcere e hábito perpétuos.

Encontrava-se ausente em Angola, por volta de 1656/57. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 818.

<sup>507</sup> *Ibidem*, n.º 8669.

<sup>508</sup> *Ibidem*, n.º 8669.

### 2.2.5.3. *Oficialato concelhio*

Os vários estudos que abordam a presença dos cristãos-novos na sociedade Seiscentista, dos quais nos temos vindo a socorrer ao longo deste trabalho<sup>509</sup>, praticamente não registam a ligação da *gente de nação* ao oficialato concelhio<sup>510</sup>, o que aliás corresponde à realidade dos séculos anteriores<sup>511</sup>. Contudo, em Elvas a situação é bastante diferente, como se pode verificar pelo quadro que apresentamos de seguida:

---

<sup>509</sup> Recordamos apenas os trabalhos de Romero Magalhães, Elvira Mea, Borges Coelho, João Cosme, entre outros (ver *Bibliografia*).

<sup>510</sup> Abra-se uma excepção para o trabalho de Romero Magalhães. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, p. 371 e Quadro XII.

<sup>511</sup> Ver Quadro 2 (*Anexos*), p. ii.

Ladero Quesada verificou que, no caso de Sevilha, no final do século XV, a presença na cidade de letrados, procuradores e bacharéis judeus era também mínima. Cf. Miguel Angel Ladero Quesada, *Op. cit.*, p. 56.

**QUADRO XII:**  
**CARGOS LOCAIS (1)**

Fonte	Nome	Cargo	Idade	Estatuto Religioso	Nome do Pai	Profissão	Estatuto Religioso	Observações
IAN/TT, <i>Inquirição de Évora</i> , Processos, nº 3110	Jorge Fernandes de Morais	Escrivente	50	Cnº	Manuel Lopes de Morais	Escrivente	Cnº	-----
<i>Ibidem</i> , nº 7681	Domingos Bueno	Escrivão da vedoria	16-25	Parte cnº	Diogo de Morais Nueno	Alfaiate	Parte cnº	-----
<i>Ibidem</i> , nº 1251	Manuel Álvares	Escrivente da vedoria ou oficial da contadoria	16-25	Parte cnº	Gabriel Lopes	Médico	-----	É possível que em 1656 seja soldado de infantaria e esteja em Lisboa.
<i>Ibidem</i> , nº 4001	António Fernandes "Carapeto"	Escrivão do judicial	16-25	Cnº	-----	-----	-----	Preso em 1662
<i>Ibidem</i> , nº 8678	Manuel Lopes Sutil	Escrivão do judicial	42	Parte cnº	André Lopes Sutil	-----	Cvº	-----
<i>Ibidem</i> , nº 10337	Pedro Vaz de Faria	Escrivão do almoxarifado dos mantimentos	22	Parte cnº	Manuel Nunes "Migas"	Escrivão das sisas	Cvº	Preso em 1660
<i>Ibidem</i> , nº 11028	Bartolomeu de Faria	Escrivão almoxarifado de Elvas	16-25	Parte cnº	Manuel Nunes Migas	Escrivão das sisas	Cvº	Aparece também como cabo de esquadra de companhia de infantaria.
<i>Ibidem</i> , nº 9557	João do Couto	Oficial maior vedoria da artilharia do exército no Alentejo	34-35	Parte cnº	Manuel do Couto	Alfaiate	Cvº	-----
<i>Ibidem</i> , nº 3025	Tomás Soeiro	Oficial contadoria da guerra	33	Parte cnº	-----	-----	-----	Natural de Montemor-o-Novo

**QUADRO XII:**  
**CARGOS LOCAIS (2)**

Fonte	Nome	Cargo	Idade	Estatuto Religioso	Nome do Pai	Profissão	Estatuto Religioso	Observações
IAN/TT, <i>Inquisição de Évora</i> , Processos, n° 8676	Miguel de Mures	Oficial contadornia da guerra	16-25	Parte cn°	Álvaro Pires	Alfaiate	Cv°	-----
IAN/TT, <i>Inquisição de Évora</i> , Culpes, liv. 166, fl. 591v	Afonso Lopes	Oficial da Secretaria do Conselho da guerra	16-25	Cn°	Manuel Mendes "Bacoro"	-----	Cn°	Foi viver para Lisboa
IAN/TT, <i>Inquisição de Évora</i> , Processos, n° 7529	Manuel Lopes de Faria	Oficial maior vedoria geral da guerra/da contadornia do exército	-----	Parte cn	João Mendes Faria	Trapeiro	Cv°	-----
<i>Ibidem</i> , n° 667	Manuel de Mesas	Oficial do assento do provimento da cevada das fronteiras do Alentejo	22	Cn°	Pedro de Mesas	Mercador	Cn°	Criado do pagador geral André Mendes Lobo. Preso em Lisboa
<i>Ibidem</i> , n° 10003	Salvador de Villanova	Oficial maior vedoria da artilharia	Mais de 65	Cn°	-----	-----	-----	-----
<i>Ibidem</i> , n° 5131	João Pinheiro	Escrivão no armazém do almoxarifado das munições e pólvora	25	-----	João Dias Pinheiro	Escrivão	Cv° (?)	-----
<i>Ibidem</i> , n° 818 IAN/TT, Chancelaria D. João IV, <i>Doações</i> , Liv. 25, fl. 2	Baptista Fanqueiro Cabras	Tabelião ds notas	16-25	Parte cn°	João Fanqueiro cabras	Tabelião	Cv°	Vive de sua fazenda.
IAN/TT, <i>Inquisição de Évora</i> , Processos, n° 8348	António Carvalho	Oficial da vedoria da artilharia	-----	-----	-----	-----	-----	-----
IAN/TT, <i>Inquisição de Évora</i> , Culpes, liv. 169, fl. 120	Rodrigo Gomes	Oficial da vedoria geral	-----	Parte cn°	Gaspar Rodrigues	Sangrador	Cv°	-----

É de assinalar o facto de um número considerável de elementos cristãos-novos, ou com parte de cristãos-novos, terem exercido o cargo de escrivães da câmara de Elvas, o que os colocava próximo do “topo da carreira” dos funcionários concelhios. Para além do prestígio social que a ele se encontrava associado o valor da renda que os seus detentores podiam auferir era significativa. No caso de Elvas, em 1640, o valor médio das rendas obtidas pelo escrivão da câmara era de 24.640 réis, apenas superado pelas auferidas pelos escrivães das localidades de Santarém, Beja e Portalegre<sup>512</sup>. Os proventos alcançados pelo exercício do referido cargo eram, em geral, bastante elevados, e apenas os escrivães do judicial e das notas conseguiam réditos superiores.

Entre os cristãos-novos elvenses encontramos também alguns elementos ligados à estrutura do oficialato da justiça local, nomeadamente associados à escrita. O facto de, em Elvas, os rendimentos médios dos escrivães da justiça serem os mais elevados do país não deve ter deixado de constituir motivo de interesse para o desempenho do cargo<sup>513</sup>. Essencialmente interessados no prestígio social e nos proventos económicos, os elementos da comunidade cristã-nova elvense não demonstraram, por isso, particular interesse no exercício de cargos ligados ao oficialato menor.

Não deixa de ser interessante sublinhar que, embora em alguns casos os cristãos-novos tenham procurado tirar partido das perspectivas de “carreira” que tinham sido abertas pelos seus progenitores, noutros o exercício dos referidos cargos possibilitou-lhes uma progressão económica e social assinalável.

O processo de formação de muitos destes elvenses com ascendência judaica foi longo e desenrolou-se em vários espaços e permitiu percursos profissionais bem diversos. Manuel Lopes Soto<sup>514</sup>, parte de cristão-novo, partilhou, em Elvas, os bancos da escola com Sebastião Soares, parte de cristão-novo, que veio a ser tangedor de harpa, com os filhos de Jorge Fernandes de Moraes - João Lopes de Moraes, que veio a enveredar pela profissão de curtidor e Manuel Lopes de Moraes que mais tarde veio a ser oficial nos fornos d’el rei - e com António Rodrigues, cristão-novo, que escolheu a

---

<sup>512</sup> Cf. A. M. Hespanha, *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político: Portugal. Século XVII*, vol. I, p. 232, Quadro III.

<sup>513</sup> *Ibidem*, p. 248, Quadro XIII.

<sup>514</sup> Quando foi preso, em Coimbra, em Fevereiro de 1656, Manuel Lopes Soto era Bacharel em Leis e estudava naquela cidade. Seu pai, Pedro Anes “Rico”, exercia advocacia em Elvas era filho de Manuel Lopes “o cativo”, cristão-velho, sapateiro. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 3489.

profissão de confeitoiro como modo de vida. É, porém, provável que alguns elementos mais jovens da população cristã-nova não tivessem chegado a frequentar a escola ficando a sua instrução a cargo de homens como Gabriel Rodrigues, cristão-novo, que se deslocava a suas casas com o propósito de os ensinar a ler e escrever.

A educação de alguns destes jovens elvenses era ainda completada com o estudo do latim e dos “princípios de gramática”. Porém, esta instrução nem sempre constituiu garantia de um futuro profissional promissor. António Fernandes, quando foi preso em 1655, era um adolescente estudante de latim. Contudo, dez anos mais tarde, encontramos-lo a exercer a profissão de almocreve, aliás a mesma de seu pai, Manuel Fernandes “Meleiro”, parte de cristão-novo. Outras vezes, os estudos iniciados não chegavam a ser concluídos, como no caso de António de Miranda que estudou gramática em Elvas, mas “não chegou a mais do que aos pretéritos”, acabando por se tornar lavrador<sup>515</sup>.

Iniciados os estudos em Elvas, a cidade revelava-se, frequentemente, um espaço incapaz de dar resposta aos que buscavam uma formação mais específica e aprofundada. Assim, alguns preferiram prosseguir os seus estudos em Évora, como foi o caso de António de Mesas, cristão-novo, filho de Pedro de Mesas, mercador que estudava naquela cidade, quando foi preso pela Inquisição de Évora, em 1656. Seguiram o mesmo percurso estudantil António de Leão, filho de Henrique de Leão, mercador/feitor, e também Manuel Fernandes Figueira e Rodrigo Figueira, ambos os filhos de André Fernandes Figueira, mercador. Relativamente aos casos que acabámos de referir, desconhecemos, infelizmente, a forma como, após os seus estudos em Évora, se desenrolou a vida profissional destes jovens, mas o mesmo não se passa com Rui Lopes da Veiga, cristão-novo, filho de António Lopes da Veiga, mercador. Este jovem saiu de Elvas, por volta de 1649, para prosseguir a sua formação em Évora onde estudou gramática e filosofia e, em 1652, era estudante de medicina em Coimbra<sup>516</sup>. Outros, como Gomes Mendes, cristão-novo, filho de um confeitoiro, que iniciara a sua formação

---

<sup>515</sup> *Ibidem*, n<sup>os</sup> 8400 e 3470, respectivamente.

<sup>516</sup> *Ibidem*, n<sup>o</sup> 5450.

João Lopes da Veiga, filho de António Lopes da Veiga, mercador, cristão-novo, estudante de medicina. Na década de 40/50 residia em Elvas. Foi depois viver para Borba, tal como seu irmão Rui Lopes da veiga. Apresentou-se e depois foi reconciliado na Mesa.

Fernão da Veiga, pai Rui Lopes da Veiga, médico é tio paterno de Rui Lopes da Veiga e de João Lopes da Veiga.

António Lopes, boticário, é filho de António Lopes da Veiga. Por volta de 1658 vivia em Borba. Ausentou para Zafra (Castela) e aí faleceu por volta de 1662.

em Elvas estudando latim, passou a fronteira e escolheu Salamanca para cursar medicina. Aí graduou-se em Bacharel e na mesma universidade completou a sua formação com o estudo da filosofia<sup>517</sup>. Percurso muito idêntico seguiu Manuel Fernandes de Oliveira, filho de um sapateiro, cristão-velho, médico, que estudou filosofia e latim em Évora e medicina em Salamanca<sup>518</sup>. André Fernandes (Passão), (Acus. 854) parte de cristão-novo, filho de almocreve estudou, também, medicina em Salamanca.

Os cristãos-novos que prosseguiram os seus estudos no estrangeiro eram filhos de elementos da comunidade cristã-nova com uma posição económica e social de algum relevo. No entanto, no caso daqueles que seguiram o mesmo percurso, mas cujo estatuto religioso dos seus progenitores era diferente, esses exerciam profissões pouco representativas do ponto de vista sócio-económico<sup>519</sup>.

Podemos ser até levados a acreditar que o desejo de continuar a sua formação levou Diogo de Vilalobos, parte de cristão-novo, estudante, filho de Luís Gonçalves “Botafogo”, até Roma, onde se encontra em 1659, porém no que diz respeito a Jorge de Mesas, cristão-novo, também estudante, filho de Lopo Sanches, marchante, o seu percurso levanta-nos algumas dúvidas. Depois de 1654, Jorge de Mesas ausentou-se de Elvas e foi residir em Lisboa, em casa do Conde S. Lourenço. Nessa época, Manuel Gomes Ribeiro, mercador, cunhado e tutor de Jorge de Mesas, pretendeu que ele, com o amparo do referido Conde, ingressasse na vida eclesiástica, mas o jovem não aceitou a proposta. Provavelmente, devido às perseguições levadas a cabo pela Inquisição, Jorge de Mesas mudou o nome para Domingos Rodrigues e acabou por partir para Roma, onde se encontrava em 1664.

Em alguns casos, o investimento feito na educação acabou por não propiciar os resultados desejados. Diogo Álvares “Saleiro”, cristão-novo, que tinha *prima tonsura*,

---

<sup>517</sup> *Ibidem*, nº 7969.

<sup>518</sup> *Ibidem*, nº 1013.

Salamanca, já no século XVI, fora local de destino de cristãos-novos que decidiram seguir a profissão de médicos e advogados. Cf. António Augusto Tavares, “Aspectos da cultura dos cristãos-novos em Portugal na primeira metade do século XVI” in *Op. cit.*, p.272.

<sup>519</sup> Julio Caro Baroja, afirma que para certos grupos de cristãos-novos – famílias humildes de mercadores – era motivo de orgulho ter um filho médico. Cf. Julio Caro Baroja, *Los judíos en la España moderna e contemporánea*, p. 199.

Porém a questão não se coloca apenas nestes termos: a educação de um filho exigia alguma disponibilidade financeira que não estava ao alcance de todos, embora seja óbvio que permitia, também, alguma ascensão social.

sabia latim e estudou três anos no geral de cânones, em Salamanca. Todavia, quando em 1655 foi preso, revelou que, durante a sua longa vida, fizera um pouco de tudo: fora trapeiro, talvez mercador, servira no exército e acabara por abandonar tudo. O seu percurso de vida arrastou-o para um ambiente bem diferente daquele que a formação que recebera à partida podia fazer imaginar<sup>520</sup>. Este não foi um caso isolado: Pedro Afonso Pacheco, cristão-novo, estudou na Universidade de Évora gramática e filosofia e, em Coimbra, cursou leis, durante três anos, e Diogo Fernandes, cristão-novo, estudou latim em Elvas e frequentou, em Coimbra, o 1º curso das Artes. O primeiro acabou por entrar no mundo da mercancia, mas Diogo Fernandes teve que se contentar em seguir a profissão de seu pai: curtidor. É provável que sentindo-se insatisfeito com a situação económica tenha resolvido partir para as Índias de Castela na busca de um futuro mais promissor<sup>521</sup>.

Em suma, no espaço de ocupações liberais há itinerários diversificados. Alguns passam por Coimbra e um número menor pela Universidade de Évora, vocacionada a formar clérigos e teólogos. Nem sempre, porém, o contacto com a Universidade se consubstancia numa carreira “letrada”. Até que ponto o facto de se ser cristão-novo numa área “regulada” pela acção do Santo Ofício não acabava por condicionar afinal o seu percurso? Esta é uma questão para a qual não encontramos ainda uma resposta definitiva.

\*  
\*   \*

Há já alguns anos, Francisco Bethencourt colocou um desafio a todos os que se interessam pelo estudo do Tribunal do Santo Ofício, ao afirmar que a origem socioprofissional dos acusados não era suficientemente conhecida<sup>522</sup>. Tentar dar resposta a este repto assume-se como uma tarefa particularmente difícil, mesmo quando a nossa investigação recai sobre aqueles que foram alvo de maior atenção por parte do

---

<sup>520</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 10214.

<sup>521</sup> *Ibidem*, nº 1021 e 3657, respectivamente.

<sup>522</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994., p. 282.

Tribunal do Santo Ofício num pequeno espaço: os cristãos-novos de Elvas. Até ao momento, embora o número de trabalhos realizados não nos permita ter ainda uma visão alargada e consistente sobre o assunto em apreço<sup>523</sup>, podemos, contudo, a partir dos mesmos, retirar algumas ilações, ou encontrar campo para uma reflexão mais aprofundada sobre a questão.

A relação entre os judeus e o exercício de determinadas actividades/profissões, nomeadamente a actividade mercantil<sup>524</sup>, tem sido fortemente sublinhada e, de algum modo, projectada sobre a realidade cristã-nova. Contudo, a análise desta realidade veio demonstrar que nos séculos XVI<sup>525</sup> e XVII<sup>526</sup> a *gente de nação* tinha um forte vínculo à actividade artesanal. Se pretendermos caracterizar o universo sócio-ocupacional da comunidade cristã-nova elvenses somos levados a concluir que, também em Elvas, um número considerável dos seus elementos mantinha uma ligação forte com o mundo dos mesteres. Um outro aspecto que merece ser sublinhado é o da ligação dos cristãos-

---

<sup>523</sup> Para o século XVI, mas principalmente, para a centúria seguinte, podemos contar com alguns trabalhos, que dado o manancial de documentação trabalhada, nos permitem uma visão mais alargada no que respeita a esta matéria. Cabe, contudo, sublinhar que as metodologias utilizadas pelos respectivos autores, bem como os objectivos que se propuseram atingir, apresentam diferenças significativas. Cf. Elvira Cunha de Azevedo, *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fund. Eng.º António de Almeida, 1997; João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, 1994, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, 2 vols; Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988; Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, 1988, pp. 51-76; António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, 2 vols.

<sup>524</sup> Maria José Pimenta Ferro Tavares defendeu a ideia de que “A actividade mercantil é a ocupação principal do povo judaico para a qual ao longo da sua história na Diáspora”, ele se sentiu sempre especialmente dotado. Lavrador, mesteiral ou físico, o judeu português completa o seu rendimento familiar com o comércio de artigos de diversas qualidades e proveniências”. [Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, UNL-FCSH, 1982, pp 279-280].

Alguns autores espanhóis não valorizam demasiado a faceta mercantil dos judeus, como é o caso de David Romano. O Autor considera que os judeus não tinham nenhuma habilidade especial para o comércio. Cf. David Romano, “Rasgos de la minoria judia en la corona de Aragon” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congreso Internacional (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991)*, vol. II, La Editorial de la Historia, Santiago de Compostela, 1994, p. 229.

Também Ladero Quesada é da opinião que, no final do século XV, a grande maioria dos judeus de Sevilha e Córdoba eram artesãos de condição média ou mesmo modesta condição. Cf. Miguel Angel Ladero Quesada, “Sevilla y los conversos: los “habilitados” em 1495” in *Ibidem*, p.55.

<sup>525</sup> Entre 1541-1550, a maior parte dos cristãos-novos presos pela Inquisição de Évora eram mesteirais. Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, p. 55, Gráfico nº 3.

<sup>526</sup> Ver 2.2.2 *Os mesteres*.

novos à terra, assumindo-se como lavradores e criadores de gado, um comportamento aparentemente contrastante com o dos seus antepassados mais próximos<sup>527</sup>.

Importa realçar, porém, que estas conclusões são aquelas que o actual estado do conhecimento permite, embora nos pareçam ainda ser claramente insuficientes. Em que medida a conjuntura espacio-temporal determinou, ou não, as escolhas profissionais dos cristãos-novos<sup>528</sup>? Só uma análise aprofundada e sistemática da documentação inquisitorial poderá vir a dar resposta a esta questão. Resta-nos esperar que a mesma não tarde.

À luz dos dados de que dispomos, julgamos, porém, que Romero Magalhães se aproxima bastante da realidade cristã-nova seiscentista ao afirmar que o “O quadro da distribuição profissional encaixa no que na época se costumava dizer e escrever: os cristãos-novos estão em toda a parte, invadem a vida portuguesa. Apesar das incapacidades legais, da *capitis deminutio* de facto que estigmatiza o cristãos-novo”<sup>529</sup>. Não temos dúvida que a opinião formulada pelos historiadores se aplica perfeitamente à realidade cristã-nova elvense:

---

<sup>527</sup> Silva Dias considera que “As alegações produzidas pelos representantes dos conselhos, de que eles [minoria judaica] se davam pouco à lavoura do campo, não devem ser tomadas no sentido de estranheza à propriedade agrícola, mas tão só de escusa ao trabalho rural.” [José Sebastião da Silva Dias, *A Política cultural da época de D. João III*, vol. I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, tomo II, p. 756].

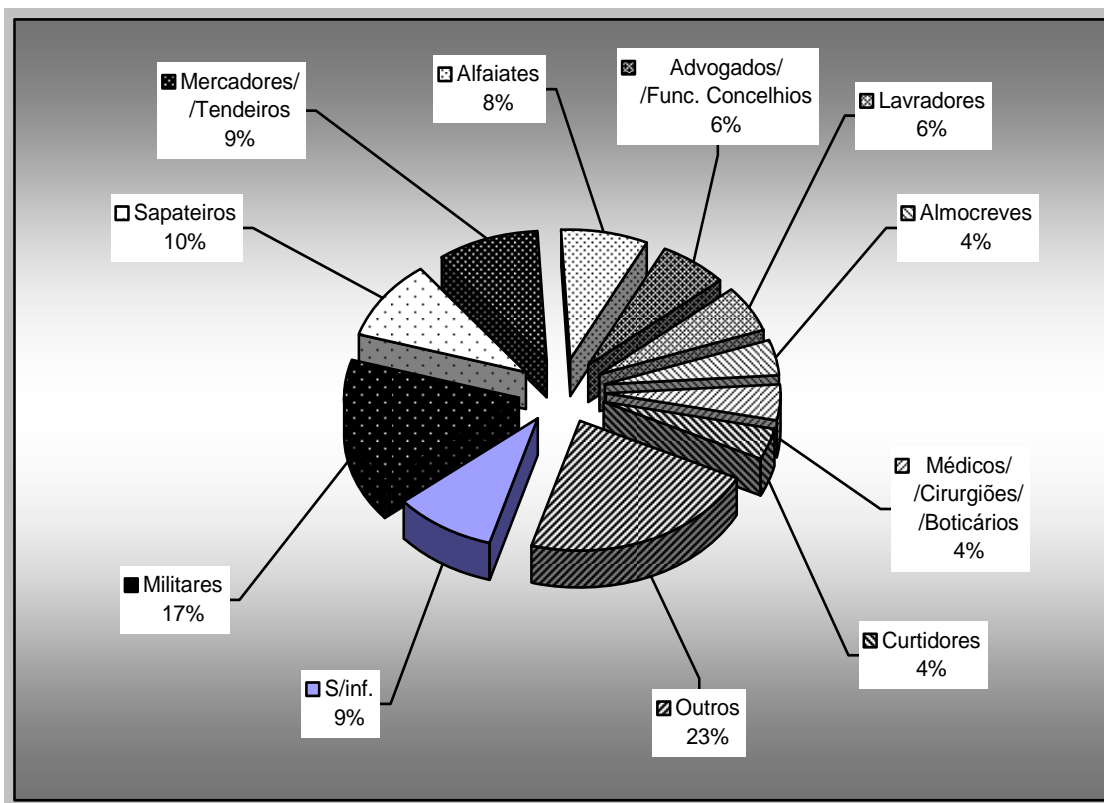
Pilar Criado sublinha a importância que a actividade de lavrador e criador de gado teve para os cristãos-novos de Ciudad Rodrigo. Cf. Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp. 98-99.

<sup>528</sup> Lembremos que no Brasil, por exemplo, na primeira metade do século XVII, a maioria da população cristã-nova que foi presa tinha ligações com o mundo mercantil, mas principalmente com a lavoura. Cf. Anita Novinsky, “A Inquisição portuguesa à luz de novos estudos” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, pp. 305-306.

Tendo em consideração o que expusemos, se compararmos esta realidade com a da metrópole não encontramos grandes semelhanças.

<sup>529</sup> Cit. Joaquim Romero Magalhães, *Op. cit.*, p. 371.

**QUADRO XIII:**  
*ESTRUTURA SOCIOPROFISSIONAL (1640-1656)*<sup>530</sup>



Cabe, contudo, sublinhar que a vida socioprofissional dos cristãos-novos elvenses não se esgotou na realidade que este gráfico procurou sintetizar. No grupo que designámos por *Outros* podemos incluir uma vasta panóplia de actividades profissionais, embora pouco representativa em termos numéricos. Para além de confeitores, cerieiros, almocreves, a que aliás tivemos oportunidade de nos referir ao longo deste capítulo, deparámo-nos com famílias de músicos<sup>531</sup> e de ourives<sup>532</sup>.

<sup>530</sup> O critério que presidiu à elaboração deste quadro foi o de tentar integrar cada elemento cristão-novo dentro um grupo socioprofissional, a partir dos dados fornecidos por aquele, na primeira sessão realizada pelos inquisidores (a da “genealogia”). Assim, trata-se de elementos de carácter meramente indicador, apresentando-se a realidade bem mais rica e complexa, como teremos oportunidade de nos referir.

<sup>531</sup> Rui Dias, tangedor de baixão na sé/chameleiro, e seus filhos Afonso Álvares, tangedor de baixão, Sebastião Soares, tangedor de harpa, todos cristãos-novos. Este estivera em Lisboa a aprender a tocar. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n<sup>os</sup> 7674 e 245.

<sup>532</sup> O cristão-novo Afonso Álvares era ourives e deslocava-se com frequência a Lisboa acompanhado de seu filho, Lourenço de Miranda, homem jovem que aprendia a profissão com o pai. Francisco de Miranda, sobrinha da mulher de Afonso Álvares, era também ourives continuando, assim, a profissão

Julgamos que um dos aspectos que permite explicar este alargado leque de actividades advém do facto de os cristãos-novos revelarem uma enorme capacidade de adaptação à realidade social, económica e política, em cada momento, não apenas do espaço em que as suas comunidades se encontravam implantadas, mas também do próprio reino, utilizando essa “arma” como meio de integração e ascensão económica e social. Não se mantiveram entrincheirados em determinados campos da actividade económica mas, pelo contrário, acompanharam o seu desenvolvimento e souberam responder aos desafios por ela colocados. Quando, por exemplo, o exercício de determinadas profissões se vulgarizou não hesitaram em desempenhá-las<sup>533</sup>. No momento em que, por imperativos de ordem político-militar, houve necessidade de mobilizar homens para a guerra, os cristãos-novos responderam ao chamamento de forma bastante satisfatória, renunciando, muitos deles, às suas profissões.

Embora na maioria dos casos desconheçamos a forma como se integraram na estrutura do exército, encontramos-os como fazendo parte das companhias de ordenança (milícias concelhias) ou como soldados pagos (*profissionais*), ocupando maioritariamente os postos mais baixos na hierarquia militar. Eram recrutados essencialmente entre os homens dos mesteres (sapateiros, na maioria dos casos). À medida que progredimos na hierarquia militar tornou-se possível verificar que os cristãos-novos provinham de estratos socioprofissionais superiores, detentores de um grau de cultura que os capacitava para o desempenho de funções que exigiam cada vez mais conhecimentos de carácter especializado. No entanto, fica ainda, infelizmente, por apurar as consequências que os constantes recrutamentos militares tiveram na vida destes homens e suas famílias, tanto do ponto de vista económico como social.

Em Elvas, um número restrito de cristãos-novos foi identificado como exercendo apenas uma única actividade profissional<sup>534</sup>. Porém o comportamento dos cristãos-

---

de seu pai, António de Miranda. Também um filho de uma irmã de Afonso Álvares, Manuel Vaz ou Lucas, era ourives. *Ibidem*, nº 3478.

Estes homens trabalhavam materiais nobres, nomeadamente o ouro, e, curiosamente, apenas encontrámos um cristão-novo, Manuel Álvares, filho de um alfaiate, a aprender para serralheiro. A fraca expressão desta actividade não deixa de causar alguma estranheza, uma vez que se vivia um período de guerra. *Ibidem*, nº 2395.

<sup>533</sup> No século XVI, em Elvas e Portalegre, há que salientar a novidade de alguns officios exercidos pelos cristãos novos daqueles núcleos populacionais. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, “Judeus e cristãos novos, no distrito de Portalegre” in *Op. cit.*, p. 50.

<sup>534</sup> Neste campo os cristãos-novos elvenses apresentavam comportamentos que os aproximavam bastante dos seus ascendentes, quer dos mais próximos – referimo-nos às comunidades cristãs-novas

novos deste núcleo populacional, em termos socioprofissionais, apresenta-se bem mais complexo. Não se trata apenas do exercício de uma actividade profissional dupla, ou até tripla<sup>535</sup> na mesma pessoa, sem que por vezes se torne fácil encontrar uma coerência. O que nos chamou particularmente à atenção foi a mobilidade profissional demonstrada pela população activa cristã-nova elvense durante o período sobre o qual o nosso estudo incidiu. Abandonavam uma determinada actividade para passarem a exercer outra, completamente diferente. Obtiveram preparação específica para exercer uma determinada profissão e encontramos-los ligados a outra bem distinta e fazem-no com enorme celeridade. No decurso de períodos bastante curtos, que por vezes não ultrapassam a meia dúzia de anos, abandonavam uma determinada para abraçarem outra. Esta situação repetiu-se, em alguns casos, mais do que uma vez não revelando os cristãos-novos, porém, qualquer interesse em recuperar o exercício da actividade económica que lhes tinha assegurado, anteriormente, o seu sustento.

Não nos parece, pois, ter existido um comportamento padronizado no que respeita à ligação dos cristãos-novos ao mundo do trabalho. O exercício de uma actividade profissional específica nem sempre pode ser entendido em termos de uma continuidade entre gerações.

A expressiva mobilidade profissional dos cristãos-novos pode ter sido ditada pelas exigências da conjuntura económica, em geral, e pela da região, em particular, mas provavelmente o facto de a “população activa” cristã-nova elvense ser predominantemente jovem contribuiu, igualmente, para dar corpo à referida realidade<sup>536</sup>.

O envolvimento dos cristãos-novos na sociedade elvense foi, provavelmente, superior ao que os próprios admitem ter sido. Grande parte do seu percurso

---

quinhentistas -, quer dos mais longínquos.- os judeus. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Los Judíos en Portugal*, Madrid, Editorial MAPFRE, 1992, p. 273; Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, p. 274.

O estudo da Inquisição de Coimbra veio demonstrar que, na centúria de Quinhentos, continuavam a ser muitos os que acumulavam mais do que uma actividade. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 495.

<sup>535</sup> Margarida Sá Nogueira Lalanda, a partir da análise das ocupações colhidas nos tabelionatos micaelenses, no século XVII, demonstrou que podia existir coexistência, na mesma pessoa, de designações diferentes e de ocupações, por vezes, aparentemente díspares. Cf. Maria Margarida de Sá Nogueira Lalanda, *A sociedade micaelense no século XVII (Estruturas e Comportamentos)*, FCG/FCT, 2002, pp. 207-208.

<sup>536</sup> Ver Quadro 4 (*Anexos*), p. iv.

socioprofissional pôde ser reconstituído a partir das informações que os mesmos prestaram aos inquisidores eborenses, mas também pelo “não dito” que, contudo, transparece nos seus depoimentos, bem como pelas informações que outros elementos da comunidade cristã-nova, que partilham com eles o mesmo espaço geográfico-económico, prestaram à Inquisição.

O exercício da mesma actividade socioprofissional por parte de determinados elementos da comunidade cristã-nova permitiu, em alguns casos, consolidar laços familiares ou de amizade, com vista ao reforço da posição social e económica dos mesmos. Foi o que aconteceu, por exemplo, entre os mercadores cristãos-novos, embora entres estes, principalmente nas linhas colaterias, se tenham verificado matrimónios com elementos de estratos socioprofissionais inferiores.

A profissão pode ter funcionado como factor de integração social, mas também de segregação; recordemos, a título de exemplo, a situação vivida pelos almocreves que se viram confrontados com uma “endogamia-profissional”, que talvez não fosse a mais desejada.

Uma última palavra para o papel desempenhado neste campo pelas mulheres cristãs-novas. O mundo do trabalho dos cristãos-novos elvenses foi sem dúvida alguma dominado pelos homens. A guerra provavelmente confinou-as ao mundo da casa. Assim, o seu trabalho passou a ser essencialmente centrado em actividades “caseiras”, predominantemente ligadas à costura e à confeitaria, afastando-as da colaboração nos negócios dos maridos, como era habitual até então.

## **IIIª PARTE**

*INQUISIÇÃO DE ÉVORA VERSUS  
CRISTÃOS-NOVOS ELVENSES*

## Capítulo 1: *O Tribunal do Santo Ofício Eborense (1640-1656)*

### 1.1. “As presumíveis ‘razões’ da Inquisição”

O título escolhido por António Domínguez Ortiz para o texto que integra a obra *História de la Inquisición en España e América*<sup>1</sup>, apresenta-nos de forma sucinta, mas bastante clara e problematizadora uma questão que se mantém central no debate sobre a instituição inquisitorial: a procura de eventuais explicações para o estabelecimento da Inquisição. O Autor relaciona este facto com questões de ordem política, socioeconómica e racial<sup>2</sup> e termina sublinhando que qualquer tentativa de interpretação desta temática tem de obrigatoriamente integrar e relacionar estas múltiplas vertentes.

Em Portugal, nas últimas décadas, a discussão em torno desta questão tem privilegiado como razões explicativas da acção inquisitorial precisamente os aspectos de ordem socioeconómica. Na década de sessenta, António José Saraiva considerou que a perseguição movida aos cristãos-novos pelo Tribunal do Santo Ofício tinha sido a forma que a instituição inquisitorial havia encontrado para aniquilar um grupo que, pelo seu dinamismo económico e social, se apresentava como uma ameaça aos seus próprios interesses e à ordem estabelecida. Acrescentava o ensaísta que “O conceito de ‘Cristão-novo’, tal como o definiam os inquisidores, é, desta forma, puramente ideológico; não tem substância real”<sup>3</sup>. Ou seja, na opinião de Saraiva, a Inquisição “fabricava” estes homens, não os sujeitava a um perfil pré-definido.

Esta interpretação mereceu o apoio incondicional de historiadores como António Borges Coelho, que ainda muito recentemente defendeu que os cristãos-novos se encontravam perfeitamente imbuídos dos princípios do catolicismo e que as inquisições de Lisboa, Évora e Coimbra “trabalhavam intensamente e fabricaram e multiplicaram os

---

<sup>1</sup> Cf. Antonio Domínguez Ortiz, “Las presuntas ‘razones’ de la Inquisición” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 57-82.

<sup>2</sup> A questão racial como justificativa do estabelecimento da inquisição espanhola, defendida por Benzion Netanyahu no seu livro *The origins of the Inquisition in Fifteenth Century Spain*, datado de 1995 que conheceu uma tradução espanhola em 1999, veio reabrir o debate em torno das razões explicativas da instituição do Tribunal do Santo Ofício. Cf. “Dossier Netanyahu (A propósito de uma polémica) in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 8, 1999, pp. 275-346.

<sup>3</sup> Cit. António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1985, p. 140.

judeus”<sup>4</sup>. Ao longo do seu trabalho de maior fôlego, relativo à Inquisição de Évora, o Autor defende, insistentemente a ideia de que entre os presos, embora não devessem faltar pessoas de parcos recursos, estavam os mercadores e homens detentores de riqueza, fosse esta resultante do exercício de um ofício, da actividade comercial ou da lavoura. Este grupo terá sido o que mais sofreu com a pressão inquisitorial<sup>5</sup>. Entre meados do século XVI e o terceiro quartel do século XVII, a *gente de nação* constituía o núcleo mais poderoso do capital financeiro e da gente do comércio, surgindo como duas realidades indissociáveis, sinónimo uma da outra<sup>6</sup>.

Joaquim Romero Magalhães, embora não explicita de forma tão clara o seu juízo de valor sobre a acção inquisitorial, aponta como móbil para as perseguições desencadeadas pela Inquisição contra os cristãos-novos algarvios, a partir da década de 30 da centúria de Seiscentos, a capacidade económica dos mesmos. A finta de 1631 teria servido como “instrumento” fundamental para o Santo Ofício apurar o grau de riqueza das diversas comunidades cristãs-novas algarvias podendo, assim, determinar aquelas sobre as quais a sua intervenção reverteria em maiores benefícios para os cofres do fisco. Assim, se explicaria que em Faro, a cidade mais rica do Algarve, a acção inquisitorial tivesse sido particularmente dura<sup>7</sup>, acabando por aniquilar uma burguesia mercantil tão necessária ao desenvolvimento económico.

Na opinião de García Marín, a repressão exercida sobre a *gente de nação* possuidora de grossos cabedais, embora interessasse à própria instituição inquisitorial, que chamava, assim, aos seus cofres os bens confiscados, não deixava de corresponder

---

<sup>4</sup> Cf. António Borges Coelho, *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*, Lisboa, Caminho, 1998, pp. 84-85.

<sup>5</sup> Cf. António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, p. 347, 1987, p. 384-385 e vol II, p. 32-35, p. 63-64 e p. 82-89.

<sup>6</sup> Idem, *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*, p. 75; Idem, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº1, 2001, p. 115.

Anita Novinsky considerou que as perseguições efectuadas aos cristãos-novos, no Brasil, foram, antes de mais, de ordem política e económica, com vista a eliminar uma importante e crescente classe comercial no território latino-americano. Cf. Anita Novinsky, “A Inquisição portuguesa a luz de novos estudos”, in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, p. 304.

<sup>7</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988, p. 371 e 381.

aos desejos da sociedade, em geral, que através daquele meio exorcizava os seus próprios ódios<sup>8</sup>.

No entanto, estudos recentes vieram provar que se torna necessário proceder a uma reavaliação do assunto em debate. O trabalho realizado sobre os primeiros dez anos de funcionamento da Inquisição de Évora, veio demonstrar que, contrariamente ao defendido pelos estudiosos do tema, a maioria dos cristãos-novos que esta prendeu eram homens dos mesteres<sup>9</sup>.

À medida que avançamos na centúria de quinhentos e entramos no século XVII, esta realidade ganha contornos mais consistentes. Elvira Mea, no seu trabalho sobre a Inquisição conimbricense, apresenta uma lista bastante completa das actividades socioprofissionais desempenhadas por todos os que, entre 1566 e 1605, deram entrada nos cárceres da referida Inquisição. Concluiu que essa lista “é suficientemente variada para derrubar certas afirmações mais ousadas relativamente à ‘caça aos ricos’ e mesmo uma maior incidência de determinadas ocupações como recebedores, tratantes, mercadores, por exemplo, está ligada às tradicionais profissões dos judeus, ancestralmente virados para o comércio, adjudicação de rendas e impostos, indústrias têxteis, peles, etc”<sup>10</sup>.

No século XVII, a realidade socioeconómica dos cristãos-novos portugueses encontrava paralelismos do outro lado da fronteira pois, como demonstrou Michael Alpert, a grande maioria dos conversos eram artesãos com ligações ao ramo dos têxteis (alfaiates, tecelões, tintureiros e trapeiros). Outros trabalhavam o couro como curtidores. A par destes encontramos cerieiros, especieiros e confeitores que associavam, a maior parte das vezes, à sua actividade profissional a comercialização dos seus próprios

---

<sup>8</sup> Cf. José Maria García Marín, “Judaísmo entre el poder y la envidia: El caso Avila ante la Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 4, 1995, p. 92.

<sup>9</sup> Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, 1988, p. 55.

Relativamente à situação e ao papel dos judeus na economia de quatrocentos, Maria José Ferro Tavares já havia sublinhado que não devíamos continuar a insistir na ideia que os judeus eram todos homens ricos. A maior parte deles integrava-se no grupo dos mestirais e dos pequenos mercadores. Apenas uma minoria, sedada na capital, desfrutava de uma situação económica confortável. Cf. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, FCSH-UNL, 1982, p. 330.

<sup>10</sup> Cit. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997, p. 495 e pp. 504-505.

produtos. A carreira de médico, cirurgião ou boticário completavam a lista da ocupação dos conversos<sup>11</sup>.

Apesar de este conjunto de trabalhos ter, de alguma forma, vindo demonstrar a necessidade de despoletarmos uma reflexão séria e aprofundada sobre as razões que, efectivamente, se encontram subjacentes ao comportamento revelado pelo Tribunal do Santo Ofício em relação aos cristãos-novos, infelizmente, poucos passos foram dados neste sentido.

António de Oliveira, ao considerar que esse movimento teve como pano de fundo factores de ordem religiosa, propôs uma leitura não centrada nos problemas de ordem socioeconómica, para explicar o acelerar da repressão religiosa a que se assistiu na década de trinta da centúria de Seiscentos. O poder político, na opinião do Autor, não podia desperdiçar a oportunidade de intervir, recorrendo aos meios ao seu alcance, nomeadamente à Inquisição. Assim, “ (...) a paz com Deus, o cessar das calamidades, o inverter da sorte dos sucessos de Portugal, obtinha-se praticando as obras de misericórdia (...) castigando os pecados, lutando contra Satanás e os seus agentes”. É este contexto que permite explicar o surto da actividade inquisitorial “(...) contra os intermediários humanos do Princípio do Mal”<sup>12</sup>. O Autor responsabilizou a Igreja, talvez de forma demasiado violenta, pelas sevícias sofridas pelos cristãos-novos e considerou que, por isso, induziu comportamentos de hostilidade por parte da sociedade, em geral.

Nos últimos anos, a historiografia espanhola buscou novas hipóteses explicativas sobre os motivos que levaram a Inquisição, ao longo dos séculos XVI e XVII, a desferir sérios golpes sobre algumas das comunidades de conversos espalhadas pelo reino. As questões de relações de poder e de afirmação social por parte dos conversos teriam proporcionado ocasião para que, em alguns casos, a Inquisição agisse contra eles, ou por *motu* próprio ou servindo os interesses de outros sectores da sociedade.

---

<sup>11</sup> Cf. Michael Alpert, *Criptojudáísmo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*, Barcelona, Ariel Historia, 2001, pp. 36-37.

O Autor considera que procurar explicar a acção da Inquisição entendendo-a como uma arma utilizada numa guerra de “classes” parece forçar a utilização de conceitos marxistas a uma época pré-capitalista e pré burguesa.

Sobre este assunto ver também Antonio Bombín Pérez, *La Inquisición en el País Vasco: el Tribunal de Logroño (1570-1610)*, Bilbao, Universidad del País Vasco, 1997, pp. 123-126.

<sup>12</sup> Cit. Antonio Oliveira, “O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630”, separata de *Biblos*, Coimbra, vol. LVII, 1981, pp. 600-601.

Flora Ivars demonstrou que em Granada, entre 1593 e 1620, os problemas que aqueles tiveram com o Tribunal, resultaram do facto de terem constituído um *lobby* que controlou os cargos públicos na cidade. Assim, a Autora colocou como hipótese tratar-se de uma “guerra” que opôs a Inquisição à Chancelaria de Granada, mas em que o Santo Ofício não teve como objectivo eliminar os conversos. Não se pretendia desapossá-los da posição que detinham dentro da sociedade, embora a onda de perseguições efectuada pelo Tribunal granadino os tenha afectado do ponto de vista social e económico; neste último caso através da confiscação de bens, principalmente as exercidas sobre os dotes das mulheres. Assim, o que o Santo Ofício teria pretendido seria apenas lembrar aos conversos qual o lugar que ocupavam dentro da sociedade granadina e que não deviam procurar subverter essa realidade<sup>13</sup>.

No caso da perseguição movida pela Inquisição aos conversos de Murcia, entre 1555 e 1570, em particular às duas famílias mais importantes da comunidade – Sotos e Riquelmes – a situação afigurou-se diferente. Contreras entendeu que o Tribunal serviu os interesses das cúpulas sociais murcianas que, recuperando os estatutos de limpeza de sangue, procuravam travar a ascensão rápida de determinados sectores da referida comunidade. O Tribunal procurou, então, provar a existência de uma comunidade judia em Murcia, cujos principais elementos controlavam a vida social e política murciana, e desferiu-lhe um rude golpe<sup>14</sup>.

Ao transferir do campo meramente económico para a esfera do político e social as eventuais razões explicativas para o facto de a Inquisição, em determinado momento, ter apertado o cerco aos cristãos-novos, qualquer destas perspectivas de análise se assume como extremamente rica, colocando desafios que estimulam a investigação. Julgamos ser esta uma linha a explorar futuramente.

---

<sup>13</sup> Cf. Flora Garcia Ivars, *La represion en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*, Madrid, Akal Universitaria, 1991, pp. 238-247.

<sup>14</sup> Cf. Jaime Contreras, *Sotos contra Riquelmes: Regidores, inquisidores y criptojudíos*, Madrid, Anaya & Mario Muchnik, 1992.

## *1.2. Ritmos e cartografia da repressão inquisitorial*

Em Portugal, durante a longa existência da instituição inquisitorial os ritmos de repressão apresentados não se revelaram regulares. Existiram diferenças, nesse campo, entre os vários tribunais; uma vez que revelaram, ao longo do seu funcionamento, ritmos repressivos muito diferentes, desenvolveram as suas respectivas acções em áreas geográficas muito diversificadas e actuaram desfasadamente no tempo. Este conjunto de aspectos, a que poderíamos ainda acrescentar outros mais, demonstra como se torna difícil proceder à análise da referida questão.

Não é nosso objectivo, nem se integraria no âmbito deste trabalho, apresentar respostas para as múltiplas vertentes do problema que a questão dos ritmos de repressão inquisitorial coloca. Contudo, julgamos importante tentar compreender um pouco melhor a forma como a Inquisição, em particular a sedeada na cidade de Évora, desenvolveu a sua acção na centúria de Seiscentos, em especial na região alentejana, e sobretudo em Elvas.

### *1.2.1. Acerca dos ritmos de repressão: Leituras possíveis*

A procura de eventuais razões justificativas para as flutuações verificadas no ritmo de repressão do Tribunal do Santo Ofício, ao longo da sua existência, é uma questão à qual a historiografia portuguesa e também a espanhola, não forneceram, ainda, uma resposta. No sentido de a procurar obter, estabelecem-se relações de ordem vária entre os referidos ritmos de repressão e os factores de ordem conjuntural.

O principal ensaio explicativo sobre esta questão assenta na relação entre os referidos ritmos e a conjuntura económica, em particular. O historiador Veiga Torres viu no aumento da repressão a forma de o aparelho inquisitorial reagir a forças em ascensão económica – pequena e média burguesia, que o Autor identifica como sendo

formada, em grande medida, pelos cristãos-novos - que constituíam uma ameaça às que mantinham ligações estreitas à instituição inquisitorial<sup>15</sup>.

Uma leitura bastante próxima desta é a que nos apresenta Borges Coelho. Sublinha o Autor que o deflagrar da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) desenvolveu a conjuntura favorável às forças que procuravam travar a ascensão dos cristãos-novos. É dentro desta perspectiva que o mesmo Autor entende que deve ser lida a ofensiva inquisitorial, anunciada pelo auto da fé de 1619, em Évora, e continuada, em 1621, por outros autos realizados em Lisboa, Coimbra e Évora<sup>16</sup>.

Porém, os historiadores espanhóis apresentam-se mais cautelosos no que respeita à relação que estabelecem entre a conjuntura específica de um dado período cronológico e os níveis de repressão inquisitorial verificados.

Assim, Pérez Villanueva no que se refere ao reinado de Filipe IV, em particular à atitude de “benevolência” face aos conversos que é atribuída a Olivares, considera que a situação política e social vivida em Espanha, à época, pode ser “responsável” pela alteração verificada nos níveis da acção repressiva da Inquisição, mas para termos a certeza dessa relação, haveria que estudar aprofundadamente os autos da fé e os processados<sup>17</sup>.

Jaime Contreras avançou um pouco mais nesta matéria e chamou a atenção para que, por exemplo, na década de noventa da centúria de Quinhentos, já no final do reinado de Filipe II, apesar de a conjuntura se apresentar complicada, e de a política externa ter sofrido profundos revezes, acrescidos, ainda, da difícil situação económica de Castela e da revolta nobiliária em Aragão, a Inquisição afrouxou um pouco os mecanismos repressores. Embora, sob todos os pontos de vista, se trate de uma realidade bastante diversa da portuguesa não deixa de ser interessante o facto de o Autor demonstrar que o binómio conjuntura difícil/aumento da acção repressiva parece não ter

---

<sup>15</sup> Cf. José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 1, 1978, pp. 58-59.

<sup>16</sup> Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Op. cit.*, pp. 115-121.

<sup>17</sup> Cf. J Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), p. 1020.

existido sempre em Castela. Tal facto, no nosso entender, deixa campo aberto e estimula a investigação sobre a referida questão<sup>18</sup>.

Contudo, esta questão pode também ser remetida para uma análise do papel desempenhado pelo Inquisidor-geral na condução dos assuntos e interesses do Tribunal do Santo Ofício e, conseqüentemente, da sua “responsabilidade” nas alterações verificadas nos ritmos de repressão inquisitorial. Todavia, um primeiro aspecto deve ser sublinhado: nem sempre a um momento de fortalecimento interno da instituição, como o que foi protagonizado por D. Pedro de Castilho, correspondeu um aumento da repressão. Podemos tentar procurar explicações para esta realidade, aparentemente contraditória, no facto de, nesse momento, o Tribunal do Santo Ofício se encontrar centrado na sua reorganização interna ou de o inaciano, D. Pedro de Castilho, se apresentar como defensor de uma política menos agressiva.

Todavia, este último aspecto ganha contornos difíceis de esclarecer se tentarmos analisar a linha de acção do seu sucessor, D. Fernão Martins Mascarenhas. Romero Magalhães chamou a atenção para o facto de a acção deste se ter pautado por critérios de repressão não demasiadamente duros, em particular em relação aos cristãos-novos. Como os jesuítas, com quem mantinha fortes ligações e grande proximidade e que, aliás, muito contribuíram para a “construção” deste perfil do Inquisidor-geral, D. Fernão Martins Mascarenhas, inclinava-se “(...) para uma prática profiláctica de preferência a uma política de forte repressão(...)”, preferindo “(...) a missionação, a acção preventiva e catequética, à perseguição”<sup>19</sup>.

Contra os que defendiam a expulsão geral dos cristãos-novos D. Fernão Martins Mascarenhas ou o Padre Diogo de Areda preferiam meios “vários e temperados” que poderiam surtir bom resultado se “se ordenarem, e continuarem com a prudência que convém”. À “benevolência” demonstrada pelo Inquisidor-geral não eram estranhos os aspectos económicos, pois da sua parte parecia haver consciência de que uma perseguição forte aos cristãos-novos teria, inevitavelmente, conseqüências, não apenas

---

<sup>18</sup> Cf. J. Contreras, “El apogeo del Santo Oficio (1564-1621). I. Las coyunturas políticas e inquisitoriales de la etapa” in *Historia de la Inquisición en España y América. I. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 707-709.

<sup>19</sup> Cit. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve”: Separata de *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XXIX, 1981, p. 20 e p. 22.

em termos económicos, levando estes a abandonar o reino, mas também demográficos, numa época em que havia falta de gente para defender e prosseguir as conquistas<sup>20</sup>.

À luz dos elementos de que dispomos que relação se pode, eventualmente, estabelecer entre o aumento do ritmo de repressão e a acção de D. Fernão de Martins Mascarenhas? Perante as dificuldades sentidas pela instituição inquisitorial o seu responsável máximo, embora a contragosto, ter-se-ia visto confrontado com a impossibilidade de “cruzar os braços” e de, por isso, avançar no combate à heresia? Ou tratou-se de uma oportunidade que alguns sectores inquisitoriais, não afectos ao inquisidor-geral, não quiseram ver desperdiçada movendo influências capazes de contrariarem a acção de D. Fernão Martins Mascarenhas, pouco “vocacionado” para implementar uma política de repressão<sup>21</sup>?

Todavia, procurar associar os ritmos de repressão a grandes figuras como a dos Inquisidores-gerais, tendo em conta o seu posicionamento em relação aos cristãos-novos, coloca-nos alguns problemas, tanto esta questão está longe de se encontrar devidamente esclarecida. Assim, enquanto Francisco Bethencourt considera que, no caso do Inquisidor-geral, D. Francisco de Castro, este foi responsável pela forte perseguição inquisitorial desencadeada contra os cristãos-novos<sup>22</sup>, Romero Magalhães, pelo contrário, defende a ideia de que o Inquisidor Geral não promoveu grandes perseguições aos cristãos-novos<sup>23</sup>. Duas visões diferentes sobre a mesma pessoa, que apenas servem para sublinhar as dificuldades que se colocam quando se pretende estabelecer uma relação entre a acção do Inquisidor-Geral e os ritmos de repressão. Além disso, se compararmos os perfis que foram delineados destes homens com as curvas de sentenciados pelas inquisições do reino encontramos alguma dificuldade em

---

<sup>20</sup> A “protecção” que os cristãos-novos algarvios gozaram por parte D. Fernão Martins Mascarenhas, que fora bispo do Algarve, explica que não tenham sido alvo de perseguições inquisitoriais, durante o período em que o mesmo exerceu o cargo de inquisidor-geral. Com o seu falecimento a situação conheceu uma inversão e a partir de 1633 o bispo D. Francisco de Meneses, possivelmente com o apoio de D. Francisco de Castro, conduziu uma “caça aos cristãos-novos no Algarve”. Cf. *Ibidem*, pp. 19-23.

O jesuíta Diogo de Areda mostrou-se contra a expulsão geral dos cristãos-novos, proposta por alguns dos prelados reunidos em Tomar em 1629, argumentando que tal significaria o despovoamento do reino, uma vez que “os christãos novos estão já incorporados com os christãos velhos (...)”. [J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 214-215 e p. 214, n.2].

<sup>21</sup> Sobre D. Francisco de Mascarenhas ver Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, pp. 19-23.

<sup>22</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p. 111 e 364.

<sup>23</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, p. 20.

os fazer coincidir<sup>24</sup>. Nesta matéria a historiografia portuguesa tem um longo caminho a percorrer.

Porém, em Espanha, onde as figuras dos inquisidores-gerais têm sido objecto de estudo aprofundado, Pérez Villanueva avança com a ideia de que, após uma breve pausa no ritmo da repressão inquisitorial, que correspondeu ao período em que Sotomayor presidiu aos destinos da inquisição espanhola, se assistiu, com o Inquisidor Diego de Arce y Reinoso, bispo de Plasencia, a uma reactivação da actividade inquisitorial, que, contudo, não implicou uma maior dureza nas sentenças proferidas<sup>25</sup>.

Uma última grande questão que merece ainda ser colocada, quando se pretende compreender os ritmos da acção repressiva inquisitorial, é uma possível relação entre estes e o papel desempenhado pelo Conselho Geral, durante os períodos de sede vacante, como veio a acontecer após a morte de D. Francisco de Castro. Romero Magalhães levantou a hipótese de durante aquele período tal ter sucedido<sup>26</sup>, o que, em certa medida, pode ser comprovado pelos dados apresentados por Veiga Torres<sup>27</sup>. Todavia, a resposta a esta hipótese só poderá ser encontrada quando se apurar qual o verdadeiro poder que o Conselho Geral detinha e como se relacionou com as outras instâncias inquisitoriais e políticas<sup>28</sup>.

No entanto, o problema que temos vindo a abordar não se esgota nestas múltiplas vertentes de análise atrás mencionadas. Cabe ainda averiguar qual o papel desempenhado por eventuais agentes modeladores do comportamento da instituição

---

<sup>24</sup> No que se refere à Inquisição de Lisboa e Évora o número de sentenciados durante o período em que D. Francisco de Castro foi Inquisidor foi substancialmente inferior aquele em que o Tribunal teve a presidir aos seus destinos D. Fernão Martins de Mascarenhas. Houve, efectivamente, uma quebra acentuada nos ritmos de repressão que se prolongou por praticamente todo o período em que D. Francisco de Castro foi Inquisidor-geral. Porém, no que se refere a Évora a situação foi diferente. Em primeiro lugar, a descida do número de sentenciados não se equiparou à verificada em Coimbra ou Lisboa. Em segundo lugar, em Évora, a curva de sentenciados desceu entre 1630 e 1635, mas a partir daí começou a subir atingindo um pico logo a seguir à Restauração. Cf. Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

<sup>25</sup> Cf. J Pérez Villanueva, “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. Los acontecimientos en la Península” in *Op. cit.*, pp. 1021-1022.

<sup>26</sup> Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, p. 20.

<sup>27</sup> Cf. Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

<sup>28</sup> Sobre este assunto ver Jaime Contreras, “Los modelos regionales de la inquisición española: consideraciones metodológicas” in *Problemas actuales de la Historia: Terceras Jornadas de Estudios Históricos*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1993, p. 89.

inquisitorial. Bispos<sup>29</sup>, deputados do próprio Conselho Geral, inquisidores distritais e o próprio poder régio, também este influenciado por conselheiros, secretários ou confessores reais<sup>30</sup>, podem ter tido, em determinado momento, alguma capacidade de intervenção no processo que justificou o aumento ou diminuição dos ritmos repressivos da Inquisição.

Todavia, a explicação para as alterações verificadas no que respeita à actuação inquisitorial pode ser encontrada dentro da própria instituição. Pilar Huerga Criado, embora reconheça que não constitui um comportamento generalizado, avançou com algumas razões explicativas para o abrandamento da actividade da Inquisição de Lherena a partir de 1643: a estrutural corrupção da burocracia inquisitorial e a formação de grupos clientelares dentro da própria instituição inquisitorial. Os membros do tribunal não podiam permanecer à margem da conflitualidade reinante. Não se tratou de dar ordens aos inquisidores para abrandarem a repressão, porém não se lhes exigiu mais eficácia nem se tomaram medidas para solucionar a situação de relaxamento a que se tinha chegado e os conversos aproveitaram a situação<sup>31</sup>. Também Flora Ivars chamou a atenção para o facto de as diferentes actuações da Inquisição não constituírem mais do que comportamentos inquisitoriais diversificados<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup> Romero Magalhães considera que o Bispo D. Francisco de Meneses teve um papel importante no que respeitou aos ritmos de repressão no Algarve. Cf. Joaquim Romero Magalhães, “E assim se abriu judaísmo no Algarve” in *Op. cit.*, pp. 7-9.

<sup>30</sup> Domínguez Ortíz chama a atenção para o facto de que a atitude dos monarcas castelhanos para com a Inquisição foi muito influenciada pela mentalidade dos seus colaboradores mais íntimos. Cf. Antonio Domínguez Ortiz, “Las presuntas ‘razones’ de la Inquisición” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000, p. 62.

<sup>31</sup> Cf. Pilar Huerga Criado, “Una familia judeoconversa: La quiebra de la solidaridad” in *SEFARAD*, Madrid, XLIX, 1, 1989, pp. 240-248.

<sup>32</sup> Cf. Flora Garcia Ivars, *Op. cit.*, pp. 248-251.

### 1.2.2. Acção e influência

Durante o reinado D. João IV, assistiu-se, em termos gerais, a uma diminuição do número de sentenciados pelo Tribunal do Santo Ofício, facto que, na opinião de Veiga Torres, talvez possa ser explicado pelo momento particularmente difícil que atravessavam as relações entre poder régio e inquisitorial. O rei, não podendo dominar o Tribunal do Santo Ofício, travou-o, retirando-lhe grande parte do seu poder económico, ao promulgar o Alvará da isenção de confiscos, em 1649<sup>33</sup>. Admite, assim, aquele Autor que, em face desta determinação régia, a Inquisição teria perdido parte da sua capacidade de intervenção social e política, logo o seu ritmo de repressão tenderia a baixar. Consideramos que esta questão merece uma *re-leitura*, aspecto para o qual, aliás, já chamámos a atenção na *Iª Parte* deste nosso trabalho.

Pela análise dos dados apresentados pelo referido Autor, julgamos, porém, ser possível detectar dois momentos na acção repressiva do Santo Ofício: um primeiro, entre 1641 e 1650, em que o número de sentenciados da Inquisição de Évora sofreu um acentuado decréscimo, vivendo-se, aliás, uma situação análoga nas inquisições de Coimbra e Lisboa; um segundo, entre 1650 e 1656, final do reinado, em que se detecta uma inversão da curva da repressão, no caso de Évora e de Lisboa, registando-se aí um progressivo aumento da acção repressiva, no que foram acompanhados pela Inquisição de Coimbra, onde o mesmo se registou a partir de 1644.

Assim, julgamos existir alguma dificuldade em considerar o Alvará de 1649 como um travão à acção repressiva desenvolvida pelo Santo Ofício, que teria visto nele um “perdão geral”, segundo a opinião de Leonor Freire Costa<sup>34</sup>. É provável que a interpretação sugerida por António José Saraiva, no sentido de que depois de 1649 o número de autos da fé teria conhecido um aumento significativo, visando os cristãos-novos, em particular, merece talvez ser tida em consideração<sup>35</sup>.

---

<sup>33</sup> Cf. Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59 e p. 60.

<sup>34</sup> Cf. Leonor Freire, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vol. I, Lisboa, CNCDP, 2002, p 482.

<sup>35</sup> Cf. António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, pp. 190-192.

No entanto, uma outra questão, que contribuiu para agravar o mau estar entre o poder régio e inquisitorial, pode ter tido a ver com o intensificar da acção do Santo Ofício. Até 1654 os bens inventariados para confisco, apesar de em poder dos depositários, permaneciam, segundo a lei, aparentemente às ordens daquele. Em 1655, decidiu D. João IV retirar-lhe a “imaginária autoridade” mandando passar a direcção do fisco ao Conselho de Fazenda e funcionários que dele dependiam, o que significou um novo abalo nas prerrogativas da instituição inquisitorial<sup>36</sup>.

Assim, duas hipóteses se colocam e partem do mesmo denominador comum: a perda de poder por parte do Tribunal do Santo Ofício. Trata-se de saber como reagiu a instituição: efectivamente, abalada na sua autoridade, prestígio e capacidade económica perdeu capacidade de intervenção e, conseqüentemente, o nível de repressão baixou ou, pelo contrário, a instituição inquisitorial conseguiu sair imune de todo este processo e estreitou o controlo sobre a sociedade em geral e os cristãos-novos, em particular?

Interessa-nos, particularmente, procurar compreender os ritmos da repressão do Santo Ofício eborense, durante o reinado de D. João IV, uma vez que a comunidade cristã-nova evense reside numa das cidades que se encontram sobre área jurisdicional do mesmo.

A Inquisição de Évora tem sido sempre vista como apresentando algumas características específicas. Lúcio de Azevedo considerou o tribunal eborense como “arrogante”, os seus inquisidores “os mais truculentos” e avaliou-o, no respeitante às sentenças que proferiu, como mais duro do que os restantes tribunais<sup>37</sup>. No entanto, nos últimos anos, o juízo de valor produzido por aquele historiador ganhou uma nova consistência, a partir de alguns trabalhos que têm sido realizados<sup>38</sup>. Tornou-se possível concluir que, particularmente durante a centúria de Seiscentos, a Inquisição de Évora agiu com particular rigor, pois não apenas instaurou mais processos como,

---

<sup>36</sup> O Conselho da Fazenda recusou, em 1655, a tomar conta da administração do fisco, mas D. João IV não cedeu. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *Op. cit.*, p. 255-260.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 239, p. 115 e p. 269.

<sup>38</sup> Cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, 2 vols.; Michèle Janin-Thivos Maison, *L’Inquisition d’Évora: Quelques aspects (1660-1821)*, thèse de doctorat, Université de Provence, Aix-Marseille 1 – Centre d’ Aix, vol. I, 1995, pp. 23-27; Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p. 275; José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59 e Fernanda Olival, *A Inquisição de Évora: dados e problemas*, trabalho gentilmente cedido pela Autora.

Já entre 1585 e 1600, aproximadamente, a curva da repressão inquisitorial eborense tinha seguido sempre um processo ascendente, superior ao das outras inquisições.

inclusivamente, aplicou a pena máxima – a entrega à justiça secular – a um maior número de presos, comparativamente a momentos anteriores, assim como posteriores, da sua actuação<sup>39</sup>.

A Inquisição de Évora durante o reinado de D. João IV manteve uma acção repressiva forte, que se traduziu num número significativamente superior de sentenciados, relativamente a Coimbra e Lisboa. Todavia, também na Inquisição eborense, a partir da subida ao trono de D. João IV e até 1650, se registou uma acentuada quebra no número daqueles que foram sentenciados, no que foi acompanhada pelas restantes inquisições, embora, temporalmente, essa descida não tenha sido concomitante.

A acção repressiva das inquisições de Évora e Lisboa aumentou, progressivamente, a partir daquele momento, enquanto em Coimbra se registava, desde 1644, uma alteração nesse campo. Em Évora, e mesmo em Lisboa, esse momento de arranque verificou-se a partir de 1653<sup>40</sup>. Este foi o ano da partida do P.<sup>e</sup> António Vieira para o Brasil e da morte do Inquisidor-geral, D. Francisco de Castro. O Conselho Geral, sob o pretexto de manter o funcionamento burocrático da instituição, assumiu as funções reservadas ao inquisidor geral<sup>41</sup>.

No seu trabalho, Fernanda Olival sublinha a faceta mais repressiva do Santo Ofício eborense, mas chama, principalmente, a atenção para um problema que, até ao momento, a historiografia não deu ainda resposta: qual a justificação para o mesmo ter desenvolvido a sua acção de forma tão acentuada em um momento particularmente difícil, como foi o da Guerra da Restauração, e num palco tão conturbado, como era o Alentejo. A Autora avança com algumas possíveis interpretações como a da afirmação do poder inquisitorial ou a do desejo de criar instabilidade a nível local<sup>42</sup>.

---

<sup>39</sup> Entre 1606 e 1674, a Inquisição de Évora relaxou 265 pessoas, enquanto entre 1536 e 1605 tinham sido 203 as pessoas entregues à justiça secular e entre 1675 e 1750 apenas 28. Cf. Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p. 275.

<sup>40</sup> Cf. José Veiga Torres, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Op. cit.*, pp. 58-59.

<sup>41</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p. 112.

Entre 1598 e 1602, o Conselho Geral, na ausência de Inquisidor-Geral, assumiu a condução dos destinos do Tribunal do Santo Ofício, pedindo autorização ao rei para proceder a nomeações de funcionários, nomeadamente de inquisidores, e para permitir a realização de autos da fé. Entre 1653 e 1671, devido à Guerra da Restauração e à recusa papal de reconhecer a legitimidade de D. João IV, como monarca, o Conselho Geral voltou a chamar a si a responsabilidade de gerir os interesses do referido Tribunal. Um terceiro período veio a ocorrer entre 1750 e 1769. *Ibidem*, p. 112.

<sup>42</sup> Cf. Fernanda Olival, *A Inquisição de Évora: dados e problemas*.

### 1.2.3. *Os lugares e as gentes*

Relativamente ao reinado de D. João IV, merecem ser realçados alguns aspectos da cronologia da acção repressiva da Inquisição de Évora na área jurisdicional que se encontrava sobre a sua alçada<sup>43</sup>.

A acção repressiva da Inquisição de Évora, durante o referido período, centrou-se prioritariamente sobre determinados núcleos populacionais localizados no espaço geográfico que hoje denominamos Alto Alentejo<sup>44</sup>. É importante sublinhar que mesmo em cidades como Évora a acção da inquisição não se fez praticamente sentir. Poderíamos, assim, falar de uma maior pressão por parte da Inquisição de Évora sobre zonas mais rurais e afastadas dos centros de decisão política e económica. Mas como explicar, então, o caso de Elvas?

A forma como a Inquisição de Évora agiu sobre aquele espaço apresentou algumas diferenças que merecem ser sublinhadas. Assim, durante a década de quarenta do século XVII parece ter exercido uma pressão maior sobre núcleos populacionais de dimensão mais reduzida situados na região menos interior. Logo no início daquela década, Arraiolos, vila localizada mais a sul, foi alvo de particular atenção por parte da referida Inquisição, que a partir deste núcleo populacional estendeu a sua acção repressiva a outros situados mais a norte, como foi o caso de Sousel, Veiros ou Fronteira.

Durante a década de cinquenta, a Inquisição de Évora passou a exercer uma maior pressão sobre núcleos populacionais de maior dimensão e localizados mais junto da região fronteiriça. Assim, logo em 1651, foi sobre os cristãos-novos de Olivença e Estremoz que a referida Inquisição actuou, primeiramente<sup>45</sup>. Nesta vila, os efeitos da

---

<sup>43</sup> A nossa análise baseou-se nas “cadernetas” da Inquisição de Évora. Ver *Introdução*.

No nosso levantamento procurámos apurar qual o número de cristãos-novos residentes em determinado núcleo populacional que caíram sob a alçada da Inquisição de Évora. Considerámos igualmente como residentes em determinado local os elementos que nos surgiram referenciados como naturais do mesmo, mesmo que não dispuséssemos de indicação sobre o seu local de residência, pois entendemos que a coincidência, em termos geográficos, entre local de naturalidade e de residência era bastante elevada.

<sup>44</sup> Cf. Mapa (*Anexos*), p.vi.

Uma década antes, em 1630, tinha sido o Algarve que merecera particular atenção da Inquisição de Évora. Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico (1600-1773)*, pp. 363-389.

<sup>45</sup> Através dos dados que foram apresentados por João Cosme é possível constatar que, em Olivença, 86,7% dos cristãos-novos que compareceram perante os inquisidores, o fizeram entre 1646 e 1654, com

entrada inquisitorial parecem ter deixado um rasto de sofrimento. Por volta de Julho de 1651, Luís de Paredes, parte de cristão-novo, alfaiate, conversando com Jorge da Mota, também com parte de cristão-novo, que havia regressado de Estremoz, este deu-lhe conta de como “a gente da vila estava acabada em razão das prisões que aí havia feito”<sup>46</sup>.

Contudo, durante aquela década foi, sem dúvida, junto da comunidade cristã-nova elvense que a Inquisição de Évora exerceu uma acção mais repressiva, em termos quantitativos.

O facto de a comunidade cristã-nova de Elvas ter mantido relações de amizade e familiares privilegiadas, em particular com os cristãos-novos oliventinos, suscitou-nos a seguinte questão: terá sido possível que, a partir de denúncias proferidas pelos cristãos-novos oliventinos, a Inquisição de Évora tenha seguido “pistas” que a conduziu até aos cristãos-novos elvenses? Caso isso tenha acontecido, o processo decorreu de forma bastante sigilosa, pois o peso dos testemunhos de acusação de elementos da comunidade cristã-nova de Olivença contra os cristãos-novos elvenses, é praticamente nulo.

O temor de que as prisões efectuadas entre os cristãos-novos residentes em um determinado local pudessem ter repercussões negativas junto de outras comunidades cristãs-novas constituiu, para estas, um motivo de preocupação. Em 1656, Helena Lopes, cristã-nova, confidenciou a Leonor Lopes que lastimava muito que um filho de Jerónimo Mendes, cristão-novo, mercador, se casasse em Estremoz, pois temia que, por causa das prisões que se faziam na vila, “saltasse, por esse casamento, algum fogo na cidade de Elvas”<sup>47</sup>.

No entanto, mais preocupante, revelava-se a prisão de qualquer membro da comunidade, que constituía, inevitavelmente, um factor de destabilização, pois havia sempre o receio de que aquele que havia sido preso acabasse por denunciar os restantes

---

particular incidência no ano de 1651. Os restantes núcleos populacionais situados na zona do além-Guadiana, que foram igualmente estudados pelo Autor, como seja Serpa, Moura ou Mourão, só já no final do século XVII é que vieram a sentir a pressão da Inquisição eborense. Cf. João dos Santos Ramalho Cosme, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, vol. I, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, pp. 1010-1012; Idem, “Olivença na Inquisição de Évora (1559-1782)” in *Revista de Estudos Extremeños*, Badajoz, nº II, tomo XLVI, 1990, pp. 373-395.

<sup>46</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8133.

<sup>47</sup> *Ibidem*, nº 1746.

elementos da comunidade com quem mantinha relações de parentesco, amizade ou simplesmente de negócio.

Na verdade, a prisão, de Diogo Fernandes “Agreste”, cristão-novo, natural de Montemor-o-Novo, que se fixou em Elvas, ocorrida muito antes de 1640, não tinha feito “danos” na cidade e o mesmo se poderia esperar relativamente à prisão de Antónia de Mesas, cristã-nova, natural de Estremoz<sup>48</sup>. Em qualquer dos casos, tratava-se de cristãos-novos, naturais de outras localidades e que, talvez por terem laços menos profundos com a comunidade cristã-nova elvenses, não representavam, para esta, uma ameaça tão evidente.

Porém, a situação revelou-se diferente quando os que foram presos eram homens com peso dentro da comunidade cristã-nova elvense, como foi o caso de Jerónimo Mendes, mercador, ou de Jorge Mendes, sapateiro, ambos cristãos-novos<sup>49</sup>. As suas prisões foram tema de conversa entre os membros da comunidade. Alguns reconheciam que tinham praticado na Lei de Moisés com outros cristãos-novos até Jerónimo Mendes ter sido preso, como foi o caso de Francisco Rodrigues “Calaça”, sirgueiro<sup>50</sup>. Outros, como foi o caso de Mateus Pinto, filho de António Fernandes Sirandinha, parte de cristão-novo, confessou que depois da prisão de Catarina Álvares, cristã-nova, mulher de Jerónimo Mendes, se tinha ausentado de Elvas, acabando por não mais regressar à cidade<sup>51</sup>.

Parecia não existir motivo para tanto receio, uma vez que quando prenderam Jerónimo Mendes e sua mulher, Catarina Álvares, o mercador apressou-se a mandar avisar “muitas pessoas da nação que estivessem quietas e certas que ele, sem embargo

---

<sup>48</sup> *Ibidem*, nº 6750.

A prisão de Antónia de Mesas, cristã-nova, casada com Lopo Rodrigues, cristão-novo, mercador, ocorreu em Dezembro de 1652. *Ibidem*, nº 5933.

<sup>49</sup> Jerónimo Mendes, homem de cerca de 60 anos, entrou nos cárceres da Inquisição de Évora a 1 de Janeiro de 1654. Em 25 de Junho desse mesmo ano confessou. Sobreveio-lhe uma doença, revogou os seus testemunhos e faleceu no cárcere. Tinha sido condenado a cárcere e hábito perpétuos. O processo deste mercador não foi, até ao momento, encontrado. Poucos dias depois, a 6 do mesmo mês foi presa sua mulher, Catarina Álvares. *Ibidem*, nº 9790.

Jorge Mendes, foi preso a 13 de Julho de 1654. *Ibidem*, nº 3028.

<sup>50</sup> *Ibidem*, nº 10350.

<sup>51</sup> *Ibidem*, nº 10735.

Mateus Pinto apresentou na Inquisição de Lisboa, em 2 de Fevereiro de 1655 e abjurou na Mesa poucos dias depois. IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processos, nº 10201.

Anos mais tarde, morava em Arraiolos, onde exercia advocacia e era casado com Maria Gonçalves. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, livº 166, fl. 498.

de ser preso, não havia de fazer mal a pessoa alguma”<sup>52</sup>. Promessas deste teor quase todos as proferiram, porém, quando se viam confrontados com o poder inquisitorial depressa as esqueciam e, quase sempre, o nome daqueles que lhe eram mais próximos acabava por ser assente, pelo notário do Santo Ofício, no processo inquisitorial como tendo estado envolvidos em práticas criptojudaicais.

Jorge Mendes, o sapateiro a que já nos referimos anteriormente, ao contrário de Jerónimo Mendes, não se mostrava disposto a enfrentar sozinho o Tribunal do Santo Ofício. Assim, em 17 de Julho de 1654, poucos dias depois de Jorge Mendes, cristão-novo, sapateiro, ter sido preso, o Dr. Aires Varela enviou uma carta à Mesa do Santo Ofício respeitante à prisão daquele. Nela sublinhava-se o facto de a prisão do sapateiro ter causado entre os cristãos-novos da cidade uma preocupação maior do que qualquer outra até ao momento efectuada. Em Évora, na casa onde estivera detido, antes de vir à Mesa, achou um tinteiro e escreveu um conjunto de escritos que procurou passar a um cristão-novo, embora sem sucesso. Nestes excertos, Jorge Mendes confessava estar pouco disposto a permanecer preso durante três anos – tempo que considerava que a sua prisão iria durar - nem a sair com hábito perpétuo. Além disso, advertia uma série de cristãos-novos a vierem apresentar-se à Mesa e discutia uma série de questões relacionadas com as prisões efectuadas em Elvas<sup>53</sup>.

Quando, dentro de uma comunidade, a situação assumia proporções deste género havia que tomar medidas. Por isso, quando em 1650, Diogo Nunes Pereira, cristão-novo, que vivia de sua fazenda, foi questionado pelo seu correligionário Lopo Mendes, curtidor, sobre a razão por que “mandara recolher de Avis” uma sua irmã que aí vivia, viúva de João Ribeiro Pacheco, respondeu que o fizera por causa das prisões que, na altura, ocorriam naquela vila<sup>54</sup>. Anos mais tarde, em 1654, foi a vez de Elvas deixar de ser um lugar seguro e, por isso, Álvaro Lopes, cristão-novo, alferes de infantaria, em Moura, veio à cidade buscar a sua filha, Inês Vaz, que aí se encontrava a residir, para a levar para aquela vila, por que se temia das prisões que se começavam a fazer nela<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 8351.

<sup>53</sup> *Ibidem*, nº 3028.

<sup>54</sup> *Ibidem*, nº 5133.

<sup>55</sup> *Ibidem*, nº 6750.

Foi, precisamente, no momento de maior pressão, por parte da Inquisição de Évora, sobre os cristãos-novos elvenses, que alguns dos seus elementos pensaram em abandonar a cidade e partir para Lisboa, cidade de “muitas gentes”<sup>56</sup>. Outros, porém, demonstraram um particular interesse em deixar o reino, como foi o caso de Afonso Ribeiro, mercador, que confidenciou a Jorge Mendes, sapateiro, ambos cristãos-novos, que a única razão que o impedia de tomar essa decisão era não querer deixar a mulher e a mãe sozinhas<sup>57</sup>.

No entanto, alguns, provavelmente por não terem laços que os prendessem a Elvas, resolveram partir e atravessar a fronteira em direcção a Castela onde, apesar de também existir Inquisição, se registava um menor número de prisões<sup>58</sup>. D. Filipa Ribeira, cristã-nova, resolveu, precisamente, tomar essa decisão. Esta mulher, viúva de D. Diogo da Silva, cristão-velho, cujos filhos haviam morrido em tenra idade, confessou aos inquisidores que quando foi presa se encontrava em Olivença, em casa do mestre de campo Manuel de Saldanha, acompanhada de sua tia materna – Maria Álvares, cristã-nova, viúva de Agostinho Mendes, parte de cristão-novo, feitor da alfândega de Elvas - e de sua prima, Joana Maria, filha dos mesmos.

A partida havia sido combinada entre todas elas, em casa de André Mendes Lobo, pagador geral do exército, quando em Novembro de 1654 se haviam deslocado a Vila Viçosa para visitarem a mulher e filhas do referido pagador, e encontrava justificação no medo que tinham de ser presas. D. Filipa Ribeira considerou que deveriam procurar refúgio em Castela, uma vez que, para além de ter muita fazenda no reino vizinho, quatro dos seus irmãos professavam aí. Além disso, a sua tia, Maria Álvares, também tinha um filho clérigo em Castela<sup>59</sup>.

Encontravam-se, assim, reunidas as condições para empreenderem a fuga, que se tornou ainda mais premente quando, estando ainda em Vila Viçosa, Leonor Nunes, ama-

---

<sup>56</sup> Na década de quarenta da centúria de quinhentos, a visão que Manuel Dias, cristão-novo, sapateiro, nos transmitiu da cidade de Lisboa, era a de uma cidade de “muitas gentes”, onde o controlo inquisitorial não era tão apertado como o que se fazia sentir em Fronteira, vila de onde Manuel Dias partira com destino à Flandres. *Ibidem*, nº 11304.

Os elvenses, Francisco Peres do Soto e seu irmão, Manuel Lopes do Soto, possivelmente cristãos-novos, filhos de Pedro Anes “Rico”, advogado, mostraram um enorme desejo de abandonar a cidade em que viviam e partir para a capital. *Ibidem*, nº 3489.

<sup>57</sup> *Ibidem*, nº 3028.

<sup>58</sup> *Ibidem*, nº 6750.

<sup>59</sup> Ver GENEALOGIA - Mercadores (*Anexos*), p. v.

de-leite de D. Filipa Ribeira, se deslocou à vila para lhe dar conta que Afonso Ribeiro, cristão-novo, mercador, irmão de D. Filipa Ribeiro, numa carta que escrevera a sua mulher, aconselhava sua prima a apresentar-se na Mesa do Santo Ofício.

Foram, então, ajudadas por André Mendes Lobo, que conhecia a razão por que se ausentavam e lhes ofertou um boião de almíscar para que se valesse dele em Castela.

Juntas partiram, de noite, para uma herdade que o pagador tinha perto de Vila Viçosa. Aí fora ter Salvador Coelho, alferes da companhia e dois soldados que as conduziram a Castela. Porém, encontrando-se já no reino vizinho, uns soldados de uma tropa que assistiam em Olivença aprisionaram-nas e trouxeram-nas à presença do referido mestre de campo. Lograva-se, assim, o único plano de fuga organizado, por parte de elementos da comunidade cristã-nova elvense, de que temos conhecimento<sup>60</sup>.

Contudo, os cristãos-novos portugueses continuavam a procurar outras paragens para se fixar. Francisco Álvares, cristão-novo, curtidor, tinha conhecimento de que um homem natural de Fronteira fora para França e, ele próprio, Francisco Álvares, quando passou por França, na sua viagem a Roma para obter dispensa para casar com uma prima, encontrara aí muita *gente de nação* que se tinham ausentado de Portugal. As perspectivas de permanência na lei mosaica, que se lhes abria nesses locais eram aliciadoras. Francisco Álvares relatou a outros cristãos-novos que em Roma, assim como em outros lugares de Itália onde estivera, os “professos da lei” andavam sem qualquer divisa, particularmente nas terras do Grão Duque de Florença, e que os mesmos não se importavam que lhes chamassem judeus, demonstrando, pelo contrário, grande gosto disso e afirmando, ao mesmo tempo, que a Lei de Moisés era a melhor<sup>61</sup>.

Entre os cristãos-novos elvenses, a maior parte das vezes, os projectos de fuga não chegaram a concretizar-se, ao contrário do que acontecera na centúria anterior em

---

<sup>60</sup> *Ibidem*, nº 4615.

Joana Maria reconheceu que tinham tomado a decisão de fugir, depois de Afonso Ribeiro ter escrito a reconhecer que as denunciara e aconselhando-as a virem à Mesa confessar seus erros. *Ibidem*, nº 1348.

Maria Álvares, tia de D. Filipa Ribeira, confessou perante os inquisidores, que quando pretendeu partir para Castela não ia arrependida de suas culpas, pelo contrário, por que as havia cometido, desejava escapar de ser presa e castigada. Quando receberam aviso de Lisboa, que Afonso Ribeiro tinha denunciado na Inquisição de Lisboa, para além de D. Filipa Ribeira, sua irmã e sua mãe, Isabel Lopes, também a ela, Maria Álvares, resolveu alertar outras pessoas. Deu, então, conta deste aviso a seu filho Pedro Álvares “Caldas” e à mulher deste – Catarina de Alarcão – bem como a Maria de Alarcão, irmã da sua nora, e a Cristovão Rodrigues Marques, assentista. *Ibidem*, nº1374.

<sup>61</sup> *Ibidem*, nº 6750.

algumas comunidades cristãs-novas da região raiana<sup>62</sup>. É provável que o clima de instabilidade que se vivia em toda a região alentejana, bem assim, como do outro lado da fronteira, colocasse alguns entraves à concretização de projectos deste género.

Em Abril de 1652, Francisco Álvares, cristão-novo, curtidor, e Filipe Franco, parte de cristão-novo, boticário, em conversa entre ambos, congratularam-se de que “havendo em Elvas tanta gente de nação estava contudo [a cidade] inteira e se não prendia pessoa alguma pelo Santo Ofício”<sup>63</sup>. Porém, não tardou que esta situação sofresse uma profunda alteração. Assim, com especial incidência a partir de 1654, a comunidade cristã-nova de Elvas despertou a atenção da Inquisição de Évora<sup>64</sup>. Esta situação revelou-se, sem dúvida, completamente nova, uma vez que, no passado, a mesma tinha permanecido à margem dos interesses inquisitoriais.

Durante os primeiros dez anos de funcionamento da Inquisição de Évora, o número de cristãos-novos de Elvas a quem instaurou processos não teve praticamente qualquer expressão<sup>65</sup>. Entre meados da centúria de Quinhentos e o final do século a situação conheceu alguma alteração, visto que ao longo desse período cerca de cento e setenta cristãos-novos elvenses caíram sob a alçada da Inquisição, em particular na década de sessenta e noventa<sup>66</sup>. Entrado o século XVII e até 1644, os processos instaurados pela Inquisição de Évora a elementos da comunidade cristã-nova da cidade,

---

<sup>62</sup> Cf. Lucília Runa e Maria do Carmo Teixeira Pinto, “Vivências de uma comunidade cristã nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, n° 3, 1997, pp. 15-17.

<sup>63</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n° 6750.

<sup>64</sup> Entre 1640 e 1656, a distribuição processual foi a seguinte: 1644 (1 processo); 1646 (1 processo); 1652 (6 processos); 1653 (5 processos); 1654 (99 - dez do total dos processos referentes a este ano são relativos à Inquisição de Lisboa); 1655 (125 processos) e 1656 (71 processos - dois do total dos processos referentes a este ano pertencem à Inquisição de Lisboa). Sublinhe-se o facto de ao longo do reinado de D. João IV esta distribuição se apresentar extremamente irregular e de que nos dois últimos anos de reinado do monarca ocorreram 96% do total de prisões registadas.

<sup>65</sup> Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, p. 63.

<sup>66</sup> O número aqui apresentado é apenas uma estimativa com base no levantamento realizado a partir das já mencionadas “cadernetas” da Inquisição de Évora. Alguns destes elementos são mencionados como naturais de Elvas, mas não apurámos se, efectivamente, eram residentes naquela cidade, embora a maiorioria o devesse ser. Além disso, tanto para este período como para outros subsequentes, é provável que, à semelhança do que nos foi dado verificar para o período objecto da nossa análise (1640-1656), o número de processados por aquela Inquisição tenha sido superior ao número de processos que chegaram até nós.

não chegam a uma vintena, podendo esta quebra da actividade inquisitorial ter tido também a ver com o perdão geral de 1605<sup>67</sup>.

No entanto, em 1654, esta conjuntura repressiva “favorável” sofreu uma profunda inversão. A Inquisição de Évora parece, subitamente, ter “despertado” e centrou as suas atenções sobre a comunidade cristã-nova elvense. As razões justificativas para esta alteração verificada no comportamento do Santo Ofício eborense suscitam-nos grandes perplexidades, para as quais, infelizmente, não encontramos uma resposta satisfatória. A prisão, no início de 1654, do mercador cristão-novo Jerónimo Mendes, figura proeminente na referida comunidade, terá permitido à Inquisição aperceber-se da existência de um foco de criptojudaísmo na cidade, apressando-se a extingui-lo? Mas, que razões, para além da sua provável crença na Lei de Moisés, terão conduzido à prisão de Jerónimo Mendes? Quem o denunciou<sup>68</sup>? Em quase todos os processos nos quais este homem surge como delator de outros membros da comunidade cristã-nova, o seu nome emparceira com o de Francisco de Fontes, o confeitiro elvense preso em 1644 e reconciliado dois anos depois<sup>69</sup>. Assim, cabe questionarmo-nos sobre as razões que justificaram que o Santo Ofício não tivesse iniciado o seu processo de averiguação na altura em que Francisco Fontes foi preso, mas tenha esperado dez anos para o fazer.

No entanto, a década de cinquenta assinalou igualmente o momento em que a conjuntura de guerra sofreu uma inversão, tornando-se mais agressiva da parte de Portugal. Em que medida esse factor acrescido de desestabilização não poderá ter conduzido à necessidade de afirmação dos poderes locais e regionais à custa de determinados sectores da sociedade, neste caso dos cristãos-novos? Nesta conjuntura de

---

<sup>67</sup> Com o perdão geral de 1605, saíram dos cárceres da Inquisição 410 pessoas, tendo sido também beneficiados os cristãos-novos portugueses presos em Castela. Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1989, pp. 162.

Na Inquisição de Évora, bem como na de Coimbra, o perdão geral acarretou uma diminuição efectiva do número de pessoas que foram presas. Cf. António Borges Coelho, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Op. cit.*, p. 119; e Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 490.

<sup>68</sup> Relembramos que o processo de Jerónimo Mendes não foi ainda encontrado.

<sup>69</sup> Sobre o papel da denúncia ver Jean-Pierre Dedieu, “Denunciar-denunciar-se: la delación inquisitorial en Castilla la Nueva en los siglos XVI-XVII” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, pp. 95-108.

guerra qual o papel da *gente de nação*? Manteriam alguma ligação especial com as forças castelhanas inimigas<sup>70</sup>?

### 1.3. *Os mecanismos de repressão: Penas e penitências*

O estudo da documentação processual relativa aos cristãos-novos elvenses não deixa dúvida de que foi a partir de 1654 que o Santo Ofício eborense passou a exercer uma forte pressão sobre aquela comunidade, traduzida numa subida singular do número de cristãos-novos que acabaram, de uma forma ou de outra, por estabelecer contacto com a instituição inquisitorial. Esta realidade terá tido causas de ordem diversa, difíceis de identificar, pois há processos que o tempo se encarregou de fazer desaparecer e outros em relação aos quais, por factores de ordem vária, se desconhece o paradeiro<sup>71</sup>. Assim, e partindo dos dados que dispomos, resta-nos procurar analisar a forma como os mecanismos da acção repressiva da Inquisição eborense actuaram sobre a comunidade cristã-nova elvense, procurando sublinhar as características qualitativas da mesma<sup>72</sup>.

Antecipando possíveis denúncias sobre os seus comportamentos religiosos, por parte de outros elementos da comunidade, um número significativo de homens (33,1%) e mulheres (26,4%) cristãos-novos elvenses não esperou que a Inquisição os prendesse e veio apresentar-se aos inquisidores eborenses<sup>73</sup>. Julgamos que as diferenças registadas

---

<sup>70</sup> Lembremos que, aquando dos levantamentos de 1637, a cidade de Elvas não se rebelou, acabando por ser “recompensada com a atribuição de um assento no primeiro banco das cortes. Cf. António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1990, p. 201.

<sup>71</sup> Não foram encontrados os processos de mais de 40% das testemunhas de acusação que compareceram perante os inquisidores, embora saibamos que as mesmas se encontravam presas.

<sup>72</sup> Contreras chamou a atenção, e na nossa perspectiva, bem, para o facto de uma estrutura repressiva como a do Santo Ofício não deve ser avaliada apenas pelo número de pessoas que processou, mas também pelas características qualitativas da repressão. Cf. Jaime Contreras, “Los modelos regionales de la inquisición española: consideraciones metodológicas” in *Problemas actuales de la Historia: Terceras Jornadas de Estudios Históricos*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1993, p. 96.

<sup>73</sup> No período da Restauração um número significativo de processos corresponde a prisões de pouca duração, meses e até apenas dias. Estes últimos resultam de apresentações “espontâneas”. Cf. António Borges Coelho, *A Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, vol. I, 1987, p. 151.

As apresentações “espontâneas” resultaram, em determinados momentos, do esforço de “propaganda”, ou mesmo de pressão aberta, por parte dos inquisidores para obterem as informações

entre os elementos do sexo masculino e feminino não se prendem com atitudes comportamentais diferentes entre ambos, mas apenas com o facto de a mulher não ter a mesma autonomia e mobilidade que o homem. Por isso, em Maio de 1654, Inês Guterres, casada com Francisco Peixoto, cristão-velho, demonstrou grande interesse em se apresentar no Santo Ofício porque, como a própria afirmava, “tinha a declarar nele”, mas não tinha condições para o fazer, visto o seu marido andar ocupado com o serviço do rei. Pediu a Manuel Gomes, cristão-novo, confeitiro, que a acompanhasse, mas este escusou-se. Foi Henrique de Leão, cristão-novo, feitor de André Mendes Lobo, pagador geral do exército, que se comprometeu a trazê-la até Évora, logo que tivesse oportunidade, uma vez que ele próprio também pretendia apresentar-se na Mesa<sup>74</sup>. O clima de instabilidade que se vivia entre a comunidade cristã-nova justificava que não dessem a conhecer, uns aos outros, os motivos que os levavam a deslocar-se a Évora. Contudo, Manuel Gomes achava que a explicação residia no facto de os cristãos-novos estarem muito inquietos com prisões que então se faziam em Elvas, embora a justificação do próprio para se apresentar ao Santo Ofício, fosse a de ter sido iluminado pelo Espírito Santo.

Desconhecemos, efectivamente, se empreenderam a viagem em conjunto até Évora, mas temos conhecimento que os três se apresentaram no Santo Ofício eborense em 1654<sup>75</sup>. O destino destes três elvenses foi, porém, muito diferente: enquanto Henrique de Leão teve liberdade, poucos dias depois de se ter apresentado, para abandonar Évora, Inês Guterres veio a abjurar na Mesa do referido tribunal quase vinte anos depois, em 12 de Fevereiro de 1674. Quanto a Manuel Gomes, recebeu ordem de prisão em 22 de Agosto de 1654, acabando por ser reconciliado no auto da fé de 22 de Novembro do mesmo ano, com cárcere e hábito perpétuos.

A decisão tomada pelos cristãos-novos de se virem apresentar à Mesa da Inquisição de Évora podia também ter por base a convicção, por parte dos implicados, que o Santo Ofício demonstraria para com eles um comportamento mais “benévolo”. No entanto, o exemplo que acabámos de apresentar mostra não apenas como nem

---

pretendidas. Cf. Jean-Pierre Dedieu, “Denunciar-denunciar-se. La delación inquisitorial en Castilla la Nueva en los siglos XVI-XVII” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, p. 118.

<sup>74</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 6678.

<sup>75</sup> Inês Guterres apresentou-se a 3 de Junho de 1654, Henrique de Leão a 5 do mesmo mês e Manuel Gomes no dia seguinte. *Ibidem*, nº 6678, 1200.

sempre uma atitude de admissão de culpa, à partida, levava a Inquisição a proceder com menos rigor, mas principalmente como a mesma não implicava, por parte da Inquisição, uma atitude uniforme. Sublinhe-se, aliás, que a decisão que o Santo Ofício tomou, em relação a Henrique de Leão pode ser considerada uma excepção, ou seja de todos aqueles que se apresentaram à Mesa, um número muito reduzido conseguia sair em liberdade, sem que lhe tivesse sido imposta qualquer pena ou penitência<sup>76</sup>. Todavia, este “privilegio” não implicava que a Inquisição considerasse sempre completamente livres de suspeita os que mandava regressar às suas terras, ou que deixasse de seguir os seus passos. Henrique de Leão foi precisamente um, de entre vários, a quem a Inquisição alguns anos mais tarde chamou novamente à sua presença. Assim, em 17 de Fevereiro de 1657 compareceu, novamente, na Mesa. Neste caso desconhecemos a razão que terá levado o Santo Ofício a convocar Henrique de Leão, mas a maior parte das vezes a justificação apresentada pelos inquisidores assentava no facto de terem conhecimento que os mesmos não haviam revelado o nome de todos os familiares ou amigos com quem tinham praticado na Lei de Moisés.

Porém, ainda no que se refere ao caso destes três elvenses cristãos-novos, a decisão tomada pelo Santo Ofício, no que respeitou a Inês Guterres, merece ser, aqui, sublinhada. Sem dúvida que a abjuração nas Casas do Despacho do Santo Ofício, pena a que foi sujeita, se revelava muitíssimo menos humilhante do que o seu cumprimento em auto público da fé, mas, tinha implicações de outra ordem. Relembremos que Inês Guterres se apresentou em 1654 e só veio a abjurar vinte anos depois e o caso desta mulher não foi o único.

Vejamos, a título meramente exemplificativo, o que se passou com Francisca Pinta, parte de cristã-nova: apresentou-se na Mesa a 17 de Setembro de 1655 e obteve autorização para regressar a Elvas, ficando, como era habitual, obrigada a comparecer perante aquela sempre que para o efeito fosse chamada. Foi o que aconteceu em 8 de Março de 1656, mas logo no dia seguinte pôde partir. É provável que em 31 de Março de 1664 tenha sido novamente chamada. Em 10 de Abril de 1674, o Santo Ofício convocou-as, mais uma vez. Inês Guterres, que já se encontrava na cidade, compareceu, no dia seguinte, perante os inquisidores, acabando por abjurar na Mesa, no dia 12 do

---

<sup>76</sup> Do total de elementos do sexo masculino que se apresentou à Inquisição de Évora, a um terço (33%) foi dada ordem de prisão pelos inquisidores. Quanto às mulheres, 38% de entre elas receberam ordem idêntica.

mesmo mês. Dois dias depois, a 14 de Abril, teve permissão para abandonar Évora<sup>77</sup> Joana Rodrigues, cristã-nova, filha de Rodrigo Álvares, cerieiro, teve um percurso muito semelhante ao de Francisca Pinta, mas o seu caso ainda se prolongou mais no tempo, pois só veio a abjurar na Mesa a 12 de Março de 1684<sup>78</sup>. Durante estas duas ou três décadas, a vida destas mulheres ficou, de algum modo, suspensa no tempo. Para além dos perigos e dificuldades que as constantes deslocações a Évora implicavam, o facto de continuarem sob a alçada inquisitorial, sem saber qual poderia ser o seu destino, constituía um estigma. Esta situação, no caso dos elementos do sexo masculino, acarretava ainda maiores prejuízos, representando um entrave ao desempenho das suas actividades profissionais, pois em muitos casos eram-lhes exigidas longas e prolongadas deslocações.

Devemos, contudo, sublinhar que, nem todos os cristãos-novos que se apresentaram e abjuraram na Mesa mantiveram com o Santo Ofício eborense um vínculo tão prolongado, uma vez que alguns, poucos dias após terem decidido comparecer perante os inquisidores, receberam a referida pena e autorização para voltar a Elvas<sup>79</sup>.

Contudo, devemos ter ainda em consideração que houve casos, embora poucos, em que alguns dos cristãos-novos elvenses se apresentaram na Mesa à Inquisição e a quem os inquisidores mandaram embora para, por vezes, após oito ou dez anos decorridos sobre a data, acabarem por lhes dar ordem de prisão<sup>80</sup>. Este vasto conjunto de situações reflecte bem a forma como a Inquisição controlava e interferia na vida desta comunidade cristã-nova que, provavelmente, podemos considerar apenas com um caso exemplificativo do que se terá passado com outras espalhadas pelo reino.

---

<sup>77</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.º 2475.

<sup>78</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Culpeiros, liv.º 166, fl. 333v.º.

<sup>79</sup> A abjuração na Mesa veio a revelar-se extremamente vulgar duas décadas mais tarde. Entre 1674 e 1679 a totalidade das sentenças foram lidas na Mesa, qualquer que fosse a razão da comparência do acusado. Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *Op. cit.*, p. 229.

<sup>80</sup> Pedro Álvares de Morais, parte de cristão-novo, cirurgião, apresentou-se na Inquisição de Évora a 7 de Setembro de 1655, foi preso a 18 de Outubro de 1675, para vir a ser reconciliado com cárcere e hábito perpétuos, sem remissão, e degredo para Castro Marim. Também Maria de Morais, parte de cristã-nova, apresentada a 15 de Fevereiro de 1656, veio a ser presa apenas a 18 de Setembro de 1674 e depois reconciliada a 15 de Fevereiro de 1682 com cárcere e hábitos perpétuos. IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, n.ºs 6176 e 3380, respectivamente.

No entanto, o número daqueles que abjuraram na Mesa não se comparou, de forma alguma, ao daqueles que foram reconciliados pela Inquisição de Évora em autos da fé. Vejamos, em termos absolutos, quais foram aqueles em que os cristãos-novos abjuraram as suas culpas:

#### QUADRO XIV:

##### *AUTOS DA FÉ*<sup>81</sup>

	18-11-1646	28-02-1649	08-06-1653	21-11-1654	06-05-1657	18-04-1660	12-11-1662	11-05-1664
<i>Mulheres</i>	---	---	2	9	59	39	5	4
<i>Homens</i>	1	1	2	12	56	22	4	7
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>21</b>	<b>115</b>	<b>61</b>	<b>9</b>	<b>11</b>

Os autos da fé de 6 de Maio de 1657 e de 18 de Abril de 1660 foram aqueles em que um maior número de cristãos-novos elvenses abjurou, o que significa que grande parte deles, tendo em consideração que, como já referimos anteriormente, o maior número de prisões foi efectuado entre 1654 e 1656, permaneceu nos cárceres da Inquisição de Évora entre três a seis anos. As penitências que lhe foram atribuídas inseriram-se em dois grandes grupos: os que foram reconciliados com cárcere e hábito perpétuos (cerca de 45%) e aqueles que os receberam cárcere e hábito a arbítrio dos inquisidores (cerca de 15,5%).

No primeiro caso, torna-se claro que, embora a punição não adquirisse o carácter de perpetuidade que a sua própria designação faria supor, acabou, contudo, por na maior parte dos casos ultrapassar o tempo que o Regimento consignava para estas situações<sup>82</sup>. Neste caso enquadra-se grande parte dos cristãos-novos elvenses a quem tinha sido imposto o degredo, que no seu total foram vinte e quatro, afectando particularmente as

<sup>81</sup> Nesta análise consideramos apenas os elementos da comunidade cristã-nova elvense presos pelo Santo Ofício eborense entre 1640 e 1656.

<sup>82</sup> Como o próprio Regimento da Inquisição de 1640 estipulava, o cárcere e hábito a arbítrio estavam destinados aos presos que nas primeiras sessões confessassem, indo de três a nove meses de prisão, de acordo com “o tempo e estado em que fizerem as ditas confissões”. Quanto ao cárcere perpétuo encontrava-se determinado que durava três anos, enquanto o cárcere sem remissão não podia ultrapassar os cinco. “Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal” in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1634-1640*, compilada e anotada por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 347-348.

Nos tribunais inquisitoriais espanhóis a situação era, aliás, bastante semelhante. Cf. Michèle Escamilla-Colin, *Crimes et Chatiments dans l’Espagne Inquisitoriale*, Paris, Berg International Éditeurs, 1992, pp. 876-885 e Michael Alpert, *Criptojudáismo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII*, Barcelona, Ariel Historia, 2001, p. 124.

mulheres. Dezoito cristãs-novas viram-se condenadas a abandonar o reino e a partir para o Brasil, Angola e S. Tomé por três a cinco anos. No caso dos homens o degredo passou sempre pelo Brasil<sup>83</sup>. Em sete casos estes homens e mulheres conseguiram que o seu exílio no exterior fosse comutado e transferido para outras regiões do reino, como Faro ou a Beira, mas também para áreas mais próximas de Elvas, como Évora, Veiros ou Moura. Associar a comutação da pena à situação socioeconómica dos cristãos-novos que a conseguiram obter pode afigurar-se uma hipótese arriscada, mas que julgamos que, futuramente, merecerá ser explorada.

Por último, não podemos deixar de referir a pena máxima que a Inquisição de Évora impôs a alguns cristãos novos elvenses: a entrega à justiça secular, que neste caso particular assumiu bastante importância. Como se pode verificar, pelo quadro que apresentamos seguidamente, o seu número atingiu o valor total de dezassete, catorze dos quais relaxados em carne<sup>84</sup>.

### QUADRO XV:

#### ENTREGA À JUSTIÇA SECULAR

	06-05-1657	18-04-1660	12-11-1662	11-05-1664
<i>Mulheres</i>	7	---	---	---
<i>Homens</i>	4	1	1	1
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Comparativamente ao total de pessoas que, entre 1567 e 1695, a Inquisição de Coimbra relaxou em carne - 33<sup>85</sup> - é possível considerar, neste campo, rigorosa a actuação do Santo Ofício eborense. No entanto, há que sublinhar que, provavelmente, não foi nenhuma especificidade comportamental, por parte da referida comunidade, que permite explicar o número de cristãos-novos elvenses relaxados. Durante o século XVII, a Inquisição de Évora apresentou níveis de repressão bastante elevados, como aliás já

<sup>83</sup> Entre 1660 e 1689 o Brasil continuava a ser o local para onde a grande maioria dos cristãos-novos era obrigada a partir. Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *Op. cit.*, p. 215.

<sup>84</sup> Entre as três mulheres relaxadas depois de falecidas encontramos Catarina Álvares, bem com Isabel Mendes, cristã-nova, também presa em 1654, cujos ossos foram relaxados no mesmo auto dos de Catarina Álvares. *Ibidem*, nº 9716.

Os ossos e estátua de Maria Pinta, cristã-nova, presa em 1655, vieram a ser relaxados no auto de 16 de Outubro de 1667. *Ibidem*, nº 3868.

<sup>85</sup> Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, pp. 502-503.

tivemos oportunidade de sublinhar, o que também permitiria explicar um aumento do número de relaxados<sup>86</sup>. Entre 1660 e 1821, condenou à pena máxima 136 pessoas (79 homens e 57 mulheres), maioritariamente do Alto Alentejo<sup>87</sup>. Porém, o verdadeiro significado destes números só poderá ser conhecido quando avançarmos com estudos que nos permitam vir a estabelecer comparações neste campo.

Não deixa de ser interessante sublinhar que, ao contrário do que poderíamos ser levados a supor, nos casos em que os cristãos-novos foram entregues à justiça secular, os inquisidores não recorreram à utilização do tormento.

No século XVI, na primeira década de funcionamento da Inquisição de Évora (1541-1550), o recurso ao tormento foi uma situação excepcional<sup>88</sup>, tendo como principal objectivo obrigar o réu a confessar as suas culpas e a delatar os cúmplices, quando havia motivo para se julgar que os encobria, não se recorrendo a ele como forma de impor um castigo<sup>89</sup>.

Embora desconheçamos a forma como o tormento foi utilizado pelo Santo Ofício eborense, durante a segunda metade do século XVI e primeira da centúria de seiscentos, é provável que, à semelhança do que se registou na Inquisição de Coimbra, a frequência com que se passou a recorrer ao mesmo aumentasse consideravelmente<sup>90</sup>.

A realidade com que nos deparamos em Elvas pode, talvez, comprovar essa hipótese, pois praticamente um terço dos cristãos-novos elvenses viu-se confrontado com ele ou, pelo menos, com a hipótese da sua concretização, o que não deixa de ser significativo<sup>91</sup>. Foi sobre a população cristã-nova de faixa etária mais baixa (26 a 35

---

<sup>86</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p. 274.

<sup>87</sup> Cf. Michèle Janin-Thivos Maison, *Op. cit.*, pp. 204-206.

<sup>88</sup> Cf. Maria do Carmo Teixeira Pinto e Lucília Maria Luís Ferreira Runa, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Op. cit.*, p. 74.

<sup>89</sup> Cf. Henry Kamen, *La Inquisición Española*, 3ª ed., Barcelona, Ed. Crítica, 1988, pp. 231-232.

<sup>90</sup> Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 314 e pp. 468-474.

<sup>91</sup> Do total de cristãos-novos processados cinquenta e três eram mulheres e quarenta e sete homens.

João Cosme aponta valores semelhantes, no caso dos cristãos-novos de Moura, Mourão, Olivença e Serpa. Cf. João dos Santos Ramalho, *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, vol. I, pp. 1048-1055.

anos, ou até menos) que o recurso a esta prática incidiu, provavelmente por se considerar que apresentava mais condições físicas para a suportar<sup>92</sup>.

A imposição da pena máxima recaiu sobre elementos cristãos-novos provenientes de vários grupos socioprofissionais. Entre estes penitenciados encontramos sapateiros, mercadores, alfaiates ou mulheres e filhas destes.

Os dois únicos casos de cristãos-novos condenados à justiça secular em que os inquisidores recorreram à utilização do tormento, foram os de Joseph Serrão, parte de cristão-novo, soldado, homem jovem com idade compreendida entre os 16 e os 25 anos e também o de Catarina Álvares, cristã-nova, mulher que teria entre os 56 e os 65 anos. Talvez a explicação deste facto residisse no convencimento, por parte dos inquisidores, que os restantes elementos da comunidade, a quem estava destinada a aplicação da pena máxima, estavam seguros das confissões que tinham produzido, não tendo, por isso, outras declarações a prestar. Mais de metade destes tinham idades compreendidas entre os 56 e os mais de 65 anos<sup>93</sup>, ou seja a maturidade necessária para lidar com as pressões impostas pelo poder inquisitorial de forma diferente do jovem Joseph Serrão. Talvez, por isso mesmo, os inquisidores tenham decidido sujeitá-lo àquela prova no intuito de mais informação, no que não obtiveram sucesso.

O caso de Catarina Álvares apresentava-se diferente. Tanto ela como seu marido Jerónimo Mendes, cristão-novo, mercador, eram figuras de relevo na comunidade cristã-nova elvense e a sua rede de familiares e amigos era vasta. Assim, logo em Maio de 1654, quatro meses depois de ter sido presa, Catarina Álvares foi sujeita a tormento. Durante os três anos que permaneceu nos cárceres inquisitoriais proferiu um vasto conjunto de acusações contra correligionários seus. De nada lhe serviu, pois em Janeiro de 1657 foi condenada à pena máxima que só não foi cumprida porque Catarina Lopes faleceu a 17 de Fevereiro de 1657. Foram chamados os seus herdeiros para “defender sua memória, fazenda e fama”, mas ninguém compareceu. Dois dos seus filhos tinham falecido, bem como seu marido, e outros dois residiam fora de Elvas e não mostraram interesse em se envolver no assunto. O seu neto fez saber, através do tutor, que não

---

<sup>92</sup> Borges Coelho apresenta uma tabela de equivalência entre o potro e a polé em que se demonstra a violência desta prática. Cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, vol. I, p. 40.

<sup>93</sup> Os elementos fornecidos por Elvira Mea sobre a faixa etária a que pertenciam os relaxados pela Inquisição de Coimbra, entre 1567 e 1603, apontam para o mesmo grupo de idades. Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *Op. cit.*, p. 503.

pretendia vir defender a memória de sua avó. Assim, quase dez anos depois de ter falecido, no início de 1666, considerando-se que Catarina Álvares tinha morrido herege determinava-se que os ossos fossem desenterrados e relaxados juntamente com a sua estátua<sup>94</sup>.

Procurámos traçar, embora de forma extremamente sucinta, a forma como o Santo Ofício eborense agiu em relação aos cristãos-novos elvenses. Torna-se impossível afirmar se, neste caso, a forma como o fez se caracterizou por uma atitude de “benevolência” ou “rigor” e saliente-se que não foi esse o nosso objectivo. Procurámos, essencialmente, compreender o modo como interferiu na vida destes homens e mulheres, evitando juízos de valor fáceis sobre a sua actuação, pois como afirmou Fortunado de Almeida, “Os defeitos próprios do Santo Ofício são suficientemente lamentáveis, para que os homens se dispensem de lhos agravar com imputações falsas ou exageradas”<sup>95</sup>.

Finalmente, gostaríamos de chamar a atenção para um aspecto que não tem merecido a devida atenção dos estudiosos da temática inquisitorial e que se prende com o que poderemos denominar de “reinserção social”<sup>96</sup>. Sem dúvida que a Inquisição, ao deter e manter presos estes homens e mulheres, os desenraizou, os afastou das suas casas, famílias e negócios, por vezes durante anos. Contudo, o que nos suscita particular interesse é tentar compreender em que medida a sua ligação à instituição inquisitorial, que, como já tivemos oportunidade de sublinhar, muitas vezes se prolongava no tempo, embora de forma difusa, constituiu, ou não, um impedimento, ou mesmo um travão, ao processo de reintegração social dos cristãos-novos. Quais as dificuldades que terão sentido em refazer as teias sociais? Em que medida o estigma inquisitorial que sobre eles pendia veio a constituir, ou não, um obstáculo à afirmação social daqueles que a buscavam e que reflexo teve nas gerações posteriores? A resposta a estas questões só pode ser encontrada se seguirmos o destino destes homens e das suas famílias e é esse o caminho que devemos percorrer.

---

<sup>94</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processos, nº 9790.

Os ossos e estátua de Catarina Álvares foram relaxados no auto de 20 de Junho de 1666.

<sup>95</sup> Cit. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed. preparada e dirigida por Damião Peres, vol. II, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1968, p 426.

<sup>96</sup> Romero Magalhães prestou alguma atenção ao percurso de alguns cristãos-novos algarvios reconciliados pelo Santo Ofício. Cf. Romero Magalhães, *O Algarve económico*, pp. 374-375.

Temos, contudo, que reconhecer que após a saída dos cárceres inquisitoriais os cristãos-novos enfrentavam, à partida, uma série de dificuldades e uma delas tinha a ver com a obrigatoriedade do uso de hábito penitencial. Este era um estigma que dificultava o relacionamento e reintegração social, funcionando como obstáculo à própria subsistência, pois limitava o exercício de qualquer actividade profissional. O seu uso chegava a desencadear reacções violentas pelo que, por exemplo, na Inquisição de Coimbra, por volta de 1580, foi sendo prática os cristãos-novos só regressarem às localidades onde residiam, depois de dispensados do hábito penitencial<sup>97</sup>.

No que respeita aos cristãos-novos elvenses, o Santo Ofício eborense não adoptou este comportamento. A grande maioria dos reconciliados, após a abjuração em auto da fé, era mandada abandonar a cidade de Évora, sem que lhe fosse retirado o hábito. Os inquisidores determinavam os locais onde deviam permanecer, até ordem em contrário. Assim, alguns dos núcleos populacionais onde os cristãos-novos passaram a residir foram Vila Viçosa, Estremoz, Barbacena ou Vila Boim. No entanto, muitos foram mandados regressar a Elvas, continuando a envergar o seu hábito penitencial. Esta situação revelou-se particularmente gravosa, pois o clima de instabilidade que se vivia na cidade não favorecia a integração destes homens. João Serrão, parte de cristão-novo, soldado, queixava-se que depois de penitenciado tinha regressado a Elvas e muitos de condição inferior a eles, como o próprio considerava, provocavam-no. Vivia com grande dificuldade, pois a cidade estava cercada e ele não tinha casa nem forma de garantir o seu sustento<sup>98</sup>.

Porém, alguns dos elementos da comunidade conseguiram reconstruir as suas vidas, obtendo autorização para voltarem a exercer as suas actividades. Francisco Lopes Valeiro, cristão-novo, advogado, viu o degredo para o Brasil, em que tinha sido condenado, comutado a pedido de Branca Soares, natural de Lisboa, filha do Lic. André Soares e de Gracia da Veiga. Aquela apelava para o Conselho Geral por que pretendia casar com ele. Poucos meses depois de ter sido reconciliado em auto da fé, o Conselho Geral anuiu ao pedido de Branca Soares. O casal requer seguidamente que seja levantado o cárcere e retirado o hábito a Francisco Lopes Valeiro para poder “usar das

---

<sup>97</sup> Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, “As mulheres no Santo Ofício: perfis e estratégias” in *Estudos sobre as mulheres*, dir. Maria Beatriz Nizza da Silva e Anne Cova, Universidade Aberta, Lisboa, 1998, p. 87.

<sup>98</sup> IAN/TT, *Inquisição de Évora*, Processo, nº 1592.

letras” e prover o sustento de sua mulher. A prova de que este processo de reintegração não era tão rápido como a maior parte dos cristãos-novos desejava, é que, só em 16 de Dezembro de 1681 lhe foi passada certidão comprovativa de que podia advogar<sup>99</sup>.

Álvaro Martins Pais, cristão-novo, também advogado, viveu uma situação semelhante. Este homem tinha sido reconciliado em 1664 e conseguiu que a sua pena de degredo para o Brasil lhe fosse comutada. Moura foi o local que os inquisidores determinaram para cumprir o seu degredo. Em Agosto de 1672, o advogado solicitou que lhe fosse perdoado o degredo e pudesse passar a exercer o seu ofício de advogado. O pedido foi indeferido pelos inquisidores de Évora que o mantiveram obrigado a cumprir o seu degredo em Moura. Dois anos mais tarde, Álvaro Martins Pais lembra aos inquisidores que já cumpriu dezoito meses de degredo em Moura, mas que devido a problemas de saúde e por necessitar de prestar assistência aos seus quatro filhos não tem condições para o continuar a cumprir e pede que o libertem do degredo. Em 1674, o Conselho Geral determinou que o tempo que lhe faltava cumprir fosse comutado, porém, tal como tinha acontecido com Francisco Lopes Valeiro, também só alguns anos mais tarde, em finais de 1684, lhe foi concedida autorização para advogar<sup>100</sup>.

No entanto, julgamos que o exemplo que melhor ilustra as dificuldades sentidas pelos cristãos-novos elvenses neste campo é o de Pedro Álvares “Caldas”. Em carta datada de 1672, dirigida ao Conselho Geral, este homem, parte de cristão-novo, expunha o seu descontentamento pelo facto de, apesar dos serviços prestados à Coroa, não lhe ter sido restituído o seu cavalo e de lhe estar vedado, bem como a sua família, a utilização de liteira e mais ornatos de nobreza<sup>101</sup>. Lembremos que o assentista tinha sido reconciliado em Abril de 1660 e que, em Agosto do mesmo ano, o cárcere e o hábito perpétuo em que fora condenado tinham-lhe sido levantado e retirado, respectivamente.

O Santo Ofício eborense parecia, assim, mais predisposto a aliviar as penas do que a criar reais condições à reintegração destes homens na sociedade elvense.

---

<sup>99</sup> *Ibidem*, nº 818.

<sup>100</sup> *Ibidem*, 8669.

<sup>101</sup> *Ibidem*, nº 1022.

## **CONCLUSÃO**

No reinado de D. João IV, um assunto que assumiu particular revelo no fórum da discussão política foi precisamente o relacionado com os cristãos-novos, esgrimido pelas várias forças da sociedade de forma diversa e visando objectivos diferentes. O monarca, mesmo que tivesse desejado demonstrar alguma abertura em relação aos cristãos-novos – e julgamos que a relação entre a *gente de nação* e D. João IV merece ainda ser aprofundada –, deparou-se com uma sociedade que, acima de tudo, procurava conservar a ordem sociopolítica vigente e na qual os cristãos-novos muito dificilmente tinham lugar.

Além disso, as fragilidades da recente monarquia, principalmente no que respeitava ao reconhecimento da sua como rei junto da Santa Sé, não lhe permitiu enfrentar de forma aberta os poderes instituídos, nomeadamente o Tribunal do Santo Ofício. O próprio Alvará de 1649, no qual D. João IV isentava os cristãos-novos do confisco de bens mediante a sua participação na Companhia Geral do Comércio do Brasil, resultou de um jogo de múltiplos interesses em que os cristãos-novos souberam tirar partido do facto de os seus cabedais se revelarem necessários à recuperação económica do reino e do Brasil.

Não existiam sinais de que a sociedade seiscentista portuguesa estivesse, de facto, disposta a integrar no seu seio, de forma plena, os cristãos-novos e logo nas cortes de 1641 foi lembrado ao monarca que os devia manter afastados dos lugares de topo da hierarquia social.

É tendo como pano de fundo este complexo e delicado quadro de relação de forças que vamos encontrar os cristãos-novos elvenses.

Localizada na raia e no palco da Guerra da Restauração, a cidade de Elvas albergou uma comunidade cristã-nova que, como a restante população do núcleo urbano, se viu confrontada com as vicissitudes de uma conjuntura geral, mas sobretudo regional, particularmente difícil. Infelizmente, desconhecemos a forma como os cristãos-velhos viveram esses conturbados tempos. No entanto, no que respeita à *gente de nação* a realidade afigura-se diferente.

Sabemos, aliás, muito pouco sobre a presença dos seus antepassados neste núcleo populacional, o que dificultou bastante a realização da presente investigação. Mais ainda, a insuficiência do número e variedade de estudos científicos sobre a

história e evolução social das comunidades cristãs-novas em Portugal, confrontou-nos com a necessidade de levar a cabo um conjunto de pesquisas complementares. Assim, se por um lado nos vimos na impossibilidade de procurar linhas de continuidade comportamental, religiosa ou socioprofissional entre os cristãos-novos elvenses do século XVII e os seus antepassados, residentes naquele espaço urbano; por outro, abriu-se-nos um espaço de descoberta que se afigurou bastante aliciante.

Afastados dos principais centros de decisão e longe dos palcos nos quais se desenrolaram os conflitos, entre várias forças, que marcaram o reinado de D. João IV e a cujas causas a *gente de nação* esteve muito ligada, os cristãos-novos elvenses constituíram uma comunidade com um peso importante na estrutura demográfica da cidade, maioritariamente formada por homens e mulheres a quem poderíamos denominar de «gente vulgar»<sup>1</sup>, do “Terceiro Estado”. Foi o percurso de vida desta «gente», nas suas múltiplas vertentes, que procurámos reconstituir. Buscámos traços de uma eventual identidade, que o tempo teimou em tornar cada vez mais ténue, e procurámos compreender como é que estes homens e mulheres viveram numa sociedade que lhes continuava a limitar a plena integração.

A organização familiar foi talvez a mais marcada por aspectos caracterizadores de uma identidade própria. Nele perpetuava-se a forma como, no passado, o nome era transmitido e recuperavam-se apelidos judaicos, agora transformados em elementos identitários que estabeleciam uma ligação com os seus antepassados. Quando chegava o momento de constituírem família, os cristãos-novos elvenses continuaram a privilegiar elementos do seu universo comunitário, embora possivelmente esta opção resultasse mais de uma imposição ditada pela própria sociedade do que de uma escolha própria. Assim, particularmente os que detinham um estatuto social mais elevado, não hesitavam, quando dispunham de oportunidade, em consorciar-se com cristãos-velhos, a maior parte dos quais ocupava lugares de destaque dentro da sociedade elvense. Contornando as restrições impostas pelos estatutos de limpeza de sangue, pretendiam, assim, assegurar a sua promoção social.

---

<sup>1</sup> Como lembra Jim Sharpe, o principal significado da história das camadas mais baixas das sociedades do passado é o de oferecer o meio de restituir a determinados grupos sociais uma história que podia ter-se dado como perdida, ou de cuja existência não eram conscientes. Cf. Jim Sharpe, “Historia desde abajo” in *Formas de hacer Historia*, dir. Peter Burke, Madrid, Alianza Universidad, 1993, pp. 55-56.

Foi também no seio da família, não apenas da nuclear mas a maior parte das vezes da alargada, que os cristãos-novos elvenses encontraram espaço para perpetuar os ensinamentos da lei mosaica, embora agora consubstanciados em práticas e preceitos extremamente estereotipados em que transparece, na grande maioria dos casos, a falta de fundamentação teórica. Assim, do ponto de vista religioso tornou-se difícil caracterizar esta comunidade, cuja maior parte dos seus elementos sublinhou, junto dos inquisidores, os seus comportamentos de “bons católicos”, procurando assim afastar as suspeitas que pudessem recair sobre eles, em relação a matéria religiosa. Algumas das suas atitudes em relação à religião dominante seriam até exageradas. No entanto, a sua participação nas confrarias e irmandades ou a forma como se imiscuíram na própria estrutura religiosa da sociedade Seiscentista não pode deixar de ser vista como a procura de um espaço de afirmação social e política.

Contudo, foi no campo socioprofissional que se tornou mais difícil encontrar traços que nos permitam falar de comportamentos específicos por parte da *gente de nação*. Não pretendemos negar a continuidade que detectámos, em alguns casos, ter existido entre os cristãos-novos elvenses e os seus antepassados, não podemos, contudo, deixar de reconhecer que as estes homens se abriram perspectivas socioprofissionais bem mais amplas do que aquelas que os seus antepassados tinham tido e que as souberam aproveitar. Assim, a sua presença fez-se notar em áreas que, até então, pareciam não ter despertado particular interesse junto dos cristãos-novos, em geral, como foi a actividade agrícola. Os cristãos-novos elvenses foram também lavradores e criadores de gado, mas o seu interesse pela terra levou-os a comprar, arrendar ou aforar propriedades, negócios que, na maior parte das vezes, estabeleciam com os cristãos-velhos, muitas vezes proprietários das terras que confinavam com as suas.

Não se mostrando intimidados com o clima de guerra que grassava por toda a zona, estes homens, mas principalmente os mesterais e mercadores, animavam os circuitos comerciais da região, deslocando-se por quase todo o reino, chegando inclusive a passar a fronteira em direcção a Castela, na procura da concretização de negócios vários. Quando confrontados com as dificuldades próprias de um palco de guerra, que não foram provavelmente muito diferentes das com que os cristãos-velhos se debateram, os cristãos-novos souberam encontrar a resposta adequada na sua capacidade de adaptação a novas realidades.

Todavia, um grupo bem mais restrito conseguiu infiltrar-se, por outras vias, na sociedade elvense, ascendo a posições, que à partida lhe estavam vedadas pelos estatutos de limpeza de sangue. Foi, essencialmente, à estrutura militar da praça que os cristãos-novos se ligaram, ocupando também alguns lugares camarários.

Foi sobre esta comunidade assaz heterogénea, mas de alguma forma complementar, que o Santo Ofício de Évora desenvolveu a sua acção repressiva, em particular a partir de 1654, momento em que se começava a fazer sentir alguma alteração na situação política do reino, que se preparava para iniciar uma acção bem mais ofensiva contra Castela. Não dispomos de nenhuma explicação para o referido comportamento da Inquisição de Évora em relação aos cristãos-novos elvenses e, provavelmente, nunca a iremos conseguir encontrar. O que conhecemos é o resultado da referida intervenção e a forma como afectou a comunidade cristã-nova. Quanto ao resultado quantitativo da mesma conseguimos apurar qual foi. Consideramos que, nesse campo, o Santo Ofício eborense agiu com algum rigor, pois só no auto da fé realizado em 6 de Maio de 1657 entregou à justiça secular onze elementos da comunidade cristã-nova elvense, auto em que, aliás, saíram penitenciados mais de uma centena de cristãos-novos da cidade.

Contudo o que julgamos que deve ser sublinhado foi a forma como os inquisidores prolongaram, por vezes durante anos, o seu controlo sobre alguns dos elementos da referida comunidade chamando-os, por diversas vezes, à sua presença, deixando pairar sobre eles as dúvidas relativamente ao seu futuro. Além disso, a outros manteve afastados durante largos anos das suas actividades profissionais, tardando em reconhecer-lhes capacidade legal para poderem recomeçar as suas vidas.

Ao longo deste trabalho ocupámo-nos dos cristãos-novos que residiram e desenvolveram a sua actividade profissional em Elvas, enfrentando e lutando contra uma conjuntura geral bastante desfavorável. Muitos, no entanto, partiram e buscaram liberdade e fortuna em terras do Brasil, Índia, Angola, Castela ou França. Essa é uma outra vertente da história da comunidade cristã-nova elvense Seiscentista, que merecerá, também, ser objecto de estudo.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

## I. FONTES MANUSCRITAS

### **Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT)**

#### *Aclamações e Cortes*

Capítulos especiais, Elvas, maço 11, nº 3.

#### *Chancelarias régias*

Chancelaria D. João IV- Doações, livro 25

#### *Inquisição de Évora*

Processos

Século XVI – n<sup>os</sup> 211, 8031, 8074, 3743, 10449, 9331, 9633, 9713, 2613, 7924, 6445, 11517, 7924

1644 – n<sup>o</sup> 10269

1646 – n<sup>o</sup> 9713

1651 – n<sup>o</sup> 4945

1652 – n<sup>os</sup> 4843, 1540, 596

1653 – n<sup>os</sup> 3632, 3475, 2362, 1898, 2613, 3666

1654 – n<sup>os</sup> 3478, 667, 248, 3470,165, 8353, 8351, 8352, 9790, 6930, 8863, 5020, 6928, 6669, 6927, 6668, 1141, 6608, 4618, 4615, 4616, 4617, 6750, 59, 5857, 10350, 9633, 131, 5610, 1228, 811, 9322, 9798, 6678, 1959, 9645, 2027, 11488, 9716, 2023, 2026, 5691, 257, 6510, 1348, 6864, 8877, 8678, 9318, 9835, 3110, 3028, 4114, 9644, 2753, 5131, 5135, 4529, 2395, 1200, 6003, 2234, 11281, 1012, 525, 10955, 1374, 1225, 10203, 1254, 3963, 9722, 3965, 1411, 1412, 8597, 9743, 3746, 8497, 11513, 5839, 7525, 7674, 10639, 10858, 41, 11065

1655 – n<sup>os</sup> 245, 246, 6654, 7076, 3025, 6646, 8400, 10003, 9027, 8402, 6761, 6664, 10271, 9065, 4990, 10313, 2611, 9262, 8349, 6502, 3638, 11745, 3637, 10355, 10644, 10181, 10214, 3657, 2686, 8101, 5456, 6675, 6796, 5547, 7661, 6417, 7659, 5126, 2475, 6751, 6753, 6752, 3532, 7527, 5651, 1549, 7529, 7969, 4352, 11028, 9618, 9686, 1344, 4718, 256, 3565, 6337, 2025, 172, 9496, 1822, 3564, 1345, 1347, 10152, 1469, 10699, 8470, 9315, 1592, 6755, 6395, 1746, 3180, 9392, 8386, 10231, 5133, 5134, 10066, 4954, 9155, 1868, 1016, 2400, 2820, 11282, 1867, 4001, 4951, 8035, 6427, 8687, 5643, 3961, 10352, 3375, 3964, 4208, 1250, 4473, 6159, 10735, 3868,

8498, 8037, 8695, 8102, 8036, 1017, 1022, 9640, 5450, 9337, 11506, 4448, 11104

1656 – n<sup>os</sup> 911, 8669, 11185, 10847, 8467, 10476, 9270, 6228, 8348, 1755, 5017, 4437, 9757, 9772, 4008, 7681, 2088, 6345, 2780, 63, 2061, 2463, 818, 3489, 6754, 6739, 233, 11171, 1820, 259, 9733, 255, 9914, 9557, 9582, 10337, 6505, 8831, 1013, 10412, 1015, 3321, 1251, 3962, 1226, 7751, 3960, 1252, 3380, 8490, 1739, 5233, 1021, 1019, 7307

Culpeiros

Livros 163 a 175 e 625

Cadernos do Promotor

Livros 215, 218 a 220; 222, 224 a 227, 229 a 231, 233, 237, 238, 241, 262, 238

### *Inquisição de Lisboa*

Processos

1654 – n<sup>os</sup> 11394, 11101, 8427, 4484, 10225, 10772, 11920, 810; 985

1656 – n<sup>os</sup> 4793, 636

### *Conselho Geral do Santo Ofício*

Livros 38, 348, 629

Lista de Autos da Inquisição Coimbra e Lisboa – livro 5

Contraditas – livro 12

### **Biblioteca Nacional**

Códice 524

### **Arquivo da Câmara Municipal de Elvas**

- Livro de receitas e despesas dos bens do concelho (12-12-1650 a 17-2-1652)
- Livro de receitas e despesas dos bens do concelho (30-12-1652 a 12-11-1653)
- Livro de receitas e despesas dos bens do concelho (1-1-1657 a 2-1-1658)

- Juntas e Vereações (1640-1644)
- Juntas e Vereações (1643-1645)
- Juntas e Vereações (1645-1646)
- Juntas e Vereações (1648-1649)
- Juntas e Vereações (1649-1650)
- Juntas e Vereações (1651)
- Juntas e Vereações (1652)
- Juntas e Vereações (1654)
- Juntas e Vereações (1655 e 1656)
- Juntas e Vereações (1657)

- Livro que há de servir para amostra geral da milícia dos moradores desta cidade (1653)
- Livro que há de servir das cobranças dos vinténs aplicados para os quartéis deste ano de 1652 (3 livros)
- Livro que há de servir das cobranças dos vinténs aplicados para os quartéis deste ano de 1654 (2 livros)
  
- Livro de vários alvarás, provisões, cartas dos senhores reis destes reinos e pautas, regimentos e outras muitas ordens importantes a este Senado da Câmara desta cidade de Elvas
  
- Livro que serve este presente ano de 1646 de juramentas e fianças (1646-1647)
  
- “Catálogo das Missas” (1652)

### **Arquivo Distrital de Portalegre**

*Convento de S. Domingos de Elvas* - Tombo de Propriedades e Foros, Tombo nº 27, cx 18

*Cartório Notarial de Elvas*, maço 180 (numeração definitiva), livros 1 a 10 (numeração provisória);

*Cartório Notarial de Elvas*, maço 179 (numeração provisória) livro 1 (numeração provisória)

## II. FONTES IMPRESSAS

“Alvará de 6 de Fevereiro de 1649” in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, compilada e anotada por José Justino de Andrade da Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 27-29.

*Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a el-Rei d. João IV e a el-Rei D. Afonso VI*, publ. e pref. por P. M. Laranjo Coelho, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1940, 3 vols.

FARIA, Manuel Severim de, *Noticias de Portugal escritas por Manoel Severim de Faria... em que se declaram as grandes commodidades, que tem para crescer em Gente, Industria, Commercio, Riqueza, e Forças Militares por Mar, e Terra, as Origens de todos os Appellidos, e Armas das Familias Nobres do Reyno, as Moedas, que correrão nesta Provincia do tempo dos Romanos até ao presente, e se referem varios Elogios de Principes, e Varoens Illustres Portuguezes*, 3ª ed. augmentada por Joaquim Francisco Monteiro de Campos Coelho, e Soiza, tomo I, Lisboa, Officina de Antonio Gomes, 1791.

———, “Arbítrios pera abundancia de pam em Portugal” in *Livro da Notícia de Portugal*, publ. por Vitorino Magalhães Godinho, “Alguns problemas da economia portuguesa no século XVII de depressão internacional” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 5, 1980, p. 108-112.

GAMA, Eurico da, *Catálogo dos livros paroquiais da Biblioteca Municipal de Elvas*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1980.

“Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brazil” in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, compil. e anot. por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, pp. 31-40.

LEÃO, Duarte Nunez de, *Descripção do Reino de Portugal ...*, 2ª ed., Lisboa, Off. de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.

MENEZES, D. Luís de, Conde da Ericeira, *História de Portugal Restaurado*, Porto, Livraria Civilização, 1945, 3 vols.

*Ordenações Manuelinas*, nota de apresent. de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, FCG, 1984, 5 vols.

PEREIRA, Isaiás Rosa, *Documentos para a história da Inquisição em Portugal (século XVI)*, vol. I, Lisboa, [s.n.], 1987.

———, *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII - Período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993.

*Regimento da Santa Inquisição de 1552*, publ. por António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua história” in *Archivo Histórico Portuguez*, Lisboa, vol. XI, 1920, pp. 272-298.

*Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição destes Reinos e senhorios de Portugal*, publ. por António Baião, “A Inquisição em Portugal e no Brazil: Subsídios para a sua historia” in *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol. IV, 1906, pp. 412-417.

“Regimento do Santo Officio da Inquisição do Reino de Portugal” in *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1613-1619)*, compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 24-64.

“Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal” in *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1634-1640*, compilada e anotada por José Justino de Andrade de Silva, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1855, pp. 251-379.

*Viagens em Portugal de Manuel Severim Faria: 1604-1609-1625*, Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, Academia Port. da Historia, 1974. (Subsídios para a historia de Portugal; 12).

VIEIRA, António, Padre, “Proposta feita a el-rei D. João IV, em que se lhe representava o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa” in *Obras Completas*, pref. e notas de António Sérgio e Hernâni Cidade, vol. IV, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1951, pp. 1-26.

———, “Proposta que se fez ao Sereníssimo Rei D. João IV a favor da gente de nação, sobre a mudança dos estilos do Santo Ofício e do Fisco, em 1646” in *Obras Completas*, pref. e notas de António Sérgio e Hernâni Cidade, vol. IV, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1951, pp. 27-62.

———, “Razões apontadas a el-rei D. João IV a favor dos cristãos-novos, para se lhes haver de perdoar a confiscação de seus bens, que entrassem no comércio deste reino” in *Obras Completas*, pref. e notas de António Sérgio e Hernâni Cidade, vol. IV, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1951, pp. 63-71.

———, “Sermão de S. Roque (1644)” in *Sermões*, pref. e revisão Padre Gonçalo Alves, vol. III, tomo VIII, Porto, Lello & Irmão, 1959, pp. 55-82.

———, *Cartas*, coord. e anot. por J. Lúcio de Azevedo, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1970-1971, 3 vols.

### III. BIBLIOGRAFIA

#### III.1. ESTUDOS GERAIS

#### **Inventários, Bibliografias, Dicionários, Enciclopédias, Corografias**

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed. preparada e dirigida por Damião Peres, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1967-1971, 4 vols.

COSTA, António Carvalho da, Padre, *Corografia Portugeza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*, tomo II, Lisboa, Off. de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712.

*Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed., Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, 6 vols.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, ANTT/Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. II, Lisboa, Liv. Edit. de Matos Moreira e Ca., 1874.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, 8ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1978, 2 vols.

*Recenseamento dos arquivos locais: Câmaras Municipais e Misericórdias*, coord. geral José Mariz, vol. 4 - *Distrito de Portalegre*, Lisboa, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1995.

RODRIGUES, Francisco S. J., *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, Porto, Empresa Editora, 1931-1944, 7 vols.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vols. IV e V, Lisboa, Verbo, 1979 e 1980.

SILVA, Luíz Augusto Rebelo da, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1860 a 1871, 3 vols.

VIEIRA, António, Padre, *1608-1697: Bibliografia*, coord. científica José Pedro Paiva, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1999.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases...*, ed. crítica de Mário Fiúza, Porto, Liv. Civilização, 1984, 2 vols.

### III.2. ESTUDOS ESPECÍFICOS

- AFONSO, Berta, “Subsídios para o estudo da comunidade judaica de Mogadouro no século XVII: O processo de Maria Brandoa” in *Brigantia*, Bragança, vol. V, nº 2-3-4, 1985, pp. 607-636.
- , “Para o estudo dos judeus no nordeste transmontano: A comunidade judaica de Mogadouro nos meados do século XVII” in *Brigantia*, Bragança, vol. IX, nº 1, 1989, pp. 145-164.
- ALMEIDA, A. A. Marques de, “O Perdão Geral de 1605” in *Primeiras Jornadas de História Moderna: actas*, vol. II, Lisboa, CHUL, 1986, pp. 885-898.
- ALONSO, Carlos, “Agostinhos” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal: A-C*, dir. Carlos Moreira Azevedo, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 27-32.
- ALPERT, Michael, *Criptojudáismo e Inquisición en los siglos XVII e XVIII*, Barcelona, Editorial Ariel, 2001.
- AMORIM, Norberta, “Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820)”, separata de *Boletim de Trabalhos Históricos*, Guimarães, vol. XXXIV, 1983, pp. 5-33.
- AMORIM, Maria Norberta de Simas Bettencourt, *Rebordãos e a sua população nos séculos XVII e XVIII (estudo demográfico)*, Lisboa, IN-CM, 1973.
- AMZALAK, Moses Bensabat, *As feiras em Portugal: Notas históricas*, [Lisboa], 1921, p. 10.
- ANDRÉS-GALLEGO, José, *História da gente pouco importante*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.
- ANSÓN CALVO, Maria Carmen, “Caraterización sociologica de la población a través de la información de las actas parroquiales” in *Reconstituição de famílias e outros métodos microanalíticos para a história das populações: Estado actual e perspectivas para o futuro*, Actas do III Congresso da ADEH (Associação Ibérica de Demografia Históricas), Porto, Ed. Afrontamento, 1993, pp. 227-252.
- , “Procesos endogámicos matrimoniales en la región aragonesa: el ejemplo del Campo de Cariñena” in *Familia, casa y trabajo*, ed. Francisco Chacón Jiménez e Llorenç Ferrer i Alós, Murcia, Universidad Murcia, 1997, pp. 371-385.
- ARAÚJO, Maria Benedita, “Portugal pós-Restauração: Alguns aspectos do envolvimento político-religioso” in *Uma Vida em História: Estudos de Homenagem a António Borges Coelho*, coord. António Dias Farinha, José Nunes Carreira e Vítor Serrão, Lisboa, Editorial Caminho, 2001, pp. 445-464.
- AZEVEDO, J. Lúcio de, “Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII”, separata do *Boletim da Segunda Classe*, Lisboa, vol. X, 1916, pp. 3-29.
- , “A população” in *História de Portugal*, dirigida por Damião Peres, vol. V, Barcelos, Portucalense Editora, 1933, pp. 301-306.

- , *Épocas de Portugal Económico: Esboços de História*, 4ª ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1978.
- , *História dos cristãos-novos portugueses*, 3ª ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1989.
- , *Elementos para a história económica de Portugal (séculos XII a XVII)*, introd. de Jorge Borges de Macedo, Lisboa, Ed. Inapa, 1990.
- , *História de António Vieira*, 3ª ed., Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1992, 2 vols.
- BAIÃO, António, “A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua historia” in *Arquivo Historico Portuguez*, Lisboa, vols. IV e V, 1906 e 1907, pp. 205-236, 389-424 e pp. 1-17, 192-215, respectivamente.
- , “El-Rei D. João IV e a Inquisição” in *Anais da Academia Portuguesa da História*, Lisboa, série I, vol. 6, 1942, pp.11-70.
- BARATA, Maria do Rosário Themudo, “D. Sebastião” in *História de Portugal*, dir. João Medina, vol. VI, Lisboa, Ediclube, 1993, pp. 201-226.
- vd. CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de.
- BEBIANO, Rui, *A Pena de Marte: Escrita da guerra em Portugal e na Europa (sécs. XVI-XVIII)*, Coimbra, Minerva, 2000.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha, *Évora na Idade Média*, Lisboa, FCG/JNICT, 1995.
- BETHENCOURT, Francisco, SANTOS, Piedade Braga dos, ROWLAND, Robert; RODRIGUES, Teresa, “Informática e Inquisição: reflexões em torno de um projecto” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. III, Lisboa, Universitária Editora, 1990, pp.1513-1523.
- , “D. Henrique” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 546-551.
- , *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.
- , “A Inquisição” in *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 95-131.
- , “Rejeições e polémicas” in *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 49-93.
- BOMBÍN PÉREZ, Antonio, *La Inquisición en el País Vasco: el Tribunal de Logroño (1570-1610)*, Bilbao, Universidad del País Vasco, 1997.
- BORGES, Emília Salvado, *Crises de mortalidade no Alentejo interior: Cuba (1586-1799)*, Lisboa, Colibri, 1996. (Col. Estudos de História Regional).
- BOUZA ALVAREZ, Fernando Jesús, *Portugal en la monarquía hispanica (1580-1640)*, tese de doutoramento apresentada à Universidade Complutense, Madrid, 1987, 2 vols.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; BRAGA, Paulo Drumond, “A conjuntura” in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 689-760.

——— vd. DIAS, João José Alves.

BRAGA, Paulo Drumond, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

——— vd. BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond.

——— vd. DIAS, João José Alves.

BRAUDEL, Fernand, *Civilização material, Economia e Capitalismo: O Tempo do Mundo*, tomo 3, Lisboa, Teorema, 1993.

BURKE, Peter, “Obertura: La nueva historia, su pasado y su futuro” in *Formas de hacer Historia*, ed. Peter Burke, Madrid, Alianza Universidad, 1993, pp. 11-37.

CARDIM, Pedro, *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1998.

CARDOSO, José Luís, “O Pensamento Económico na Época da Restauração” in *Penélope*, Lisboa, nº 9/10, 1993, pp. 135-149.

CARO BAJORA, Julio, “La sociedad criptojudía en la corte de Felipe IV” in *Inquisición, brujería y criptojudáismo*, Barcelona, Galaxia Gutenberg/Círculo de Lectores, 1996.

CARVALHO, J. Vaz de, “António Vieira em conflito com a Inquisição”, in *Brotéria*, Lisboa, vol. 145, Out.-Nov. 1997, pp. 375-391.

CASTRO, Armando de, “Tabaco”, in *Dicionário de História de Portugal*, 2ª ed., vol. VI, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 105-107.

CHAUNU, Huguette; CHAUNU, Pierre, *Séville et l’Atlantique (1504-1650)*, vol. II, Paris, 1959.

COELHO, António Borges, *Inquisição de Évora: Dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, 2 vols.

———, “Repressão ideológica e sexual na Inquisição de Évora entre 1533 e 1668: As primeiras gerações de vítimas cristãs-novas” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. I, Lisboa, Universitária Editora, 1989, pp. 425-446.

———, “Tradição e mudança na política da Companhia de Jesus face à comunidade dos cristãos-novos”, separata da *Revista de História*, Porto, vol. X, 1990, pp. 87-94.

———, *Cristãos-novos judeus e os novos argonautas*, Lisboa, Caminho, 1998.

———, “Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses nos Tempos dos Filipes” in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, nº1, 2001, pp. 101-130.

CONTRERAS, Jaime, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia*, Madrid, Akal, 1982.

———, “El apogeo del Santo Oficio (1564-1621). I. Las coyunturas políticas e inquisitoriales de la etapa” in *Historia de la Inquisición en España y América. I. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Esacandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 701-713.

———, “Family and Patronage: The judeo-converso minority in Spain” in *Cultural Encounters: The impact of the Inquisition in Spain and the New World*, ed. Mary Elizabeth Perry e Anne J. Cruz, Berkeley/Los Angeles/Oxford, University of California Press, 1991, pp. 127-145.

———, “Criptojudaísmo en la España Moderna: clientelismo y linaje” in *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresia e Arte*, org. Anita Novinsky e Maria Luíza Tucci Carneiro, Rio de Janeiro/S. Paulo, Ed. Expressão e Cultura/EDUSP, 1992, pp. 266-291.

———, *Sotos contra Riquelmes: Regidores, inquisidores y criptojudíos*, Madrid, Anaya & Mario Muchnik, 1992.

———, “Los modelos regionales de la inquisición española: consideraciones metodológicas” in *Problemas actuales de la Historia: Terceras Jornadas de Estudios Históricos*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1993, pp. 83-97.

———, *Historia de la Inquisición Española (1478-1834)*, Madrid, Arco Libros, 1997.

vd. ESCANDELL BONET, B.

COELHO, Possidónio Mateus Laranjo, “Os cardadores de Castelo de Vide: subsídios para a etnografia (indústrias) do distrito de Portalegre”, sep. da revista *Lusitana*, Porto, vol. 22, 1921.

CORREIA, Fernando Manuel Rodrigues Branco, *Elvas na Idade Média*, dissertação de mestrado apresentada à FCSH-UNL, 1999, 2 vols.

CORREIA, Pedro Lage Reis, “O caso do Padre Francisco Pinheiro: estudo de um conflito entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643” in *Lusitana Sacra*, Lisboa, 2ª série, tomo XI, 1999, pp. 295-322

CORTÉS CORTÉS, Fernando, *Guerra e pressão militar nas terras de fronteira (1640-1668)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

COSME, João, “A População das Dioceses de Elvas e Portalegre na 1.ª metade do século XVIII”, in *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Lisboa, n.º 7 (nova série). 1992, pp. 153-183.

———, “Subsídios para a história da população do Arcebispado de Évora na 1.ª metade do século XVIII”, in *Actas do Congresso de História no IV Centenário do Seminário*

- de Évora*, vol. I, Évora, Instituto Superior de Teologia/Seminário Maior de Évora, 1994, pp. 479-519.
- , *Elementos para a história do além-Guadiana português (1640-1715)*, Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1996.
- , “A solidariedade e a conflitualidade na fronteira portuguesa (séculos XIII-XVIII)” in *Uma Vida em História: Estudos de Homenagem a António Borges Coelho*, coord. António Dias Farinha, José Nunes Carreira e Vítor Serrão, Lisboa, Editorial Caminho, 2001, pp. 131-150.
- COSME, João dos Santos Ramalho, *A vila de Mourão na Inquisição de Évora (1552-1785): contributo para o seu estudo*, Mourão, Câmara Municipal de Mourão, 1988.
- , “Olivença na inquisição de Évora (1559-1782)” in *Revista de Estudios Extremeños*, Badajoz, nº II, tomo XLVI, 1990, pp. 373-395.
- , *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994, 2 vols.
- , *O Alentejo a oriente d’Odiãna (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1994.
- COSTA, Fernando Dores, “Formação da força militar durante a Guerra da Restauração” in *Penélope*, Lisboa, nº 24, 2001, pp. 87-119.
- COSTA, Leonor Freire, *Império e Grupos Mercantis: entre o Oriente e o Atlântico (século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002.
- , *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, vol. I, Lisboa, CNCDP, 2002.
- CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de, Azevedo, *As regências na minoridade de D. Sebastião: Elementos para uma história estrutural*, Lisboa, IN-CM, 1992, 2 vols.
- vd. BARATA, Maria do Rosário Themudo.
- CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640): Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa, 2000.
- vd. JUSTINO, David.
- DEDIEU, Jean-Pierre, “Denunciar-denunciar-se: la delación inquisitorial en Castilla la Nueva en los siglos XVI-XVII” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, pp. 95-108.
- DENTINHO, Maria do Céu Ponce, *Elvas: Monografia*, Elvas, Câmara Municipal de Elvas, 1989.
- DIAS, João José Alves, *Gentes e Espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I, Lisboa, FCG/JNICT, 1996.

- ; BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond e BRAGA, Paulo Drumond, “A conjuntura” in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 741-760.
- DIAS, José Sebastião da Silva, *Correntes de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, 2 vols.
- , *A Política cultural da época de D. João III*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1969, 2 vols.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, *Política y Hacienda de Felipe IV*, 2ª ed., Madrid, Ediciones Pegaso, 1983.
- , *Los Judeos conversos en la España Moderna*, Madrid, MAPFRE, 1993.
- , “Las presuntas ‘razones’ de la Inquisición” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000, pp. 57-82. (Biblioteca de Autores Cristianos).
- ESCAMILLA-COLIN, Michèle, *Crimes et Chatiments dans l’Espagne Inquisitoriale*, Paris, Berg International Éditeurs, 1992, 2 tomos.
- ESCANDELL BONET, B., “Investigación de contenidos extrainquisitoriales en fondos del Santo Oficio: Un rastreo del proceso psicológico subyacente a conductas desviadas en Indias” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 5-40.
- e CONTRERAS, J. “Metodología y técnica de la investigación inquisitorial” in *Historia de la Inquisición en España y América. I. El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos) pp. 169-183.
- FARIA, António Machado de, “O uso dos apelidos em Portugal”, separata da Revista *Brotéria*, Lisboa, vol. LII, 2, 1951, pp. 1-23
- FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Manuel, *Felipe II y su Tiempo*, Madrid, Espasa, 1998.
- FERREIRA, Ana Maria Pereira, *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385-1481)*, Lisboa, IN-CM, 1983.
- FERRER-CHIVITE, Manuel, “El factor judeo-converso en el proceso de consolidación del título ‘Don’” in *SEFARAD*, Madrid, Año XLV, 1, 1985, pp. 132-173.
- FERRO, Maria José Pimenta, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães & Cª Editores, 1979.
- vd. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro.

- FONSECA, Fernando Taveira da, *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1995.
- FREITAS, Gustavo de, “A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720): Subsídios para a história económica de Portugal e do Brasil” in *Revista de História*, S. Paulo, vol. III, 1951, pp. 7-50.
- GAMA, Eurico, *À sombra do aqueduto: Roteiro Antigo de Elvas*, Elvas, I série, 1963.
- GAMA, Isabel Maria, “Algumas Observações sobre antroponímia bracarense no Antigo Regime” in *Primeiras Jornadas de História Moderna: actas*, vol. II, Lisboa, CHUL, 1986, pp. 667-694.
- GARCIA, António, “Jesuítas na Restauração” in *Brotéria*, Lisboa, vol. XXXI, fasc. 5, 1940, pp. 425-441.
- GARCIA, João Carlos, “Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI” in *Finisterra*, Lisboa, vol. XXI, nº 42, 1986, pp.
- GARCÍA FERNÁNDEZ, Máximo, “Familia, patrimonio y herencia en el Antiguo Régimen: El traspaso generacional de propiedades” in *Familia, casa y trabajo*, ed. Francisco Chacón Jiménez e Llorenç Ferrer i Alós, Murcia, Universidad Murcia, 1997, pp. 133-147.
- GARCIA IVARS, Flora, *La represion en el Tribunal Inquisitorial de Granada (1550-1819)*, Madrid, Akal Universitaria, 1991.
- GARCIA MARÍN, José María, “Judaísmo entre el poder y la envidia: El caso Avila ante la Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 4, 1995, pp. 37-112.
- GINZBURG, Carlo, *O queijo e os vermes*, 9ª ed., S. Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, “Restauração” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed., vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 307-326.
- , *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Arcádia, 1977.
- GONÇALVES; Iria, “Físicos e cirurgiões quatrocentistas: As cartas de exame” in *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988.
- GONZÁLEZ NOVALÍN, J. L., “La Epoca Valdesiana: El Inquisidor General Don Fernando de Valdés” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 538-556.
- HERCULANO, Alexandre, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1987, 2 vols.
- , Alexandre, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Publ. Europa-América, s.d., 2 vols.

- HESPANHA, A. M., *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político: Portugal. Séc. XVII*, ed. A. M. Hespânia, 1986, 2 vols.
- , “Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais” in *Análise Social*, Lisboa, nº 120, 1993, pp. 81-103.
- , “A Fazenda” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 203-222.
- , “A ‘Restauração’ portuguesa nos capítulos das cortes de Lisboa de 1641” in *Penélope*, Lisboa, nº 9/10, 1993.
- HUERGA CRIADO, Pilar, “Una familia judeoconversa: La quiebra de la solidaridad” in *SEFARAD*, Madrid, XLIX, 1, 1989, pp. 97-121.
- , *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, Ed. Universidad de Salamanca, 1994.
- , “El problema de la comunidad judeoconversa”, in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 441-497.
- JANA, Ernesto José Nazaré Alves, “A Junta dos bispos na expressão dos moradores de Tomar” in *Os Judeus e os Descobrimentos: actas do Simpósio Internacional*, Tomar, Ed. do Secretariado do Simpósio Internacional, 1992, pp. 111-146.
- JUSTINO, David; CUNHA, Mafalda Soares da, “As feiras de Estremoz: uma primeira contribuição para o estudo dos mercados regionais no Antigo Regime”, *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 11, 1983, pp. 103-123.
- KAMEN, Henry, *La Inquisición Española*, 3ª ed., Barcelona, Ed. Crítica, 1988.
- LACAVE, José Luis, “Aspectos de la sociedad judia en la España medieval” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congresso Internacional* (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 13-26.
- LACOUTURE, Jean, *Os Jesuítas. 1. A Conquista*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.
- LADERO QUESADA, Miguel Angel, “Sevilla y los conversos: los ‘habilitados’ em 1495” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congresso Internacional* (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 47-67.
- LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira, *A sociedade micalense no século XVII (Estruturas e Comportamentos)*, Lisboa, FCG/FCT, 2002.
- LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo, “Olivares contra los portugueses: Inquisición, conversos y guerra económica” in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 499-530.

- , *Honra, libertad y hacienda (Hombres de negocios y judíos sefardíes)*, Alcalá, Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes/Universidad de Alcalá, [s.d.].
- LÓPEZ VELA, Roberto, “La elección y los rasgos sociológicos de inquisidores y fiscales” in *Historia de la Inquisición en España y América. II – Las estructuras del Santo Oficio*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Barolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 744-840.
- LOUREIRO, Francisco Sales, *D. Sebastião antes e depois de Alcácer Quibir*, Lisboa, Veja, 1978.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal, “Uma visita da Inquisição de Lisboa: Santarém 1624-1625” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1990, pp. 569-595.
- MACEDO, Jorge Borges de, “A tentativa histórica ‘Da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal’ e as insistências polémicas” in HERCULANO, Alexandre, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, rev. Vitorino Nemésio; introd. Jorge Borges de Macedo, vol. I, Bertrand, 1975, pp. 3-126.
- , “Almocreve” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed., Porto, Liv. Figueirinhas, 1981, pp.119-120.
- , *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, 2ª ed., Querco, 1982.
- , “Companhias Comerciais” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed., vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 122-130.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero, “E assim se abriu judaísmo no Algarve”, separata de *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XXIX, 1981, pp. 1-74.
- , “Em busca dos ‘tempos’ da Inquisição (1573-1615)” in *Revista História das Ideias*, Coimbra, nº 9, vol. I, 1987, pp. 191-225.
- , *O Algarve económico (1600-1773)*, Lisboa, Ed. Estampa, 1988.
- , “La Inquisición portuguesa: intento de periodización” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, pp. 71-93.
- , “As estruturas da produção agrícola e pastoril” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 243-281.
- , “A estrutura das trocas” in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 315-353.
- MAISON, Michèle Janin-Thivos, *L’Inquisition d’Évora: Quelques aspects (1660-1821)*, thèse de doctorat, Université de Provence, Aix-Marseille 1 – Centre d’ Aix, 1995, 2 vols.

- MAQUEDA ABREU, Consuelo, “Extranjeros, Lenda Negra e Inquisición” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 5, 1996, pp. 39-102.
- , “Filipe II y la Inquisición: El apoyo real al Santo Oficio” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, pp. 225-267.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, “Pesos e Medidas” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. V, Porto, Liv. Figueirinhas, 1981, pp. 67-72.
- , “Trigo” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. VI, Porto, Liv. Figueirinhas, 1981, pp.
- MARQUES, João Francisco, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, INIC, 1986.
- , *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668): a revolta e a mentalidade*, Porto, INIC, 1989, 2 vols.
- , “A Inquisição Espanhola e a aclamação de 1640” in *Estudos de Homenagem a Jorge Borges Macedo*, Lisboa, INIC, 1992, pp. 311-331.
- , “A parénese patriótica de Vieira no Brasil Filipino e primórdios da Restauração” in *Brotéria*, Lisboa, vol. 145, 1997, pp. 273-301.
- MARTÍN MARTÍN, José L., “Notas sobre la frontera medieval entre Portugal y Castilla” in *1383-1385 e a crise geral dos séculos XIV/XV: Jornadas de História Medieval: actas*, Lisboa, História & Crítica, 1985, pp. 155-163.
- , *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Instituto Enrique Florez, 1984.
- MARTÍNEZ MILLÁN, J., II. “Las fuentes impresas” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 136-169.
- , “Los Primeros lustros del siglo XVII. A) Los Inquisidores generales durante el reinado de Felipe III” in *Historia de la Inquisición en España y América: El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, 2ª ed., Centro de Estudios Inquisitoriales, Madrid, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 887-892.
- MAURO, Frédéric, “Marchands et marchands-banquiers portugais au XVII<sup>ème</sup> siècle” in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo IX, 1960, pp. 63-78.
- , *Portugal, o Brasil e o Atlântico: 1570-1670*, Lisboa, Estampa, 1997, 2 vols.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo, “Século XVI: Coimbra: As lutas entre o Santo Ofício e os cristãos novos” in *1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. I, Lisboa, Universitária Ed., 1989, pp. 207.

- , *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fund. Engº António de Almeida, 1997.
- , “1621-1634: Coimbra. O sagrado e o profano em choque” in *Revista História das Ideias*, Coimbra, nº 9, vol. I, 1987, pp. 229-248.
- , “As mulheres no Santo Ofício: perfis e estratégias” in *Estudos sobre as mulheres*, org. Maria Beatriz Nizza da Silva e Anne Cova, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 85-97
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 333-379.
- , “Sistemas Familiares” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 279-282.
- MOUTINHO, Ana Paula Pombinho, *Reedificando o céu: nomes de baptismo em Gondomar: 1583-1799*, tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1990.
- NOVINSKY, Anita, “A Inquisição portuguesa a luz de novos estudos”, in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, pp. 297-307.
- OLIVAL, Fernanda, “Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo (1581-1621)” in *As Ordens Militares em Portugal: actas do Iº Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 233-244.
- , *As Ordens Militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001.
- , *A Inquisição de Évora: dados e problemas*.
- OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social de Coimbra de 1537-1640*, Coimbra, FLUC, 1971-72, 2 vols.
- , “Uma estimativa da população portuguesa em 1640” (recensão crítica ao trabalho de Joaquim Veríssimo Serrão) in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, Tomo XV, 1975, p. 501-505.
- , “O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630”, separata de *Biblos*, Coimbra, LVII, 1981, pp. 597-627.
- , “Levantamentos populares no distrito de Portalegre em 1637-1638” in *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 3 (nova série), 1989, pp. 7-35.
- , *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1990.

- , “O tempo de Vieira: a sociedade e a cultura seiscentista” in *Terceiro Centenário da Morte do Padre António Vieira: actas do Congresso Internacional*, vol. I, Braga, UCP/Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999, pp. 63-83.
- PAIVA, José Pedro, “A Igreja e o poder” in *História religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp.135-185.
- , “Os mentores” in *História religiosa de Portugal*, dir. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 201-237.
- PEÑAFIEL RAMÓN, António, “Reductos judaizantes en el siglo XVIII: El tribunal del Santo Oficio de Murcia” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, pp. 49-70.
- PEREIRA, João Cordeiro, “Para o Estudo das Finanças do Santo Ofício. I - A criação da Fazenda da Inquisição” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987) vol. I, Lisboa, Universitária Ed., 1989, p. 265.
- , “A estrutura social e o seu devir” in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 277-336.
- PÉREZ VILLANUEVA, J., “La Crisis del Santo Oficio (1621-1700). II. - Los acontecimientos en la Península” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 1006-1079.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira, “Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo” in *Estudos Orientais. II - O legado cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental/Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 267-288.
- , “Mecanismo de acção e controlo no espaço urbano: as visitas inquisitoriais no século XVI e XVII” in *A cidade: Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 153- 176.
- , RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira, “Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 22, 1988, pp. 51-76.
- vd. RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira.
- PINTO CRESPO, V., “Los Primeros lustros del siglo XVII. C) Los Indultos a Hebreos Portugueses” in *Historia de la Inquisición en España y América. I - El conocimiento científico y el proceso histórico de la Institución (1478-1834)*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Barolomé Escandell Bonet, 2ª ed., Centro de Estudios Inquisitoriales, Madrid, 1984. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 897-900.
- PIRES, A Thomaz, *Estudos e notas elvenses. XII – Excerptos de um estudo sobre a toponymia elvense: As ruas d’Elvas*, Elvas, Ed. José Torres de Carvalho, 1924.

- RAU, Virgínia, “Fortunas ultramarinas e nobreza portuguesa no século XVII” in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, Tomo VIII, 1959, pp. 1-25.
- , *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª ed., Lisboa, Presença, 1983.
- REPENICADO, António Vicente Raposo, “Da notável vila de Castelo de Vide (apontamentos)”, separata do Jornal *Terra Alta*, Castelo de Vide, 1969.
- RÉVAH, I. S., “Les Jésuites portugais contre l’Inquisition: la campagne pour la fondation de la Compagnie Générale du Commerce du Brésil (1649)” in *Études Portugais*, Paris, FCG/Centro Cultural Português, 1975, pp. 155-183.
- , “Les marranes portugais et l’Inquisition au XVI<sup>e</sup> siècle” in *Études Portugaises*, Paris, FCG/Centro Cultural Português, 1975, pp. 185-229.
- RIQUELME, Antonio M. García-Molina, “Una monografía para cirujanos del Santo Oficio” in *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 7, 1998, pp. 389-419.
- RODRIGUES, Francisco S. J., “A Companhia de Jesus e a Restauração de Portugal (1640)”, separata de *Anais*, Lisboa, vol. VI, 1942.
- RODRIGUES, Teresa Ferreira, “As estruturas populacionais” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 197-241.
- vd. BETHENCOURT, Francisco.
- ROMANO, David, “Rasgos de la minoria judia en la corona de Aragon” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congresso Internacional* (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991) vol. II, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp.221-246.
- ROWLAND, Santos, vd. BETHENCOURT, Francisco.
- RUNA, Lucília; PINTO, Maria do Carmo Teixeira, “Vivências de uma comunidade cristã nova no século XVI: Castelo de Vide” in *Patrimónia: Identidade, Ciências Sociais e Fruição Cultural*, Cascais, nº 3, 1997, pp. 11-22.
- RUNA, Lucília Maria Luís Ferreira, “O Santo Ofício de Évora e a comunidade cristã-nova de Campo Maior (1560-1580)” in *Arqueologia do Estado: I<sup>as</sup> Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul (séculos XIII-XVIII)*, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 375-386.
- vd. PINTO, Maria do Carmo Teixeira.
- SÁNCHEZ RIVILLA, Teresa, “II. Inquisidores Generales y Consejeros de la Suprema: Documentación Biográfica.” in *Historia de la Inquisición en España y América. III-Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. 228-437.

- SANTOS, Eugénio Barbedo dos, *Contribuição para o estudo da antroponímia local*, dissertação de licenciatura em Filologia Românica apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1968.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos, “Os judeus portugueses no século XVII: As ideias económicas em Vieira” in *Revista Altitude*, Ano II, 2ª série, 1981, pp. 49-95.
- SANTOS, Maria da Piedade Braga, *As feiras de Torre de Dona Chama (1730-1830): comércio inter-regional e mercados rurais*, dissertação de mestrado em Economia e Sociologia Históricas, apresentada à FCSH-UNL, 1988.
- vd. BETHENCOURT, Francisco.
- SANTOS, Raul Esteves dos, *Os Tabacos: sua influência na vida da Nação*, vol. I, Lisboa, Seara Nova, 1974.
- SANTOS, Rui Manuel Leitão da Silva, *Celeiro de Portugal algum dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora (1595-1850)*, dissertação de doutoramento em Sociologia apresentada à FCSH-UNL, 1995, 2 vols.
- SARAIVA, António José, *Inquisição e cristãos-novos*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1985.
- SCHREIBER, Markus, “Cristianos nuevos de Madrid ante la Inquisición de Cuenca (1650-1670) in *Historia de la Inquisición en España y América. III - Temas y problemas*, dir. Joaquín Pérez Villanueva e Bartolomé Escandell Bonet, Madrid, Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. (Biblioteca de Autores Cristianos), pp. pp. 531-556.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi , “Reconstituição de famílias e reconstituição de paróquias: uma comparação metodológica” in *Reconstituição de famílias e outros métodos microanalíticos para a história das populações: Estado actual e perspectivas para o futuro. Actas III Congresso da ADEH (Associação Ibérica de Demografia Históricas)*, Porto, Ed. Afrontamento, 1993, 89-100.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, “Uma estimativa da população portuguesa em 1640”, separata de *Memórias da Academia das Ciências*, Lisboa, vol. XVI, 1975, pp. 213-303.
- SERRÃO, Joel, “Transportes” in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª ed, vol. VI, Porto, Liv. Figueirinhas, 1981, pp.192-206.
- SERRÃO, José Vicente, “O quadro humano” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 49-69.
- , “O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução” in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 71-117.
- SHARPE, Jim, “Historia desde abajo” in *Formas de hacer Historia*, ed. Peter Burke, Madrid, Alianza Universidad, 1993, pp. 38-58.
- SILVA, Amélia Maria Polónia da, *O cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora: Um prelado no limiar da viragem tridentina*, provas de aptidão pedagógica e

capacidade científica apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1989.

SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo (1580-1640): Os homens, as instituições e o poder*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1988, 2 vols.

SMITH, David Grant, “Old Christian merchants and the foundation of the Brazil Company, 1649” in *Hispanic American Historical Review*, nº 2, 1974, pp. 233-259.

———, *The mercantile class of Portugal and Brazil in the seventeenth century: a socio-economic study of the merchants of Lisbon and Bahia: 1620-1690*, The University of Texas at Austin Ph. D., 1975.

TAPIA, Serafín, “Los judíos de Ávila en vísperas de la expulsión” in *SEFARAD*, Madrid, Año 57, 1, 1997, 135-178.

TAVARES, António Augusto, “Aspectos da cultura dos cristãos-novos em Portugal na primeira metade do século XVI” in *Xudeus e Conversos na Historia: Actas do Congresso Internacional (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991)*, vol. I, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 265-274.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, FCSH- UNL, 1982; vol. II, Lisboa, INIC, 1984.

———, “Para o estudo dos judeus de Trás-os-Montes, no século XVI: a 1ª geração de cristãos novos”, separata da *Revista Cultura História e Filosofia*, Lisboa, vol. IV, 1985, pp. 371-417.

———, “Inquisição: um ‘compellere intrare’ ou a catequização pelo medo (1536-1547)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 21, 1987, pp. 1-28.

———, *Judaísmo e Inquisição: Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

———, “Cristãos-novos: um ‘barco com dois lemes’ (Diáspora judaica no século XVI)” in *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1988, pp. 239-250.

———, “Judeus e cristãos novos no distrito de Portalegre” in *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, nº 3 (nova série), 1989, pp. 37-53.

———, “Características do messianismo judaico em Portugal” in *Estudos Orientais. II - O legado cultural de judeus e mouros*, Lisboa, Instituto Oriental- UNL, 1991, pp. 245-266.

———, *Los Judíos en Portugal*, Madrid, Editorial MAPFRE, 1992.

———, “O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos novos portugueses” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congresso Internacional (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991)*, vol. I, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 311-324.

- , “O messianismo na obra do Padre António Vieira” in *Terceiro Centenário da morte do Padre António Vieira: actas do Congresso Internacional*, vol. I, Braga, UCP/Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999, pp. 135-164.
- , “O édito de expulsão e a diáspora dos cristãos novos: o exemplo do bispado do Porto” in *Movimentos migratorios y expulsiones en la diáspora occidental: terceros encuentros judaicos de Tudela*, (14-17 de julio de 1998), Navarra, Universidad Pública de Navarra/Gobierno de Navarra, 2000, pp. 165-183.
- TORGAL, Luís Reis, “A Inquisição: aparelho repressivo e ideológico do Estado”, separata de *Biblos*, Coimbra, LI, 1975, pp. 631-648.
- , “A Restauração: Breve reflexão sobre a sua historiografia”, separata da *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. I, 1976, pp. 23-40.
- , *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vols. I e II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1981-1982.
- , “A restauração e os cristãos-novos” in *Revista Altitude*, Ano II, 2ª série, 1981.
- TORRES, José Veiga, “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº1, 1978, pp. 55-68.
- , “Uma longa guerra social: Novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa: A Inquisição de Coimbra” in *Revista de História das Ideias*, Coimbra, nº 8, 1986, pp. 59-70.
- , “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição (séculos XVI-XVIII)” in *Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, Coimbra, nº 2, 1993.
- , “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil” in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, pp. 109-135.
- VALÉRIO, António João Feio, *Alvito, o espaço e os homens: 1251-1640: subsídios para a história de uma vila alentejana*, tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1993
- VALLADARES, Rafael, *La Rebelión de Portugal: Guerra, conflicto y poderes en la monarquía Hispánica (1640-1680)*, Junta de Castilla y León/Consejería de Educación y Cultura, 1998.
- VEIGA, Carlos Margaça, “Pedro Castilho: esboço de uma carreira no governo espanhol em Portugal” in *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. I, Lisboa, CHUL, 1986, pp. 355-370.
- , “A crise de 1578-1580 e a perda da independência” in *História de Portugal*, dir. João Medina, vol. VI, Lisboa, Ediclube, 1993, pp. 227-250.
- VELASCO HERNÁNDEZ, Francisco, “Lazo familiar, conexión económica e integración social: la burguesia cartagenera de origen extranjero en el siglo XVII”, in *Familia*,

*casa y trabajo*, ed. Francisco Chacón Jiménez e Llorenç Ferrer i Alós, Murcia, Universidad Murcia, 1997, pp. 221-239.

VELLOSO, J. M. de Queiroz, *D. Sebastião (1554-1578)*, 2ª ed., Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1935.

———, *A perda da independência: O reinado do cardeal D. Henrique*, vol. I, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1946.

VIEIRA, Alberto, “Acheegas para o estudo do quotidiano e sexualidade na Ilha de S. Miguel no século XVII: O processo do Conde de Vila Franca” in *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição* (Lisboa, 17 a 20 de Fevereiro de 1987), vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1990, pp. 816-840.

VIEIRA, Rui Rosado, *Centros Urbanos no Alentejo Fronteiriço: Campo Maior, Elvas e Olivença (de inícios do século XVI a meados do século XVII)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, “A comunidade cristã-nova do Porto no século XVI: notas para o seu estudo” in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congresso Internacional* (Ribadavia, 14-17 de Outubro de 1991), vol. II, Santiago de Compostela: La Editorial de la Historia, 1994, pp. 389- 405.

———, “A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)” in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 21, 1988, pp. 29-46.

## **ANEXOS**

**QUADRO 1:**  
**LEVANTAMENTO SOCIOPROFISSIONAL GERAL**  
**(1293-1383)\***

Profissão	Titulares
Físico	4
Escrivão	1
Moleiro	2
Tecelão	1
Peixeiro	1
Ourives	4
Alfaiate	2
Tintureiro	1
Tendeiro	6 <sup>a)</sup>
Agricultor	1
Vedor	2
Ferreiro	14 <sup>b)</sup>
Procurador	3
Tabelião	3
Logista	5 <sup>c)</sup>
Sapateiro	1
Mercador	2
Botoador	1
Tesoureiro	1
Cirurgião	1
Jubiteiro	1
Almoxarife	2
Calçador	1
Carniceiro	3

NOTAS:

a) Deste grupo faz parte uma mulher.

b) Alguns dos elementos foram englobados nesta categoria por terem tenda na ferraria (notas, p. 164).

c) A utilização do termo prende-se com o facto de ser desconhecida a profissão dos foreiros das lojas (notas, p. 164).

\* Quadro elaborado a partir dos dados fornecidos por Maria José Pimenta Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães & C<sup>a</sup>. Editores, 1979, pp. 159-163.

**QUADRO 2:**  
**LEVANTAMENTO SOCIOPROFISSIONAL GERAL**  
**(1380-1497)\***

Profissão	Titulares
Alfaiates	500
Sapateiros	425
Mercadores	342
Ferreiros	291
Físicos	226
Tecelões	198
Gibiteiros	174
Cirurgiões	146
Ourives	121
Tintureiros	51
Físicos /Cirurgiões	33
Tosadores	26
Carniceiros	26
Tendeiros	25
Especieiros/boticários	24+2
Marceiros	20
Algibebes	17
Latoeiros	17
Armeiros	14
Curtidores	13
Taqueiros	10
Pergaminheiros	8
Ferradores e Alveitares	6
Adelas	6
Sirgueiros	5
Fundidores da moeda e moedeiros	5
Freeiros	4
Espingardeiros	4
Serralheiros	4
Oftalmologistas - 4	4
Outros <sup>a)</sup>	38

NOTAS:

<sup>a)</sup> [Outros = Tecedeira-3; Correeiros-3; Encadernadores-3; Cordoeiros-2; Torneiros-2; Chocalheiros - 2; Monteiros -2; Malheiros - 1; Esmaltadores - 1; Douradores - 1; Fiadeira de seda - 1; Cerzidores -1; Manteeiros - 1; Feltreiros -1; Trapeiros - 1; Broladores - 1; Odreiros - 1; Cirieiros - 1; Carvoeiros - 1; Penteeiros-1;Albardeiros-1; Alvanéis - 1; Torteiros - 1; Almocreves - 1; Barqueiros - 1; Peixeiros - 1;Azeiteiro - 1; Vinhateiro - 1].

\* Quadro elaborado a partir dos dados fornecidos por Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. II,Lisboa, INIC, 1984, pp. 395-629.

**QUADRO 3:**  
**PROFISSÕES/CARGOS – ELVAS**  
**(1435-1490)\***

Profissão	Titulares
Alfaiates	17 <sup>a)</sup>
Tecelões	14 <sup>b)</sup>
Ferreiro	7
Físicos	5 <sup>c)</sup>
Sapateiro	5
Carniceiro	5
Cirurgiões	3
Gibiteiros	2
Físicos e cirurgiões	2 <sup>d)</sup>
Mercadores	2
Marceiro	2 <sup>e)</sup>
Ourives	2
Especieiro e boticário	1
Tosador	1
Armeiro	1
s/ref <sup>a</sup>	29

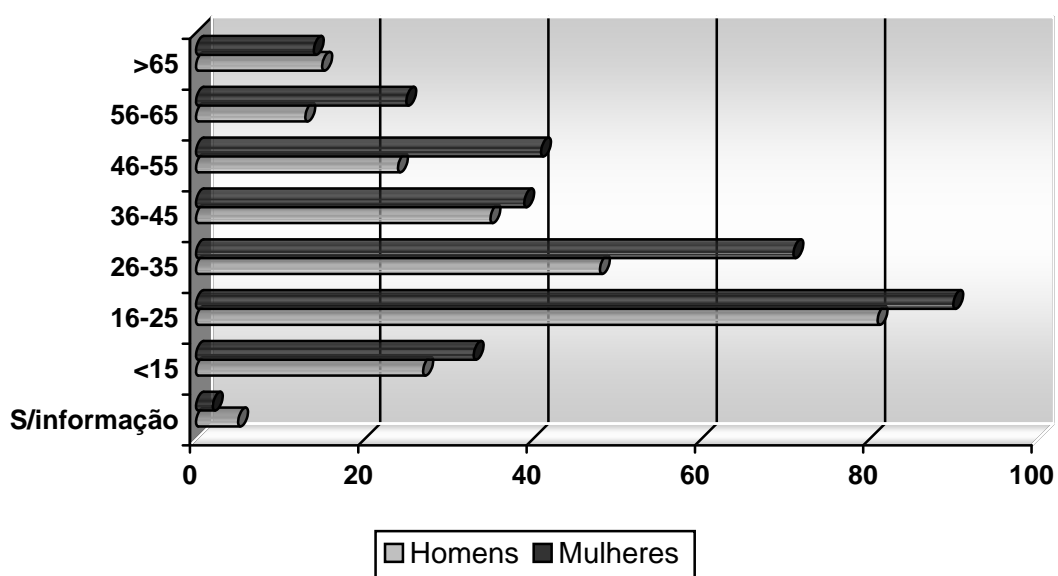
NOTAS:

- a) Neste número incluem-se duas mulheres.
- b) Neste número inclui-se uma mulher.
- c) Um destes elementos exercia também o cargo de Rabi.
- d) Um destes elementos exercia também o cargo de Rabi. Foi incluído neste grupo um elemento discípulo de física.

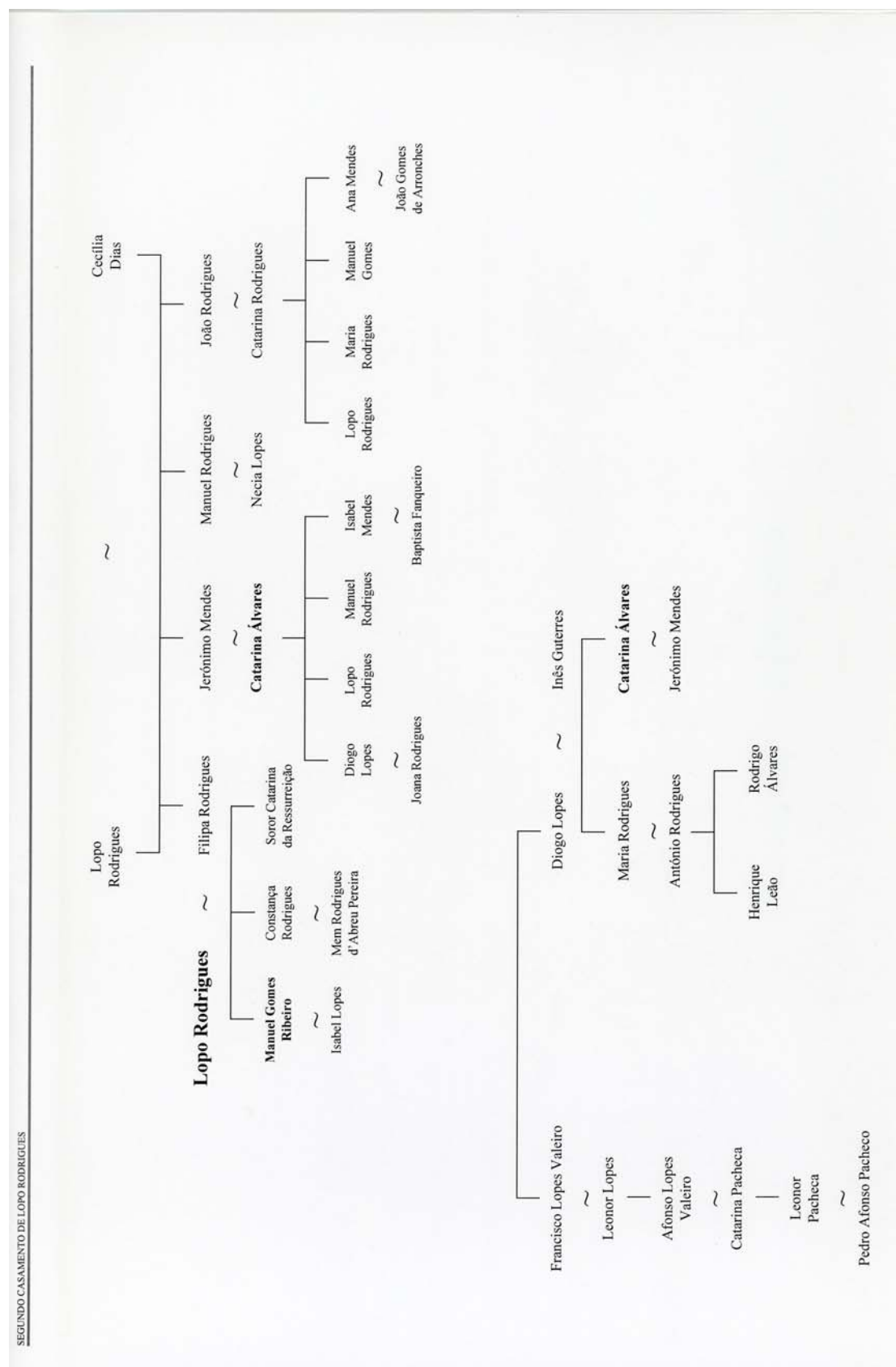
(Entre os judeus residentes em Elvas encontramos alguns a exercerem os seguintes cargos: Rabi – 4; Capelão – 1; Tabelião – 1; Escrivães almotaçaria – 2; Almotacé – 1).

\* Quadro elaborado a partir dos dados fornecidos por Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, INIC, vol. II, 1984, p. 65-71

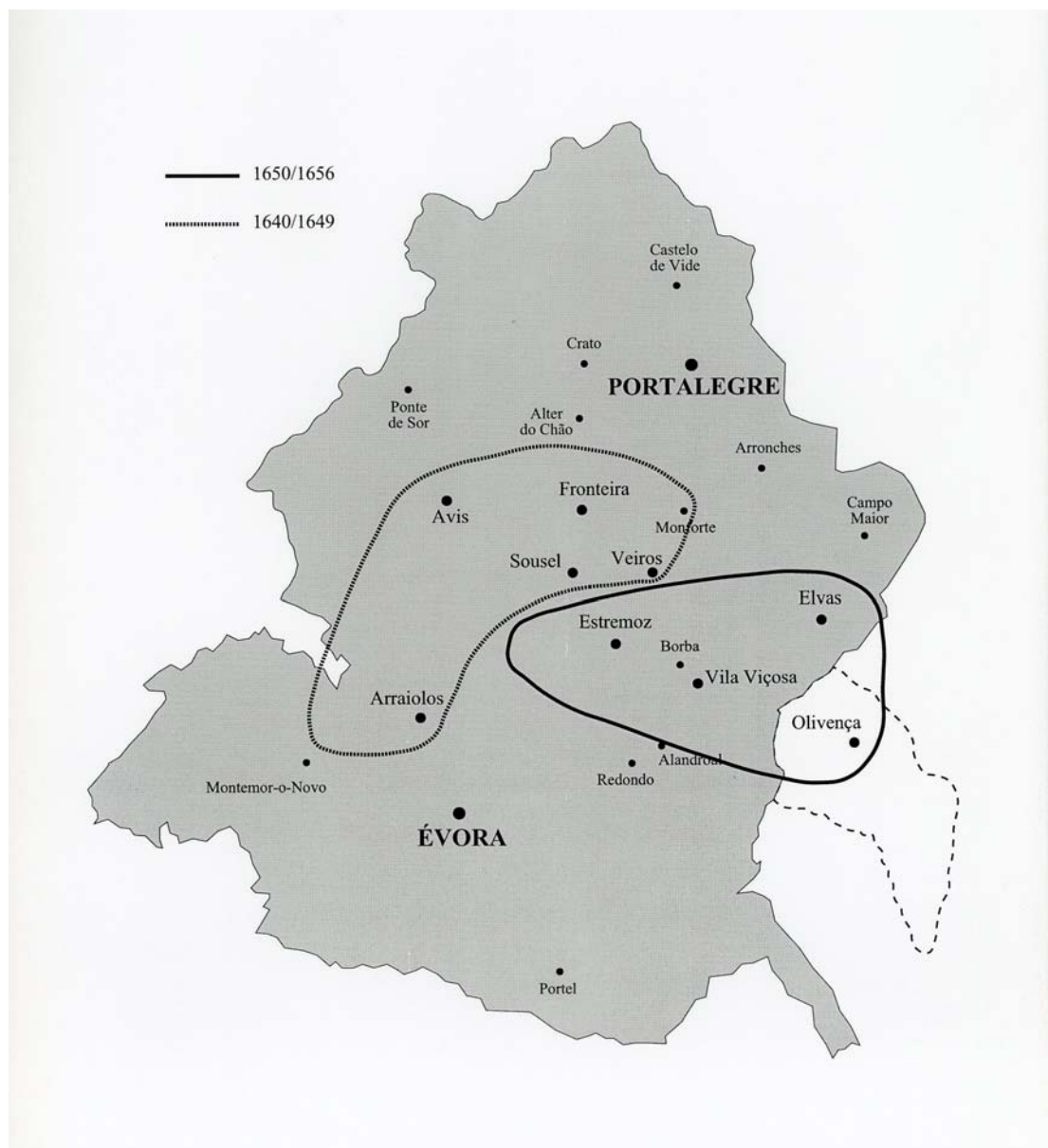
**QUADRO 4:**  
**ESTRUTURA ETÁRIA**  
**(TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E RÉUS)**







**MAPA - ÁREAS DE ACTUAÇÃO PRIVILEGIADA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA  
(século XVIII)**



# Núcleo Urbano



*Planta da cidade de Elvas*  
(desenhada com base na planta existente na Biblioteca Municipal de Elvas, século XX)